DIÁRIO OFICIAL

CADERNO
EXECUTIVO
SEÇÃO 1

Volume 136 . Número 101 . São Paulo, sexta-feira, 29 de maio de 2026

SUMÁRIO

LEIS 2
DECRETOS 2
ATOS DO GOVERNADOR 12
CASA CIVIL 13
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO 13
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 13
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 16
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 29
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 29
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS 30
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 30
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 30
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 30
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 30
SECRETARIA DE ESPORTES 41
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO 42
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL 50
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA 55
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 56
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS 99
SECRETARIA DA SAÚDE 101
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 102
MINISTÉRIO PÚBLICO 115
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO 132
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 133
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS 134
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA 134

Tarcísio de Freitas
Governador

Felicio Ramuth
Vice-Governador

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo CEP 05650-000
Web. saopaulo.sp.gov.br
Tel. 2193-8000

/governosp

Prodesp

SECRETARIAS

Casa Civil
Secretário: Nerylson Lima da Silva
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8000

Governo e Relações Institucionais
Secretário: Roberto Ribeiro Carneiro
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8000

Gestão e Governo Digital
Secretário: Caio Mario Paes de Andrade
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8933

Comunicação
Secretária: Lais Vita Merces Souza
Av. Morumbi 4.500, térreo Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8520

Justiça e Cidadania
Secretário: Arthur Luis Pinho de Lima
Pátio do Colégio 148/184 Centro
CEP 01016-040 Tel. 3291-2600

Desenvolvimento Social
Secretária: Andrezza Rosalém
Rua Boa Vista 170 Centro
CEP 01014-00 Tel. 2763-8040

Segurança Pública
Secretário: Osvaldo Nico Gonçalves
Rua Líbero Badaró 39 Centro
CEP 01009-000 Tel. 3291-6500

Administração Penitenciária
Secretário: Marcello Streifinger
Rua Líbero Badaró, 600 Centro
CEP 01008-000 Tel. 3206-4700

Fazenda e Planejamento
Secretário: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Av. Rangel Pestana 300 Centro
CEP 01091-900 Tel. 3243-3400

Agricultura e Abastecimento
Secretário: Geraldo Melo Filho
Praça Ramos de Azevedo 254 Centro
CEP 01037-912 Tel. 5067-0000

Direitos da Pessoa com Deficiência
Secretário: Marcos da Costa
Av. Auro Soares de Moura Andrade 564
Barra Funda
CEP 01156-001 Tel. 5212-3700

Educação
Secretário: Renato Feder
Praça da República 53 Centro
CEP 01045-903 Tel. 0800 7700012

Saúde
Secretário: Eleuses Vieira de Paiva
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188
Cerq. César
CEP 05403-000 Tel. 3066-8000

Políticas para a Mulher
Secretária: Adriana Sampaio Liporoni
Rua Iaiá 126, 10º andar Itaim Bibi
CEP 04542-060 Tel. 3702-8052

Cultura, Economia e Indústria Criativas
Secretária: Marilia Marton Correa
Rua Mauá 51 Luz
CEP 01028-900 Tel. 3339-8000

Desenvolvimento Econômico
Secretário: Jorge Luiz Lima
Av. Escola Politécnica 82 Jaguaré
CEP 05350-000 Tel. 3718-6500

Esportes
Secretária: Ana Claudia Carletto
Praça Antonio Prado 9 Centro
CEP 01010-010 Tel. 3241-5822

Desenvolvimento Urbano e Habitação
Secretário: Marcelo Cardinale Branco
Rua Boa Vista 170 10º ao 16º andar Centro
CEP 01014-930 Tel. 3638-5100

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Secretária: : Natália Resende Andrade Ávila
Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345
Alto de Pinheiros
CEP 05459-010 Tel. 3133-3369

Procuradoria Geral do Estado
Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra
Rua Pamplona 227 Bela Vista
CEP 01405-902 Tel. 3372-6401/6402/6404

Transportes Metropolitanos
Secretário: Marco Antonio Assalve
Rua Boa Vista 175 bloco A 10º ao 15º andar Centro
CEP 01014-001 Tel. 3291-7800

Turismo e Viagens
Secretária: Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar
Praça Ramos de Azevedo 254 5º Andar Centro
CEP 01037-010 Tel. 3204-2855

Parcerias em Investimentos
Secretário: Rafael Antonio Cren Benini
Rua Iaiá 126 Itaim Bibi
CEP 04542-060 Tel. 3702-8000

Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário: Vahan Agopyan
Avenida Escola Politécnica 82 Jaguaré
CEP 05350-000 Tel. 3718-6612

Controladoria Geral do Estado
Controlador Geral do Estado: Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda
Avenida Rangel Pestana 300 18º andar Sé
CEP 01017-911 Tel. 4389-3039

Universidade de São Paulo
Reitor: Aluisio Augusto Cotrim Segurado
Rua da Reitoria 374 Cidade Universitária
CEP 05508-220 Tel. 3091-3116 / 3232

Universidade Estadual de Campinas
Reitor: Paulo Cesar Montagner
Rua da Reitoria, 121 Cidade Universitária
Zeferino Vaz Barão Geraldo Campinas
CEP 13083-872 Tel. (19) 3521-4720

Universidade Estadual Paulista
Reitora: Maysa Furlan
Rua Quirino de Andrade 215 Centro
CEP 01049-010 Tel. 5627-0235

Ministério Público
Procurador-Geral de Justiça: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa
Rua Riachuelo 115 Centro
CEP 01007-904 Tel. 3119-9000

Defensoria Pública do Estado
Defensora Pública-Geral do Estado: Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho
Rua Boa Vista 200 Centro
CEP 01014-000 Tel. 3105-9040

Prodesp

Diretor Presidente
Gileno Gurjão Barreto

Diretor Administrativo-Financeiro
Camilo Cogo Cavalcanti

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
Rafael Almeida Fernandez Soto

Diretor de Operações
Ricardo Cezar de Moura Jucá

Diretor Jurídico, de Governança e Gestão
André Luiz Sucupira Antonio

Diretor de Serviços ao Cidadão
Carlos Henrique Netto Vaz

Diretor de Relacionamento com Clientes
Thiago Waltz Alves

MATRIZ

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

LEIS

LEI Nº 18.472, DE 28 DE MAIO DE 2026

(Projeto de lei nº 682/2025 da Deputada Delegada Graciela - PL)

Denomina "Hospital Estadual de Franca 'Dom Diógenes Silva Matthes'" o Hospital Estadual de Franca, com sede naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Hospital Estadual de Franca, com sede naquele Município, passa a denominar-se "Hospital Estadual de Franca 'Dom Diógenes Silva Matthes'".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, em 28 de maio de 2026.

Tarcísio de Freitas

Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde
Roberto Ribeiro Carneiro
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Nerylson Lima da Silva
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 70.647, DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto nº 70.450, de 11 de março de 2026, que institui e estabelece parâmetros para a 2ª Edição do Programa de Demissão Incentivada – PDI de que tratam os artigos 26 a 34 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 70.450, de 11 de março de 2026, os dispositivos adiante indicados, com a redação que segue:

I - ao artigo 4º o § 1º, renumerando-se o parágrafo único como § 2º:

"§ 1º - A análise dos pedidos de adesão ao PDI deve ser norteada pelo interesse público e considerar a necessidade do serviço e os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, razoabilidade e eficiência, na forma do artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, observado o disposto no § 3º do artigo 26 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.";

II - ao artigo 6º o § 5º:

"§ 5º - No âmbito da Secretaria da Saúde e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mediante fundada justificativa conforme § 1º do artigo 4º deste decreto, os prazos de pagamento indicados neste artigo poderão ser prorrogados, por decisão do respectivo dirigente máximo, na seguinte conformidade:

1. a parcela única, até o dia 30 de novembro de 2026;

2. a primeira parcela, até o dia 30 de novembro de 2026, e as subsequentes no 5º (quinto) dia útil de cada mês consecutivo.";

III - o artigo 6-A:

"Artigo 6º-A - O pagamento dos pedidos de adesão ao PDI suspensos na forma do artigo 30 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, e do § 4º do artigo 5º deste decreto deverá ser efetuado de acordo com a opção do servidor, na seguinte conformidade:

I - a parcela única, até o dia 30 do mês subsequente ao deferimento do pedido;

II - a primeira parcela, até o dia 30 do mês subsequente ao deferimento do pedido, e as subsequentes no 5º (quinto) dia útil de cada mês consecutivo.".

Artigo 2º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - O disposto no § 5º do artigo 6º do Decreto nº 70.450, de 11 de março de 2026, não alcança os pedidos de adesão ao PDI decididos pela autoridade competente até a data da publicação deste decreto.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva
Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho
Jorge Luiz Lima
Marilia Marton Correa
Renato Feder
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Marcelo Cardinale Branco
Adriana Sampaio Liporoni
Arthur Luis Pinho de Lima
Natália Resende Andrade Ávila
Andrezza Rosalém Vieira
Lais Vita Merces Souza
Eleuses Vieira de Paiva
Osvaldo Nico Gonçalves
Marcello Streifinger
Marco Antonio Assalve
Ana Claudia Carletto
Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar
Marcos da Costa
Caio Mario Paes de Andrade
Rafael Antonio Cren Benini
Vahan Agopyan
Roberto Ribeiro Carneiro

DECRETO Nº 70.648, DE 28 DE MAIO DE 2026

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP-USP, na forma dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 2º - Ficam discriminados, respectivamente nos Anexos III, IV e V (V-A e V-B) deste decreto:

I - as quantidades de CCESP e FCESP e seus valores unitários e totais;

II - as unidades do HCFMRP-USP que atuam como órgãos centrais, setoriais ou subsetoriais dos sistemas administrativos;

III - os cargos e funções extintos e as gratificações incompatíveis.

§ 1° - Os empregos públicos em confiança ocupados por servidores em gozo dos afastamentos previstos nos artigos 129 e 473 do Decreto-lei federal n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e no artigo 18, inciso I, alíneas "e", "g" e "h" da Lei federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991, serão extintos imediatamente após o término do afastamento.

§ 2° - A extinção a que se referem o inciso III e o § 1° deste artigo será registrada e identificada em ato do Presidente do HCFMRP-USP, conforme regulamentação do órgão central do Sistema de Organização Institucional do Estado de São Paulo - SIORG.

Artigo 3º - O detalhamento da estrutura organizacional e das atribuições dos dirigentes das unidades administrativas de CCESP ou FCESP de nível inferior a 14 será feito em portaria do Presidente do HCFMRP-USP, observadas as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Decreto n° 68.742, de 5 de agosto de 2024.

Artigo 4º - Ficam alterados os quantitativos e as cotas de cargos em comissão e funções de confiança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, conforme especificado no Anexo III deste decreto, em substituição aos previstos no Anexo VII do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024.

Seção II

Do "Pro Labore"

Artigo 5º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 22 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como atividades específicas da classe de Médico as funções especificadas em legenda constante no Anexo II deste decreto.

Artigo 6º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como atividades específicas das classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde e de Enfermeiro as funções especificadas em legenda constante no Anexo II deste decreto.

Artigo 7º - As unidades administrativas do HCFMRP-USP que tenham como titular servidor remunerado mediante "pro labore" específico de carreira seguirão as denominações e níveis hierárquicos do Anexo III do Decreto n° 68.742, de 5 de agosto de 2024.

Parágrafo único - Os CCESP e as FCESP deverão ser de nível hierárquico inferior ao da unidade administrativa em que estejam classificados, caso o titular da unidade seja servidor remunerado mediante "pro labore" específico de carreira.

Seção III

Dos Requisitos Complementares

Artigo 8º - Nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, e do artigo 19 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024, existem, no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP-USP, requisitos complementares de preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança, devidamente identificados no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único - Os cargos em comissão e as funções de confiança do HCFMRP-USP identificados como privativos de profissionais da área da saúde poderão ser exercidos em jornada de 30 (trinta) horas de trabalho, com retribuição proporcional, conforme disposto no artigo 10, parágrafo único, da Lei Complementar n° 1.395, de 22 de dezembro de 2023.

Seção IV

Disposições Finais

Artigo 9º - O Presidente do HCFMRP-USP poderá designar docentes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, que integram o respectivo corpo clínico vinculado à Faculdade, para o desempenho de funções de coordenação e gestão de unidades clínicas, assistenciais ou administrativas do HCFMRP-USP, independentemente da nomeação para CCESP ou FCESP.

§ 1º - São condições da designação de que trata o "caput" deste artigo:

1. a inexistência de ônus para o HCFMRP-USP;

2. o cumprimento das normas da Universidade de São Paulo;

3. a concordância da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e do docente a ser designado.

§ 2º - A designação indicada no "caput" deste artigo limita-se às áreas com interface acadêmica, especificadas em legenda constante no Anexo II deste decreto.

Artigo 10 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Presidente do HCFMRP-USP.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 13.297, de 5 de março de 1979;

II - o Decreto nº 20.273, de 28 de dezembro de 1982;

III - o Decreto nº 20.708, de 3 de março de 1983;

IV - o Decreto nº 25.233, de 20 de maio de 1986;

V - o Decreto nº 28.128, de 20 de janeiro de 1988;

VI - o Decreto nº 35.516, de 19 de agosto de 1992;

VII - o Decreto nº 37.639, de 8 de outubro de 1993;

VIII - o Decreto nº 39.509, de 11 de novembro de 1994.

ANEXO I

Estrutura organizacional do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

CAPÍTULO I

Do Órgão e do Campo Funcional

Artigo 1º - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP-USP, instituído em entidade autárquica pela Lei nº 3.274, de 23 de dezembro de 1955, vincula-se à Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - O HCFMRP-USP é entidade de perfil universitário, associada à Universidade de São Paulo - USP, por meio da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, integrando o Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 3º - Constituem o campo funcional do HCFMRP-USP, além de outras funções compatíveis com o escopo da autarquia:

I - prestar assistência médico-hospitalar integral, prioritariamente de média e alta complexidade, incluindo ações de promoção da saúde;

II - proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisas científicas, contribuindo para a excelência no ensino e pesquisa e na incorporação de novas tecnologias;

III - oferecer cursos técnicos e de extensão para formação de pessoal na área de saúde;

IV - servir de campo de ensino, pesquisa e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP-USP), da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP-USP) e demais Escolas de Ensino Superior com currículos relacionados com as ciências da saúde;

V - oferecer programas de residência médica e multiprofissional, bem como programas de especialização, cursos livres e cursos profissionais na área da saúde;

VI - interagir com a gestão locorregional do SUS na promoção de assistência à saúde, contribuindo para a definição de prioridades e de estratégias das políticas públicas;

VII - atuar em parceria com as fundações civis de saúde, nos termos da Lei nº 17.893, de 2 de abril de 2024.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 4º - São órgãos da Administração Superior do HCFMRP-USP:

I - Conselho Deliberativo;

II - Presidência;

III - Diretoria Clínica.

Artigo 5º - A Presidência tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Assessoria de Planejamento e Avaliação;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Diretoria de Atenção à Saúde, com:

a) Coordenadoria Geral de Assistência Especializada;

b) Coordenadoria Geral de Regulação de Fluxos Assistenciais;

c) Coordenadoria Geral de Apoio Assistencial;

V - Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Coordenadoria Geral de Engenharia e Infraestrutura;

VII - Coordenadoria Geral de Clínica Civil;

VIII - Coordenadoria Geral de Medicina Diagnóstica e Terapêutica;

IX - Coordenadoria Geral da Unidade de Emergência.

Artigo 6º - O HCFMRP-USP conta ainda com os seguintes órgãos colegiados:

I - Comitê de Ética em Pesquisa;

II - Comissão de Ética Médica;

III - Comissão de Ética de Enfermagem;

IV - Comissão de Residência Médica - COREME;

V - Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU;

VI - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, que é o Presidente do Conselho;

II - 5 (cinco) membros do corpo docente de distintos Departamentos das áreas Clínicas da FMRP - USP, pertencentes às categorias de Professor Titular ou Professor Associado, indicados pela Congregação;

III - 1 (um) membro do Quadro de Pessoal do HCFMRP-USP, eleito pelos servidores.

§1º - O mandato dos membros do Conselho referidos nos incisos II e III, bem como o de seus respectivos suplentes, será de 4 (quatro anos).

§2º - Os membros a que aludem os incisos II e III, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado, podendo, porém, os do inciso II ser dispensados a qualquer tempo pelo Governador do Estado.

§3º - A extinção do mandato do titular não interrompe a vigência do mandato do suplente.

§4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos legais, pelo Vice Diretor da FMRP-USP, e cada um dos demais membros do conselho o será pelo seu respectivo suplente.

§5º - Na ausência do Vice Diretor, responderá pela Presidência do Conselho Deliberativo o conselheiro mais antigo na função e, no caso de igualdade, o mais antigo na carreira universitária.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo deliberará, por votação majoritária, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo tem as seguintes competências:

I - definir as diretrizes básicas das atividades de assistência hospitalar, de pesquisa e de cooperação com o ensino da FMRP-USP;

II - monitorar e avaliar o desenvolvimento de programas, atividades e projetos bem como a produtividade das áreas de atuação do HCFMRP-USP;

III - deliberar sobre aspectos da gestão patrimonial e financeira do Hospital, podendo estabelecer valor máximo sob o qual a deliberação poderá ser exclusiva do Presidente;

IV - aprovar planos e programas institucionais;

V - deliberar sobre alienação de bens móveis ou imóveis do HCFMRP-USP, podendo, em relação aos móveis, estabelecer valor máximo sob o qual a deliberação poderá ser exclusiva de seu Presidente;

VI - aprovar acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que tenham por objeto as atividades de ensino, pesquisa científica e prestação de assistência médica;

VII - elaborar lista tríplice para escolha, pelo Governador do Estado, do Presidente do HCFMRP-USP;

VIII - referendar as designações do substituto do Presidente da Autarquia;

IX - emitir parecer sobre a prestação de contas e o relatório anual do Presidente da Autarquia;

X - aprovar, observando o disposto nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, quando for o caso:

a) os planos e programas do HCFMRP-USP;

b) a proposta do Plano Plurianual e do Orçamento Programa Anual do HCFMRP-USP e suas alterações;

c) a proposta de quadro de pessoal do HCFMRP-USP, a ser encaminhada aos órgãos competentes.

XI - aprovar os Regimentos das Comissões e demais unidades do HCFMRP-USP;

XII - elaborar e baixar o Regimento do Conselho Deliberativo;

XIII - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - O Presidente do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

I - presidir as reuniões do Colegiado do Conselho Deliberativo e dirigir os respectivos trabalhos;

II - adotar as medidas em caráter urgente, submetendo-as, posteriormente, à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo;

III - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IV - encaminhar ao Governador a lista tríplice de nomes para a escolha do Presidente do HCFMRP-USP.

Artigo 11 - As demais normas de funcionamento do Conselho Deliberativo serão fixadas em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

Da Presidência

Artigo 12 - A Presidência é o órgão superior de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do HCFMRP-USP.

Artigo 13 - A Presidência será exercida por um Presidente, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, com manifestação prévia do Secretário da Saúde, a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP.

§ 1º - A nomeação para o cargo de Presidente deverá recair em profissional de nível universitário, preferencialmente médico, de reconhecida capacidade técnico-administrativa, relacionada com as atividades do HCFMRP-USP.

§ 2º - Em caso de vacância o Governador designará o responsável pela Presidência até a nomeação de novo Presidente.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Clínica

Artigo 14 - A Diretoria Clínica, órgão técnico autônomo de supervisão e assessoramento profissional, é regida pela Resolução CFM nº 2.147, de 17 de junho de 2015.

Parágrafo único - A Diretoria Clínica não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 15 - Cabe ao Diretor Clínico, além do previsto na Resolução CFM nº 2147, de 17 de junho de 2015, fixar orientações complementares, juntamente com os integrantes das unidades da Diretoria de Atenção à Saúde e demais áreas de aplicação do HCFMRP-USP, referentes às atividades médicas, de ensino e pesquisas científicas.

Artigo 16 - As atividades de Diretor Clínico serão exercidas por um docente médico das áreas clínicas, do quadro ativo de docentes da FMRP-USP, sem qualquer ônus ao HCFMRP-USP, em regime de trabalho de dedicação integral à docência e pesquisa.

Parágrafo único - O Diretor Clínico será eleito em escrutínio secreto, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição consecutiva, conforme regimento próprio.

CAPÍTULO VI

Das Competências

Seção I

Do Gabinete

Artigo 17 - O Gabinete tem as seguintes competências:

I - dar suporte às atividades da Presidência;

II - assessorar o Presidente quanto à definição de políticas e diretrizes corporativas, subsidiando suas decisões;

III - assistir o Presidente em seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e com organizações da sociedade civil, nos temas relacionados ao campo funcional do HCFMRP-USP;

IV - receber, protocolar, registrar, instruir e organizar o expediente, a agenda e os despachos do Presidente;

V - preparar minutas de atos normativos, pronunciamentos, relatórios e demais documentos de interesse da Presidência;

VI - acompanhar o desempenho das unidades subordinadas ao Presidente e propor alinhamento estratégico com os objetivos gerais do HCFMRP - USP;

VII - supervisionar a organização de eventos institucionais, assegurando o uso racional dos recursos disponíveis;

VIII - monitorar as atividades de relações públicas e divulgações;

IX - analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão da Presidência;

X - garantir a execução dos serviços de assistência médica e social aos funcionários.

Seção II

Da Assessoria de Planejamento e Avaliação

Artigo 18 - A Assessoria de Planejamento e Avaliação tem as seguintes competências:

I - prestar apoio técnico e administrativo à Presidência;

II - avaliar o desempenho do HCFMRP-USP, mediante a definição dos indicadores de desempenho institucionais e setoriais, bem como os resultados alcançados;

III - implementar e disseminar a Política Institucional de Qualidade e Segurança do Paciente;

IV - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual, no âmbito do HCFMRP-USP;

V - desenvolver e coordenar a implantação de planos, projetos e programas de qualidade e segurança do paciente;

VI - coordenar a elaboração do relatório de gestão e do relatório anual de atividades, bem como das prestações de contas institucionais;

VII - acompanhar e garantir o cumprimento das legislações sanitárias e demais diretrizes de boas práticas de qualidade e de Segurança do Paciente advindas dos órgãos reguladores na área da saúde.

Seção III

Da Consultoria Jurídica

Artigo 19 - À Consultoria Jurídica, órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado, compete exercer a consultoria e o assessoramento jurídico no âmbito da autarquia.

Seção IV

Da Diretoria de Atenção à Saúde

Artigo 20 - A Diretoria de Atenção à Saúde tem as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, implementar, orientar e supervisionar as atividades e serviços das unidades de atenção à saúde, voltados à prestação de assistência integral, humanizada, resolutiva e segura aos usuários do HCFMRP-USP;

II - promover uma articulação eficiente entre as atividades assistenciais e acadêmicas, visando ao atendimento integral do paciente.

Artigo 21 - A Coordenadoria Geral de Assistência Especializada tem as seguintes competências:

I - elaborar planos e programas voltados para a atenção à saúde, visando à eficácia e eficiência no desenvolvimento das atividades médico-hospitalares;

II - interagir com dirigentes das áreas médicas do HCFMRP-USP e com órgãos e entidades externos da área de saúde;

III - propor o estabelecimento de protocolos clínicos, atendida a legislação vigente da área de saúde, bem como fiscalizar seu cumprimento;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo a linha de cuidado e a integralidade do atendimento ao usuário;

V - monitorar os dados de produção dos serviços especializados do HCFMRP-USP e os indicadores de saúde, bem como elaborar relatórios técnicos, fornecendo subsídios para o planejamento e a gestão do HCFMRP-USP.

Artigo 22 - A Coordenadoria Geral de Regulação de Fluxos Assistenciais tem as seguintes competências:

I - gerir o uso de leitos, salas de cirurgia, equipamentos e outros recursos hospitalares, objetivando:

a) a organização e eficiência do fluxo de atendimento;

b) o acesso ordenado e transparente aos serviços de saúde;

II - coordenar a admissão e a transferência de pacientes;

III - monitorar e analisar os indicadores de fluxos assistenciais;

IV - adotar ações de desospitalização, quando necessário;

V - elaborar protocolos de priorização baseados em critérios clínicos, que permitam uma decisão ágil e garantam a segurança do paciente;

VI - atuar em estreita colaboração com as equipes assistenciais e administrativas para assegurar a continuidade e a fluidez no atendimento.

Artigo 23 - A Coordenadoria Geral de Apoio Assistencial tem as seguintes competências:

I - coordenar as atividades das equipes de apoio multiprofissional das unidades da Diretoria de Atenção à Saúde;

II - promover a integração e a comunicação entre os profissionais das equipes de apoio multiprofissional;

III - promover o cuidado centrado no paciente, assegurando a abordagem integral;

IV - atuar para a otimização do uso de recursos, insumos, medicamentos e equipamentos.

Seção V

Da Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

Artigo 24 - A Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação tem as seguintes competências:

I - propor diretrizes, normas, padrões e procedimentos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - definir as prioridades estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conjunto com a Presidência;

III - desenvolver e implementar estratégias e projetos na área de TIC, buscando inovações tecnológicas, automação e otimização de recursos;

IV - administrar, organizar e otimizar o armazenamento de grandes volumes de dados;

V - manter a disponibilidade, a estabilidade e o desempenho da infraestrutura de TIC, incluindo redes de dados, "data centers", sistemas operacionais, dispositivos e serviços de conectividade;

VI - propor e gerir políticas de segurança da informação e de privacidade de dados;

VII - gerenciar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de TIC;

VIII - planejar, gerenciar, coordenar e controlar os serviços de atendimento e suporte a usuários;

IX - atuar como órgão seccional do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Seção VI

Da Coordenadoria Geral de Engenharia e Infraestrutura

Artigo 25 - A Coordenadoria Geral de Engenharia e Infraestrutura tem as seguintes competências:

I - propor diretrizes, padrões e procedimentos de engenharia e arquitetura, garantindo segurança, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas e sanitárias;

II - elaborar, revisar e acompanhar projetos arquitetônicos, elétricos, hidráulicos, estruturais, de climatização, gases medicinais, prevenção de incêndios e outros, assegurando sua adequação às necessidades assistenciais da instituição;

III - responsabilizar-se tecnicamente pela infraestrutura da Unidade de Emergência.

Seção VII

Da Coordenadoria Geral da Clínica Civil

Artigo 26 - A Coordenadoria Geral da Clínica Civil tem as seguintes competências:

I - supervisionar a prestação de atendimento médico-hospitalar especializado a pacientes particulares e conveniados;

II - firmar, analisar e atualizar contratos com operadoras de planos de saúde, seguradoras e cooperativas médicas;

III - negociar, com operadoras de planos de saúde, seguradoras e cooperativas médicas, reajustes, prazos, valores de procedimentos e pacotes assistenciais;

IV - supervisionar o processo de faturamento dos atendimentos realizados pelos convênios;

V - elaborar relatórios de desempenho a serem submetidos à Presidência do HCFMRP-USP.

Seção VIII

Da Coordenadoria Geral de Medicina Diagnóstica e Terapêutica

Artigo 27 - A Coordenadoria Geral de Medicina Diagnóstica e Terapêutica tem as seguintes competências:

I - propor e implementar diretrizes para a utilização racional de exames de diagnóstico complementares;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades envolvidas na realização de exames complementares, auxiliares ao diagnóstico e terapêutica dos pacientes atendidos pelo HCFMRP-USP;

III - organizar e monitorar os fluxos de solicitação, agendamento, execução e entrega de resultados de exames de diagnóstico e procedimentos terapêuticos;

IV - assegurar o cumprimento das normas técnicas, protocolos assistenciais, requisitos de biossegurança, controle de qualidade e acreditações vigentes nos serviços sob sua responsabilidade;

V - garantir:

a) a rastreabilidade e a confiabilidade das informações diagnósticas por meio da adoção de sistemas informatizados integrados;

b) a integridade dos laudos.

Seção IX

Da Coordenadoria Geral da Unidade de Emergência

Artigo 28 - A Coordenadoria Geral da Unidade de Emergência tem as seguintes competências:

I - garantir a prestação de atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência de atenção prioritariamente terciária;

II - assegurar a aplicação dos protocolos de classificação de risco, priorização clínica e estratificação dos atendimentos de acordo com critérios de gravidade, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - organizar e gerenciar os fluxos assistenciais da unidade, promovendo fluidez e integração com os demais setores assistenciais do hospital;

IV - articular-se com os serviços de regulação médica para garantir o acesso adequado dos pacientes à Unidade de Emergência, bem como leitos, exames, internações e transferências;

V - implementar políticas de segurança do paciente, humanização, notificação de eventos adversos, prevenção de riscos, acolhimento de familiares em situações críticas e outras, em consonância com o regramento estabelecido pelo Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições

Artigo 29 - O Presidente, além daquelas que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes atribuições:

I - em relação às atividades que dependem de prévia aprovação ou manifestação do Conselho Deliberativo:

a) formular e propor as diretrizes e as metas da política de desenvolvimento do HCFMRP-USP;

b) baixar os regimentos internos das unidades do HCFMRP-USP;

c) firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho a prestação de contas de sua gestão e o relatório das atividades do HCFMRP-USP;

II - em relação às atividades gerais do HCFMRP-USP:

a) administrar e responder pela execução do plano de trabalho de projetos desenvolvidos no HCFMRP-USP;

b) zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;

c) representar o HCFMRP-USP, em juízo ou fora dele, podendo constituir preposto e procurador;

d) expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços;

e) baixar normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do HCFMRP-USP;

f) atender às solicitações dos órgãos de controle;

g) decidir sobre os pedidos formulados em grau de recurso;

h) recorrer das deliberações do Conselho à autoridade a que estiver vinculado o HCFMRP-USP;

i) delegar atribuições e competências, por ato expresso, aos seus subordinados;

j) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou do pessoal subordinado;

k) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as competências de qualquer unidade ou atribuições de dirigente subordinado;

l) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo;

m) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho e designar seus integrantes;

n) estabelecer e alterar a estrutura organizacional e as competências das unidades administrativas de CCESP ou FCESP de nível inferior a 14 do HCFMRP-USP, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) as previstas no artigo 27 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

b) nomear e exonerar dos cargos em comissão e designar e dispensar das funções de confiança, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024;

c) aprovar a indicação dos substitutos de CCESPs e FCESPs de comando das unidades do HCFMRP-USP;

d) homologar o processo avaliatório para fins de evolução funcional, conforme estabelece a legislação;

IV - em relação à administração financeira e orçamentária:

a) submeter à aprovação da Secretaria de Estado a que estiver vinculado o HCFMRP-USP, sua proposta orçamentária;

b) autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para o HCFMRP-USP;

c) firmar contratos e convênios;

V - em relação à administração de material e patrimônio:

a) decidir sobre assuntos referentes a processos licitatórios, conforme estabelece a legislação vigente;

b) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;

c) autorizar a transferência de bens móveis.

Artigo 30 - O Chefe de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - assessorar diretamente o Presidente, fornecendo informações e análises para fundamentar as decisões de interesse do HCFMRP-USP;

II - coordenar o relacionamento entre o Presidente e os dirigentes de órgãos ou entidades, públicos ou privados;

III - propor ao Presidente o programa de trabalho, bem como estratégias para o bom andamento das atividades;

IV - examinar e despachar o expediente do Presidente;

V - assistir o Presidente nas atividades relacionadas com audiências e representações;

VI - exercer a coordenação do relacionamento entre o Presidente e os dirigentes das unidades da autarquia.

Artigo 31 - O Diretor de Atenção à Saúde tem as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente em seus afastamentos legais e temporários, bem como ocasionais;

II - coordenar a elaboração de protocolos, fluxogramas e diretrizes clínicas, pautados em evidências científicas e princípios éticos.

Artigo 32 – O Chefe de Gabinete, o Chefe da Assessoria de Planejamento e Avaliação, o Diretor e os Coordenadores Gerais têm as seguintes atribuições comuns, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as respectivas alterações que se fizerem necessárias;

c) submeter à autoridade superior assuntos de interesse das unidades;

d) prestar orientação e transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas, mencionando as providências adotadas e propondo as que não lhes são afetas;

g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados e prestar informações, quando requeridas;

h) avaliar o desempenho das unidades ou dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

j) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

k) zelar:

1. pela regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando à autoridade superior, conforme o caso;

2. pelo ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

l) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

m) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo em comissão ou função de confiança;

n) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

o) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

q) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos incisos I a XIII do artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Colegiados

Artigo 33 - São órgãos colegiados do HCFMRP-USP:

I - o Comitê de Ética em Pesquisa, regido pela Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

II - a Comissão de Ética Médica, regida pela Resolução CFM 2.152/2016, do Conselho Federal de Medicina;

III - a Comissão de Ética de Enfermagem, regida pela Resolução COFEN nº 792, de 08 de outubro de 2025, do Conselho Federal de Enfermagem;

IV - a Comissão de Residência Médica - COREME, regida pelo Decreto federal nº 11.999, de 17 de abril de 2024;

V - a Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU, regida pela Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

VI - a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, criada pelo Decreto nº 29.838, de 18 de abril de 1989, é regida pelo Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

ANEXO II

Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Unidade	Quantidade de Cargos e Funções	Denominação Cargo/Função	Código CCESP/FCESP
PRESIDÊNCIA	1	PRESIDENTE	FCESP 1.17
	2	ASSESSOR IV	CCESP 2.12
	4	ASSISTENTE	CCESP 2.08
		TÉCNICO IV	
	1	ASSISTENTE II	FCESP 2.02
	1	CHEFE DE GABINETE	CCESP 1.15
GABINETE	1	ASSESSOR II	CCESP 2.10
	1	ASSESSOR I	CCESP 2.09
	1	ASSISTENTE TÉCNICO II	CCESP 2.06
	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	2	ASSISTENTE TÉCNICO IV	CCESP 2.08
SETOR DE COMISSÕES	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
	1	COORDENADOR	CCESP 1.13
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	1	ASSISTENTE TÉCNICO IV	CCESP 2.08
	1	ASSISTENTE TÉCNICO III	CCESP 2.07
	1	ASSISTENTE TÉCNICO II	CCESP 2.06
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
DIVISÃO DE ATENDIMENTO, BENEFÍCIOS, CONTROLE DE FREQUENCIA E PAGAMENTO DE PESSOAL	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
SERVIÇO DE ATENDIMENTO E BENEFÍCIOS	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SERVIÇO DE PAGAMENTO E CÁLCULOS TRABALHISTAS	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
	2	ASSISTENTE III	CCESP 2.03
	2	ASSISTENTE III	FCESP 2.03
SERVIÇO DE FREQUÊNCIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SERVIÇO DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS DEPARTAMENTOS CLÍNICOS	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
SERVIÇO DE ENGENHARIA E TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
SEÇÃO DE ENFERMAGEM DE MEDICINA DO TRABALHO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (5)
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAL	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DO PESSOAL - SAMSP	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SETOR DE ENFERMAGEM DO SAMSP	1	CHEFE DE SETOR	CCESP 1.04 (5)
CONSULTORIA JURÍDICA			
ASSESSORIA DE ÓRGÃO JURÍDICO	1	CHEFE DE ASSESSORIA	CCESP 1.10
	1	ASSISTENTE TÉCNICO IV	CCESP 2.08
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
	1	CHEFE DE ASSESSORIA	CCESP 1.15
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	2	ASSESSOR II	CCESP 2.10
	2	ASSESSOR I	CCESP 2.09
	2	ASSISTENTE TÉCNICO IV	CCESP 2.08
COORDENADORIA DE ENSINO E PESQUISA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
	1	ASSISTENTE III	FCESP 2.03
	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	1	ASSISTENTE TÉCNICO II	CCESP 2.06
CENTRO INTERESCOLAR	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (5)
	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL	1	ASSISTENTE TÉCNICO II	CCESP 2.06
DIVISÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
DIVISÃO DE PESQUISA CLÍNICA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE PESQUISA CLÍNICA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
	1	COORDENADOR GERAL	CCESP 1.14
COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	ASSESSOR ESPECIAL I	CCESP 2.13
	1	ASSESSOR I	CCESP 2.09
	2	ASSISTENTE TÉCNICO III	CCESP 2.07
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
	1	ASSISTENTE III	FCESP 2.03
COORDENADORIA DE SUPORTE E SUSTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	COORDENADOR	CCESP 1.13
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	COORDENADOR	CCESP 1.13
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	1	COORDENADOR	CCESP 1.13
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA DE DADOS	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
DIVISÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
	1	COORDENADOR GERAL	CCESP 1.14
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	2	ASSESSOR IV	CCESP 2.12
	2	ASSESSOR I	CCESP 2.09
	2	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
COORDENADORIA DE GESTÃO DE UTILIDADES	1	COORDENADOR	CCESP 1.13

SETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
SETOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	COORDENADOR	CCESP 1.13
SETOR DE MARCENARIA	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
SETOR DE SOLDA E PINTURA	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
SETOR DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MOBILIÁRIOS	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE REPAROS URGENTES I	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03
NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE REPAROS URGENTES II	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03
COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE OBRAS	1	COORDENADOR	CCESP 1.13
COORDENADORIA DE ARQUITETURA	1	COORDENADOR	CCESP 1.13
SETOR DE ENGENHARIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
COORDENADORIA GERAL DE CLÍNICA CIVIL	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
COORDENADORIA MÉDICA DA CLÍNICA CIVIL	1	COORDENADOR	CCESP 1.13 (4)
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA CLÍNICA CIVIL	1	COORDENADOR	CCESP 1.13
	1	ASSESSOR II	CCESP 2.10
DIVISÃO DE ENFERMAGEM DA CLÍNICA CIVIL	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO AMBULATÓRIO DA CLÍNICA CIVIL	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE ENFERMARIAS DA CLÍNICA CIVIL	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO CENTRO CIRÚRGICO DA CLÍNICA CIVIL	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
COORDENADORIA DE ENGENHARIA CLÍNICA	1	COORDENADOR	CCESP 1.13
	1	ASSISTENTE TÉCNICO IV	CCESP 2.08
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE BIOEQUIPAMENTOS	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	1	SUPERINTEN-DENTE	CCESP 1.12
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
	1	ASSESSOR I	CCESP 2.09
DIVISÃO DE RECEITA E DESPESA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
SUPERINTENDÊNCIA DE HOTELARIA HOSPITALAR	1	SUPERINTEN-DENTE	CCESP 1.12
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
	10	ASSISTENTE III	FCESP 2.03
DIVISÃO DE ZELADORIA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
NÚCLEO DE CAMAREIRAS	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03
NÚCLEO DE REPAROS ESTRUTURAIS	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03

DIVISÃO DE HIGIENE E LIMPEZA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (5)
SETOR DE LIMPEZA ASSISTENCIAL	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
SETOR DE LIMPEZA DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E EXTERNAS	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
DIVISÃO DE SEGURANÇA CORPORATIVA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
SETOR DE RECEPÇÃO E PORTARIA	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
NÚCLEO DE TRANSPORTE	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03
NÚCLEO DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
	1	ASSISTENTE TÉCNICO III	CCESP 2.07
NÚCLEO DE CONTROLE DE PRAGAS	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA	1	SUPERINTEN-DENTE	CCESP 1.12
	1	ASSISTENTE TÉCNICO III	CCESP 2.07
	1	ASSISTENTE TÉCNICO II	CCESP 2.06
	1	ASSISTENTE TÉCNICO I	CCESP 2.05
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
DIVISÃO DE LOGÍSTICA DE INSUMOS	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
	1	ASSISTENTE III	FCESP 2.03
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SEÇÃO DE RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05
SEÇÃO DE FRACIONAMENTO E ETIQUETAGEM	1	CHEFE DE SEÇÃO	FCESP 1.05
SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	FCESP 1.05
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
	6	ASSISTENTE III	CCESP 2.03
	6	ASSISTENTE III	FCESP 2.03
SERVIÇO DE GESTÃO DE MATERIAIS	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SERVIÇO TÉCNICO DE MATERIAIS	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUES	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05
SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DE CONTRATAÇÕES	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SERVIÇO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
DIVISÃO DE CORREIÇÃO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
	2	ASSESSOR I	CCESP 2.09
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
DIVISÃO DE INTEGRIDADE	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
DIVISÃO DE AUDITORIA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
DIVISÃO DE OUVIDORIA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
	1	ASSISTENTE TÉCNICO III	CCESP 2.07
DIVISÃO DE QUALIDADE INTEGRADA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
SERVIÇO DE GESTÃO DA QUALIDADE	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RISCO	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
DIVISÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	DIRETOR	FCESP 1.15 (4)
	1	ASSISTENTE TÉCNICO IV	CCESP 2.08
DIVISÃO DE ANESTESIOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO MÉDICO DE ANESTESIOLOGIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
DIVISÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (4)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E PROCURA DE ÓRGÃOS - OPO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (4)
SETOR DE ENFERMAGEM DA OPO	1	CHEFE DE SETOR	CCESP 1.04 (5)
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
NÚCLEO DE REFERÊNCIA PARA IMUNOBIOLÓGICOS ESPECIAIS	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	1	COORDENADOR GERAL	CCESP 1.14 (4)
COORDENADORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR	1	COORDENADOR	FCESP 1.13 (4)
SUPERINTENDÊNCIA DE ONCOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
DIVISÃO MÉDICA DE ONCOLOGIA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (4)
DIVISÃO DE ENFERMAGEM DE ONCOLOGIA	1	CHEFE DE	CCESP 1.10 (5)

		DIVISÃO	
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE AMBULATÓRIOS DE ONCOLOGIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO ENFERMAGEM DE QUIMIOTERAPIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE HOSPITAL DIA DA ONCOLOGIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMARIA DE ONCOLOGIA CLÍNICA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMARIA DE ONCOLOGIA CIRÚRGICA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA CLÍNICO DA ONCOLOGIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE HOSPITAL DIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA ONCOLOGIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS - UETDI	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO MÉDICO DA UETDI	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA UETDI	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE AMBULATÓRIO E HOSPITAL DIA DA UETDI	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE ENFERMARIA DA UETDI	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO DO BLOCO CIRÚRGICO GERAL	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO BLOCO CIRÚRGICO GERAL	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE SALA DE OPERAÇÃO	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE APOIO ANESTÉSICO	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE DESCONTAMINAÇÃO	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE MATERIAL ESTÉRIL	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE DISPENSAÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO DE TERAPIA INTENSIVA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO MÉDICO DA DIVISÃO DE TERAPIA INTENSIVA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE TERAPIA INTENSIVA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA I	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA II	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO CORONARIANA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO MÉDICO DA DIVISÃO CORONARIANA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO CORONARIANA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO CORONARIANA I	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO CORONARIANA II	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA PÓS OPERATÓRIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DE TERAPIA INTENSIVA PÓS OPERATÓRIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA PÓS OPERATÓRIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA PÓS OPERATÓRIA I	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA PÓS OPERATÓRIA II	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE ENFERMARIA DE NEUROLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO DE CIRURGIA DE EPILEPSIA - CIREP	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
	1	ASSISTENTE II	FCESP 2.02
NÚCLEO MULTIPROFISSIONAL DO CIREP	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03
SETOR DE ENFERMAGEM DO CIREP	1	CHEFE DE SETOR	CCESP 1.04 (5)
SERVIÇO DE ENFERMARIA DE HEMATOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DE HEMATOLOGIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SETOR DE ENFERMAGEM DE HEMATOLOGIA	1	CHEFE DE SETOR	CCESP 1.04 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE HEMATOLOGIA I	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE HEMATOLOGIA II	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE ENFERMARIA DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SETOR DE ENFERMAGEM DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA	1	CHEFE DE SETOR	CCESP 1.04 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE HOSPITAL DIA DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE GERIATRIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE DERMATOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE ENDOCRINOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE GASTROENTEROLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE NEFROLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE NUTROLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE CUIDADOS PALIATIVOS	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO DA FALÊNCIA INTESTINAL	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DE GINECOLOGIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO MÉDICA DE CIRURGIA GINECOLÓGICA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO MÉDICA DE MASTOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO DE ENFERMARIA DE CIRURGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA SEMI-INTENSIVA DA NEUROCIRURGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE COLOPROCTOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE UROLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE CIRURGIA DIGESTIVA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE CIRURGIA GERAL E TORÁCICA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS SÓLIDOS	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR DE TRANSPLANTE RENAL	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
NÚCLEO MÉDICO DE TRANSPLANTE RENAL	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE TRANSPLANTE RENAL	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SETOR DE TRANSPLANTE DE FÍGADO	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
NÚCLEO MÉDICO DE TRANSPLANTE DE FÍGADO	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE TRANSPLANTE DE FÍGADO	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE ENFERMARIA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, OFTALMOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE OFTALMOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)

Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.05.29.1.16.1 em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

SETOR MÉDICO DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO DE ENFERMARIA DE ORTOPEDIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR MÉDICO DE ORTOPEDIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO DE ENFERMARIA DE PSIQUIATRIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DE HOSPITAL DIA PSIQUIÁTRICO	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO MÉDICA DE PSIQUIATRIA INTERVENCIONISTA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
COORDENADORIA DE CENTROS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS	1	COORDENADOR	FCESP 1.13 (4)
DIVISÃO DE ENDOSCOPIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
	1	ASSISTENTE II	FCESP 2.02
SEÇÃO MÉDICA DA DIVISÃO DE ENDOSCOPIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE ENDOSCOPIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (5)
DIVISÃO DE CARDIOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
SERVIÇO MÉDICO DA DIVISÃO DE CARDIOLOGIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SEÇÃO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE CARDIOLOGIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	FCESP 1.05 (5)
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
	1	ASSISTENTE II	FCESP 2.02
SEÇÃO MÉDICA DA DIVISÃO ESPECIALIZADA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO ESPECIALIZADA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (5)
DIVISÃO DE REABILITAÇÃO	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
SERVIÇO MÉDICO DA DIVISÃO DE REABILITAÇÃO	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SEÇÃO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE REABILITAÇÃO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (5)
SEÇÃO MULTIPROFISSIONAL DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CIR	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
DIVISÃO DE HEMODIÁLISE	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DA DIVISÃO DE HEMODIÁLISE	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE HEMODIÁLISE	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE HEMODIÁLISE - AGUDOS	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE HEMODIÁLISE - CRÔNICOS	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO DE REPRODUÇÃO HUMANA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DA DIVISÃO DE REPRODUÇÃO HUMANA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE REPRODUÇÃO HUMANA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO DE MEDICINA DO SONO	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DA DIVISÃO DE MEDICINA DO SONO	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE MEDICINA DO SONO	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO DE NEUROFISIOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DA DIVISÃO DE NEUROFISIOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE NEUROFISIOLOGIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SETOR MULTIPROFISSIONAL DA DIVISÃO DE NEUROFISIOLOGIA	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
DIVISÃO DE PNEUMOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DA DIVISÃO DE PNEUMOLOGIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE PNEUMOLOGIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO DO BANCO DE OLHOS	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SETOR DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DO BANCO DE OLHOS	1	CHEFE DE SETOR	CCESP 1.04 (5)
SERVIÇO DO BANCO DE TECIDOS	1	CHEFE DE SERVIÇO	FCESP 1.08 (4)
SERVIÇO DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AGRESSÃO SEXUAL - SEAVIDAS	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (5)
COORDENADORIA DO HC CRIANÇA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
	1	ASSESSOR II	CCESP 2.10
	1	ASSISTENTE TÉCNICO I	CCESP 2.05
DIVISÃO MÉDICA OBSTÉTRICA E DE ALOJAMENTO CONJUNTO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (4)
DIVISÃO MÉDICA DE ENFERMARIA CLÍNICA DO HC CRIANÇA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (4)
DIVISÃO MÉDICA DE ENFERMARIA CIRÚRGICA DO HC CRIANÇA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (4)
DIVISÃO MÉDICA DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (4)
DIVISÃO MÉDICA DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (4)
DIVISÃO MÉDICA DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (4)
DIVISÃO MÉDICA DE AMBULATÓRIOS DE PEDIATRIA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (4)
DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HC CRIANÇA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (5)
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07 (5)
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO OBSTÉTRICA E ALOJAMENTO CONJUNTO	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA DIVISÃO DE ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA DO HC CRIANÇA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DOS AMBULATÓRIOS DE PEDIATRIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
COORDENADORIA GERAL DE REGULAÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS	1	COORDENADOR GERAL	CCESP 1.14 (4)
COORDENADORIA DE AMBULATÓRIO GERAL	1	COORDENADOR	CCESP 1.13 (4)
	3	ASSESSOR I	CCESP 2.09
DIVISÃO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL I	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL II	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL III	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL IV	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO MÉDICA DE GENÉTICA MÉDICA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
COORDENADORIA DE DADOS MÉDICOS E FATURAMENTO	1	COORDENADOR	CCESP 1.13
	1	ASSESSOR I	CCESP 2.09
DIVISÃO DE DADOS HOSPITALARES - SUS	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
DIVISÃO DE DADOS AMBULATORIAIS - SUS	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
SERVIÇO INTERNO DE REGULAÇÃO - SIR	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07 (5)
SERVIÇO DE CONTROLE DE LEITOS	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07
SERVIÇO DE RELATÓRIOS MÉDICOS	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07
COORDENADORIA GERAL DE APOIO ASSISTENCIAL	1	COORDENADOR GERAL	CCESP 1.14 (4)
COORDENADORIA DE ENFERMAGEM	1	COORDENADOR	CCESP 1.13 (5)
	2	ASSESSOR II	CCESP 2.10 (5)
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
DIVISÃO DE ENFERMAGEM DE CLÍNICA MÉDICA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE CLÍNICA MÉDICA, NUTROLOGIA, GERIATRIA, CARDIOLOGIA E GASTROENTEROLOGIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, NEFROLOGIA E MOLÉSTIAS INFECCIOSAS	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO DE ENFERMAGEM DE ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE ORTOPEDIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE OFTALMOLOGIA, OTOTRRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)

DIVISÃO DE ENFERMAGEM DE DERMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE PSIQUIATRIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE DERMATOLOGIA, IMUNOLOGIA E NEUROLOGIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DIA DE PSIQUIATRIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE PSIQUIATRIA INTERVENCIONISTA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE CLÍNICA CIRÚRGICA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE CIRURGIA E NEUROCIRURGIA I	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE CIRURGIA E NEUROCIRURGIA II	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE GINECOLOGIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.07 (5)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE GINECOLOGIA I	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE GINECOLOGIA II	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (5)
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	COORDENADOR	CCESP 1.13 (6)
	1	ASSESSOR I	CCESP 2.09 (6)
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
SEÇÃO DE FARMÁCIA CENTRAL	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE FARMÁCIA CLÍNICA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE FARMÁCIA AMBULATORIAL	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE FARMÁCIA DO CENTRO CIRÚRGICO	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE FARMÁCIA DE QUIMIOTERAPIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	1	COORDENADOR	CCESP 1.13 (6)
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
DIVISÃO DE DIETÉTICA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (6)
SEÇÃO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA - ADULTOS	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA - PEDIÁTRICA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE COZINHA E DIETÉTICA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE LACTÁRIO	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO DE NUTRIÇÃO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (6)
SEÇÃO DE PREPARO E COCÇÃO	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE COPAS	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SETOR DE HIGIENIZAÇÃO	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
SETOR DE REFEIÇÃO CENTRALIZADA E TRANSPORTADA I	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
SETOR DE REFEIÇÃO CENTRALIZADA E TRANSPORTADA II	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
SUPERINTENDÊNCIA DE FISIOTERAPIA	1	SUPERINTEN-DENTE	CCESP 1.12 (6)
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA DE INTERNAÇÃO ADULTO	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA DE INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA DE UNIDADES INTENSIVAS - ADULTO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA DE UNIDADES INTENSIVAS - PEDIÁTRICA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA DE UNIDADES INTENSIVAS - NEONATAL	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SUPERINTENDÊNCIA DE FONOAUDIOLOGIA	1	SUPERINTEN-DENTE	CCESP 1.11 (6)
SEÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA EM SAÚDE AUDITIVA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR DE ADULTOS E IDOSOS	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR DE LACTENTES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA EM REABILITAÇÃO	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SUPERINTENDÊNCIA DE ODONTOLOGIA	1	SUPERINTEN-DENTE	CCESP 1.11 (6)
SUPERINTENDÊNCIA DE PSICOLOGIA	1	SUPERINTEN-DENTE	CCESP 1.11 (6)
SEÇÃO DE PSICOLOGIA HOSPITALAR - PEDIÁTRICA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE PSICOLOGIA HOSPITALAR - ADULTO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E NEUROPSICOLOGIA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇO SOCIAL	1	SUPERINTEN-DENTE	CCESP 1.11 (6)
SEÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL DE AMBULATÓRIO CIRÚRGICO E REABILITAÇÃO	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL À PACIENTES INTERNADOS - ADULTOS	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL À PACIENTES INTERNADOS - PEDIÁTRICO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SUPERINTENDÊNCIA DE TERAPIA OCUPACIONAL	1	SUPERINTEN-DENTE	CCESP 1.11 (6)
SEÇÃO DE REABILITAÇÃO DE BAIXA VISÃO	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL AMBULATORIAL	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL À PACIENTES INTERNADOS - ADULTO	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO TERAPIA OCUPACIONAL DE UNIDADES INTENSIVAS - ADULTO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL E RECREAÇÃO DO HC CRIANÇA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
COORDENADORIA GERAL DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
	1	ASSESSOR ESPECIAL I	CCESP 2.13 (6)
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
COORDENADORIA REGIONAL DE HEMOTERAPIA - HEMOCENTRO	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - CAMPUS	1	CHEFE DE SERVIÇO	FCESP 1.08 (4)
SERVIÇO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	FCESP 1.08 (4)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL DA COORDENADORIA REGIONAL DE HEMOTERAPIA	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03 (5)
NÚCLEO DE LABORATÓRIOS DA COORDENADORIA REGIONAL DE HEMOTERAPIA	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03
COORDENADORIA DE CIÊNCIAS DA IMAGEM E FÍSICA MÉDICA - CCIFM	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
	1	ASSISTENTE TÉCNICO II	CCESP 2.06
SERVIÇO MÉDICO DA CCIFM	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SEÇÃO DE ENFERMAGEM DA CCIFM	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (5)
SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SEÇÃO MÉDICA DE RADIOTERAPIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE RADIOTERAPIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO MULTIPROFISSIONAL DE RADIOTERAPIA	1	CHEFE DE NÚCLEO	FCESP 1.03 (6)
SERVIÇO DE IMAGENS MÉDICAS	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO II	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO DE RADIODIAGNÓSTICO	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO DE INFORMÁTICA BIOMÉDICA E FÍSICA MÉDICA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO DE FÍSICA EM MEDICINA NUCLEAR	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)

Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.05.29.1.16.1 em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

SEÇÃO DE MEDICINA NUCLEAR E LABORATÓRIO DE PET/CT	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO DE ANÁLISES IN VITRO	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SERVIÇO DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E TERAPÊUTICA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
DIVISÃO DE PATOLOGIA	1	CHEFE DE DIVISÃO	FCESP 1.10 (4)
	1	ASSISTENTE IV	FCESP 2.04
SEÇÃO DE APOIO DIAGNÓSTICO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
SEÇÃO DE NECRÓPSIA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09 (6)
	1	ASSISTENTE TÉCNICO IV	CCESP 2.08 (6)
	1	ASSISTENTE TÉCNICO III	CCESP 2.07
SERVIÇO DE PREPARO E COLETA DE MATERIAIS	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (6)
SERVIÇO DE BANCO DE LEITE	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (6)
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DO HC - SVO-HC	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.05 (6)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE PEDIATRIA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE GASTROENTEROLOGIA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE DERMATOLOGIA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE SOROLOGIA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE VIROLOGIA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE SCREENING	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE CITOGENÉTICA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE MEDICINA GENÔMICA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE NEUROLOGIA	1	AG.TÉC.AS.À SAÚDE CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
COORDENADORIA GERAL DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	COORDENADOR GERAL	FCESP 1.14 (4)
	1	ASSISTENTE TÉCNICO I	FCESP 2.05
COORDENADORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	COORDENADOR	CCESP 1.13 (4)
SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA - CLÍNICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA - CLÍNICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA - CLÍNICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA - CIRÚRGICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA - CIRÚRGICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA - CIRÚRGICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO CORONARIANO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO CORONARIANO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO CORONARIANO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE NEUROLOGIA INTENSIVA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA INTENSIVA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA INTENSIVA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE QUEIMADOS DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE QUEIMADOS DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE QUEIMADOS DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE CIRURGIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE CIRURGIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE CIRURGIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DA SALA VERMELHA DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA SALA VERMELHA DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO MÉDICA DA SALA AMARELA DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA SALA AMARELA DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE PSIQUIATRIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (5)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE PSIQUIATRIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE PSIQUIATRIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE PEDIATRIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE PEDIATRIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE PEDIATRIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SERVIÇO DE ORTOPEDIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	DOCENTE FMRP	NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DESTE DECRETO (1)
SEÇÃO MÉDICA DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO I	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
COORDENADORIA DE APOIO ASSISTENCIAL DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	COORDENADOR	CCESP 1.13 (4)
DIVISÃO DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10 (5)
	1	ASSISTENTE TÉCNICO IV	CCESP 2.08 (5)
SERVIÇO ESTRATÉGICO DE SOLUÇÕES EM SAÚDE	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SERVIÇO DE REGULAÇÃO INTERNA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08
SERVIÇO DO BLOCO CIRÚRGICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SERVIÇO	FCESP 1.08 (4)
NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO BLOCO CIRÚRGICO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	ENFERMEIRO CHEFE	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157/2011 (3)
SEÇÃO DE IMAGEM DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	MÉDICO DIRETOR	FUNÇÃO "PRO LABORE" DA LEI

		TÉCNICO I	COMPLEMENTAR Nº 1.193/2013 (2)
SEÇÃO DE FARMÁCIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
SEÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
SEÇÃO DE LABORATÓRIOS DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
SEÇÃO DE NUTRIÇÃO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
SEÇÃO DE PSICOLOGIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
SEÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.10
	5	ASSISTENTE III	FCESP 2.03
SETOR DE GOVERNANÇA E OPERAÇÕES	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
SETOR DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
SETOR DE SUPORTE OPERACIONAL	1	CHEFE DE SETOR	FCESP 1.04
DIVISÃO HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO HERP	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06
SERVIÇO MÉDICO DO HERP	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HERP	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (5)
SEÇÃO MULTIPROFISSIONAL DO HERP	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO HERP	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06
DIVISÃO HOSPITALAR - HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CCESP 1.09
SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO HST	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06
SERVIÇO MÉDICO DO HST	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (4)
SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HST	1	CHEFE DE SERVIÇO	CCESP 1.08 (5)
SEÇÃO MULTIPROFISSIONAL DO HST	1	CHEFE DE SEÇÃO	CCESP 1.06 (6)

Legenda

(1) Designação de Docentes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para o desempenho de funções de coordenação e gestão de unidades clínicas, assistenciais ou administrativas do HCFMRP-USP, nos termos do artigo 9º deste Decreto.

(2) Funções remuneradas exclusivamente por "pro labores" específicos da carreira de Médico (Lei Complementar n° 1.193, de 02 de janeiro de 2013), portanto não abarcadas pela Lei Complementar n° 1.395, de 22 de dezembro de 2023.

(3) Funções remuneradas exclusivamente por "pro labores" específicos da carreira da Saúde (Lei Complementar n° 1.157, de 02 de dezembro de 2011), portanto não abarcadas pela Lei Complementar n° 1.395, de 22 de dezembro de 2023.

(4) O cargo em comissão será ocupado privativamente nos termos do artigo 8º deste Decreto, devendo possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho Regional de Medicina.

(5) O cargo em comissão será ocupado privativamente nos termos do artigo 8º deste Decreto, devendo possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho Regional de Enfermagem

(6) O cargo em comissão será ocupado privativamente nos termos do artigo 8º deste Decreto, devendo possuir diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em área específica da saúde, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no respectivo Conselho de Classe Profissional.

ANEXO III

Quadro Resumo de Custos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA	
		QUANT.	VALOR TOTAL
CCESP 1.15	6,00	2	12,00
CCESP 1.14	5,50	5	27,50
CCESP 1.13	4,50	18	81,00
CCESP 1.12	4,00	4	16,00
CCESP 1.11	3,50	5	17,50
CCESP 1.10	3,25	33	107,25
CCESP 1.09	3,00	21	63,00
CCESP 1.08	2,75	37	101,75
CCESP 1.07	2,50	11	27,50
CCESP 1.06	2,25	19	42,75
CCESP 1.05	2,00	28	56,00
CCESP 1.04	1,75	6	10,50
CCESP 2.13	4,50	2	9,00
CCESP 2.12	4,00	4	16,00
CCESP 2.10	3,25	7	22,75
CCESP 2.09	3,00	14	42,00
CCESP 2.08	2,75	14	38,50
CCESP 2.07	2,50	7	17,50
CCESP 2.06	2,25	6	13,50
CCESP 2.05	2,00	2	4,00
CCESP 2.03	1,50	8	12,00
CARGOS		253	738,00
FCESP 1.17	4,80	1	4,80
FCESP 1.15	3,60	1	3,60
FCESP 1.14	3,30	1	3,30
FCESP 1.13	2,70	2	5,40
FCESP 1.10	1,95	1	1,95
FCESP 1.08	1,65	4	6,60
FCESP 1.05	1,20	3	3,60
FCESP 1.04	1,05	18	18,90
FCESP 1.03	0,90	12	10,80
FCESP 2.05	1,20	1	1,20
FCESP 2.04	1,05	19	19,95
FCESP 2.03	0,90	26	23,40
FCESP 2.02	0,75	4	3,00
FUNÇÕES		93	106,50
TOTAL GERAL		346	844,50

ANEXO IV

Órgãos Centrais, Setoriais e Subsetoriais dos Sistemas Administrativos e de Controle do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E DE CONTROLE DO ESTADO	ÓRGÃO CENTRAL	ÓRGÃO SETORIAL	ÓRGÃOS SUBSETORIAIS
Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária	-	SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE DIVISÃO DE RECEITA E DESPESA
Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados	-	SUPERINTENDÊNCIA DE HOTELARIA HOSPITALAR	-
Sistema de Administração de Pessoal	-	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	-
Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo	-	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA	-
Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado	-	SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	-
Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC	-	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DIVISÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP	-	SERVIÇO DE OUVIDORIA	-
Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo	-	SERVIÇO DE OUVIDORIA	-
Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM	-	-	SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAL
Sistema de Organização Institucional do Estado – SIORG	-	-	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Sistema Estadual de Controladoria	-	DIVISÃO DE INTEGRIDADE	-

ANEXO V-A

Quadro Resumo dos Cargos e Funções Extintos

CARGO EXTINTO	QUANTIDADE
ASSESSOR APOIO FAZENDARIO II	1
ASSESSOR I	13
ASSESSOR TEC.SAUDE PUBLICA II	3
ASSESSOR TEC.SAUDE PUBLICA III	1
ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO	1
ASSESSOR TECNICO I (AN.DE RH)	3
ASSESSOR TECNICO II	17
ASSESSOR TECNICO III	9
ASSESSOR TECNICO IV	4
ASSESSOR TECNICO VI	1
CHEFE DE GABINETE DE AUTARQUIA	1
CHEFE I	55
CHEFE II	3
DIRETOR I	8
DIRETOR II	1
DIRETOR TECNICO DE SAUDE I	26
DIRETOR TECNICO DE SAUDE II	5
DIRETOR TECNICO I	1
DIRETOR TECNICO II	1
ENCARREGADO DE SAUDE I	1
ENCARREGADO I	51
ENCARREGADO II	1
SUPERINTENDENTE	1
Total Geral	208

ANEXO V-B

Gratificações, Abonos, Prêmios, "Pró-labore" e Adicionais Incompatíveis com o Regime de Subsídio

PISO SALARIAL-REAJ. COMPLEMENTAR	Lei Complementar nº 1.403 de 19/06/2024 Aplicado quando a retribuição global mensal do servidor for inferior ao Piso Salarial estabelecido pelo governo do Estado.
GEAH - GRAT. ESP.ATIV.HOSPITALAR	Lei Complementar nº 674 de 08/04/1992 Aplicada aos servidores em decorrência do tipo de serviço executado o qual impõe graus elevados de atenção concentrada por longos períodos, de responsabilidade contínua por terceiros, do risco permanente de contágio e situações estressantes.
GRAT. ESP. SUPORTE À SAÚDE -	Lei Complementar nº 1157 de 02/12/2011 Aplicada aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas, bem como nas unidades de saúde de Secretarias e Autarquias que estiverem ou vierem a ser integradas mediante decreto, ao SUS/SP.

Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.05.29.1.16.1 em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

GESS	
PPM-LC 1193/13 COMB.ART.5 L.8975/94	Lei Complementar nº 1193 de 02/01/2013 Aplicada aos servidores integrantes da carreira de Médico da LC 1.193/2013, em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.
GRAT.REG.DEDICAÇÃO INTEGRAL-GRDI	Lei Complementar nº 1193 de 02/01/2013 Aplicada aos servidores integrantes da carreira de Médico da Lei Complementar nº 1.193, de 02 de janeiro de 2013, sujeitos à jornada de trabalho de 40 horas semanais de trabalho.
GEA - (GESC) - AÇÃO JUDICIAL	Lei Complementar nº 674 de 08/04/1992 Aplicada aos servidores em razão das condições de trabalho e das características intrínsecas das unidades integradas ao SUS, envolvidas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, de serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, de serviços médico-periciais, bem como na execução das atividades de apoio ao desenvolvimento destas áreas: - a Secretaria da Saúde, as Autarquias a ela vinculadas, bem como àqueles em exercício nas unidades das Secretarias e Autarquias de Estado que estiverem ou vierem a ser, mediante decreto, integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, estendendo-se, no que couber, aos servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - até o advento da Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011 - os servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993 - Área Administrativa - até o advento da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.
GRATIFICAÇÃO EXTRA-ATIVO-AJ	Lei Complementar nº 975, de 06/10/2005 e Lei Complementar nº 1.157, de 02/12/2011 Aplicada aos servidores das Secretarias e Autarquias dos seguintes regimes retribuitórios: - Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991 – Área de Apoio a Pesquisa; até o advento da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010; - Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991 – Área de Assistente Técnico a Pesquisa; até o advento da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010; - Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992 – Área de Apoio Agropecuário; até o advento da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010; - Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992 - Área Fazendária - até o advento da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010; - Lei nº 4.569, de 16 de maio de 1985, alterada pela Lei nº 8.327, de 1º de julho de 1993 – Área Ferroviária; - até o advento da Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013 - Lei Complementar n° 674, de 08 de abril de 1992 – Área Saúde - até o advento da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2008; - Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993 – Área Administrativa - até o advento da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008; - A Polícia Militar e a Polícia Civil – Área Policial, - até o advento da Lei nº 8.989, de 22 de dezembro de 1994; - A carreira de Agente de Segurança Penitenciária – Área Penitenciária – até o advento da Lei nº 8.988, de 22 de dezembro de 1994; - Aos servidores integrantes do Quadro do Magistério – Área Educação - até o advento da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.
GRAT.ASSIST.SUP.SAUDE-ATIVO-AJ	Lei Complementar nº 871 de 19/06/2000 Aplicada aos servidores em efetivo exercício no Quadro da Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas, com exceção dos seguintes regimes retribuitórios: - Lei Complementar n° 674, de 08 de abril de 1992 - Área Saúde - até o advento da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2008 ; - Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993 - Área Administrativa - até o advento da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008 ; - Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975 – Área Pesquisa - até o advento da Lei Complementar nº 1.022, de 07 de novembro de 2007 ; - Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988 - Área Engenharia - até o advento da Lei Complementar nº 1.085, de 18 de dezembro de 2008 ; - Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991 - Área Pesquisa - até o advento da Lei Complementar nº 1.022, de 07 de novembro de 2007 ; - Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991 – Área Pesquisa - até o advento da Lei Complementar nº 1.030, de 27 de dezembro de 2007 ; - Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992 – Área de Apoio Agropecuário - até o advento da Lei Complementar nº 1.030, de 27 de dezembro de 2007 ; - Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992 – Área da Fazenda – até o advento da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010.
GRATIFICAÇÃO GERAL - A.J.	Lei Complementar nº 901 de 12/09/2001 Artigo 1° - Fica instituída Gratificação Geral devida aos servidores em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias.
GRATIFICAÇÃO FIXA - AO JUDICIAL	Lei Complementar nº 741 de 21/12/1993 - Aplicada à Lei nº 4.569, de 16 de maio de 1985, alterada pela Lei nº 8.327, de 1º de julho de 1993 – Área Ferroviária; - até o advento da Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013 - Aplicada aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993 - Área Administrativa - até o advento da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.
GRAT.INFORMÁTICAS/SAL.MIN-AJ	Lei nº 7578 de 03/12/1991 Artigo 20 - Poderá ser atribuída Gratificação de Informática aos funcionários e servidores ocupantes de cargos e funções-atividades abrangidos pelas Leis Complementares n. 549, de 24 de junho de 1988, 556, de 15 de julho de 1988, 574, de 11 de novembro de 1988 e 585, de 21 de dezembro de 1988, pelo desenvolvimento de atividades relativas à área de processamento de dados, referentes à digitação e/ou operação de equipamentos softwares, bem como extração de informações via terminais ligados a sistemas de computação.
PRÊMIO INCENTIVO	Lei nº 9185 de 21/11/1995 (Portaria HCRP/FAEPA nº 197/2007) Inseriu o artigo 4º-A na Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, abrindo a possibilidade de ser pago aos empregados das autarquias vinculadas à Secretaria Estadual da Saúde.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Artigo 129 da Constituição Estadual de 1989. Consiste no acréscimo de 5% (cinco por cento) dos vencimentos/salários, a cada 5(cinco) anos de efetivo exercício. Este benefício está previsto no, sendo estendido também para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. O adicional por tempo de serviço é concedido automaticamente sem necessidade de requerimento.
SEXTA PARTE	Artigo 129 da Constituição Estadual de 1989. A sexta-parte é um benefício concedido aos servidores públicos estaduais de São Paulo, após 20 anos de efetivo exercício, que consiste no acréscimo de 1/6 dos vencimentos/salários. Para os servidores regidos pela CLT a concessão é feita mediante ação judicial.

DECRETO Nº 70.649, DE 28 DE MAIO DE 2026

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do Município de São Bernardo do Campo, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do Município de São Bernardo do Campo, nos termos do Decreto municipal n° 23.135, de 18 de dezembro de 2025, alterado pelo Decreto n° 23.139, de 29 de dezembro de 2025, o imóvel objeto da Matrícula n° 17.587 do 2° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, com área de 26.460,45m² (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Joaquim Casemiro, n° 290, Bairro Jardim Gagliardi, naquele Município, e identificado nos autos do Processo Digital n° 025.00000055/2026-51.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2° - A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por instrumento próprio, do qual deverão constar as condições impostas pelo permitente.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado poderá ser representada no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo pelo Secretário da Segurança Pública, sem prejuízo dos poderes de representação inerentes ou atribuídos a outras autoridades, na forma da lei.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Osvaldo Nico Gonçalves

DECRETO Nº 70.650, DE 28 DE MAIO DE 2026

Transfere, das Secretarias da Justiça e Cidadania e de Gestão e Governo Digital para a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, a administração dos imóveis que especifica, localizados no Município de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista das deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1° - Fica transferida, das Secretarias da Justiça e Cidadania e de Gestão e Governo Digital para a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, a administração dos imóveis localizados, respectivamente, na Rua Piratininga, n°s 85 e 105, Bairro Brás, no Município de São Paulo, cadastrados no SGI sob os n°s 19449 e 19448 e identificados nos autos do Processo Digital n° 010.00009183/2025-58.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-ão à instalação de um equipamento cultural.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Arthur Luis Pinho de Lima

Caio Mario Paes de Andrade

Marilia Marton Correa

DECRETO Nº 70.651, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 18.178, de 16 de julho de 2025, e na Lei nº 18.387, de 6 de janeiro de 2026,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 328.986.966,00 (trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos I e III, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto nº 70.333, de 12 de janeiro de 2026, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

```
+-------------------------------------------------------------------------------+
I                                                                               I
I  TABELA 1           SUPLEMENTAÇÃO               VALORES EM REAIS       FOLHA   I
+-------------------------------------------------------------------------------+
I  ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA                FR     GD    VALOR   I
+-------------------------------------------------------------------------------+
I 51000       SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS                         I
I 51001       SEC. DE  GOVERNO  E  RELAÇÕES INSTITUCIONAIS                      I
I                                                                               I
I 4 4 40 51  OBRAS E INSTALAÇÕES                          15001    189.980.431 I
I 4 4 40 52  EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE           15001      4.250.000 I
I                                                            -----------------I
I                                   T O T A L                     194.230.431 I
I 4 4 40 51  OBRAS E INSTALAÇÕES                          27551    134.756.535 I
I                                                            -----------------I
I                                   T O T A L                     134.756.535 I
I                                                                               I
I                                                            -----------------I
I                                   T O T A L   G E R A L         328.986.966 I
I                                                                               I
I FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA                                                      I
I                                                                               I
I 04.127.5126.4477  ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E COM CONSORCIOS           328.986.966 I
I                                                          15001  4 194.230.431 I
I                                                          27551  4 134.756.535 I
I                                                                               I
I                                                            -----------------I
I                                   T O T A L   G E R A L         328.986.966 I
I                                                                               I
+-------------------------------------------------------------------------------+
+-------------------------------------------------------------------------------+
I                                                                               I
I  TABELA 1           REDUÇÃO                     VALORES EM REAIS       FOLHA   I
+-------------------------------------------------------------------------------+
I  ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA                FR     GD    VALOR   I
+-------------------------------------------------------------------------------+
I 20000       SECRETARIA  DA  FAZENDA  E PLANEJAMENTO                           I
I 20001       ADM. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS                      I
I                                                                               I
I 4 4 90 51  OBRAS E INSTALAÇÕES                          15001    121.051.717 I
I 4 5 90 84  DESP. DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS  15001     15.302.255 I
I                                                            -----------------I
I                                   T O T A L                     136.353.972 I
I                                                                               I
I                                                            -----------------I
I                                   T O T A L   G E R A L         136.353.972 I
I                                                                               I
I FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA                                                      I
I                                                                               I
I 23.694.1048.1211  BANCO DO POVO                                        26.440.010 I
I                                                          15001  4  26.440.005 I
I                                                          15001  5           5 I
I                                                                               I
I 23.694.1048.1212  REPASSE DE RECURSOS AO FUNDO DE AVAL - FDA          109.913.962 I
I                                                          15001  4  94.611.712 I
I                                                          15001  5  15.302.250 I
I                                                                               I
I                                                            -----------------I
I                                   T O T A L   G E R A L         136.353.972 I
```

50000	SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS			
50001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	15001		26.175.292
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	15001		31.701.167
	T O T A L			57.876.459
	T O T A L G E R A L			57.876.459
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
23.695.5005.6195	APOIO AOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS MIT'S			57.876.459
		15001	3	26.175.292
		15001	4	31.701.167
	T O T A L G E R A L			57.876.459

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS — FOLHA

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
51000 SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
T O T A L	15001	4	194.230.431
MAIO			194.230.431
T O T A L	27551	4	134.756.535
MAIO			134.756.535
T O T A L G E R A L			328.986.966

TABELA 2 — REDUÇÃO — VALORES EM REAIS — FOLHA

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
T O T A L	15001	4	121.051.717
MAIO			8.399.020
JUNHO			6.359.804
JULHO			6.359.804
AGOSTO			6.359.804
SETEMBRO			6.359.804
OUTUBRO			6.359.804
NOVEMBRO			2.198.946
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			78.654.731
T O T A L	15001	5	15.302.255
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			15.302.255
T O T A L G E R A L			136.353.972
50000 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS			
T O T A L	15001	3	26.175.292
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			26.175.292
T O T A L	15001	4	31.701.167
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			31.701.167
T O T A L G E R A L			57.876.459

TABELA 3 — MARGEM ORÇAMENTÁRIA — VALORES EM REAIS — FOLHA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSO DO TESOURO E VINCULADOS	REC.PROP. E OPER.CRED.
LEI ART PAR INC ITEM			
18178 13 Único* *	194.230.431	194.230.431	0
18387 9° * I *	134.756.535	134.756.535	0
T O T A L G E R A L	328.986.966	328.986.966	0

DECRETO Nº 70.652, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Gestão e Governo Digital, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 18.178, de 16 de julho de 2025, e na Lei nº 18.387, de 6 de janeiro de 2026,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 6.107.210,00 (seis milhões, cento e sete mil, duzentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Gestão e Governo Digital, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto nº 70.333, de 12 de janeiro de 2026, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS — FOLHA

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
53000 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
53001 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
3 3 90 40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001		6.107.210
T O T A L			6.107.210
T O T A L G E R A L			6.107.210
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
04.122.5300.6042 FORT.ORG.CENTRALSIST.ADM.PESSOAL			6.107.210
	15001	3	6.107.210
T O T A L G E R A L			6.107.210

TABELA 1 — REDUÇÃO — VALORES EM REAIS — FOLHA

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
53000 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
53001 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	15001		6.107.210
T O T A L			6.107.210
T O T A L G E R A L			6.107.210
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
04.126.5302.5372 GESTÃO E EVOLUÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO			6.107.210
	15001	3	6.107.210
T O T A L G E R A L			6.107.210

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS — FOLHA

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
53000 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
T O T A L	15001	3	6.107.210
MAIO			730.611
JUNHO			5.376.599
T O T A L G E R A L			6.107.210

TABELA 2 — REDUÇÃO — VALORES EM REAIS — FOLHA

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
53000 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
T O T A L	15001	3	6.107.210
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			6.107.210
T O T A L G E R A L			6.107.210

TABELA 3 — MARGEM ORÇAMENTÁRIA — VALORES EM REAIS — FOLHA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSO DO TESOURO E VINCULADOS	REC.PROP. E OPER.CRED.
LEI ART PAR INC ITEM			
18178 13 Único* *	6.107.210	6.107.210	0
T O T A L G E R A L	6.107.210	6.107.210	0

DECRETO Nº 70.653, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto Assistência Médica Servidor Público Estadual - IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 18.178, de 16 de julho de 2025, e na Lei nº 18.387, de 6 de janeiro de 2026,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 34.525.063,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e sessenta e três reais), suplementar ao orçamento do Instituto Assistência Médica Servidor Público Estadual - IAMSPE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto nº 70.333, de 12 de janeiro de 2026, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS — FOLHA

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
53000 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
53055 INSTITUTO ASSIST.MÉDICA SERVIDOR PÚB.-IAMSPE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001		22.831.534
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001		11.693.529
T O T A L			34.525.063
T O T A L G E R A L			34.525.063
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
10.302.5305.4860 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PRÓPRIA - HSPE			34.525.063
	15001	4	34.525.063
T O T A L G E R A L			34.525.063

TABELA 1 — REDUÇÃO — VALORES EM REAIS — FOLHA

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
53000 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
53001 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	15001		10.000.000
T O T A L			10.000.000
T O T A L G E R A L			10.000.000
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
04.126.5302.5372 GESTÃO E EVOLUÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO			10.000.000
	15001	3	10.000.000
T O T A L G E R A L			10.000.000
53055 INSTITUTO ASSIST.MÉDICA SERVIDOR PÚB.-IAMSPE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	15001		24.525.063
T O T A L			24.525.063
T O T A L G E R A L			24.525.063
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
10.302.5305.4860 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PRÓPRIA - HSPE			24.525.063
	15001	3	24.525.063
T O T A L G E R A L			24.525.063

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS — FOLHA

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
53000 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
53055 INSTITUTO ASSIST.MÉDICA SERVIDOR PÚB.-IAMSPE			
T O T A L	15001	4	34.525.063
JUNHO			4.092.000
JULHO			7.915.984
AGOSTO			7.296.055
SETEMBRO			3.805.255
OUTUBRO			3.805.255
NOVEMBRO			3.805.255
DEZEMBRO			3.805.259
T O T A L G E R A L			34.525.063

TABELA 2 — REDUÇÃO — VALORES EM REAIS — FOLHA

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
53000 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
T O T A L	15001	3	10.000.000
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			10.000.000
T O T A L G E R A L			10.000.000
53055 INSTITUTO ASSIST.MÉDICA SERVIDOR PÚB.-IAMSPE			
T O T A L	15001	3	24.525.063
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			24.525.063
T O T A L G E R A L			24.525.063

TABELA 3 — MARGEM ORÇAMENTÁRIA — VALORES EM REAIS — FOLHA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSO DO TESOURO E VINCULADOS	REC.PROP. E OPER.CRED.
LEI ART PAR INC ITEM			
18178 13 Único* *	34.525.063	34.525.063	0
T O T A L G E R A L	34.525.063	34.525.063	0

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR

.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 1º QUADRIMESTRE DE 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6 — Valores em milhares (R$)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	270.767.498
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	270.576.842
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	270.315.717

DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	115.007.415	42,55
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	132.454.701	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	125.831.966	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	119.209.231	44,10

DÍVIDA CONSOLIDADA	ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	313.388.332	115,82
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	541.153.684	200,00

GARANTIAS DE VALORES	ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	4.799.912	1,77
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	86.584.589	32,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	2.947.029	1,09
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	43.292.295	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	18.940.379	7,00

Fonte: Siafem/SP - STE/DGC - 22/05/2026

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo
CPF 180.777.838-05

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento
CPF.: 285.292.988-02

FABIANO MAIA PEREIRA
Subsecretário do Tesouro Estadual
CPF:027.583.306-28

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEGAS
Controlador Geral do Estado Executivo - Respondendo pelo Expediente da CGE
CPF: 272.564.563-87

GRAZIELA LUIZA MEINCHEIM
Diretora de Gestão Contábil
CPF: 036.994.959-57

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nº do Processo: 001.00005828/2026-73 (SISAUTs 2026/00164, 2026/00171, 2026/00172 e 2026/00173)

Interessado: Secretaria da Saúde - Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"

Assunto: Autorização para o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor.

Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a representação do Secretário da Saúde, as manifestações da Subsecretaria de Orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, bem como as Informações SGPs nº 256/2026, nº 257/2026, nº 260/2026 e 261/2026, da Diretoria de Remuneração e Benefícios da Secretaria de Gestão e Governo Digital, **AUTORIZO** a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias ao provimento de 92 (noventa e dois) cargos vagos de Médico I, destinados ao Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, sendo 12 (doze) na especialidade de Infectologia, 1 (uma) de Dermatologia, 1 (uma) de Endocrinologia, 1 (uma) de Metabologia, 16 (dezesseis) de Medicina Intensiva, 12 (doze) de Nefrologia, 8 (oito) de Coloproctologia, 4 (quatro) de Patologia, 30 (trinta) de Vigilância em Saúde e 7 (sete) em Cardiologia, observadas as vedações previstas na Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), e artigo 21 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

TARCÍSIO DE FREITAS

CASA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 25 DE MAIO DE 2026

Nº do Processo: 001.00004027/2024-29

Interessado: CASA CIVIL

Assunto: Prestação de serviços de alimentação de servidores do Palácio dos Bandeirantes

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente o Parecer nº 100/2026, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, com fundamento no §2º do artigo 139 da Lei federal nº 14.133, de 01.04.2021, no âmbito do Contrato nº 02/2024, celebrado pela Casa Civil e o Grupo JKM Alimentação Ltda, **AUTORIZO** a utilização permanente de 48 mesas de madeira com quatro lugares, 8 mesas de madeira com dois lugares e 208 cadeiras com assento e encosto revestidos em couro sintético, equipamentos de propriedade da contratada necessários à continuidade mínima do serviço, mediante apuração do valor de mercado dos referidos bens e oportuna indenização à contratada, além de demonstração da vantajosidade prévia da medida observando-se, para tanto, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nº do Processo: 003.00001444/2026-25

Interessado: CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da manifestação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, para os efeitos do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 68.320, de 26 de janeiro de 2024, e em conformidade com o Decreto nº 66.855, de 15 de junho de 2022, **APROVO** a indicação de convenente constante do quadro abaixo, com a descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Iacri	Construção de travessia em aduelas no Córrego Irineu Buller de Almeida.	559.727,72

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nº do Processo: 003.00001353/2026-90

Interessado: CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da manifestação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, para os efeitos do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 68.320, de 26 de janeiro de 2024, e em conformidade com o Decreto nº 66.855, de 15 de junho de 2022, **APROVO** a indicação de convenente constante do quadro abaixo, com a descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Meridiano	Construção de travessia em aduelas na Estrada Municipal MDN-381 sobre o córrego Maravilha.	540.839,15

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nº do Processo: 013.00003067/2026-21

Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **APROVO**, nos termos dos Decretos nº 58.183, de 29 de junho de 2012, e nº 66.855, de 15 de junho de 2022, a indicação dos convenentes constantes do quadro abaixo, com a descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Adamantina	Infraestrutura e equipamento	960.708,75
Artur Nogueira	Equipamento	600.000,00
Registro	Equipamento	600.000,00
Ribeirão Pires	Equipamento	600.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Infraestrutura	586.302,64

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nº do Processo: 139.00041201/2026-11

Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da solicitação contida na manifestação da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, bem como da Presidência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para os efeitos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e nos termos dos Decretos nº 44.806, de 30 de março de 2000, e nº 66.855, de 15 de junho de 2022, **APROVO** a indicação de convenente constante do quadro abaixo, com a descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R$
Franco da Rocha	Execução de obras e serviços de pavimentação de 2,080 km e de recuperação funcional de 0,800 km da Estrada Municipal Armando Barbosa de Almeida "Estrada da Caceia"	6.963.263,30

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nº do Processo: 003.00001337/2026-05

Interessado: CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da manifestação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, para os efeitos do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 68.320, de 26 de janeiro de 2024, e em conformidade com o Decreto nº 66.855, de 15 de junho de 2022, **APROVO** a indicação de convenente constante do quadro abaixo, com a descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Jeriquara	Construção de travessia em aduelas - Estrada Rural JRQ-198 - Rodovia Vicinal Eliphio Peres Quireza (interligação entre Jeriquara-Ituverava) e Rodovia José Rosendo da Silva (interligação entre Jeriquara-Buritizal).	831.024,30

NERYLSON LIMA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nº do Processo: 139.00126369/2025-14

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto: Aprovo a relação de convenente.

À vista da solicitação contida na manifestação da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, bem como da Presidência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para os efeitos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e nos termos dos Decretos nº 44.806, de 30 de março de 2000, e nº 66.855, de 15 de junho de 2022, **APROVO** a indicação de convenente constante do quadro abaixo, com a descrição do Município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R$
Iguape	Execução de obras e serviços de recuperação do apoio 13 da Ponte Prefeito Laércio Ribeira, ligação entre Iguape e Ilha Comprida	405.949,55

NERYLSON LIMA DA SILVA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica-PAR – SEI nº 009.00002398/2024-51 instaurado em face da empresa SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.556.435/0001-12, por meio da Portaria CRGE_SEI nº 0044252241, de 25 de outubro 2024, publicada em 30 de outubro de 2024. O feito decorre das conclusões do Procedimento Correcional SEI nº 009.00002332/2024-61, que apontou a utilização indevida da condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte para concorrer com o direito de preferência em onze Pregões Eletrônicos das Ofertas de Compras promovidas por unidades da Administração Pública paulista, durante o exercício de 2021.

2. Concluídos os trabalhos, a Comissão Processante apresentou Relatório Final SEI nº 0108165697, com recomendação de aplicação à pessoa jurídica SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.556.435/0001-12, das sanções de multa e publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, da Lei federal nº 12.846/2013, por ter se utilizado indevidamente do direito de preferência, destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, em 11 (onze) procedimentos licitatórios realizados no ano de 2021, realizados por unidades vinculadas às Secretarias da Saúde, do Abastecimento e Agricultura, da Justiça e Cidadania, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Habitação e do Desenvolvimento Econômico, todas da Administração Estadual Paulista.

3. Aportam os autos nesta CRGE para determinar a intimação da pessoa jurídica SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA., para apresentação de alegações finais.

4. Desta forma, fica a pessoa jurídica SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.556.435/0001-12, intimada a apresentar alegações finais, no prazo máximo de 7 (sete) dias, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 69.588, de 2025.

5. Publique-se o presente despacho no Diário Oficial do Estado, intimando-se a Sra. Danielle Frebone Ferreira (e-mails: anderson@seattlebrasil.com.br e bec.sp@seattlebrasil.com.br), Sócia Diretora da Pessoa Jurídica SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA..

6. Após restituam-se os autos à Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, por meio da Diretoria de Leniência e Responsabilização de Pessoas Jurídicas, para prosseguimento dos trabalhos.

MARCOS LINDENMAYER
Subsecretário - Corregedor Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE 28 DE MAIO DE 2026

PROCESSO SELETIVO PGE Nº 02/2026

Processo Seletivo para provimento de Cargos em Comissão do Estado de São Paulo (CCESP) e de Função de Confiança do Estado de São Paulo (FCESP)

A Coordenadoria de Administração da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo destinado ao provimento de Cargos em Comissão (CCESP) e de Função de Confiança (FCESP), integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, aprovada pelo Decreto nº 69.761/2025, conforme relação constante do Anexo I deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e conduzido pela Coordenadoria de Administração, com apoio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e, quando necessário, das unidades organizacionais responsáveis pelas vagas disponibilizadas neste Edital.

1.2. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas: inscrição, análise curricular, entrevistas e verificação documental, observados os requisitos constantes deste Edital e do Anexo I.

1.3. O presente edital disponibiliza 03 (três) vagas, conforme abaixo relacionadas:

I – 01 (uma) vaga para Assistente Técnico II – CCESP 2.06, com atuação institucional na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, destinada ao suporte técnico especializado dos processos relacionados à administração da vida funcional do servidor, frequência funcional, regularidade administrativa, direitos, deveres e vantagens funcionais, aplicação da legislação de pessoal e processamento de informações funcionais, observadas as competências institucionais previstas na Resolução PGE nº 51/2025;

II – 01 (uma) vaga para Chefe do Serviço de Avaliação e Evolução Funcional – FCESP 1.07, com atuação institucional na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no âmbito da Divisão de Gestão, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho, destinada à coordenação, supervisão e condução técnica dos processos relacionados ao Serviço de Avaliação e Evolução Funcional, previsto no artigo 123 da Resolução PGE nº 51/2025;

III – 01 (uma) vaga para Assistente Técnico II – CCESP 2.06, com atuação institucional na Coordenadoria de Administração, destinada ao apoio técnico-operacional especializado, com atuação prioritária junto à Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares e à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, em matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária e administrativa, especialmente relacionadas à elaboração, revisão e desenvolvimento de planilhas técnicas e gerenciais, cálculos, reajustes contratuais, análise e conferência de dados e informações, conformidade administrativa e contábil, instrução processual e produção de subsídios técnicos, observadas as competências institucionais previstas na Resolução PGE nº 51/2025.

1.4. A análise curricular considerará a formação acadêmica, a experiência profissional e a adequação do histórico profissional do candidato aos requisitos e às atribuições da vaga, conforme disposto no Anexo I deste Edital, podendo também compreender a avaliação da aderência do perfil profissional e das competências do candidato ao cargo ou função pretendidos, observadas, quando aplicáveis, as

competências comuns aos servidores públicos, as competências específicas para liderança e gestão e as competências técnico-operacionais previstas na Resolução SGGD nº 59, de 04 de dezembro de 2025.

1.5. As entrevistas terão por objetivo avaliar a aderência do perfil profissional e das competências do candidato aos requisitos do cargo ou função, observadas, quando aplicáveis, as competências comuns aos servidores públicos, as competências específicas para liderança e gestão e as competências técnico-operacionais, nos termos da Resolução SGGD nº 59, de 04 de dezembro de 2025, bem como os requisitos previstos no Anexo I deste Edital.

1.6. Para fins de avaliação da aderência ao perfil requerido para o exercício do cargo ou função, poderão ser considerados, conforme a natureza da vaga, conhecimentos técnicos, trajetória profissional, experiência correlata, competências relacionadas ao exercício das atribuições previstas no Anexo I, capacidade analítica, resolução de problemas, comunicação profissional, domínio técnico compatível com a natureza das atribuições, elaboração e interpretação de planilhas técnicas e gerenciais, análise de dados, cálculos administrativos, conformidade documental, instrução processual, elaboração de subsídios técnicos e demais elementos compatíveis com as competências estabelecidas na Resolução SGGD nº 59, de 04 de dezembro de 2025.

1.7. Poderão ser utilizados, de forma subsidiária e complementar, instrumentos de apoio à seleção compatíveis com a natureza das atribuições da vaga e com as competências previstas neste Edital, incluindo entrevistas estruturadas, avaliações situacionais, estudos de caso e outros mecanismos de avaliação profissional.

1.8. Todas as etapas do processo seletivo serão realizadas na cidade de São Paulo, podendo as entrevistas, a critério da Coordenadoria da Administração, ocorrer em formato remoto.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO DO CARGO OU FUNÇÃO

2.1. São requisitos para participação no presente processo seletivo, sem prejuízo de outros critérios eventualmente previstos em normas específicas:

I – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

II – possuir perfil profissional, formação acadêmica e experiência compatíveis com o cargo ou função pretendida, observada a escolaridade prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, e os requisitos constantes do Anexo I deste Edital;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, nos termos do artigo 111-A da Constituição do Estado;

IV – no caso de ex-agentes públicos, não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público;

V – não ter sido condenado por ato classificado como improbidade administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.429/1992;

VI – não ter sido condenado por atos de corrupção, conforme previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

VII – não possuir antecedentes criminais;

VIII – não se enquadrar nas hipóteses de conflito de interesse previstas no Decreto nº 69.474/2025;

IX – apresentar documentação comprobatória da formação acadêmica, da experiência profissional e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

2.2. Para a vaga de Chefe do Serviço de Avaliação e Evolução Funcional – FCESP 1.07, constitui requisito obrigatório ser servidor público, ocupante de cargo efetivo oriundo de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023.

2.3. Para as vagas de Assistente Técnico II – CCESP 2.06, poderão candidatar-se:

I – servidores públicos ocupantes de cargo efetivo oriundos de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – candidatos externos elegíveis ao provimento de Cargo em Comissão do Estado de São Paulo (CCESP), observados os requisitos legais aplicáveis e as exigências constantes do Anexo I deste Edital

3. REMUNERAÇÃO

3.1. Os ocupantes dos cargos em comissão perceberão subsídio em parcela única, conforme valores fixados no Anexo I da Lei Complementar nº 1.395/2023.

3.2. Os servidores titulares de cargo efetivo e os ocupantes de função-atividade de natureza permanente ou de emprego público permanente, da Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, designados para a Função de Confiança do Quadro Geral de Cargos em Comissão e Funções de Confiança (QGCFC), serão retribuídos pela remuneração do seu cargo, emprego público ou função-atividade de origem, acrescida do valor do FCESP – Função de Confiança do Estado de São Paulo, fixado para a respectiva função, observada a limitação constitucional remuneratória aplicável.

3.3. Os servidores titulares de cargo efetivo e os ocupantes de função-atividade de natureza permanente ou de emprego público permanente, da Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, nomeados para os cargos em comissão do QGCFC, poderão optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I - Pelo subsídio do respectivo cargo em comissão;

II - Pela remuneração do seu cargo, emprego público ou função-atividade de origem, acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio fixado para o respectivo cargo em comissão, observada a limitação constitucional remuneratória aplicável.

3.4. Os servidores titulares de cargo efetivo e os ocupantes de função-atividade de natureza permanente ou de emprego público permanente, da Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo poderão, ainda, fazer jus ao Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e conforme entendimento jurídico vigente no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

4. VAGAS DISPONIBILIZADAS

4.1. O presente edital disponibiliza 03 (três) vagas.

4.2. As vagas serão exercidas em Jornada Completa de Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

4.3. O perfil detalhado das vagas consta no Anexo I deste Edital.

5. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. Inscrição: as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no link https://forms.cloud.microsoft/r/8i5R6tqfZt , no período de **29 de maio de 2026 a 05 de junho de 2026**. A ausência ou incompletude das informações poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou a eliminação do candidato do processo seletivo, conforme a natureza da inconsistência identificada.

5.2. Avaliação Curricular: a Coordenadoria de Administração, com apoio técnico das unidades organizacionais responsáveis pelas vagas disponibilizadas neste Edital, procederá à análise das inscrições e à avaliação da aderência do perfil do candidato aos requisitos da vaga, observados os critérios previstos no item 1.4 deste Edital.

5.3. Entrevistas: serão convocados para entrevista, presencial ou remota, apenas os candidatos que, após a análise curricular, apresentarem maior aderência ao perfil, competências e requisitos do cargo ou função, conforme avaliação das unidades organizacionais responsáveis pelas vagas disponibilizadas neste Edital, sendo a convocação realizada, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo de divulgação por outros meios institucionais considerados pertinentes.

5.3.1. As entrevistas e demais instrumentos de apoio à seleção observarão os critérios, competências e parâmetros previstos nos itens 1.5, 1.6 e 1.7 deste Edital.

5.3.2. As entrevistas serão realizadas em período a ser oportunamente informado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sendo que a ausência do candidato implicará sua eliminação do processo seletivo.

5.4. Verificação documental: poderá ser exigida a apresentação de documentos adicionais, inclusive histórico funcional, avaliações de desempenho, certificados, comprovantes de experiência profissional, produções técnicas, certidões específicas e demais documentos necessários à validação das informações prestadas pelo candidato.

5.5. Não haverá reembolso ou indenização, por parte da Administração Pública, de quaisquer despesas realizadas pelos candidatos para participação nas etapas do processo seletivo.

5.6. Cronograma do processo seletivo:

I – período de inscrições: de **29 de maio de 2026 a 05 de junho de 2026**;

II – análise curricular:: a Coordenadoria de Gestão de Pessoas procederá à análise inicial das inscrições, considerando a formação acadêmica, a experiência profissional e a aderência do perfil do candidato aos requisitos da vaga, podendo contar, quando necessário, com apoio técnico das unidades organizacionais responsáveis pelas vagas disponibilizadas neste Edital, sendo que apenas os candidatos com maior aderência ao perfil pretendido poderão ser convocados para

apresentação de currículo, documentação complementar e participação nas etapas subsequentes do processo seletivo.

III – entrevistas e demais instrumentos de apoio à seleção, quando aplicáveis: previstas para ocorrer após a análise curricular, sendo convocados, preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição, apenas os candidatos com maior aderência ao perfil da função, conforme avaliação da Administração, em cronograma a ser oportunamente divulgado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, podendo os candidatos ser cientificados, adicionalmente, por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O processo seletivo não gera direito adquirido à nomeação ou designação, que ocorrerá a critério discricionário da autoridade competente.

7.2. A Coordenadoria de Administração poderá revogar ou anular este Edital, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou vício insanável, sem que disso decorra direito à indenização.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Administração, podendo ser ouvidas, quando pertinente, as unidades organizacionais responsáveis pelas vagas disponibilizadas neste Edital.

7.4. Ao se inscrever, o candidato declara ciência e concordância com todas as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas, as quais terão caráter declaratório. A Coordenadoria de Administração, com apoio das unidades organizacionais responsáveis pelas vagas disponibilizadas neste Edital, poderá solicitar documentos comprobatórios e realizar as verificações necessárias para validação das informações apresentadas, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à proteção de dados pessoais.

7.5. Eventuais dúvidas e esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser encaminhadas para o e-mail: PGE-processoseletivo2026@sp.gov.br.

ANEXO I – PERFIL DAS VAGAS

VAGA 1

Campo	Descrição
Denominação	Assistente Técnico II
Nível	CCESP 2.06
Número de vagas	01 (uma)
Público-alvo	Servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e candidatos externos elegíveis ao provimento de Cargo em Comissão do Estado de São Paulo (CCESP), observados os requisitos legais aplicáveis.
	Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Área de atuação institucional	Suporte técnico especializado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com atuação voltada aos processos relacionados à administração da vida funcional do servidor, frequência funcional, regularidade administrativa, direitos, deveres e vantagens funcionais, aplicação da legislação de pessoal, processamento de informações funcionais, conformidade documental e apoio técnico aos fluxos técnico-administrativos relacionados à gestão funcional do servidor, observadas as competências institucionais previstas na Resolução PGE nº 51/2025.
Local de exercício	Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Sede Administrativa – Rua Pamplona, nº 227 – Bela Vista – São Paulo/SP
Principais atribuições	Atuar no suporte técnico especializado aos processos relacionados à administração da vida funcional do servidor, incluindo controle e acompanhamento de jornada, registros funcionais, frequência, férias, afastamentos, licenças, regularidade funcional, direitos funcionais, vantagens pecuniárias e demais ocorrências relacionadas à gestão funcional; apoiar a análise, instrução e acompanhamento de expedientes administrativos relacionados à aplicação da legislação de pessoal, direitos e deveres funcionais, regularidade administrativa e processamento de informações funcionais; elaborar informações técnicas, relatórios, levantamentos, consolidação de dados, controles e subsídios relacionados às atividades da unidade; apoiar a conformidade documental, padronização, racionalização, monitoramento e aperfeiçoamento dos fluxos técnico-administrativos relacionados à gestão funcional do servidor.
Escopo de atuação	Atuação técnico-administrativa voltada ao suporte especializado dos processos relacionados à administração da vida funcional do servidor, frequência funcional, direitos, deveres e vantagens funcionais, regularidade administrativa, análise processual, controle documental, monitoramento de informações funcionais, aplicação da legislação de pessoal e apoio técnico às rotinas relacionadas ao acompanhamento, controle e processamento de ocorrências funcionais.
Formação e experiência	Ensino superior completo, preferencialmente em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos, Direito, Ciências Contábeis ou áreas correlatas compatíveis com a natureza técnica das atribuições do cargo, observada a escolaridade prevista na Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023. Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 68.742/2024, exige-se, alternativamente: I – comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou entidade ou às atribuições e competências do cargo, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na Administração Pública indireta; ou II – diploma de especialista, mestre ou doutor em área correlata ao campo funcional do órgão ou entidade ou às atribuições do cargo ou função. Consideram-se correlatas, para fins deste Edital, experiências relacionadas à administração de pessoal, gestão da vida funcional do servidor, controle de frequência, jornada funcional, férias, afastamentos, licenças, direitos e vantagens funcionais, folha de pagamento, regularidade funcional, legislação de pessoal, análise processual administrativa, gestão documental, controle administrativo, gestão de informações funcionais, conformidade documental, processamento de registros funcionais e atividades correlatas.
Competências comuns aos servidores públicos	Observadas as disposições da Resolução SGGD nº 59, de 04 de dezembro de 2025: Conduta Pública Responsável; Comunicação Eficaz; Pensamento Crítico e Resolução de Problemas; Colaboração Institucional e Trabalho em Equipe; Gestão do Tempo; Inteligência Emocional; Mentalidade Digital e Aprendizagem Contínua; Segurança da Informação; Transformação Digital no Setor Público; Mentalidade orientada a Dados e Analítica; Formulação e Implementação de Políticas Públicas; Geração de Valor Público; Entrega Centrada no Usuário; Governança e Prestação de Contas (Accountability); Consciência Socioambiental e Sustentabilidade.
Competências técnico-operacionais da unidade	Administração da vida funcional do servidor; gestão de frequência e regularidade funcional; administração de direitos, deveres e vantagens funcionais; legislação de pessoal; análise processual administrativa; controle documental; análise e gestão de informações funcionais; elaboração de relatórios, levantamentos e subsídios técnicos; conformidade administrativa; monitoramento de registros funcionais; utilização de sistemas corporativos relacionados à gestão funcional; processamento e acompanhamento de ocorrências funcionais; racionalização e melhoria contínua dos processos técnico-administrativos relacionados à vida funcional do servidor.

VAGA 2

Campo	Descrição
Denominação	Chefe do Serviço de Avaliação e Evolução Funcional
Nível	FCESP 1.07
Número de vagas	01 (uma)
Público-alvo	Servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Unidade de atuação	Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Setor	Divisão de Gestão, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho – Serviço de Avaliação e Evolução Funcional
Área de atuação institucional	Coordenação, supervisão, acompanhamento e orientação técnica dos processos relacionados à avaliação e evolução funcional, observadas as atribuições institucionais do Serviço de Avaliação e Evolução Funcional previstas na Resolução PGE nº 51/2025.
Local de exercício	Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Sede Administrativa – Rua Pamplona, nº 227 – Bela Vista – São Paulo/SP
Principais atribuições	Coordenar, supervisionar, acompanhar e orientar tecnicamente os processos relacionados à avaliação e evolução funcional, observadas as atribuições institucionais do Serviço de Avaliação e Evolução Funcional; coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente processos relacionados ao acompanhamento do desempenho funcional, estágio probatório, desenvolvimento funcional, evolução funcional e desenvolvimento de pessoas; apoiar a estruturação, aplicação, acompanhamento e aperfeiçoamento de mecanismos, instrumentos e referenciais voltados ao acompanhamento do desempenho funcional, do desenvolvimento profissional, da qualificação do trabalho, do aprimoramento organizacional e do monitoramento de indicadores institucionais relacionados ao desempenho funcional e ao desenvolvimento contínuo dos servidores, observados critérios técnicos, parâmetros institucionais e referenciais de acompanhamento compatíveis com a gestão e evolução funcional; orientar a elaboração de informações técnicas, relatórios, diagnósticos, orientações, levantamentos, consolidação de dados e subsídios relacionados às atividades da unidade; acompanhar, supervisionar e orientar a padronização, racionalização, monitoramento e melhoria dos processos relacionados às rotinas do serviço.
Escopo de atuação	Atuação técnico-administrativa e de coordenação voltada aos processos relacionados à avaliação funcional, evolução funcional, acompanhamento do desempenho funcional, desenvolvimento de pessoas, monitoramento de informações e indicadores institucionais, gestão de informações funcionais, análise de dados, qualificação do desempenho organizacional e institucional, suporte técnico às unidades organizacionais e apoio ao aprimoramento dos processos institucionais relacionados ao desenvolvimento, acompanhamento e evolução funcional dos servidores.
Formação e experiência	Ensino superior completo, preferencialmente em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia, Direito, Pedagogia ou áreas correlatas compatíveis com avaliação funcional, desenvolvimento de pessoas e gestão pública, observada a escolaridade prevista na Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023. Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 68.742/2024, exige-se, alternativamente: I – comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou entidade ou às atribuições e competências do cargo, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na Administração Pública indireta; ou II – diploma de especialista, mestre ou doutor em área correlata ao campo funcional do órgão ou entidade ou às atribuições do cargo ou função. Consideram-se correlatas, para fins deste Edital, experiências relacionadas à gestão de pessoas, avaliação de desempenho, gestão por competências, estágio probatório, desenvolvimento de pessoas, evolução funcional, acompanhamento funcional, gestão pública, gestão de processos, planejamento institucional, gestão de indicadores, análise de dados, acompanhamento técnico-administrativo e atividades correlatas.
Competências comuns aos servidores públicos	Observadas as disposições da Resolução SGGD nº 59, de 04 de dezembro de 2025: Conduta Pública Responsável; Comunicação Eficaz; Pensamento Crítico e Resolução de Problemas; Colaboração Institucional e Trabalho em Equipe; Gestão do Tempo; Inteligência Emocional; Mentalidade Digital e Aprendizagem Contínua; Segurança da Informação; Transformação Digital no Setor Público; Mentalidade orientada a Dados e Analítica; Formulação e Implementação de Políticas Públicas; Geração de Valor Público; Entrega Centrada no Usuário; Governança e Prestação de Contas (Accountability); Consciência Socioambiental e Sustentabilidade.
Competências específicas para liderança e gestão	Observadas as disposições da Resolução SGGD nº 59, de 04 de dezembro de 2025: Gestão de Processos e Projetos; Gestão de Riscos e Crises; Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; Tomada de Decisão; Gestão por Resultados; Visão Estratégica; Atuação em Rede.
Competências técnico-operacionais da unidade	Avaliação e evolução funcional; avaliação e acompanhamento do desempenho funcional; estágio probatório; gestão por competências; acompanhamento funcional; monitoramento e análise de indicadores; gestão de informações funcionais; análise de dados aplicada à gestão de pessoas; planejamento e acompanhamento técnico-administrativo; elaboração de relatórios, diagnósticos e subsídios técnicos; desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de acompanhamento funcional; racionalização e melhoria contínua dos processos relacionados ao desenvolvimento, evolução funcional e qualificação do desempenho institucional.

VAGA 3

Campo	Descrição
Denominação	Assistente Técnico II
Nível	CCESP 2.06
Número de vagas	01 (uma)
Público-alvo	Servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e candidatos externos elegíveis ao provimento de Cargo em Comissão do Estado de São Paulo (CCESP), observados os requisitos legais aplicáveis.
Unidade de atuação	Coordenadoria de Administração
Área de atuação institucional	Apoio técnico-operacional especializado à Coordenadoria de Administração, com atuação prioritária junto à Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares e à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, em frentes de trabalho que demandem conhecimento técnico contábil, financeiro, orçamentário e administrativo, especialmente aquelas relacionadas a reajustes contratuais, cálculos, elaboração e desenvolvimento de planilhas contábeis e gerenciais, análise de dados, conferência de informações, conformidade de processos contábeis e apoio técnico à instrução de expedientes administrativos.
Local de exercício	Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Sede Administrativa – Rua Pamplona, nº 227 – Bela Vista – São Paulo/SP
Principais atribuições	Atuar no apoio técnico-operacional especializado às demandas da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, especialmente em atividades que exijam conhecimento técnico contábil, financeiro, orçamentário e administrativo; elaborar, revisar, conferir e desenvolver planilhas contábeis, financeiras e gerenciais; apoiar a realização de cálculos, projeções, simulações, memórias de cálculo e demonstrativos relacionados a contratos, reajustes, reequilíbrios, despesas, pagamentos e demais demandas administrativas; auxiliar na análise de documentos, dados, informações e expedientes que envolvam execução orçamentária, acompanhamento financeiro, conformidade contábil e instrução processual; apoiar a padronização de controles, a organização de bases de dados, a melhoria de fluxos de trabalho e a consolidação de informações técnicas para subsidiar decisões da Coordenadoria de Administração e das unidades vinculadas; contribuir para o fortalecimento da conformidade, rastreabilidade, consistência e qualidade técnica dos processos contábeis, financeiros e administrativos.
Escopo de atuação	Atuação técnico-operacional especializada, com foco no apoio qualificado às rotinas e frentes de trabalho da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças que demandem domínio técnico em cálculos, planilhas, análise de dados, reajustes, controles financeiros, acompanhamento orçamentário, conformidade contábil, instrução processual e produção de subsídios técnicos para a gestão administrativa, financeira e orçamentária.
Formação e experiência	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e/ou Economia, admitida formação superior correlata estritamente compatível com a natureza técnica das atribuições do cargo, desde que associada à experiência profissional correlata às áreas contábil, econômica, financeira, orçamentária ou administrativa, observada a escolaridade prevista na Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023. Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 68.742/2024, exige-se, alternativamente: I – comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou entidade ou às atribuições e competências do cargo, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na Administração Pública indireta; ou II – diploma de especialista, mestre ou doutor em área correlata ao campo funcional do órgão ou entidade ou às atribuições do cargo ou função. Consideram-se correlatas, para fins deste Edital, experiências relacionadas à contabilidade pública, administração financeira, execução e acompanhamento orçamentário, análise econômica e financeira, elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de planilhas contábeis, financeiras e gerenciais, cálculos administrativos, financeiros e orçamentários, projeções, simulações, memórias de cálculo, reajustes contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros, conformidade administrativa e contábil, análise, consolidação e conferência de dados, elaboração de demonstrativos, relatórios técnicos e subsídios gerenciais, acompanhamento processual, governança administrativa, financeira e orçamentária, gestão de informações institucionais e atividades correlatas.
Competências comuns aos servidores públicos	Observadas as disposições da Resolução SGGD nº 59, de 04 de dezembro de 2025: Conduta Pública Responsável; Comunicação Eficaz; Pensamento Crítico e Resolução de Problemas; Colaboração Institucional e Trabalho em Equipe; Gestão do Tempo; Inteligência Emocional; Mentalidade Digital e Aprendizagem Contínua; Segurança da Informação; Transformação Digital no Setor Público; Mentalidade orientada a Dados e Analítica; Formulação e Implementação de Políticas Públicas; Geração de Valor Público; Entrega Centrada no Usuário; Governança e Prestação de Contas (Accountability); Consciência Socioambiental e Sustentabilidade.
Competências técnico-operacionais da unidade	Contabilidade pública; cálculos administrativos, financeiros e orçamentários; elaboração, revisão, conferência, desenvolvimento e análise de planilhas contábeis, financeiras e gerenciais; execução, acompanhamento e monitoramento orçamentário e financeiro; análise econômica e financeira; reajustes contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros e memórias de cálculo; controle, conferência e conformidade administrativa e contábil; análise, consolidação, conferência e monitoramento de dados financeiros e institucionais; gestão de informações administrativas, financeiras e orçamentárias; elaboração de relatórios, demonstrativos e subsídios técnicos; instrução processual administrativa; governança administrativa, financeira e orçamentária; utilização de sistemas corporativos relacionados à gestão administrativa, financeira e orçamentária; racionalização e melhoria contínua dos processos técnico-administrativos correlatos.

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO - CURSO DE INGLÊS JURÍDICO PARA PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE **CONVOCA** os Procuradores do Estado abaixo, para participar do **"Curso de Inglês Jurídico para Procuradores do Estado de São Paulo"**, promovido pelo Centro de Estudos da PGE, a ser realizado no período de 01 de junho a 06 de julho de 2026, às segundas-feiras, na sala de reuniões da ESPGE, situada na Rua Pamplona, 227 – 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, segue abaixo relação das turmas e dos convocados:

Curso: Contencioso 2
Horário: 8h às 9h10h
CONVOCADOS:

1. BEATRIZ COUTO TANCREDO
2. CELSO ALVES DE RESENDE JUNIOR
3. CRISTINA MENDES HANG
4. ESTEVAO ROCHA MALTA
5. JOÃO VÍCTOR PICCELI DOMINGUES BRANDÃO
6. JOÃO VITOR DE OLIVEIRA PEREIRA
7. LETÍCIA GUEDES DE MORAIS

8. PAULO SERGIO ALMEIDA DA CUNHA
9. RENATA LANE
10. RHOMENIG OLIVEIRA DE SOUZA
11. TÁBATA SHIALMEY WANG

Curso: Contratos 2
Horário: 09h20 às 10h30
CONVOCADOS:

1. ANNA LUISA BARROS CAMPOS PAIVA COSTA
2. BEATRIZ COUTO TANCREDO
3. CRISTINA MENDES HANG
4. JOÃO CESAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
5. JOÃO VÍCTOR PICCELI DOMINGUES BRANDÃO
6. JOÃO VITOR DE OLIVEIRA PEREIRA
7. LETÍCIA GUEDES DE MORAIS
8. RENATA LANE
9. RHOMENIG OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO

PORTARIA , DE 28 DE MAIO DE 2026

portaria

Dispõe sobre a instauração da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para a escolha da Presidência do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, referente ao biênio 2026/2028.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal —, especialmente quanto às competências atribuídas aos Conselhos Penitenciários;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024, que aprova a Estrutura Organizacional da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Presidência do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo de instituir comissões internas e disciplinar seu funcionamento, conforme disposições regimentais vigentes;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, ocorrida em 20 de maio de 2026, que aprovou a instauração do processo eleitoral destinado à escolha da Presidência do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo para o biênio 2026/2028, bem como a constituição de Comissão Eleitoral responsável pela condução do certame;

CONSIDERANDO a excepcionalidade decorrente da pendência de publicação do novo Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, já aprovado pelo colegiado, motivo pelo qual o processo eleitoral observará, como parâmetro normativo geral, as disposições da Resolução CNPCP nº 37, de 5 de dezembro de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições regimentais aprovadas pelo Plenário e ainda não publicadas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a impessoalidade, a publicidade, a transparência e a legitimidade do processo eleitoral para escolha da Presidência do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instaurada, no âmbito do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, a Comissão Eleitoral responsável pela organização, acompanhamento, condução, fiscalização, apuração e validação do processo eleitoral destinado à escolha da Presidência do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo para o biênio 2026/2028.

Artigo 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I. elaborar, acompanhar e executar os atos necessários à regular realização do processo eleitoral;

II. proceder à análise das inscrições das candidatas, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de convocação e nas normas aplicáveis;

III. deliberar sobre questões incidentais relacionadas ao processo eleitoral, observadas as disposições normativas vigentes;

IV. organizar e supervisionar os procedimentos de votação, presencial ou remota, quando autorizada;

V. realizar a apuração, conferência e validação dos votos;

VI. decidir sobre impugnações, dúvidas ou ocorrências verificadas durante o processo eleitoral;

VII. proclamar o resultado do pleito e encaminhá-lo ao Plenário do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Artigo 3º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes integrantes:

I. FABIANA ZANATTA VIANA (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB);

II. ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER (Ministério Público Federal – MPF);

III. ROSANA CATHYA RAGAZZONI MANGINI (Conselho Regional de Psicologia – CRP/SP);

IV. MILENA BREGALDA REIS PONTES (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB);

V. RENATA MARIZ DE OLIVEIRA (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Eleitoral caberá à Conselheira Fabiana Zanatta Viana, competindo-lhe a coordenação dos trabalhos, a organização das atividades da Comissão e a apresentação dos encaminhamentos necessários ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

Artigo 4º A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições desde a publicação desta Portaria até a conclusão integral do processo eleitoral, incluindo a homologação do resultado e o encerramento formal dos trabalhos.

Artigo 5º A Comissão Eleitoral poderá requisitar apoio técnico-administrativo da Secretaria Executiva do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 6º Os casos omissos relacionados ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do edital de convocação, da Resolução CNPCP nº 37/2024 e, subsidiariamente, das disposições do novo Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo aprovadas pelo colegiado.

Artigo 7º O resultado do processo eleitoral será submetido à ciência do Plenário do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e seguirá os trâmites administrativos necessários à formalização da posse da Presidência eleita.

Artigo 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LEANDRO LANZELLOTTI DE MORAES

Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 25/2026 - CRSC/DA, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM INTERNET MÓVEL 5G OU SUPERIOR, COM FORNECIMENTO DE MINI MODEM EM REGIME DE COMODATO,** contratada através do **Contrato CRSC nº 006/2026**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

A Chefe de Divisão de Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadu al nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do Contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Divisão de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, e a Contratada PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 49.590.693/0001-09, mediante Termo de Contrato CRSC nº 006/2026, Processo SEI nº 006.00173827/2026-10, tendo por objeto a Prestação de serviços de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) com internet móvel 5G ou superior, com fornecimento de mini modem em regime de comodato para a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Gestor Titular: Julio Cesar Campano Floriano, RG nº 52.533.543-5, Analista Administrativo;

Gestor Suplente: Raquel Vaz de Almeida Alexandre, RG n. 33.253.997-0, Chefe de Serviço;

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuar como **FISCAL SETORIAL** do contrato supramencionado:

Fiscal Setorial: Selma Elisa Azarias Ykemoto, RG nº 59.177.100-7, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda :

I. - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades c ontratuais;

II. - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III. - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV. - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V. - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VI. - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VII. - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII. - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente ao Serviço de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidaç ão e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestã o nos termos do contrato;

IX. - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 4º - Compete ao **FISCAL SETORIAL** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 e 19 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I. - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades c ontratuais;

II. - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III. - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV. - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido, o **"Atestado de execução de serviços"**, contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventuais irregularidades ou falhas identificadas na execução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

V. - Comunicar à CONTRATADA quaisquer sinistros ou ocorrências relacionadas ao contrato, encaminhando as informações necessárias ao gestor do contrato;

VI. - Identificar e encaminhar os responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VII. - Garantir o uso adequado dos bens ou serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme o estabelecido no Termo de Referência, orientando os usuários e assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

VIII. - Solicitar à CONTRATADA a realização de manutenções preventivas e corretivas dos bens ou serviços fornecidos, conforme as recomendações do fabricante ou especificações do Termo de Referência;

IX. - Assegurar a conformidade legal das atividades executadas, incluindo a habilitação dos profissionais envolvidos, quando aplicável;

X. - Responsabilizar-se pela guarda e uso dos bens em comodato, de acordo com o Termo de Referência, orientando os usuários.

Artigo 5º - Os servidores designados atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

COMPLEXO PENAL I DE FRANCO DA ROCHA

PORTARIA 011/2026, DE 27-05-2026

Portaria 011/2026, de 27-05-2026

O Chefe de Departamento do Complexo Penal I de Franco da Rocha, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, Resolve:

I. Designar os servidores a seguir, para exercerem sem prejuízo de suas atividades, cargo/função, em determinação ao disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para atuarem como Pregoeiro e Equipe de Apoio nos Pregões Eletrônicos a serem realizados neste Complexo Penal, conforme descrito:

Pregoeiro: Alessandro Soares, RG 36.609.620-5 – l, Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos; suplente Franciele Camila Camolesi da Costa, RG. 47.109.551-5 – Chefe do Serviço de Administração;

Membros da Equipe de Apoio: Andrea Moutinho Soares Maciel, RG 29.589.746-6 – Policial Penal V, Bruno Barreto Silva, RG 40.962.106-7- Policial Penal V, Flávia Aparecida de Moraes RG 23.467.500-7 – Oficial Administrativo, Bruno Aparecido Ambrózio Moreira Junior – Policial Penal II RG: 45.917.328-5 Kney Kellen Castelo Branco dos Santos, RG: 50.278.722-3 - Policial Penal I

II. Designar os servidores a seguir, para exercerem, sem prejuízo de suas atividades, cargos/funções, para comporem a Comissão de Avaliação e Credenciamento das Chamadas Públicas (PPAIS) a serem realizadas nesta Unidade Prisional, conforme descrito: Alessandro Soares, RG 36.609.620-5 – l Policial Penal IV, como presidente, Tiago Tolentino da Silva, RG 41.500.244-8 – Policial Penal V, Bruno Barreto Silva, RG 40.962.106-7- Policial Penal V, Franciele Camila Camolesi da Costa, RG 47.109.55-5 - Oficial Administrativo, Flávia Aparecida de Moraes RG 23.467.500-7 – Oficial Administrativo , Bruno Aparecido Ambrozio Moreira Junior – Policial Penal I RG: 45.917.328-5, Kney Kellen Castelo Branco dos Santos, RG: 50.278.722-3 - Policial Penal I, como equipe de apoio;

Agente de Contratação: Franciele Camila Camolesi da Costa, RG. 47.109.551-5 - Chefe do Serviço de Administração, e como suplente Alessandro Soares, RG 36.609.620-5 – Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos;

Comissão de Contratação: Douglas Gomes de Oliveira, RG 29.993.825-6 – Policial Penal VII, Marcos Simioni Junior, RG. 18.111.415-X - Chefe de Divisão de Complexo Penal I;

Equipe de Apoio: Andrea Moutinho Soares Maciel, RG 29.589.746-6 – Policial Penal V, Bruno Barreto Silva, RG 40.962.106-7- Policial Penal V, Flávia Aparecida de Moraes RG 23.467.500-7 – Oficial Administrativo, Bruno Aparecido Ambrózio Moreira Junior – Policial Penal I RG: 45.917.328-5

Gestor de Contrato: Wesley Carlos Fragoso Duarte, RG: 33.564.196-9 - Policial Penal II, substituto: Eduardo Rosemberg de Carvalho Reis Diretor de Divisão do Centro Segurança e Disciplina, RG 41.267.324-1;

Fiscal de Contrato: Andréia Pacola Mandelli, RG. 28.148.560-4 - Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logística; Wellington Zeferino da Silva, RG. 28.542.705-2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Publique-se

MARCOS SIMIONI JUNIOR
CHEFE DE DEPARTAMENTO - COMPLEXO PENAL I DE FRANCO DA ROCHA - substituto

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO REAJUSTE

Nº do Processo: 006.00153658/2023-59

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA P/ CVL E CRF SJCAMPOS

O Chefe da Divisão de Administração da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução SAP nº 128, de 26 -12-2024, diante do índice de reajuste divulgado pelo CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo, expede a presente Apostila para CONCEDER o Reajuste à base de **3,83 %,** retroagindo seus efeitos a partir 20 de dezembro de 2025, sobre o Contrato nº 12/2024, firmado entre o Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral e a empresa José Fernando de Paula Taubaté, inscrita no CNPJ nº 03.722.366/0001-62, objetivando a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, passando a vigorar com o valor de **R$ 35,18** (locação multifuncional colorida), **R$ 22,21** (locação multifuncional preto e branco), **R$ 4,05** (cento de cópia colorida) e **R$ 6,52** (cento de cópia preto e branco).

O valor do Termo de Contrato nº 12/2024, fica atualizado no montante de R$ 69.924,48 (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Taubaté, na data da assinatura digital.

Matheus de Souza Borges
Chefe da Divisão
Divisão de Administração
Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DR FELIX NOBRE DE CAMPOS - TAUBATÉ

PORTARIA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA CDPT Nº0108383525 , DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO*** *no* ***CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DR FELIX NOBRE DE CAMPOS DE TAUBATÉ****, CONTRATADA através das* ***NOTAS DE EMPENHO Nº 2026NE00280, 2026NE00281 E 2026NE00282*** *em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O **CHEFE DE DEPARTAMENTO** do **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "DR. FELIX NOBRE DE CAMPOS" DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024** e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "DR. FELIX NOBRE DE CAMPOS" DE TAUBATÉ**, e as **CONTRATADAS ABAIXO RELACIONADAS**, Processo SEI! nº **006.00145532/2026-53**, tendo por objeto ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO.***

- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00280**: BIANCA ROQUE DANTAS, CNPJ Nº 37.251.859/0001-83
- NOTA DE EMPENHO Nº ***2026NE00281***: L7 SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 59.066.486/0001-03
- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00282**: LUFE SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ Nº 11.838.287/0001-40

I - GESTOR TITULAR: DIOGO PELOGIA ALBERNAZ, RG. 27.xxx.xxx-8, Oficial, Policial Penal; e

II - GESTOR SUPLENTE: MARCUS VINICUS MARTA DA SILVA, RG. 33.xxx.xxx-4, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: ANDREZA APARECIDA FRANÇA, RG. 48.xxx.xxx-2, Oficial Administrativo; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: HELEN PAMELA DE LIMA ALVIM, RG. 41.xxx.xxx-4, Chefe de Seção de Administração;

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: ANDREZA APARECIDA FRANÇA, RG. 48.761.134-2, Oficial Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: HELEN PAMELA DE LIMA ALVIM, RG. 41.893.322-4, Chefe de Seção de Administração;

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES DO CONTRATO** as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à **SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento",** contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Taubaté, na data da assinatura digital.

GUSTAVO TESTA FERNANDES
CHEFE DE DEPARTAMENTO
CDP DR FELIX NOBRE DE CAMPOS DE TAUBATE

PORTARIA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA CDPT Nº 0107956532, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO*** *no* ***CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DR FELIX NOBRE DE CAMPOS DE TAUBATÉ****, CONTRATADA através das* ***NOTAS DE EMPENHO Nº 2026NE00152, 2026NE00153, 2026NE00154, 2026NE00155, 2026NE00156, 2026NE00157 E 2026NE00254*** *em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O **CHEFE DE DEPARTAMENTO** do **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "DR. FELIX NOBRE DE CAMPOS" DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024** e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "DR. FELIX NOBRE DE CAMPOS" DE TAUBATÉ**, e as **CONTRATADAS ABAIXO RELACIONADAS**, Processo SEI! nº **006.00099369/2026-40**, tendo por objeto ***AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:***

- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00152**: A2G COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.788.306/0001-42
- NOTA DE EMPENHO Nº ***2026NE00153***: APS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ Nº 60.584.688/0001-26
- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00154**: RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TÁTICOS CNPJ Nº 59.012.539/0001-03
- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00155**: SAMUEL PADOVAM CNPJ Nº 05.808.628/0001-31
- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00156**: VITOR DIOGO WENDLING CNPJ Nº 23.588.621/0001-33
- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00157**: VIVIAN MARA MARCONDES E CIA LTDA CNPJ Nº 08.827.377/0001-20
- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00254**: MAGNA DA SILVA OLIVEIRA CNPJ Nº 57.729.819/0001-01

I - GESTOR TITULAR: DIOGO PELOGIA ALBERNAZ, RG. 27.xxx.xxx-8, Oficial, Policial Penal; e

II - GESTOR SUPLENTE: MARCUS VINICUS MARTA DA SILVA, RG. 33.xxx.xxx-4, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR:ANDREZA APARECIDA FRANÇA, RG. 48.xxx.xxx-2, Oficial Administrativo; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: HELEN PAMELA DE LIMA ALVIM, RG. 41.xxx.xxx-4, Chefe de Seção de Administração;

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: ANDREZA APARECIDA FRANÇA, RG. 48.761.134-2, Oficial Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: HELEN PAMELA DE LIMA ALVIM, RG. 41.893.322-4, Chefe de Seção de Administração;

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES DO CONTRATO** as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à **SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento",** contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações

necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Taubaté, na data da assinatura digital.
GUSTAVO TESTA FERNANDES
CHEFE DE DEPARTAMENTO
CDP DR FELIX NOBRE DE CAMPOS DE TAUBATE

PORTARIA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA CDPT Nº 0108077352, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO*** *no* ***CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DR FELIX NOBRE DE CAMPOS DE TAUBATÉ****, CONTRATADA através das* ***NOTAS DE EMPENHO Nº 2026NE00280, 2026NE00281 E 2026NE00282*** *em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O **CHEFE DE DEPARTAMENTO** do **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "DR. FELIX NOBRE DE CAMPOS" DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024** e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "DR. FELIX NOBRE DE CAMPOS" DE TAUBATÉ**, e as **CONTRATADAS ABAIXO RELACIONADAS**, Processo SEI! nº **006.00145532/2026-53**, tendo por objeto ***AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO:***

- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00280**: KRIM CENTER ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 64.873.775/0001-54

- NOTA DE EMPENHO Nº ***2026NE00281***: HOSANÁ FARIAS SANTOS CONFECÇÕES, CNPJ Nº 01.840.344/0001-71

- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00282**: DDA COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA CNPJ Nº 10.531.345/0001-25

I - GESTOR TITULAR: DIOGO PELOGIA ALBERNAZ, RG. 27.xxx.xxx-8, Oficial, Policial Penal; e

II - GESTOR SUPLENTE: MARCUS VINICUS MARTA DA SILVA, RG. 33.xxx.xxx-4, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR:ANDREZA APARECIDA FRANÇA, RG. 48.xxx.xxx-2, Oficial Administrativo; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: HELEN PAMELA DE LIMA ALVIM, RG. 41.xxx.xxx-4, Chefe de Seção de Administração;

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: ANDREZA APARECIDA FRANÇA, RG. 48.761.134-2, Oficial Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: HELEN PAMELA DE LIMA ALVIM, RG. 41.893.322-4, Chefe de Seção de Administração;

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES DO CONTRATO** as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à **SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento",** contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Taubaté, na data da assinatura digital.
GUSTAVO TESTA FERNANDES
CHEFE DE DEPARTAMENTO
CDP DR FELIX NOBRE DE CAMPOS DE TAUBATE

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA CDPT Nº 0108379910, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM*** *no* ***CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DR FELIX NOBRE DE CAMPOS DE TAUBATÉ****, CONTRATADA através das* ***NOTAS DE EMPENHO Nº 2026NE00159*** *em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O **CHEFE DE DEPARTAMENTO** do **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "DR. FELIX NOBRE DE CAMPOS" DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024** e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "DR. FELIX NOBRE DE CAMPOS" DE TAUBATÉ**, e a **CONTRATADA ABAIXO RELACIONADA**, Processo SEI! nº **006.00117643/2026-70**, tendo por objeto ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL:***

- NOTA DE EMPENHO Nº **2026NE00159**: JORNAL GAZETA SP LTDA EPP, CNPJ Nº 04.735.364-0001/70

I - GESTOR TITULAR: ANDREZA APARECIDA FRANÇA, RG. 48.xxx.xxx-2, Oficial Administrativo;

II - GESTOR SUPLENTE: MARCUS VINICUS MARTA DA SILVA, RG. 33.xxx.xxx-4, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: MARIA LUCINEIDE GOMES DE FRANÇA, RG. 32.xxx.xxx-3, Oficial Administrativo; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: HELEN PAMELA DE LIMA ALVIM, RG. 41.xxx.xxx-4, Chefe de Seção de Administração;

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: MARIA LUCINEIDE GOMES DE FRANÇA, RG. 32.236.715-3, Oficial Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: HELEN PAMELA DE LIMA ALVIM, RG. 41.893.322-4, Chefe de Seção de Administração;

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES DO CONTRATO** as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à **SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento",** contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no FOLHETO DESCRITIVO, e TERMOS DE CONTRATOS SUPRACITADOS, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Taubaté, na data da assinatura digital.
GUSTAVO TESTA FERNANDES
CHEFE DE DEPARTAMENTO
CDP DR FELIX NOBRE DE CAMPOS DE TAUBATE

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DR RUBENS ALEIXO SENDIN - MONGAGUÁ

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA BANHEIROS PAVILHÕES

Portaria nº 0.379/2026

O Bel. Fernando Lopes Schmidt Romeiro, Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

No uso das atribuições que o cargo lhe confere, através da presente portaria, designar, à vista da Lei Complementar nº 897 de 09/05/2001 e § 2º do Inciso III do Artigo 3º do Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, para atuarem no processo SEI nº **006.00230678/2026-01**, que trata da Aquisição de Materiais para Reforma dos Banheiros do Pavilhões, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2026 (Licitação nº 90015/2026 - CPPMONG)**, tipo menor preço, - sem prejuízo das suas atividades, cargos e funções normais, os seguintes servidores:

² **Pregoeira:** Wanessa Aparecida Alves Pereira, RG. 30.141.670-9, CPF: 287.152.958-26, Chefe de Seção de Administração

² **Pregoeiro Suplente1:** Ana Amélia Arruda Gonçalves, RG. 29.579.388-0, Oficial Administrativo;

² **Equipe de Apoio:** Zenilda Pereira de Lima, RG 43.107.195-0, CPF: 348.514.948-90, Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logística e Ana Amélia Arruda Gonçalves, RG. 29.579.388-0, Oficial Administrativo.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

Portaria do Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal nº 378/2026, de 28/05/2026.

Dispõe sobre a designação dos servidores para para constituírem a Comissão Responsável para verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as pertencentes ao Patrimônio do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá.

O Chefe de Departamento do C.P.P. "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com fundamento no Decreto 69.228 de 23 de dezembro de 2024; considerando o disposto na Resolução SAP-128 de 26 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Designar os membros: Ana Amélia Arruda, RG 29.579.388-0, Oficial Administrativo, Nilton Cesar Paranhos da Silva, RG 25.568.482-4, Oficial Operacional, Zenilda Pereira de Lima, RG: 43.107.195-0, Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística, e como suplentes: Wanessa Aparecida Alves Pereira, RG nº 30.141.670-9, Chefe de Seção de Administração, Dayse Dominone Clavico Moreira, RG 45.224.772-X, para constituírem a Comissão Responsável para verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial dos Bens Móveis Inservíveis pertencentes do C.P.P. "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá.

Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 02.01.2026.

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO VICENTE

PRIMEIRO REAJUSTE DE CONTRATO

O Chefe de Departamento do Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução 30 de janeiro de 2025, resolve CONCEDER em favor da empresa MULT LIXO CNPJ: 01.382.443/0001-57, nos termos da os termos da cláusula 7ª, parágrafos 1º e 2º do Contrato nº 001/2025, anexado aos autos, Processo SEI 006.00082356/2025-51, bem como o que estabelece o Decreto Estadual nº 48.326/2003 em conformidade ao artigo 136, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação do Índice de Preços de Prestação de Serviços em Geral, divulgados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, no sitio www.cadterc.sp.gov.br, apresentando cálculo de índice de 3,47% com base na variação do IPC, no período de referência abril/2025 a abril/2026.

Conforme cálculos obtidos pela Seção de Finanças e Suprimentos, compreendendo o Serviço de Coleta de Lixo Não Contaminado, o valor da prestação dos serviços passa de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para R$ 21.107,88 (vinte e um mil, cento e sete reais e oitenta e oito centavos) mensais, em virtude da aplicação do índice de reajuste setorial de 3,47%, com efeitos retroativos a 01/04/2026.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Natalia Petrauskas

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

COMPLEXO PENAL DE CERQUEIRA CESAR

PORTARIA CPCERQCESAR 0109193955/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução do serviço de coleta de lixo hospitalar na Penitenciária I e II do Complexo Penal de Cerqueira César, CONTRATADA através do **Contrato Nº 070/2026**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O(a) **CHEFE DE DEPARTAMENTO** do **COMPLEXO PENAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SAP nº 129 de 30 de janeiro de 2025 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES dos contratos decorrentes do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do **COMPLEXO PENAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, e a CONTRATADA **O3 GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ **02.456.361/0001-72** mediante **TERMO DE CONTRATO nº 070/2026,** Processo SEI! nº **006.00213962/2026-13** tendo por objeto a Prestação de Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar.

I - GESTOR TITULAR: LENY GERTRUDES SANTOS FIORUCI, R.G. 15.254.470-7, CHEFE DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PENITENCIÁRIA I;

II - GESTOR SUPLENTE: TATIANE APARECIDA BIASON, R.G. 43.010.814-x, CHEFE DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PENITENCIÁRIA II.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: LEANDRO VALÉRIO DALIO, R.G. 21.348.669-6, CHEFE DE DIVISÃO - PENITENCIÁRIA II; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS, R.G. 13.518.227-01, CHEFE DE DIVISÃO – PENITENCIÁRIA I.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: GILBERTO DE OLIVEIRA, R.G. 32.505.994-9, CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: KEILA MUNIZ DA SILVA, R.G. 58.789.688-7, CHEFE DE SEÇÃO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda :

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Nº 37/2026 e no Termo de Contrato Nº 070/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VI - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

IX - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Nº 37/2026 e no Termo de Contrato Nº 070/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventuais irregularidades ou falhas identificadas na execução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

V - Comunicar à CONTRATADA quaisquer sinistros ou ocorrências relacionadas ao contrato, encaminhando as informações necessárias ao gestor do contrato;

VI - Identificar e encaminhar os responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VII - Garantir o uso adequado dos bens ou serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme o estabelecido no Termo de Referência, orientando os usuários e assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

VIII - Solicitar à CONTRATADA a realização de manutenções preventivas e corretivas dos bens ou serviços fornecidos, conforme as recomendações do fabricante ou especificações do Termo de Referência;

IX - Assegurar a conformidade legal das atividades executadas, incluindo a habilitação dos profissionais envolvidos, quando aplicável;

X - Responsabilizar-se pela guarda e uso dos bens em comodato, de acordo com o Termo de Referência, orientando os usuários.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Nº 37/2026 e no Termo de Contrato Nº 070/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;

IV - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO ZANLUCHI

Chefe de Departamento

Complexo Penal de Cerqueira César

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE BAURU

PORTARIA 380216 Nº 062/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (P45)**, através do **TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O Chefe de Departamento do Centro de Detenção Provisória ASP Francisco Carlos Caneschi de Bauru, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 15 de dezembro de 2023, artigo 307 da Resolução SAP-128/2024, alterada pela Resolução SAP-015/2025, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA ASP FRANCISCO CARLOS CANESCHI DE BAURU**, e a CONTRATADA **SPEEDY COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, CNPJ/CPF: 21.296.979/0001-67,** mediante TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025, **Processo SEI nº 006.00376276/2025-63**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (P45):**

I - GESTOR TITULAR: CARLOS EDUARDO DE SOUZA, RG: 22.953.721-2, Policial Penal, e;

II - GESTOR SUPLENTE: LEANDRO BENEDETTI SALVADOR, RG: 36.596.005-6, Oficial Administrativo;

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: GLEDSON GONÇALVES DA SILVA, RG: 26.607.830-8, Diretor do Centro de Segurança e Disciplina – Segurança Interna;

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: CARLOS GOMES, RG: 30.441.990-46, Policial Penal;

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: **GENILZA CORREIA MONCADA**, , R.G. 28.479-614-1, Policial Penal, e;

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE NÁDIA DE OLIVEIRA GARCIA RUIZ, RG: 42.119.506-X, Chefe da Seção de Administração;

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no **Termo de Referência Nº 14/2025 e** TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à **Seção de Administração**, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Nº 14/2025 e TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021,

artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de

eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Nº 14/2025 e TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025 se for o caso], sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bauru, na data da assinatura digital.

PÉRICLES FIORI DE SOUZA

Chefe de Departamento

Centro de Detenção Provisória ASP Francisco Carlos Caneschi de Bauru

PENITENCIÁRIA NELSON MARCONDES DO AMARAL DE AVARÉ II

PORTARIA PNMA Nº 226, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução da contratação que visa **aquisição de materiais destinados à segurança (roçadeiras, mesas/cadeiras, câmeras, fechaduras e campainhas) para uso da Penitenciária Nelson Marcondes do Amaral**, CONTRATADA através das Notas de Empenho (NEs) nº **2026NE00571, 2026NE00572, 2026NE00573, 2026NE00574, 2026NE00575, 2026NE00576 e 2026NE00577**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O **CHEFE DE DEPARTAMENTO** da **PENITENCIÁRIA "NELSON MARCONDES DO AMARAL" DE AVARÉ-SP**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228 de 23 de dezembro de 2024 alterado pelo Decreto nº 69.306 de 10 de janeiro de 2025 e e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da **PENITENCIÁRIA "NELSON MARCONDES DO AMARAL" DE AVARÉ**, e as CONTRATADAS:

FORTALEZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF **55.261.686/0001-66; MEP BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF **56.913.033/0001-87; SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA**, CNPJ/MF **23.036.879/0001-27**; **CS REI DO PLASTICO LTDA**, CNPJ/MF **30.060.599/0001-10; SAMUEL RODRIGUES DOURADO,** CNPJ/MF **62.645.689/0001-69 e TIAGO DE BONA FERNANDES,** CNPJ/MF **48.442.372/0001-02,** mediante notas de empenho, originadas do Processo SEI nº **006.00214433/2026-29**.

I - **GESTOR TITULAR**: EVANIL GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, RG. 44.050.462-4, Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logística; e

II - **GESTOR SUPLENTE**: FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMOS, RG. 25.987.566-1, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - **FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO TITULAR**: SILVIO MACHADO E SOUZA, RG. 32.645.629-6, Policial Penal; e

II - **FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO SUPLENTE**: THIAGO CRUZ, RG. 34.234.247-2, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas nas **NOTAS DE EMPENHO**, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VI - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à **SEÇÃO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

IX - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 4º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas nas **NOTAS DE EMPENHO**, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventuais irregularidades ou falhas identificadas na execução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

V - Comunicar à CONTRATADA quaisquer sinistros ou ocorrências relacionadas ao contrato, encaminhando as informações necessárias ao gestor do contrato;

VI - Identificar e encaminhar os responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VII - Garantir o uso adequado dos bens ou serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme o estabelecido no Termo de Referência, orientando os usuários e assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

VIII - Solicitar à CONTRATADA a realização de manutenções preventivas e corretivas dos bens ou serviços fornecidos, conforme as recomendações do fabricante ou especificações do Termo de Referência;

IX - Assegurar a conformidade legal das atividades executadas, incluindo a habilitação dos profissionais envolvidos, quando aplicável;

X - Responsabilizar-se pela guarda e uso dos bens em comodato, de acordo com o Termo de Referência, orientando os usuários.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas nas **NOTAS DE EMPENHO**, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;

IV - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 6º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Avaré, na data da assinatura digital.

JOEL LOPES DA SILVA

Chefe de Departamento

Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" Avar

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE SUMARÉ

CONCESSÃO DE FRUIÇÃO DE LICENÇA PREMIO

Portaria da Chefe de Seção de Administração, de 28/05/2026

Autorizando, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC nº 1.048/08, o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio ao servidor Donizete de Jesus Eufrausino, RG. 267968528, Policial Penal de Nível VII - A, do SQC-III-QSAP, classificado na Centro de Ressocialização de Sumaré, referente ao período aquisitivo de 27/02/2013 a 25/02/2018 - Certidão nº 002/19 - PULP 021/2016.

PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA

CENTRO ADMINISTRATIVO

PORTARIA PLIM Nº 77/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Contratação de empresa para retirada e reisntalação de conjunto motobomba de poço artesiano do Centro de Ressocialização de Limeira, CONTRATADA através do Contrato 21/2025, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O Chefe de Departamento da Penitenciária de Limeira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual 67.385 de 20 de dezembro de 2.022 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, e a CONTRATADA: Campsondas Comércio, Perfurações e Manutenção em Poços Artesianos Ltda, CNPJ: 08.656.576/0001-13, mediante Nota de empenho, Processo SEI 006.00232803/2026-18 (20260425196), tendo por objeto contratação de empresa para retirada e reisntalação de conjunto motobomba de poço artesiano do Centro de Ressocialização de Limeira:

- GESTOR TITULAR: Nivaldo Junior Leite dos Santos, RG: 43.566.685-X, Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logística; e

I- GESTOR SUPLENTE: Marcos Molitor Neto, RG 45.176.440-7, Policial Penal;

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I -FISCAL TÉCNICO TITULAR: Fernando Gonçalves Pedro, RG 28.149.198-7, Chefe de Departamento do Cr de limeira; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Fernando Stranieri Ramires, RG 22.016.794-1, Chefe de Seção de Administração do CR de Limeira .

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: Aparecido dos Santos, RG. 24.756.033-9 - Policial Penal do CR de Limeira ; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Andressa Moraes Rodrigues Salazar, RG.46.274.659-8, policial penal;

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda :

I- Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência , sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V- Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VI- Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VII- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e

pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

VIII- Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I- Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência , sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II- Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III- Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV- Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventuais irregularidades ou falhas identificadas na execução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

V- Comunicar à CONTRATADA quaisquer sinistros ou ocorrências relacionadas ao contrato, encaminhando as informações necessárias ao gestor do contrato;

VI- Identificar e encaminhar os responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VII- Garantir o uso adequado dos bens ou serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme o estabelecido no Termo de Referência, orientando os usuários e assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

VIII- Solicitar à CONTRATADA a realização de manutenções preventivas e corretivas dos bens ou serviços fornecidos, conforme as recomendações do fabricante ou especificações do Termo de Referência;

IX- Assegurar a conformidade legal das atividades executadas, incluindo a habilitação dos profissionais envolvidos, quando aplicável;

X- Responsabilizar-se pela guarda e uso dos bens em comodato, de acordo com o Termo de Referência, orientando os usuários.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I- Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência , sendo responsável pelo acompanhamento da

execução das atividades contratuais;
II- Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;
III- Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;
IV- Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua

PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINAS

OFÍCIO N° 386/2026-SAP-PFCAMPINAS-SFS

À Senhora
MARCELA REGINA PAIVA DE ANDRADE
Sócio administrador
NAÇÕES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 53.274,780/0001-24
Prezada Senhora,

Notificamos V.S.ª acerca de irregularidades verificadas na execução contratual referente ao não fornecimento de 585 kg de almondega de carne, 293 kg de almôndega de frango, 6,4 kg de frango empanado, 560 kg de hamburguer destinados a esta Unidade Prisional, conforme previsto na Nota de Empenho nº **2026NE00075**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **90012/2025**.

A empresa NAÇÕES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**., CNPJ sob o nº 53.274.780/0001-24**, foi declarada vencedora no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90012/2025**, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados a esta Penitenciária Feminina de Campinas.

Após a homologação do certame e formalização da contratação, foram emitidos os respectivos empenhos e encaminhados os cronogramas de entrega ao endereço eletrônico informado por essa empresa.

Entretanto, transcorrido **mais de um mês** do prazo final estabelecido, **houve descumprimento parcial da obrigação de fornecimento**, em descumprimento às disposições do Termo de Referência e cláusulas contratuais pactuadas.

Diante do exposto, **fica V.S.ª notificada** para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contados do recebimento desta notificação, apresentar **defesa escrita** e indicar as provas que entender pertinentes. Ressaltamos que o não atendimento à presente notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, previstas nos instrumentos convocatórios e nos contratos firmados, iinclusive as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

Durante o prazo de manifestação, é assegurado à empresa o direito de vista dos autos do processo administrativo, disponível para consulta no seguinte endereço:

Avenida: João Batista Morato do Canto, 100 - São Bernardo - Campinas/SP – CEP 13031-900.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

PENITENCIÁRIA JOÃO BATISTA DE ARRUDA SAMPAIO - ITIRAPINA II

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº 023/2026-PJBAS DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA PJBAS Nº 023/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição de Gêneros Alimentícios Laticinios na Penitenciária João Batista de Arruda Sampaio e o Centro de Ressocialização Masculino Rio Claro, CONTRATADA através dos Contratos 007/2026 e 008/2026, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O(a) Chefe de Departamento da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio",no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual 69228 - 23/12/2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº. 68.220, de 15 de dezembro de 2023,e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº. 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º- Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio", e as CONTRATADAS:

AQUARIUS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**,** CNPJ nº 35.726.915/0001-63, mediante TERMO DE CONTRATO nº 007/2026, Processo SEI nº 006.00156476/2026-82, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LATICINIOS, para o período de maio a agosto de 2026: Queijo Muçarela e Queijo Parmesão.

GISELE CAMARGO BOTÃO ME, CNPJ nº 18.211.487/0001-17, mediante TERMO DE CONTRATO nº 038/2026, Processo SEI nº 0006.00156476/2026-82, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LATICINIOS, para o período de maio a agosto de 2026: Leite pasteurizado.

I. **GESTOR TITULAR:** Miguel Ângelo Crecca, RG. 16.467.651-X, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional.;

II. **GESTOR SUPLENTE:** Eli Samuel Kronka Alba, RG: 22.636.843-6, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional (Substituto).

Artigo 2º- Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I. **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Bianca Rosendo de Mattos, RG.46.771.234-7 Chefe de Seção de Administração; e

II. **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Yuri Filipe Dos Santos Fidelis, R.G. 48.994.728-1, Policial Penal – I.

Artigo 3º- Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I. **GESTOR TITULAR:** Eli Samuel Kronka Alba, RG: 22.636.843-6, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional (Substituto).

II. **GESTOR SUPLENTE:** Maria Janete Riani, RG: 20.628.937, Oficial Administrativo.

Artigo 4º- Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 09 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações Necessários à execução do objeto do contrato;

IV. Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V. Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI. Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII. Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII. Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX. Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à **SEÇÃO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 09 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III. Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV. O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V. Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI. Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº. 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 09 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III. Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º.: Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º. -Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 024/2026-PJBAS DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA PJBAS Nº 024/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis na Penitenciária João Batista de Arruda Sampaio e o Centro de Ressocialização Masculino Rio Claro, CONTRATADA através dos Contratos 023/2026, 024/2026, 025/2026, 026/2026, 027/2026, 028/2026, 029/2026, 030/2026, 031/2026 e 032/2026, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O(a) Chefe de Departamento da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio",no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual 69228 - 23/12/2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº. 68.220, de 15 de dezembro de 2023,e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº. 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º- Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio", e as CONTRATADAS:

ABR Alimentos Bariri LTDA, CNPJ nº 05.931.384/0001-80, mediante TERMO DE CONTRATO nº 023/2026, Processo SEI nº 006.00164194/2026-59, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Filé peito de frango.

Brasil Soluções Comerciais LTDA, CNPJ nº 54.401.485/0001-54, mediante TERMO DE CONTRATO nº 024/2026, Processo SEI nº 006.00164194/2026-59, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Filé peixe merluza.

C.S. de Araujo Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ nº 53.924.303/0001-67, mediante TERMO DE CONTRATO nº 025/2026, Processo SEI nº 006.00164194/2026-59, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Linguiça toscana.

D.R. Martinez - ME, CNPJ nº 10.943.315/0001-26, mediante TERMO DE CONTRATO nº 026/2026, Processo SEI nº 006.00164194/2026-59, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Frango coxa e sobrecoxa.

Distribuidora de Carnes e Derivados São Carlos LTDA, CNPJ nº 23.082.998/0001-16, mediante TERMO DE CONTRATO nº 027/2026, Processo SEI nº 006.00164194/2026-59, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Salsicha.

Ferbigger Abate de Suínos LTDA, CNPJ nº 44.703.171/0001-52, mediante TERMO DE CONTRATO nº 028/2026, Processo SEI nº 006.00164194/2026-59, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Toucinho defumado e linguiça calabresa.

Helance Distribuidora LTDA, CNPJ nº 16.984.646/0001-90, mediante TERMO DE CONTRATO nº 029/2026, Processo SEI nº 006.00164194/2026-59, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Carne salgada.

N A Transportes e Comércios de Alimentos LTDA, CNPJ nº 44.441.407/0001-20, mediante TERMO DE CONTRATO nº 030/2026, Processo SEI nº 006.00164194/2026-59, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Sobrepaleta suína e pernil suíno.

Sol Transportes e Alimentos LTDA, CNPJ nº 65.709.668/0001-58, mediante TERMO DE CONTRATO nº 031/2026, Processo SEI nº 006.00164194/2026-59, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Lombo suíno.

Varejão das Carnes Industria e Comercio de Produtos Alimentícios Eireli, CNPJ nº 29.725.258/0001-37, mediante TERMO DE CONTRATO nº 032/2026, Processo SEI nº 006.00164194/2026-59, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Almondega bovina e empanado de frango.

I. **GESTOR TITULAR:** Miguel Ângelo Crecca, RG. 16.467.651-X, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional.;

II. **GESTOR SUPLENTE:** Eli Samuel Kronka Alba, RG: 22.636.843-6, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional (Substituto).

Artigo 2º- Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I. **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Bianca Rosendo de Mattos, RG.46.771.234-7 Chefe de Seção de Administração; e

II. **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Yuri Filipe Dos Santos Fidelis, R.G. 48.994.728-1, Policial Penal – I.

Artigo 3º- Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I. **GESTOR TITULAR:** Eli Samuel Kronka Alba, RG: 22.636.843-6, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional (Substituto).

II. **GESTOR SUPLENTE:** Maria Janete Riani, RG: 20.628.937, Oficial Administrativo.

Artigo 4º- Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 14 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações Necessários à execução do objeto do contrato;

IV. Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de

Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V. Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI. Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII. Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII. Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX. Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à **SEÇÃO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 14 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III. Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV. O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V. Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI. Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº. 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 14 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III. Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º.: Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º. -Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 025/2026-PJBAS DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA PJBAS Nº 025/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros na Penitenciária João Batista de Arruda Sampaio e o Centro de Ressocialização Masculino Rio Claro, CONTRATADA através dos Contratos 033/2026, 034/2026, 035/2026 e 036/2026, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O(a) Chefe de Departamento da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio",no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual 69228 - 23/12/2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº. 68.220, de 15 de dezembro de 2023,e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº. 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º- Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio", e as CONTRATADAS:

A DOS SANTOS ROSA DEZENA, CNPJ nº 55.992.898/0001-13, mediante TERMO DE CONTRATO nº 033/2026, Processo SEI nº 006.00166046/2026-79, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, para o período de maio a agosto de 2026: Abobrinha, batata, beterraba, cebola e laranja.

BLB Hortifruti LTDA, CNPJ nº 63.336.862/0001-00, mediante TERMO DE CONTRATO nº 034/2026, Processo SEI nº 006.00166046/2026-79, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, para o período de maio a agosto de 2026: Acelga, Banana nanica, chuchu, couve, escarola, maça, ovo grande, ovo médio e tomate.

Rodrigo Dubri Martins LTDA, CNPJ nº 41.339.668/0001-45, mediante TERMO DE CONTRATO nº 035/2026, Processo SEI nº 006.00166046/2026-79, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, para o período de maio a agosto de 2026: Batata doce, cenoura, melancia e pepino.

Inova Alimentos LTDA, CNPJ nº 40.712.072/0001-86, mediante TERMO DE CONTRATO nº 036/2026, Processo SEI nº 006.00166046/2026-79, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, para o período de maio a agosto de 2026: Alho processado.

I. **GESTOR TITULAR:** Miguel Ângelo Crecca, RG. 16.467.651-X, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional.;

II. **GESTOR SUPLENTE:** Eli Samuel Kronka Alba, RG: 22.636.843-6, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional (Substituto).

Artigo 2º- Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I. **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Bianca Rosendo de Mattos, RG.46.771.234-7 Chefe de Seção de Administração; e

II. **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Yuri Filipe Dos Santos Fidelis, R.G. 48.994.728-1, Policial Penal – I.

Artigo 3º- Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I. **GESTOR TITULAR:** Eli Samuel Kronka Alba, RG: 22.636.843-6, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional (Substituto).

II. **GESTOR SUPLENTE:** Maria Janete Riani, RG: 20.628.937, Oficial Administrativo.

Artigo 4º- Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 15 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações Necessários à execução do objeto do contrato;

IV. Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V. Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI. Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII. Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII. Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX. Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à **SEÇÃO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 15 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III. Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV. O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V. Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI. Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº. 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 15 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III. Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º.: Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º. -Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 026/2026-PJBAS DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA PJBAS Nº 026/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis na Penitenciária João Batista de Arruda Sampaio e o Centro de Ressocialização Masculino Rio Claro, CONTRATADA através dos Contratos 009/2026, 010/2026, 011/2026, 012/2026, 013/2026, 014/2026, 015/2026, 016/2026, 017/2026, 018/2026, 019/2026, 020/2026, 021/2026 e 022/2026, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O(a) Chefe de Departamento da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio",no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual 69228 - 23/12/2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº. 68.220, de 15 de dezembro de 2023,e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº. 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º- Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio", e as CONTRATADAS:

Adriana Silva Theodoro Rancharia - ME, CNPJ nº 00.840.591/0001-05, mediante TERMO DE CONTRATO nº 009/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Amido de milho, colorífico fermento biológico, fermento químico e sagu.

Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios, CNPJ nº 07.612.306/0001-48, mediante TERMO DE CONTRATO nº 010/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Óleo comestível.

Alpick Comercio de Alimentos e Serviços Eireli, CNPJ nº 35.991.410/0001-26, mediante TERMO DE CONTRATO nº 011/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Café.

Bruno Guilherme Jardim Moler, CNPJ nº 63.674.645/0001-20, mediante TERMO DE CONTRATO nº 012/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Caldo de carne, caldo de galinha, extrato de tomate, óleo azeite e xarope groselha.

EGG Nutri Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ nº 17.308.310/0001-70, mediante TERMO DE CONTRATO nº 013/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Arroz.

FAST MAX FOOD Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ nº 35.678.685/0001-04, mediante TERMO DE CONTRATO nº 014/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Refresco laranja, refresco limão e gelatina de morango.

Global Comercio e Artigos em Geral LTDA, CNPJ nº 57.812.230/0001-72, mediante TERMO DE CONTRATO nº 015/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Macarrão ave maria, macarrão parafuso e orégano.

Grillo Rico Alimentos LTDA, CNPJ nº 40.398.975/0001-34, mediante TERMO DE CONTRATO nº 016/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Açucar cristal, açucar refinado, biscoito maizena, fubá e sal refinado.

Inova Alimentos LTDA, CNPJ nº 40.712.072/0001-86, mediante TERMO DE CONTRATO nº 017/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Biscoito salgado e pudim de baunilha.

L.C.A. Industria e Comercio de Produtos Alimentícios, CNPJ nº 80.851.439/0001-67, mediante TERMO DE CONTRATO nº 018/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Farinha pré-mix.

L.G.P. de Castro Eireli, CNPJ nº 18.713.218/0001-59, mediante TERMO DE CONTRATO nº 019/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Doce de goiaba.

Nutricionale Comercio de Alimentos LTDA, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, mediante TERMO DE CONTRATO nº 020/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Farinha de trigo, margarina, massa de espaguete e vinagre.

TECH DATA Comercio e Serviços de Distribuição, CNPJ nº 05.533.645/0001-03, mediante TERMO DE CONTRATO nº 021/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Feijão carioca e feijão preto.

TELLBUSINESS Comercial LTDA, CNPJ nº 07.398.799/0001-65, mediante TERMO DE CONTRATO nº 022/2026, Processo SEI nº 006.00167717/2026-19, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o período de maio a agosto de 2026: Doce de leite e pé de moleque.

I. **GESTOR TITULAR:** Miguel Ângelo Crecca, RG. 16.467.651-X, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional.;

II. **GESTOR SUPLENTE:** Eli Samuel Kronka Alba, RG: 22.636.843-6, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional (Substituto).

Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.05.29.1.16.1 em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Artigo 2º- Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I. **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Bianca Rosendo de Mattos, RG.46.771.234-7 Chefe de Seção de Administração; e

II. **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Yuri Filipe Dos Santos Fidelis, R.G. 48.994.728-1, Policial Penal – I.

Artigo 3º- Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I. **GESTOR TITULAR:** Eli Samuel Kronka Alba, RG: 22.636.843-6, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional (Substituto).

II. **GESTOR SUPLENTE:** Maria Janete Riani, RG: 20.628.937, Oficial Administrativo.

Artigo 4º- Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 17 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações Necessários à execução do objeto do contrato;

IV. Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V. Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI. Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII. Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII. Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX. Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à **SEÇÃO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 17 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III. Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV. O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V. Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI. Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº. 68.220/2023, e ainda:

I. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência de 17 de abril de 2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II. Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III. Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º.: Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º. -Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

COMPLEXO PENAL DE LAVÍNIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a empresa TECH DATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 05.533.645/0001-03, situada à Rua Frei Caneca, 1332, Consolação, São Paulo - SP, **com prazo de 02 (dois) dias úteis** a partir da data de publicação desta em Diário Oficial, para REALIZAR A ENTREGA de 4.722 (quatro mil setecentos e vinte e dois) Pacotes de 5 quilograma – Arroz Agulhinha, Tipo 1, conforme Cronograma dos dias 11/05/2026 e 19/05/2026; mercadorias objeto do Contrato nº106/2026, Processo SEI nº 006.00116635/2026-14, Pregão Eletrônico nº 90003/2026, sob pena de aplicação de Multas e Sanções Administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual, previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) e Resolução SAP–49, de 17/04/2024 (procedimentos sancionatórios).

PENITENCIÁRIA DE ASSIS

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

PORTARIA PASSIS Nº 188/2026 de 06 de maio de 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição Genertos Alimenticios desta Penitenciária de Assis, CONTRATADA através de Contratos, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária de Assis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE ASSIS, e as CONTRATADAS, no Pregão 90006/2026, Processo SEI nº 006.00053191/2026-91, tendo por objeto Aquisição de Generos Alimentícios Perecíveis para a Penitenciária de Assis**:**

I - **GESTOR TITULAR: MARLI RODRIGUES DA SILVA SANTANA**, RG nº 24.508.982-2, Chefe da Seção de Administração;

II - **GESTOR SUPLENTE: VIVIANE VAZ PEREIRA DE CARVALHO**, RG24.139.013-8, Chefe da Seção de Finanças e Suprimentos.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO **TITULAR: MARCOS HENRIQUE MATOS HOBBI**, RG nº 33.816.667-6, Policial Penal.

II - **FISCAL** TÉCNICO **SUPLENTE: FERNANDO AUGUSTO CARMO LEME SOARES**, CPF nº 301.293.938-51, Chefe da Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: ABIATAR BATISTA DA SILVA OLIVEIRA**, RG nº 27.896.891-0, Policial Penal; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: CARLOS ROGERIO ORESTE** , RG nº 30.187.488-8, Oficial Operacional.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 012/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia da Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 012/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 012/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 06/05/2026.

Assis, 06 de maio de 2026.
MARCIO RODRIGO CAMOLESI
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PORTARIA - GESTOR DE CONTRATOS

PORTARIA PASSIS Nº 189/2026 de 18 de maio de 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição Genertos Alimenticios-PPAIS desta Penitenciária de Assis, CONTRATADA através de Contratos, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária de Assis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE ASSIS, e as CONTRATADAS, na Chamada Publica 001/2026, Processo SEI nº 006.00154366/2026-86, tendo por objeto Aquisição de Generos Alimentícios Hortifrutigranjeiros e Leite - PPAIS para a Penitenciária de Assis**:**

I - **GESTOR TITULAR: MARLI RODRIGUES DA SILVA SANTANA**, RG nº 24.508.982-2, Chefe da Seção de Administração;

II - **GESTOR SUPLENTE: VIVIANE VAZ PEREIRA DE CARVALHO**, RG24.139.013-8, Chefe da Seção de Finanças e Suprimentos.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO **TITULAR: MARCOS HENRIQUE MATOS HOBBI**, RG nº 33.816.667-6, Policial Penal.

II - **FISCAL** TÉCNICO **SUPLENTE: FERNANDO AUGUSTO CARMO LEME SOARES**, CPF nº 301.293.938-51, Chefe da Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: ABIATAR BATISTA DA SILVA OLIVEIRA**, RG nº 27.896.891-0, Policial Penal; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: CARLOS ROGERIO ORESTES** , RG nº 30.187.488-8, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 016/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia da Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 016/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 016/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 20/05/2026.

Assis, 20 de maio de 2026.
MARCIO RODRIGO CAMOLESI
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PORTARIA 183/2026

PORTARIA PASSIS Nº 183/2026 de 06 de maio de 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição de Generos Alimenticios desta a Penitenciária de Assis, CONTRATADAS através de Contratos, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária de Assis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE ASSIS, e as CONTRATADAS, no Pregão 90006/2026, Processo SEI nº 006.00135614/2026-90, tendo por objeto Aquisição de Generos Alimentícios Perecíveis para a Penitenciária de Assis**:**

I - **GESTOR TITULAR: MARLI RODRIGUES DA SILVA SANTANA**, RG nº 24.508.982-2, Chefe da Seção de Administração;

II - **GESTOR SUPLENTE: VIVIANE VAZ PEREIRA DE CARVALHO**, RG24.139.013-8, Chefe da Seção de Finanças e Suprimentos.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO **TITULAR: MARCOS HENRIQUE MATOS HOBBI**, RG nº 33.816.667-6, Policial Penal.

II - **FISCAL** TÉCNICO **SUPLENTE: FERNANDO AUGUSTO CARMO LEME SOARES**, CPF nº 301.293.938-51, Chefe da Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: ABIATAR BATISTA DA SILVA OLIVEIRA**, RG nº 27.896.891-0, Policial Penal; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: CARLOS ROGERIO ORESTE** , RG nº 30.187.488-8, Oficial Operacional.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 015/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia da Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 015/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 015/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 06/05/2026.

Assis, 06 de maio de 2026.
MARCIO RODRIGO CAMOLESI
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA - MARTINÓPOLIS

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

PORTARIA 380162 Nº 177/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA 380162 Nº 177/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de **Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional,** na **Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis**, CONTRATADA através do **NOTA DE EMPENHO nº** 2026NE00**561**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da **PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA DE MARTINOPOLIS** e a CONTRATADA **APARECIDA CANDIDA DE SOUZA BERRIO, CNPJ: 22.235.616/0001-84,** mediante **2026NE00561**, Processo SEI! nº 006.00166261/2026-70, tendo por objeto Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional**:**

I - **GESTOR TITULAR:** Paulo Roberto Siqueira do Nascimento, R.G. 29.646.263-9, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - **GESTOR SUPLENTE:** Rafael Tomaz Moreira, R.G. 33.060.577-X, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO **TITULAR:** Marcelo Alexandre Lopes, R.G. 23.987.153-4, Chefe de Nucleo de Infraestrutura e Logistica; e

II - FISCAL TÉCNICO **SUPLENTE:** Carolliny Bianca Previato Ramos, R.G. 42.171.523-6, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Willian Ricardo Tudisco, R.G. 29.476.909-2, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Flavio Eduardo Vanzeli, R.G. 29.605.539-36, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00561, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS** TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e e Nota de Empenho 2026NE00561, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00561, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Martinópolis, na data da assinatura digital.
LUIZ GUSTAVO NERI ZANI
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PORTARIA 380162 Nº 178/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA 380162 Nº 178/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de **Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional,** na **Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis**, CONTRATADA através do **NOTA DE EMPENHO nº** 2026NE00**566**, 2026NE00567, 2026NE00568 E 2026NE00569 em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA DE MARTINOPOLIS e a CONTRATADA COMERCIAL DISCON LTDA EPP, CNPJ: 14.365.828/0001-58, mediante 2026NE00566, 2026NE00567, 2026NE00568 E 2026NE00569, Processo SEI! nº 006.00166261/2026-70, tendo por objeto Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional:

I - GESTOR TITULAR: Paulo Roberto Siqueira do Nascimento, R.G. 29.646.263-9, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - GESTOR SUPLENTE: Rafael Tomaz Moreira, R.G. 33.060.577-X, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: Marcelo Alexandre Lopes, R.G. 23.987.153-4, Chefe de Nucleo de Infraestrutura e Logistica; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Carolliny Bianca Previato Ramos, R.G. 42.171.523-6, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: Willian Ricardo Tudisco, R.G. 29.476.909-2, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Flavio Eduardo Vanzeli, R.G. 29.605.539-36, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2026, e 2026NE00566, 2026NE00567, 2026NE00568 E 2026NE00569, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e e Nota de Empenho 2026NE00566, 2026NE00567, 2026NE00568 E 2026NE00569, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00566, 2026NE00567, 2026NE00568 E 2026NE00569, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Martinópolis, na data da assinatura digital.
LUIZ GUSTAVO NERI ZANI
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PORTARIA 380162 Nº 179/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA 380162 Nº 179/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de **Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional,** na **Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis**, CONTRATADA através do **NOTA DE EMPENHO nº** 2026NE00**573**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA DE MARTINOPOLIS e a CONTRATADA ECOFOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS, CNPJ: 24.803.547/0001-93, mediante 2026NE00573, Processo SEI! nº 006.00166261/2026-70, tendo por objeto Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional:

I - GESTOR TITULAR: Paulo Roberto Siqueira do Nascimento, R.G. 29.646.263-9, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - GESTOR SUPLENTE: Rafael Tomaz Moreira, R.G. 33.060.577-X, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: Marcelo Alexandre Lopes, R.G. 23.987.153-4, Chefe de Nucleo de Infraestrutura e Logistica; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Carolliny Bianca Previato Ramos, R.G. 42.171.523-6, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: Willian Ricardo Tudisco, R.G. 29.476.909-2, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Flavio Eduardo Vanzeli, R.G. 29.605.539-36, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00573, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e e Nota de Empenho 2026NE00573, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Martinópolis, na data da assinatura digital.
LUIZ GUSTAVO NERI ZANI
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PORTARIA 380162 Nº 180/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA 380162 Nº 180/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de **Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional,** na **Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis**, CONTRATADA através do **NOTA DE EMPENHO nº** 2026NE00**571**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA DE MARTINOPOLIS e a CONTRATADA FLB ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ: 49.742.266/0001-07, mediante 2026NE00571, Processo SEI! nº 006.00166261/2026-70, tendo por objeto Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional:

I - GESTOR TITULAR: Paulo Roberto Siqueira do Nascimento, R.G. 29.646.263-9, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - GESTOR SUPLENTE: Rafael Tomaz Moreira, R.G. 33.060.577-X, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: Marcelo Alexandre Lopes, R.G. 23.987.153-4, Chefe de Nucleo de Infraestrutura e Logistica; e

II - FISCAL TÉCNICO **SUPLENTE:** Carolliny Bianca Previato Ramos, R.G. 42.171.523-6, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Willian Ricardo Tudisco, R.G. 29.476.909-2, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Flavio Eduardo Vanzeli, R.G. 29.605.539-36, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00571, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS** TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e e Nota de Empenho 2026NE00571, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00571, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo **7º** - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Martinópolis, na data da assinatura digital.

LUIZ GUSTAVO NERI ZANI

Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PORTARIA 380162 Nº 181/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA 380162 Nº 181/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de **Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional,** na **Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis**, CONTRATADA através do **NOTA DE EMPENHO nº** 2026NE00**572**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da **PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA DE MARTINOPOLIS** e a CONTRATADA **LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI, CNPJ: 38.240.496/0001-43,** mediante **2026NE00572**, Processo SEI! nº 006.00166261/2026-70, tendo por objeto Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional**:**

I - **GESTOR TITULAR:** Paulo Roberto Siqueira do Nascimento, R.G. 29.646.263-9, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - **GESTOR SUPLENTE:** Rafael Tomaz Moreira, R.G. 33.060.577-X, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO **TITULAR:** Marcelo Alexandre Lopes, R.G. 23.987.153-4, Chefe de Nucleo de Infraestrutura e Logistica; e

II - FISCAL TÉCNICO **SUPLENTE:** Carolliny Bianca Previato Ramos, R.G. 42.171.523-6, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Willian Ricardo Tudisco, R.G. 29.476.909-2, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Flavio Eduardo Vanzeli, R.G. 29.605.539-36, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00572, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS** TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e e Nota de Empenho 2026NE00572, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00572, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo **7º** - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Martinópolis, na data da assinatura digital.

LUIZ GUSTAVO NERI ZANI

Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PORTARIA 380162 Nº 182/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA 380162 Nº 182/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de **Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional,** na **Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis**, CONTRATADA através do **NOTA DE EMPENHO nº** 2026NE00**570**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da **PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA DE MARTINOPOLIS** e a CONTRATADA **MARCELO SOUSA GONCALVES, CNPJ: 44.883.034/0001-47,** mediante **2026NE00570**, Processo SEI! nº 006.00166261/2026-70, tendo por objeto Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional**:**

I - **GESTOR TITULAR:** Paulo Roberto Siqueira do Nascimento, R.G. 29.646.263-9, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - **GESTOR SUPLENTE:** Rafael Tomaz Moreira, R.G. 33.060.577-X, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO **TITULAR:** Marcelo Alexandre Lopes, R.G. 23.987.153-4, Chefe de Nucleo de Infraestrutura e Logistica; e

II - FISCAL TÉCNICO **SUPLENTE:** Carolliny Bianca Previato Ramos, R.G. 42.171.523-6, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Willian Ricardo Tudisco, R.G. 29.476.909-2, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Flavio Eduardo Vanzeli, R.G. 29.605.539-36, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00570, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS** TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e e Nota de Empenho 2026NE00570, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00570, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo **7º** - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Martinópolis, na data da assinatura digital.
LUIZ GUSTAVO NERI ZANI
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PORTARIA 380162 Nº 183/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA 380162 Nº 183/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de **Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional,** na **Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis**, CONTRATADA através do **NOTA DE EMPENHO nº** 2026NE00**560**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da **PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA DE MARTINOPOLIS** e a CONTRATADA **MUCCIO & MUCCIO LTDA, CNPJ: 74.545.732/0001-01,** mediante **2026NE00560**, Processo SEI! nº 006.00166261/2026-70, tendo por objeto Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional**:**

I - **GESTOR TITULAR:** Paulo Roberto Siqueira do Nascimento, R.G. 29.646.263-9, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - **GESTOR SUPLENTE:** Rafael Tomaz Moreira, R.G. 33.060.577-X, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO **TITULAR:** Marcelo Alexandre Lopes, R.G. 23.987.153-4, Chefe de Nucleo de Infraestrutura e Logistica; e

II - FISCAL TÉCNICO **SUPLENTE:** Carolliny Bianca Previato Ramos, R.G. 42.171.523-6, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Willian Ricardo Tudisco, R.G. 29.476.909-2, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Flavio Eduardo Vanzeli, R.G. 29.605.539-36, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00560, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS** TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e e Nota de Empenho 2026NE00560, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00560, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo **7º** - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Martinópolis, na data da assinatura digital.
LUIZ GUSTAVO NERI ZANI
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PORTARIA 380162 Nº 184/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA 380162 Nº 184/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de **Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional,** na **Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis**, CONTRATADA através do **NOTA DE EMPENHO nº** 2026NE00**565**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da **PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA DE MARTINOPOLIS** e a CONTRATADA **TEX TEXTIL LTDA, CNPJ: 60.250.972/0001-66,** mediante **2026NE00565**, Processo SEI! nº 006.00166261/2026-70, tendo por objeto Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional**:**

I - **GESTOR TITULAR:** Paulo Roberto Siqueira do Nascimento, R.G. 29.646.263-9, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - **GESTOR SUPLENTE:** Rafael Tomaz Moreira, R.G. 33.060.577-X, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO **TITULAR:** Marcelo Alexandre Lopes, R.G. 23.987.153-4, Chefe de Nucleo de Infraestrutura e Logistica; e

II - FISCAL TÉCNICO **SUPLENTE:** Carolliny Bianca Previato Ramos, R.G. 42.171.523-6, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Willian Ricardo Tudisco, R.G. 29.476.909-2, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Flavio Eduardo Vanzeli, R.G. 29.605.539-36, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00565, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS** TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e e Nota de Empenho 2026NE00565, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00565, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo **7º** - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Martinópolis, na data da assinatura digital.
LUIZ GUSTAVO NERI ZANI
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

PORTARIA 380162 Nº 185/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA 380162 Nº 185/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de **Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional,** na **Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis**, CONTRATADA através do **NOTA DE EMPENHO nº** 2026NE00**562, 2026NE00563 E 2026NE00564**, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da **PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA DE MARTINOPOLIS** e a CONTRATADA **V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 48.061.510/0001-03,** mediante **2026NE00562, 2026NE00563 E 2026NE00564**, Processo SEI! nº 006.00166261/2026-70, tendo por objeto Aquisição de diversos materiais para uso nesta Unidade Prisional**:**

I - **GESTOR TITULAR:** Paulo Roberto Siqueira do Nascimento, R.G. 29.646.263-9, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - **GESTOR SUPLENTE:** Rafael Tomaz Moreira, R.G. 33.060.577-X, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO **TITULAR:** Marcelo Alexandre Lopes, R.G. 23.987.153-4, Chefe de Nucleo de Infraestrutura e Logistica; e

II - FISCAL TÉCNICO **SUPLENTE:** Carolliny Bianca Previato Ramos, R.G. 42.171.523-6, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Willian Ricardo Tudisco, R.G. 29.476.909-2, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Flavio Eduardo Vanzeli, R.G. 29.605.539-36, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00562, 2026NE00563 E 2026NE00564, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS** TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e e Nota de Empenho 2026NE00562, 2026NE00563 E 2026NE00564, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência Termo de Referência nº 19/2026, e Nota de Empenho 2026NE00562, 2026NE00563 E 2026NE00564, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo **7º** - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Martinópolis, na data da assinatura digital.

LUIZ GUSTAVO NERI ZANI

Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO NORTE DO ESTADO

PORTARIA DO COORDENADOR DE 28/05/2026

Dispõe sobre a convocação de servidores

O Coordenador de Execução Penal da Região Norte do Estado, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no **Decreto nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024**, alterado pelo Decreto nº 69.306, de 10 de janeiro de 2025, e na **Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024**, alterada pela Resolução SAP nº 015, de 05 de março de 2025; e

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos referente a prestação de serviços na Sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado;

Considerando que a presente medida pauta- se no interesse institucional, com vistas à continuidade e à eficiência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Polícia Penal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, em caráter excepcional e de missão, os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízos de seus cargos e vencimentos, prestarem serviços na Sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado, conforme segue:

Nos períodos de 01 a 03, 08 a 12, 15 a 19, 22 a 26, 29 a 30 de junho de 2026.

- Vanderlei Cardoso dos Santos RG:27.589.280-3, Policial Penal, Classificado no CPP de Guariba;
- José Marcos Júnior RG: 42.174.515-0, Policial Penal, Classificado no Centro de Detenção Provisória de Aguaí;
- Ailton Alves da Silva, RG: 45.703.671-0, Policial Penal, classificado na Penitenciária de Taiúva.

Nos períodos de 01 a 03, 08, 10, 12, 16 a 19, 22 a 26, 29 a 30 de junho de 2026.

- Bruno Carlos Souza de Siqueira RG:44.826.524-2, Policial Penal, Classificado no Centro Detenção Provisória "Marcos Amilton Raysaro" de Icém;
- Airton Rodrigues Pinto, RG: 34.562.687-4, Policial Penal, classificado no Centro de Detenção Provisória "ASP Nayan Xavier Ribeiro" de Ribeirão Preto- Complexo Penal de Ribeirão Preto.

Nos períodos de 01 a 03, 09, 11 a 12, 15, 17 a 19, 29 a 30 de junho de 2026.

- Marcelo Barboza Paes, RG: 2.211.504, Policial Penal, classificado no Centro de Detenção Provisória Marcos Amilton Raysaro de Icém.

Nos períodos de 01 a 03, 09, 11 a 12, 15, 17 a 19, 22 a 26, 29 a 30 de junho de 2026.

- Lucas Borges da Silva RG: 45.144.537-5, Policial Penal, Classificado no Centro Detenção Provisória "ASP Nayan Xavier Ribeiro" de Ribeirão Preto- Complexo Penal de Ribeirão Preto.

Nos períodos de 01 a 03, 23 a 26, 29 a 30 de junho de 2026.

- Valter Pinto Ferreira, RG: 29.122.924-4, Policial Penal, classificado na Penitenciária de Ribeirão Preto- Complexo Penal de Ribeirão Preto.

Art. 2º - Os servidores relacionados nesta Portaria deverão prestar os serviços para os quais foram convocados, ficando, durante o respectivo período, subordinados ao Chefe do Departamento Regional de Segurança e Gestão da Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado, inclusive no que se refere ao cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 3º – No local de execução dos serviços, competirá ao Chefe do Departamento Regional de Segurança e Gestão ou, eventualmente, ao Chefe de Divisão de Administração ou ao Chefe de Serviço de Infraestrutura e Logística, respeitada a respectiva ordem, o controle do registro de frequência dos servidores convocados, nos períodos indicados no artigo 1º desta Portaria bem como o devido controle arquivístico.

§ 1º - Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os responsáveis mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar cópia dos registros de ponto aos Estabelecimentos Penais de classificação dos servidores convocados.

Art. 4º - Nos períodos mencionados no artigo 1º desta Portaria, a concessão e o pagamento das respectivas diárias ficarão sob a responsabilidade do Chefe de Divisão de Administração da Sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte, observadas as disposições do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, e condicionados à apresentação da requisição de diárias devidamente preenchida e assinada pelos servidores convocados.

Parágrafo único - As informações constantes das requisições de diárias de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade dos servidores convocados e do Chefe do Departamento Regional de Segurança e Gestão da Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado, devendo ser observadas as situações legais pertinentes, especialmente aquelas em que houver fornecimento de alimentação e pousada, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5 - Nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 48.292, de 02 de dezembro de 2003, as requisições de diárias deverão ser apresentadas até o terceiro dia útil após o regresso de cada deslocamento.

Art. 6 - Ficam excluídos da presente convocação os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença-prêmio nos períodos coincidentes com aqueles estabelecidos para a respectiva convocação.

Art. 7 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araraquara/SP, na data da assinatura digital.

MALVINO ANDRÉ ALVES FAHL

Coordenador

Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado

PORTARIA DO COORDENADOR, DE 28/05/2026

Dispõe sobre a convocação de servidores para prestação de serviço em Unidade Prisional pertencente a Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado. O Coordenador de Execução Penal da Região Norte do Estado, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no **Decreto nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024**, alterado pelo Decreto nº 69.306, de 10 de janeiro de 2025, e na **Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024**, alterada pela Resolução SAP nº 015, de 05 de março de 2025; e

Considerando que a presente medida pauta- se no interesse institucional, com vistas à continuidade e à eficiência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Polícia Penal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, em caráter excepcional e de missão, o servidor abaixo classificado para prestar serviços na Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto, sem prejuízo de seu vencimento/salário e das demais atribuições, sendo consideradas relevantes para o serviço público, conforme segue:

Nos períodos de 01 a 03 e 08 a 12 de junho de 2026.

- Antonio Hélcio Mariano, RG: 32.337.235-1, Policial Penal, Classificado no Centro de Ressocialização de Mococa.

Art. 2º - O servidor relacionado nesta Portaria deverá prestar os serviços para os quais foi convocado, ficando, durante o respectivo período, subordinado ao Chefe de Divisão da Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto, inclusive no que se refere ao cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 3º – No local de execução dos serviços, competirá ao Chefe de Divisão da Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto ou, eventualmente, ao Chefe de Seção de Administração, respeitada a respectiva ordem, o controle do registro de frequência dos servidores convocados, nos períodos indicados no artigo 1º desta Portaria bem como o devido controle arquivístico.

§ 1º - Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os responsáveis mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar cópia dos registros de ponto ao Estabelecimento Penal de classificação do servidor convocado.

Art. 4º - Nos períodos mencionados no artigo 1º desta Portaria, a concessão e o pagamento das respectivas diárias ficarão sob a responsabilidade do Chefe de Seção de Administração da Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto, observadas as disposições do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, e condicionados à apresentação da requisição de diárias devidamente preenchida e assinada pelo servidor convocado.

Parágrafo único - As informações constantes das requisições de diárias de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade do servidor convocado e do Chefe de Divisão da Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto, devendo ser observadas as situações legais pertinentes, especialmente aquelas em que houver fornecimento de alimentação e pousada, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5 - Nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 48.292, de 02 de dezembro de 2003, as requisições de diárias deverão ser apresentadas até o terceiro dia útil após o regresso de cada deslocamento.

Art. 6 - Ficam excluídos da presente convocação os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença-prêmio nos períodos coincidentes com aqueles estabelecidos para a respectiva convocação.

Art. 7 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araraquara/SP, na data da assinatura digital.

MALVINO ANDRÉ ALVES FAHL

Coordenador

Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE JARDINÓPOLIS

PORTARIA 245/2026

O Diretor do Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designação de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, para a realização de PREGÃO ELETRÔNICO. RESOLVE:

O Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal do Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis, no uso das suas atribuições legais, conforme Decreto 45.177 de 08/09/2000:

1. Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, ao qual determina que o pregoeiro e equipe de apoio tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível.

2. Considerando o disposto no §5º, art. 8º, da Lei 14.133/2021.

3. Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual n° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o § 3° do artigo 8° da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

4. Considerando que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

5. Considerando que em licitação na modalidade Pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para desempenhar as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio da UASG – UGE 380259 – Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis, referente ao Pregão nº 90003/2026, Processo SEI 006.00086920/2026-95, para Aquisição de Vestuário de Sentenciados, sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais, atuarem como Pregoeiro e subscritor do Edital, os servidores Sra. LIVIA MARIA DA SILVA MARTINS**,** RG: 30.646.164-X – Chefe da Seção de Finanças e Suprimentos; como suplente do pregoeiro o Sr. THIAGO RAFAEL SOARES MARTINS, RG: 33.701.215-5, Chefe de Seção de Administração e

como membros da equipe de apoio SERGIO EDIMAR DA SILVA RG: 26.809.652-1 – Policial Penal IV e JEFFERSON FERNANDO CAMARGO RG: 49.744.604-2, Policial Penal III.

Art. 2º. Os servidores indicados como Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se:

Jardinópolis, 27 de maio de 2026.

DANIEL ALMEIDA DE MORAIS
Chefe de Departamento

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA

DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA DEFESA Nº 44, DE 28 DE MAIO DE 2026

Define a gestão de contrato e designa fiscal para acompanhamento e fiscalização de execução contratual

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da Subsecretaria da Agricultura, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 117 da Lei federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 68.220/2023,

DECIDE:

Artigo 1º - Nos termos do art.15 do Decreto nº 68.220/2023, designar o(s) servidor (es) adiante identificado(s) para atuar(em) como fiscal(is) do Contrato **CDA Nº. 01/2026,** firmado com a empresa **Parque Infantil Catatau Sociedade Simples** – CNPJ: 46.237.301/0001-34, conforme constam nos autos do Processo **SEI N.º 007.00044075/2025-71**, para Contratação de prestação de serviços de credenciamento de creche, berçário e educação infantil às servidoras das Diretorias de Defesa Agropecuária e da Assistência Técnica Integral - CATI.

I. Fiscal Administrativo

I – Titular: Juliana Rafael Roza de Andrade, **RG 45.471.760-X**, lotada na Divisão de Administração Integrada I da Diretoria de Assistência Técnica Integral.

II – **Suplente:** Daniela Varani de Oliveira**, RG 23.934.017-6**, lotada na Divisão de Administração Integrada II da Diretoria de Defesa Agropecuária.

Artigo 2º - Caberá ao(s) fiscal(is) que trata o artigo 1º desta Portaria as atribuições previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 68.220/2023.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo caberá ainda aos fiscais as atribuições previstas nos incisos II a IV do art. 16 do Decreto nº 68.220/2023**.**

Artigo 3º -As atribuições previstas no art. 16 do Decreto nº 68.220/2023, exceto os incisos II a IV, serão exercidas, com o auxílio dos fiscais, pela Divisão de Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Suprimentos e Gestão de Contratos, da Diretoria de Administração.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2026.

Campinas, na data da assinatura digital.

Erika Ramos Mello
Diretoria de Defesa Agropecuária
Diretor – Substituto

DIRETORIA DE PESQUISA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA

INSTITUTO DE PESCA

APOSTILA, DE 28 DE MAIO DE 2026

TERMO DE APOSTILA PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Apostilamento nº 03 ao Termo de Contrato IP nº 03/2023 – SEI Nº 007.00011280/2023-99.

Para reajustamento de preços com previsão contratual.

Objeto: Contratação de Serviço de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios.

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Instituto de Pesca.

Contratada: FORCE SERVIÇOS LTDA.

Percentual de reajuste de preços aplicado: 3,80%

Índice de reajuste de preços utilizado: o divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento;

Período a que se refere o reajuste de preços: janeiro/2025 a janeiro/2026;

Período de aplicação do reajuste de preços: 01/01/2026;

Valor total contratado/reajustado: R$ 197.732,04 (cento e noventa e sete mil setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos);

Fundamentação legal: Art. 55, III e Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sétima parágrafo terceiro do Termo de Contrato IP nº 03/2023.

Cópias

Da presente Apostila são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a Contratante;

b) uma para a Contratada.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 4009/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17/06/2024, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais técnicos e administrativos e, se for o caso, setoriais para os contratos firmados sob o âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Geral.

Em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e, em especial, no Decreto n.º 68.220/2023, ficam designados, para o oportuno contrato, pertinente ao Processo Eletrônico nº 136.00041306/2026-46, objeto: Bebedouro Elétrico Industrial, Ata de Registro de Preço nº 001/2025, os seguintes agentes públicos:

a. Gestor do contrato:
EDGAR FERMINO LIMA
CPF 223.140.048-09
Serviço de Gestão de Aquisição e Recebíveis
b. Substituto do Gestor do contrato:
ROSEMEIRE DE OLIVEIRA
CPF 089.853.318-09
Serviço de Gestão de Aquisição e Recebíveis

Ficam cientes, ainda, de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.
Data e local.

ARMANDO NATAL MAURÍCIO
Coordenador Geral
Coordenadoria Geral de Administração e Finanças
RELAÇÃO DE FISCAIS

TITULARIDADE	CONTRATAÇÃO	CÓD./ESCOLA	NOME	CARGO
Titular	Comissionado	085 - ETEC MARTIN LUTHER KING	EDUARDO DAVELLO FERRARA	CHEFE DE SERVIÇO
Substituto	Comissionado	085 - ETEC MARTIN LUTHER KING	VAGNER SARTI	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 4009/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17/06/2024, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais técnicos e administrativos e, se for o caso, setoriais para os contratos firmados sob o âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Geral.

Em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e, em especial, no Decreto n.º 68.220/2023, ficam designados, para o oportuno contrato, pertinente ao Processo Eletrônico nº 136.00041306/2026-46, objeto: Bebedouro Elétrico Industrial, Ata de Registro de Preço nº 001/2025, os seguintes agentes públicos:

a. Gestor do contrato:
EDGAR FERMINO LIMA
CPF 223.140.048-09
Serviço de Gestão de Aquisição e Recebíveis
b. Substituto do Gestor do contrato:
ROSEMEIRE DE OLIVEIRA
CPF 089.853.318-09
Serviço de Gestão de Aquisição e Recebíveis

Ficam cientes, ainda, de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.
Data e local.

ARMANDO NATAL MAURÍCIO
Coordenador Geral
Coordenadoria Geral de Administração e Finanças
RELAÇÃO DE FISCAIS

TITULARIDADE	CONTRATAÇÃO	CÓD./ESCOLA	NOME	CARGO
Titular	Quadro Permanente	062 - ETEC PROFª. HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR	CARMELITA PARRAVELLO	AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
Substituto	Quadro Permanente	062 - ETEC PROFª. HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR	CAMILA MUFALO	AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
Titular	Quadro Permanente	098 - ETEC PHILADELPHO GOUVÊA NETTO	CLEBER BARBOSA MONCAO	AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
Substituto	Quadro Permanente	098 - ETEC PHILADELPHO GOUVÊA NETTO	DEISE APARECIDA CAPOIA	AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
Titular	Comissionado	102 - ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS	FERNANDA CRISTINA DO NASCIMENTO MENDES	CHEFE DE SERVIÇO
Substituto	Comissionado	102 - ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS	FRANCINE DE SOUZA MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICO II
Titular	Comissionado	138 - ETEC PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO	FABIO RODRIGO DOS SANTOS	CHEFE DE SERVIÇO
Substituto	Comissionado	138 - ETEC PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO	LEANDRO BORDIGNON ULIANA	ASSISTENTE TÉCNICO II
Titular	Comissionado	154 - ETEC DRª. MARIA AUGUSTA SARAIVA	CRISTIANE ALVES DE SOUZA	DIRETOR DE SERVIÇO
Substituto	Comissionado	154 - ETEC DRª. MARIA AUGUSTA SARAIVA	MORGANA GABRIELA TITO PASSOS	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II
Titular	Comissionado	261 - ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES	ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
Substituto	Quadro Permanente	261 - ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES	RHYAN PATRICK CANGELAR BASTOS	AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

Despachos do Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), DE 28-5-2026

DESIGNANDO

o Superintendente da Escola Técnica Estadual de Taboão da Serra - Taboão da Serra - 293, para responder pelo Concurso Público Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura n° 241/01/2026, Processo n° 136.000435962026-62, publicado no DOE de 16/03/2026, destinado a Escola Técnica Estadual de Embu - Embu das Artes -241. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame. (Despacho nº 491/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual de Taboão da Serra - Taboão da Serra - 293, para responder pelo Concurso Público Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura n° 241/08/2026, Processo n° 136.000436242026-41, publicado no DOE de 17/03/2026, destinado a Escola Técnica Estadual de Embu - Embu das Artes -241. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame. (Despacho nº 492/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual de Taboão da Serra - Taboão da Serra - 293, para responder pelo Concurso Público Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura n° 241/11/2026, Processo n° 136.000436552026-01, publicado no DOE de 17/03/2026, destinado a Escola Técnica Estadual de Embu - Embu das Artes -241. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame. (Despacho nº 493/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Takashi Morita - São Paulo - 200, para responder pelo Concurso Público Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura n° 224/08/2026, Processo n° 136.00018771/2026–83, publicado no DOE de 18/03/2026, destinado a Escola Técnica Estadual Abdias do Nascimento - São Paulo -224. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame. (Despacho nº 494/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Adolpho Berezin - Mongaguá - 107, para responder pelo Concurso Público Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura n° 266/06/2026, Processo n° 136.00040658/2026-84, publicado no DOE de 23/03/2026, destinado a Escola Técnica Estadual de Peruíbe - Peruíbe -266. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame. (Despacho nº 495/2026 - CGGP)

o Coordenador(a) da Faculdade de Tecnologia de Praia Grande - Praia Grande - 129, para responder pelo Concurso Público Docente para Professor de Ensino Superior, veiculado pelo Edital de Abertura n° 137/07/2026, Processo n° 136.00031485/2026-11, publicado no DOE de 06/04/2026, destinado a Faculdade de Tecnologia da Zona Sul-São Paulo "Dom Paulo Evaristo Arns" - São Paulo -137. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame. (Despacho nº 496/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Adolpho Berezin - Mongaguá - 107, para responder pelo Concurso Público Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura n° 266/02/2026, Processo n° 136.00036791/2026-39, publicado no DOE de 20/03/2026, destinado a Escola Técnica Estadual de Peruíbe - Peruíbe -266. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame. (Despacho nº 497/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Dona Escolástica Rosa - Santos - 122, para responder pelo Concurso Público Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura n° 266/05/2026, Processo n° 136.00040653/2026-51, publicado no DOE de 23/03/2026, destinado a Escola Técnica Estadual de Peruíbe - Peruíbe -266. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame. (Despacho nº 688/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Professora Maria Cristina Medeiros - Ribeirão Pires - 141, para responder pelo Concurso Público Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura n° 010/11/2026, Processo n° 136.00011708/2026-16, publicado no DOE de 12/03/2026, destinado a Escola Técnica Estadual Lauro Gomes - São Bernardo do Campo -10. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame. (Despacho nº 689/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Professora Maria Cristina Medeiros - Ribeirão Pires - 141, para responder pelo Concurso Público Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura n° 010/19/2026, Processo n° 136.00011715/2026-18, publicado no DOE de 12/03/2026, destinado a Escola Técnica Estadual Lauro Gomes - São Bernardo do Campo -10. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame. (Despacho nº 690/2026 - CGGP)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONS DEFESA DO PATRIM HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 11 de maio de 2026 - Ata 2223

Processo: 010.00003849/2025-64

Interessado: Consórcio Borboletas SPE LTDA

Assunto: Bem 25974 - Construção - R. Peixoto Gomide, 949 - Cerqueira César, São Paulo

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, DESFAVORÁVEL ao projeto de implantação de quiosques gastronômicos na calçada defronte à entrada principal do Parque Tenente Siqueira Campos - Trianon, à Rua Peixoto Gomide, nº 949, nesta Capital. O interessado poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação de decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 10.177/98, de 30 de dezembro de 1998 ou da intimação do interessado por meio eletrônico. Decorrido o prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo a novo protocolo de solicitação a ser tratada sob novos autos.

DIRETORIA DE FOMENTO À CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

COORDENADORIA DE FOMENTO INDIRETO

DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS INCENTIVADOS

DESPACHO DA COORDENADORIA DE PROJETOS INCENTIVADOS

Nº do Processo: 010.00007841/2024-96

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARILIA

Assunto: Parecer Conclusivo de Prestação de Contas

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas, APROVAR a Prestação de Contas do projeto "22 Japan Fest", código 50472, em atenção ao Artigo 59 Inciso I, Alínea A, da Resolução SCEIC 01/2024.

Publique-se.

DFCEIC – CPI, 28 de maio de 2026.

Coordenadoria de Projetos Incentivados

DESPACHO DA COORDENADORIA DE PROJETOS INCENTIVADOS

Nº do Processo: 010.00004941/2024-61

Interessado: LARANJEIRA CULTURAL LTDA

Assunto: Parecer Conclusivo de Prestação de Contas

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas, APROVAR a Prestação de Contas do projeto "PEQUENOS GRANDES LEITORES 2024" – Código 51765, em atenção ao Artigo 59 Inciso I, Alínea A, da Resolução SCEIC 01/2024.

Publique-se.

DFCEIC – CPI, 27 de maio de 2026.

Coordenadoria de Projetos Incentivados

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO DECISÃO DFCEIC

Nº do Processo: 010.00007653/2024-68

Interessado: MOSTRA DE CINEMA, CULTURA E EVENTOS LTDA

Assunto: PROAC INCENTIVO FISCAL - PROJETO "44ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA EM SÃO PAULO" - CÓDIGO: 29808

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 60 da Resolução SCEIC n º 01/2024, Conhecer o recurso apresentado por MOSTRA DE CINEMA, CULTURA E EVENTOS LTDA, em virtude da Reprovação de Contas do projeto "44ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA EM SÃO PAULO" - Código 29808, e no mérito Dar-lhe Provimento, passando a prestação de contas ser considerada APROVADA.

Publique-se.

DFCEIC, 26 de maio de 2026.

Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas

Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 21 DE MAIO DE 2025

PROCESSO SDE/SEI nº. 011.00000328/2025-27

Tendo em vista a instrução dos autos, em especial as manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo, à vista do Parecer CJ/SDE nº 22/2026,

a) Aprovo as justificativas apresentadas quanto à efetiva prestação dos serviços sem cobertura contratual no período compreendido entre 18/12/2024 e 18/03/2025;

b) Autorizo nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto Estadual nº 40.177/1995, o pagamento indenizatório em favor da empresa NEXTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI EPP, no valor de R$ 12.309,60 (doze mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos);

c) Autorizo a emissão da Nota de Empenho para cobertura da despesa, onerando o elemento de despesa 3.3.90.39, UGE 100.102 e PTRES 100.143.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Estado

Anexo(s):

2. Despacho SGC.pdf

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO CONSEAS/SP Nº 08/2026

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP comunica aos Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado de São Paulo a publicação da Resolução SEDS nº 17, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade, partilha e transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A normativa institui novo modelo de cofinanciamento estadual voltado ao fortalecimento da institucionalidade dos Benefícios Eventuais, à qualificação da gestão municipal e à ampliação da transparência e organização da oferta socioassistencial nos territórios.

O modelo considera dimensões relacionadas à desproteção social da população, à existência de estrutura normativa municipal, à abrangência das modalidades regulamentadas e ao porte dos municípios, buscando fortalecer a organização da política pública de Assistência Social e ampliar progressivamente a universalização do acesso da população aos Benefícios Eventuais.

Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias garantidas no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, destinadas ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária, nascimento, morte e calamidade pública. Sua oferta deve ocorrer na perspectiva da proteção social, da garantia de direitos, da dignidade humana e do acesso universal e não discriminatório da população usuária da política pública de Assistência Social.

Nesse sentido, destaca-se a importância da regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais enquanto instrumento fundamental para assegurar transparência, padronização, previsibilidade, organização da oferta e segurança jurídica aos cidadãos usuários, além de contribuir para afastar práticas assistencialistas, clientelistas ou discricionárias incompatíveis com os princípios do SUAS.

O CONSEAS/SP reforça que a regulamentação municipal deve observar as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, especialmente quanto à garantia do acesso ao direito, vedação de condicionalidades, integração às demais ofertas socioassistenciais, transparência dos critérios de concessão e fortalecimento do controle social.

Nesse contexto, destaca-se o papel estratégico dos Conselhos Municipais de Assistência Social na deliberação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização de Benefícios Eventuais em âmbito municipal, incluindo a apreciação e aprovação da execução física e financeira dos recursos e a defesa dos direitos da população cidadã usuária do SUAS.

Especial atenção deve ser conferida aos municípios que ainda não possuem regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais ou que necessitam promover adequação normativa em conformidade com as normativas nacionais vigentes.

Excepcionalmente para o exercício de 2026, a Resolução SEDS nº 17/2026 prevê possibilidade de inclusão no cofinanciamento estadual de municípios que promovam adequação normativa no decorrer do exercício, mediante aprovação de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em consonância com as normativas nacionais vigentes e atualização das informações no PMASweb.

Dessa forma, o CONSEAS/SP recomenda aos Conselhos Municipais de Assistência Social apoio aos processos de revisão e atualização das normativas municipais, fortalecimento dos mecanismos de controle social e acompanhamento da organização da oferta dos Benefícios Eventuais nos municípios.

O CONSEAS/SP reafirma a importância dos Benefícios Eventuais como instrumento de proteção social e garantia de direitos, bem como o papel estratégico do controle social no fortalecimento da política pública de Assistência Social e na defesa dos direitos da população usuária do SUAS.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSEAS/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

PORTARIA DEX Nº 013, DE 28 DE MAIO DE 2026

Institui Grupo de Estudos com a finalidade de promover análise técnica e propor aprimoramentos normativos relativos ao Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas – CDRMC, ao Regimento Interno das Câmaras Temáticas e ao Regulamento de Operações do FUNDOCAMP.

O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS – AGEMCAMP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de promover avaliação técnica e atualização dos instrumentos normativos que disciplinam o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas – CDRMC, das Câmaras Temáticas e do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar maior eficiência administrativa, segurança jurídica, compatibilidade normativa e adequação operacional aos procedimentos adotados no âmbito da Governança Metropolitana;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir subsídios técnicos voltados ao aperfeiçoamento das normas internas e regulamentos vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Estudos com a finalidade de realizar análise técnica, jurídica e administrativa dos seguintes instrumentos normativos:

I – Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas – CDRMC;

II – Regimento Interno das Câmaras Temáticas;

III – Regulamento de Operações do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP.

Art. 2º O Grupo de Estudos terá como atribuições:

I – analisar a compatibilidade dos instrumentos normativos vigentes com a legislação aplicável e com os procedimentos atualmente adotados pela AGEMCAMP;

II – identificar eventuais inconsistências, lacunas, sobreposições ou dispositivos passíveis de atualização;

III – propor medidas de aperfeiçoamento normativo, administrativo e operacional;

IV – elaborar relatório técnico conclusivo contendo diagnóstico, fundamentação e, quando pertinente, propostas de alteração normativa.

Art. 3º O Grupo de Estudos será composto pelos seguintes servidores:

I – Valdeci Donizeti Coleta, RG 9.216.221-6;

II – Glaucia Carolina Aguiar Lopes RG 40.964.904-1;

III – Raquel Peres Vieira RG 20.470.494-7;

IV – Marcelo Moreira Gonçalves RG 20.650.839-6;

V – Renan de Oliveira Corte Brilho RG 15.173.162-7 e

VI – Vera Lucia Rodrigues da Silva RG 16.801.819-6.

§ 1º A coordenação dos trabalhos ficará sob responsabilidade do Diretor Adjunto Administrativo da AGEMCAMP.

§ 2º O Grupo de Estudos poderá solicitar apoio técnico de outras unidades administrativas da AGEMCAMP, bem como requisitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização da Diretoria Executiva.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, o relatório técnico e as eventuais propostas de alteração normativa deverão ser submetidos ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas – CDRMC, para apreciação, deliberação e aprovação, observadas as competências legais e regimentais aplicáveis.

Art. 6º A participação no Grupo de Estudos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZIÁRIO FERREIRA BARBOSA

Diretor Executivo – AGEMCAMP

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 28/05/2026

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080102	2026PD00910	975,57
080102	2026PD00914	2.127,15
Total		3.102,72
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080282	2026PD00857	16.061,44
080282	2026PD00883	75,87
Total		16.137,31
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2026PD01620	572,48
Total		572,48
Total Geral		19.812,51

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

PDS a serem pagas

080050

Data: 28/05/2026

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080289	2026PD01664	3.966,28
080289	2026PD01665	1.077,22
080289	2026PD01666	4.453,78
Total		9.497,28
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2026PD01058	37,63
080300	2026PD01154	104,62
080300	2026PD01157	62,46
080300	2026PD01158	276,49
080300	2026PD01159	215,59
080300	2026PD01160	131,88

Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.05.29.1.16.1 em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Total		828,67
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080314	2026PD01688	274,62
080314	2026PD01698	1.676,24
Total		1.950,86
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080327	2026PD00452	34.465,94
Total		34.465,94
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080328	2026PD00664	3.667,51
Total		3.667,51
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080331	2026PD00873	1.380,00
080331	2026PD00938	5.462,26
Total		6.842,26
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2026PD01210	120,43
Total		120,43
Total Geral		57.372,95

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB
PDS a serem pagas
080040
Data: 28/05/2026

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080102	2026PD00856	6.375,89
Total		6.375,89
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080285	2026PD00468	6.339,06
Total		6.339,06
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080302	2026PD00716	1.601,32
Total		1.601,32
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080307	2026PD00880	2.811,91
Total		2.811,91
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080309	2026PD01238	2.468,71
Total		2.468,71
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080336	2026PD01365	21.836,03
Total		21.836,03
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080351	2026PD00507	2.256,61
Total		2.256,61
Total Geral		43.689,53

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 28 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO HOMOLOGA, com fundamento no §1º do artigo 9º, da Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, e art. 92 da Lei Estadual 10.177/1998 os Pareceres abaixo relacionados:

Parecer CEE 147/2026 – que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras - Português e Inglês, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 148/2026 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, oferecido pela FATEC Itatiba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais, noturno, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 149/2026 – que retifica, pelo presente Parecer, a conclusão do Parecer CEE 77/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, com as Habilitações em Ciências Biológicas, Fisiologia e Biofísica, Estatística Econômica, Sistemas e Controle, Mecatrônica e Sistemas Mecânicos, Comunicação Científica, Métodos Matemáticos, Saúde Pública, Atuária e Controle e Automação, do Instituto de Matemática, Estatística e Ciência da Computação, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.*

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas para o próximo ciclo avaliativo.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação."

Parecer CEE 150/2026 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Recredenciamento da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro" / Mogi Guaçu, pelo prazo de quatro anos.

Parecer CEE 151/2026 – que indefere, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Fonoaudiologia, proposto pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

CHEFIA DE GABINETE

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 61 DE 27 DE MAIO DE 2026

O **Secretário da Secretaria da Educação**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a importância de se implementar a política de gestão documental nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, art. 216, § 2º, dos Decretos nº 22.789, de 19 de outubro de 1984, nº 29.838, de 18 de abril de 1989, nº 48.897, de 27 de agosto de 2004 e nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Considerando a implementação da política de gestão documental como condição preponderante e necessária para assegurar o acesso à informação, em conformidade com as disposições do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e pelas entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estaduais para a realização de atividades de interesse público.

RESOLVE:

Artigo 1° - Reestruturar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, instituída pela Resolução SEDUC 12, de 31-03-2023, diretamente vinculada à Subsecretaria de Gestão Corporativa, designando os seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro nomeado na seguinte conformidade:

I – responsáveis pela coordenação dos trabalhos, na condição, respectivamente, de titular e suplentes:

Warley Alves Ferreira – COGESPA - RG 44.651.010-5
Janaina Amaral Souza – COGESPA – RG 48.099.312-9
Joyce Caroline Souza Da Silva – COGESPA – RG 42.323.482-1
Dione Luiz dos Santos – COGESPA – RG 19.835.041-7

II – demais membros:

Edegard Clemente Filho – COGESPA – RG 23.033.059-9
Jaqueline Hungaro Ciriaco Melo – SUPLAN – RG 48.469.691-9
Kamila Cardozo Pereira – SUPED – RG 41.977.529-8
Cláudia Gabaldo Garroux – SUART – RG 17.097.713-4
Gilberto Lechuga Do Amaral – ATCG - RG 365.787.971-49
Márcio Ferreira dos Santos – CEE – RG 17.093.346-5
Thais Pereira da Silva Santos – EFAPE – RG 14.517.488-33
Rosimera Maria Dos Reis Moreira – DIISE – RG 28.874.710-0
Lais Kemilly Silva De Oliveira – DIORF – RG 50.307.898-0
Jamil Jose Xavier Reis – DIPES – RG 14.349.470-3
Suelen Antero De Paula – DICON – RG 47.834.248-2
Cezar Fabricio Da Silva – CJ – RG 44.618.636-3
Renata Rocha Oliveira – DIPLIC – RG 53.133.582-3

Artigo 2° - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA tem as seguintes atribuições:

I - Quanto à política de gestão documental:

a) Atuar como interlocutora da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio de seu Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - DGSAESP, de modo a disseminar as normas e procedimentos técnicos em seu âmbito de atuação, solicitando orientação sempre que necessário;

b) Elaborar proposta de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Secretaria, em conformidade com as orientações do Departamento de Gestão do SAESP, caso o órgão ainda não tenha oficializado seus instrumentos de gestão documental;

c) Orientar a implementação da política de gestão documental e efetiva aplicação dos Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, inclusive em relação aos documentos digitais;

d) Consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Estado acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Estadual figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos;

e) Comunicar ao Arquivo Público do Estado a existência de outros documentos de arquivo não indicados no "Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio" para sua inclusão, bem como a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da gestão documental no órgão;

f) Planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;

g) Coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto nº 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP nº 02/2010, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

h) Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente, em especial a Instrução Normativa APE/SAESP nº 03/2015;

i) Coordenar os processos de recolhimento e transferência de documentos ao Arquivo Público do Estado, nos termos da Instrução Normativa APE/SAESP nº 02/2010;

j) Acompanhar a implantação, a execução e a manutenção do ambiente digital de gestão documental;

k) Modelar os documentos digitais das atividades-fim do órgão.

II - Quanto à política de acesso:

a) Assessorar a autoridade competente quanto à classificação de informação em grau de sigilo;

b) Elaborar e encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade, o rol anual de informações classificadas e o rol anual de informações desclassificadas, para publicação;

c) Propor o destino final das informações desclassificadas, indicando aquelas para guarda permanente.

III - Informar à Subsecretaria de Gestão Corporativa a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das subcomissões, no Dossiê relativo aos trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, sob o código de classificação 006.01.06.07 da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio;

§ 1º – Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA deverá reunir-se periodicamente e poderá convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

Artigo 3° – Da criação da Subcomissão de Avaliação de Documentos – Subcada

Fica criada a Subcomissão de Avaliação de Documentos – Subcada, vinculada à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, com a finalidade de auxiliar nos procedimentos de análise, classificação, avaliação, seleção e destinação de documentos.

Os responsáveis pelas Unidades Regionais de Ensino deverão designar, por portaria, servidores para comporem a Subcada, designando um deles como coordenador, preferencialmente com conhecimento em gestão documental, legislação arquivística, sistemas informatizados de gestão de documentos e procedimentos administrativos, observada a seguinte composição:

I – 1 (um) servidor do Serviço de Administração e Finanças;
II – 1 (um) servidor da Equipe de Especialistas em Currículo;
III – 1 (um) servidor da Seção de Vida Escolar;
IV – 1 (um) servidor da Assessoria Técnica;
V – 1 (um) Supervisor de Ensino;
VI – 1 (um) Diretor de Escola.

Parágrafo único. A Subcada poderá solicitar a colaboração de servidores das unidades escolares e das Unidades Regionais de Ensino, conforme seus conhecimentos técnicos e experiências.

Compete à Subcomissão:

I – realizar estudos preliminares e propor à CADA a destinação dos documentos sob análise;
II – subsidiar tecnicamente a CADA na elaboração da Relação de Eliminação de Documentos;
III – acompanhar a execução das atividades de organização, avaliação, recolhimento e eliminação de documentos;
IV – prestar apoio operacional e técnico sempre que solicitado pela Comissão.

Artigo 4° - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA deverá propor a reestruturação da Subcomissão sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos, publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e designar o coordenador da Subcomissão para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

Parágrafo único. Deverá haver publicação de alteração sempre que houver modificação na composição da Subcomissão.

Artigo 5º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 6° - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Artigo 7º - Sempre que houver alteração na composição da CADA deverá ser providenciada sua reestruturação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9° - Fica revogada a Resolução SEDUC nº 12, de 2023.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS

Contrato nº 21/00008/26/05-001
Processo SEI nº 229.00018204/2025-52

Objeto: Contratação da Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com disponibilização de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 015/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria de Obras e Serviços:

Gestor:
Andrea Cristina Lopes Ribeiro – CPF nº 163.442.988-55
Fiscal Técnico:
Debora Nogueira Ramalho Valente– CPF n° 278.365.158-00
São Paulo, 27 de maio de 2026.
Nome do Diretor: Paulo Roberto Silva Martins
Respondendo pela Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira conforme comunicado FDE nº 077/2026

Contrato nº 69/01144/25/01-001
Processo SEI nº 229.00014130/2025-85

Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA (CONSTRUÇÃO) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (REFORMA).

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 032/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria de Obras e Serviços:

Gestor:
Affonso Coan Filho – CPF nº 022.715.768-06
Fiscal Técnico:
Antonio Correra Neto – CPF n° 913.488.628.15
Fiscal Administrativo:
Sergio José Pimentel – CPF nº 051.089.248-52
São Paulo, 28 de maio de 2026.
Nome do Diretor: Tiago Michele Ziruolo
Diretor da Diretoria de Obras e Serviços

Contrato nº 69/00115/26/01-001
Processo SEI nº 229.00001859/2026-72

Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Arquitetura e Engenharia para AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 032/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria de Obras e Serviços:

Gestor:
Affonso Coan Filho – CPF nº 022.715.768-06
Fiscal Técnico:
Emerson de Paula – CPF n° 017.927.828-29
Fiscal Administrativo:
Sergio José Pimentel – CPF nº 051.089.248-52
São Paulo, 26 de Maio de 2026.
Nome do Diretor: Tiago Michele Ziruolo
Diretor da Diretoria de Obras e Serviços
Contrato nº 69/00123/26/01-001
Processo SEI nº 229.00001926/2026-59
Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Arquitetura e Engenharia para AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 032/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria de Obras e Serviços:

Gestor:
Affonso Coan Filho – CPF nº 022.715.768-06
Fiscal Técnico:
Edigar Heitor Avi Junior – CPF n° 109.008.928-70
Fiscal Administrativo:
Sergio José Pimentel – CPF nº 051.089.248-52
São Paulo, 04 de março de 2026.
Nome do Diretor: Tiago Michele Ziruolo
Diretor da Diretoria de Obras e Serviços
Contrato nº 69/00130/26/01-001
Processo SEI nº 229.00001987/2026-16
Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Arquitetura e Engenharia para AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 032/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria de Obras e Serviços:

Gestor:
Affonso Coan Filho – CPF nº 022.715.768-06
Fiscal Técnico:
Antonio Correra Neto – CPF n° 913.488.628.15
Fiscal Administrativo:
Sergio José Pimentel – CPF nº 051.089.248-52
São Paulo, 04 de março de 2026.
Nome do Diretor: Tiago Michele Ziruolo
Diretor da Diretoria de Obras e Serviços
Contrato nº 70/00135/26/01-001
Processo SEI nº 229.00001971/2026-11
Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Arquitetura e Engenharia para AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 032/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria de Obras e Serviços:

Gestor:
Affonso Coan Filho – CPF nº 022.715.768-06
Fiscal Técnico:
Ivan Penteado Wan Dick – CPF n° 051.908.588-47
Fiscal Administrativo:
Sergio José Pimentel – CPF nº 051.089.248-52
São Paulo, 04 de Março de 2026.
Nome do Diretor: Tiago Michele Ziruolo
Diretor da Diretoria de Obras e Serviços

EXTRATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO - DPE

Contrato nº *36/00140/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005484/2026-10
Objeto: AQUISIÇÃO DE CF-03 PARA CRECHE BAIRRO CENTRO.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul– CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul– CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 14 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais
Contrato nº *36/00119/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00004842/2026-77
Objeto: AQUISIÇÃO DE M4C-01 E M4C-03 PARA CRECHE RESIDENCIAL PQ. GRANJA CECILIA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul– CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul– CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 15 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais
Contrato nº *36/00150/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005681/2026-39
Objeto: AQUISIÇÃO DE M4C-03 PARA CRECHE BAIRRO CENTRO.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul– CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul– CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 14 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais
Contrato nº *36/00126/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005107/2026-81
Objeto: Aquisição de quadros e murais para escola nova Vicente de Carvalho (Bertioga).

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul– CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul– CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 06 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais
Contrato nº *36/00128/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005157/2026-68
Objeto: Aquisição de MR-02.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul– CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul– CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 08 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais
Contrato nº *80/00020/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005608/2026-67
Objeto: ALMOXARIFADO VIRTUAL - ESCOLAS LOTE 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, VISANDO AO ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB DEMANDA, COM ENTREGA PORTA-A-PORTA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Mércia Esteves Lima– CPF nº 057.846.338-56
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Washington Luis Flauzino Ferreira – CPF nº 304.522.598-51
Fiscal Técnico Substituto
Alberto Silva de Macedo – CPF nº 318.727.888-40
Fiscal Administrativo
Carlos Alberto da Silva – CPF nº 894.986.668-49
Fiscal Administrativo Substituto
Lucila Barreto Penna – CPF nº 136.700.118-89
São Paulo, 12 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais
Contrato nº *80/00021/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005611/2026-81
Objeto: ALMOXARIFADO VIRTUAL - URE - LOTE 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, VISANDO AO ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB DEMANDA, COM ENTREGA PORTA-A-PORTA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Mércia Esteves Lima– CPF nº 057.846.338-56
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Washington Luis Flauzino Ferreira – CPF nº 304.522.598-51
Fiscal Técnico Substituto
Alberto Silva de Macedo – CPF nº 318.727.888-40
Fiscal Administrativo
Carlos Alberto da Silva – CPF nº 894.986.668-49
Fiscal Administrativo Substituto
Lucila Barreto Penna – CPF nº 136.700.118-89
São Paulo, 12 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais
Contrato nº *80/00022/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005612/2026-25
Objeto: ALMOXARIFADO VIRTUAL - ESCOLAS LOTE 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, VISANDO AO ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB DEMANDA, COM ENTREGA PORTA-A-PORTA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Mércia Esteves Lima– CPF nº 057.846.338-56
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Washington Luis Flauzino Ferreira – CPF nº 304.522.598-51
Fiscal Técnico Substituto
Alberto Silva de Macedo – CPF nº 318.727.888-40
Fiscal Administrativo
Carlos Alberto da Silva – CPF nº 894.986.668-49
Fiscal Administrativo Substituto
Lucila Barreto Penna – CPF nº 136.700.118-89
São Paulo, 12 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais
Contrato nº *80/00023/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005614/2026-14
Objeto: ALMOXARIFADO VIRTUAL - URES LOTE 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, VISANDO AO ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB DEMANDA, COM ENTREGA PORTA-A-PORTA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Mércia Esteves Lima– CPF nº 057.846.338-56
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Washington Luis Flauzino Ferreira – CPF nº 304.522.598-51
Fiscal Técnico Substituto
Alberto Silva de Macedo – CPF nº 318.727.888-40
Fiscal Administrativo
Carlos Alberto da Silva – CPF nº 894.986.668-49
Fiscal Administrativo Substituto
Lucila Barreto Penna – CPF nº 136.700.118-89
São Paulo, 12 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais
Contrato nº *36/00120/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00004884/2026-16
Objeto: AQUISIÇÃO DE CF-03 E CG-03 PARA CRECHE RE. PQ. GRANJA CECÍLIA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 08 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *80/00024/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005635/2026-30
Objeto: ALMOXARIFADO VIRTUAL - URES LOTE 3: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, VISANDO AO ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB DEMANDA, COM ENTREGA PORTA-A-PORTA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Mércia Esteves Lima– CPF nº 057.846.338-56
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Washington Luis Flauzino Ferreira – CPF nº 304.522.598-51
Fiscal Técnico Substituto
Alberto Silva de Macedo – CPF nº 318.727.888-40
Fiscal Administrativo
Carlos Alberto da Silva – CPF nº 894.986.668-49
Fiscal Administrativo Substituto
Lucila Barreto Penna – CPF nº 136.700.118-89
São Paulo, 13 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *80/00025/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005638/2026-73
Objeto: ALMOXARIFADO VIRTUAL - ESCOLAS LOTE 3: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, VISANDO AO ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB DEMANDA, COM ENTREGA PORTA-A-PORTA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Mércia Esteves Lima– CPF nº 057.846.338-56
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Washington Luis Flauzino Ferreira – CPF nº 304.522.598-51
Fiscal Técnico Substituto
Alberto Silva de Macedo – CPF nº 318.727.888-40
Fiscal Administrativo
Carlos Alberto da Silva – CPF nº 894.986.668-49
Fiscal Administrativo Substituto
Lucila Barreto Penna – CPF nº 136.700.118-89
São Paulo, 13 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *80/00026/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005644/2026-21
Objeto: ALMOXARIFADO VIRTUAL - URES LOTE 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, VISANDO AO ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB DEMANDA, COM ENTREGA PORTA-A-PORTA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Mércia Esteves Lima– CPF nº 057.846.338-56
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Washington Luis Flauzino Ferreira – CPF nº 304.522.598-51
Fiscal Técnico Substituto
Alberto Silva de Macedo – CPF nº 318.727.888-40
Fiscal Administrativo
Carlos Alberto da Silva – CPF nº 894.986.668-49
Fiscal Administrativo Substituto
Lucila Barreto Penna – CPF nº 136.700.118-89
São Paulo, 13 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *80/00027/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005648/2026-17
Objeto: ALMOXARIFADO VIRTUAL - ESCOLAS LOTE 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, VISANDO AO ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB DEMANDA, COM ENTREGA PORTA-A-PORTA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Mércia Esteves Lima– CPF nº 057.846.338-56
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Washington Luis Flauzino Ferreira – CPF nº 304.522.598-51
Fiscal Técnico Substituto
Alberto Silva de Macedo – CPF nº 318.727.888-40
Fiscal Administrativo
Carlos Alberto da Silva – CPF nº 894.986.668-49
Fiscal Administrativo Substituto
Lucila Barreto Penna – CPF nº 136.700.118-89
São Paulo, 13 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *80/00028/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005677/2026-71
Objeto: ALMOXARIFADO VIRTUAL - COGESPA LOTE 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, VISANDO AO ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SOB DEMANDA, COM ENTREGA PORTA-A-PORTA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Mércia Esteves Lima– CPF nº 057.846.338-56
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Washington Luis Flauzino Ferreira – CPF nº 304.522.598-51
Fiscal Técnico Substituto
Alberto Silva de Macedo – CPF nº 318.727.888-40
Fiscal Administrativo
Carlos Alberto da Silva – CPF nº 894.986.668-49
Fiscal Administrativo Substituto
Lucila Barreto Penna – CPF nº 136.700.118-89
São Paulo, 13 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *36/00147/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005580/2026-68
Objeto: AQUISIÇÃO DE ITEM CT-02 PARA CRECHE BAIRRO CENTRO.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 14 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *36/00136/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005472/2026-95
Objeto: AQUISIÇÃO DE AQ-03 E AR-02 E AR-05 PARA CRECHE BAIRRO CENTRO.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 14 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *36/00145/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005504/2026-52
Objeto: AQUISIÇÃO DE CJC-01 E M2C-03 PARA CRECHE BAIRRO CENTRO.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 14 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *36/00151/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005710/2026-62
Objeto: AQUISIÇÃO DE ME-23 E ME-25 PARA CRECHE BAIRRO CENTRO.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 14 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *36/00131/26/05-001*
Processo SEI nº 229.00005299/2026-25
Objeto: AQUISIÇÃO DE LR-01 E SR-01 PARA CRECHE RE. PQ. GRANJA CECÍLIA.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 08 de maio de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

Contrato nº *36/00116/26/04-001*
Processo SEI nº 229.00004277/2026-48
Objeto: AQUISIÇÃO DE QUADROS E CERTIFICADOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE HOMENAGENS A ESCOLAS MUNICIPAIS.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 019/2026, ficam indicados, dentre os empregados designados pela referida Portaria, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato acima identificado, celebrado no âmbito da Diretoria De Projetos Especiais:

Gestor:
Anderson Augusto Rolfini – CPF nº 280.204.258-02
Gestor Substituto
Fernanda da Silva Lorenzani Gatos – CPF nº 251.605.198-07
Fiscal Técnico:
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
Fiscal Técnico Substituto
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo
Marcos Diniz do Nascimento – CPF nº 190.705.558-40
Fiscal Administrativo Substituto
Fernando Henrique Ferreira Paul – CPF nº 215.164.188-08
São Paulo, 24 de abril de 2026.
Cândido José Dos Santos
Diretor De Projetos Especiais

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DIVISÃO DE LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 166/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 166/2026, de 14 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1180/DLID/2026– Aquisição de Massa de Sêmola com Ovos – Tipo Caracolino – Processo Licitatório nº: 015.00673413/2025-04 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00262004/2026-59.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 167/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 167/2026, de 14 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1138/DLID/2026– Aquisição de Abacate Fortuna – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00686875/2024-01 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00310953/2026-52.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 168/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 168/2026, de 14 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1094/DLID/2026– Aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, compreendendo: FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS, TUBÉRCULOS E TEMPEROS IN NATURA – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00877357/2025-77 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00316197/2026-75.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente iII;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 169/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 169/2026, de 22 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1212/DLID/2026– Aquisição de Suco misto de goiaba em embalagem individual (E.I.) – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00721631/2025-54- Processo de Compra/SEI nº: 015.00335770/2026-40.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.68-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 170/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 170/2026, de 22 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1091/DLID/2026– Aquisição de Abacate Fortuna – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00686875/2024-01 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00312716/2026-26.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 171/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 171/2026, de 22 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1186/DLID/2026– Aquisição de farinha de trigo, tipo 1, com fermento – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00673518/2025-55 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00262019/2026-17.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 172/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 172/2026, de 22 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1207/DLID/2026– Arroz integral, tipo 1, longo fino – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00721631/2025-54 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00262027/2026-63.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 173/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 173/2026, de 22 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1093/DLID/2026– aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, compreendendo: FRUTAS, LEGMES, VERDURAS, TUBÉRCULOS E TEMPEROS IN NATURA – Processo Licitatório nº: 015.00773065/2025-66 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00315893/2026-64.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 174/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 174/2026, de 22 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1215/DLID/2026– aquisição de suco misto de goiaba em embalagem individual (E.I.) – Processo Licitatório nº: 015.00721631/2025-54 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00335408/2026-79.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 175/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 175/2026, de 25 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1140/DLID/2026– Aquisição de Abacate Fortuna – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00686875/2024-01 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00303119/2026-19.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no

ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 176/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 176/2026, de 25 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1147/DLID/2026– Aquisição de Abacate Fortuna – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00686875/2024-01 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00327244/2026-14.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 177/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 177/2026, de 25 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1095/DLID/2026– Aquisição de Abacate Fortuna – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00686875/2024-01 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00329268/2026-08.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 178/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 178/2026, de 25 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1096/DLID/2026– Aquisição de Abacate Fortuna – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00686875/2024-01 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00335022/2026-67.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 179/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 179/2026, de 25 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1139/DLID/2026– Aquisição de Melancia Comum – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00686875/2024-01 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00324929/2026-09.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 180/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 180/2026, de 25 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1141/DLID/2026– Aquisição de Melancia Comum – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00686875/2024-01 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00303165/2026-18.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 181/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 181/2026, de 25 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1148/DLID/2026– Aquisição de Melancia Comum – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00686875/2024-01 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00327726/2026-66.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 182/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 182/2026, de 25 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1097/DLID/2026– Aquisição de Melancia Comum – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00686875/2024-01 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00329679/2026-95.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 183/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 183/2026, de 26 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1221/DLID/2026– Aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, compreendendo: FRUTAS, LEGMES, VERDURAS, TUBÉRCULOS E TEMPEROS IN NATURA– Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00897854/2025-91 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00358279/2026-97.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 184/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 184/2026, de 26 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1183/DLID/2026– Aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, compreendendo: FRUTAS, LEGMES, VERDURAS, TUBÉRCULOS E TEMPEROS IN NATURA– Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00877357/2025-77- Processo de Compra/SEI nº: 015.00365153/2026-79.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 185/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 185/2026, de 26 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1311/DLID/2026– Aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, compreendendo: FRUTAS, LEGMES, VERDURAS, TUBÉRCULOS E TEMPEROS IN NATURA– Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00828018/2025-67- Processo de Compra/SEI nº: 015.00372673/2026-38.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 186/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 186/2026, de 26 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1312/DLID/2026– Aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, compreendendo: FRUTAS, LEGMES, VERDURAS, TUBÉRCULOS E TEMPEROS IN NATURA– Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00828018/2025-67- Processo de Compra/SEI nº: 015.00372853/2026-10.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

PORTARIA Nº 187/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 187/2026, de 26 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1313/DLID/2026– Aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, compreendendo: FRUTAS, LEGMES, VERDURAS, TUBÉRCULOS E TEMPEROS IN NATURA– Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00897854/2025-91- Processo de Compra/SEI nº: 015.00358519/2026-53.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 188/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 188/2026, de 26 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1334/DLID/2026– Aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, compreendendo: FRUTAS, LEGMES, VERDURAS, TUBÉRCULOS E TEMPEROS IN NATURA– Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00859315/2025-54 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00378711/2026-66.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 189/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 189/2026, de 26 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1344/DLID/2026– Aquisição de Filé de Frango Sassami Congelado (Iqf) – Lote 2 – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00573398/2024-14 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00387997/2026-71.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 190/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 190/2026, de 26 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1352/DLID/2026– Aquisição de Filé de Frango Sassami Congelado (Iqf) – Lote 1 – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00573398/2024-14 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00387888/2026-53.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 191/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 191/2026, de 26 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1341/DLID/2026– Aquisição de Carne suína pernil em iscas – congelada (IQF) Lote 1 – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00323804/2025-72 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00387888/2026-53.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 192/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 192/2026, de 26 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1342/DLID/2026– Aquisição de Peito de Frango em Cubos - Congelados (IQF) Lote 1 – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00319970/2025-74 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00378186/2026-89.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 193/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 193/2026, de 27 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1348/DLID/2026– Aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, compreendendo: FRUTAS, LEGMES, VERDURAS, TUBÉRCULOS E TEMPEROS IN NATURA– Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00897854/2025-91 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00358491/2026-54.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 194/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 194/2026, de 28 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1021/DLID/2026– aquisição de Beterraba – Processo Licitatório nº: 015.00363159/2023-69 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00300201/2026-83.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 195/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 195/2026, de 28 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1401/DLID/2026– Aquisição de hortifrutis in natura, incluindo frutas, legumes, verduras, tubérculos e temperos – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00828018/2025-67 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00372865/2026-44.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 196/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 196/2026, de 28 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1402/DLID/2026– Aquisição de hortifrutis in natura, incluindo frutas, legumes, verduras, tubérculos e temperos – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00770619/2025-73 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00379542/2026-81.

I – Gestor Isabella Mendes Andreo, CPF nº 499.651.738-77, cargo Assistente III;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 197/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 197/2026, de 28 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1404/DLID/2026– Aquisição de Geleia de Morango, tubérculos e temperos – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00770619/2025-73 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00379542/2026-81.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 198/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria Nº 198/2026, de 28 de maio de 2026

A Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 do Decreto N° 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao artigo 8°, inciso 3 e artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 1417/DLID/2026– Aquisição de hortifrutis in natura, incluindo frutas, legumes, verduras, tubérculos e temperos, tubérculos e temperos – Tipo – Processo Licitatório nº: 015.00859315/2025-54 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00379477/2026-94.

I – Gestor Stephanie Ramos Ribeiro, CPF nº 493.589.068-12, cargo Assistente II;

II - Fiscal responsável Valdemar Carlos de Azevedo Neto, CPF nº 335.484.198-28, cargo Chefe de Setor;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA PARCELADA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS DE ENSINO

SERVIÇO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR

SEÇÃO DE VIDA ESCOLAR

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO 122, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria do Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino 122, de 28 de maio de 2026

Dispõe sobre Regularização de Vida Escolar

Declarando Regularizada, com fundamento nos itens 3.1; 4.1, 4.3, 5.2 e 6.1.2. da Indicação CEE nº 08/1986 e nos termos da Deliberação CEE nº 18/1986, e Resolução SE nº 307/1986, e à vista da documentação apresentada no Processo,015.00379666/2026-67 , a Vida Escolar do aluno GEORGE MONTEIRO SOUSA, RG: 38.143.903-3, referente aos estudos da 7ª Série do Ensino Fundamental.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA URE CENTRO, DE 28/05/2026

Na Portaria do Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da URE Centro, de 25/05/2026, publicada no DOE/SP de 26/05/2026, referente a designação de comissão de supervisores de ensino/educacional, do estabelecimento de ensino Escola Técnica FAT (CIE 6159):

Onde se lê: Autorização e instalação de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Turismo.

Leia-se: Autorização e instalação de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Guia de Turismo.

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 26/05/2026 - EQUIVALÊNCIAS DE ESTUDOS

Declarando, com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido no Protocolado

· SEI 015.00371342/2026-81, que os estudos realizados no exterior por Toko Miguel Nsakala, Passaporte nº N284624, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental.

· SEI 015.00412730/2026-29, que os estudos realizados no exterior por Sergio Teresa Sebastião, RNM B083066-4 – CPF 031.211.208-40, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental.

· SEI 015.00410925/2026-34, que os estudos realizados no exterior por Carlos Daniel Quispe Quispe, RNM B519229-G – CPF 128.643.441-65, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

· SEI 015.00409588/2026-32, que os estudos realizados no exterior por GABRIELA RUY BAPTISTA, CIN/CPF 540.900.988-66, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO-SUL

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE 20 DE MAIO DE 2026

ONDE SE LÊ:

Declarando nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06 de julho de 1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por:

ALEXIS PEREZ LOPES, RNM F989099-C, nascido em 19/09/1995, em Santa Clara - Villa Clara/Cuba, mediante estudos realizados em Santa Clara - Villa Clara/Cuba, concluído no período letivo de 2012-2013, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do ENSINO MÉDIO, para fins de prosseguimento de estudos.

LEIA-SE:

Declarando nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06 de julho de 1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por:

ALEXIS PEREZ LOPEZ, RNM F989099-C, nascido em 19/09/1995, em Santa Clara - Villa Clara/Cuba, mediante estudos realizados em Santa Clara - Villa Clara/Cuba, concluído no período letivo de 2012-2013, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do ENSINO MÉDIO, para fins de prosseguimento de estudos.

(Retificado por conter incorreções)

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 1

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/05/2026

À vista da deliberação do Conselho Escolar da E.E. Profº Milton Cruzeiro, devidamente registrada em ata e juntada aos autos, bem como da comunicação formal ao ocupante, fica formalizada a desocupação da dependência de zeladoria da referida unidade escolar, nos termos da Resolução SE nº 23/2013 e demais disposições legais aplicáveis.

A desocupação refere-se à autorização de uso anteriormente concedida ao Senhor Leonel Gonçalves dos Santos, RG nº 41.184.182-8, conforme Termo de Autorização de Uso integrante do Processo SEI nº 015.00109885/2023-38.

O ocupante deverá proceder à desocupação do imóvel funcional no prazo e condições estabelecidos pela legislação vigente e pelos atos administrativos constantes nos autos do processo e decidido pela gestão da unidade escolar.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 3

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 321, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa com ressalva, em virtude do tempo decorrido a fim de regularizar as atividades escolares desenvolvidas, os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

- EE Maestro Brenno Rossi- CIE 916730– Processo SEI 015.00396322/2026-12.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 322, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa com ressalva, em virtude do tempo decorrido a fim de regularizar as atividades escolares desenvolvidas, os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

- E.E. Prof. Carlos Henrique Liberalli- CIE 39251– Processo SEI 015.00396412/2026-11.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 323, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa com ressalva, em virtude do tempo decorrido a fim de regularizar as atividades escolares desenvolvidas, os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

- E.E. Professor Alcides Boscolo- CIE 3177– Processo SEI 015.00396872/2026-31.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 324, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa com ressalva, em virtude do tempo decorrido a fim de regularizar as atividades escolares desenvolvidas, os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

- E.E. CONJUNTO HABITACIONAL ITAQUERA IV I- CIE 916766– Processo SEI 015.00402432/2026-21.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 325, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa com ressalva, em virtude do tempo decorrido a fim de regularizar as atividades escolares desenvolvidas, os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

- E.E. Vila Bela- CIE 923047– Processo SEI 015.00397022/2026-51.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL DE ENSINO Nº 326, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa com ressalva, em virtude do tempo decorrido a fim de regularizar as atividades escolares desenvolvidas, os anexos 2026 pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal 2023 - 2026 referente à seguinte escola estadual:

- E.E. E.E. Oswaldo Gagliardi- CIE 908368– Processo SEI 015.00396609/2026-42

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 4

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 118, DE 27/05/2026

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 4, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025 e Resolução SEDUC nº 130/2025, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, e à vista do parecer conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino, responsável pela análise do Processo SEI 015.00281745/2026-39, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o uso de aparelhos de transporte vertical, elevador e plataforma, conforme planta, junto ao Colégio Vida Nova, CIE:151476, situado à Avenida do Oratório, 5581 – Jardim Ângela (Zona Leste) – São Paulo - SP, CEP:03221-300, mantido por Colégio Vida Nova Ltda, CNPJ 96.515.689/0001-66 e por New Colégio Vida Nova Ltda, CNPJ 62.743.560/0001-93.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Leste 4, responsável pela supervisão da Escola zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO NORTE 1

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - NORTE 1

Dispõe sobre indeferimento de equivalência de estudos.

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino – Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, à vista do Processo SEI nº **015.00062053/2026-93, INDEFERE**, nos termos da Deliberação CEE nº. 21/01 e Indicação 15/01, o pedido de equivalência de estudos, para a conclusão do **Ensino Fundamental** de **Camilo Alejandro Rodriguez Perez, RNM B175820-M.**

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - NORTE 1

Homologando: O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino – Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa os **ANEXOS 2024, 2025 e 2026**, pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal **2023 – 2026**, referente à seguinte escola estadual:

- E.E. Profª Marilena Piumbato Chaparro - Processo SEI 015.00189494/2026-31;
- E.E. Manuel Bandeira - 015.00780979/2024-01

Homologando: O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino – Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa os **ANEXOS 2025 e 2026**, pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal **2023 – 2026**, referente à seguinte escola estadual:

- E.E. Cacilda Becker - Processo SEI 015.00142934/2024-25.

Homologando: O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino – Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa os **ANEXOS 2026**, pertencentes ao Plano Gestão Quadrienal **2023 – 2026**, referente à seguinte escola estadual:

- E.E. Brigadeiro Eduardo Gomes, COHAB. - Processo SEI 015.00291183/2024-70;
- E.E. Mathias Aires - 015.00201521/2024-90;

Homologando: O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino – Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, à vista do parecer conclusivo do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, homologa o Plano Gestão Quadrienal **2023 – 2026**, referente à seguinte escola estadual:

- E.E. Augusto de Macedo Costa Doutor - Processo SEI 015.00495999/2023-90.
- E.E. Zenaide Vilalva De Araujo - 015.00229626/2026-75.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO NORTE 2

PORTARIA Nº 085, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 28/05/2026

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino - Norte 2, com fundamento nos itens **3.1.1 e 4.1** da Indicação CEE-08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, Declara regularizada a vida escolar de **DAMARIS MAMANI MAMANI, RG: 54.330.658-6,** relativo aos estudos da **1ª Série do Ensino Médio**, em vista da ocorrência do princípio da **recuperação implícita,** de conformidade com os itens **3.1.1 e 4.1** da citada legislação.

RETIFICAÇÃO, DE 28 DE MAIO DE 2026

RETIFICANDO, Portarias do Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino do nº 076 ao nº 084, publicada no DOE de 28/05/2026, Caderno Executivo, Atos Normativos, página 29.

Onde se lê: Dispõe sobre Paralisação Temporária de Curso

Leia-se: Dispõe sobre Paralisação Temporária das Atividades

RETIFICAÇÃO, DE 28 DE MAIO DE 2026

RETIFICANDO, Portaria do Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino nº 071, publicada no DOE de 26/05/2026, Caderno Executivo, Atos Normativos, página 36.

Onde se lê: COLÉGIO SIR ISSAC NEWTON

Leia-se: COLÉGIO SIR ISAAC NEWTON

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUL 3

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL, DE 28-5-2026

Dispõe sobre homologação do Plano Escolar 2026

Homologo, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, na Indicação CEE nº 9/97 e na Indicação CEE nº 13/97, aprovada em 24/09/1997, e à vista do Processo SEI nº 015.00103312/2026-43, de 05/02/2026, contendo o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2026 da Escola Profissional Nossa Senhora de Fátima, situada à Rua Ave Maria, nº 78, Veleiros, São Paulo/SP, CEP 04773-000, mantida por Ação Social Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ nº 43.371.392/0001-08.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL, DE 28-5-2026

Dispõe sobre homologação do Plano Escolar 2026

Homologo, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, na Indicação CEE nº 9/97 e na Indicação CEE nº 13/97, aprovada em 24/09/1997, e à vista do Processo SEI nº 015.00075030/2026-49, de 30/01/2026, contendo o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2026 do Colégio Alpha Polivalente, situado à Rua Rubem Souto de Araújo, nº 305, Jardim Beatriz, CEP 04835-080, São Paulo/SP, mantido pelo Instituto Planalto de Educação S/S Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 03.534.494/0001-82.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL, DE 28-5-2026

Dispõe sobre homologação do Plano Escolar 2026

Homologo, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, na Indicação CEE nº 9/97 e na Indicação CEE nº 13/97, aprovada em 24/09/1997, e à vista do Processo SEI nº 015.00103775/2026-13, de 05/02/2026, contendo o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2026 do COLÉGIO AGNUS DEI JUNIOR, situado na Rua Nereu Bertini Magalhães, 450 – Jd, Três Corações – CEP 04855-260 – São Paulo – SP, mantido pelo Colégio Agnus Dei Junior Ltda – CNPJ 18.957.202/0001-91.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL, DE 28-5-2026

Dispõe sobre homologação do Plano Escolar 2026

Homologo, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, na Indicação CEE nº 9/97 e na Indicação CEE nº 13/97, aprovada em 24/09/1997, e à vista do Processo SEI 015.00138581/2026-21, de 13/02/2026, contendo o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2026 do COLÉGIO X-EBENEZER, situado a Rua Joaquim Napoleão Machado, 14 - Jd. Santa Bárbara - CEP 04848-000 - São Paulo - SP, mantido pelo Colégio X-Ebenezer Ltda ME - CNPJ 04.966.998-0001-34.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL, DE 28-5-2026

Dispõe sobre homologação do Plano Escolar 2026

Homologo, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, na Indicação CEE nº 9/97 e na Indicação CEE nº 13/97, aprovada em 24/09/1997, e à vista do Processo SEI 015.00140463/2026-82, de 18/02/2026, contendo o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2026 do Colégio Oliveira Guimarães, situado Virgínia Modesto, n° 149, Recanto Campo Belo – CEP 04880- 035– São Paulo – SP, mantido por Márcia Maria de Oliveira, R.G. 22.519.082-5 – CNPJ 06170717/0001-68.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL, DE 28-5-2026

Dispõe sobre homologação do Plano Escolar 2026

Homologando, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, na Indicação CEE nº 09/97 , e na Indicação CEE nº 13/97 – CEM, aprovada em 24/09/1997, e à vista do Processo SEI nº 015.00247980/2026-81, de 23/03/2026, contendo o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, homologo o Plano Escolar 2026 do COLÉGIO CÉU AZUL, Código CIE: 267880, situado na Estrada da Barragem, nº 127, Colônia, CEP 04895-000, São Paulo, SP, mantido por Associação Cristã de Ensino, CNPJ nº 05.317.786/0001-99.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL, DE 28-5-2026

Dispõe sobre homologação do Plano Escolar 2025

Homologo, de maneira extemporânea com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, na Indicação CEE nº 9/97 e na Indicação CEE nº 13/97, aprovada em 24/09/1997, e à vista do Processo SEI 015.00263929/2025-36, de 24/03/2026, contendo o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2025 do COLÉGIO ATHENA localizado a Rua Contos Amazônicos, 352-354 – Jd. Presidente – CEP 04830-130 – São Paulo, mantido pelo Colégio Athena SS Ltda - CNPJ 05.897.711-0001-24.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL, DE 28-5-2026

Dispõe sobre homologação do Plano Escolar 2025

Homologo, de maneira extemporânea, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, na Indicação CEE nº 9/97 e na Indicação CEE nº 13/97, aprovada em 24/09/1997, e à vista do Processo SEI nº 15.00357039/2025-94, de 24/04/2025, contendo o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2025 (para fins de regularização) do Colégio Rubi, situado à Rua Joaquim Rodrigues de Moraes, nº 93, Parque Alto, São Paulo/SP, CEP 04823-190, mantido por Tânia da Silva Ritter – ME, inscrita no CNPJ nº 16.704.438/0001-90.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE DIADEMA

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO VICE DIRETOR ESCOLAR - EE JOSÉ PIAULINO

A Direção da EE José Piaulino, torna público o aprovado no Processo Seletivo de Vice-Diretor, após recebimento dos planos de trabalho e realização de entrevistas na unidade escolar da Unidade Regional de Ensino de Diadema:

- LUIS ANTONIO VASCONCELOS - RG: 15.946.295-2

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 28/05/2026

Cessando, a partir de 06/04/2026, a ocupação das dependências da Zeladoria da EE Augusto de Oliveira Jordao, Professor, por Janaína Aparecida Ferreira, RG 34.275.371-X, Agente de Organização Escolar, lotado na mesma unidade escolar. Processo nº 015.00078986/2024-31, publicado no DOE de 15/02/2024 seção I pag.23 - Caderno Executivo |Atos Normativos.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE GUARULHOS NORTE

PORTARIA Nº 66/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO GUARULHOS NORTE 28/05/2026.

Homologando: Conforme o Decreto 69.665/2025 e pela Resolução SE 108/2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, na Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar/2026 da seguinte escola:

COLÉGIO OBJETIVO PLENITUDE I, CIE: 35582924, Rua Ítalo Brasileiro Piva 189, Picanço, Guarulhos, São Paulo, SP.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE GUARULHOS SUL

PORTARIA DA PRESIDENTE DA C.V.V.E. DE 28 DE MAIO DE 2026

Declarando Regularizada, em atendimento a Resolução SE 24 de 04/05/2015 publicada em 05/05/2015, a vida escolar do ex-aluno do Instituto de Educação 9 de Julho:

EDSON FERREIRA DO CARMO, CIN: 185.827.898-82/SP, o Curso Supletivo de 1º Grau - Modalidade Suplência, concluído no 2º semestre do ano letivo de 1994.

PORTARIA Nº 757, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria do Coordenador Geral Dirigente Regional de Ensino nº 757 de 28/05/2026.

CONSIDERANDO, nos termos do inciso I e da alínea "a" do inciso VI, do artigo 4º da Resolução Conjunta SE/SELJ/SDPcD/SDECT 1 de 22-3-2013, como efetivo exercício os dias em que os professores abaixo relacionados participaram da Fase Regional dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo – JEESP – Etapa I, na Categoria Sub 14 e Sub 17, realizado nos dias que se segue:

18/05/2026

Francisco de Assis Marcelino 23269459x
Douglas Nelson de Oliveira 15717013892
Bruno Campos de Alcantara Santana 635382039
Eric Clementino da Silva 409059699
Altair Lui 246565123
Rodrigo de Fraia 22720069X
Edna Ribeiro da Silva 449086653
CARLA ZACCARELLI 225640478
Marie Claire Morgado Lopes 39352479 6
Jeronymo José Camargo de Paulo 288867634
Fabricio Eduardo Belegrino Vieira 336395474
Andressa Ferreira de Lima 308078718
Rafael Gomes Batista 296353371
Edson Ferreira Honorio 166903061
Fabrício Vieira da Silva 368.147.638-18
Elen Vieira Tavares 483922122
Eliane Almeida Ferreira 348.284.968-40
Angelino de Jesus Almeida 246193542
ALEF JOSE DA SILVA BARBOSA 421.903.278-90
Rodrigo Henrique Roenez Farro 414039002
Erick Emanuel de Araújo Santos 323844492
Natália Corrêa Moinarsk 53040171x

19/05/2026

Rogerio Jose Inocencio 297666361
Fabrício Vieira da Silva 368.147.638-18
Humberto da paz Santos 34312564X
Keiser Roberta de Souza 34989826-5
Milton Ferreira de Souza 19.103.523-3

20/05/2026

Maria Adelaide Dias Ferreira 18532313-3
Vanessa Diniz da Silva 335051467
Carlos Eduardo de Oliveira Moraes 42.638.245-6
Ana Caroline Nascimento 471929141
Vinicius Tadeu Rossoni 324279553
Eliane Almeida Ferreira 34.828.496.840
Fabrício Vieira da Silva 368.147.638-18
Priscila Santos de Sousa 325.605.038-75
Maria Soares Pinheiro 468339036
Lidiane Silva Vidal 45517413-1
Igor Leandro de Sousa 346606974
Fabricio Eduardo Belegrino Vieira 336395474
Elen Vieira Tavares 483922122
Deivede de Oliveira Santos 29.814.895-X
Vagner Alves Costa 32.118.462-2
Edson Ferreira Honorio 166903061
ALEF JOSE DA SILVA BARBOSA 421.903.278-90
Rodrigo Agostinho Braga da Cunha 32097086810
Ricardo Ferres da Silva 209307766sp
Humberto da paz Santos 34312564x
Thiago José do Nascimento 399843620
Marie Claire Morgado Lopes 39352479 6
Angelino de Jesus Almeida 246193542
Carlos Eduardo Alves 259177635

21/05/2026

Marco Antônio Pomari 17.652.892-1
Aline de Campos Oliveira 465361055
Edson Ferreira Honorio 166903061
Vinícius Tadeu Rossoni 324279553
Carla Zaccarelli 225640478

Gabriel de Lima Pinto 432131899
Débora Aparecida de Souza Guimarães 427784724
Ana Caroline Nascimento 471929141
Fabio Fernandes de Moraes 22.221.754-6
Fabrício Vieira da Silva 368.147.638-18
Edelcio Jandoza Fernandes 308510458
Natália Corrêa Moinarsk 53040171x
Zuleica Aparecida Marques Sena 266836331
Milton Ferreira de Souza 19.103.523-3
Jeronymo José Camargo de Paulo 288867634
Humberto da Paz Santos 34312564x
Thiago José do Nascimento 399843620
Igor Leandro de Sousa 346606974
Erick Emanuel de Araújo Santos 323844492
Rodrigo de Fraia 22720069X
Thadeu Garcia do nascimento 45.587404-9
Rafael Antony Costa Silva 37.176.261-3
Carlos Alberto de Souza 16.940.711-1
22/05/2026
Carlos Eduardo de Oliveira Moraes 42.638.345-6
Thiago José do Nascimento 399843620
Maria Adelaide Dias Ferreira 18532313-3
Edna RIbeiro da Silva 449086653
Fabiana Medeiros Lichtenberger 27888909825
Milton Ferreira de Souza 19.103.523-3
Vanessa Masullo 220492220
Renan de Abreu Egea 38.706.715-2
Rafael Gomes Batista 296353371
Rogerio Jose Inocencio 29766631
REYNALDO ELPI FERNANDES FILHO 161809406
Carlos Eduardo Alves 259177635
Vagner Alves Costa 32.118.462-2
Edson Ferreira Honorio 166903061
Fabrício Vieira da Silva 368.147.638-18
Maria Soares Pinheiro 468339036
Fabio Fernandes de Moraes 22.221.754-6
25/05/2026
Rafael Martins Guimarães Jandre Silva 36517472800 25/05/2026
Maria Adelaide Dias Ferreira 18532313-3 25/05/2026
Igor Leandro de Sousa 346606974 25/05/2026
Ana Caroline Nascimento 471929141 25/05/2026
Douglas Nelson de Oliveira CIN 157.170.138-92 25/05/2026
JUCILENE FERREIRA DA SILVA 409058956 25/05/2026
Débora Aparecida de Souza Guimarães 427784724 25/05/2026
Altair Lul 24656512.3 25/05/2026
Ricardo Ferres da Silva 20.930.776-6 25/05/2026
Erick Emanuel de Araújo Santos 323844492 25/05/2026
Marie Claire Morgado Lopes 39352479 6 25/05/2026
Davi Massao Rodrigues Teixeira 22459284829 25/05/2026
Jeronymo José Camargo de Paulo 288867634 25/05/2026
Alef José da Silva Barbosa 42190327890 25/05/2026
Rogerio Jose Inocencio 29766638-1 25/05/2026
Fabricio Eduardo Belegrino Vieira 336395474
26/05/2026
Carla Zaccarelli 225640478
Vanessa Masullo 220492220
Eliane Almeida Ferreira 348.284.968-40
Jeronymo José Camargo de Paulo 288867634
Gabriel de Lima pinto 43.213.189 - 9
Ricardo Ferres da Silva 20.930.776-6
Vinicius Tadeu Rossoni 324279553
Fabrício Vieira da Silva 368.147.638-18
Eric Clementino da Silva 409059699
Rafael Gomes Batista 296353371
Fabio Fernandes de Moraes 22.221.754-6
Edelcio Jandoza Fernandes 308510458
ALEF JOSE DA SILVA BARBOSA 42190327890
Rodrigo Henrique Roenez Farro 414039002
Andressa Ferreira de lima 308078718
Rodrigo de Fraia 22720069X
Erick Emanuel de Araújo Santos 323844492
MILTON FERREIRA DE SOUZA 19.103.523-3
Elen Vieira Tavares 483922122
27/05/2026
JUCILENE FERREIRA DA SILVA 409058956
Maria Soares Pinheiro 468339036
Zuleica Aparecida Marques Sena 266836331
Priscila Santos de Sousa 325.605.038-75
Renato de Araujo Bomfim 238297007
Rogerio Jose Inocencio 29766638-1
Fabricio Eduardo Belegrino Vieira 336395474
Carla Zaccarelli 225640478
Débora Aparecida de Souza Guimarães 427784724
Vanessa Masullo 220492220
Ana Caroline Nascimento 471929141
Maria Adelaide Dias Ferreira 18532313-3
Marie Claire Morgado Lopes 39352479 6
Igor Leandro de Sousa 346606974
ELEN VIEIRA TAVARES 483922122
Renan de Abreu Egea 38.706.715-2
Lidiane Silva Vidal 455174131
ALEF JOSE DA SILVA BARBOSA 42190327890
Vinícius Tadeu Rossoni 324279553
Carlos Eduardo Alves 259177635
Angelino de Jesus Almeida 246193542
Eliane Almeida Ferreira 348.284.968-40
Ricardo Ferres da Silva 20.930.776-6
Humberto da Paz Santos 34312564X

PORTARIA Nº 760, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Coordenadora Geral – Dirigente de Ensino da Unidade Regional de Ensino Guarulhos Sul, no uso de suas atribuições legais, convocaum (01) Coordenador de Gestão Pedagógica da EJA (Presencial e Flexível), para a **"8ª Formação do Pacto Nacional da EJA"**,nos termos da Resolução SEDUC 170/2025 e Resolução SEDUC 20/2026, como segue:

Público-alvo: Um (01) Coordenador de Gestão Pedagógica da EJA (Presencial e Flexível) das Escolas da Unidade Regional de Ensino Guarulhos Sul, relacionadas a seguir:
EE EMILIA ANNA ANTONIO, PROFA
EE JOÃO ÁLVARES DE SIQUEIRA BUENO,
EE JOÃO NUNES, PASTOR
EE MARIA APARECIDA RODRIGUES, PROFA
EE PARQUE JUREMA III
EE SEBASTIÃO WALTER FUSCO
EE ZILDA ROMEIRO PINTO MOREIRA DA SILVA, PROFA. – UNIDADE 2
Data: 03 de junho de 2026
Horário: das 8h às 17h
Local:Sala Multimídia da Unidade Regional de Ensino Guarulhos Sul, na Avenida Emílio Ribas, 940 – Gopoúva – CEP: 07020-010.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAPEVI

PORTARIA, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Coordenadora - Dirigente Regional da Unidade Regional de Ensino de Itapevi convoca nos termos do Decreto nº48.292/03, alínea b, inc. I, art. 2º alterado pelos Decretos nº 48.580/04 e n°57.551/11, o funcionário abaixo relacionado e na seguinte conformidade:
Assunto: Sam Patrimônio
Local/Cidade: Serviço de Obras e Manutenção Escolar – Unidade Regional de Ensino de Itapevi - Av. Presidente Vargas, 974 - Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP.
Data: 28 de maio de 2026
Horários: Início: 09h00 Término: 18h00
Funcionários Convocados:
Anderson da Costa Amorim – RG 40.915.193-2
Antonia Helena Cassiano de Sousa – CPF 110.467.258.82
Dayana dos Santos Moreira – RG 44.757.760-8
Hebert de Castro Rosa – RG 46.143.441-6
Marcelo Aparecido Vieira – RG 23.794.663-4
Nelzir Martins dos Anjos – CPF 538.509.551.68
Pedro Aparecido de Oliveira – RG 15.590.711-6
Petra dos Santos – RG 21.818.240-7
Priscila Amaral da Costa – RG 33.142.683 -3
Tatiane Ribeiro de Oliveira – Rg 43.357.429-X

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MAUÁ

PORTARIA Nº 96/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

URE – UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MAUÁ
PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MAUÁ DE 28/05/2026
Dispõe sobre do Processo de Homologação do Plano Escolar do Ano Letivo de 2026 da Rede Particular de Ensino

O Coordenador Geral Regional de Ensino de Mauá, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 69.665 de 30/06/2025 e Resolução SEDUC nº 108 de 28/07/2025, com fundamento na lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR o Plano Escolar do Ano Letivo de 2026, constante no Processo SEI nº.: 015.00426672/2026-11 de 28/05/2026, da escola abaixo mencionada.

- COLÉGIO RENIL, (CÓD.CIE.: 260514), situado na Rua Luís Lacava, nº 245 - Centro, Mauá - São Paulo, CEP.: 09310-080.

PORTARIA Nº 97/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

URE – UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MAUÁ
PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MAUÁ DE 28/05/2026
Dispõe sobre do Processo de Homologação do Plano Escolar do Ano Letivo de 2026 da Rede Particular de Ensino

O Coordenador Geral Regional de Ensino de Mauá, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 69.665 de 30/06/2025 e Resolução SEDUC nº 108 de 28/07/2025, com fundamento na lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR o Plano Escolar do Ano Letivo de 2026, constante no Processo SEI nº.: 015.00429173/2026-85 de 28/05/2026, da escola abaixo mencionada.

- COLÉGIO LEONARDO DA VINCI, Unidade I e II, (CÓD.CIE.: 125799), situada à Rua.: Bandeirantes, nº 535 - Vila Bocaina - Mauá - São Paulo - CEP.: 09310-360 e Rua.: General Osório, nº 171 - Vila Bocaina - Mauá- CEP.: 09310-050. (Unidade II).

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ARARAQUARA

DESPACHO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Homologando o Plano Escolar de 2026 das seguintes escolas particulares:
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO - APAE localizada na Avenida Francisco Fornielles, nº 155 Jardim Bela Vista CEP 14.830-230 Rincão/SP.
- ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DIÁLOGO – COC localizada na Rua Gonçalves Dias 651 Centro CEP 14801-290 Araraquara/SP.
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA – APAE localizada na Avenida Cientista Frederico de Marco 750 Vila Xavier CEP 14810-185 Araraquara/SP.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE AVARÉ

PORTARIA

O CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE DE ENSINO DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE AVARÉ, no uso de suas atribuições, com fundamento do Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º, que regulamenta § 3° do artigo 8° da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestor e Fiscal da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (inciso VIII, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021) para alunos matriculados nas unidades escolares estaduais do Estado de São Paulo, jurisdicionadas à Unidade Regional de Ensino de Avaré – Processo SEI nº 015.00326606/2026-41.

I - Gestor: Daniele Aparecida de Oliveira, CPF: 348.413.328-71, Chefe de Serviço;

II - Fiscal: Diego Araújo Costa – CPF: 395.932.018-31, Chefe de Serviço.

Art. 2º - Competirá aos servidores acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no § 3° do artigo 8° da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021.

PORTARIA DO DIRETOR ESCOLAR

Verificação de autenticidade de documentos escolares

Convocando, nos termos da Portaria Citem, de 25-9-2020 e Resolução SE 68, de 12/12/2019, publicada em D.O de 13/12/2019, JOSÉ DANIEL SANTOS DA SILVA, RG 41193792/AL, para comparecer no dia 22/05/2026 às 10h30 horas, nesta Unidade Regional de Ensino, localizada na Av. Pref. Misael Euphrásio Leal, 857 Vila Ayres CEP - 18.705-050 - AVARÉ-SP, para tratar de assunto de seu interesse, relativo à sua vida escolar.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE BOTUCATU

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/05/2026

O Chefe de Departamento- Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Botucatu, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 57.141/2011, pela Resolução SE nº 29/2012 e pela Resolução SEDUC nº 129/2025, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 na Deliberação CEE nº 240/2025 e demais normas vigentes do Sistema Estadual de Ensino, à vista do Processo nº 015.00383560/20269-68 de 12/05/2026, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica autorizado a alteração do nome fantasia da Associação Santa Marcelina-Obra Madre Marina Videmari, código CIE: 159049, CNPJ: 60.742.855/0016-04, situado à Rua Nicola Zaponi, nº 2.100, Bairro Vila Real, Município de Botucatu/SP, CEP 18606-120, para Associação Santa Marcelina- Escola Santa Marcelina, código CIE: 159049, CNPJ: 60.742.855/0016-04, situado à Rua Nicola Zaponi, nº 2.100, Bairro Vila Real, Município de Botucatu/SP, CEP 18606-120.

Artigo 2º – Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º – A Unidade Regional de Ensino de Botucatu, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE

PORTARIA Nº 78/2026-SEDUC/URE CLT , DE 28 DE MAIO DE 2026

URE CAMPINAS LESTE
PORTARIA Nº 78/2026-SEDUC/URE CLT DE 28 DE MAIO DE 2026
Dispõe sobre Adequação de Curso

O Coordenador Dirigente Regional de Ensino, da Unidade Regional de Ensino de Campinas Leste, conforme o Decreto nº 69.665/2025 e a Resolução SEDUC 130/2025, com fundamento na Deliberação CEE 207/22, Resolução CNE/CP 01/2021 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015-00410039/2026-19 expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica adequado o Plano de Curso, do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico Segurança, com carga horária de 1200 horas teórico-práticas e 40 horas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), totalizando 1240 horas de carga horária na Escola Arquimedes situada à Rua Bernardinho de Campos, 503, Centro, Campinas, SP, CEP 13010-151, mantido por GG Martins Serviços Educacionais e Comércio de Material Didático Ltda-EPP, CNPJ 03.439.729/0001-57.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manterem o Plano de Curso adequado às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino de Campinas Leste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 79/2026-SEDUC/URE CLT, DE 25 DE MAIO DE 2026

URE CAMPINAS LESTE Portaria do Coordenador Dirigente Regional de Ensino nº 79/2026-SEDUC/URE CLT, de 25 de maio de 2026

Dispõe sobre Designação de Comissão

O Coordenador Dirigente Regional de Ensino da URE Campinas Leste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025, pela Resolução SEDUC nº 108/2025, pela Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 148/2016, bem como pela Resolução SEDUC nº 130/2025 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI- 015.00412980/2026-69, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Designar as Supervisoras de Ensino Eliana da Silva Savioli, RG nº 16.967.852-0 e Alessandra da Silva, RG nº 20.119.012, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão responsável por proceder à análise da documentação, à vistoria dos equipamentos e das instalações físicas, emitindo parecer conclusivo acerca do pedido de autorização do Estabelecimento de Ensino Colégio Técnico de Jaguariúna "Fábrica de Taletos, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda, CNPJ 03.211.847/0001-03, com sede na Rua Amazona, nº504, Bairro Jardim Dom Bosco, Jaguariúna-SP, CEP 13.911-056

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE CAPIVARI

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA UNIDADE DE CAPIVARI Nº 306, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Homologando, nos termos do Decreto 69.665/2025, com fundamento na Lei Federal9.394/96, e suas alterações, Parecer CEE nº 67/98, Indicação CEE 13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar para o ano letivo de 2026 do CENTRO EDUCACIONAL COLO DE VÓ - Código CIE 576463, localizado na Rua Pedro Donda, nº 47, Bairro Jardim Esplanada II, CEP 13.331-625, no município de Indaiatuba/SP.

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA UNIDADE DE CAPIVARI, Nº 304 DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da Unidade de Capivari, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 69.665/2025, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/1998, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar, que prevalecerá sobre o anteriormente publicado, da seguinte Unidade Escolar:

Escola Aracê – CIE 585968, situado à Estrada Francisco José Salla n° 274, Bairro Mirim, Indaiatuba/SP, CEP: 13.332-231 – Proc. SEI nº 015.00776976/2025-45.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino de Capivari, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas em cada Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA UNIDADE DE CAPIVARI, Nº 305 DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da Unidade de Capivari, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 69.665/2025, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/1998, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar, que prevalecerá sobre o anteriormente publicado, da seguinte Unidade Escolar:

Colégio Montreal – CIE 170082, situado à Rua Sebastião Nicolau, nº 330, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, Indaiatuba/SP, CEP: 13330-570 – Proc. SEI nº 015.00421025/2026-12.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino de Capivari, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas em cada Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITU

PORTARIA 147.2026, 21 DE MAIO DE 2026.

O Coordenador da Unidade Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/2000, Resolução e Deliberação CEE 138/2016 , e à vista do que consta no Processo 015.00301582/2026-18, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Sagrada Família, situado à Avenida Dom Pedro ll, no 804, CEP 13320-240, Centro - Salto - São Paulo, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no DOE de 22/05/2025.

Artigo 2º – A Diretoria de Ensino da Região de Itu, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Retificado por conter incorreções

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE JABOTICABAL

PORTARIA, DE 28 DE MAIO DE 2026

Portaria do Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino de 28-05-2026

CONVOCANDO, nos termos da Resolução SE 170, de 22-12-2025, para participar da Formação "Gestão Escolar: Líderes que Transformam – 4º Encontro", os profissionais abaixo indicados

Data: 02/06/2026

Horário: das 8h30 às 17h30

Local: Anexo URE - EE Dr. Joaquim Batista - Jaboticabal/SP

Público-Alvo: Diretores de Escola/Escolares de todas as unidades escolares jurisdicionadas à URE Jaboticabal (PEI e Tempo Parcial).

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE LINS

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE LINS Nº 37 DE 28/05/2026

Dispõe sobre Alteração de Denominação

A Chefe de Departamento- Dirigente Regional de Ensino de Lins, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665 de 30/06/2025 e Resolução SEDUC nº108 de 28/07/2025, com Fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e Resolução SEDUC 129 de 1/10/2025 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI nº 015.00801794/2025-10, expede a presente Portaria:

Artigo 1º- O Estabelecimento de Ensino, antes denominado com o nome fantasia EIEFM -Escola John Fitzgerald Kennedy, Código CIE 115873, CNPJ 45957669/0001-04, autorizada pela Portaria nº 542, publicada em 07/12/1944, mantida por Organização Educacional John Fitzgerald Kennedy Ltda com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, passa a denominar-se Centro Educacional Kennedy Júnior- CNPJ 08.949.258/0001-40.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE LINS Nº 38 DE 28/05/2026

Dispõe sobre Alteração de Mantenedor

A Chefe de Departamento- Dirigente Regional de Ensino de Lins, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665 de 30/06/2025 e Resolução SEDUC nº108 de 28/07/2025, com Fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e Resolução SEDUC 129 de 1/10/2025 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI nº 015.00801794/2025-10, expede a presente Portaria:

Artigo 1º- O Estabelecimento de Ensino Centro Educacional Kennedy Júnior, Código CIE 115873 será mantido pelo Centro Educacional Kennedy Júnior Ltda- CNPJ 08949258/0001-40.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PENÁPOLIS

PORTARIA DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Convocando, nos termos da Resolução SE-170, de 22/12/2025, os professores de Educação Física Anos Iniciais, EFAF e EM (U.E Parcial e Integral) para a Orientação Técnica "Por Dentro do Currículo de Educação Física" pertencente a Unidade Regional de Ensino de Penápolis conforme segue:

Grupo 1

Data: 28/05/26

Horário: 8h30 às 17h30

Local: Álvaro Gomes 181A- Unidade Regional de Ensino.

Grupo 2

Data: 29/05/26

Horário: 8h30 às 17h30

Local: Álvaro Gomes 181A- Unidade Regional de Ensino.

RETIFICAÇÃO DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 28 DE MAIO DE 2026

RETIFICANDO, a portaria de 15/09/2026, publicada no DOE em 20/05/2026, onde convocou ao menos um (01) professor de História e um (01) professor de Geografia e/ou na falta de um ou ambos um Professor Articulador por Área de Conhecimento – PAAC – de Ciências Humanas atuando nas escolas pertencentes à Unidade Regional de Ensino de Penápolis, para a Orientação Técnica: Navegando pelo Guia do Currículo Priorizado.

Data: 22/05/2026

Horário: 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30

Local: Diretoria de Ensino - AV. Álvaro Gomes 181-A, Parque Residencial Monreal -

Penápolis/SP

Onde se lê:

"PORTARIA DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026"

Leia-se:

"PORTARIA DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15 DE MAIO DE 2026"

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

APOSTILAMENTO

Convenentes: Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro

Objeto: Atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Demanda: 98979

Prazo de vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026

Data da assinatura: 29/12/2025

ADENDO V – RECURSOS HUMANOS – SUBSTITUIÇÃO / INCLUSÃO DE PROFISSIONAL

1) A professora Gisele Rani Fernandes Santoro passará a cumprir 40 horas semanais.

PORTARIA DA COORDENADORA DE UNIDADE REGIONAL, DE 28 DE MAIO DE 2026

Convoca, nos termos da Resolução SEDUC nº 170, de 22 de dezembro de 2025, o público-alvo abaixo para o 4º Encontro Formativo - Programa Alfabetiza Juntos SP", com as seguintes características:

Data: 09 e 10/06/26

Horário: 8h às 17h

Local: UNIP – Araraquara – Av. Alberto Benassi, 200 – Parque Laranjeiras

Público-alvo: Professora Especialista em Currículo Patrícia Carvalho Uzun RG 22.613.650-4 e Supervisora de Ensino Carla Valeria Farias Lima, RG 25.345.114-0

PORTARIA DA COORDENADORA DE UNIDADE REGIONAL, DE 28 DE MAIO DE 2026

Convocando, nos termos da Resolução SEDUC nº 170, de 22 de dezembro de 2025, o público-alvo para o Orientação Técnica: Anos Iniciais - Sondagem.

Data:29/05/2026

Horário: 10h30min às 12h

Público-alvo: CGP e CGPG

Local: Microsoft Teams

PORTARIA DA COORDENADORA-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre Publicação do Plano Escolar 2026 do Colégio Poliedro - Araras

A Coordenadora-Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino – Pirassununga, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Decreto 69.665/2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI nº 015.00430255/2026-72, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica homologado o Plano Escolar 2026 do Colégio Poliedro, Código CIE nº 6976, inscrita no CNPJ sob nº 02.323.132/0001-60, localizada à Rua Vereador Cesário Coimbra, 245, Centro, no município de Araras/SP.

Artigo 2º – A Unidade Regional de Ensino de Pirassununga, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO, DE 28 DE MAIO DE 2026

CONSIDERANDO os fundamentos da Resolução SEDUC nº 170, de 22 de dezembro de 2025, retifica o DOE 15.05.2026

Onde se lê:

Horário: 9h às 16h

Público-alvo: Todos os CGPs/CGPGs designados na função

Leia-se

Público-alvo: Todos os CGPs/CGPGs designados na função.

Horário: 9h às 16h

Exceto a E.E. Jardim Porto Belo

Horário: 9h às 12h.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 28 DE MAIO DE 2026.

O Chefe de Departamento/Dirigente Regional de Ensino de Presidente Prudente SP, no uso de suas competências declara, nos termos da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação nº CEE 15/2001; da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) 9.394/1996, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por, ERNESTO DIAZ FABREGAT, CPF 234.458.718-08, nascido em 06/08/1989, no Município de Cienfuegos, Cuba mediante estudos realizados totalmente no exterior, na cidade de Cienfuegos, País Cuba, no período de setembro/2004 a maio/2007, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

Portaria nº 41/2026.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS

PORTARIA DA COORDENADORA - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS, DE 28 DE MAIO DE 2026

Homologando o Curso de Atualização:

"Tecnologias Digitais e o Material: possibilidades para o ensino de Matemática e Educação Financeira", autorizado pela Portaria do Coordenador da EFAPE, publicada no DOE de 15/04/2025, realizado no período de 10/05/2025 a 04/10/2025, com 30 horas, em São Carlos-Unidade Regional de Ensino de São Carlos.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE

PLANO ESCOLAR 2026

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 26/05/2026

O Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de São Vicente, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025 e Resolução SEDUC nº 108/2025, com fundamento na Lei nº 9.394/1996, nas Indicações CEE nº 09/1997 e nº 13/1997, na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 148/2016, e demais normas vigentes, à vista do parecer conclusivo da Supervisora de Ensino responsável pela análise da documentação e pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para homologar o Plano Escolar 2026 e seus anexos do Colégio Monteiro Lobato, CIE nº 811359, Processo SEI nº 015.00146927/2026-64.

São Vicente, na data da assinatura digital.

REINALDO CLAUDINO DE HOLANDA

Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TAUBATÉ

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE TAUBATÉ DE 19/05/2026

"Dispõe sobre a homologação de Plano de Gestão Escolar".

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Lei n 9.394/1996, Deliberação CEE nº 10/1997 e Indicação CEE nº 13/1997 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 015.00350712/2026-46, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica homologado o Plano Gestão do Quadriênio 2023-2026 – Vigência 2023, do CEEJA Mons. Cícero de Alvarenga, localizado na cidade de Taubaté/SP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TUPÃ

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

PORTARIA DIRETOR DE ESCOLA DE 25/05/2026

PORTARIA DIRETOR DE ESCOLA DE 25/05/2026

Instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório de Docentes Ingressantes.

A diretora da EE Prof. Francisco Balduíno de Souza – Chiquinho, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições regulamentares sobre a Avaliação Especial de Desempenho durante o Estágio Probatório, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho destinada a avaliar os docentes ingressantes nos cargos de Professor de Ensino Fundamental e Médio, em estágio probatório, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Vanessa Gimenez da Silva – RG: 24.335.282-7; Coordenador de Gestão Pedagógica Geral;

II – Membro 1: Sandra Cristina de Queiroz Mendes RG:23.795.591-X – Vice-diretor;

III – Membro 2: Lucinéia Rossetto RG: 29.325.001-7 – Vice-diretor;

Artigo 3º - Compete à Comissão:

I – Avaliar os docentes em estágio probatório em três (3) períodos avaliativos de 12 (doze) meses cada;

II – Utilizar os instrumentos e critérios estabelecidos pela regulamentação da Secretaria da Educação;

III – Registrar os resultados das avaliações no sistema oficial e emitir relatórios detalhados de desempenho;

IV – Garantir a transparência e a equidade nos procedimentos avaliativos.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das demais atribuições do cargo ou função, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE VOTORANTIM

PORTARIA DA COORDENADORA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE VOTORANTIM 28/05/2026

A Coordenadora Dirigente Regional de Ensino de Votorantim, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, alterada pela Lei nº 14.945/2024, Decreto nº 69.665/2025, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE 67/98, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE nº 144/2016, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 148/2016, Resolução 104/2024 e Deliberação CEE 231/2025 e demais normas, expede o presente Protocolo 11/05/2026.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração no Regimento Escolar do Colégio Cristão Antenor Thomazi, (CIE 143443) – situado à Av: São João nº 647 – jardim Icatu, CEP-18.110-210, Votorantim / SP, a princípio aprovado por Portaria da Coordenadora Dirigente Regional de Ensino de 27/11/2025, publicada em DOE DE 28/11/2025;

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9.394/1996, os seguintes documentos Regimento Escolar, Plano de Curso, Plano Escolar e Proposta Pedagógica;

Artigo 3º A Unidade Regional de Ensino de Votorantim, responsável pela supervisão do estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

SECRETARIA DE ESPORTES

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SESP Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de agente de compras e equipe de apoio de licitação

A Subsecretária de Gestão Corporativa da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto 69.436/2025,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio da Seção de Compras:

I - Agentes de contratação/pregoeiro:

a. Luana Xavier das Neves Conceição - RG. 33.623.738-8, prioritariamente;

e, no seu impedimento, mediante justificativa:

b. Maria Cibele dos Santos Souza - RG. 24.947.859-6;

c. Lucas Nascimento Tavares da Silva - RG. 39.333.191-X.

II - Equipe de apoio de licitação:

a. Alcione Souza da Silva - RG. 26.633.043-5

b. Giulia da Silva- RG. 53.235.905-7;

c. Jackelline Robertta de Souza Silva - RG. 26.824.567-8;

d. Luis Carlos de Oliveira - RG. 16.173. 327-X;

e. Maria Cibele dos Santos Souza - RG. 24.947.859-6;

f. Nicolas Meira De Andrade – RG. 25.923.297-X;

g. Sara Rodrigues - RG. 34.838.329-0;

h. Valter de Almeida Andrade - RG. 49.487.547-1;

Parágrafo Único: O agente de contratação que atuar na licitação não fará parte da equipe de apoio.

Art. 2º - Caberá ao agente de contratação/pregoeiro, em especial:

I. Conduzir a sessão pública;

II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V. Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII. Indicar o vencedor do certame;

IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as dispões contrárias.

RAELEN BEGO LUIZ

Subsecretária de Gestão Corporativa

COORDENADORIA GERAL

PORTARIA CGER Nº 41/2026

A Coordenadora Geral da Secretaria de Esportes, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os funcionários e servidores abaixo relacionados para prestação de serviços nos **28º Jogos da Melhor Idade – JOMI**, a serem realizados no Município de São Manuel/SP, no período de 02 a 07 de junho de 2026, **ficando vinculados às atribuições do Comitê Dirigente instituído nos termos da Portaria nº 10/2026.**

Período de Convocação: 01 A 04/06/2026

GLÍCIA MARIA BELLEMO CASSONE

GIOCONDO JOÃO JUNIOR

Período de Convocação: DE 01 A 05/06/2026

ALINE ERI HANASHIRO

Período de Convocação: DE 01 A 06/06/2026

GILDÁSIO DE ARAUJO BARRETO

RENATO LUIZ GODOY VASCONCELLOS

Período de Convocação: DE 01 A 07/06/2026

ALCIONE SOUZA DA SILVA
ANTONIO CLAUDINEI ANSELMO
CIDINEI GOMES DE ASSIS BUDISKI
DEISE CRISTINA FERREIRA
DENIS HENRIQUE DA SILVA SOUSA
DIRCE DOS SANTOS OLIVEIRA
EDSON JOSE NUÑEZ
JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO
JOSÉ AUGUSTO PRANDO
LOURENÇO DE ALMEIDA PACHECO
MARCIA REGINA DA SILVA
MARCO AURELIO DO PRADO
MARCOS ANTONIO MARTINS
MARIA CÉLIA SAITO
PAULO ROBERTO SILVEIRA
REINALDO DA SILVA LIMA
RENATA GOMES DA COSTA REIMBERG
RITA DE CÁSSIA SABINO
ROBERTO GONÇALVES NEVES
WILSON CARLOS CLARA

Débora Fellao Almeida

Coordenadora Geral

PORTARIA CGER Nº 42/2026

A Coordenadora Geral da Secretaria de Esportes, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os funcionários e servidores abaixo relacionados para prestação de serviços nos **28º Jogos da Melhor Idade – JOMI**, a serem realizados no Município de São João da Boa Vista/SP, no período de 01 a 07 de junho de 2026, **ficando vinculados às atribuições do Comitê Dirigente instituído nos termos da Portaria nº 10/2026.**

Período de Convocação: 01 A 05/06/2026

GLAUCIA MARIA BELLEMO

Período de Convocação: 01 A 07/06/2026

ALBA REGINA SANTOS OLIVEIRA MARCELINO
ANDREA IARA FERREIRA ALEGRIA
BENEDITO HENRIQUE TEIXEIRA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS
EDILVANA MAZUCANTI GRECO
ELAINE APARECIDA MARTINS PRANCHEVICIUS
GORETI APARECIDA SILVANI CARDOSO
GUSTAVO DE CASTRO LINZMAYER
INES DE SALLES GONÇALVES
JULIO CESAR BERTO
JULIO CESAR MALFI
LEDA ZAMPESE ISÍDIO
LEONICE FAVERO
LUIZ CARLOS CONTIERO
MARCIA LOPES GONÇALES BOCCOLI
MARCO ANTONIO SOARES DE MATOS
MARGARETE APARECIDA MARCATTI
MARIA SELMA ARAÚJO MOREIRA ROCHA
MATHEUS CARDOSO LOPES
MAURICIO PEREIRA LISBOA
MONICA JABUR
RENATO SOARES ANTONELLI
RUBIANA CLAUDIA SOARES VIEIRA DA SILVA
SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS
SILVIA INÊS MUSTO
SOLANGE GUERRA BUENO
SÔNIA MARIA DE SOUZA GABRIEL
WALKYRIA FUGA DE SOUZA

Débora Fellao Almeida

Coordenadora Geral

PORTARIA CGER Nº 44/2026

Incluir evento no Calendário Oficial instituído pela Portaria CGER n.º 07/2026

A Coordenadora Geral da Secretaria de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.436, de 26 de março de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Calendário Oficial da Coordenadoria Geral de Esportes;

RESOLVE:

Artigo 1º – Incluir no Calendário Oficial da Coordenadoria Geral de Esportes, instituído pela Portaria CGER nº 07/2026, os seguintes eventos:

JUNHO

02 e 04 – Liga Nacional de Basquete - NBB CAIXA 2025/26 – Local: Geraldo José Azevedo

Artigo 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria CGER nº 07/2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Fellao Almeida

Coordenadora Geral

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SESP CGER N.º 06/2026

Retificação – DOE de 10/02/2026

Em razão da necessidade de atualização do Calendário Oficial da Coordenadoria Geral, decorrente de readequações na definição de municípios-sede dos eventos e datas, visando à adequada execução das ações programadas.

Calendário Oficial da Coordenadoria Geral 2026

Parte I -Calendário Geral:

Onde se Lê:

	JUNHO	
04 a 14/06	41º JOGOS ABERTOS DA JUVENTUDE	BARRETOS
24/06 a 04/07	68º JOGOS REGIONAIS 1ª REGIÃO ESPORTIVA	PRAIA GRANDE
	NOVEMBRO	
27/11 a 06/12	54º FUTEBOL - SUB 14/17 FEM	ITAPEVA

Leia-se

	JUNHO	
04 a 13/06	41º JOGOS ABERTOS DA JUVENTUDE	BARRETOS
22/06 a 02/07	68º JOGOS REGIONAIS 1ª REGIÃO ESPORTIVA	PRAIA GRANDE
	NOVEMBRO	
27/11 a 06/12	54º FUTEBOL - SUB 14/17 FEM	PRESIDENTE EPITÁCIO

Parte II - **Calendário por evento, de acordo com o Sistema Integrado de Cadastro (SIC/CEL), por Região Esportiva.**

Onde se Lê:

3ª Região Esportiva

Sede: **São Manuel**

Congresso Técnico: 26/05/2026, às 15h00

Abertura: 03/06, às 15h00.

Leia-se:

3ª Região Esportiva

Sede: **São Manuel**

Congresso Técnico: 27/05/2026, às 15h00

Abertura**: 02/06, às 15h00.**

5ª Região Esportiva

Período: **A DEFINIR**

Sede: **A DEFINIR**

41º JOGOS ABERTOS DA JUVENTUDE

Onde se Lê:

Junho

04 a 14 – Fase Final Estadual – Sede: Barretos.

Leia-se:

Junho

04 a 13 – Fase Final Estadual – Sede: Barretos.

54º CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL "PROF. JOSÉ ASTOLPHI"

Onde se Lê:

Novembro

27 a 30/11 – Fase Final Estadual – Sub 14 e sub 17 Fem.: Sede: ITAPEVA

Dezembro

01 a 06 – Fase Final Estadual – Sub 14 e sub 17 Fem.: Sede: **ITAPEVA**

Leia-se:

Novembro

27 a 30/11 – Fase Final Estadual – Sub 14 e sub 17 Fem.**:** Sede**: PRESIDENTE EPITÁCIO**

Dezembro

01 a 06 – Fase Final Estadual – Sub 14 e sub 17 Fem.: Sede: **PRESIDENTE EPITÁCIO**

68º JOGOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Onde se Lê:

Junho

23 – Congresso Técnico em formato híbrido para a 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões Esportivas, as 15h.

22 - Bloqueio das Relações Nominais para 1ª Região Esportiva as 18h00 no SIC/CEL

24 a 30 – 68º Jogos Regionais da 1ª Região – Sede: **PRAIA GRANDE**

24 - Entrega das Relações Nominais, para 1ª Região Esportiva na Comissão de Controle das 09h às 17h.

Julho

01 a 04 – 68º Jogos Regionais da 1ª Região – Sede: **PRAIA GRANDE**

Leia-se:

20 - Bloqueio das Relações Nominais para 1ª Região Esportiva as 18h00 no SIC/CEL

22 – Congresso Técnico em formato híbrido para a 2ª Região Esportivas, as 15h

22 a 30 – 68º Jogos Regionais da 1ª Região – Sede: **PRAIA GRANDE**

22 **e 23** - Entrega das Relações Nominais, para 1ª Região Esportiva na Comissão de Controle das 09h às 17h.

23 – **Congresso Técnico em formato híbrido para a 4ª, 6ª e 8ª Regiões Esportivas, as 15h**.

Julho

01 e 02 – 68º Jogos Regionais da 1ª Região – Sede: **PRAIA GRANDE**

Débora Fellao Almeida

Coordenadora Geral

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SESP CGER N.º 15/2026

Retificação – DOE – 04/03/2026

Leia como consta:

REGULAMENTO GERAL DOS 68º JOGOS REGIONAIS

X - PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 17 – A Classificação Final será de 1º ao 8º lugar, sendo adotada a pontuação abaixo por modalidade, categoria e sexo:

Classificação	Pontuação
1º	9
2º	7
3º	6
4º	5
5º	4
6º	3
7º	2
8º	1

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate na classificação final, os municípios receberão a pontuação correspondente à média das pontuações das posições que seriam ocupadas pelas equipes empatadas, atribuindo-se o mesmo valor a todas.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PORTARIA SRE 26, DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto no artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009:

I - do Anexo VI:

a) o código SP320001 da Tabela 5.1.1:

"

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP320001	EC 87/15: Pagamentos Antecipados	01/2024	01/2024

" (NR);

b) o item 18 das Orientações:

"18. Para o código de ajuste SP220001, EC 87/15: Pagamentos Antecipados, informar, englobadamente, os valores de ICMS devidos à unidade federada de destino em decorrência de operações ou prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, recolhidos antecipadamente, por meio de GNRE, em consequência da inaplicabilidade do prazo para pagamento." (NR);

II - os códigos SP10090312, SP10090313, SP10090314, SP10090321, SP10090334, SP10090338, SP10090346, SP10090722, SP10090759, SP10090761, SP10090765 e SP20090805 da Tabela 5.3 do Anexo VIII:

"

Códigos da tabela 5.3 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP1090312	Transporte Aéreo - Crédito Outorgado - Artigo 12 do Anexo III do RICMS/00	07/2023	12/2024
SP1090313	Lã ou Palha de Aço ou Ferro - Crédito Outorgado - Artigo 13 do Anexo III do RICMS/00	07/2023	12/2024
SP1090314	Adesivo Hidroxilado - Garrafas PET - Crédito Outorgado - Artigo 14 do Anexo III do RICMS/00	07/2023	09/2024
SP1090321	Obras de Arte - Crédito Outorgado - Artigo 21 do Anexo III do RICMS/00	07/2023	12/2024
SP1090334	Fabricação de Móveis - Crédito Outorgado - Artigo 34 do Anexo III do RICMS/00	07/2023	12/2024
SP1090338	Tubos de Aço - Crédito Outorgado - Artigo 38 do Anexo III do RICMS/00	07/2023	12/2024
SP1090346	Sucos - Crédito Outorgado - Artigo 46 do Anexo III do RICMS/00	07/2023	12/2024
SP1090722	Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com café cru - Artigo 344, inciso II, do RICMS/00	01/2016	01/2018
SP1090759	Amido e fécula de mandioca - Crédito Outorgado - Artigo 28 do Anexo III do RICMS/00	01/2016	12/2024
SP1090761	Carne - Aquisição pela indústria - Crédito Outorgado - Artigo 31 do Anexo III do RICMS/00	01/2016	04/2017
SP1090765	Tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo - Crédito Outorgado - Artigo 39 do Anexo III do RICMS/00	01/2016	12/2024
SP20090805	Operações com café cru: imposto a ser recolhido em período posterior - Artigo 344, inciso III, do RICMS/00	01/2016	01/2018

" (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009:

I - o código SP220001 à Tabela 5.1.1 do Anexo VI:

"

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP220001	EC 87/15: Pagamentos Antecipados	07/2025	

" (NR);

II - os códigos SP10090347, SP10090348, SP10090349, SP010090769, SP20002810 e SP50002315 à Tabela 5.3 do Anexo VIII:

"

Códigos da tabela 5.3 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP10090347	Selo Fiscal de Controle e Procedência - Crédito Outorgado - Artigo 50, inciso I, do Anexo III do RICMS/00	02/2025	
SP10090348	Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência - Crédito Outorgado - Artigo 50, inciso II, do Anexo III do RICMS/00	07/2025	
SP10090349	Eletroportáteis - Crédito Outorgado - Artigo 51 do Anexo III do RICMS/00	08/2025	
SP010090769	Amido e fécula de mandioca - Crédito Outorgado - Artigo 52 do Anexo III do RICMS/00	01/2026	
SP20002810	Estorno de débito correspondente à NFCom substituída, escriturada com débito do imposto, por ocasião da escrituração de NFCom de substituição	11/2025	
SP50002315	Estorno de crédito correspondente à NFCom substituída, escriturada com crédito do imposto, por ocasião da escrituração de NFCom de substituição	11/2025	

" (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA GERAL EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIRETORIA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO

COMUNICADO DICAR Nº 36, DE 28 DE MAIO DE 2026

Divulga os dados preliminares da DREMU (Declaração da Receita Própria Municipal) referente ao ano-base 2025.

O Diretor de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no caput e no § 2º do Artigo 9º da Portaria SRE-94, de 17-11-2022, divulga, em tabela anexa, os valores preliminares da DREMU referente ao ano-base 2025.

1. Havendo concordância com os valores apurados neste Comunicado, as Prefeituras não terão que tomar nenhuma providência, e será presumida a concordância tácita.

2. Em caso de discordância com os valores constantes neste Comunicado, o pedido de retificação, devidamente fundamentado e documentado e considerando-se o disposto no item 3 deste Comunicado, deve ser assinado pelo prefeito municipal ou por seu representante legal, indicando e-mail, telefone e identificação de funcionário municipal responsável pelo assunto. O referido pedido de retificação deve ser apresentado até o final do prazo da impugnação previsto no Artigo 12 da Portaria SRE 94/2022 e encaminhado por via postal para o seguinte endereço:

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Diretoria de Cobrança e Arrecadação – DICAR/SIPM

Avenida Rangel Pestana, 300 - 10º andar

Centro – São Paulo/SP

CEP: 01017-911

3. Somente serão passíveis de serem considerados para a retificação a que se refere o §4º do Artigo 9º da Portaria SRE 94/2022 os dados embasados em balancetes efetivamente transmitidos e validados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. O resultado da análise do pleito referido no item anterior poderá ser remetido para o e-mail retromencionado ou divulgado por outro meio que a Secretaria da Fazenda e Planejamento julgar adequado.

5. Eventuais dúvidas ou tratativas a respeito da DREMU devem ser encaminhadas preferencialmente ao e-mail: dipam@fazenda.sp.gov.br.

6. Eventual retificação de dados da tabela anexa será publicada em Resolução SFP, que divulgará o índice de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS do ano-base 2025.

Anexo(s):

Tabela Com DICAR-36-2026 DREMU 2025.pdf

DELEGACIAS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00170793/2025-65

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 05/11/2024 do contribuinte abaixo identificado:

POSCA COMERCIO VAREJISTA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 151.495.930.119

CNPJ: 57.984.821/0001-27

ENDEREÇO: Rua Barão de Ladário, 655 - Sala 88 - BAIRRO: Brás - São Paulo/SP - CEP: 03.010-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica POSCA COMERCIO VAREJISTA LTDA a partir de 05/11/2024.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00148821/2025-68

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso II - Simulação do quadro societário da empresa e III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 18/10/2023 do contribuinte abaixo identificado:

KREISS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.946.901.110

CNPJ: 52.567.782/0001-49

ENDEREÇO: Rua BR De Duprat, 223 - Loja TX-24 - BAIRRO: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.023-001.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica KREISS LTDA a partir de 18/10/2023.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00156550/2025-14

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 11/11/2024 do contribuinte abaixo identificado:

WSC GROUP MOVEIS & DECORACOES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 151.557.972.116

CNPJ: 24.264.250/0001-05

ENDEREÇO: Avenida Paulista, 302 - Conj 50 Edif Jose M Borges - BAIRRO: Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01.310-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica WSC GROUP MOVEIS & DECORACOES LTDA a partir de 11/11/2024.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00167612/2025-13

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - Simulação de existência do estabelecimento ou da empresa c/c §1º, item 1, b e II - Simulação do quadro societário da empresa c/c §1º

item 2, b e c, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 22/02/2023 do contribuinte abaixo identificado:

ATACAREJO SAO RAFAEL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 138.673.420.116

CNPJ: 49.669.086/0001-39

ENDEREÇO: Avenida Sapopemba, 15.384 - Lote 8 - BAIRRO: Jardim Adutora - São Paulo/SP - CEP: 03.989-010.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica ATACAREJO SAO RAFAEL LTDA a partir de 22/02/2023.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00107044/2025-00

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 07/06/2023. do contribuinte abaixo identificado:

AYRES MODA E ACESSORIOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.717.712.110

CNPJ: 50.981.274/0001-87

ENDEREÇO: Rua Olavo Egidio de Souza Aranha, 1800 - BAIRRO: Parque Císper - São Paulo/SP - CEP: 03.822-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica AYRES MODA E ACESSORIOS LTDA a partir de 07/06/2023.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00161983/2025-91

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 31/10/2023 do contribuinte abaixo identificado:

COMERCIAL APOLO 2025 LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132.265.330.113

CNPJ: 02.833.925/0001-49

ENDEREÇO: Rua Gal Porfirio Da Paz, 120 - BAIRRO: Vila Bancaria - São Paulo/SP - CEP: 03.918-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica COMERCIAL APOLO 2025 LTDA a partir de 31/10/2023.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00118846/2025-37

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 30/10/2024 do contribuinte abaixo identificado:

R O COMERCIO NO VAREJO EPP LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 151.421.858.115

CNPJ: 57.901.425/0001-99

ENDEREÇO: Rua Barão de Ladário, 675 - Sala 114 - BAIRRO: Brás - São Paulo/SP - CEP: 03.010-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica R O COMERCIO NO VAREJO EPP LTDA a partir de 30/10/2024.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00149994/2025-01

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - Simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 03/06/2024 do contribuinte abaixo identificado:

PROSPERUS COMERCIO DE ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 137.573.627.115

CNPJ: 55.376.244/0001-65

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 344 - Conjunto 31 / Sala 1107 - BAIRRO: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.014-001.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica PROSPERUS COMERCIO DE ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA a partir de 03/06/2024.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00134460/2025-72

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 17/04/2024 do contribuinte abaixo identificado:

SPACE - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ACESSORIOS E INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135.949.285.114

CNPJ: 54.779.900/0001-08

ENDEREÇO: Rua Barão de Ladário, 505, Conjunto 31, Sala 12 - BAIRRO: Brás - São Paulo/SP - CEP: 03.010-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica SPACE - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ACESSORIOS E INFORMATICA LTDA a partir de 17/04/2024.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00111110/2024-57

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 19/07/2022 do contribuinte abaixo identificado:

RVW SUCATAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 136.496.390.111

CNPJ: 01.157.861/0002-21

ENDEREÇO: Avenida Flor de Vila Formosa, 734 - BAIRRO: Vila Formosa - São Paulo/SP - CEP: 03.366-010.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica RVW SUCATAS LTDA a partir de 19/07/2022.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00134453/2025-71

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 24/04/2024 do contribuinte abaixo identificado:

TEC DUE - COMERCIO ATACADO E VAREJO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135.999.672.117

CNPJ: 54.873.329/0001-96

ENDEREÇO: Rua Barão de Ladário, 505 - Conjunto 31 / Sala 10 - BAIRRO: Brás - São Paulo/SP - CEP: 03.010-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica TEC DUE- COMERCIO ATACADO E VAREJO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA a partir de 24/04/2024.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00117195/2025-68

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 15/03/2024 do contribuinte abaixo identificado:

VERONA - COMERCIO ATACADO E VAREJO DE ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135.613.668.113

CNPJ: 54.341.487/0001-03

ENDEREÇO: Rua Barão de Ladário, 505 - Conjunto 21 / Sala 07 - BAIRRO: Brás - São Paulo/SP - CEP: 03.010-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica VERONA - COMERCIO ATACADO E VAREJO DE ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA a partir de 15/03/2024.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Processo - 017.00117041/2025-76

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 15/03/2024 do contribuinte abaixo identificado:

CHIP TEC - COMERCIO ATACADO E VAREJO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135.613.515.114

CNPJ: 54.341.380/0001-57

ENDEREÇO: Rua Tiers, 184 - Conjunto 12 / Sala 11 - BAIRRO: Pari - São Paulo/SP - CEP: 03.031-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica CHIP TEC - COMERCIO ATACADO E VAREJO LTDA a partir de 15/03/2024.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

COMUNICADO INAPTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DTC-I-NF-3

DTC-I/NF-3

Comunica aos interessados a declaração de inatividade do estabelecimento em decorrência de diligência fiscal que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de "TERMO CIRCUNSTANCIADO", e determinou a alteração da situação cadastral para "INAPTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO", relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, em conformidade com o previsto nos termos dos artigos 11 e 12 da Portaria CAT 95/2006, e em respeito ao artigo 25, inciso I c/c artigo 26 do RICMS-SP; efeitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte : FRD GASPAR EL COMERCIO LTDA

Inscrição Estadual : 156.440.577.118

CNPJ : 63.297.201/0001-12

Endereço : RUA ORIENTE, 1058, ANDAR BOX 128, BRÁS, SÃO PAULO, CEP: 03.016-000

Expediente: SEI **017.00097184/2026-35**

Data da inatividade: 21/10/2025

COMUNICADO NÃO LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - DTC-I-NF-3

DTC-I/NF-3

Comunica aos interessados a declaração de inatividade do estabelecimento em decorrência de diligência fiscal que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de "TERMO CIRCUNSTANCIADO", e determinou a alteração da situação cadastral para "INAPTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO", relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, em conformidade com o previsto nos termos dos artigos 11 e 12 da Portaria CAT 95/2006, e em respeito ao artigo 25, inciso I c/c artigo 26 do RICMS-SP; efeitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte : CANTUARIA ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA

Inscrição Estadual : 157.658.168.119

CNPJ : 57.108.933/0001-14

Endereço : ESTRADA SATURNINO PEREIRA N° 78 GALPÃOB CEP 08.485-570 – CONJUNTO HABITACIONAL SANTA ETELVINA SÃO PAULO (SP)

Expediente: SEI Nº 017.00096643/2026-63

Data da inatividade: 21/01/2026

COMUNICADO NÃO LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - DTC-I-NF-3

DTC-I/NF-3

Comunica aos interessados a declaração de inatividade do estabelecimento em decorrência de diligência fiscal que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de "TERMO CIRCUNSTANCIADO", e determinou a alteração da situação cadastral para "INAPTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO", relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, em conformidade com o previsto nos termos dos artigos 11 e 12 da Portaria CAT 95/2006, e em respeito ao artigo 25, inciso I c/c artigo 26 do RICMS-SP; efeitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte : SBX DISTRIBUIDORA LTDA.

Inscrição Estadual : 157.418.334.116

CNPJ : 64.382.796/0001-77

Endereço : Rubino de Oliveira nº 221, 1º andar, Brás/SP.

Expediente: SEI Nº 017.00096685/2026-02

Data da inatividade: 09/01/2026

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

DTC-I/NF-3

Comunica aos interessados a declaração de inatividade do estabelecimentoem decorrência de diligência fiscal que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de "TERMO CIRCUNSTANCIADO", e determinou a alteração da situação cadastral para "INAPTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO", relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, em conformidade com o previsto nos termos dos artigos 11 e 12 da Portaria CAT 95/2006, e em respeito ao artigo 25, inciso I c/c artigo 26 do RICMS-SP; efeitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte :JRA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Inscrição Estadual :143.978.280.115

CNPJ : 21.130.336/0001-49

OSF:01.1.10298/24-9

Endereço : RUA PADRE ADELINO, 2074 CONJ 121-SALA 27 QUARTA PARADA SÃO PAULO SP

Data da inatividade: 20/03/2025

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE IPVA

NOTIFICAÇÃO, DE 28 DE MAIO DE 2026

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE IPVA -INSPETORIA DE OPERAÇÕES

EDITAL - NOTIFICAÇÃO - DECISÃO SOBRE IPVA - [INDEFERIDOS-ICMS]

Ficam os interessados abaixo identificados (bem como eventuais tutores, curadores, representantes legais ou procuradores) notificados de que os pedidos relativos à isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), tratados nos respectivos protocolos Sivei / SEI abaixo-informados, foram INDEFERIDOS, nos termos do Convênio ICMS 38/2012 e Portaria CAT 18/2013. Os protocolos seguirão para arquivo. Os interessados poderão acessar o teor das respectivas decisões, mediante consulta ao sistema do respectivo protocolo, a saber, junto aos sistemas SIVEI (https://www3.fazenda.sp.gov.br/sivei, se protocolado inicialmente junto a este sistema) ou SEI (https://sei.sp.gov.br ou SIPET). No prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser apresentado recurso ao indeferimento, exclusivamente mediante protocolo via sistema SIVEI (https://www3.fazenda.sp.gov.br/sivei/), sob o mesmo assunto do pedido inicial.

Protocolo SIVEI | Nome

011032-20260430-162402350-56 | WELLINGTON AUGUSTO BARBOSA
011032-20260501-163212261-19 | Edson Gomes Cavalcante
011032-20260504-091530249-11 | JOSE SANCHO DE OLIVEIRA
011032-20260504-114155802-44 | MOACIR CLAUDINO DA SILVA
011032-20260504-173935276-11 | Raimundo Perea Noguera
011032-20260504-182606777-95 | JOÒO EVANGELISTA ALVES DOS SANTOS
011032-20260505-145116434-71 | VALESCA FRANQUINI DOS SANTOS
011032-20260505-172617272-31 | MARIA CLARA DOS SANTOS FERREIRA
011032-20260506-201512797-49 | HUMBERTO MONTEIRO PEREIRA
011032-20260508-205841155-34 | MARCELO DA SILVA LIMA
011032-20260508-214117604-91 | Orlando dos santos
011032-20260514-171005193-86 | ANDERSON JOAQUIM DA SILVA
011032-20260514-180018598-51 | VANDERLAN ALVES GENUINO
011032-20260514-183634833-11 | SONIA MARIA SCAPOLAN ITO
011032-20260514-202348864-37 | RITA DE CASSIA DE PAULA
011032-20260515-092437415-91 | MARCOS PEREIRA PICOLI
011032-20260515-102033569-31 | VANESSA DA SILVA
011032-20260515-110245177-78 | IVANILDO APARECIDA FERNANDES
011032-20260515-154437152-14 | JOÒO HENRIQUES DONATO GIANVECHIO
011032-20260515-180640164-49 | RICARDO BOTELHO LOFFREDO
011032-20260516-113211173-35 | ALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS FILHO
011032-20260519-124351126-15 | CLOVIS RIUJI TSUCHIDA
011032-20260519-130137677-58 | JOSE ROBERTO ALVES DA GAMA
011032-20260519-144933255-15 | JAMIL ALI RAFIH
011032-20260519-151059732-84 | Ivair Rocha Guilherme
011032-20260519-154251705-38 | JANE CAMPOS DUQUINHA SOARES
011032-20260519-154921835-51 | ALESSANDRO VICENTE DOS SANTOS
011032-20260519-162017296-81 | MARCO ANTONIO BATISTA
011032-20260521-115641887-18 | JAMIL ALI RAFIH
011032-20260521-120114093-32 | ALESSANDRO FARIAS DAS SILVA
011032-20260521-172200694-64 | Sergio Loreto Parravano
011032-20260525-104826041-11 | ESTHER VILA NOVA GARCIA CAMARGO
011032-20260525-183414073-83 | EURIPES DE JESUS CORREA
011032-20260526-092818110-14 | RICARDO BOTELHO LOFFREDO
011032-20260526-160206454-25 | ALESSANDRO VICENTE DOS SANTOS
011032-20260527-110131657-76 | BRUNO LEONARDO BEZERRA DA SILVA
011032-20260527-151342605-23 | THIAGO BASTOS GASQUES
012032-20260430-152757808-73 | ANTONIO GILBERTO BEZERRA DE SOUSA
012032-20260504-114850778-14 | ALAN DA FONSECA
012032-20260504-210612126-88 | MAGNA CELI MORENO
012032-20260505-090811739-59 | AGLIBERTO JOSE RAMOS DE SOUZA
012032-20260505-161538875-16 | Pascoal Genésio Motta
012032-20260505-222857410-11 | Denis Geraldes de Salles
012032-20260506-113956852-82 | IVAN RICARDO IZARCHI
012032-20260506-173126984-68 | DURVAL MACHADO MELETTI
012032-20260507-084431852-64 | MILENA FALCAO PREVIDELLI
012032-20260507-090711291-98 | PATRICIA PINHEIRO
012032-20260507-100144760-59 | RICARDO MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
012032-20260507-103759393-31 | FABIANA BRANCO DA SILVA
012032-20260507-105337493-74 | WILSON NASSIR
012032-20260507-164333608-54 | MARCOS RONALDO FACCIN
012032-20260508-161343888-11 | AIRES DE MEDEIROS SOUZA
012032-20260519-163054249-72 | FABIO AUGUSTO MARTINS
012032-20260519-180114774-41 | RONALDO DE OLIVEIRA MORAIS
012032-20260520-004401634-89 | Alex Jose dos Reis Ciriaco
012032-20260520-114809058-15 | BRUNA FARIA RIBEIRO DE CARVALHO
012032-20260521-101613308-74 | FABIO AUGUSTO MARTINS
012032-20260521-121254923-13 | MARIANA ALVES DE LIMA
012032-20260521-125559326-13 | DEVANEI BISPO DA COSTA
012032-20260522-111007184-57 | Emerson Brandão
012032-20260522-112430846-82 | NILDA RAMALHO DE OLIVEIRA LIMA
012032-20260522-113010157-36 | NILZA MARIA BONFIM FROIS
012032-20260522-143619117-33 | MARIA MARTA BAPTISTA
012032-20260522-150849071-16 | Amauri Angelo da Silva
012032-20260522-171400995-68 | MARIO LUCIO SILVESTRINI
012032-20260522-190615046-33 | ENRICO FELIPE PEREIRA DA SILVA
012032-20260523-174036406-19 | Maria Elsa Guedes Cordeiro
012032-20260524-232030360-11 | ALEX JOSE DOS REIS CIRIACO
012032-20260526-110934368-26 | Katia Souza dos Santos de Lima
012032-20260526-153750656-18 | Reginaldo Conceição de Sant Anna
012032-20260527-100803831-29 | JOAO SOBRINHO DE MENESES
012032-20260527-115749428-81 | SIMONE PICOLLI DE OLIVEIRA
013032-20260429-143204402-51 | SILVANA ISSA MORENO
013032-20260429-181600256-43 | VIVIANE NOBRE PIMENTEL BANDEIRA
013032-20260502-174645552-41 | ALISON FABIO BRASILINO ANSELMO
013032-20260504-123832768-44 | FERNANDO SOUZA DE CARVALHO
013032-20260504-131252638-13 | MARIA APARECIDA DA COSTA
013032-20260504-133831799-26 | JOSE CARLOS DA COSTA JUNIOR
013032-20260504-161806768-89 | CLAUDIO MARQUES DA CRUZ
013032-20260504-192505809-72 | ADILSON SANTANA ESTRELA
013032-20260505-103408344-11 | NEUSA MARIA MOURA DIAS DE AGUIAR
013032-20260505-115002886-74 | MARCELO ARTHUR FISCHER
013032-20260505-130328003-97 | THIAGO MEDEIROS SALGADO SILVA
013032-20260506-154525821-57 | ROVILSON JOSE DE PIZA
013032-20260507-105447593-81 | PAULIANE DA SILVA HORACIO
013032-20260507-113639700-19 | FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR
013032-20260507-130408614-68 | Jonatas Rufino de Arruda
013032-20260507-143325279-53 | Joaquim Dos Santos De Medeiros
013032-20260507-175943202-13 | MARCOS EDUARDO GALLO
013032-20260508-095946897-47 | JOSE ANTONIO FURLAN
013032-20260508-123453647-18 | ROSANGELA CRISTINA DIAS
013032-20260508-123923616-82 | ADELIA SIUYFI
013032-20260508-125053913-11 | CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA
013032-20260508-130057847-16 | LEONARDO LIMA SOARES
013032-20260508-132931507-85 | Marcio José Pires
013032-20260508-135754494-35 | ITAMAR BUENO DIAS
013032-20260508-145615298-11 | Jose lucio alves de sousa
013032-20260508-170429259-18 | CESAR LUIZ DE MATOS
013032-20260509-103003473-82 | JOSE HENRIQUE CASTILLA
013032-20260510-173005287-14 | Eduard Baronian
013032-20260510-203158449-17 | WILLIAM GALVAO DOS SANTOS
013032-20260515-160301329-99 | ZITA CATHARINA NAVAS KANEKO
013032-20260515-163022577-28 | MARY SHINTANI
013032-20260519-195750347-49 | ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS
013032-20260520-094612971-79 | MYRIAM ADLER
013032-20260520-123250250-45 | LARYSSA PIRES MACEDO DOS SANTOS
013032-20260520-144552766-82 | LISSANDRA MACHADO DOS SANTOS
013032-20260521-200933437-15 | ANTONIO VIDAL DA SILVA NETO
013032-20260521-221847923-56 | Alysson de Souza Pereira
013032-20260522-111839695-14 | FERNANDA ALVES SANTOS ALMEIDA
013032-20260522-165727039-51 | RODRIGO SOUSA PAES
013032-20260523-000821218-36 | Genival Coelho Cavalcanti
013032-20260523-192734882-47 | Maria de Fatima Rego
013032-20260525-122145032-65 | DJALMA PINTO DA SILVA
013032-20260525-140628749-91 | ANTONIO DO NORTE DURANS
013032-20260525-154449540-31 | Isabela Martins Arnoldi
013032-20260526-101503975-31 | Leandro Aparecido Gomes Salvador
013032-20260526-102052501-71 | Wagner do Espirito Santo
013032-20260526-105558117-16 | MARCUS VINICIUS ALVES
013032-20260526-111355984-55 | ROVILSON JOSE DE PIZA
013032-20260526-141938725-65 | NOELCIO SOUZA SILVA
013032-20260527-134139526-46 | Vera Lucia da silva Permagnani
020032-20260427-155925150-91 | EDSON DOS SANTOS PASCHOA
020032-20260501-201518143-61 | EDUARDO GONSALES CAMPAGNA
020032-20260502-054123836-83 | MARIA JACINTA DE SOUZA ALMEIDA
020032-20260502-165903872-43 | THALYTA RODRIGUES
020032-20260504-002143254-52 | celina teixeira santos
020032-20260505-171717304-68 | RONALDO TARALO JUNIOR
020032-20260511-135259303-13 | PATRICIA GOMES VELOSO RODRIGUES
020032-20260512-123129444-17 | CICERO FERREIRA DOS SANTOS
020032-20260513-164740781-13 | CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES
020032-20260514-182204324-77 | karina gimenez de menezes
020032-20260515-151749025-19 | JOSE EDUARDO MOTA ALEXANDRE
020032-20260519-125654581-86 | JOSE EDER DA SILVA VIEIRA
020032-20260519-151217078-91 | PAULO FELIX DE CAMPOS
020032-20260520-100817009-34 | ANDREIA CRISTINA SILVA
020032-20260520-145205808-76 | Schylei Soares Gazzano
020032-20260520-151518059-96 | RUBENS DE FREITAS FILHO
020032-20260522-074803112-25 | WANDERLEIA SILVA GOMES
020032-20260522-114841382-59 | REGINALDO JOSE DA SILVA
020032-20260522-145617654-17 | NILTON RUEDA BENUCCI
020032-20260525-101833622-61 | EDILTON RIBEIRO LEITE JUNIOR
020032-20260526-220230013-12 | SIMONE VIEIRA DE SOUZA
020032-20260527-093008957-21 | JOSE EDER DA SILVA VIEIRA
030032-20260429-170904598-39 | VALTER DONIZETI DA SILVA
030032-20260429-190946986-84 | ZORAIDE BARBOSA BERNARDO FEUSER
030032-20260430-111950391-14 | NELSON TOSHIO DOI
030032-20260502-111709080-55 | Savio Abilio Da Silva
030032-20260519-171301495-57 | Nelsonda Rocha Freire
030032-20260519-174716048-15 | Thomas Otto Schwarzmeier
030032-20260520-160950021-13 | MARCIO ALVES DA SILVA
030032-20260520-173001436-42 | Pedro Rodrigues Lima
030032-20260521-091022016-66 | ARMANDO RIBEIRO
030032-20260521-102115145-75 | VAGNER PEREIRA RAMOS
030032-20260521-103419814-35 | GERMANA TEREZA NASCIMENTO DE MORAES
030032-20260521-134730746-59 | MARLI DE SOUZA PANTONI
030032-20260525-143235101-21 | EVANDRO DOS SANTOS FARIAS
030032-20260525-200442439-17 | ARMANDO RIBEIRO
030032-20260526-202924683-61 | TYAGO WINICIOS DE SOUZA LEAL
040032-20260428-131850577-96 | DANIEL BICICCHI DE MELLO
040032-20260508-153655898-16 | HEITOR SANTIAGO
040032-20260519-123806392-63 | FABIO JOSE TENORIO
040032-20260519-211551700-77 | IZAURA SIZUE ARAKAKI
040032-20260520-131626772-71 | CLAUDETE NYITRAY FERREIRA
040032-20260521-095811897-14 | Antonio da Silva Bueno
040032-20260521-162527521-18 | HORACIO DONIZETTI DIONIZIO
040032-20260521-172640890-27 | DIRCEU RIZO FIUZA
040032-20260522-093942865-26 | LAERCIO ROMANO
040032-20260522-105351603-37 | KELLY SALES ARAUJO PASQUINI
040032-20260523-092406593-93 | HORACIO DONIZETTI DIONIZIO
040032-20260525-094154006-47 | HORACIO DONIZETTI DIONIZIO
040032-20260525-174354691-11 | CLAUDIO NANNI
050032-20260428-124213735-64 | BENEDITO DE SOUZA CASTILHO
050032-20260428-142903870-93 | ELISABETE MELO BEZERRA
050032-20260428-153437179-66 | DENIZE PEDRO E SILVA
050032-20260428-175321489-17 | JOSð CLODOALDO AIZZA
050032-20260429-164748758-81 | RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA GOMES
050032-20260429-171845756-91 | FABIANA MEIDEIROS DE ASSIS
050032-20260429-232656662-37 | MANOEL MARáAL SÁ TELES
050032-20260430-133201613-81 | JOSE DONIZETE
050032-20260430-150440504-86 | NOAH ADRIEL LIMA VIANA
050032-20260504-093637495-39 | VALDINO PEREIRA DA SILVA
050032-20260505-092547802-95 | CARLOS ALBERTO DINIZ PERREIRA
050032-20260509-095443619-66 | MARIA FERRAZ
050032-20260509-095646520-75 | MARCELA NOBRE GONáALVES
050032-20260509-112042297-23 | TEREZINHA APARECIDA LOPES ALMADA
050032-20260511-164454870-48 | MARCIA CRISTINA GROSSI
050032-20260511-181021567-16 | ILSE FREDER HETTWER
050032-20260511-211045983-18 | Miguel Fleuride Paula dos Santos
050032-20260511-220955781-13 | Francisca Moreira de Araújo
050032-20260512-084304601-79 | CARMEN LUCE BORGES SOUZA
050032-20260512-112030914-42 | MARIA LUCIA DOS SANTOS CAPAROZ
050032-20260512-112958236-23 | ROBERTO BRITO DE ARAUJO
050032-20260514-140724345-73 | GERONIMO APARECIDO DE OLIVEIRA
050032-20260519-131516224-22 | LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS
050032-20260519-173304934-23 | MANOEL CONCOLATO
050032-20260519-191219513-45 | DENISE MEDEIROS TAVARES
050032-20260520-085114966-18 | JOABE SILAS PEREIRA
050032-20260520-094202391-91 | THAIS CECILIO FRANáA
050032-20260520-124942079-91 | DIEGO DENNER PAIVA DOS SANTOS
050032-20260521-101316801-14 | MARIA CARMELITA SOUZA E SILVA
050032-20260521-131035709-74 | TEREZA OLIVEIRA DE ALMEIDA
050032-20260521-132047957-56 | TATIANE ALVES DA SILVA MENEZES COSTA
050032-20260521-135603667-62 | CRODOALDO CARVALHO DO CARMO
050032-20260522-153808983-64 | MARCO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
050032-20260522-164113506-13 | ANA CARLA FARIA BRIOTE
050032-20260523-090421739-28 | BRUNO DE JESUS OLIVEIRA
050032-20260525-124938736-57 | Erica Cristina de Lima Valle
050032-20260525-125100882-17 | FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA
050032-20260525-135119884-23 | ANTONIO BATISTA DE FREITAS
050032-20260525-142637473-33 | JULIANA PELISSARI MARCHI
050032-20260525-143045603-11 | ARTHUR FERNANDES DE MELO
050032-20260525-153012166-13 | Antonio Carlos Delbue
050032-20260525-175100589-51 | Lindomar Barbosa da Silva
050032-20260525-204637202-41 | FABIO FERNANDES DA SILVA
050032-20260526-091436872-43 | LORENA SILVESTRE SFORSIN
050032-20260526-093208561-87 | MARIA DA CRUZ DELMIRO CAVALCANTE
050032-20260526-104757482-53 | WAGNER SCAQUETE COSTA
050032-20260526-111053494-91 | ROBER LOURDES DE ASSIS NETTO MOREIRA
050032-20260526-131231801-16 | TEREZA OLIVEIRA DE ALMEIDA
050032-20260526-154020632-41 | DOMINGAS DE SOUSA JORGE
050032-20260526-162448789-71 | ATAYDE LOPES FERREIRA JUNIOR
050032-20260526-162832980-32 | ROSANGELA ZABOTTO SOUZA
050032-20260526-180311587-16 | JOELI MARIA DALLAZEN MOCELLIN
050032-20260526-183838924-14 | ivane cavalcanti de moraes
050032-20260527-140208608-11 | ðder de Oliveira Diogo
050032-20260527-151912294-45 | LUIZ NOVAES DE FREITAS
060032-20260429-213327936-41 | MARIA BEATRIZ MARQUES GARCIA
060032-20260504-140624804-12 | MARCELO DA SILVA NUNES
060032-20260506-095857989-16 | ANTONIO FRANCISCO BRITO SANTOS
060032-20260517-211845085-41 | APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS DIAS
060032-20260519-123956615-79 | MARIA LUIZA SILVA LAZZARINI
060032-20260520-061759992-28 | SUELY SALVIANO DE OLIVEIRA BARROS
060032-20260520-150539565-68 | CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA
060032-20260526-090656340-18 | JOSE OVIDIO DINARELLI
060032-20260526-132320165-38 | JOAO JOSE PEREIRA DE SOUSA
060032-20260527-135256519-38 | MARIA APARECIDA RODRIGUES RONCARI
070032-20260508-112412265-93 | Mirele Alves
070032-20260510-214601677-17 | MARIA LUCIA ANTONIA SPALONE BRAVIN
070032-20260511-153718319-85 | JOSE RUBENS BRANDAO
070032-20260512-234933529-85 | RITA DE CASSIA SOUZA SILVA
070032-20260513-101728591-42 | ANA CAROLINA NAZARETH CORDEIRO
070032-20260514-113914817-41 | VERA LUCIA FURLANETTO ALVES CUNHA
070032-20260515-140427657-31 | MARCOS ANTONIO MARTINS
070032-20260516-133033828-38 | MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
070032-20260526-091331747-64 | LAUDETE MODESTO DE ARAáJO
080032-20260428-152909426-91 | ANTONIO JOSE DA SILVA
080032-20260428-154257465-88 | ANTONIA LOPES ROMERO SCALON
080032-20260430-163128515-86 | MARCELO OVIDIO ROCHA
080032-20260505-164839729-49 | ROGERIO DARAKJIAN

080032-20260505-165012581-24 | WALCIR CARVALHO DE MELO
080032-20260506-222115831-17 | Cintia Gabriela Floriano Franzin de Andrade
080032-20260507-232642175-14 | Carine Bravo Ginez
080032-20260510-232802675-61 | ADELINA ROSA PETINELI REDA
080032-20260511-080329203-11 | MARIA JOSE ROMA
080032-20260511-151356211-16 | JOSE HENRIQUE BRUSCHI
080032-20260511-201916163-16 | LEOMAR GOSTALDON
080032-20260512-153538196-16 | MARLàNE GONáALVES SIQUEIRA
080032-20260513-132905903-93 | MARILZA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS
080032-20260513-162520405-19 | MARISA CANOSSA DE LIMA
080032-20260519-155933080-42 | OSVALDO CHIQUETO DA SILVA
080032-20260520-164951351-17 | YASSUO SHIMADA SHINKAWA
080032-20260520-183242882-48 | VERA LUCIA GOMES DA SILVA DUARTE
080032-20260521-115335447-95 | ANTONIO BARRUZI JUNIOR
080032-20260521-123820628-87 | ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
080032-20260521-134847965-81 | WILSON EDNALDO MOCCI
080032-20260521-164253315-25 | EZILDA GOMES DA SILVA
080032-20260522-170528181-37 | THIAGO PEREIRA DA SILVA
080032-20260522-171044648-11 | GEZUALDO NILTON DE TOLEDO
080032-20260524-202414878-12 | Telma Regina Salerno Jordão
080032-20260525-132250571-51 | TELMA REGINA SALERNO JORDAO
080032-20260527-093321582-95 | ERASMO LUIS MENECHELLI
080032-20260527-124701379-78 | ANTONIO BARRUZI JUNIOR
090032-20260430-202756260-13 | Geraldo Ferreira Marques
090032-20260505-163541127-12 | ALESSANDRA MESTRIENER DETOMINI
090032-20260518-143442485-83 | VALERIA FERNANDES DE SOUZA
090032-20260519-164609137-44 | ROSANA HOLANDA RUGIAN
090032-20260521-134046117-14 | MARIA DA ANUNCIAáÒO BRANCO GONáALVES DE OLIVEIRA
090032-20260521-145344504-13 | JOSIANI DE OLIVEIRA SORROCHE HIPOLITO
090032-20260523-124512301-19 | MAIKO VIEIRA ORTEGA
100032-20260519-141939517-27 | JAIR TELES
100032-20260519-145747179-69 | PATRICIA CRISTANTE SECCHES ONGIOVANI
100032-20260519-173711002-78 | Rosimeire de Souza Neves
100032-20260520-102417008-18 | AURENIVA MARTINS ARRAES BIGAS
100032-20260521-104650579-41 | SUELI MARQUES DE SA BATISTA
100032-20260525-092234654-84 | ELIANA GENTILE DOS SANTOS
100032-20260525-161303808-51 | RICARDO GONZAGA ZAMBRANO
100032-20260525-210651509-91 | ANTONIO POLETO
100032-20260526-090538127-78 | ESTER ROTA GUARINAO
100032-20260526-163437275-71 | JOAO VENANCIO DE OLIVEIRA
100032-20260527-141241984-52 | PATRICIA CRISTANTE SECCHES BONGIOVANI
100032-20260527-143516433-43 | ROSIMEIRE DE SOUZA NEVES
110032-20260430-100101585-79 | RODRIGO JOSE COSTA
110032-20260514-110013663-22 | MARCELO RODRIGUES LIMA
110032-20260514-134149172-55 | JOSE GILBERTO ALEXANDRE CASCALES
110032-20260525-084256268-18 | FELIPE GAMA GUERREIRO
110032-20260526-173301664-19 | GESICA CARINE DE OLIVEIRA SPOSITO
120032-20260428-175225014-14 | ROBERT GIRODO ZILINSKI
120032-20260430-133024846-23 | Josildo de Oliveira Borges
120032-20260504-095926964-26 | SEBASTIANABENTA DE OLIVEIRA
120032-20260504-104805789-38 | LUSIMARY SANTANA SANTOS
120032-20260504-110220125-59 | RHUST TEIXEIRA DA SILVA
120032-20260504-113746942-24 | VITOR EMANUEL FERREIRA TORRES
120032-20260504-122721744-84 | BEATRIZ VERNACCI ANTONIO
120032-20260504-171332483-12 | MONICA DE REZENDE SIQUEIRA RODRIGUES
120032-20260505-121421457-77 | SELMA SOARES CARVALHO
120032-20260505-155817407-94 | PEDRO CUPPONE
120032-20260507-165225416-77 | ALINE PAULINO BEZERRA
120032-20260511-081113788-82 | VINICIUS MENGHINI DE SOUZA
120032-20260511-115446710-43 | Maria Helena Andreiuolo
120032-20260511-163422328-26 | Matheus Calisto Mendes
120032-20260519-133744514-52 | LUIZ CARLOS FERRIERA DE ANDRADE JUNIOR
120032-20260519-183038295-54 | glaucia benvenuto
120032-20260520-083354511-21 | ALZA LIMA DE CASTRO MONTEIRO
120032-20260521-161039180-17 | SERGIO ERTHAL
120032-20260522-160334153-19 | JUREMA LEMES DA SILVA
120032-20260522-184223520-74 | JULIANA BARDAVIRA SANTOS
120032-20260523-194943370-51 | Luiz Gustavo Balbino de Oliveira
120032-20260525-085201873-19 | LACI GLADIS PROCHNOW PAUL
120032-20260525-105150947-17 | IVELY BALDISSERA MARCON
120032-20260525-111519387-16 | ENI APARECIDA DARON SINHURI
120032-20260525-143617482-61 | LAUDIR JOSE CARDOSO DE SIQUEIRA
120032-20260525-162502167-35 | PEDRO HENRIQUE SOUSA BARROS
120032-20260525-191333975-53 | JOSE NATANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
120032-20260526-155359798-45 | FERNANDA MARIA AMELIA DE JESUS TAVEIRA MELO PEREIRA E ROCHA
120032-20260526-224401316-11 | FERNANDO ARRUDA GONáALVES
130032-20260501-122415642-11 | Wanderley Pereira Metelo
130032-20260505-144847946-78 | ARMINDO FERNANDES DIAS
130032-20260508-165716768-72 | ROSANE GONáALVES DE MELLO SILVA
130032-20260510-232634615-12 | DOMICIO ALVES LIMA
130032-20260519-221012702-83 | ZENAIDE MARIA GERALDO
130032-20260521-223341969-63 | Francisca Eriene Teixeira Goncalves
130032-20260525-130444379-95 | DAVID BRANDAO DE MESQUITA
130032-20260526-153051726-96 | SEBASTIÒO SILVA MEDEIROS FILHO
130032-20260527-120435608-49 | PEDRO CAMARGO TEIXEIRA
130032-20260527-152105196-57 | Vivian Rosa Morila
140032-20260429-092119258-12 | Renata Jose De Oliveira Morais
140032-20260502-100902418-76 | ROGERIO ALESSANDRO DE MORAES
140032-20260504-143122748-41 | ANDRE LUIS DE FREITAS CHAGAS
140032-20260505-145952252-95 | ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO
140032-20260505-162941893-89 | Julita Mendes de Azevedo Campos
140032-20260506-131911907-59 | DAVID DE ALENCAR ALVES
140032-20260507-134937914-61 | ANDREIA DOS SANTOS
140032-20260508-150926223-85 | ROSELI CORREIRA LIMA
140032-20260509-181452643-62 | Dione Monte da Silva
140032-20260509-222727358-62 | DEBORAH GOME DA SILVA CARNEIRO
140032-20260519-114809809-48 | FABIO LUIS SILVA FORNAZIERI
140032-20260520-101906837-72 | MARCOS ROSA DE LIMA
140032-20260520-150516042-41 | KELLY TIE MORITA
140032-20260520-204837372-83 | CARLOS ALBERTO ZAPALA
140032-20260520-223212697-22 | Sandra Cavalcante dos Santos
140032-20260521-202833171-61 | Rogerio Correa Dos Santos
140032-20260523-084257165-19 | GABRIELA YUKA AMBROSIO
140032-20260523-094422688-38 | Rogerio Correa Dos Santos
140032-20260525-092505327-32 | Eliseu Ferreira Da Silva
140032-20260525-185308372-35 | ROGERIO CORREA DOS SANTOS
140032-20260526-221627980-41 | RUTH DE SOUZA FURQUIM
150032-20260428-191023502-11 | ROSINEIDE ARAUJO
150032-20260504-185214450-31 | MARINA SCIAMANA WOOD
150032-20260505-012956809-56 | VALERIA DE FATIMA TALARICO
150032-20260506-171314583-72 | ROSIMEIRE APARECIDA RAVAZZI
150032-20260508-003349546-11 | JACQUELINE APARECIDA KATATA
160032-20260430-103826701-63 | JOSE ALOISIO CORRADINI
160032-20260501-105844701-95 | ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS
160032-20260501-195806550-49 | IVANILDO FERREIRA NETO
160032-20260502-084835587-74 | ANTONIO NERARDINO DA SILVA
160032-20260505-142559752-72 | PATRICIA COLASANTA
160032-20260506-104550302-18 | FABIANA MAGALHAES DE FREITAA
160032-20260506-150709820-11 | ANDERSON CLEITON DE COUTO LUCENA
160032-20260519-140612337-31 | ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
160032-20260519-162557925-88 | FRANCISCO DE ASSIS DUARTE
160032-20260520-151154243-47 | JUNKO KIKUTI
160032-20260521-104047611-38 | ALICE RUMI YOSHIDA
160032-20260521-145952921-32 | MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS
160032-20260521-153053928-13 | MARCO ANTONIO DIAS
160032-20260527-094958528-15 | EDNALVA GONCALVES CAMPOS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE IPVA -INSPETORIA DE OPERAÇÕES

EDITAL - NOTIFICAÇÃO - DECISÃO SOBRE IPVA - [INDEFERIDOS-IPVA]

Ficam os interessados abaixo identificados (bem como eventuais tutores, curadores, representantes legais ou procuradores) notificados de que os pedidos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), tratados nos respectivos protocolos Sivei / SEI abaixo-informados, foram INDEFERIDOS, nos termos da Portaria CAT 27/2015, Portaria SRE 13/2022, Resolução SFP 05/2022, Decreto nº 59.953/2013, Resolução SF-30/2000, Lei 13.296/2008 (e suas regulamentações e atualizações). Em havendo IPVA pendente, deverá ser recolhido, nos termos da referida legislação. Os protocolos seguirão para arquivo. Os interessados poderão acessar o teor das respectivas decisões, mediante acesso aos sistemas SIVEI (https://www3.fazenda.sp.gov.br/sivei, se protocolado inicialmente junto a este sistema) ou SEI (https://sei.sp.gov.br). No prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser apresentado recurso ao indeferimento, exclusivamente mediante protocolo via sistema SIVEI (https://www3.fazenda.sp.gov.br/sivei/) ou SIPET (https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet/), a saber, a mesma origem de entrada do pedido inicial e sob o mesmo assunto do pedido inicial.

Protocolo SIVEI | Placa | Nome
011032-20260423-113522018-39 | GKI6D28 | Mariana Fernandes Rodrigues
011032-20260423-124441602-23 | RHV2G68 | Rosangela Vianna Scuriatti Dias
011032-20260427-171254019-86 | UDK6A43 | REGIANE D AMATO FANTINI
011032-20260508-001727260-57 | FSA9665 | KARINA RODRIGUES CAMARGO BRAZIL
011032-20260518-142636804-46 | USB3F95 | BERNARDO SAMPAIO SANTOS
011032-20260522-184442532-59 | UOU3E53 | OSWALDO JOSE FERREIRA FILHO
011032-20260525-091256246-38 | FBW0354 | CRISTIANY BARROS CALHEIROS
011032-20260525-153105727-11 | URG8J54 | MANASSES LIMA CRUZ
011032-20260525-162059748-12 | CGO6B44 | CLEIDE SILVA GONáALVES DE OLIVEIRA
012032-20221014-125955726-72 | GCJ0I63 | LUCIANA GOMES DE LIMA SILVA
012032-20230206-144558221-31 | FPZ6D75 | JOAO YASSUITI KAKU
012032-20260414-173817642-73 | FTJ0026 | CARLA CHISMAN
012032-20260423-115155495-81 | UGT8H02 | EDUARDO ALVES DE SOUSA
012032-20260507-134456995-18 | UET0C51 | MARISOL CARAMES SARRAPIO RONDAN
012032-20260518-105941370-76 | USB0D14 | DANIELA MOURA SANTOS BINOTI
012032-20260520-104330623-18 | UFQ1E12 | YOSHIKAZO GUSHIKEN
012032-20260522-191122806-13 | UGH1A77 | JOSð RICARDO DE OLIVEIRA
013032-20220719-105305922-73 | FCA0G82 | REINALDO FRANCA SOARES
013032-20221205-125339038-91 | GJJ3A33 | MARIA LUCIA DE FATIMA FREITAS ESTEVES
013032-20260428-171638312-89 | SWH4E13 | Tais Oliveira Santos
013032-20260505-184049329-75 | FLU5J13 | Paula dos Santos
013032-20260505-200910487-36 | TJA3H75 | LIBIA ABEX GOMES
013032-20260520-223132818-12 | FEC9633 | MURILO BATALHA DE SOUSA
013032-20260522-145817490-43 | UOP8I49 | VERA LUCIA PEREIRA
013032-20260525-092533459-81 | FWB9J70 | Israel pereira da silva
013032-20260525-094109633-74 | UQM9B58 | FRANCISCO MENDES VIEIRA
013032-20260525-114359272-41 | UOV6B23 | DIEGO LUCCHESI DE MACEDO FERNANDES
013032-20260526-161854753-24 | BPO0184 | PASQUAL BARRETTI JUNIOR
013032-20260526-183105315-21 | URL4D34 | Magaly Assumpção Di Pardi
013032-20260526-230439031-58 | EUQ3334 | Emerson José de Andrade Santos
013032-20260527-094626407-65 | TLD8A27 | SERGIO MACEDO DA CRUZ
020032-20260419-075210479-81 | QXU0E52 | Leonice Maria Bergonsi
020032-20260514-193456003-11 | FUB0E63 | FABIO HENRIQUE FERNANDES GIRARDI LEITE
020032-20260519-162419523-81 | RFN0E48 | SILVINA MARIA VIEGAS FERREIRA
020032-20260523-120939378-89 | URV3H80 | SANDRO PEREIRA DE AMEIDA FONSECA
030032-20260331-132844651-13 | GGJ5G38 | PEDRO FRANCISCO CATARINO
030032-20260422-170922931-85 | FKU9496 | ENZO FRANCISCO COELHO NOGUEIRA
030032-20260507-140306874-74 | TLE2A20 | Dieny Omar da Silva Nogueira
030032-20260513-175519590-82 | COC5A91 | THIAGO JOSE DA SILVA
030032-20260521-140543526-16 | UGQ6E87 | Jorge Aparecido Evangelista
030032-20260523-104848698-21 | UOX0C80 | RODRIGO CARREIRA DE SIQUEIRA
030032-20260526-143001530-49 | FRF4E26 | Gleise Regina de Souza
040032-20260321-090934957-53 | GIS8H05 | ANDREIA JULIANA PIRES
040032-20260323-153529664-71 | EPB2H57 | MATEUS MIGUEL PITTA MOURINHO SIMPLICIO
040032-20260415-160357212-21 | GIS3J94 | GISLEINE VEIGA CERINO
040032-20260424-105147144-23 | QGC5F44 | ELI MARCOS PEREIRA LIMA
040032-20260501-072947286-13 | KWW6I92 | Celso dos Santos
040032-20260505-114922719-11 | TJX6E44 | MARCIA RODRIGUES DA SILVA
040032-20260507-142852317-45 | UER7A33 | MARIA LUCIA LEITE GUIMARAES BATTISTI
040032-20260512-142459530-59 | UQR9E15 | Cristiane Aparecida Miranda de Figueiredo
040032-20260513-123842900-35 | URJ7D30 | LUIZ AMERICO STECCA
040032-20260514-184421028-82 | UQZ1H43 | ELIETE FERNANDA GONELLA FORATORI
040032-20260520-144234485-76 | UFE1G57 | ANA CLAUDIA RIBEIRO DE ANDRADE
040032-20260520-151639570-29 | UGA7E34 | NADIA LIE NAKAMORI
040032-20260521-113200512-15 | FWW9C97 | Fernanda Aparecida Cazzo Rodrigues
040032-20260521-173224986-14 | STP2A51 | MARLI BISSI COSTA
040032-20260525-115021496-66 | UQI2D46 | MERCEDES OLIVEIRA
040032-20260525-124548718-82 | EIS1035 | Antonio Avelino Pereira
040032-20260526-231434186-54 | FTS3E97 | Francisca Augusta de Freitas Souza
050032-20260325-111429378-98 | EOO1C93 | JULIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
050032-20260428-165346286-46 | RMP9D91 | DOMICIO LUIZ RODRIGUES
050032-20260504-170836972-59 | FUJ5G77 | André Luis Lorensutte
050032-20260519-172336666-91 | UOP3G96 | JOSIANE NASCIMENTO DE SALVI
050032-20260520-174025004-98 | QOX8J97 | Deuslira de Almeida Godoi
050032-20260521-092455808-64 | FTT3F70 | JOSEFA MARIA SILVA GEALAGE
050032-20260521-132642036-52 | FOK9B01 | Edinéia Pires de Camargo Furgeri
050032-20260522-182424433-99 | GGR1D77 | BRAYAN DOS SANTOS XAVIER DE SOUZA
050032-20260523-091042025-94 | URL3J77 | JOÒO PEDRO FIORANI CHRISTOFOLI
050032-20260524-152357961-21 | RJJ4E26 | RAMON ALEXANDRE BATISTA
060032-20260422-111909974-56 | UEW7H43 | ADRIANACRISTINA GOBETI
060032-20260428-144400424-32 | UEP8H14 | VIRGILIO CESAR PIPPA
060032-20260428-182533729-16 | GCH1739 | DANIELE DE CASSIA CODECO
060032-20260508-102816247-55 | TKJ5E05 | NOEMIA CINTRA LIMA
060032-20260515-170651133-33 | QSP9A38 | ROSA APARECIDA ODNIK RIBEIRO
060032-20260515-182152921-18 | USB5E54 | ANTONIO DE PADUA BORGES
060032-20260519-172000080-25 | UEP1F17 | FERNANDA LUCIENNE BORDONAL
060032-20260521-124515973-69 | UOK2A07 | LIENE CUNHA VIANA BITTAR
060032-20260521-134358323-84 | FLC1289 | MARCOS BRAGA DE ALMEIDA
060032-20260521-230942933-86 | FZS5D79 | DEICILUCI APARECIDA DE LIMA GARCIA
060032-20260522-144006664-82 | UQB9E89 | Michele Cristina de Oliveira
070032-20231114-101642739-49 | DUT7C3 | DANIELA CRISTINA ALVES
070032-20260426-142553390-43 | FNS7431 | JOSE BRANDELEIS CAVALIERI
070032-20260427-092811206-81 | FPV9A20 | ALINE FERNANDA DE MELO BUFOM
070032-20260502-120155290-23 | FUF2B75 | JOSð ADILSON VERA
070032-20260520-012314239-29 | GBY6A26 | LUIZ CARLOS FURLANETTI
070032-20260520-091238501-63 | UPA4G69 | GESLEY RICARDO PEREIRA DE FREITAS
080032-20221024-093435852-67 | GHY5453 | MARIA APARECIDA SIZINANDO DOS SANTOS
080032-20260321-092649162-75 | ENO9646 | KALEL MARRAS NOVAES DA ROCHA
080032-20260325-090221648-97 | ERX0146 | MARIA ALICE COLAR GALEGO
080032-20260505-174309253-79 | UEL1H77 | LUCILENE LOURENCE MAZUTTI
080032-20260508-125244501-19 | UEQ3C59 | SILMARA MARIA GALBIATTI
080032-20260527-085131339-51 | TMA0G87 | Mariá da Silva Florian
090032-20260513-150416599-66 | UPR6E88 | ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
090032-20260521-164342696-61 | FQA2J14 | PAULO FERREIRA DIAS
100032-20260419-125009555-76 | CSK1990 | REGIS FERREIRA ANDRADE
100032-20260520-143044403-13 | EWM1536 | CLAUDECI SILVA COSTA
100032-20260522-163515810-72 | UOL4I60 | MARINEIDE BASSO BARALDI
120032-20221116-082641427-32 | GBU5105 | Geni Sartori Vieira da Silva
120032-20230127-144947838-13 | FDG4506 | Andreia Reis da Silva
120032-20231205-153723795-23 | GGJ6I05 | MIRIAM CICCACIO
120032-20231206-155231886-17 | SWW1B25 | Liliana Iuliano
120032-20251223-132631113-27 | TJJ8C66 | HELENA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
120032-20260423-153106406-11 | FTT9H55 | MARCOS PAULO DINIZ KUROKI
120032-20260518-113700721-11 | UPZ5F84 | SILVANA ROMAGNOLO SANTOS
120032-20260519-164643964-62 | GDF1J80 | LAERCIO TEIXEIRA DE CARVALHO
120032-20260521-142912956-68 | UPM1C74 | JOSE SENA DE BRITO
120032-20260522-120327962-29 | URR5F15 | SILVIO SHIGUEJI YONASHIRO
120032-20260524-082120218-76 | EXZ6D92 | ADRIANO MORENO LOPES
140032-20231109-013306098-28 | GII3C65 | Elisabete Souza Reis

140032-20260316-180848974-82 | FLV5D51 | VITÜRIA BARBOSA DE JESUS
140032-20260320-174831629-11 | UFQ7E18 | Giovana A Godinho Montrezol
140032-20260407-134554118-35 | QMX1A87 | gerson jose ds santos
140032-20260426-161259924-11 | FRK4801 | Osvaldo da Silva
140032-20260512-193256864-14 | FWD3G91 | LUCAS FREITAS ROSA
140032-20260521-161845997-87 | URJ9A05 | JOSE GERALDO DE SOUZA
150032-20260511-161145774-98 | UEV0E06 | ANAMARIA ANDREA BRANT SANTOS
160032-20220803-141857514-71 | EXL9A59 | fabio luiz mazzela
160032-20260505-135331644-16 | TLW3C63 | CELIA BERNADETE BORIN
160032-20260521-081350244-88 | URM7D07 | DANIANE DE ANDRADE CAMPOS CARVALHO
160032-20260521-083858560-45 | URH1F10 | CECILIA RITA DOS SANTOS
011032-20260519-145802886-66 | RBZ2C89 | ADRIANA MARINHO BITENCOURT GARCIA
011032-20260519-164251806-92 | ECW1I39 | CESAR ARAUJO PEREIRA
011032-20260519-222107388-81 | ESP0757 | JOSE DAVID RAVANEDA
011032-20260520-113716578-16 | STQ8J21 | VANESSA LEONARDO LIMA
011032-20260521-103621361-17 | TKT7J36 | JORGE SICILIANO
011032-20260521-115135019-52 | FCD9G68 | VANDA MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA JESUS
011032-20260521-172700342-13 | RTI1J82 | MICHAEL VEIGA SAPUCAIA
011032-20260522-125751793-69 | TJM5H39 | MIGUEL PIRES DANTAS
011032-20260522-192231482-25 | TMF0D18 | VINICIUS MANFREDI DE AZEVEDO
011032-20260523-131245545-58 | FVA9A87 | RAUL FRANCO DE ALMEIDA
011032-20260525-090519030-46 | UEV9G16 | NATHAN SANCHES BRITO
011032-20260525-135100657-31 | UFM3A17 | EVERALDO DIAS ORTUNES
011032-20260525-161653587-67 | FDB3127 | MARCOS ROBERTO DA SILVA
011032-20260526-144254994-34 | GDN4164 | EMERSON PEREIRA LEMES
012032-20260520-092352649-69 | GFE7123 | ANDERSON RAMOS FRANCISCO
012032-20260520-125038014-36 | GDJ0B26 | MARIA AILDER PEREIRA DE ALENCAR
012032-20260526-104151481-12 | UGC9A08 | JOSð DIOGO GALDINO
012032-20260526-173121693-32 | UGU7H25 | RAFAEL EVANGELISTA ANDRADE SCOMPARIN
012032-20260526-211853851-96 | UGS2J08 | virada documentos
012032-20260527-164029604-57 || RAFAEL SOUZA DO ESPIRITO SANTO
013032-20260309-184220391-21 | QAO9F10 | MATHEUS ALAMINO PEREIRA TRANSPORTES ME
013032-20260309-184531151-21 | PZK3B50 | MATHEUS ALAMINO PEREIRA TRANSPORTES ME
013032-20260331-094336566-11 | EGK9B68 | LAUDICEIA DE FARIAS
013032-20260519-125559582-87 | UEI9F09 | CELSO MARTINS SBRANA
013032-20260519-224949743-19 || EDNA DA FONSECA MARQUES
013032-20260520-091948310-39 | EBY3C73 | Rodrigo Renato Rimoli - Tokio Marine Seguradora S.A 33.164.021/0001-00
013032-20260520-093342676-12 || ORLANDO SGARBI FILHO
013032-20260520-164031474-24 | FSH2B84 | GILVAN ANDRELINO DA SILVA
013032-20260522-145034451-36 | GJU1878 | MARIA DE FATIMA SILVA E SILVA
013032-20260523-164544246-11 | BCS5G55 | ALEXANDRE BERNARDES DOS SANTOS
013032-20260523-165117749-68 | GAZ4I93 | ALEXANDRE BERNARDES DOS SANTOS
013032-20260523-165726763-51 | ACS4J44 | ALEXANDRE BERNARDES DOS SANTOS
013032-20260523-170352353-18 | FWP4F83 | ALEXANDRE BERNARDES DOS SANTOS
013032-20260523-170856527-51 | EYV1C40 | ALEXANDRE BERNARDES DOS SANTOS
013032-20260524-221617086-92 || JESSICA FONSECA MARQUES
013032-20260525-182836898-15 | UDQ0E77 | Cícero Correa de Siqueira
013032-20260527-164738417-58 | FVK9C47 | 28628590870
020032-20260413-080516920-72 | DTE4B78 | BRUNO GALAVANINIDE FREITAS
020032-20260526-164055812-22 | FMC2G08 | MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
030032-20260325-143758238-67 | UFF3H35 | VENETUR TURISMO LTDA
030032-20260325-144836394-56 | UFJ6B68 | VENETUR TURISMO LTDA
030032-20260325-145211503-48 | TKE5G84 | VENETUR TURISMO LTDA
030032-20260325-145428633-81 | UDS6B55 | VENETUR TURISMO LTDA
030032-20260325-145710218-37 | UEG2H38 | VENETUR TURISMO LTDA
030032-20260415-120344302-57 | BCV2I47 | ISADORA TRANSPORTES E TURISMOS DE PASSAGEIROS LTD
030032-20260520-143257182-19 | FYN6J33 | RENATO DE AMORIM PEREIRA
030032-20260522-163846564-16 | UOL7B71 | MARCIANE CARVALHO DA SILVA NOGUEIRA
030032-20260525-114521920-82 | UOL7B71 | MARCIANE CARVALHO DA SILVA NOGUEIRA
030032-20260526-100805214-27 | UOL7B71 | MARCIANE CARVALHO DA SILVA NOGUEIRA
040032-20260316-221926952-22 | KPA5G41 | DJANIRA DA CONCEICAO OLIVEIRA
040032-20260520-173855758-96 | PVM9C98 | MAURICIO MILLAN PIRES ARMADA
040032-20260520-175130357-33 | QST5F31 | MAURICIO MILLAN PIRES ARMADA
040032-20260521-164744601-74 | DEI0C12 | JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
050032-20251216-173144366-36 | UFS6G78 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251216-174031877-18 | GGV4A06 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251216-174031877-18 | TIR8G07 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251216-174031877-18 | TIX6B66 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251216-174031877-18 | TJJ3G72 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251216-174031877-18 | TKD4E84 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251216-174031877-18 | TQK8I50 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251219-153329461-92 | UEI1B55 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-095329156-42 | BFZ4J41 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-102109410-49 | GGV4A06 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-102109410-49 | TIR8G07 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-102109410-49 | TIX6B66 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-102109410-49 | TJJ3G72 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-102109410-49 | TKD4E84 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-102109410-49 | TKQ8I50 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | BFZ8C01 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | BFZ8C69 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | CUZ3A10 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | EMK1J10 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | EOF6E19 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | LTU1F11 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | LTX8H64 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | RIQ6F79 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | RJB4A26 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | RKK4E59 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | RKU6F13 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | SRN4C71 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20251226-103221536-77 | UEI1B55 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20260128-144729839-24 | UDV7I60 | AGENCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA
050032-20260306-180720989-67 | EMH6C90 | JOAO FIORIN NETO
050032-20260331-123943725-18 | QSQ6C90 | ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCI
050032-20260401-093244232-48 | UFP8I60 | RAPIDO SUMARE LTDA
050032-20260420-085327194-71 | GCG3A45 | ANDRE LUIS GIATTI LTDA
050032-20260522-130836396-11 | PZC6510 | DENISE LINO DE MACEDO
050032-20260525-154405106-89 | UOJ5D70 | JADIR APARECIDO DE OLIVEIRA
050032-20260526-111938889-46 | ENC5695 | MARLI DE BRITO FUENTES
060032-20260305-182638739-59 | UFA8H67 | WILLIANS JOSE ZEVIANI
060032-20260409-090237498-39 | DGQ3032 | MARIO QUENCHISKY JUNIOR
060032-20260520-165609301-91 | UPB7J20 | FUNDACAO PIO XII
060032-20260521-084057014-14 | FBN4H66 | BIANCA RIBEIRO DE JESUS
060032-20260521-124835494-12 | TME9C04 | LUCIANA PONTIN DE MATTOS FRANCOI
060032-20260522-090056055-87 | UED3J89 | SIND TRA IND CONT CIV LADHID PR CIM E MAR GRA RIB
060032-20260523-002528471-87 | FMH1C23 | JOSE CAETANO COSTA
070032-20260519-215810402-17 | UFJ5A75 | JOSE CARLOS PEREIRA
070032-20260525-143554492-17 | FHO6C55 | VICENTE SOUZA BARRETO FILHO
070032-20260525-151247147-77 | EXO2D44 | VIVIANE TINEU DIAS DA SILVA
080032-20260525-142118436-52 | FKM5A44 | ANA MARIA MATEUS MARTINS
080032-20260525-152457150-12 | URS3A70 | ROSEMBERG SCALVENZZI DE MEDEIROS
090032-20260526-022501959-31 | UOT4H62 | LUIZ ALBERTO VIEIRA BOMFIM
090032-20260526-103652389-19 | UDL1F29 | VALMIR TEIXEIRA MARQUES
110032-20260519-152325524-96 | URG3F74 | SOCIEDADE DOS PADRES TEATINOS
110032-20260525-095255046-61 | UGU6C47 | Luis Gustavo Simoes Cunha
120032-20251218-101740757-41 | EQU0J42 | VLADIMIR MARTINES
120032-20251218-102602471-74 | DBS8G93 | VLADIMIR MARTINES
120032-20251218-103310617-16 | FAH2B31 | VLADIMIR MARTINES
120032-20260416-144336829-13 | FYK1E78 | MARCIO VIEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
120032-20260423-231523599-95 | FKR4I50 | LUIZ GUSTAVO ARAUJO ANDRADE
120032-20260508-165048757-61 || ISA VANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
120032-20260520-114508445-61 | ENG7634 | MARIA APARECIDA FIALHO DO NASCIMENTO
120032-20260522-120030299-59 | UFC9D88 | EDNILSON GOMES DE OLIVEIRA
120032-20260524-113410077-89 | PFU0C82 | GUSTAVO BARROS DA SILVA
120032-20260526-162900794-12 | ENU1858 | SILVIA REGINA BREDIS
120032-20260527-094441158-16 || TANEIDE SANTOS BRAZ
130032-20260130-154913819-43 | GIW3C89 | MOOVE MOBILIDADE CORPORATIVA E SERVICOS EM TRANSP
130032-20260130-160501820-88 | GBX6E51 | MOOVE MOBILIDADE CORPORATIVA E SERVICOS EM TRANSP
130032-20260522-083626771-12 | FVT0I94 | OSMAN FERNANDES DA SILVA
130032-20260526-151155249-15 || SELMA APARECIDA DE ALMEIDA MELLO
140032-20260324-101343355-12 | UDE2G76 | RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
140032-20260326-185340374-31 | GGV5972 | ANDRE DIAS DE ANDRADE
140032-20260330-142912151-43 | DJL4F19 | KNG TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
140032-20260330-144351289-66 | DJL4C92 | KNG TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
140032-20260519-133122707-11 | URU9I00 | EMERSON SANTOS DE MORAES
140032-20260519-212520977-15 | UDH4B19 | MARIA APARECIDA PONTES DE MORAIS
140032-20260520-151346167-34 || MARCELO BIAMANTE FILHO
140032-20260520-190944415-13 | EPP4G46 | DOUGLAS LOPES
140032-20260520-204732436-44 | DXP6A02 | NATALIA BIANCA PEREIRA GONCALVES
140032-20260521-170831370-19 | GBK5981 | JOSE GERALDO DE SOUZA
140032-20260525-160829218-24 | UPA2H19 | Nahor Roberto Cezar
140032-20260525-231338596-99 | UEA5A36 | FERNANDO GODINHO
140032-20260526-085853596-11 || casa de carnes e rotisseria marcelo e erika ltda me
140032-20260527-103414036-14 | GJI3A26 | FLAVIO DONIZETTI DE ANDRADE
160032-20260320-112335584-53 | UFS1D24 | ITA GUACU TRANSPORTES LTDA
160032-20260324-205527635-17 | JBY7E41 | Mauricio gouveia de oliveira
160032-20260520-153926620-11 | RRN6H94 | ROSANGELA ROCHA MARTINS
160032-20260525-141736275-81 | UEH6I55 | Hilda Maria Jacintho
160032-20260527-143721965-15 | UPZ3G29 | RINALDO POLYCARPO

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE IPVA -INSPETORIA DE OPERAÇÕES

EDITAL - NOTIFICAÇÃO - DECISÃO SOBRE IPVA - [RECURSOS-IPVA]

Ficam os interessados abaixo identificados (bem como eventuais tutores, curadores, representantes legais ou procuradores) notificados de que os RECURSOS relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), tratados nos respectivos protocolos Sivei / SEI abaixo-informados, foram INDEFERIDOS, nos termos da Portaria CAT 27/2015, Portaria SRE 13/2022, Resolução SFP 05/2022, Decreto 70.087/2025, Decreto 70090/2025, Decreto nº 59.953/2013, Resolução SF-30/2000, Lei 13.296/2008 (e suas regulamentações e atualizações). Em havendo IPVA pendente, deverá ser recolhido, nos termos da referida legislação. Os protocolos seguirão para arquivo. Os interessados poderão acessar o teor das respectivas decisões, mediante acesso aos sistemas SIVEI (https://www3.fazenda.sp.gov.br/sivei, se protocolado inicialmente junto a este sistema) ou SEI (https://sei.sp.gov.br, se protocolado junto ao sistema SIPET ou junto aos postos presenciais de atendimento). Da decisão, não cabe novo recurso.

Protocolo SIVEI | Placa | Nome

011032-20250904-220632563-61 | EMQ8H78 | Gelse Milzem Ferreira Campos
011032-20260413-145032272-21 | TIZ6E09 | Nathalia Fernanda mione matarello
012032-20251029-162909715-89 | FAU5C52 | FELIPE GONáALVES BARROS LUIZ
012032-20251029-162909715-89 | FAU5C52 | FELIPE GONáALVES BARROS LUIZ
012032-20260501-092233883-56 | BZL7A92 | Carlos Eduardo da Silva
013032-20260203-171627399-33 | UGM2G02 | Arlete Josefa de Jesus
013032-20260203-171627399-33 | UGM2G02 | Arlete Josefa de Jesus
013032-20260407-162010824-41 | FMW1C62 | wilson Wanderley Nicolaus
013032-20260407-162010824-41 | FMW1C62 | wilson Wanderley Nicolaus
013032-20260520-162324164-93 | FYG6B74 | VINICIUS YUUGO NAGÒO SUENAGA
013032-20260522-153500586-36 | UQC9C02 | CATHARINA CRISTINA RHEIN EVANGELISTA
020032-20251031-142015891-85 | AZO8C94 | Mauricio Federighi
020032-20251031-142015891-85 | AZO8C94 | Mauricio Federighi
020032-20260107-155931055-17 | FBP9F32 | Davi Zochi Simino
020032-20260107-155931055-17 | FBP9F32 | Davi Zochi Simino
020032-20260219-210227681-93 | UGB3C99 | ENI APARECIDA GARCIA
020032-20260219-210227681-93 | UGB3C99 | ENI APARECIDA GARCIA
020032-20260415-112748001-46 | UFD1G18 | ROMILDA DO CARMO DUTRA
020032-20260511-145138804-14 | CCU3G34 | GIOVANNA MACHADO DE CAMPOS
020032-20260518-154529889-15 | UOT8A26 | MARIA DE LOURDES GONCALVES ANDRADE
030032-20260130-121742091-44 | UEB3F59 | GUNTER PAUL
040032-20251229-101142734-72 | BRS2884 | VALTENCIR DE CASTRO
040032-20251229-101142734-72 | BRS2884 | VALTENCIR DE CASTRO
040032-20260209-113710148-17 | TLU6F84 | SILVIO SOARES DA ROSA
040032-20260209-113710148-17 | TLU6F84 | SILVIO SOARES DA ROSA
040032-20260227-230217439-31 | QRK8C84 | ERIKA DOS SANTOS PEREIRA
040032-20260227-230217439-31 | QRK8C84 | ERIKA DOS SANTOS PEREIRA
040032-20260318-102353588-91 | EIS7E96 | Tatiana Belissa Gonçalves Corrêa Cavazim
040032-20260318-102353588-91 | EIS7E96 | Tatiana Belissa Gonçalves Corrêa Cavazim
040032-20260331-165657837-97 | UDN4A58 | LUIZ HENRIQUE DE ARRUDA BEZERRA
040032-20260331-165657837-97 | UDN4A58 | LUIZ HENRIQUE DE ARRUDA BEZERRA
050032-20251114-142653425-14 | EJU8861 | RENATO CONCEICAO COSTA
050032-20251114-142653425-14 | EJU8861 | RENATO CONCEICAO COSTA
050032-20251125-120618595-86 | TLW5I93 | MONICA EDYLENE NOGUEIRA
050032-20251125-120618595-86 | TLW5I93 | MONICA EDYLENE NOGUEIRA
050032-20251126-193712851-16 | DKI2D59 | Mateus do Nascimento
050032-20251126-193712851-16 | DKI2D59 | Mateus do Nascimento
050032-20251128-104344351-12 | TJE9D82 | NICOLAS ALMEIDA ZAPPA HOOG
050032-20251202-165340601-14 | TIP2G24 | NEUSA ROSALINA CRUPI REATO
050032-20251202-165340601-14 | TIP2G24 | NEUSA ROSALINA CRUPI REATO
050032-20251219-085536292-31 | GEW8A48 | Paula Andrea dos Santos Bueno
050032-20251219-085536292-31 | GEW8A48 | Paula Andrea dos Santos Bueno
050032-20260128-203821491-14 | QUX3H37 | Léo Melotto
050032-20260128-203821491-14 | QUX3H37 | Léo Melotto
050032-20260324-114041128-89 | UGH5D44 | Stephanie Cordeiro De Oliveira
050032-20260324-114041128-89 | UGH5D44 | Stephanie Cordeiro De Oliveira
050032-20260324-184807971-34 | GGP6F06 | MARCOS ALMEIDA LEITE BOMFIM
050032-20260324-184807971-34 | GGP6F06 | MARCOS ALMEIDA LEITE BOMFIM
050032-20260407-205137081-11 | FHD7371 | MARIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS
050032-20260407-205137081-11 | FHD7371 | MARIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS
060032-20251222-141709213-24 | UES9C70 | MARCIA ARCARI DA SILVA ELESBOM
060032-20251222-141709213-24 | UES9C70 | MARCIA ARCARI DA SILVA ELESBOM
060032-20260401-193726468-81 | EFO4A81 | Eliana Furini Oliveira
060032-20260401-193726468-81 | EFO4A81 | Eliana Furini Oliveira
060032-20260423-125930429-54 | UGD3C48 | LUIZ ANTUNES CINTRA
060032-20260423-125930429-54 | UGD3C48 | LUIZ ANTUNES CINTRA
060032-20260428-104858510-62 | FWE7820 | MIRELA MORATO BARBAM
070032-20250805-101103934-19 | GDC0C71 | ARIELA DIAS CORREA
070032-20250805-101103934-19 | GDC0C71 | ARIELA DIAS CORREA
070032-20251001-094259242-52 | UFA8F65 | MARIA EDUARDA ZACHO
070032-20260317-111556659-18 | BYW3G82 | ISADORA REGIS SILVA

070032-20260414-154117404-84 | UED5C58 | CARLOS EDUARDO DA SILVA FREIRES
070032-20260505-101350471-95 | UDX8F26 | CYNTHIA SBRAGIA
070032-20260505-151219827-15 | FFL8D75 | NOEMI MUNIZ
070032-20260505-151219827-15 | FFL8D75 | NOEMI MUNIZ
070032-20260511-151707069-17 | GFN3F65 | FERNANDO HENRIQUE MARCHETTI CALONEGO
080032-20251202-150026734-59 | FNV4A95 | Alice Setra Pavan
080032-20251202-150026734-59 | FNV4A95 | Alice Setra Pavan
080032-20260115-195010214-11 | EIQ3294 | Maria Laura Baltasar da Silva
080032-20260115-195010214-11 | EIQ3294 | Maria Laura Baltasar da Silva
090032-20260409-111102044-83 | UFK4G82 | ANA LUCIA PETEAN SANCHES
090032-20260513-150416599-66 | UPR6E88 | ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
100032-20251210-114310180-44 | ETK5031 | Rafaela Pires da Silva Ferreira
100032-20251210-114310180-44 | ETK5031 | Rafaela Pires da Silva Ferreira
100032-20251224-094432380-74 | UDG6E76 | TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA
100032-20251224-094432380-74 | UDG6E76 | TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA
100032-20260205-181631783-18 | LRB7I29 | JEAN KARLO DIAS MELLO
100032-20260211-172927415-83 | UGQ3E33 | MARIA HELENA CARDOSO FAJONI
100032-20260212-144214923-11 | UFR1J55 | SILVIA ELIZABETE DO AMARAL CERQUEIRA
100032-20260212-144214923-11 | UFR1J55 | SILVIA ELIZABETE DO AMARAL CERQUEIRA
110032-20260414-152326733-32 | FEI0B51 | IVAIR BUCHTIK
110032-20260414-152326733-32 | FEI0B51 | IVAIR BUCHTIK
120032-20260312-110130124-71 | QSX1I93 | MARCIO ALMEIDA DE QUEIROGA
140032-20260407-134554118-35 | QMX1A87 | gerson jose ds santos
140032-20260407-134554118-35 | QMX1A87 | gerson jose ds santos
150032-20251230-105101635-11 | DEI1H77 | Angela Maria Marques
150032-20251230-105101635-11 | DEI1H77 | Angela Maria Marques
150032-20260422-184007323-66 | UEU8D28 | VITOR FERNANDES DA SILVA
150032-20260425-093456740-74 | FTK5449 | JOSE KLEBER CAMPOS VERISISMO
150032-20260425-093456740-74 | FTK5449 | JOSE KLEBER CAMPOS VERISISMO

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE IPVA -INSPETORIA DE OPERAÇÕES

EDITAL - NOTIFICAÇÃO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO [LANÇAMENTO-IPVA]

O(s) contribuinte(s) ou responsável(is) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, via sistema SIPET,no endereço eletrônico https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet, ou juntamente a Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme Resoluções SF.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome | CPF/CNPJ | Placa do Veículo | Nº Controle | REVANAM | Exercício | IPVA | Multa

JOAQUIM MELO DE ALBUQUERQUE | 00003622933500 | DAT8239 | 310358747 | 472373676 | 2022 | 108.28 | 21.65
JOAQUIM MELO DE ALBUQUERQUE | 00003622933500 | DAT8239 | 310358747 | 472373676 | 2023 | 125.38 | 25.07
JOAQUIM MELO DE ALBUQUERQUE | 00003622933500 | DAT8239 | 310358747 | 472373676 | 2024 | 128.6 | 25.71
JOAQUIM MELO DE ALBUQUERQUE | 00003622933500 | DAT8239 | 310358747 | 472373676 | 2026 | 161.92 | 32.38
ALESSANDRO SALUSTIANO CECILIO | 00029479385856 | LST0633 | 310358759 | 834573288 | 2021 | 364.8 | 72.95
ALESSANDRO SALUSTIANO CECILIO | 00029479385856 | LST0633 | 310358759 | 834573288 | 2022 | 425.36 | 85.07
ALESSANDRO SALUSTIANO CECILIO | 00029479385856 | LST0633 | 310358759 | 834573288 | 2023 | 429.04 | 85.8
ALESSANDRO SALUSTIANO CECILIO | 00029479385856 | LST0633 | 310358759 | 834573288 | 2024 | 413.68 | 82.73
GILDASIO CONCEIáÒO DA SILVA JUNIOR | 00035693041832 | EGB9247 | 310358760 | 151139474 | 2022 | 614.04 | 122.8
GILDASIO CONCEIáÒO DA SILVA JUNIOR | 00035693041832 | EGB9247 | 310358760 | 151139474 | 2023 | 711.04 | 142.2
GILDASIO CONCEIáÒO DA SILVA JUNIOR | 00035693041832 | EGB9247 | 310358760 | 151139474 | 2024 | 665.2 | 133.03
GILDASIO CONCEIáÒO DA SILVA JUNIOR | 00035693041832 | EGB9247 | 310358760 | 151139474 | 2025 | 690.4 | 138.07
GILDASIO CONCEIáÒO DA SILVA JUNIOR | 00035693041832 | EGB9247 | 310358760 | 151139474 | 2026 | 715.88 | 143.17
ISABEL CRISTINA ONDICIATI LIMA | 00022935732812 | QXU8D27 | 310358772 | 1226332436 | 2024 | 1650.2 | 330.03
ESPOLIO DE NORIVAL MARTINS DOS SANTOS | 00059816589834 | AOL0376 | 310358784 | 908633343 | 2023 | 642.28 | 128.45
ESPOLIO DE NORIVAL MARTINS DOS SANTOS | 00059816589834 | AOL0376 | 310358784 | 908633343 | 2026 | 698.76 | 139.75
FABIO TEODORO DE SOUZA | 00031223485862 | FDK7A16 | 310358796 | 547862539 | 2026 | 1303.8 | 208.6
REINALDO ARTAVE | 00080651062853 | FCI8B65 | 310358802 | 1255834959 | 2021 | 2280.5 | 456.09
JHONNY LIMA DOS SANTOS | 00037380647881 | EHZ3D40 | 310358814 | 268106002 | 2022 | 101.6 | 20.31
JHONNY LIMA DOS SANTOS | 00037380647881 | EHZ3D40 | 310358814 | 268106002 | 2023 | 115.4 | 23.07
JHONNY LIMA DOS SANTOS | 00037380647881 | EHZ3D40 | 310358814 | 268106002 | 2024 | 118.26 | 23.65
JOSE RILDO DE SOUZA SILVA | 00030915009854 | EML9503 | 310358826 | 183697405 | 2025 | 287.96 | 57.59
PATRIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | 13692076000177 | ETA1F89 | 310358838 | 1244720558 | 2026 | 3086.4 | 617.27
PATRIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | 13692076000177 | GGF6375 | 310358840 | 1216365161 | 2026 | 2454.12 | 490.82
DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCAN | 65654303000173 | FOM9011 | 310358851 | 1065476318 | 2025 | 3006.5 | 601.29
DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCAN | 65654303000173 | FOM9011 | 310358851 | 1065476318 | 2026 | 3020.02 | 604
ON TELECOMUNICACOES LTDA | 02279256000105 | FOM9011 | 310358851 | 1065476318 | 2025 | 3006.5 | 601.29
ON TELECOMUNICACOES LTDA | 02279256000105 | FOM9011 | 310358851 | 1065476318 | 2026 | 3020.02 | 604
JAIR TAQUINARDI JUNIOR | 00011258385821 | DSK9376 | 310358863 | 878473955 | 2026 | 1147.32 | 229.46
RETIRO SERViáOS ADMINISTRATIVOS | 22624570000195 | QRI7E50 | 310358875 | 1197124931 | 2026 | 2906.19 | 67.13
DOMINGOS GUERRA DOS SANTOS | 00008542834801 | EWK5H81 | 310358887 | 390719412 | 2022 | 736.24 | 147.24
DOMINGOS GUERRA DOS SANTOS | 00008542834801 | EWK5H81 | 310358887 | 390719412 | 2023 | 794.4 | 158.87
DOMINGOS GUERRA DOS SANTOS | 00008542834801 | EWK5H81 | 310358887 | 390719412 | 2024 | 759.52 | 151.9
DOMINGOS GUERRA DOS SANTOS | 00008542834801 | EWK5H81 | 310358887 | 390719412 | 2025 | 747.44 | 149.48
DOMINGOS GUERRA DOS SANTOS | 00008542834801 | EWK5H81 | 310358887 | 390719412 | 2026 | 839.8 | 167.95
WADSON SOARES DOS SANTOS | 00005167797373 | EXF8F73 | 310358899 | 340496878 | 2021 | 81.22 | 16.24
WADSON SOARES DOS SANTOS | 00005167797373 | EXF8F73 | 310358899 | 340496878 | 2022 | 97.28 | 19.45
WADSON SOARES DOS SANTOS | 00005167797373 | EXF8F73 | 310358899 | 340496878 | 2023 | 110.64 | 22.12
WADSON SOARES DOS SANTOS | 00005167797373 | EXF8F73 | 310358899 | 340496878 | 2024 | 95.66 | 19.13
WADSON SOARES DOS SANTOS | 00005167797373 | EXF8F73 | 310358899 | 340496878 | 2025 | 93.62 | 18.72
VOLNEI NATAL RABELO DA SILVA | 00073609870087 | DWN1789 | 310358905 | 923772979 | 2023 | 556.16 | 111.23
MBR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E | 04175110000145 | DYC1910 | 310358917 | 915725169 | 2022 | 1195.88 | 239.17
MBR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E | 04175110000145 | DYC1910 | 310358917 | 915725169 | 2023 | 1397.72 | 279.54
MBR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E | 04175110000145 | DYC1910 | 310358917 | 915725169 | 2024 | 1429.8 | 285.95
MBR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E | 04175110000145 | DYC1910 | 310358917 | 915725169 | 2025 | 1460.76 | 292.15
MBR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E | 04175110000145 | DYC1910 | 310358917 | 915725169 | 2026 | 1380.68 | 276.13
ROBSON ALMEIDA SOUZA | 00029172160500 | EBC1270 | 310358929 | 946135380 | 2023 | 723.72 | 144.74
EDER COSTA MENEZES | 00006745084678 | EAK7864 | 310358930 | 977058743 | 2025 | 623.8 | 124.75
MARIA DAS VITORIAS DO NASCIMENTO FERREIR | 00042470108837 | FCS3J41 | 310358942 | 1271576101 | 2025 | 245.16 | 49.03
WCN AGENCIA DE PROPAGANDA SS LTDA | 05955151000117 | ENW0201 | 310358954 | 173407560 | 2022 | 1162.76 | 232.55
APARECIDO CARVALHO DE SOUZA | 00002443134822 | EDE3076 | 310358966 | 976078201 | 2022 | 815.76 | 163.15
AUGUSTO DONIZETTI BIMBATTI | 00096793902849 | HBL2048 | 310358978 | 823207420 | 2022 | 797.18 | 159.43
SORAIAMAESSO PARO | 00012589029829 | DVD2497 | 310358980 | 990325083 | 2022 | 770.56 | 154.11
ROBERTA GUIDONI GONZALES | 00026128119824 | EEP0183 | 310358991 | 976535831 | 2022 | 765.32 | 153.06
ESSE ELLE V S P S S LTDA | 07839915000134 | EUD0590 | 310359004 | 347716377 | 2022 | 736.24 | 147.24
MARCO AURELIO ALBRECHT DE OLIVEIRA | 00080688020887 | DFS5986 | 310359016 | 779702182 | 2022 | 716.52 | 143.3
IVA MARIN DELMOVES | 00000041798899 | EDS1331 | 310359028 | 846912970 | 2022 | 692.76 | 138.55
LOGISTICA DESTINO CERTO TRANSP | 11189357000186 | EQE8910 | 310359030 | 250229455 | 2022 | 679.94 | 135.98
ANA PAULA DE OLIVEIRA ANTONIO | 00015413409818 | DSE7843 | 310359041 | 883674548 | 2022 | 673.12 | 134.62
VICTOR GOMES | 00051685248853 | DPJ2147 | 310359053 | 840875738 | 2022 | 652.04 | 130.4
THIAGO FELIPE CEZARINO | 00021601710852 | GAB4389 | 310359065 | 1139056511 | 2026 | 1532.12 | 306.42
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EEO6395 | 310359077 | 987375490 | 2021 | 845.68 | 169.13
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EEO6395 | 310359077 | 987375490 | 2022 | 996.84 | 199.36
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EEO6395 | 310359077 | 987375490 | 2023 | 1113.76 | 222.75
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EEO6395 | 310359077 | 987375490 | 2024 | 1004.68 | 200.93
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EEO6395 | 310359077 | 987375490 | 2025 | 989.08 | 197.81
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EEO6395 | 310359077 | 987375490 | 2026 | 979.08 | 195.81
DANILO DE SOUZA BARROSO | 00038044458883 | EGB6993 | 310359089 | 154751332 | 2022 | 1111.44 | 180.05
DANILO DE SOUZA BARROSO | 00038044458883 | EGB6993 | 310359089 | 154751332 | 2023 | 1075.32 | 215.06
DANILO DE SOUZA BARROSO | 00038044458883 | EGB6993 | 310359089 | 154751332 | 2024 | 1039.52 | 207.9
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EFG0088 | 310359090 | 847516229 | 2021 | 734.48 | 146.89
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EFG0088 | 310359090 | 847516229 | 2022 | 797.56 | 159.51
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EFG0088 | 310359090 | 847516229 | 2023 | 921.16 | 184.23
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EFG0088 | 310359090 | 847516229 | 2024 | 992.28 | 198.45
REI SALOMAO AUTOMOVEIS LTDA | 03355514000158 | EFG0088 | 310359090 | 847516229 | 2025 | 958.52 | 191.7
ADRIANO BRUNETTO GONCALVES | 00036634869820 | DZC5721 | 310359107 | 980190274 | 2023 | 686.88 | 109.9
ADRIANO BRUNETTO GONCALVES | 00036634869820 | DZC5721 | 310359107 | 980190274 | 2024 | 705.6 | 141.11
ADRIANO BRUNETTO GONCALVES | 00036634869820 | DZC5721 | 310359107 | 980190274 | 2025 | 739.48 | 147.89
ADRIANO BRUNETTO GONCALVES | 00036634869820 | DZC5721 | 310359107 | 980190274 | 2026 | 637.44 | 127.48
SERGIO ABNER DA SILVA SALADINI 121604709 | 37467246000188 | FBT1B80 | 310359119 | 450954285 | 2026 | 1213.92 | 88.13
ROSEMEIRE SOCORRO CEROZINO | 00046760423100 | ETG2814 | 310359120 | 279723091 | 2026 | 480.32 | 0
ALESSANDRO BALMANT DE SOUZA 05235695992 | 33314478000145 | DQX7137 | 310359132 | 876223676 | 2025 | 107.89 | 21.57
ALESSANDRO BALMANT DE SOUZA 05235695992 | 33314478000145 | DQX7137 | 310359132 | 876223676 | 2026 | 697.8 | 139.55
K R C CAMARGO LTDA | 07572106000109 | PWD0I05 | 310359144 | 1051484259 | 2025 | 107.92 | 21.58
MARIA ALICE DA SILVA NASCIMENTO | 00007412190857 | ELT0305 | 310359156 | 224435558 | 2022 | 942.88 | 188.57
MARIA ALICE DA SILVA NASCIMENTO | 00007412190857 | ELT0305 | 310359156 | 224435558 | 2023 | 1041.76 | 208.35
MARIA ALICE DA SILVA NASCIMENTO | 00007412190857 | ELT0305 | 310359156 | 224435558 | 2024 | 977.56 | 195.51
MARIA ALICE DA SILVA NASCIMENTO | 00007412190857 | ELT0305 | 310359156 | 224435558 | 2025 | 1040.76 | 208.15
MARIA ALICE DA SILVA NASCIMENTO | 00007412190857 | ELT0305 | 310359156 | 224435558 | 2026 | 1045.52 | 209.1
SERGIO LUIZ CAPISTRANO | 00059242531120 | GAR2B38 | 310359168 | 1087889402 | 2026 | 2376.57 | 7.84
JOHNATAN LUIZ DE LIMA | 00075810352120 | FRE7347 | 310359170 | 1002700652 | 2025 | 201.84 | 40.36
JOHNATAN LUIZ DE LIMA | 00075810352120 | FRE7347 | 310359170 | 1002700652 | 2026 | 2362.24 | 472.44
LUIZ FERNANDO TAVARES | 00007825414969 | EPB2788 | 310359181 | 282609849 | 2026 | 1109.43 | 10.98
ALYSSON FABIO RIBEIRO DE LIMA | 00017757120870 | PZM4967 | 310359193 | 1117208840 | 2026 | 2096.48 | 419.29
IVAN PIROTTA | 00098956469091 | QHD5I66 | 310359200 | 1059779959 | 2026 | 1419.72 | 283.94
ENIVALDO TEIXEIRA DA SILVA | 00015279541885 | FGS2E76 | 310359211 | 507630220 | 2025 | 933.36 | 186.67
ENIVALDO TEIXEIRA DA SILVA | 00015279541885 | FGS2E76 | 310359211 | 507630220 | 2026 | 821.76 | 164.35
BICUDO CENTER CAR VEICULOS LTDA | 58635376000152 | CSX4A31 | 310359223 | 790513510 | 2022 | 490.48 | 98.09
ELI DE SUZANO LEITE | 00026006230860 | DGD2553 | 310359235 | 775796840 | 2021 | 285.24 | 57.04
ADMILSON JOAQUM DE FREITAS | 00030116331852 | EAM7863 | 310359247 | 133721930 | 2024 | 656.4 | 131.27
ADMILSON JOAQUM DE FREITAS | 00030116331852 | EAM7863 | 310359247 | 133721930 | 2025 | 668.24 | 133.64
ADMILSON JOAQUM DE FREITAS | 00030116331852 | EAM7863 | 310359247 | 133721930 | 2026 | 716.8 | 143.35
MAFRE SEGUROS GERAIS | 61074175000138 | FFI8943 | 310359259 | 1075624689 | 2023 | 306.86 | 61.37
MAFRE SEGUROS GERAIS | 61074175000138 | FFI8943 | 310359259 | 1075624689 | 2024 | 297.26 | 59.45
MAFRE SEGUROS GERAIS | 61074175000138 | FFI8943 | 310359259 | 1075624689 | 2025 | 1118.88 | 223.77
MAFRE SEGUROS GERAIS | 61074175000138 | FFI8943 | 310359259 | 1075624689 | 2026 | 1107.56 | 221.51
VALERIA LUCAS DE SOUZA | 00016783124878 | EEF3D07 | 310359260 | 1265198303 | 2023 | 905.12 | 181.02

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE IPVA -INSPETORIA DE OPERAÇÕES

EDITAL - NOTIFICAÇÃO - DECISÃO SOBRE IPVA - [SIPET/SEI]

Ficam os interessados abaixo identificados (bem como eventuais tutores, curadores, representantes legais ou procuradores) notificados da decisão dos pedidos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) e Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre veículos, tratados nos respectivos protocolos Sivei / SEI abaixo-informados, nos termos da Portaria CAT 27/2015, Portaria SRE 13/2022, Resolução SFP 05/2022, Decreto nº 59.953/2013, Resolução SF-30/2000, Lei 13.296/2008, Convênio ICMS 38/2012 e Portaria CAT 18/2013 (e suas regulamentações e atualizações). Se decisão de Primeira Instância Administrativa, o notificado tem o prazo de 30 dias para ingressar com recurso quanto à parte indeferida. Se decisão em nível de Recurso, não é cabível novo recurso. Em havendo imposto pendente, deverá ser recolhido, nos termos da referida legislação. Os protocolos seguirão para

arquivo. Os interessados poderão acessar o teor das respectivas decisões, mediante acesso aos sistemas SIVEI (https://www3.fazenda.sp.gov.br/sivei, se protocolado inicialmente junto a este sistema) ou SEI (https://sei.sp.gov.br), sob o mesmo assunto do pedido inicial.

Nível de decisão | Teor da decisão | Assunto | Protocolo | Placa | Nome do Contribuinte

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00092209/2026-12 | EZZ8233 | GIOVANA MIKI PERRELA DOS SANTOS

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00175859/2023-41 | BES2G19 | MONICA ALBINO RODRIGUES LEAL

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00092211/2026-83 | EAC0D86 | ANDREZA ROBERTA DA SILVA GODOY

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00081209/2026-89 | EOD4G74 | MARGARETH FERREIRA NIPRUS

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00092115/2026-35 | DXP0I70 | ROBSON MACARIO SILVA OLIVEIRA

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00173601/2023-19 | FPY4C03 | FABIO DA COSTA ANASTACIO

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00170137/2023-09 | EHI7I25 | VERA LUCIA PICCIAFUCCO GATTO

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00092995/2026-40 | RUH2I21 | GENESE CONSULTORIA AMBIENTAL PLANEJAMENTO E CONST

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00057139/2026-48 | DUA4I95 | KAMILLA RABELO PEREIRA

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00000607/2024-41 | CUF7A34 | MARIA APARECIDA MELO OLIVEIRA MASSI

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00085076/2026-10 | SVL2F39 | ROGERIO ALMEIDA BARBOSA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00093135/2026-23 | JHI3H25 | FABÍOLA MOREIRA DOS SANTOS

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | SEI 017.00068766/2026-12 | FQL2986 | ROBERVAL DIAS ROCHA

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00162974/2023-56 | FMV9I66 | FLAVIO TEIXEIRA PENNA

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00160976/2024-91 | FHQ4464 | ADILSON MIYAMURA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00091952/2026-47 | GKD8189 | GISELLE DE FREITAS SILVA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00095118/2026-21 | GBZ6A04 | DANIEL TOZATO MATEUS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO

O Delegado Tributário da Capital – DTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/06 comunica a instauração de Processo Administrativo de Constatação de Nulidade (PCN) de Inscrição Estadual (IE) para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00), relativamente ao contribuinte Comercial Têxtil Drumond Ltda, IE: 156.454.903.116 e CNPJ: 63.306.095/0001-96, com endereço declarado ao Fisco como sendo na R. Vasconcelos Drumond, 64, Sala 72 e 80, Vila Monumento, São Paulo, SP, CEP 01.548-000.

O processo SEI 017.00087907/2026-98 aguardará prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 44 da Lei Paulista 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-Butantã.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE SANTOS - DT-2

COMUNICADO, CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 633.122.740.116 - (AUTO POSTO NACIONAL DE SANTOS LTDA)

COMUNICADO

O Delegado Tributário de Santos - DT 02 , comunica que, no Processo Administrativo – SEI - 017.00220690/2025-53, CASSOU a eficácia da Inscrição Estadual do estabelecimento abaixo indicado, conforme previsto no inciso II do artigo 15 da Portaria CAT-02, de 12 de Janeiro de 2011, em decorrência do indeferimento do pedido de Renovação da Inscrição Estadual.

AUTO POSTO NACIONAL DE SANTOS LTDA - CNPJ: 46.485.827/0001-33, Inscrição Estadual: 633.122.740.116; situado à Avenida João Pessoa, 261, A269 - Paquetá - 11013-003, Santos/SP

Cassada a eficácia da Inscrição Estadual a partir de 29 de Maio de 2026.

Da presente decisão, cabe recurso, uma única vez e sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS - DT-5

COMUNICADO DE DECISÃO DEAT

Fica notificado o interessado que o Sr. Diretor Geral Executivo determinou aprofundamento das verificações fiscais colacionadas no SEI 017.00087876/2024-11, que visa declarar nula a IE 353.285.962.110, pertencente ao contribuinte FILTER SERVICE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI. Na oportunidade, a autoridade fiscal apurou novas acusações e foram juntados novos documentos.

Por conseguinte, fica o contribuinte notificado a conhecer, se manifestar e caso queira promova o aditamento do recurso a ser reencaminhado para o Diretor Geral para ulterior julgamento, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento deste.

Os autos do processo administrativo eletrônico encontram-se disponíveis para consulta e/ou extração de cópias digitais na Delegacia Tributária de Campinas. Pedidos de vista ou apresentação de recurso ou defesa deverão ser solicitados via requisição pelo Sistema De Peticionamento Eletrônico (SIPET), através do link:

https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet

COMUNICADO DE DECISÃO DEAT

Fica notificado o interessado que o Sr. Diretor Geral Executivo determinou aprofundamento das verificações fiscais colacionadas no SEI 017.00075548/2024-64, que visa declarar nula a IE 353.286.658.117, pertencente à WATER SAFETY EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Na oportunidade, a autoridade fiscal apurou novas acusações e foram juntados novos documentos.

Por conseguinte, fica o contribuinte notificado, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento deste, a conhecer, se manifestar e caso queira promover o aditamento do recurso a ser reencaminhado ao Diretor Geral para ulterior julgamento.

Os autos do processo administrativo eletrônico encontram-se disponíveis para consulta e/ou extração de cópias digitais na Delegacia Tributária de Campinas. Pedidos de vista ou apresentação de recurso ou defesa deverão ser solicitados via requisição pelo Sistema De Peticionamento Eletrônico (SIPET), através do link:

https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet

COMUNICADO DE DECISÃO DEAT

Fica notificado o interessado que o Sr. Diretor Geral Executivo determinou aprofundamento das verificações fiscais colacionadas no SEI 017.00089736/2024-70, que visa declarar nula a IE 353.372.484.110, pertencente à TF FILTER TRATAMENTO E FILTRACAO LTDA.

Na oportunidade, a autoridade fiscal apurou novas acusações e foram juntados novos documentos.

Por conseguinte, fica o contribuinte notificado, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento deste, a conhecer, se manifestar e caso queira promover o aditamento do recurso a ser reencaminhado ao Diretor Geral para ulterior julgamento.

Os autos do processo administrativo eletrônico encontram-se disponíveis para consulta e/ou extração de cópias digitais na Delegacia Tributária de Campinas. Pedidos de vista ou apresentação de recurso ou defesa deverão ser solicitados via requisição pelo Sistema De Peticionamento Eletrônico (SIPET), através do link:

https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet

COMUNICADO DE DECISÃO DEAT

Fica notificado o interessado que o Sr. Diretor Geral Executivo determinou aprofundamento das verificações fiscais colacionadas no SEI 017.00087797/2024-01, que visa declarar nula a IE 353.291.182.117, pertencente à ACQUAMAXIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Na oportunidade, a autoridade fiscal apurou novas acusações e foram juntados novos documentos.

Por conseguinte, fica o contribuinte notificado, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento deste, a conhecer, se manifestar e caso queira promover o aditamento do recurso a ser reencaminhado ao Diretor Geral para ulterior julgamento.

Os autos do processo administrativo eletrônico encontram-se disponíveis para consulta e/ou extração de cópias digitais na Delegacia Tributária de Campinas. Pedidos de vista ou apresentação de recurso ou defesa deverão ser solicitados via requisição pelo Sistema De Peticionamento Eletrônico (SIPET), através do link:

https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet

COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE OU CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

Nos termos do artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, o Delegado Regional Tributário de Campinas avisa que, no expediente nº 017.00062699/2026-14, determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da Inscrição Estadual em desfavor de SANDY COMERCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA, IE: 154.487.344.118, em função da inexistência do estabelecimento ou da empresa, nos termos dos artigos 16, II e 37, ambos da Portaria CAT 95/2006. Em consonância ao artigo 17, §1º, da Portaria CAT nº 95/2006 o contribuinte poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, informações e/ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a medida. Os autos do processo administrativo eletrônico encontram-se disponíveis para consulta e/ou extração de cópias digitais na Delegacia Regional Tributária de Campinas. Pedidos de vista ou apresentação de recurso ou defesa deverão ser solicitados via requisição pelo Sistema De Peticionamento Eletrônico (SIPET), através do link:"https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet."

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO - DT-6

SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO – DT/6

Comunicado

Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, com as modificações do Decreto 60.812/2014, e nos termos da Portaria CAT 95/2016, artigo 3º, § 1º, itens 1 e 3, determina a SUSPENSÃO PREVENTIVA atribuída ao(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s), a partir da data indicada.

Desse ato caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto, no prazo de 30 dias contados dessa publicação, conforme artigo 13 da referida Portaria.

Decorrido tal prazo sem manifestação ou impugnação do presente ato pela parte, a situação cadastral passará à condição de INAPTA, nos termos do art. 31, I, do RICMS/00 c/c art. 20, I, da Lei 6.374/89.

Contribuinte/Razão Social: CAVALLINI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

Inscrição Estadual: 120.666.992.110

CNPJ: 50.271.941/0001-38

Endereço: AVENIDA CARAMURU, 2300 - APT 913 BLOCO I - ALTO DA BOA VISTA - CEP 14025710 - RIBEIRAO PRETO

Data inatividade: 25/05/2026

OSF : 06.0.03801/26-8

Contribuinte/Razão Social: VINICIUS GONCALVES RAMOS

Inscrição Estadual: 120.858.093.116

CNPJ: 17.214.111/0001-01

Endereço: RUA MARQUES DA CRUZ, 666 - - JARDIM ANTARTICA - CEP 14051150 - RIBEIRAO PRETO

Data inatividade: 23/01/2026

OSF : 06.0.09981/25-6

Contribuinte/Razão Social: BIOCEL COMERCIAL LTDA

Inscrição Estadual: 132.449.894.110

CNPJ: 52.996.109/0001-24

Endereço: RUA FARJALA MOISES, 335 - SALA 01 - PARQUE RESIDENCIAL CANDIDO PORTINARI - CEP 14093524 - RIBEIRAO PRETO

Data inatividade: 21/05/2026

OSF : 06.0.04671/26-5

Contribuinte/Razão Social: AMAZON BRASIL PLANALTO LTDA

Inscrição Estadual: 132.967.566.110

CNPJ: 53.706.227/0001-13

Endereço: AVENIDA SENADOR TEOTONIO VILELLA, 2455 - - JARDIM PAIVA - CEP 14056772 - RIBEIRAO PRETO

Data inatividade: 27/05/2026

OSF : 06.0.03836/26-7

Contribuinte/Razão Social: CLIMA 7 AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA

Inscrição Estadual: 151.777.059.114

CNPJ: 58.301.007/0001-23

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAIS, 2031 - - VILA SEIXAS - CEP 14020055 - RIBEIRAO PRETO

Data inatividade: 22/05/2026

OSF : 06.0.13650/25-1

Contribuinte/Razão Social: IVAN FERREIRA DOS SANTOS ELETRIFICADORA

Inscrição Estadual: 208.052.386.117

CNPJ: 05.830.176/0001-94

Endereço: RUA CEL. JOAQUIM ALVES, 1667 - - RIACHUELO - CEP 14300000 - BATATAIS

Data inatividade: 26/05/2026

OSF : 06.0.10430/25-2

Contribuinte/Razão Social: LCF PESCA LTDA

Inscrição Estadual: 227.063.715.111

CNPJ: 24.387.651/0001-44

Endereço: AVENIDA PAPA JOAO XXIII, 1458 - - JARDIM CHAMPAGNAT - CEP 14342000 - BRODOWSKI

Data inatividade: 26/05/2026

OSF : 06.0.04239/26-4

Contribuinte/Razão Social: HIRO DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA

Inscrição Estadual: 294.061.385.114

CNPJ: 09.479.249/0001-04

Endereço: RUA ANTONIO DANEZI, 285 - - JARDIM TANGARA - CEP 14120000 - DUMONT

Data inatividade: 22/05/2026

OSF : 06.0.04272/26-7

Contribuinte/Razão Social: BIOCHESS MANEJO INTELIGENTE DE VEGETAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Inscrição Estadual: 391.163.578.118

CNPJ: 18.857.471/0001-86

Endereço: TRAVESSA SILVIO MORETTI, 71 - - APARECIDA - CEP 14882059 - JABOTICABAL

Data inatividade: 21/05/2026

OSF : 06.0.03223/26-1

Contribuinte/Razão Social: RYNO LIFT SOLUCOES EM ELEVACAO E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA

Inscrição Estadual: 391.220.526.118

CNPJ: 55.571.109/0001-70

Endereço: AVENIDA MAJOR HILARIO TAVARES PINHEIRO, 2880 - - PARQUE INDUSTRIAL CARLOS TONNANI - CEP 14871700 - JABOTICABAL

Data inatividade: 26/05/2026

OSF : 06.0.04694/26-5

Contribuinte/Razão Social: LUIZ FERNANDO FERREIRA VEICULOS

Inscrição Estadual: 582.670.988.116

CNPJ: 06.983.093/0001-06

Endereço: RUA CLEZIO NEYDER LIMA, 121 - - RESIDENCIAL E COMERCIAL PALMARES - CEP 14092490 - RIBEIRAO PRETO

Data inatividade: 26/05/2026

OSF : 06.0.04090/26-8

Contribuinte/Razão Social: RIAADE SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA

Inscrição Estadual: 582.881.260.110

CNPJ: 15.037.934/0001-75

Endereço: RUA FARJALA MOISES, 335 - SALA 01 - PARQUE RESIDENCIAL CANDIDO PORTINARI - CEP 14093524 - RIBEIRAO PRETO

Data inatividade: 21/05/2026

OSF : 06.0.04027/26-1

Contribuinte/Razão Social: BARBIZAN CONSTRUCAO CIVIL E MONTAGENS LTDA

Inscrição Estadual: 646.085.653.110

CNPJ: 33.003.539/0001-53

Endereço: AVENIDA DOS BRAGHETTAS, 621 - SALA 1 - DISTRITO INDUSTRIAL VINICIO SPESSOTTO - CEP 13727656 - SAO JOSE DO RIO PARDO

Data inatividade: 26/05/2026

OSF : 06.0.04579/26-9

Contribuinte/Razão Social: TIAGO MUNIZ DA SILVA

Inscrição Estadual: 663.025.831.117

CNPJ: 15.285.908/0001-66

Endereço: RUA FRANCISCO JOAQUIM RIZZOTI, 85 - - PARQUE DAS AMOREIRAS - CEP 14150000 - SERRANA

Data inatividade: 25/05/2026

OSF : 06.0.04393/26-5

Contribuinte/Razão Social: F. & K. BLOCK LTDA

Inscrição Estadual: 663.051.187.110

CNPJ: 28.553.216/0001-01

Endereço: RUA HORACIO PADOVANI, 171 - QUADRA11 LOTE 02 - JARDIM PRIMAVERA - CEP 14150376 - SERRANA

Data inatividade: 25/05/2026

OSF : 06.0.04394/26-9

Contribuinte/Razão Social: LOJAO DO REAL DURAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Inscrição Estadual: 663.070.925.117

CNPJ: 40.755.455/0001-31

Endereço: RUA VICENTE DE PAULA LIMA, 1667 - - JARDIM BELA VISTA - CEP 14150000 - SERRANA
Data inatividade: 25/05/2026
OSF : 06.0.04675/26-7
Contribuinte/Razão Social: PLUGME TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Inscrição Estadual: 797.332.213.110
CNPJ: 29.061.639/0001-69
Endereço: RUA GUIA LOPES, 422 - SALA 2 - VILA MONTE ALEGRE - CEP 14051160 - RIBEIRAO PRETO
Data inatividade: 23/01/2026
OSF : 06.0.09982/25-7
Contribuinte/Razão Social: JAQUELINE DE SOUZA MELO RODRIGUES
Inscrição Estadual: 797.362.502.110
CNPJ: 23.088.654/0001-14
Endereço: AVENIDA PROFESSORA DINA RIZZI, 2579 - SALA 02 - PARQUE RESIDENCIAL CANDIDO PORTINARI - CEP 14093550 - RIBEIRAO PRETO
Data inatividade: 21/05/2026
OSF : 06.0.04031/26-4
Contribuinte/Razão Social: P M C TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA
Inscrição Estadual: 797.385.664.113
CNPJ: 11.964.282/0001-63
Endereço: RUA MEXICO, 606 - - VILA MARIANA - CEP 14075230 - RIBEIRAO PRETO
Data inatividade: 21/05/2026
OSF : 06.0.03486/26-0
Contribuinte/Razão Social: J.M RODRIGUES DECORACOES LTDA
Inscrição Estadual: 797.443.966.113
CNPJ: 32.433.647/0001-01
Endereço: AVENIDA PROFESSORA DINA RIZZI, 2579 - SALA 01 - PARQUE RESIDENCIAL CANDIDO PORTINARI - CEP 14093550 - RIBEIRAO PRETO
Data inatividade: 21/05/2026
OSF : 06.0.04032/26-8
Contribuinte/Razão Social: S.B. RECICLAVEIS LTDA
Inscrição Estadual: 797.579.868.113
CNPJ: 36.583.876/0001-55
Endereço: RUA MINISTRO SA CARNEIRO, 400 - - PARQUE INDUSTRIAL CORONEL QUITO JUNQUEIRA - CEP 14075360 - RIBEIRAO PRETO
Data inatividade: 25/05/2026
OSF : 06.0.04185/26-7
Contribuinte/Razão Social: EZL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
Inscrição Estadual: 797.649.796.110
CNPJ: 39.291.552/0001-31
Endereço: AVENIDA MOGIANA, 1615 - - VILA MARIANA - CEP 14075270 - RIBEIRAO PRETO
Data inatividade: 22/05/2026
OSF : 06.0.04183/26-7
Contribuinte/Razão Social: FUNNY CANDY LTDA
Inscrição Estadual: 797.877.804.113
CNPJ: 45.639.224/0001-86
Endereço: AVENIDA CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE, 1540 - NIVEL PISO SUPERIOR QUIOSQPONTO 17 - JARDIM CALIFORNIA - CEP 14026900 - RIBEIRAO PRETO
Data inatividade: 25/05/2026
OSF : 06.0.03666/26-2

SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO – DT/6
Comunicado
Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal de Franca, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, com as modificações do Decreto 60.812/2014, e nos termos da Portaria CAT 95/2016, artigo 3º, § 1º, itens 1 e 3, determina a SUSPENSÃO PREVENTIVA atribuída ao(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s), a partir da data indicada.

Desse ato caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto, no prazo de 30 dias contados dessa publicação, conforme artigo 13 da referida Portaria.

Decorrido tal prazo sem manifestação ou impugnação do presente ato pela parte, a situação cadastral passará à condição de INAPTA, nos termos do art. 31, I, do RICMS/00 c/c art. 20, I, da Lei 6.374/89.

Contribuinte/Razão Social: TREND SPORTS LTDA
Inscrição Estadual: 159.978.188.115
CNPJ: TREND SPORTS LTDA
Endereço: AVENIDA MAJOR NICACIO, 2060 - - CENTRO - CEP 14403462 - FRANCA
Data inatividade: 04/03/2026
OSF : 06.0.02290/26-6
Contribuinte/Razão Social: WE BASIC COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
Inscrição Estadual: 310.691.987.117
CNPJ: WE BASIC COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA FRANCA, 1681 - SALA 61 - CENTRO - CEP 14400490 - FRANCA
Data inatividade: 27/05/2026
OSF : 06.0.04441/26-0
Contribuinte/Razão Social: GABRIEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Inscrição Estadual: 325.042.720.111
CNPJ: GABRIEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Endereço: RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1342 - - VILA SANTA LUZIA - CEP 14580000 - GUARA
Data inatividade: 20/05/2026
OSF : 06.0.03652/26-3

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - DT-12

COMUNICADO Nº 001/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

DT-12 ABCD – POSTO FISCAL SÃO BERNARDO DO CAMPO

Comunica ao interessado a declaração de inatividade do estabelecimento em decorrência de diligência fiscal que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de "TERMO CIRCUNSTANCIADO", e determinou a alteração da situação cadastral para "INAPTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO", relativamente ao contribuinte abaixo relacionado, em conformidade com o previsto nos termos dos artigos 11 e 12 da Portaria CAT 95/2006, e em respeito ao artigo 25, inciso I c/c artigo 26 do RICMS-SP; efeitos a partir das datas indicadas.

Da cassação da eficácia da inscrição nos termos do artigo 12, caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Tributário da DT-12 ABCD, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de cassação no Diário Oficial do Estado.

Contribuinte: 37.415.428 PATRICIA BRITO DE CARVALHO
Inscrição Estadual: 286.915.690.116
CNPJ: 37.415.428/0001-05
Endereço cadastrado: Av. Sete de Setembro, 120 - Centro
Diadema / SP - CEP 09.912-010
Processo: SEI 017.00156235/2025-97
Data da inatividade: 31/12/2024

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DT-16

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

NOTIFICAÇÃO – AIIM ICMS

Contribuinte: **CATALISAPRO COMERCIO DE CATALISADOR LTDA**

I.E. : **168.205.540.115**

CNPJ/CPF: **62.678.556/0001-99**

Endereço: **RUA TIE, 123, , JARDIM DAS AVES**

Unidade de Julgamento: **DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS -**

Posto Fiscal de Vinculação: **DRT-16, Av. Pref. Luiz Latorre, 4200 - Vl. das Hortências, - - Jundiaí - SP**

AIIM - **ICMS** Nº **5.062.665-6**, de **28/05/2026**

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado

NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM:

https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link:

https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamentoicms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-serparcelados.aspx

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação

Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

NOTIFICAÇÃO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Contribuinte: INSTITUTO DE AGRICULTURA E EVANGELISMO - IAGE
CNPJ: 26.471.729/0001-30
Endereço: FAZENDA SERRA, SN - CEP 37.930-000 - RURAL - CAPITÓLIO/MG
Unidade de Julgamento:DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS -
Posto fiscal de vinculação: DT-16, Av. Pref. Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências - Jundiaí/SP
AIIM - ICMS Nº 5.062.420-9, de 27/05/2026

Nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei nº 13.918/2009 e do inciso I do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, fica o contribuinte acima NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) por infração à legislação tributária do ICMS devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou a apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

ICMS: R$ 0,00 JUROS: R$ 0,00 MULTA: R$ 55.469,00 TOTAL: R$ 55.469,00

VALORES ORIGINAIS, sujeito a juros de mora, conforme artigo 96 da Lei nº 6.374/1989 e alterações posteriores

O AIIM, os demonstrativos e demais documentos que o instruem estão disponíveis para consulta do autuado e seus representantes habilitados na sede da DT/16 - Jundiaí.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável, redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar o DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM:

https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link:

https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-ser-parcelados.aspx

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato "pdf", e dirigida ao Julgador Tributário.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no posto fiscal de vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePat, os quais terão acesso a íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Tributário para ratificação e implicará inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de representação fiscal de crime contra a ordem tributária, nos termos da legislação vigente.

DANIEL BRUNELLI DE SOUZA
Identidade Funcional: 179462

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Agenda de Avaliação de Políticas Estaduais

Em cumprimento ao Decreto nº 68.538/2024, que instituiu, dentre outras iniciativas que integram o Plano São Paulo na Direção Certa, o Sistema de Avaliação e Qualidade do Gasto, a Secretaria da Fazenda e Planejamento, divulga a Agenda 2026 de Avaliações, definida em conjunto com a Casa Civil:

1. Alfabetiza Juntos, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
2. Sistema Paulista de Ambiente de Inovação, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
3. São Paulo Olímpico; da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo;
4. Rotas Rurais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
5. Muralha Paulista, da Secretaria de Segurança Pública;
6. Plano Estadual de Resíduos Sólidos, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA DETRAN-SP Nº 11654, DE 28 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00063735/2023-53,

DECIDE:

Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor da AUTO ESCOLA PARATY SC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 064.616.881/0001-52, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 2º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do Diretor Geral, FERNANDO CESAR FILIPPINI CATTA PRETA, inscrito no CPF sob o nº xxx.389.208-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 3º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor Diretora de Ensino, ROSELI FILIPPINI CATTA PRETA, inscrita no CPF sob o nº xxx.799.678-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 4º Determinar o imediato desbloqueio de acesso ao sistema, se houver restrição vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 11655, DE 28 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00351855/2024-96,

DECIDE:

Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor da A E MOTO ESCOLA ROSA ZUIN LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 013.291.590/0001-09, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 2º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do Diretor Geral, RAFAEL ZUIM TORTOZA, inscrito no CPF sob o nº xxx.364.598-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 3º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor da Diretora de Ensino, KATIA ROSINELLI GONCALVES, inscrita no CPF sob o nº xxx.426.138-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 4º Determinar o imediato desbloqueio de acesso ao sistema, se houver restrição vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 11656, DE 28 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00097792/2023-36,

DECIDE:

Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do CFC AUTO ESCOLA COQUINHO SC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 049.146.327/001-65, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 2º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor da Diretora Geral, JANAINA DE FATIMA LOURENÇO PENA, inscrita no CPF sob o nº xxx.577.118-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 3º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do Diretor de Ensino, FABIO ALESSANDRO FUMIS, inscrito no CPF sob o nº xxx.520.368-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 4º Determinar o imediato desbloqueio de acesso ao sistema, se houver restrição vigente.

Art. 5º NOTIFIQUE-SE o Dr. JOÃO GERMANO GARBIN - OAB/SP nº 271.756 e Marina da Silva - OAB/SP 131.760, para ciência da decisão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 11657, DE 28 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00195957/2023-34,

DECIDE:

Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do CFC "B" INACIO FERREIRA DE LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 062.560255/0001-66, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 2º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do Diretor Geral, INACIO FERREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº xx.655.838-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 3º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do Diretor de Ensino, EDGAR FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº xxx.180.928-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 4º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do Instrutor de Trânsito, INACIO FERREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº xxx.655.838-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 5º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do Instrutor de Trânsito, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº xxx.859.238-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 6º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do Instrutor de Trânsito, EDGAR FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº xxx.180.928-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 7º Determinar o imediato desbloqueio de acesso ao sistema, se houver restrição vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 11658, DE 28 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00106716/2024-18,

DECIDE:

Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MONT CAR S/C LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.000.417/0001-43, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 2º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor da Diretora Geral, AIDA MARIA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº xxx.159.038-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 3º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor da Diretora de Ensino, CATARINA MONTEIRO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº xxx.934.728-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 4º Determinar o imediato desbloqueio de acesso ao sistema, se houver restrição vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 11659, DE 28 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00426028/2025-44,

DECIDE:

Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VL LUZITA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 20.766.162/0001-42, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 2º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor da Diretora Geral, LEA RESENDE, inscrita no CPF sob o nº xxx.767.636-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 3º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor da Diretora de Ensino, ECI RESENDE MADUREIRA, inscrita no CPF sob o nº xxx.598.678-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 4º Determinar o imediato desbloqueio de acesso ao sistema, se houver restrição vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 11660, DE 28 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00196655/2023-83,

DECIDE:

Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do CFC B JG LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 010.863.188/0001-55, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 2º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor da Diretora Geral, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o nº xxx.101.878-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 3º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do Diretor de Ensino, EMMANUEL PINTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº xxx.999.656-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 4º Determinar o imediato desbloqueio de acesso ao sistema, se houver restrição vigente.

Art. 5º NOTIFIQUE-SE o Dr. Noel Axcar - OAB/SP nº 286.286 E jorge luiz pascoal axcar - OAB/SP nº 313.084, para ciência da decisão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 11661, DE 28 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00064800/2023-68,

DECIDE:

Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do CFC AUTO MOTO ESCOLA MASTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 043.567.361/0001-27, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 2º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor do Diretor Geral, MAGNELSON CARLOS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº xxx.041.688-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 3º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor da Diretor de Ensino, MARCO ANTONIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº xxx.456.418-xx, diante da ausência de tipificação da conduta na regulamentação atualmente vigente.

Art. 4º Determinar o imediato desbloqueio de acesso ao sistema, se houver restrição vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SGGD Nº 20, DE 27-05-2026

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, no uso das atribuições, e tendo em vista o § 1º do artigo 6º do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os membros abaixo especificados para compor a Comissão de Padronização do Catálogo Eletrônico de Padronização do Serviço de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos:

I - Adriano Carneiro - Coordenador de Normas e Procedimentos - matrícula 16262396;

II - Alber Medeiros Julianelli - Chefe da Divisão de Orientação Normativa e Atendimento aos Órgãos de Controle - matrícula 16261963;

III - Felipe Kirsneris - Chefe da Divisão de Elaboração de Atos Normativos - matrícula 16262347;

IV - Laryssa Loyane Gonçalves Linhares - Assessora - matrícula 18588049;

V - Luiz Ernani Perlatti Filho - Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - matrícula 16264046.

Parágrafo único - A Comissão que trata o "caput" terá a função de elaborar parecer técnico sobre o objeto prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, a ser incluído no Catálogo Eletrônico de Padronização, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Secretário de Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA DECISÃO Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2026

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIARIO

MARIA BEATRIZ LESSA GUIMARAES - RG 158***995 - NI 1533397 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1044/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

ANDRE MAGALHAES DE SA GOMES - RG 545***630 - NI 1533624 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1043/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MIGUEL ANGELO DE CARVALHO MICHALSKI - RG 111***830 - NI 1533811 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1042/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA DESPACHO Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2026

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

MARIA MARTA ALCANTARA DE OLIVEIRA - 970***05 - NI 1533903 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 14/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AGENTE DEFENSORIA PUBLICA, do DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MINISTERIO PUBLICO

ANDRE LUIZ ZANUTTO LOPES - 435***769 - NI 1365146 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JONAS MITESTAINER DE LIMA - 509***465 - NI 1533922 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LUIGGI GUSTAVO MACIEL GIOVANNINI - 507***096 - NI 1533931 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VINICIUS FRANCO CONTENTE - 576***929 - NI 1533915 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

PODER JUDICIARIO

ALESSANDRA RICHARDELLI CUNHA MONTEIRO DE OLIVEIRA - 246***506 - NI 1533882 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

BARBARA ROBERTA LEITE JUSTINO - 524***64 - NI 1534072 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

CLARA IELPO MEIRELLES MACHADO - 246***01 - NI 1533945 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

HENRIQUE MORETTI ALVES - 372***492 - NI 1534057 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

IZABELLA BRAGA MOTA - 207***51 - NI 1533973 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 26/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

KLEBERSON CLAUDIO DA SILVA - 448***10 - NI 1534076 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LAURA BEATRIZ ANDRADE BAPTISTA DE MELO - 575***565 - NI 1534060 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LETICIA LORICCHIO GUINDO - 569***319 - NI 1533781 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

THIERRY GUSTAVO LEME DA SILVA - 380***79863 - NI 1533881 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 26/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VANESSA REGINA CARNEIRO FUGGI - 475***05 - NI 1534064 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA SAUDE

ELAINE UNGERSBOCK AUGUSTO LIN - 265***34 - NI 1279189 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de MEDICO I, do SECRETARIA DA SAUDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LUIZ AUGUSTO LUCAS MARTINS DE RIZZO - 388***726 - NI 1534124 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de MEDICO I, do SECRETARIA DA SAUDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

CAROLINE DOS SANTOS PEREIRA - 361***35831 - NI 1534081 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, SECRETARIA DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá digitalizar e anexar os laudos dos exames complementares solicitados em 19/05/2026, no prazo máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

JESSICA DE OLIVEIRA ROSSI - 468***917 - NI 1534080 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, SECRETARIA DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá digitalizar e anexar os laudos dos exames complementares solicitados em 25/05/2026, no prazo máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

MARIA APARECIDA VITAGLIANO MARTINS - 101***18 - NI 1533870 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, do SECRETARIA DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

NATHALIA ROMEU DE MAZZI - 467***326 - NI 1533873 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 14/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, SECRETARIA DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá digitalizar e anexar os laudos dos exames complementares solicitados em 14/05/2026, no prazo máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

ALINE DE LIMA BENEVIDES - 463***624 - NI 1534131 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LILIAN ANGELICA MOREIRA - 165***52 - NI 1534125 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LUCAS BURUAEM MOREIRA - 284***312 - NI 1534100 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MARIA GABRIELLA DA SILVA ARAUJO - 202***0269 - NI 1534122 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá digitalizar e anexar os laudos dos exames complementares solicitados em 25/05/2026, no prazo máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

RODRIGO ESAKI TAMURA - 284***589 - NI 1534132 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá digitalizar e anexar os laudos dos exames complementares solicitados em 25/05/2026, no prazo máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

RODRIGO SALIM - 282***560 - NI 1533666 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SAMARA SOARES - 477***210 - NI 1534126 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá digitalizar e anexar os laudos dos exames complementares solicitados em 25/05/2026, no prazo máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ADRIANE MAIRA DELICIO ABATI - 165***85 - NI 1499577 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de MEDICO GENERALISTA, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SANDERSON CASTRO SOARES DE OLIVEIRA - 316***5 - NI 1534115 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/05/2026, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR I, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA SPPREV-PRES N° 247, DE 28 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, pela alínea "b" do inciso III do artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 70.388, de 24 de fevereiro de 2026, nos termos do disposto nos artigos 15 e 17 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, e alterações posteriores, e de acordo com o constante do Processo SEI nº 152.00015165/2026-44, RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos e os critérios relativos à mobilidade funcional, mediante Promoção, dos empregados integrantes das carreiras de Analista em Gestão Previdenciária e Técnico em Gestão Previdenciária, de que trata a Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, e alterações posteriores.

Artigo 2º - A Promoção, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, é a elevação do emprego público à classe imediatamente superior da respectiva carreira, mediante aprovação em prova de conhecimentos específicos.

Artigo 3º - São requisitos para participação no processo de Promoção:

I - contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no último grau da classe em que estiver enquadrado o empregado público, na data de abertura do processo de Promoção.

§ 1º - Considerar-se-á efetivo exercício, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, as ausências previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, além daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-adoção e acidente do trabalho.

§ 2º - O empregado público que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, na data da publicação do edital de abertura do processo de Promoção, poderá participar do processo, mas terá sua Promoção condicionada à sua absolvição.

§ 3º - Fica vedada ao empregado público condenado, em decisão definitiva proferida em processo administrativo disciplinar, no período de 2 (dois) anos que antecede a data de abertura do processo de Promoção, a participação no referido processo.

Artigo 4º - O processo de Promoção será implementado anualmente pela Presidente da SPPREV, por intermédio da Comissão de Promoção, auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da Autarquia.

Parágrafo único - A data de abertura do processo de Promoção a ser considerada é o dia 30 de junho de cada ano, oficializada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 5º - Poderão ser beneficiados com a Promoção até 20% do contingente integrante de cada grau da respectiva classe da carreira existente no Quadro de Pessoal da SPPREV na data de abertura de cada processo de Promoção, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008.

Parágrafo único - A participação no processo de Promoção não gera direito subjetivo à Promoção.

Artigo 6º - Será publicado no Diário Oficial do Estado, até o último dia do mês de julho de cada ano, edital contendo:

I - o total de empregados integrantes do último grau da respectiva classe existente na abertura do processo de Promoção e o quantitativo correspondente a 20% desse total;

II - a relação nominal de empregados aptos a participarem do processo, observados os requisitos apurados até 30 de junho de cada ano em que ocorrer o processo de Promoção, contendo:

a) o tempo de efetivo exercício no último grau da classe e na classe;

b) o tempo de serviço público estadual;

c) a idade em dias;

d) a quantidade de dias de exercício da função de jurado, conforme disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, introduzido pela Lei federal nº 11.689, de 9 de junho de 2008, durante o período de um ano.

III - a definição dos demais prazos e regras a serem observados durante o processo de Promoção.

§ 1º - No resultado da aplicação do percentual fixado no inciso I deste artigo será:

I - desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5;

II - feita a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for igual ou superior a 5.

§ 2º - Quando o contingente integrante do último grau, em cada classe, for igual ou inferior a 3 (três) empregados, poderá ser beneficiado com a Promoção 1 (um) empregado, desde que atendidas as demais exigências previstas nesta Portaria.

Artigo 7º - O processo de Promoção compreenderá aplicação de prova de conhecimentos específicos, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008.

Parágrafo único - O edital de abertura do processo de Promoção disciplinará o cronograma, o conteúdo programático, os critérios de avaliação, os procedimentos recursais e as demais regras necessárias à realização do certame.

Artigo 8º - Será disponibilizado o gabarito da prova objetiva em até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da prova.

Artigo 9º - A relação dos empregados que farão jus à Promoção será obtida pela classificação, em ordem decrescente, dos empregados aptos a participarem do processo, de acordo com o resultado final obtido, observados os critérios de desempate previstos no artigo 10 desta Portaria.

Artigo 10 - São critérios de desempate para apuração da classificação final do processo de Promoção, em ordem decrescente de valor, nos termos do inciso II do artigo 6º desta Portaria:

I - maior tempo de efetivo exercício no último grau da classe;

II - maior tempo de efetivo exercício na classe;

III - maior tempo de serviço público estadual;

IV - maior idade;

V - maior quantidade de dias de exercício da função de jurado.

Artigo 11 - Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP a publicação, no Diário Oficial do Estado, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, da classificação geral e final em ordem decrescente.

Parágrafo único - Na publicação de que trata o "caput" deste artigo deverão constar os seguintes dados dos empregados:

I - nome e registro de identificação geral;

II - classe e grau atual de enquadramento;

III - tempo de efetivo exercício no grau e na classe de enquadramento atual;

IV - tempo de serviço público estadual;

V - idade em total de dias;

VI - quantidade de dias de exercício da função de jurado.

Artigo 12 - Caberá recurso, uma única vez, observado o seguinte:

§ 1º - Com relação à publicação de que trata o artigo 6º desta Portaria, o recurso será dirigido à COGEP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da referida publicação.

§ 2º - Com relação às publicações de que tratam os artigos 8º e 11 desta Portaria, o recurso será dirigido à instituição responsável pela realização do processo de Promoção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da respectiva publicação.

§ 3º - Deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado lista contendo as decisões referentes aos recursos interpostos, nos termos do "caput" deste artigo, bem como a classificação final para fins de Promoção.

Artigo 13 - Caberá à Presidente da SPPREV a homologação do resultado final do processo de Promoção.

Artigo 14 - A Promoção do empregado far-se-á por ato da COGEP e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de julho do ano de abertura do processo.

Artigo 15 - Fica revogada a Portaria SPPREV nº 118, de 7 de março de 2020.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA BRITO BATTILANI

Presidente

PORTARIA SPPREV-PRES N° 248, DE 28 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, pela alínea "b" do inciso III do artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 70.388, de 24 de fevereiro de 2026, nos termos do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, e alterações posteriores, e de acordo com o constante do Processo SEI nº 152.00015155/2026-17, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos e critérios relativos à mobilidade funcional, mediante Progressão, dos empregados integrantes das carreiras de Analista em Gestão Previdenciária e Técnico em Gestão Previdenciária, de que trata a Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, e alterações posteriores.

Artigo 2º - A Progressão, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, é a passagem do emprego público de um grau para o imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, mediante avaliação de desempenho.

Artigo 3º - São requisitos para participação no processo de Progressão:

I - contar com, no mínimo, 3 anos de efetivo exercício no grau da classe em que estiver enquadrado o empregado público, na data de abertura do processo de Progressão;

II - contar com resultados positivos nas 5 (cinco) Avaliações de Desempenho Individual a que se refere o Decreto nº 58.079, de 25 de maio de 2012, que antecedem o processo de Progressão, sendo que pelo menos 4 (quatro) das avaliações consideradas deverão ter resultados iguais ou superiores a 70%.

§ 1º - Considerar-se-á efetivo exercício, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, as ausências previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, além daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-adoção e acidente do trabalho.

§ 2º - Consideram-se resultados positivos, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, aqueles em que o empregado obteve resultados iguais ou superiores a 50% nas Avaliações de Desempenho Individual consideradas.

§ 3º - O empregado público que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, na data da publicação do edital de abertura do processo de Progressão, poderá participar do processo, mas terá sua Progressão condicionada à sua absolvição.

§ 4º - Fica vedada ao empregado público condenado, em decisão definitiva proferida em processo administrativo disciplinar, no período de 3 anos que antecede a data de abertura do processo de Progressão, a participação no referido processo.

Artigo 4º - O processo de Progressão será implementado anualmente pela Diretoria Administrativa da SPPREV, por intermédio da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da Autarquia.

Parágrafo único - A data de abertura do processo de Progressão a ser considerada é o dia 30 de junho de cada ano, oficializada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 5º - Poderão ser beneficiados com a Progressão até 20% do contingente integrante de cada grau da respectiva classe da carreira existente no Quadro de Pessoal da SPPREV na data de abertura de cada processo de Progressão.

Parágrafo único - A participação no processo de Progressão não gera direito subjetivo à Progressão.

Artigo 6º - Será publicado no Diário Oficial do Estado, até o último dia do mês de julho de cada ano, edital contendo:

I - o total de empregados integrantes de cada grau da respectiva classe existente na abertura do processo de Progressão e o quantitativo correspondente a 20% desse total;

II - a relação nominal de empregados aptos a participarem do processo, observados os requisitos apurados até 30 de junho de cada ano em que ocorrer o processo de Progressão, contendo:

a) o tempo de efetivo exercício no grau da classe e na classe;

b) o tempo de serviço público estadual;

c) a idade em dias;

d) a quantidade de dias de exercício da função de jurado, conforme disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, introduzido pela Lei federal nº 11.689, de 9 de junho de 2008, durante o período de um ano;

e) os resultados obtidos nas Avaliações de Desempenho Individual, a que se refere o Decreto nº 58.079, de 25 de maio de 2012.

III - a definição dos demais prazos a serem observados durante o processo de Progressão.

§ 1º - No resultado da aplicação do percentual fixado no inciso I deste artigo será:

a) desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5;

b) feita a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for igual ou superior a 5.

§ 2º - Quando o contingente integrante de cada grau, em cada classe, for igual ou inferior a 3 empregados, poderá ser beneficiado com a Progressão 1 empregado, desde que atendidas as demais exigências previstas nesta Portaria.

§ 3º - A relação de empregados aptos a participarem do processo de Progressão, de que trata o inciso II deste artigo, corresponde à apuração do tempo de efetivo exercício e à verificação dos resultados das Avaliações de Desempenho Individual, nos termos do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 7º - Para fins de pontuação adicional à Avaliação de Desempenho Individual, serão considerados, no processo de Progressão, os títulos constantes do Inventário de Desenvolvimento Individual, na conformidade do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único - O item XXII do Anexo desta Portaria será pontuado desde que o acontecimento não seja oriundo de evento simultaneamente apresentado para cômputo de pontos no processo de Progressão. Nesse caso, o empregado deverá optar por qual item do Inventário de Desenvolvimento Individual o acontecimento deverá ser considerado.

Artigo 8º - O Inventário de Desenvolvimento Individual é o instrumento destinado ao registro dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional realizados pelo empregado.

§ 1º - Os eventos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser considerados desde que:

I - concluídos no período máximo de até 10 anos anteriores à publicação do edital de abertura do processo de Progressão anual, salvo os títulos acadêmicos stricto sensu de Mestrado e Doutorado, que poderão ser considerados desde que concluídos até o dia anterior à publicação do edital de abertura do processo de Progressão anual;

II - relacionados exclusivamente com as atividades desempenhadas e de interesse da Autarquia;

III - comprovados mediante apresentação de documentação original ou cópia autenticada, conforme o caso, emitida pela instituição promotora do evento;

IV - o limite de 10 anos estabelecido no inciso I deste parágrafo aplica-se exclusivamente aos empregados que se encontram na classe e grau iniciais do respectivo emprego público. Para os empregados que se encontram nas classes e graus subsequentes, o período a ser considerado para conclusão dos eventos de que trata o "caput" corresponderá ao intervalo entre a última Progressão do empregado e o dia anterior à publicação do edital de abertura do processo de Progressão anual.

§ 2º - O Chefe de Gabinete - CHG constituirá comissão, composta por um representante de cada Diretoria e um representante da Presidência da SPPREV, à qual caberão a validação da documentação comprobatória e a avaliação da pertinência dos eventos apresentados, conforme o disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

I - A comissão será composta por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 3º - Uma vez obtida a Progressão, os eventos considerados no respectivo processo não poderão ser novamente utilizados para o mesmo fim, ainda que a pontuação obtida não altere a classificação no respectivo processo.

§ 4º - Não serão considerados para pontuação no Inventário de Desenvolvimento Individual os certificados ou diplomas exigidos para ingresso na carreira.

§ 5º - Os pontos obtidos no Inventário de Desenvolvimento Individual serão somados ao resultado das avaliações, até o limite máximo de 30 pontos.

Artigo 9º - O resultado final do processo de Progressão será calculado pela média aritmética dos resultados obtidos pelo empregado nas Avaliações de Desempenho Individual consideradas, acrescida da pontuação computada no Inventário a que se refere o artigo 8º desta Portaria.

Parágrafo único - A relação dos empregados que farão jus à Progressão será obtida pela classificação, em ordem decrescente, dos empregados aptos a participarem do processo, de acordo com o resultado final obtido, observados os critérios de desempate previstos no artigo 10 desta Portaria.

Artigo 10 - São critérios de desempate para apuração da classificação final do processo de Progressão, em ordem decrescente de valor, nos termos do inciso II do artigo 6º desta Portaria:

I - maior tempo de efetivo exercício no grau da classe;

II - maior tempo de efetivo exercício na classe;

III - maior tempo de serviço público estadual;

IV - maior idade;

V - maior quantidade de dias de exercício da função de jurado.

Artigo 11 - Caberá à COGEP a publicação, no Diário Oficial do Estado, até o último dia do mês de outubro de cada ano, da classificação geral e final em ordem decrescente.

Parágrafo único - Na publicação de que trata o "caput" deste artigo deverão constar os seguintes dados dos empregados:

I - nome e registro de identificação geral;

II - classe e grau atual de enquadramento;

III - resultados das 5 (cinco) Avaliações de Desempenho Individual positivas do período, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Portaria;

IV - média aritmética dos resultados das Avaliações de Desempenho Individual do período, nos termos do inciso III deste parágrafo;

V - pontuação obtida com os títulos computados no Inventário de Desenvolvimento Individual, até o limite de 30 pontos;

VI - somatória da média aritmética das Avaliações de Desempenho Individual, prevista no inciso IV deste parágrafo, acrescida da pontuação obtida com o Inventário de Desenvolvimento Individual, prevista no inciso V deste parágrafo;

VII - tempo de efetivo exercício no grau e na classe de enquadramento atual;

VIII - tempo de serviço público estadual;

IX - idade em total de dias;

X - quantidade de dias de exercício da função de jurado.

Artigo 12 - Caberá recurso, uma única vez, com relação às publicações de que tratam os artigos 6º e 11 desta Portaria, dirigido ao CHG, no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir das datas das referidas publicações.

Parágrafo único - Deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado lista contendo as decisões referentes aos recursos interpostos, nos termos do "caput" deste artigo, bem como a classificação final para fins de Progressão.

Artigo 13 - Caberá ao CHG a homologação do resultado final do processo de Progressão.

Artigo 14 - A Progressão do empregado far-se-á por ato da COGEP e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de julho do ano de abertura do processo.

Artigo 15 - Fica revogada a Portaria SPPREV nº 171, de 13 de junho de 2024.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA BRITO BATTILANI

Presidente

ANEXO

Inventário de Desenvolvimento Individual, a que se refere o artigo 7º, da Portaria SPPREV- PRES nº 248, de 28 de Maio de 2026

Item	eventos	Critérios para Comprovaçã o de Títulos	Critérios para Validação dos Títulos	Limite	Pontos
I	Pós-Doutorado	Apresentar diploma do curso de pós-graduação "strictusensu" e histórico escolar devidamente reconhecido pelo MEC. Ou apresentar declaração da instituição de ensino, reconhecida pelo MEC contendo (i) ateste da conclusão do curso, e (ii) justificativa referente a não entrega da totalidade ou parte dos documentos aqui descritos (diploma/ histórico escolar).	Serão validados os eventos que tiverem relação com as funções e área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	1	10
II	Doutorado	Apresentar diploma do curso de pós-graduação "strictusensu" e histórico escolar devidamente reconhecido pelo MEC. Ou apresentar declaração da instituição de ensino, reconhecida pelo MEC contendo (i) ateste da conclusão do curso, e (ii) justificativa referente a não entrega da totalidade ou parte dos documentos aqui descritos (diploma/ histórico escolar).	Serão validados os eventos que tiverem relação com as funções e área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	1	9
III	Mestrado	Apresentar diploma do curso de pós-graduação "strictusensu" e histórico escolar devidamente reconhecido pelo MEC. Ou apresentar declaração da instituição de ensino, reconhecida pelo MEC contendo (i) ateste da conclusão do curso, e (ii) justificativa referente a não entrega da totalidade ou parte dos documentos aqui descritos (diploma/ histórico escolar).	Serão validados os eventos que tiverem relação com as funções e área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	1	8
IV	Mestrado Profissional	Apresentar diploma do curso de pós-graduação "strictusensu" e histórico escolar devidamente reconhecido pelo MEC. Ou apresentar declaração da instituição de ensino, reconhecida pelo MEC contendo (i) ateste da conclusão do curso, e (ii) justificativa referente a não entrega da totalidade ou parte dos documentos aqui descritos	Serão validados os eventos que tiverem relação com as funções e área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	1	8

		(diploma/ histórico escolar).			
V	MBA (Master of Business Administration)	Apresentar certificado de conclusão do curso e histórico escolar oferecido por instituição de ensino superior ou entidade especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional pelo MEC ou apresentar declaração da instituição de ensino, reconhecida pelo MEC, contendo (i) ateste da conclusão do curso e (ii) justificativa referente a não entrega da totalidade ou parte dos documentos aqui descritos (certificado de conclusão / histórico escolar).	Serão validados os eventos que tiverem relação com as funções e área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	1	6
VI	Especialização "Latu Sensu" (360 horas)	Apresentar certificado de conclusão do curso e histórico escolar oferecido por instituição de ensino superior ou entidade especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional pelo MEC. Ou apresentar declaração da instituição de ensino reconhecida pelo MEC contendo (i) ateste da conclusão do curso, e (ii) justificativa referente a não entrega da totalidade ou parte dos documentos aqui descritos (certificado de conclusão/ histórico escolar).	Serão validados os eventos que tiverem relação com as funções e área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	1	6
VII	Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo)	Apresentar diploma/certificado e histórico escolar do curso de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC, contendo (i) ateste da conclusão do curso, e (ii) justificativa referente a não entrega da totalidade ou parte dos documentos aqui descritos (diploma/ histórico escolar).	Serão validados os eventos que tiverem relação com as funções e área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	1	5
VIII	Curso Sequencial de Formação Específica	Apresentar diploma/certificado e histórico escolar do curso de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC.	Serão validados os eventos oferecidos por instituição de ensino superior, com carga horária mínima de 1600 horas, observados os termos desta portaria.	1	4
IX	Curso de Capacitação, Aperfeiçoam ento, treinamento, Certificação ou Workshop - Modalidade Presencial	Apresentar certificado de conclusão do curso ou atestado de frequência.	Serão validados os eventos, realizados por meio da modalidade presencial, promovidos pela Administração Pública Paulista e/ou autorizados pela Autarquia. Os eventos de capacitação externos serão aceitos desde que promovidos por instituição regularmente constituída, e quando relacionados com as funções e com a área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	2	1
X	Curso de Capacitação, Aperfeiçoamento ou Treinamento - Modalidade e-learning	Apresentar certificado de conclusão do curso.	Serão validados os eventos realizados por meio da modalidade e-learning (cursos à distância) promovidos pela Administração Pública Paulista e/ou autorizados pela Autarquia. Os eventos pro movidos por instituição externa serão validados desde que promovidos por instituição regularmente constituída e quando relacionados com as funções e com a área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	2	1
XI	Curso de Extensão Universitária	Apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.	Serão validados os eventos oferecidos por instituição de ensino superior e que tenham relação com as funções e com a área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	2	2
XII	Participação em Congresso, seminários, simpósios e Fórum na modalidade presencial ou e-learning	Apresentar certificado ou atestado e confirmando a participação no evento.	Serão validados os eventos realizados na modalidade presencial ou e-learning (a distância), promovidos pela Administração Pública autorizados pela Autarquia. Os eventos pro movidos por instituição externa serão validados desde que promovidos por instituição regularmente constituída e quando relacionados com as funções e com a área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria.	2	1
XIII	Apresentação de trabalho em congressos:	Apresentar certificado confirmando a apresentação de trabalho no evento.	Serão validados os eventos promovidos pela Administração Pública Paulista e/ou autorizados pela Autarquia. Eventos externos serão validados desde que promovidos por instituição regularmente constituída e relacionados às atividades do empregado público e de interesse da Autarquia.	2	1
XIV	Curso de Informática (15 horas ou mais) - Modalidade Presencial:	Apresentar certificado de conclusão do curso.	Serão validados os eventos realizados na modalidade presencial, promovidos pela Administração Pública Paulista e/ou pela Autarquia. Os eventos promovidos por instituição externa serão validados desde que promovidos por instituição regularment e constituída. O certificado de conclusão deverá conter o período de realização e a carga horária do curso, nos termos do edital de aberturado processo de progressão.	2	1
XV	Curso de Informática (15 horas ou mais) - Modalidade e-learning	Apresentar certificado de conclusão	Serão validados os eventos realizados por meio da modalidade e-learning (cursos à distância) promovidos pela Administraçã o Pública Paulista e/ou autorizado pela Autarquia. Os eventos promovidos por instituição externa serão validados desde que promovidos por instituição regularmente constituída e quando relacionados com as funções e com a área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria. Os certificados de conclusão deverão conter o período de realização do curso e carga horária.	2	1
XVI	Curso de Idiomas (nível mínimo: intermediário) - Modalidade Presencial:	Apresentar certificado de conclusão do curso de idiomas oferecidos por escola de idiomas.	Serão validados os eventos presenciais realizados por instituição regularmente constituída, nos termos desta portaria.	2	1
XVII	Curso de Idiomas (nível mínimo: intermediário) Modalidade e-learning:	Apresentar certificado de conclusão do curso de idiomas oferecidos por escola de idiomas.	Serão validados os eventos realizados por meio da modalidade e -learning (cursos à distância) promovidos pela Administração Pública Paulista e/ou autorizado pela Autarquia. Os eventos promovidos por instituição externa serão validados desde que promovidos por instituição regularmente constituída e quando relacionados com as funções e com a área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria. Os certificados de conclusão deverão conter o período de realização do curso e carga horária.	2	1
XVIII	Participação em comissões técnicas e grupos de trabalho, constituídos com fim específico e prazo determinado, sem prejuízo das atribuições	Apresentar cópia da publicação da designação em diário oficial e atestado emitido pelo presidente ou representant e da Comissão ou grupo de trabalho confirmando 70% de participação nas atividades	Serão validadas as designações publicadas no Diário Oficial, para o fim específico a que se destina a comissão e grupos de trabalho.	2	0,5
XIX	Prêmios, comprovação de recebimento do prêmio	presentação do título de premiação ou outro documento irrefutável que comprove a premiação	Serão validadas as premiações promovidas pela Administração Pública Paulista. As premiações promovidas por instituições externas serão validadas apenas se o objeto da premiação tiver relação com as funções exercidas pelo empregado público e ser realizada por organização de ilibada reputação e público e notório reconhecimento.	1	2
XX	Publicações	Apresentação da publicação original	Serão validadas as publicações de artigos e resenhas em livros, revistas acadêmicas e sites, desde que a publicação tenha registro no IBSN/ISSN, e que o tema tenha relação com a atividade da Autarquia.	2	2
XXI	Ministrar cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou treinamento, presencial ou à distância, de interesse da Autarquia	Apresentar certificado de instrutor ou professor	Serão validados os eventos realizados na Autarquia ou de interesse da Autarquia , desde que possua a quantidade mínima de 5 (cinco) participantes. Os eventos promovidos por instituição externa serão validados desde que promovidos por instituição regularmente constituída e quando relacionados com as funções e com a área de exercício do empregado público, nos termos desta portaria. Os certificados deverão conter o período de realização do curso e a carga horária. Serão validadas as designações autorizadas pela direção da Autarquia ou, no caso de evento promovido por instituição externa, a indicação, no certificado, da qualidade de integrante dos quadros da SPPREV.	4	1
XXII	Elogio Público	Apresentar cópia do Despacho do Diretor Presidente que comprove o elogio.	Será validado o Elogio Público, encaminhado por usuários dos serviços prestados pela SPPREV, o u por indicação do superior imediato, formalizado por meio de Despacho do Diretor Presidente, em razão de seu empenho e dedicação para a promoção dos serviços prestados pela SPPREV.	1	0,5
XXIII	Designação para comitês, comissões técnicas e controle interno, constituídos em caráter permanente e com fim específico de	Apresentar cópia da publicação da designação em diário oficial e atestado emitido pelo presidente ou representante da Comissão ou grupo de trabalho confirmando participação nas atividades. Apresentar a legislação referente à criação do comitê,	Serão validadas as designações publicadas no diário oficial, para o fim específico a que se destina a comissão e grupos de trabalho.	3	2

	atender determinaçõ es legais e/ou constitucionais da Autarquia.	comissão e/ou grupo de trabalho.			
XIV	Designação para fiscalização de contratos nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	Apresentar cópia da designação parafiscalização do contrato documentos comprobatórios da fiscalização (aprovação / manifestação / desaprovação) das atividades realizadas pela contratada.	Serão validadas as designações para o fim específico e que se destina a atividade de fiscal de contrato.	3	3
XXV	Certificação Profissional.	Apresentar Certificação Profissional de nível básico, técnico, intermediário ou avançado emitido por entidade certificadora, mediante aprovação em exame de certificação.	Serão validados os eventos oferecidos por instituição de reconhecida capacidade técnica para exercer a atividade e que tenham relação com as funções e com a área de execício do empregado público, nos termos desta Portaria.	2	2

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA DETRAN-SP Nº 11602, DE 25 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP) no uso das competências do item 2 do parágrafo único do artigo 14 do Anexo I do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, alterado pelo Decreto estadual nº 69.759, de 31 de julho de 2025, e no inciso II do parágrafo único do artigo 60 da Portaria Normativa DETRAN nº 44, de 29 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do § 3º, do artigo 8º, e do artigo 117, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda, dos artigos 15 a 20 do Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados para exercer as atribuições de gestores e fiscais, referente ao Contrato nº 071/2026, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP) e a contratada Max Move Comércio de Móveis e Transportes LTDA, que tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) mesas rebatíveis.

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais do contrato será composta dos seguintes servidores e/ou empregados públicos:

I – Denis Serafim Vera, Chefe de Divisão, como gestor;

II – Jéssica Araújo de Paula da Silva, Coordenadora, como gestor substituto;

III – Ana Lúcia Grasselli, Assistente II, como fiscal administrativo e técnico;

IV – Guilherme Henrique Guirao Naufal de Faria, Assistente Técnico III, como fiscal administrativo e técnico substituto.

Art. 3º Os gestores e fiscais do contrato ora designados deverão exercer as atribuições previstas nos artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE FERNANDA DUTRA

Diretora de Administração e Logística

DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO SEI Nº 140.00060216/2026-86

SEI/GESP - 0108386545 - DETRAN - Decisão Nº do Processo: 140.00060216/2026-86 Interessado: ITANHAEM VISION CAR VISTORIA LTDA - CNPJ 56.071.535/0001-08 Assunto: Análise de recurso ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DIAS DJAMDJIAN - OAB/SP Nº 298.481 Trata-se de recurso interposto por ITANHAEM VISION CAR VISTORIA LTDA contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 140.00060216/2026-86, documento SEI nº 0106753262. Os fatos apurados estão relatados no relatório de fiscalização, documento SEI nº 0096710889. O recurso interposto, documento SEI nº 0108263382, será analisado com base nas diretrizes traçadas pelo Parecer Referencial CJ/DETRAN nº 18/2025, documento SEI nº 0108381219, uma vez que o seu conteúdo se enquadra nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos do processo administrativo em análise, conforme documento SEI nº 0108382724. Para tanto, adota-se como parâmetro de julgamento os fundamentos já consolidados nesse parecer, cuja aplicação confere segurança jurídica, coerência e isonomia na apreciação de casos análogos no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP. 1. Regularidade formal do processo No que se refere à regularidade formal do processo, observa-se que foram devidamente assegurados aos recorrentes o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Os autos demonstram que houve notificação válida das partes e os atos instrutórios foram regularmente praticados, com o registro detalhado da fiscalização, individualização das condutas e fundamentação clara na decisão administrativa, assegurando-se a legalidade e a transparência do procedimento. Ademais, o recurso apresentado é tempestivo, protocolado no dia 20 de maio de 2026, visto que a notificação data de 08 de maio de 2026. 2. Materialidade da infração Quanto à materialidade da infração, verifica-se que os autos estão instruídos com provas documentais idôneas que evidenciam a ocorrência das irregularidades apontadas e demonstram a ocorrência dos fatos relatados. As evidências colacionadas, especialmente as fichas cadastrais da JUCESP, os registros societários e os elementos obtidos pela ação fiscalizatória, realizada em 25 de setembro de 2025, demonstram a identidade societária entre a empresa ora recorrente e a empresa Peruíbe Vision Car Vistoria Ltda., anteriormente sancionada com cassação do registro de credenciamento. Portanto, são suficientes para comprovar a materialidade da infração administrativa imputada aos recorrentes. 3. Autoria e responsabilidade dos recorrentes No que tange à autoria e responsabilidade, observa-se a individualização dos fatos apurados, com a caracterização das infrações administrativas imputadas e a aplicação da penalidade com observância dos critérios estabelecidos pela regulamentação da matéria, o que indica não haver nenhuma ilegalidade a ser invocada. Ademais, a manutenção de identidade societária com empresa anteriormente cassada configura, por si só, infração objetiva ao artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, sendo desnecessária a comprovação de nova irregularidade material. A norma visa impedir a continuidade da atuação de sócios já sancionados no sistema de credenciamento, preservando a regularidade e a confiabilidade do serviço delegado. No caso, ambos os sócios da empresa apurada integravam o quadro societário da empresa anteriormente cassada, sendo que a posterior retirada de Jefferson dos Santos Valcarcel não afasta a irregularidade, uma vez que permaneceu na administração Emilio Haurani José, oriundo da empresa sancionada. 4. Inidoneidade das alegações As alegações apresentadas são desprovidas de elementos probatórios suficientes para afastar a responsabilidade administrativa apurada. Ressalte-se que os atos administrativos gozam de fé pública e possuem presunção de veracidade, somente elidida mediante prova robusta em sentido contrário, o que não se verifica no presente caso. 5. Validade da fiscalização A fiscalização realizada pela autoridade competente goza de presunção de legitimidade e veracidade, sendo válidas as constatações efetuadas. Registra-se que, à época dos fatos apurados, os agentes responsáveis pela fiscalização constataram a identidade societária entre a empresa ora apurada e a empresa anteriormente sancionada com cassação, Peruíbe Vision Car Vistoria Ltda., evidenciando a participação dos mesmos sócios em ambas as pessoas jurídicas no exercício de atividade regulada. 6. Proporcionalidade da penalidade Quanto à proporcionalidade da penalidade, verifica-se que a sanção aplicada está em consonância com a gravidade da conduta apurada, a qual atinge diretamente a credibilidade do processo de vistoria veicular. A decisão administrativa observou os critérios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 941, de 2022, vigente à época dos fatos. Por todo o exposto, e diante dos documentos que instruem o processo, conheço o recurso interposto por atender aos requisitos formais e, no mérito, decido pelo não provimento, uma vez que as irregularidades foram devidamente comprovadas e a penalidade aplicada está em conformidade com a legislação vigente. Publique-se. São Paulo, data da assinatura eletrônica. ERIC WETTER GOMES DE SOUZA Diretor de Gestão Regulatória

PORTARIA DETRAN-SP N° 11670, DE 28 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00265957/2026-51, resolve:Art. 1° REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa C.A.CINTRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.218.318/0001-43, com endereço de funcionamento na RUA MATO GROSSO, 1355 - JARDIM SEMINARIO, para atuar no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2°. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O registro terá validade de cinco anos a partir da primeira renovação, conforme parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 11671, DE 28 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00265958/2026-04, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) CHESTER JUNIOR DE MORAES, CPF nº ***.298.208-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 11672, DE 28 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00246748/2026-17, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) EDUARDO CAMARGO NEVES, CPF nº ***.153.118-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 11673, DE 28 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00249186/2026-55, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa A21 VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.727.872/0001-00, com endereço de funcionamento na PRACA WASHINGTON LUIZ, 45 - CENTRO - 17010210 - Bauru, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 11674, DE 28 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00265959/2026-41, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) ISAIAS RODRIGUES FERREIRA, CPF nº ***.331.248-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 11675, DE 28 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00876855/2024-02, resolve: Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, o (a) psicólogo (a) especialista, KELLY CRISTINE MAMEDE, inscrito (a) no CRP-SP sob o nº 116061, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 11676, DE 28 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00232055/2026-39, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) FERNANDA CRISTINA MONHO, CPF nº ***.456.668-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de

formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 11677, DE 28 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00245689/2026-51, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026, a empresa APM PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.441.237/0001-37, com endereço de funcionamento na RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ, 1284 LOTE 13/14 QUADRA02 - JARDIM BOA ESPERANCA - 14401212 - Franca, para atuar como empresa estampadora de placas de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022;III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 16, de 27 de março de 2026;Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 11678, DE 28 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00262414/2026-82, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa PRADO E SOUZA VISTORIAS VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.617.076/0001-79, com endereço de funcionamento na AVENIDA ASSIS BRASIL, 14 - VILA CAMARGO - 13486072 - Limeira, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

PORTARIA DETRAN-SP N° 11679, DE 28 DE MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00253707/2026-79, resolve: Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, a Entidade de psicologia do trânsito MAGNUS MACHADO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 39.149.061/0002-31, com endereço de atendimento na RUA DUQUE DE CAXIAS, 1547 - CENTRO - 14015020 - Ribeirão Preto, para atuar na realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria. Art. 2° A Entidade de psicologia do trânsito credenciada deverá seguir estritamente os seguintes normativos: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II – Lei estadual n° 16.658, de 12 janeiro de 2018; III - Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; Art. 3° O credenciamento terá validade de um ano, conforme §2º, do art. 16, da Resolução CONTRAN nº 927, de 2022, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Revogar, em virtude da alteração de informações essenciais ao credenciamento, a , que credenciou a empresa anteriormente. Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTERCoordenadora

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMUNICADO 15/2026

ATO CONVOCATÓRIO

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN-SP, nos termos dos artigos 8º, incisos I e V do Regimento Interno, convocar os Membros Titulares e, na sua impossibilidade, os Membros Suplentes para as sessões deliberativas e de julgamento, que serão realizadas na modalidade virtual, por videoconferência remota pela internet.

As sessões serão transmitidas ao vivo pelo endereço: bit.ly/cetransp .

Reuniões Ordinárias do dia 9 de junho a partir das 09:00 horas.

Frederico Pierotti Arantes

Presidente

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Diante do exposto, havendo indícios suficientes de descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo nº 241, incisos II, III, VI, XIII, da Lei estadual nº 10.261/68, determino a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor A. R. D., RG nº 19.XXX.XXX- X. Processo nº 019.00002423/2025-40.

COMISSÃO ESPECIAL – LEI ESTADUAL Nº 14.187/2010

DESPACHO

Nº do Processo: 019.00000558/2023-17 (SJC 295956/2018) **Interessado:** P. H. R. S. **Denunciada:** M. E. C. P. **Assunto:** Lei Estadual nº 14.187/2010 **DESPACHO** Em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis, às 14h foi realizada a audiência de instrução para oitiva de testemunha indicada pela Denunciada. Com a anuência das partes, a instrução processual se encerrou e o foi aberto prazo para a apresentação das alegações finais do Denunciante. Contudo, cabe a seguinte retificação: o prazo informado em audiência, 7 (sete) dias, na verdade é de 15 (quinze) dias, em razão da prerrogativa do prazo em dobro para a Defensoria Pública nos termos do Termo de Cooperação entre ela e esta pasta. O prazo das alegações finais da denunciada se iniciará, sucessivamente, após o decurso do prazo do denunciante e será de 7 (sete) dias corridos nos termos do art. 63, V, "d" da Lei 10.177/1998. **Advogado:** Dr. Flávio Katinskas, OAB/SP nº 409.588.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

PORTARIA N°21/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2026

A Coordenadora Geral de Cidadania e Direitos Humanos, Maisa Cristina Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Capítulo III, Seção IV, do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 22/2026, celebrado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a empresa BOMBACAFÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.122.876/0001-13, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos, conforme detalhamento e especificações técnicas do Contrato, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo SEI 019.00001541/2026-11.

Fiscal Técnico

Titular: Rafael Calumby Rodrigues, Coordenador;

Substituto: Jonathan da Silva Mesquita, Assistente Técnico III.

Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato

Titular: Vagner Rodrigo Jacintho, Assistente Técnico II e,

Substituto: Luciane Fátima Giovanetti Meliani, Agente de Apoio Administrativo II.

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do referido contrato deverão adotar todas as providências necessárias ao fiel desempenho de suas atribuições, observando, em especial, o disposto nos artigos 16 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, bem como demais normas aplicáveis que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MAISA CRISTINA FERREIRA COSTA

Coordenadora Geral de Cidadania e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 019/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, autuado no Processo nº 019.00003143/2025-59, cujo objeto consiste na contratação de serviços contínuos de limpeza de telhados, calhas e desentupimento dos condutores das calhas, nas dependências dos imóveis administrados pela Secretária da Justiça e Cidadania; e

Considerando que a empresa RLimp Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.423.612/0001-04, sagrou-se vencedora do referido Pregão Eletrônico.

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, Yael Perin, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos art. 104, Inciso III, c/c art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no Capítulo III, Seção IV, do Decreto Estadual nº 68.220/2023; e

A COORDENADORA DE INTEGRAÇÃO DA CIDANIA, Tatiana Rached Campos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos art. 104, Inciso III, c/c art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no Capítulo III, Seção IV, do Decreto Estadual nº 68.220/2023

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato a ser celebrado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a empresa RLimp Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.423.612/0001-04.

FISCAIS TÉCNICOS

Local: Palácio Campos Elíseos

Titular: Carlos Eduardo Martins – Chefe de Divisão;

Suplente: Anderson de Aquino - Assistente II.

Local: CIC do Imigrante

Titular: Silvana Paulo Pereira Justo Silva – Chefe de Serviço;

Suplente: Andre Mezzalira – Assistente Técnico II.

GESTORES DO CONTRATO

Titular: Mauro Sérgio Cardin, Assistente Técnico II;

Suplente: Patrícia Campos de Araujo, Assistente Técnico II.

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do referido contrato deverão adotar todas as providências necessárias ao fiel desempenho de suas atribuições, observando, em especial, o disposto nos artigos 16 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, bem como demais normas aplicáveis que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

YAEL PERIN

Coordenador de Administração

TATIANA RACHED CAMPOS

Coordenadora de Integração da Cidadania

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, DE 21 DE MAIO DE 2026

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 21/05/2026

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DEBOFETE /SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO 165.00001268/2026-13

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de BOFETE/ SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 21/05/2026

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, DE 21 DE MAIO DE 2026

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 21/05/2026

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DEBARIRI/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO 165.00001269/2026-50

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de BaririSP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 21/05/2026

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº 26 DE 28/05/2026

Credenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 27, de 11/12/2008, a partir de 29/05/2026 os servidores abaixo identificados na função de Agente de Fiscalização.

Nome-Rg-Cif-Município-Validade da CIF

-Zilda Alves do Prado Sofiatti-18.739.533.0-1614-Juquiá- 28.05.2027;

-Mikael Oliveira Almeida-62.010.157.X-1644-Ferraz de Vasconcelos-28.05.2027;

-Debora da Silva Teroel-49.483.506.0-1615-Guarulhos- 28.05.2027;

-Henrique Ferreira Dias-48.243.614.1-1617-Guarulhos- 28.05.2027;

-Hully Cristina Araujo de Almeida-49.123.002.3-1621-Guarulhos-28.05.2027;

-João Victor Nascimento Braga Mendonça-37.684.096.1-1618-Guarulhos-28.05.2027.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA IPEM-SP N.º 166/2026

Estabelecer a implantação dos taxímetros nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros do município de São José do Rio Pardo/SP, referente ao exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 25 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2026, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 9.286/1995 e pelo inciso I do artigo 26 do Decreto n.º 70.362, de 04 de fevereiro de 2026;

Considerando os termos do Convênio n.º 23/2025 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), que delegou competência a esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.933/1999 e na Lei n.º 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas de relevante interesse público com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores tutelados pela Lei n.º 8.078/1990;

Considerando o disposto nos Decretos Municipal n.º 8005 de 20 de fevereiro de 2026, alterado parcialmente pelo Decreto n.º 8.023 de 14 de abril de 2026, expedidos pela Prefeitura do Município de **São José do Rio Pardo** e Oficio n.º 58/SMSPT/2026 de 15 de abril de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, que estabelece a Implantação do uso dos taxímetros nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros (táxi) do município, referente ao exercício de 2026;

Considerando o disposto no Capítulo IV, item 6, subitem 6.1 da Resolução Conmetro n.º 08/2016;

R E S O L V E:

Artigo 1º – ESTABELECER os dias 14 a 16 de julho de 2026, no horário das **9h às 10h e das 14h às 15h, a implantação dos taxímetros** nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros do **Município de São José do Rio Pardo/SP,** referente ao exercício de 2026.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados na Rua Maria Aparecida Salgado Braghetta, n.º 11, Centro, São José do Rio Pardo/São Paulo, podendo informações adicionais serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional de Ribeirão Preto (RRPRE) do Ipem-SP, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, n.º 1.550, bairro Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP, ou pelos telefones (16) 3916-2338, (16) 3916-2339 e (16) 3916-3000.

§ 1º – Para a realização do cadastro SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, junto ao IPEM-SP, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPEM-SP (www.ipem.sp.gov.br).

§ 2º – Os detentores dos instrumentos deverão apresentar no ato do cadastramento os seguintes documentos:

a) Alvará de estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (categoria aluguel); e

c) Guia de Recolhimento da União (GRU) isenta, conforme Medida Provisória n.º 1.305/2025;

e) Ordem de Serviço fornecida por Oficinas Credenciadas e devidamente autorizada pelo Ipem-SP para a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo em taxímetros.

§ 3º – Os serviços serão realizados pelas Oficinas Permissionárias credenciadas devidamente autorizadas para a execução das atividades em taxímetros.

Artigo 3º – As oficinas permissionárias, através da ordem de serviço e do devido preenchimento no PSIE, deverão informar ao Órgão Delegado todos os parâmetros metrológicos do taxímetro instalado, inclusive aqueles relacionados ao veículo e às suas características

§ 1º – A ordem de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da oficina permissionária:

b) Data e local da realização do serviço;

c) Identificação do taxímetro;

d) Descrição do serviço efetuado;

e) Identificação do executor do serviço (nome, assinatura e documento de identidade);

f) Numeração das marcas de selagem retiradas e das apostas, bem como da marca de reparo afixada;

g) Marca, modelo, ano e placa do veículo;

h) Constante; e,

i) Tipo, aro e circunferência dos pneus.

Artigo 4º – A inobservância do cumprimento da presente Portaria implicará nas sanções previstas na legislação metrológica pertinente.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Observadas as formalidades legais e administrativas, restitua-se o presente ao Diretoria de Infraestrutura da Qualidade (DIQUA) para ciência e demais providências.

São Paulo - SP, na data da assinatura digital.

LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

Presidente Substituto

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 464, DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera a composição do Conselho Gestor do CASA Governador Mário Covas e revoga a Portaria Administrativa nº 180/2025.

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, usando de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Administrativa nº 1410/2020, e

Considerando as novas indicações realizadas pelo CASA Governador Mário Covas da Divisão Regional Metropolitana Capital - DRCAP, para compor o Conselho Gestor, aprovadas pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, conforme Processo SEI nº 161.00056217/2025-42,

D E T E R M I N A:

Art. 1º Alterar a composição do **CONSELHO GESTOR** do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Governador Mário Covas - **CASA Governador Mário Covas**, constituído pela Portaria Administrativa nº 537/2019 e regulamentado pela Portaria Normativa nº 324/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/12/2018, que passa a ter como membros os adiante indicados, na qualidade de representantes:

I - do Centro de Atendimento: Wellington Gonçalves de Deus, RE 43.797-9, Diretor de Unidade II, como Presidente e Cibele Maria da Silva Gonçalves, RE 42.821-8, Encarregado Técnico, como suplente;

II - dos servidores do Centro: Jéssica Francine Cinel, RE 45.013-3, Coordenador Pedagógico, como titular e Tibério Cláudio Sagula, RE 38.570-0, Agente de Apoio Socioeducativo II, como suplente.

Art. 2º As indicações dos demais membros com seus suplentes, representantes dos adolescentes, dos familiares e convidados, tais como: poder público, sociedade civil, sistema de garantias de direitos e outros, serão registradas em Ata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa nº 180/2025.

Alessandra Batista Leite

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GABINETE DA SECRETÁRIA

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PROCESSUAL

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 1 - CAMPINAS

COMUNICADO Nº 001, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260101021367-2

Datada Infração: 01/01/2026

Autuado: ANDRE PEREIRA DO PRADO

CPF: 256.061.128-76

Data da Sessão: 27/01/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.920,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

COMUNICADO Nº 15652, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20200720011193-1

Datada Infração: 21/07/2020

Autuado: ANTONIO DA COSTA GOMES JUNIOR

CPF: 030.634.678-80

Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Multa simples: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.584,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista - PAmb

Auto de infração Ambiental: 20231018010355-1

Datada Infração: 20/10/2023

Autuado: JONATHAS DE PAULO COSTA

CPF: 596.491.778-09

Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista - PAmb

Auto de infração Ambiental: 20231018010355-2

Datada Infração: 20/10/2023

Autuado: JONATHAS DE PAULO COSTA

CPF: 596.491.778-09

Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20231127006328-1

Datada Infração: 28/11/2023

Autuado: ALESSANDRE ROBERTO DIAS

CPF: 247.178.168-38

Data da Sessão: 12/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias agravantes/atenuantes.;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 10.500,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20231205010997-1

Datada Infração: 17/12/2023

Autuado: DURVAL SCHIMIDT

CPF: 246.159.358-20

Data da Sessão: 12/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20240203008083-1

Datada Infração: 21/03/2024

Autuado: IGOR DE MIRANDA LACERDA

CPF: 292.787.988-51

Data da Sessão: 12/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20231114011672-1

Datada Infração: 26/02/2024

Autuado: Omar Cesar Barbosa Junior

CPF: 411.268.128-38

Data da Sessão: 12/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias atenuantes.;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 13.365,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.05.29.1.16.1 em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20231114011672-2
Datada Infração: 26/02/2024
Autuado: Omar Cesar Barbosa Junior
CPF: 411.268.128-38
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias agravantes e atenuantes.;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.250,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20240410012215-1
Datada Infração: 12/04/2024
Autuado: JESSE GONCALVES MARTINS
CPF: 421.976.908-09
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 500,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20240405013000-1
Datada Infração: 10/04/2024
Autuado: JOAO DONISETI ORZI
CPF: 774.182.558-53
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.
Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20240423009269-1
Datada Infração: 28/04/2024
Autuado: MAGDA ALVES PENTEADO
CPF: 154.951.988-32
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 440,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20241225021963-1
Datada Infração: 25/12/2024
Autuado: RENAN SANTANA RICCI
CPF: 384.558.358-42
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 612,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20250213004449-4
Datada Infração: 03/03/2025
Autuado: ARIEL FELIPE SOARES
CPF: 370.925.938-08
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 214,86
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20250213004449-3
Datada Infração: 03/03/2025
Autuado: JULIO CESAR MARIANO ESTEVES
CPF: 376.575.478-12
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 225,84
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20250113006785-1
Datada Infração: 14/03/2025
Autuado: NILTON CESAR PINTO
CPF: 158.367.688-03
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250818006898-1
Datada Infração: 27/08/2025
Autuado: ROSANGELA MARIA PINTAO
CPF: 108.015.778-61
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.357,62
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250910005088-1
Datada Infração: 16/10/2025
Autuado: MÁRCIO SILVA SANTOS
CPF: 135.558.678-06
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Em decorrência de agravantes e atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 18.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251028001591-2
Datada Infração: 04/11/2025
Autuado: MOISES GOMES SILVA
CPF: 614.175.393-05
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251011009986-1
Datada Infração: 17/11/2025
Autuado: JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS
CPF: 558.385.375-15
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 3.600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20250908012541-1
Datada Infração: 12/09/2025
Autuado: PEDRO SANTIAGO JUNIOR
CPF: 217.345.488-94
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20251114004876-4

Datada Infração: 18/11/2025

Autuado: OSVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 922.563.418-87

Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 396.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20251114004876-2

Datada Infração: 18/11/2025

Autuado: OSVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 922.563.418-87

Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 114.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20251114004876-6

Datada Infração: 18/11/2025

Autuado: OSVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 922.563.418-87

Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Valor inicial da multa.;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 288.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20251125004852-1

Datada Infração: 07/12/2025

Autuado: EDINO FILHO ALVES DE AQUINO

CPF: 074.885.126-77

Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.120,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em substituição, foi lavrado o novo AIA nº 20251205004457-2 (Processo SEMIL.041414/2025-76), que contém as devidas correções e substitui o de número 20251125004852-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251124005339-10

Datada Infração: 05/12/2025

Autuado: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE CHACARAS TERRAS ENTRE LAGOS - APCTEL

CPF: 52.353.833/0001-30

Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 387,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251124005339-9

Datada Infração: 05/12/2025

Autuado: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE CHACARAS TERRAS ENTRE LAGOS - APCTEL

CPF: 52.353.833/0001-30

Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 306,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251124005339-12

Datada Infração: 05/12/2025

Autuado: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE CHACARAS TERRAS ENTRE LAGOS - APCTEL

CPF: 52.353.833/0001-30

Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 728,10

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251124005339-11

Datada Infração: 05/12/2025

Autuado: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE CHACARAS TERRAS ENTRE LAGOS - APCTEL

CPF: 52.353.833/0001-30

Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 414,90

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251124005339-8

Datada Infração: 05/12/2025

Autuado: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE CHACARAS TERRAS ENTRE LAGOS - APCTEL

CPF: 52.353.833/0001-30

Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 468,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20251206011405-1

Datada Infração: 10/12/2025

Autuado: JUCILEI PADILHA

CPF: 334.139.468-03

Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20250903004496-1

Datada Infração: 01/11/2025

Autuado: CARLOS ROBERTO PRUDENCIANO

CPF: 298.743.968-73

Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 6.500,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20250903004496-2

Datada Infração: 01/11/2025

Autuado: CARLOS ROBERTO PRUDENCIANO

CPF: 298.743.968-73

Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 27.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251218007531-1

Datada Infração: 09/01/2026

Autuado: JOSE JAIR FERRAZ DE TOLEDO

CPF: 724.028.148-53

Data da Sessão: 19/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464336

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço

http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251217008765-1
Datada Infração: 15/01/2026
Autuado: HELIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO
CPF: 356.291.988-31
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Constatação de agravante e atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.144,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260128010216-1
Datada Infração: 13/02/2026
Autuado: Carlos Rogerio Kobayashi Tadei
CPF: 259.457.478-31
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 198.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260128010216-2
Datada Infração: 13/02/2026
Autuado: Carlos Rogerio Kobayashi Tadei
CPF: 259.457.478-31
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 483.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260209010869-1
Datada Infração: 14/02/2026
Autuado: SANTA BÁRBARA IMÓVEIS LTDA
CPF: 11.376.772/0001-49
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462686
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Necessário encaminhar à Polícia Militar Ambiental para esclarecer/corrigir a localização do polígono da área autuada, pois conforme documentos apresentados no Atendimento Ambiental, a área de intervenção em APP está localizada em uma travessa da Estrada Velha Pará Amparo.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260212009321-1
Datada Infração: 21/02/2026
Autuado: AURIVALTER FRANCISCO MUNIZ
CPF: 621.917.724-04
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 1.716,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado o AIA 20260319005377-1 em substituição com as devidas correções.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260221003017-1
Datada Infração: 21/02/2026
Autuado: LENILSON BATISTA RODRIGUES
CPF: 014.619.475-61
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 2.100,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado o AIA 20260319006257-1 em substituição com as devidas correções.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260216011307-1
Datada Infração: 18/02/2026
Autuado: Darci Arlindo Pires Junior
CPF: 300.702.458-78
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.024,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464271
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260221015530-1
Datada Infração: 21/02/2026
Autuado: Henrique Muller Batistela
CPF: 438.137.698-60
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250602008710-1
Datada Infração: 16/12/2025
Autuado: EDIMILSON DE JESUS SANTOS
CPF: 330.026.438-31
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Multa diária: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260302010454-1
Datada Infração: 02/03/2026
Autuado: JOSE ROGERIO DA SILVA
CPF: 054.704.664-26
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 520.800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260115004861-1
Datada Infração: 16/01/2026
Autuado: S D COSTA
CPF: 07.468.588/0001-51
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Alteração da multa devido alterar metragem da área autuada de acordo coordenadas geográficas do BO;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 186,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4465115
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260214010444-1
Datada Infração: 06/03/2026
Autuado: ALEXANDRA DA SILVA CIRQUEIRA
CPF: 342.355.718-42
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260303002624-3
Datada Infração: 05/03/2026
Autuado: J SERAFIM CASA DE RAÇÃO
CPF: 38.206.104/0001-20
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 126.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado compareceu à Seção de Atendimento Ambiental por volta das 10h45, ocasião em que foi novamente cientificado quanto à tolerância de 15 minutos de atraso para o comparecimento. Diante disso, foram elaboradas e encerradas as Atas de Atendimento referentes aos AIAs nº 20260303002624-1 e 20260303002624-2.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260221007260-1
Datada Infração: 27/02/2026
Autuado: RXR EMBALAGENS LTDA
CPF: 31.890.621/0001-11
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 464,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo encaminhado para lavratura de novo AIA em substituição com as devidas correções. O Atendimento do novo auto será agendado para data oportuna.

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260303010036-1
Datada Infração: 08/03/2026
Autuado: ALDELANNE AMANCIO CAVALCANTE
CPF: 089.629.054-93
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Corrigido conforme alteração da dimensão da área autuada;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 198,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260303002624-1
Datada Infração: 04/03/2026
Autuado: J SERAFIM CASA DE RAÇÃO
CPF: 38.206.104/0001-20
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260303002624-2
Datada Infração: 05/03/2026
Autuado: J SERAFIM CASA DE RAÇÃO
CPF: 38.206.104/0001-20
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 53.440,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260319006257-1
Datada Infração: 19/03/2026
Autuado: LENILSON BATISTA RODRIGUES
CPF: 014.619.475-61
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Em decorrência de atenuantes;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 7.200,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260319005377-1
Datada Infração: 20/03/2026
Autuado: AURIVALTER FRANCISCO MUNIZ
CPF: 621.917.724-04
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Em decorrência de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.372,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4465725

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260224009862-1
Datada Infração: 19/03/2026
Autuado: CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ
CPF: 119.086.638-20
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Correção conforme artigo 68;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pelo órgão gestor da UC. Após os esclarecimentos, será agendada nova sessão para finalização do atendimento ambiental com a devida ciência do autuado no endereço informado para correspondência nesta ata. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a DvTR1-Campinas no telefone: (19) 3790-3740 ou por e-mail: sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260218011360-1
Datada Infração: 15/03/2026
Autuado: FABIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 228.835.758-43
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260322010039-1
Datada Infração: 22/03/2026
Autuado: ELISANGELA RIBEIRO DE FREITAS FRANCOSO
CPF: 218.894.628-61
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 349,47
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461294

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260322016604-1
Datada Infração: 22/03/2026
Autuado: Paulo Gabriel Nader
CPF: 213.350.106-10
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 180,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa, que já foi interposta na ocasião do Atendimento Ambiental. Demais documentos poderão ser apresentados por meio do Portal AIA: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260202010776-1
Datada Infração: 22/03/2026
Autuado: ALEXANDRE MARTINS DE ALMEIDA
CPF: 278.612.898-69
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 76,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461654

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260202011961-1
Datada Infração: 22/03/2026
Autuado: Tiago Botelho Monteiro
CPF: 311.858.798-97
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 90,80
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461752

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260326007971-1
Datada Infração: 26/03/2026
Autuado: WILLIAN GOMES
CPF: 323.724.958-01
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 560,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260326007971-5

Datada Infração: 26/03/2026
Autuado: ALESSANDRO DOS ANJOS SANTOS
CPF: 389.209.428-46
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 560,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260326007971-2
Datada Infração: 26/03/2026
Autuado: ANTONIO MAGNO PEREIRA DA SILVA
CPF: 796.527.003-04
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 560,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260326007971-4
Datada Infração: 26/03/2026
Autuado: ADALTO DA SILVA SANTOS
CPF: 224.059.408-09
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 560,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260326007971-3
Datada Infração: 26/03/2026
Autuado: CICERO RAIMUNDO DOS SANTOS
CPF: 022.592.844-26
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 560,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260316006157-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: MARIA JOSE ROCHA
CPF: 261.613.588-40
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.500,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260329012225-8
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: LUCAS FABIANO RUMUARDO DE ALMEIDA
CPF: 467.814.508-75
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260329012225-6
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: SIDNEI PONTEDURA
CPF: 018.634.139-36
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260329012225-9
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: JULIO CEZAR RUMUARDO DE ALMEIDA
CPF: 555.311.918-98
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260329012225-7
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: RAFAEL MORENO PONTEDURA
CPF: 524.041.988-40
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260313007128-2
Datada Infração: 19/03/2026
Autuado: CARLOS EDUARDO DE PAULA VALIM
CPF: 290.692.588-89
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 6.000,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de avaliação do Auto de Infração Ambiental e documentos anexados para finalização do Atendimento Ambiental. O autuado será notificado acerca de nova data de atendimento ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260313007128-1
Datada Infração: 19/03/2026
Autuado: CARLOS EDUARDO DE PAULA VALIM
CPF: 290.692.588-89
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 3.600,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de avaliação do Auto de Infração Ambiental e documentos anexados para finalização do Atendimento Ambiental. O autuado será notificado acerca de nova data de atendimento ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260313005794-1
Datada Infração: 04/04/2026
Autuado: SANDRA APARECIDA DA CRUZ
CPF: 308.451.918-88
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.150,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260401004477-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: LAÉRCIO SILVA SANTIAGO
CPF: 528.540.515-72
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Em decorrência de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 295,40
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/
Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260401004477-2
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: LAÉRCIO SILVA SANTIAGO
CPF: 528.540.515-72
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Em decorrência de atenuantes;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4463073
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais serão enviadas por e-mail ao autuado e também encontra-se disponível no sistema e-ambiente. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/
Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260401004477-3
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: LAÉRCIO SILVA SANTIAGO
CPF: 528.540.515-72
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
Advertência: Aplicar;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4463092
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico

https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/ Invalida-se o Auto de Infração Ambiental nº 20260318004882-1, conforme relatório da autoridade policial, o SIOPM 4882 FOI SUBSTITUÍDO INTEGRALMENTE PELO SIOPM 4477.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260323007107-1
Datada Infração: 13/04/2026
Autuado: FABIANO DE SOUZA PINTO
CPF: 339.857.188-30
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Aplicação de atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 60,80

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Para atualização de dados e esclarecimento de dúvidas entrar em contato via e-mail: sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260311008072-1
Datada Infração: 15/03/2026
Autuado: FABIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 228.835.758-43
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260303001910-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: Misael Fazuli
CPF: 254.814.558-11
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 62,70
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461328

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260323006977-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: JOSE RENATO DE SOUZA PINTO
CPF: 388.602.078-94
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260331007154-1
Datada Infração: 13/04/2026
Autuado: LUIS EVANDRO FERRACINI
CPF: 082.355.016-86
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 432,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4463759

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O sistema não calculou automaticamente o desconto de 40% pela celebração do TCRA, o que foi aplicado manualmente, conjuntamente com os atenuantes. Valor da multa aplicada R$ 216,00.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260324005071-1
Datada Infração: 15/04/2026
Autuado: ACACIO DONISETE DE CAMARGO CAMPOS
CPF: 135.877.598-20
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.372,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260317009474-1
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: Lázaro Moreira
CPF: 004.890.358-25
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável: ausência de nexo causal. O autuado foi orientado a implantar aceiros nas divisas da propriedade e nos limites entre a área de cultivo e áreas de vegetação nativa/área de preservação permanente a fim de evitar novas ocorrências de fogo. O AIA será arquivado após publicação no Diário Oficial do Estado.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20250808011798-1
Datada Infração: 12/04/2026
Autuado: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES
CPF: 296.012.058-29
Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
Apreensão de bens e animais: Manter;
AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 900,00

Observações: Compareceu nesta Base de Polícia Militar Ambiental de Campinas o Sr. Thiago Matias Rodrigues, portador do RG nº 40.557.078-SSP/SP e CPF nº 315.349.958-62. O declarante alegou que as aves objeto da lavratura do presente Auto de Infração Ambiental (AIA) estavam em sua residência aguardando recolhimento e destinação por parte deste órgão ambiental desde 20/12/2022. Naquela oportunidade, o Sr. Thiago já havia sido autuado por meio do AIA nº 20221212010835-1 pelo mesmo fato, ocasião em que as referidas aves ficaram formalmente sob sua guarda provisória/depósito até que a Polícia Ambiental realizasse a destinação adequada. Diante do exposto e após análise processual, foi constatado a manifesta improcedência da nova autuação, os fatos são apresentados para subsidiar a proposta de anulação do presente feito.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260318004763-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: Sidinei Tavares da Silva
CPF: 065.712.098-70
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 3.732,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260409007561-1
Datada Infração: 09/04/2026
Autuado: AMARO MANOEL DE LIMA
CPF: 024.620.268-86
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260405014474-5
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: ALINE COSTA DE SOUZA
CPF: 339.681.598-02
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260321017529-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: FRANCISCO ADEMIR DOS SANTOS
CPF: 131.989.638-34
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 7.500,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464295

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260405014474-6
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: MARCELO MELO GESKI
CPF: 035.177.619-23
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260405014474-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: LAEL NUNES MOREIRA
CPF: 440.575.888-33
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 896,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260405014474-2
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: RAIMUNDO NUNES DE COUTO
CPF: 291.319.898-88
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 896,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260405014474-4
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: NELSON PEREIRA NUNES
CPF: 061.290.656-63
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 336,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260401003710-1
Datada Infração: 01/04/2026
Autuado: CELIO DE MELO DUARTE
CPF: 377.759.468-73
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Alterado conforme artigo 49;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 369,60

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260102009146-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: CLAUDINEIA DE PAULA BRANDAO
CPF: 382.349.618-29
Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 2 - ARAÇATUBA

COMUNICADO Nº 15653, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260406006488-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: Carlos Antônio Anatriello
CPF: 077.555.558-44
Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 544,50

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260408007509-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: ALINE TEIXEIRA SOUZA
CPF: 402.773.788-18
Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.780,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461991

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. E-mail: sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260410004012-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: ALEXANDRE ROSSATO MARTINEZ
CPF: 104.064.248-96
Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464520

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Os relatório poderão ser enviados para o e-mail: sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 3 - SANTOS

COMUNICADO Nº 01 DVTR 3, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Santos - DvTR-3, da Coordenadoria de Fiscalização e Gestão Processual - CFGP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar o Auto de Infração Ambiental abaixo, cujo autuado não recebeu NOTIFICAÇÃO via correios, para que o mesmo seja cientificado pela presente publicação.

Auto de Infração Ambiental - AIA n.º: 000000261239/2012
Autuado (a): JULDETE ALMEIDA LEAL
CPF: 205.361.528-10

Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da DPFA – DvTR-3 - Santos, no endereço que segue, sito à Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 192, Ponta da Praia - Santos/SP, telefone: (13) 3269-1200, e-mail: sma.dpfa.dvtr3@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da DPFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, no prazo de 30 (trinta) dias, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto inciso I, parágrafo 1° do artigo 7º da Resolução SMA n. ° 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA n.º 32/2010.

COMUNICADO Nº 02 DVTR 3, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Santos - DvTR-3, da Coordenadoria de Fiscalização e Gestão Processual - CFGP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar o Auto de Infração Ambiental abaixo, cujo autuado não recebeu NOTIFICAÇÃO via correios, para que o mesmo seja cientificado pela presente publicação.

Auto de Infração Ambiental - AIA N.º 000000293531/2013
Autuado (a): MANOEL ALVES PASSOS
CPF: 018.243.438-92

Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade.

Considerando que não foi efetuado o pagamento da multa no prazo estipulado e não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias, a contar da data de lavratura do Auto de Infração Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R$ 1.080,00 (Mil e Oitenta Reais) em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo que consta da Guia de Arrecadação, anexa aos Autos do Processo, que deverá ser retirada na Unidade da DPFA – DvTR-3 - Santos, sito à Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 192, Ponta da Praia - Santos/SP, telefone: (13) 3269-1200, e-mail: sma.dpfa.dvtr3@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário o seu comparecimento à Unidade da DPFA – DvTR-3 - Santos, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal n.º 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

COMUNICADO Nº 03 DVTR 3, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Santos - DvTR-3, da Coordenadoria de Fiscalização e Gestão Processual - CFGP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar o Auto de Infração Ambiental abaixo, cujo autuado não recebeu NOTIFICAÇÃO via correios, para que o mesmo seja cientificado pela presente publicação.

Auto de Infração Ambiental - AIA n.º 000000294150/2014
Autuado (a): EDGOMAR BARROS PEREIRA LOPES
CPF: 869.789.855-20

Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental acima referido foi julgado improcedente, deliberando-se pela manutenção do presente em todos os seus termos.

O pagamento da multa no valor R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais) deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo que consta da Guia de Arrecadação, anexa aos Autos do Processo, a qual deverá ser retirada na Unidade da DPFA – DvTR-3 - Santos, sito à Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 192, Ponta da Praia - Santos/SP, telefone: (13) 3269-1200, e-mail: sma.dpfa.dvtr3@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação.

Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal n.º 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Fica, portando, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade da DPFA – DvTR-3 - Santos, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para a adoção de medidas visando a recuperação da área e/ou regularização da atividade.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da DPFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

COMUNICADO Nº 15654, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20251010009007-3
Datada Infração: 22/11/2025
Autuado: DANIEL LIMA LEMOS DOS SANTOS
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 19/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. De acordo com o ACIA e imagem de satélite juntada ao processo pelo gestor do PESM/NIP, a área não está inserida no interior da UC e sim em sua zona de amortecimento. Em virtude da inexistência de dano (art. 69), não cabe a substituição do AIA, devendo o mesmo ser anulado.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260216008557-1
Datada Infração: 16/02/2026
Autuado: MARCOS ANTÔNIO PIRES
CPF: 097.837.668-48
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 212,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260329012109-1
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: CAIO GUEDES DA FONSECA
CPF: 356.686.098-04
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 3.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260331005216-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: IRANILDO FERREIRA DA SILVA
CPF: 267.969.228-40
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 270,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260331004174-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: BRUNA DA MATA VIERA
CPF: 062.585.953-75
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260331004959-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: ERIVALDO FRANCISCO DE MOURA
CPF: 567.807.702-30
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.348,20

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260402003374-2
Datada Infração: 02/04/2026
Autuado: HECILIO GONZAGA DE SOUZA
CPF: 090.984.988-92
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 4.320,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260402003374-1
Datada Infração: 02/04/2026
Autuado: JOSE CLAUDIO SILVA
CPF: 293.011.778-89
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.880,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260409006171-1
Datada Infração: 09/04/2026
Autuado: EDEVALDO MANOEL NOGUEIRA
CPF: 197.543.238-01
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 524,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260312008793-2
Datada Infração: 20/03/2026
Autuado: CEDROROSA COMÉRCIO DE MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
CPF: 00.297.712/0001-14
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Conforme documentos anexados às páginas 29 e 30 do processo SEMIL.011068/2026-09 no e-Ambiente, a Seção Técnica da Polícia Militar Ambiental constatou, após análise, erro na fórmula da planilha, bem como erros de digitação, razão pela qual o Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado em todos os seus termos.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260407006166-1
Datada Infração: 07/04/2026
Autuado: FABIO BAHNERT KLAKOWICZ
CPF: 232.444.598-03
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260312008793-1
Datada Infração: 20/03/2026
Autuado: CEDROROSA COMÉRCIO DE MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
CPF: 00.297.712/0001-14
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Conforme documento anexado à página 122 do processo SEMIL.011074/2026-87 no e-Ambiente, a Seção Técnica da Polícia Militar Ambiental constatou, após análise, erro na fórmula da planilha, bem como erros de digitação, razão pela qual o Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado em todos os seus termos.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260402009735-1
Datada Infração: 02/04/2026
Autuado: FELIPE DO NASCIMENTO PEREIRA
CPF: 437.304.638-70
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260403005334-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: CRISTIANO TRINDADE GADY
CPF: 352.991.978-02
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260403005334-3
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: ALCIDES DOS SANTOS
CPF: 289.636.538-97
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260403005334-4
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: WALLACE SILVA DO CARMO FEIJO
CPF: 514.005.978-97
Data da Sessão: 15/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260403005334-2
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: JOAO GUILHERME DE ARAUJO SILVA
CPF: 501.202.178-99
Data da Sessão: 15/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260408004244-1
Datada Infração: 12/04/2026
Autuado: BRUNO BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 466.409.038-22
Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260408004773-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: PAULO FELIX DE CAMPOS
CPF: 286.605.648-55
Data da Sessão: 11/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em funçao de atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.//

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260408005228-1
Datada Infração: 12/04/2026
Autuado: ELZA PEREIRA GONCALVES
CPF: 275.237.348-12
Data da Sessão: 11/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260408003604-1
Datada Infração: 12/04/2026
Autuado: LUIZ FERNANDES BUENO DA CRUZ
CPF: 312.494.868-82
Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260410006013-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: MANOEL HERCULANO DA SILVA
CPF: 279.435.618-64
Data da Sessão: 15/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Em função de atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 135,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260411005569-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: ELIANE DA SILVA HERCULANO DE LIMA
CPF: 266.316.828-94
Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em funçao de atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 270,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260331004604-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: ARILDO DOS SANTOS EUGENIO
CPF: 042.790.949-00
Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 3.060,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.// Atendimento ambiental ocorreu com a presença da senhora Mariany Martinez dos Santos, portadora do RG nº43.544.336-7, representante da FUNAI, tendo em vista que o autuado de pertence a comunidade indígena " YY Ramoin "

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260414004369-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA
CPF: 237.326.928-76
Data da Sessão: 15/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 180,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260411005583-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: LUCIANA LOURENCO DA SILVA
CPF: 286.325.388-37
Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Demolição de obra: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 480,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA./// Importante destacar, que o Bioma Mata Atlântica, que tem proteção constitucional conforme o artigo 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988, que a elevou ao status de Patrimônio Nacional, e considerando que o bioma conta, ainda, com legislação específica, a Lei n.º 11.428/ 2006 (Lei da Mata Atlântica), bem como que, nos termos do artigo 196 da Constituição do Estado de São Paulo, a Mata Atlântica constitui em espaços territoriais especialmente protegidos. //

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260408005000-1
Datada Infração: 12/04/2026
Autuado: RENALDO PEREIRA GON€ALVES
CPF: 336.081.908-05
Data da Sessão: 11/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260408005811-1
Datada Infração: 14/04/2026

Autuado: MARIA APARECIDA DA SILVA XAVIER MIRANDA
CPF: 063.533.668-50
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260413012538-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: GABRIEL VICTOR ELEUTERIO CARREIRA
CPF: 467.206.248-14
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260413012538-2
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: EDGAR ANDRADE GOMES DOS SANTOS
CPF: 361.827.558-73
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260401007671-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: ROBERTO COSTA FERREIRA
CPF: 260.407.238-66
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 441,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260403008090-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: CARLOS HENRIQUE CHRISTINO
CPF: 377.993.878-23
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260411005547-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: MANOEL HERCULANO DA SILVA
CPF: 279.435.618-64
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 270,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.// Importante destacar, tendo em vista que o Bioma Mata Atlântica, que tem proteção constitucional conforme o artigo 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988, que a elevou ao status de Patrimônio Nacional, e considerando que o bioma conta, ainda, com legislação específica, a Lei n.º 11.428/ 2006 (Lei da Mata Atlântica), bem como que, nos termos do artigo 196 da Constituição do Estado de São Paulo, a Mata Atlântica constitui em espaços territoriais especialmente protegidos.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260406006830-1
Datada Infração: 08/04/2026
Autuado: LAYONS DOS SANTOS RAMOS
CPF: 361.678.528-63
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 178,20
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260331005114-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 337.740.188-12
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 96,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260402005918-1
Datada Infração: 02/04/2026
Autuado: FRANCIVALDO AVELINO DOS SANTOS
CPF: 541.398.658-06
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 94,50
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260404007989-1
Datada Infração: 04/04/2026
Autuado: PAULA MARIA DA SILVA
CPF: 717.497.284-51
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 90,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260406005953-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: CARLOS EDUARDO BARTOLOTO
CPF: 300.068.128-05
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 7.200,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260404008347-1
Datada Infração: 04/04/2026
Autuado: CLAUDIR CUNHA
CPF: 362.398.328-47
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260414008654-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: CLAUDIO DOMINGUES DA SILVA
CPF: 881.367.930-00
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 3.200,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260402005115-1

Datada Infração: 02/04/2026

Autuado: RIQUE CAETANO DE MATOS

CPF: 413.416.378-16

Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 63,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260323009511-1

Datada Infração: 14/04/2026

Autuado: ROMARIO BATISTA DOS SANTOS

CPF: 469.492.788-45

Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260408009206-1

Datada Infração: 10/04/2026

Autuado: DEYVISON ROCHA DA SILVA

CPF: 490.032.428-01

Data da Sessão: 19/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Anular;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 16.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260401004279-1

Datada Infração: 13/04/2026

Autuado: MACIEL SANTOS TEIXEIRA

CPF: 372.870.208-07

Data da Sessão: 19/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260411007114-1

Datada Infração: 11/04/2026

Autuado: ELIAS MARINI DE CAMPOS

CPF: 343.676.628-37

Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260409005395-1

Datada Infração: 09/04/2026

Autuado: DALISSON ALVES SOUZA

CPF: 385.179.558-03

Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 10.780,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260411008170-1

Datada Infração: 11/04/2026

Autuado: ELIAS MARINI DE CAMPOS

CPF: 343.676.628-37

Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260411011984-1

Datada Infração: 11/04/2026

Autuado: GILBERTO DE CASTILHO

CPF: 151.781.228-36

Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260401003771-1

Datada Infração: 01/04/2026

Autuado: CAROLINE DE OLIVEIRA MARQUES

CPF: 237.493.368-73

Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260331004074-1

Datada Infração: 05/04/2026

Autuado: IMPERATRIZ ALVES BARRETO

CPF: 015.703.135-71

Data da Sessão: 12/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260414004411-1

Datada Infração: 14/04/2026

Autuado: HUGO DA CONCEICAO DOS SANTOS

CPF: 534.089.238-76

Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 162,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260414003553-1

Datada Infração: 14/04/2026

Autuado: RAIANE ALVES DO NASCIMENTO

CPF: 089.113.065-92

Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260414003906-1

Datada Infração: 06/05/2026

Autuado: REINILTON DE JESUS FREITAS

CPF: 250.624.118-31

Data da Sessão: 15/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 340,20

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de

documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA./// Em subsituição da ATA n° 699991/. Vale ressaltar, o autuado informou que no dia posterior da infração ambiental conseguiu reaver os materias apreendidos junto a prefeitura///

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260414003906-3
Datada Infração: 06/05/2026
Autuado: REINILTON DE JESUS FREITAS
CPF: 250.624.118-31
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Anular;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 340,20

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, devido que durante o atendimento ambiental ser duplicidade do AIA n°20260414003906-1// ATA n°699993 ,os quais estão relacionados ao processoSEMIL.013166/2026-32///

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260506004719-1
Datada Infração: 12/05/2026
Autuado: MARIA VAGNA DA SILVA
CPF: 134.140.194-42
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 175,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.//autuado informa que no momento não dispõe do contrato de compra e venda da área e que irá solicitar ao antigo proprietário.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260424005303-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: ROGERIO MARIANO DE CAMPOS
CPF: 288.676.128-16
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM VIRTUDE DE ATENUANTES;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 189,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.// O autuado realizou contato via fone com a sala de Operações do 3º Pelotão informando que não poderia estar presente para o atendimento ambiental, devido estar na cidade de São Paulo, foi orientado quanto a entrega da defesa e o prazo estabelecido e passado o telefone e e-mail do DVTR-3 para maiores orientações posteriores.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260424005303-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: ROGERIO MARIANO DE CAMPOS
CPF: 288.676.128-16
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM VIRTUDE DE ATENUANTES;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 90,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.// O autuado fez contato via fone com a sala de Operações do 3º Pelotão informando que não poderia estar presente para o atendimento ambiental, devido estar na cidade de São Paulo, foi orientado quanto a entrega da defesa e o prazo estabelecido, telefone e e-mail para maiores orientações posteriores.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260428007395-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: GILMA BESERRA DA SILVA
CPF: 252.125.078-39
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 168,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA./// Cabe destacar, que durante ao atendimento ambiental a autuada apresentou a defesa que foi apensada ao processo SEMIL.014128/2026-54

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260428007904-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: BRUNO JESUS DE SOUSA
CPF: 400.686.858-82
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES ;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 58,50

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4465915

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019//.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260501007441-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: LOURIVAL FERREIRA DAS NEVES
CPF: 694.954.754-49
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 75,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260422006178-1
Datada Infração: 22/04/2026
Autuado: ISMAEL DE FREITAS SANTOS
CPF: 084.605.198-21
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260422006178-2
Datada Infração: 22/04/2026
Autuado: CLAUDIO ROBERTO DE JESUS
CPF: 098.039.448-19
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260419009296-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: EDNELSON DE ARAUJO SOUZA
CPF: 245.437.708-03
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 28.800,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260419009296-2
Datada Infração: 19/04/2026
Autuado: EDNELSON DE ARAUJO SOUZA
CPF: 245.437.708-03
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém - PAMB
Auto de infração Ambiental: 20260422009379-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: ISAAC DA SILVA
CPF: 158.987.888-40
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260424005093-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JULIETE PEREIRA DE SOUZA
CPF: 373.356.548-74
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM VIRTUDE DE ATENUANTES;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 112,50

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as

alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260422009465-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: ANDERSON PEREIRA BARBOZA
CPF: 433.246.468-04
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM VIRTUDE DE ATENUANTES;
Demolição de obra: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 294,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.//O autuado não trouxe o contrato de compra e venda da área no momento do atendimento ambiental, mas informa que irá entregar juntamente com a defesa no prazo estabelecido.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260428003672-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: MARGARETE CRISTINA PEREIRA GOMES
CPF: 131.647.798-36
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 105,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260428004137-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: FABIO DA SILVA LIMA
CPF: 301.738.608-26
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de agravantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260421006260-1
Datada Infração: 21/04/2026
Autuado: VALDEMIR SOARES DE MELLO
CPF: 244.839.518-74
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 504,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260519006967-1
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: ERIVALDO FRANCISCO DE MOURA
CPF: 567.807.702-30
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260407004631-1
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: EDUARDO DANTAS BARBOSA
CPF: 005.065.178-10
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260331005010-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: ERIVALDO FRANCISCO DE MOURA
CPF: 567.807.702-30
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 3.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 4 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO Nº 15655, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260121005752-1
Datada Infração: 21/01/2026
Autuado: JOAO SOLDATI NETO
CPF: 345.240.058-11
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260116006713-1
Datada Infração: 16/01/2026
Autuado: JOAO CARLOS BARRIONUEVO MARTOS
CPF: 075.093.528-60
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.200,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260212001451-2
Datada Infração: 23/02/2026
Autuado: oswaldo jorge caretta neto
CPF: 408.038.178-60
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 700,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260212001451-1
Datada Infração: 23/02/2026
Autuado: DIOGO ADOLFO MUGIA
CPF: 184.515.828-85
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 700,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20251215009749-1
Datada Infração: 25/02/2026
Autuado: TORTOLA NOVA URUPES EMPREENDIMENTO E INCORPORACAO SPE LTDA
CPF: 41.016.490/0001-00
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 6.300,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental, o atendimento ambiental foi reagendado para o dia 29/06/2026 às 09:00 à ser realizado neste mesmo local.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20251215009749-2
Datada Infração: 25/02/2026
Autuado: TORTOLA NOVA URUPES EMPREENDIMENTO E INCORPORACAO SPE LTDA
CPF: 41.016.490/0001-00
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 2.464,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental, o atendimento ambiental foi reagendado para o dia 29/06/2026 às 09:00 à ser realizado neste mesmo local.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260404010523-4
Datada Infração: 05/04/2026
Autuado: ALAN KARDEC DA SILVA
CPF: 491.179.126-87
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 104,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração

Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260315012557-1
Datada Infração: 17/03/2026
Autuado: EDVALDO FLORIANO NEGRI
CPF: 348.241.968-09
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260324009388-1
Datada Infração: 01/04/2026
Autuado: COMERCIO DE MADEIRAS IRAPUA LTDA
CPF: 02.483.300/0001-02
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.193,70

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260304011860-1
Datada Infração: 04/03/2026
Autuado: AVELINO DA SILVA FERREIRA
CPF: 982.278.238-15
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 419,12

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. De acordo com o BOA, foram apreendidos 2.39 kg de peixes, que foram doados doado ao próprio infrator pois não seria possível a doação em instituição de caridade. Consta no BOA que o Sr. Mozart Avi Junior afirmou ser o dono de 01 BARCO DE ALUMÍNIO-6 MTS-SUPER FORTE N° 405M2010024258 e 01 MOTOR DE POPA YAMAHA 15 HP- N° 1093888, e assinou o termo de apreensão, ficando depositados o barco e o motor com o Sr. Mozart Avi Junior, como fiel depositário, conforme Termo de Apreensão, e cuja propriedade será restituída automaticamente ao devido dono após a quitação da multa. A 01 REDE DE ESPERA DE 10 MTS DE COMPRIMENTO POR 1,5 MTS DE ALTURA, COM MALHA DE 10 CM foi depositada na Polícia Ambiental em Barretos e será destinada conforme Resolução SIMA 05/2021.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260408011297-1
Datada Infração: 10/04/2026
Autuado: RENATO SANTANA DOS SANTOS
CPF: 348.329.368-08
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260408011347-1
Datada Infração: 10/04/2026
Autuado: ADRIANO DIAS DE ANDRADE
CPF: 067.346.606-05
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260407009747-1
Datada Infração: 09/04/2026
Autuado: CLAUDEMIR ADELINO VALENTIN
CPF: 229.034.638-16
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260322020260-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: JOAO PEDRO APARECIDO TEIXEIRA
CPF: 400.638.128-00
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 864,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260322020260-2
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
CPF: 220.296.918-79
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 432,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260414004814-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: KÁTIA REGINA CANTÓIA - ME
CPF: 04.398.421/0001-73
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - 1
Auto de infração Ambiental: 20260407008140-3
Datada Infração: 07/04/2026
Autuado: DURVAL RAMOS FILHO
CPF: 15.001.510/0001-50
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.110,50

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - 1
Auto de infração Ambiental: 20260407008140-1
Datada Infração: 07/04/2026
Autuado: DURVAL RAMOS FILHO
CPF: 15.001.510/0001-50
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 757,57

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - 1
Auto de infração Ambiental: 20260407008140-2
Datada Infração: 07/04/2026
Autuado: DURVAL RAMOS FILHO
CPF: 15.001.510/0001-50
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 482,39

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260417004866-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: PAULO SERGIO DOS SANTOS
CPF: 013.143.624-45
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 250,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado foi orientado sobre a legislação e está ciente do cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260420012071-1
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: MARCAL RIBEIRO MAGALHAES DE SOUZA
CPF: 324.788.038-01
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260421011767-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: APARECIDA DONIZETE ESTEVES MARQUES
CPF: 245.464.718-40
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260420012071-2
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: MATHEUS HENRIQUE DA COSTA MAGALHAES
CPF: 445.189.218-01
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COMUNICADO Nº 26, DE 28 DE MAIO DE 2026

COMUNICADOS

O Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto (DvTR 4) da Diretoria Técnica de Proteção e Fiscalização Ambiental – DvTR-4, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados pelo correio para a entrega da notificação.

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto

Av. Flóriano André Cabrera, s/n – Jardim São Marcos – São José do Rio Preto-SP – Telefone (17) 3218-8336.

E-mail: sma.dpfa.dvtr-4@sp.gov.br

Em caso de dúvidas ou necessidade de comparecimento, entrar em contato preferencialmente por e-mail.

Auto de Infração Ambiental n°: 20251230007219-1
Número Processo E.Ambiente: SEMIL.001302/2026-09
Autuado: LUIS CARLOS FARIA DA SILVA
CPF: 706.173.106-02
Município da infração: Icem – SP

Comunica-se que será realizada, no dia 26/06/2026, às 16:00hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental, sito na Avenida Gov. Adhemar Pereira de Barros, nº 2100 - Vila Diniz , cidade São José do Rio Preto – SP, nova sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a)autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a)autuado(a),apresentar procuração devidamente assinada; comprovante de residência; documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber; comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais); fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental n°: 20200805008592-1
Número Processo E.Ambiente: SIMA.038727/2020-91
Autuado: MARLENE APARECIDA DA SILVA
CPF: 109.013.808-30
Município da infração: Barretos – SP

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000060225, firmado em 25/11/2020. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta)dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA);endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/
.

Auto de Infração Ambiental n°: 20240730005812-2
Número Processo E.Ambiente: SEMIL.028802/2024-10
Autuado: MARIO DE FELICIO NETO
CPF: 307.206.278-18
Município da infração: PALESTINA – SP

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000114567, firmado em 09/12/2024. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. Informamos também, que até o momento não foi apresentado o projeto SARE prevendo a recuperação de 1,15 hectares, conforme Termo de Conversão de Multa em Serviços Ambientais nº 114583, firmado em 09/12/2024, caso não seja apresentado o referido projeto, no prazo de 60 dias, poderá ensejar a perda do desconto referente a conversão das multas. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental n°: 20250616009494-2
Número Processo E.Ambiente: SEMIL.019682/2025-43
Autuado: JOSE DONIZETE CLARO DA SILVA
CPF: 005.155.878-50
Município da infração: BÁLSAMO – SP

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000189012, firmado em 22/07/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromissode Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foramexecutadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de queas fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujoendereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salientase que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso omesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada emdecorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial daobrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a esteórgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas doprocesso acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental n°: 20250616009494-1
Número Processo E.Ambiente: SEMIL.019694/2025-43
Autuado: JOSE DONIZETE CLARO DA SILVA
CPF: 005.155.878-50
Município da infração: BÁLSAMO – SP

Após análise do processo verificouse que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000189002, firmado em 22/07/2025. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromissode Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foramexecutadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial daobrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas doprocesso acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental n°: 20250722007211-1
Número Processo E.Ambiente: SEMIL.032652/2025-43
Autuado: SERGIO JOSE DA SILVA
CPF: 248.118.278-21
Município da infração: BARRETOS – SP

Comunica-se que após análise do relatório protocolado em 16/01/2026, constatou-se que o o relatório referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000222710 não demonstra adequadamente o cumprimento das medidas compromissadas.Dessa forma, há a necessidade da seguinte complementação: 1. Apresentar novo relatório contendo croqui das áreas compromissadas e/ou fotografias com coordenadas geográficasNovo relatório fotográfico deverá ser apresentado através do Portal Auto de InfraçãoAmbiental, cujo endereço eletrônico é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/ no prazo máximo de 30 (trinta)dias, contados da data de recebimento desta notificação, comprovando a adoção de taismedidas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de InfraçãoAmbiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de queas fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambientalcompromissada no TCRA. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processode recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazodeterminado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentospara cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigaçõespactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial daobrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistasdo processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 5 - PRESIDENTE PRUDENTE

COMUNICADO Nº 15656, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260319009757-1
Datada Infração: 19/03/2026
Autuado: ANTONIO LIMA
CPF: 109.657.577-90
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor da multa em virtude da constatação de atenuantes.;
Restritiva de direito: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado foi orientado sobre a legislação Ambiental em vigor, e está ciente da aplicação da sanção restritiva de direito de que trata o item II do artigo 22 da Resolução SIMA n° 05/2021 (cancelamento do registro/licença/autorização), pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme item II do artigo 23 da mesma resolução. Devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar os pássaros regulares que ainda eventualmente se encontram em sua posse em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador regular, fornecendo nome e CPF do criador que receberá os pássaros, devendo para isso agendar previamente atendimento no "Portal SISPASS – São Paulo no SIGAM" - site: www.sigam.ambiente.sp.gov.br. Nesse atendimento, deverá também ser realizada a entrega de todas as anilhas que estão em sua posse, sendo de estoque ou não. Eventuais outros pássaros apreendidos tiveram sua destinação conforme descrito na ata. Caso não sejam adotadas providências com relação a correta destinação dos eventuais pássaros em sua posse, estes poderão ser retirados e destinados a qualquer momento pela Polícia Militar Ambiental. A soltura, a reprodução ou a transferência não autorizada a terceiros são expressamente proibidas e qualquer intercorrência que ocorrer com os animais deve ser comunicada neste processo.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena
Auto de infração Ambiental: 20260326008221-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: JULIO CESAR DOS SANTOS
CPF: 358.003.688-21
Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena
Auto de infração Ambiental: 20260326009904-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: PEDRO LOPES
CPF: 029.827.568-62
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena
Auto de infração Ambiental: 20260317004704-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: MARIA VITORIA DE FREITAS SANTOS
CPF: 501.205.278-12
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para redução devido aplicação de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Documentos referentes ao auto de infração poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA e outras comunicações podem ser efetuadas pelo e-mail: sma.dpfa.dvtr5@sp.gov.br
Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260407001933-1
Datada Infração: 08/04/2026
Autuado: WILMAR FELIPE DA SILVA
CPF: 445.418.928-55
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor da multa em virtude da constatação de atenuantes.;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260331004446-1
Datada Infração: 01/04/2026
Autuado: ANTONIO LIMA
CPF: 109.657.577-90
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Consigna-se o cancelamento da presente autuação, tendo em vista que foi verificado em desfavor do infrator duas autuações, as quais tratam da mesma conduta administrativa, derivadas da mesma fiscalização, aplicando-se as mesmas sanções. Deste modo, foram aglutinadas em uma única autuação as condutas, mantendo-se como principal o AIA nº 20260319009757-1 e todas as sanções impostas (multa/apreensões/destinações).
Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260404012068-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: JOSE PEDRO DA SILVA
CPF: 041.248.568-06
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor da multa em virtude da constatação de atenuantes.;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias corridos. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 6 - BAURU

COMUNICADO Nº 15657, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20251106011933-1
Datada Infração: 06/11/2025
Autuado: DARCI DO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 391.681.658-62
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 6.400,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20251207013501-1
Datada Infração: 07/12/2025
Autuado: EMELLY BEATRIZ LEMES DA SILVA
CPF: 439.998.978-56
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 7.200,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260303006950-1
Datada Infração: 04/03/2026
Autuado: Luana Aparecida de Andrade
CPF: 410.254.208-61
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260308014082-1
Datada Infração: 08/03/2026
Autuado: DANIEL GUSMÃO DA SILVA TEIXEIRA
CPF: 214.651.308-02
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260320005730-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: ROBSON ALEXANDRE PEREIRA-417
CPF: 266.395.208-77
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Restritiva de direito: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260330007865-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA
CPF: 114.855.678-82
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260329012193-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: FABIANA ALMEIDA DE SOUSA
CPF: 020.206.905-27
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260406006183-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: JOS FERNANDO DE MIRA
CPF: 096.337.768-05
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260406010720-1
Datada Infração: 10/04/2026
Autuado: EDSON RICARDO WAISS
CPF: 298.410.748-93
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464085
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260404012702-1
Datada Infração: 05/04/2026
Autuado: Claudemir Pereira Mendes
CPF: 096.232.338-17
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260316009986-1
Datada Infração: 13/04/2026
Autuado: SILVIA MARIA PRADO DE ALMEIDA NEVES AVALOS
CPF: 303.314.748-83
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260311006238-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: SILVIA NOELI PRATES
CPF: 069.220.368-08
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
Advertência: Aplicar;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260409004103-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: GISLEIDE BRAULINO TIMOTEO
CPF: 368.188.768-38
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260413006010-1
Datada Infração: 13/04/2026
Autuado: ROGER AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
CPF: 316.019.078-18
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 19.500,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260413006010-2
Datada Infração: 13/04/2026
Autuado: ROGER AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
CPF: 316.019.078-18
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260413008910-1
Datada Infração: 13/04/2026
Autuado: AIRTON NOGUEIRA
CPF: 042.271.098-92
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260504009787-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: ADEMAR SIRINEU
CPF: 275.222.008-14
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 103,54
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. NÃO FOI APRESENTADO NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE PRORIEDADE DOS MATERIAIS APREENDIDOS, SENDO 06 (seis) varas telescópicas, sendo 04 da marca Maruri e 02 da marca Alto Mar QUE SERÃO DESTRUIDOS.
Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260504009787-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: francisco joão da cruz
CPF: 824.656.578-87
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 202,60
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. NÃO FOI APRESENTADO NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DOS PETRECHOS APREENDIDOS, SENDO: 01 (um) caniço da marca Ottoni e 03 (três) varas para acoplar molinete, sendo duas da marca Maruri e uma sem marca aparente, 02 (dois) molinetes, sendo um da marca Joker –Mod.800 na cor vermelha e outro da marca Centurion na cor prata, QUE SERÃO DESTRUIDOS.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260420009743-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: VALDECIR ADORNO DIAS
CPF: 034.195.588-48
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.041,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260417009446-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: LUIZ FELIPE ANDRADE SILVA DOS SANTOS
CPF: 057.979.651-51
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 500,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4465128
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260420009743-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: REGINALDO ADORNO DIAS
CPF: 274.388.678-11
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.549,50
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260428007655-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: FERNANDA DE BARROS
CPF: 367.284.178-18
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 7 - TAUBATÉ

COMUNICADO Nº 15658, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250702009400-1
Datada Infração: 02/07/2025
Autuado: Thaína Oliveira Prado
CPF: 471.700.288-16
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464259
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250423010412-1
Datada Infração: 22/08/2025
Autuado: JOAQUIM DANIEL PEREIRA
CPF: 066.900.958-00
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 96,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260313006581-1
Datada Infração: 14/03/2026
Autuado: FELIX FERNANDES FONSECA
CPF: 259.555.988-55
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 358,80
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260311004034-1
Datada Infração: 20/03/2026
Autuado: MUNICIPIO DE SILVEIRAS
CPF: 45.192.564/0001-01
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.609,30
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461656
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260322011896-2
Datada Infração: 22/03/2026
Autuado: IGOR DE JESUS OZORIO
CPF: 494.055.818-56
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461750
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260322011308-1
Datada Infração: 22/03/2026
Autuado: LUIZ GONZAGA ORFAO
CPF: 788.040.868-15
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461715
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260322016511-1
Datada Infração: 22/03/2026
Autuado: ANDREIA DIAS
CPF: 217.432.508-00
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464110
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260322011896-1
Datada Infração: 22/03/2026
Autuado: IGOR DE JESUS OZORIO
CPF: 494.055.818-56
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 163,90
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461753
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260325007820-1
Datada Infração: 25/03/2026
Autuado: Airton Ribeiro de Almeida
CPF: 019.209.388-69
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 394,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260325007820-2
Datada Infração: 25/03/2026
Autuado: Airton Ribeiro de Almeida
CPF: 019.209.388-69
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 620,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260409005288-1
Datada Infração: 09/04/2026
Autuado: EDERSON MARCIO MONTEIRO
CPF: 321.261.548-66
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 25.200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260424003790-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: AMANDA MARA MORAES RAMOS
CPF: 252.677.358-09
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4463682
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260428004744-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: WALDIR CHIARADIA DA SILVA
CPF: 030.832.218-51
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso , o autuado foi orientado a apresentar um comprovante de solicitação de cancelamento junto ao orgão competente "SISPASS", ou e-mail com a devida solicitação ,abre prazo de 20 dias , comprovantes anexados no e-ambiente ,atendimento ambiental foi reagendado para o dia 11 de junho de 2026 ás 09H00min ,modo virtual Ficam corrigidos os campos do presente Auto de Infração Ambiental, 10 (CEP 12410-750)
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260506002478-1
Datada Infração: 16/05/2026
Autuado: LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS
CPF: 283.576.538-71
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 36.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260120007371-1
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: VANDERLEI DE SOUZA CABRAL
CPF: 354.777.288-50
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 8 - SOROCABA

COMUNICADO Nº 15659, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20250516006851-3
Datada Infração: 16/06/2025
Autuado: ANANIAS GOMES DE SOUZA
CPF: 266.114.708-08
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 371,25
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20250803023074-17
Datada Infração: 05/08/2025
Autuado: FLAVIS DEDSON DINIZ MEIRELES
CPF: 328.414.408-00
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram anexadas ao processo digital. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado, uma vez que não há outras pendências administrativas. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20250803015854-27
Datada Infração: 03/08/2025
Autuado: MARCOS DA SILVA SANTOS
CPF: 239.683.158-55
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20250803015854-39
Datada Infração: 03/08/2025
Autuado: EDUARDO LUIZ FERREIRA COSTA
CPF: 032.637.134-69
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram anexadas ao processo digital. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado, uma vez que não há outras pendências administrativas. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20250714011764-1
Datada Infração: 21/12/2025
Autuado: FRNCISCO SOARES DA SILVA
CPF: 753.644.098-72
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.007,60
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260228011760-1
Datada Infração: 02/03/2026
Autuado: MARCELO TADEU CINTRA
CPF: 247.842.918-73
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 840,00
Observações: Obtida a conciliação com a emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa as quais foram anexadas no processo digital, fornecidos os devidos esclarecimentos quanto à legislação ambiental em vigor, sendo disponibilizado o acesso a cartilha de conduta ambiental legal, visando a prevenção do cometimento de novas infrações ambientais. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260228011760-6
Datada Infração: 02/03/2026
Autuado: ROBERTO DE CAMARGO
CPF: 061.228.468-99
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida a conciliação com a emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa as quais foram anexadas no processo digital, fornecidos os devidos esclarecimentos quanto à legislação ambiental em vigor, sendo disponibilizado o acesso a cartilha de conduta ambiental legal, visando a prevenção do cometimento de novas infrações ambientais. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado não quer reaver os materiais apreendidos, 01 (um) rede de espera. Ficando os materiais disponível para destinação/ destruição.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260228011760-2
Datada Infração: 02/03/2026
Autuado: VALDIR CINTRA
CPF: 246.091.058-45
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 840,00
Observações: Obtida a conciliação com a emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa as quais foram anexadas no processo digital, fornecidos os devidos esclarecimentos quanto à legislação ambiental em vigor, sendo disponibilizado o acesso a cartilha de conduta ambiental legal, visando a prevenção do cometimento de novas infrações ambientais. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260228011760-3
Datada Infração: 02/03/2026
Autuado: EDERSON SILVERIO DA COSTA
CPF: 407.113.448-84
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 848,00
Observações: Obtida a conciliação com a emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa as quais foram anexadas no processo digital, fornecidos os devidos esclarecimentos quanto à legislação ambiental em vigor, sendo disponibilizado o acesso a cartilha de conduta ambiental legal, visando a prevenção do cometimento de novas infrações ambientais.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260228011760-5
Datada Infração: 02/03/2026
Autuado: ROBERTO DE CAMARGO
CPF: 061.228.468-99
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 864,00
Observações: Obtida a conciliação com a emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa as quais foram anexadas no processo digital, fornecidos os devidos esclarecimentos quanto à legislação ambiental em vigor, sendo disponibilizado o acesso a cartilha de conduta ambiental legal, visando a prevenção do cometimento de novas infrações ambientais. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260228011760-4
Datada Infração: 02/03/2026
Autuado: JOSE APARECIDO GONCALVES JUNIOR
CPF: 463.081.048-09
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 816,00
Observações: Obtida a conciliação com a emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa as quais foram anexadas no processo digital, fornecidos os devidos esclarecimentos quanto à legislação ambiental em vigor, sendo disponibilizado o acesso a cartilha de conduta ambiental legal, visando a prevenção do cometimento de novas infrações ambientais. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20241021010445-1
Datada Infração: 08/03/2026
Autuado: RENATO JANUARIO DE SOUZA
CPF: 062.800.228-97
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.950,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias corridos e contados a partir do dia útil seguinte ao Atendimento Ambiental. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 69.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Ciente que não poderá vender, doar, utilizar, transferir, dispor dos animais apreendidos comprometendo se em cientificar imediata e formalmente a Polícia Militar Ambiental ou a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental eventual (fuga, morte, extravio), e no caso do descumprimento que estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251002012444-3
Datada Infração: 21/02/2026
Autuado: EMILIO DE FRANCESCO
CPF: 046.330.628-75
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251002012444-4
Datada Infração: 21/02/2026
Autuado: EMILIO DE FRANCESCO
CPF: 046.330.628-75
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 643,20
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251002012444-1
Datada Infração: 21/02/2026
Autuado: EMILIO DE FRANCESCO
CPF: 046.330.628-75
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.804,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462022
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251002012444-2
Datada Infração: 21/02/2026
Autuado: EMILIO DE FRANCESCO
CPF: 046.330.628-75
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 440,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462034
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260406004154-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: EVERTON HENRIQUE BERNARDO
CPF: 425.441.418-83
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para DESTRUIÇÃO;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.Por se tratar de material lícito e ter efetuado a conciliação ambiental, o autuado não tem interesse em reaver seu material apreendido, sendo 02 (DOIS) conjuntos de varas com molinetes ambas marca "BH200" e 02 (DUAS) varas de fibra de vidro marca "ARAMIS" e outra marca "BAMBU". Após o trânsito em julgado do processo administrativo, solicitar à Polícia Militar Ambiental a destruição do bem apreendido.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260406004154-2
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: ANA CAROLINA RODRIGUES VIEIRA
CPF: 449.076.698-01
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para DESTRUIÇÃO;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.Por se tratar de material lícito e ter efetuado a conciliação ambiental, o autuado nao tem interesse em reaver seu material apreendido, sendo 02 (DOIS) conjuntos de varas com molinetes ambas marca "BH200" e 02 (DUAS) varas de fibra de vidro marca "ARAMIS" e outra marca "BAMBU". Após o trânsito em julgado do processo administrativo, solicitar à Polícia Militar Ambiental a destruição do bem apreendido.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260310008583-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: ERLON PINHEIRO
CPF: 216.925.608-32
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 294,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260303008510-2
Datada Infração: 02/04/2026
Autuado: ADELSON RYDEN
CPF: 753.167.068-20
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 145,80
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462001

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260310008583-3
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: ERLON PINHEIRO
CPF: 216.925.608-32
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 5.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260303008510-1
Datada Infração: 02/04/2026
Autuado: ADELSON RYDEN
CPF: 753.167.068-20
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 351,90
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461995

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260310008583-2
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: ERLON PINHEIRO
CPF: 216.925.608-32
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.620,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20240802015039-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: SANDRO GOMES ANTUNES DE PROENÇA
CPF: 435.495.428-10
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461754

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi anexada no processo digital. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260127012346-1
Datada Infração: 22/03/2026
Autuado: FABIANO SANTOS DA SILVA
CPF: 273.388.768-86
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464593

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi anexada no processo digital. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260212003286-1
Datada Infração: 12/03/2026
Autuado: FRANCISCO AGLAILTON BARBOSA DANTAS
CPF: 067.115.863-52
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para R$ 1036,00;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 207,20
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464152

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi anexada no processo digital. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA . Obs.: Foi realizada uma correção do nome do autuado na folha do AIA; assim, no campo 01 do AIA - Nome/Razão Social - onde se lê "FRANCISCO ACLAILTON BARBOSA DANTAS", leia-se "FRANCISCO AGLAILTON BARBOSA DANTAS".

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260406006267-1
Datada Infração: 08/04/2026
Autuado: RODRIGO APARECIDO DA SILVA
CPF: 327.244.488-20
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 420,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462500

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi anexada no processo digital. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260317010116-1
Datada Infração: 04/04/2026
Autuado: EDSON MONTEIRO DA SILVA
CPF: 329.399.198-01
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 912,00

Observações: O Atendimento Ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Oportunamente será realizado novo agendamento da sessão e o autuado será notificado.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260317010116-2
Datada Infração: 04/04/2026
Autuado: EDSON MONTEIRO DA SILVA
CPF: 329.399.198-01
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 3.250,00

Observações: O Atendimento Ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Oportunamente será realizado novo agendamento da sessão e o autuado será notificado

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260406006267-2
Datada Infração: 08/04/2026
Autuado: MARIA JOSICLEIA CARDOSO SARAIVA
CPF: 403.560.783-53
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 420,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462486

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi anexada no processo digital. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260317010116-3
Datada Infração: 04/04/2026
Autuado: EDSON MONTEIRO DA SILVA
CPF: 329.399.198-01
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 1.945,50

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Oportunamente será realizado novo agendamento da sessão e o autuado será notificado.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260413009311-1
Datada Infração: 15/04/2026
Autuado: ELAINE DA CRUZ DE SOUSA
CPF: 361.857.628-54
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20250523008897-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: VANESSA MIDORI CARMONA INAI
CPF: 327.356.838-00
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464522

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi anexada no processo digital. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20251031009238-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: RAFAEL DE ALMEIDA CASTRO
CPF: 419.619.988-74
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00

Observações: 1. Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. 2. O autuado fica impedido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados após o decurso da agressão cometida, conforme termos da Lei Estadual nº 17.497/2021, que altera a Lei Estadual 11.977/2005.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20250729008587-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: JOEL DE CARVALHO CAVALCANTE NETO
CPF: 308.020.098-59
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 87,20
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462664

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi anexada no processo digital. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260309005174-1
Datada Infração: 07/04/2026
Autuado: Antonio José Noqueli
CPF: 835.133.708-06
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.904,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 9 - RIBEIRÃO PRETO

COMUNICADO Nº 15660, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20251204009445-1
Datada Infração: 18/03/2026
Autuado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 090.640.408-85
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.980,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464574

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O S. Luis, informou que já removeu todo o rancho do local e já não mais frequenta o local tem uns 2 anos, desde a cirurgia, entretanto tem testemunhas que o local continua sendo frequantado por inúmeras pessoas.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20251204009445-2
Datada Infração: 18/03/2026
Autuado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 090.640.408-85
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 196,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464594

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O S. Luis, informou que já removeu todo o rancho do local e já não mais frequenta o local tem uns 2 anos, desde a cirurgia, entretanto tem testemunhas que o local continua sendo frequantado por inúmeras pessoas. Para consultar o processo digital acessar: https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (Cadastrar usuário e login).

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260113002908-1
Datada Infração: 18/02/2026
Autuado: Nelson Aparecido da Silva
CPF: 114.547.148-08
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 232,20
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462126

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Destacamos que as vistas processuais e o protocolo de documentos se dão em plataformas diferentes: As vistas processuais (acesso ao processo digital) ocorrem no site e-ambiente: https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/ e o protocolo de documentos (juntada ao processo) no site Portal de AIA: https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/ . Ressaltamos que as formas de acessos a tais sites ocorrem de formas também diferentes (incluindo para procuradores). Para maiores informações ou petições o e-mail da DvTR9 é o sma.dpfa.dvtr9@sp.gov.br . Em relação ao boleto, se a data de vencimento se der em dia não útil bancário, vossa senhoria deverá pagar anteriormente (e não no próximo dia útil), ou por meios digitais, e, em caso de não pagamento, o débito estará apto a ser incluído no Sistema de Dívida Ativa (SDA) da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP).

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260326007998-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: MARCO ANTONIO PERACINI
CPF: 026.510.808-02
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260319007990-1
Datada Infração: 20/03/2026
Autuado: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
CPF: 00.074.569/0050-80
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.100,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464796

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Para consultar o processo digital acessar: https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (Cadastrar usuário e login).

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260301012814-2
Datada Infração: 15/04/2026
Autuado: RAMON SILVA SANTOS
CPF: 427.421.078-27
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260301012814-1
Datada Infração: 15/04/2026
Autuado: RAMON SILVA SANTOS
CPF: 427.421.078-27
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260309003984-1
Datada Infração: 21/03/2026
Autuado: ALENIR ANTONIO DA SILVA
CPF: 094.814.968-05
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.404,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462245

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Destacamos que as vistas processuais e o protocolo de documentos se

dão em plataformas diferentes: As vistas processuais (acesso ao processo digital) ocorrem no site e-ambiente: https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/ e o protocolo de documentos (juntada ao processo) no site Portal de AIA: https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/ . Ressaltamos que as formas de acessos a tais sites ocorrem de formas também diferentes (incluindo para procuradores). Para maiores informações ou petições o e-mail da DvTR9 é o sma.dpfa.dvtr9@sp.gov.br . Em relação ao boleto, se a data de vencimento se der em dia não útil bancário, vossa senhoria deverá pagar anteriormente (e não no próximo dia útil), ou por meios digitais, e, em caso de não pagamento, o débito estará apto a ser incluído no Sistema de Dívida Ativa (SDA) da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP).

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260327005136-1
Datada Infração: 27/03/2026
Autuado: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA
CPF: 181.047.838-31
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.020,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.A embarcação e o motor de popa foram devolvidas ao infrator Sr. Gilberto Rosa Mendes, a tarrafa foi recolhida até a sede da 4ª Cia PAmb e será destruída e o pescado foi solto no seu habitat por estar vivo.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260327005136-2
Datada Infração: 27/03/2026
Autuado: GILBERTO ROSA MENDES
CPF: 046.786.858-12
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 204,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260327005136-3
Datada Infração: 27/03/2026
Autuado: CASSIANI STEFANI PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 523.677.198-61
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 204,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.A embarcação e o motor de popa foram devolvidas ao infrator Sr.Gilberto Rosa Mendes, a tarrafa foi recolhida até a sede da 4ª Cia PAmb e será destruída e o pescado foi solto no seu habitat por estar vivo.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260127004907-1
Datada Infração: 05/02/2026
Autuado: MEND'S COM. DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA
CPF: 01.382.630/0001-30
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.423,33

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Destacamos que as vistas processuais e o protocolo de documentos se dão em plataformas diferentes: As vistas processuais (acesso ao processo digital) ocorrem no site e-ambiente: https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/ e o protocolo de documentos (juntada ao processo) no site Portal de AIA: https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/ . Ressaltamos que as formas de acessos a tais sites ocorrem de formas também diferentes (incluindo para procuradores). Para maiores informações ou petições o e-mail da DvTR9 é o sma.dpfa.dvtr9@sp.gov.br . Em relação ao boleto, se a data de vencimento se der em dia não útil bancário, vossa senhoria deverá pagar anteriormente (e não no próximo dia útil), ou por meios digitais, e, em caso de não pagamento, o débito estará apto a ser incluído no Sistema de Dívida Ativa (SDA) da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP).

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260116009199-1
Datada Infração: 20/01/2026
Autuado: LUIS JOSE FURLAN
CPF: 062.581.518-17
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 85,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462029

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Destacamos que as vistas processuais e o protocolo de documentos se dão em plataformas diferentes: As vistas processuais (acesso ao processo digital) ocorrem no site e-ambiente: https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/ e o protocolo de documentos (juntada ao processo) no site Portal de AIA: https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/ . Ressaltamos que as formas de acessos a tais sites ocorrem de formas também diferentes (incluindo para procuradores). Para maiores informações ou petições o e-mail da DvTR9 é o sma.dpfa.dvtr9@sp.gov.br . Em relação ao boleto, se a data de vencimento se der em dia não útil bancário, vossa senhoria deverá pagar anteriormente (e não no próximo dia útil), ou por meios digitais, e, em caso de não pagamento, o débito estará apto a ser incluído no Sistema de Dívida Ativa (SDA) da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP).

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260112010667-1
Datada Infração: 09/04/2026
Autuado: Everton Luis Rutulas Mendes
CPF: 346.366.898-01
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Nós foi apresentado documentos que comprovem a regularização das aves.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260220009228-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: LAERCIO MOCCIA
CPF: 071.720.068-01
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para valor da multa simples alterado pela aplicação de atenuante;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 228.895,20

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. A PAmb deverá esclarecer a divergência na dimensão da área autuada, indicada como de 4,2388 ha conforme campo CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - MEIO FÍSICO 3 (ÁREA) à folha 6/21 do BOA/Pamb nº 20022026009228/2026, e 4,23 ha conforme o RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL à folha 20/21 do BOA/Pamb nº 20022026009228/2026. O SIOPM nº 20260220009228-1 substituiu o SIOPM nº 20210717010734-3 lavrado por ocorrência descrita no BOA/Pamb nº 17072021010734/2021. No item 20.1. do RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL à folha 29/30 do BOA 17072021010734/2021 consta que: Após elaboração dos Auto de Infração Ambientais, verificou-se que a área degradada esta inserida na Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Santa Tereza, devendo o valor ser majorado. Assim, o valor inicial da multa simples do SIOPM nº 20260220009228-1 deverá ser duplicado por conta da circunstância agravante verificada, conforme a letra b do inciso II do Art. 7º da Resolução SIMA 05/2021, e § 2° do Art. 7º da Resolução SIMA 05/2021. Foi aplicada ao SIOPM nº 20260220009228-1 a apreensão dos 11 equinos conforme Termo de Apreensão emitido pela Pamb em 23/07/2021, referente ao BOA/Pamb nº 17072021010734/2021, e não aplicada anteriormente ao SIOPM nº 20210717010734-3. O advogado, Sr. José Carlos Fortes Guimarães Júnior, CPF 0626431883, foi intimado pela PAmb a comparecer à sessão do Atendimento Ambiental do SIOPM nº 20260220009228-1. Não possuindo procuração do autuado, lhe foi informado que o Atendimento Ambiental seria realizado como sem comparecimento. O Sr. José Carlos Fortes Guimarães Júnior informou os seguintes dados para contato: Av. Costabile Romano, 1387, Bairro Ribeirânia, CEP: 14096380, e-mail: gu@fortesguimaraes.adv.br . A PAmb deverá cientificar a parte autuada da sessão de conclusão do SIOPM nº 20260220009228-1, com juntada do comprovante de ciência aos autos.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260214009107-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: JOAO PAULO SANTOS SOUZA
CPF: 480.101.058-05
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260321009973-1
Datada Infração: 21/03/2026
Autuado: ADEMIR GUERRA
CPF: 265.007.968-10
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.464,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464861

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Para consultar o processo digital acessar: https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (Cadastrar usuário e login).

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260316010690-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: RAFAEL GAROFOLO
CPF: 352.122.518-69
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260326010572-2
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: DJALMA FERREIRA DA SILVA
CPF: 746.806.258-72
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260326010572-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: JOSÉ MARCOS BORELLI
CPF: 046.481.138-45
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Os materiais foram devolvidos, Barco e motor e os anzois serão destruídos posteriormente.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto

Auto de infração Ambiental: 20260314000893-1
Datada Infração: 10/04/2026
Autuado: AGROPECUÁRIA BAZAN S/A
CPF: 52.279.890/0001-16
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para valor da multa simples alterada pela aplicação de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.375,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4465080
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260406008780-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: JACQUELINE DARC VITAL DA SILVA MANOEL
CPF: 401.837.988-99
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.Realizar atendimento SISPASS, pelo e-mail e-mail sma.dpfa.dvtr9@sp.gov.br, com o mesmo prazo de 60 dias, contados a partir da data da sessão de atendimento ambiental, deverá realizar a entrega de todas as anilhas que se encontram em sua posse, sendo de estoque ou não, e apresentar documento comprobatório da entrega dos pássaros emitido pelo empreendimento recebedor, ou, solicitar a transferência dos pássaros para outro criador amador regular (fornecendo nome e CPF do criador que receberá os pássaros, caso haja a adoção do compromissado no Atendimento Ambiental, com a entrega das anilhas e a correta destinação e/ou transferência dos animais apreendidos, deverá ser efetuado o cancelamento do cadastro do criador amador no SISPASS, cuja data de início da plena eficácia da sanção restritiva de direito será a da sessão do Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260425008279-1
Datada Infração: 25/04/2026
Autuado: MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 296.523.078-58
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COMUNICADO Nº 15673, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20230901012716-4
Datada Infração: 26/08/2023
Autuado: CARLOS ANTONIO GONÇALVES
CPF: 506.915.206-82
Data da Sessão: 04/10/2023
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 4.800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA, cumpre destacar que em virtude do interessado, ser mero espectador, visando atender inclusive os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da conduta, não se vislumbra a aplicação da sanção de multa simples pela totalidade dos 95 galos, visto que sequer o interessado era o organizador, razão pela qual será sancionado pela conduta de participar, mesmo como espectador, de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, prevista tal conduta no Art. 29 § 1º inciso II da RESOLUÇÃO SIMA Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, por outro lado, agravo a presente sanção em dobro em virtude do óbito de uma das aves, em observância ao § 2° do mesmo Diploma legal, ipsis litteris " O valor da multa aplicada será dobrado se ocorrer a morte do animal durante os maus tratos ou em decorrência de recomendação médico-veterinária para eutanásia",

COMUNICADO Nº 15674, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20230407012795-1
Datada Infração: 07/04/2023
Autuado: GONCALO ANTONIO PEREIRA
CPF: 465.883.488-00
Data da Sessão: 02/05/2023
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA, As duas trarrafas serão destruidas , Conforme o Art. 105 da Resolução SIMA 05/2021 combinado com o decreto federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 em seu Art. 134. "Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma :IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações.

COMUNICADO Nº 15675, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20230421012149-1
Datada Infração: 08/05/2023
Autuado: JOAO DE DEUS DA SILVA
CPF: 856.349.802-91
Data da Sessão: 06/06/2023
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

COMUNICADO Nº 15676, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20230901012716-5
Datada Infração: 26/08/2023
Autuado: CARLOS AUGUSTO DIAS
CPF: 449.466.356-53
Data da Sessão: 04/10/2023
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 9.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA, cumpre destacar que em virtude do interessado, ser mero espectador, visando atender inclusive os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da conduta, não se vislumbra a aplicação da sanção de multa simples pela totalidade dos 95 galos, visto que sequer o interessado era o organizador, razão pela qual será sancionado pela conduta de participar, mesmo como espectador, de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, prevista tal conduta no Art. 29 § 1º inciso II da RESOLUÇÃO SIMA Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, por outro lado, agravo a presente sanção em dobro em virtude do óbito de uma das aves, em observância ao § 2° do mesmo Diploma legal, ipsis litteris " O valor da multa aplicada será dobrado se ocorrer a morte do animal durante os maus tratos ou em decorrência de recomendação médico-veterinária para eutanásia",

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 10 - EMBU DAS ARTES

COMUNICADO Nº 15661, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20180409005225-2
Datada Infração: 11/04/2018
Autuado: TERRITORIAL GUAPORÉ LTDA
CPF: 60.677.168/0001-68
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental, em questão, foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação, uma vez se tratar de área sobreposta à área do AIA/000000302120/2015 - conforme observa-se no documento, juntado nos Autos. No referido AIA de 2015, houve assinatura de TCRA (cuja informação, constante no sistema é de TCRA cumprido - o que corrobora com a informação havida no BOA na versão do autuado, de que, no momento da lavratura do presente AIA, estava havendo o cumprimento das medidas do Termo, ora firmado). Dessa forma, tendo em vista que, as penalidades pecuniárias foram quitadas e a área deste Auto trata-se da mesma área do AIA de 2015, onde fora tratada a recuperação do dano ambiental, entende-se pela anulação do presente feito.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20181026003819-1
Datada Infração: 26/10/2018
Autuado: JOAQUIM ANTUNES MUNHOZ NETO
CPF: 332.352.348-29
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 500,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20190613009207-1
Datada Infração: 21/06/2019
Autuado: SINVAL FIGUEIREDO DE ANDRADE
CPF: 677.660.568-87
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.246,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20190826004444-2
Datada Infração: 06/09/2019
Autuado: JOAQUIM ANTUNES MUNHOZ NETO
CPF: 332.352.348-29
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso, em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Militar Ambiental. Não foi possível compreender, de acordo com as informações do B.O.A. nº 26082019004444, a área que está, efetivamente, em APP (na fl. 12/13 do referido BOA é dito que: "não houve intervenção, porém no terreno em questão, houve parcelamento irregular de solo de acordo com a LF 6766/79" e que "verificado que de acordo com as coordenadas geográfica colhidas no local referente área loteada irregularmente de acordo com sistema Datageo Emplasa, encontra-se inserida em área de preservação permanente,porém Em Loco, não foi visualizado curso d' água visível, pelo fato de ter sido aterrado o terreno". Desse modo, solicita-se informações

adicionais, no tocante à Área de Preservação Permanente, havida no local. E, configurando-se a APP, a possibilidade de tipificação pelo artigo 43 da Resolução SIMA nº 05/2021, dada a gradação da pena, ou seja, proporcionalidade da multa, devido à restrição/importância ambiental da área.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20210713008177-1
Datada Infração: 22/07/2021
Autuado: MARCIO RODRIGUES NEVES
CPF: 389.110.548-79
Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental, em questão foi anulado, devido a seguinte informação contida no B.O.A. nº 24022026005598: "O sr. Márcio, responsável pelo imóvel, compareceu ao local e foi cientificado sobre os motivos da fiscalização e sobre a necessidade de substituição da autuação lavrada em seu desfavor (Auto de Infração Ambiental 20210722008177-1). Diante dos fatos, foi lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 20260224005598-1 com base no art. 74 da ResoluçãoSIMA-05/21, por descumprir embargo de atividade, imposto através do AIA/BOPAmb nº 20190611010729-1 de 11/06/2019, na modalidade de MULTA SIMPLES, valorada em R$10.000,00 (dez mil reais) em desfavor do sr. Márcio (AD)." Isso posto, consigna-se a referida informação da autoridade policial de que o presente AIA encontra-se anulado, em razão da lavratura do AIA 20260224005598-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20220123015090-24
Datada Infração: 23/01/2022
Autuado: JULIO CESAR TOMAZ
CPF: 216.044.148-12
Data da Sessão: 15/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 80.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20220123015090-45
Datada Infração: 23/01/2022
Autuado: FABIO PINTOR MENDES
CPF: 459.413.778-43
Data da Sessão: 15/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 80.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250512012511-1
Datada Infração: 12/05/2025
Autuado: ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO
CPF: 050.738.388-58
Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250608010471-1
Datada Infração: 08/06/2025
Autuado: DORIVAL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 383.319.478-27
Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 597,63

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Registra-se que a Polícia Militar Ambiental foi representada neste ato por Vando Moreira Bastos - RE 126756-6

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250608010471-2
Datada Infração: 08/06/2025
Autuado: PAULO BERNARDINO DA SILVA
CPF: 446.490.528-58
Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 212.940,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Registra-se que a Polícia Militar Ambiental foi representada neste ato por Vando Moreira Bastos - RE 126756-6

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251027007287-2
Datada Infração: 29/10/2025
Autuado: AUXILIADORA DE CASSIA GOMES
CPF: 251.786.128-50
Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para R$ 6535,51;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 19.606,53

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Registra-se que a Polícia Militar Ambiental foi representada neste ato por Vando Moreira Bastos - RE 126756-6

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251110014588-1
Datada Infração: 10/01/2026
Autuado: Claudemiro Bispo da Silva
CPF: 116.798.228-29
Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 8.000,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251110014588-2
Datada Infração: 10/01/2026
Autuado: ZOOMP S/A
CPF: 44.145.886/0001-37
Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260114009332-6
Datada Infração: 22/01/2026
Autuado: JURANDIR MARIANO DA SILVA
CPF: 066.808.768-42
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 5.846,40

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso, em razão da seguinte informação, constante na Ata de AIA lavrado concomitantemente a este, qual seja: "O presente AA está suspenso para mais esclarecimentos acerca do(s) responsáveis pelo cometimento da infração. O Sr. Fernando, retroqualificado, compareceu a este AA com intenção de assinar o TCRA da(s) áreas, objeto dos AIASs 20260114009332-1, ao final 6, em nome de Jurandir Mariano da Silva e João Carlos Ferreira. No entanto, conforme seu relato, referidas áreas pertencem à empresa Jd Administração e Participações Ltda, (...) a qual seria a responsável pelas infrações ambientais cometidas (...) Assim, solicita-se à PAMB esclareça os fatos, para se for o caso, autuar referida empresa e/ou anular os AIAs supra citados e substituir por outro(s) em nome da empresa. Fica desde já agendada nova data de AA para dia 11/06/2026 às 08:00 hrs na sede da Policia Militar Ambiental, Rua Mourão Vieira, 150, Casa Verde – SP". Assim, tendo em vista, as decisões havidas nos 3 AIAs, lavrados em face do Sr. João Carlos Ferreira e, uma vez se tratar das mesmas áreas, objetos das presentes autuações – AIAs finais 4,5 e 6, entende-se não ser possível realizar o Atendimento Ambiental, sem a conclusão dos Atendimentos suspensos, razão pela qual, suspende-se o presente AA para agendamento de sessão em data posterior ao dia 11 de junho. Aproveita-se o ensejo para solicitar informação à PAMb., para que pontue a área exata em que a máquina encontrava-se, ou, se, de fato, a máquina foi flagrada, realizando atividade causadora de dano ambiental por toda a área – correspondente às áreas das 03 autuações – ou seja, ao longo dos 4ha, ora mencionado. P.S. Conforme a disponibilidade da agenda, nova sessão de AA foi marcada para o dia 28 de julho, às 13:30h.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260114009332-5
Datada Infração: 22/01/2026
Autuado: JURANDIR MARIANO DA SILVA
CPF: 066.808.768-42
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 628,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso, em razão da seguinte informação, constante na Ata de AIA lavrado concomitantemente a este, qual seja: "O presente AA está suspenso para mais esclarecimentos acerca do(s) responsáveis pelo cometimento da infração. O Sr. Fernando, retroqualificado, compareceu a este AA com intenção de assinar o TCRA da(s) áreas, objeto dos AIASs 20260114009332-1, ao final 6, em nome de Jurandir Mariano da Silva e João Carlos Ferreira. No entanto, conforme seu relato, referidas áreas pertencem à empresa Jd Administração e Participações Ltda, (...) a qual seria a responsável pelas infrações ambientais cometidas (...) Assim, solicita-se à PAMB esclareça os fatos, para se for o caso, autuar referida empresa e/ou anular os AIAs supra citados e substituir por outro(s) em nome da empresa. Fica desde já agendada nova data de AA para dia 11/06/2026 às 08:00 hrs na sede da Policia Militar Ambiental, Rua Mourão Vieira, 150, Casa Verde – SP". Assim, tendo em vista, as decisões havidas nos 3 AIAs, lavrados em face do Sr. João Carlos Ferreira e, uma vez se tratar das mesmas áreas, objetos das presentes autuações – AIAs finais 4,5 e 6, entende-se não ser possível realizar o Atendimento Ambiental, sem a conclusão dos Atendimentos suspensos, razão pela qual, suspende-se o presente AA para agendamento de sessão em data posterior ao dia 11 de junho. Aproveita-se o ensejo para solicitar informação à PAMb., para que pontue a área exata em que a máquina encontrava-se, ou, se, de fato, a máquina foi flagrada, realizando atividade causadora de dano ambiental por toda a área – correspondente às áreas das 03 autuações – ou seja, ao longo dos 4ha, ora mencionado. P.S. Conforme a disponibilidade da agenda, nova sessão de AA foi marcada para o dia 28 de julho, às 13:30h.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260114009332-4
Datada Infração: 22/01/2026
Autuado: JURANDIR MARIANO DA SILVA
CPF: 066.808.768-42
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 14.088,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso, em razão da seguinte informação, constante na Ata de AIA lavrado concomitantemente a este, qual seja: "O presente AA está suspenso para mais esclarecimentos acerca do(s) responsáveis pelo cometimento da infração. O Sr. Fernando, retroqualificado, compareceu a este AA com intenção de assinar o TCRA da(s) áreas, objeto dos AIASs 20260114009332-1, ao final 6, em nome de Jurandir Mariano da Silva e João Carlos Ferreira. No entanto, conforme seu relato, referidas áreas pertencem à empresa Jd Administração e Participações Ltda, (...) a qual seria a responsável pelas infrações ambientais cometidas (...) Assim, solicita-se à PAMB esclareça os fatos, para se for o caso, autuar referida empresa e/ou anular os AIAs supra citados e substituir por outro(s) em nome da empresa. Fica desde já agendada nova data de AA para dia 11/06/2026 às 08:00 hrs na sede da Policia Militar Ambiental, Rua Mourão Vieira, 150, Casa Verde – SP". Assim, tendo em vista, as decisões havidas nos 3 AIAs, lavrados em face do Sr. João Carlos Ferreira e, uma vez se tratar das mesmas áreas, objetos das presentes autuações – AIAs finais 4,5 e 6, entende-se não ser possível realizar o Atendimento Ambiental, sem a conclusão dos Atendimentos suspensos, razão pela qual, suspende-se o presente AA para agendamento de sessão em data posterior ao dia 11 de junho. Aproveita-se o ensejo para solicitar informação à PAMb., para que pontue a área exata em que a máquina encontrava-se, ou, se, de fato, a máquina foi flagrada, realizando atividade causadora de dano ambiental por toda a área – correspondente às áreas das 03 autuações – ou seja, ao longo dos 4ha, ora mencionado. P.S. Conforme a disponibilidade da agenda, nova sessão de AA foi marcada para o dia 28 de julho, às 13:30h.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260121006845-1
Datada Infração: 29/01/2026
Autuado: MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
CPF: 46.522.983/0001-27
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.150,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461658
Observações: Atendimento realizado de forma virtual. Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. A representante da prefeitura se compromete a baixar do eambiente os documentos gerados neste atendimento (ata, TCRA e guia de pagamento) e se compromete a assinar nesta data a ata e o TCRA
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260115006191-1
Datada Infração: 31/01/2026
Autuado: TEFISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.
CPF: 09.237.146/0001-20
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 765,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Ressalte-se que a presente ata foi elaborada dia 21/05/2026, mas refere-se ao AA do dia 26/03/2026.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260111012285-2
Datada Infração: 14/02/2026
Autuado: CEI CARVALHO MACEDO CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CPF: 09.688.867/0001-56
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.780,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461625
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260111012285-1
Datada Infração: 14/02/2026
Autuado: CEI CARVALHO MACEDO CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CPF: 09.688.867/0001-56
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 540,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4461624
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251205003762-1
Datada Infração: 25/01/2026
Autuado: BRUNA MARIA DIAS DA SILVA
CPF: 234.369.028-61
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para alteração para o dobro em razão de infração cometida em APM;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 968,00
Observações: A Autuada compareceu afirmando ter adquirido a área no final de 2025, nos termos do contrato de compra e venda em anexo. Verifica-se pelas imagens de satelite que a área ja se encontrava desmatada quando da aquisição do imovel, cf imagem Google earth em anexo. A Autuada apresenta ainda no momento do AA um Decreto de regularização de loteamento referente ao imóvel, objeto deste AIA, publicado pela Prefeitura municipal de Cotia. Assim, solicita-se a Policia Militar a verificação da regularização do referido loteamento, para neste caso anular o presente AIA. Caso contrario, não haja regularização da área verificar o autor(a) do desmatamento a fim de que pague a multa específica, cabendo a Sra Bruna a recuperação da área. Verificar, neste úttimo caso(não regularização) eventuais outras intervenções no loteamento.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251224008213-1
Datada Infração: 30/01/2026
Autuado: SERRANO AUTO-SERVICO LTDA
CPF: 05.359.875/0014-12
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 18.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Registra-se que a Polícia Militar Ambiental foi representada neste ato por Vando Moreira Bastos - RE 126756-6
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251224008604-1
Datada Infração: 11/01/2026
Autuado: VIVALDO MANOEL DE ANDRADE SILVA
CPF: 527.953.061-15
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para alteração para o dobro em razão de infração cometida em APM;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 891,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260131014496-12
Datada Infração: 02/02/2026
Autuado: Valmir Paulo de Oliveira
CPF: 154.233.028-97
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 5.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260131014496-2
Datada Infração: 31/01/2026
Autuado: JOAO MAXIMO DE OLIVEIRA
CPF: 060.143.908-20
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 231.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260309010433-1
Datada Infração: 09/03/2026
Autuado: MANOEL CARDOSO DE CARVALHO
CPF: 007.181.958-41
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260221015698-1
Datada Infração: 08/03/2026
Autuado: LEVI DOS SANTOS ANDRADE
CPF: 046.209.428-63
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.250,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260304010681-2
Datada Infração: 08/03/2026
Autuado: NILSON VILAR DA SILVA JUNIOR
CPF: 422.175.148-73
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para multa em dobro em razão de APRM;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 756,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples

(art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260304010681-1
Datada Infração: 08/03/2026
Autuado: RODRIGO CRISTIANO DE SIQUEIRA
CPF: 330.959.878-03
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para alteração para o dobro em razão de infração cometida em APM;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 630,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260312008299-1
Datada Infração: 12/03/2026
Autuado: DESCONHECIDO
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 715,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260224005598-1
Datada Infração: 11/03/2026
Autuado: MARCIO RODRIGUES NEVES
CPF: 389.110.548-79
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 14.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. OBS.: A reparação do dano e consequente assinatura de Termo de Compromisso de Recuperção Ambiental - TCRA deve ser tratada no bojo do Auto originário, qual seja, AIA nº 20190611010729-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260324007137-1
Datada Infração: 24/03/2026
Autuado: Anderson Domingues Amaral
CPF: 433.222.008-09
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 30.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260328010678-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: PEDRO BARBOSA LINO NETO
CPF: 155.673.158-21
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 80,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260331004088-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: EDSON DE ABREU
CPF: 037.654.428-79
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 21.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260303010015-1
Datada Infração: 13/03/2026
Autuado: MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
CPF: 46.522.983/0001-27
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 30.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260312004900-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: EDNALDO NUNES DO NASCIMENTO
CPF: 250.261.298-54
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 70,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260312007206-1
Datada Infração: 12/03/2026
Autuado: CEZAR ANTONIO TEGON
CPF: 064.156.338-80
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para alteração para o dobro em razão de infração cometida em APM;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.584,00
Observações: AA suspenso para citação doAutuado, que deverá ser realizada via carta registrada com AR, nos termos solicitados no Bo em anexo.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 11 - SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMUNICADO DVTR-19, DE 28 DE MAIO DE 2026

COMUNICADO

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental 19 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental Julgados em 1ª Instância, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de notificação. O prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 dias corridos contados a partir desta publicação. Passado o prazo recursal, os autuados deverão entrar em contato através do e-mail: sma.dpfa.dvtr19@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para regularização da situação e/ou retirada da guia de pagamento. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências citadas acima, os autos estarão em condições de serem encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano quando couber.

Auto de Infração Ambiental nº: 286649/2013
Autuado(a): JORGE APARECIDO DE CARVALHO
CPF: 950.512.448-15
Município da infração: São Paulo/SP
Penalidade: Multa Simples
Resultado: Manutenção
Valor atual da multa: R$

COMUNICADO

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental 19, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental que estão com débitos pendentes, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de notificação. O prazo para entrar em contato através do e-mail: sma.dpfa.dvtr19@sp.gov.br, é de 30 dias, a contar da data desta publicação para retirada de nova Guia. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito pendente.

Auto de Infração Ambiental nº: 20250317006763-1
Autuado: SILVANA CARVALHO IRIBARRY
CPF: 329.074.188-58
Município da infração: São Paulo/SP
Valor do debito: R$ 2.680,01
Auto de Infração Ambiental nº: 20251128004118-1
Autuado: RICHARD FERREIRA DA ROCHA
CPF: 367.753.378-33
Município da infração: São Paulo/SP
Valor do debito: R$ 753,75

COMUNICADO

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental 19, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental do município de São Paulo, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de notificação. **Não houve o comparecimento do autuado na sessão de atendimento ambiental, tampouco a apresentação de defesa**, conforme previsto no Decreto Estadual nº 64.456/2019. Na esfera administrativa não é mais possível interposição de recurso, e o prazo para entrar em contato através do e-mail: sma.dpfa.dvtr19@sp.gov.br, é de 30 dias, a contar da data desta publicação para tratar de assuntos referentes à recuperação da área degradada e/ou retirada de nova Guia relativo à multa imposta. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências citadas acima, os Autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão, quando couber.

Auto de Infração Ambiental nº: 202602140145212
Autuado(a): JEANE LAURENTINO SILVA
CPF: 613.901.274-00
Município da infração: São Paulo/SP
Penalidade: Multa R$ 20.000,00
Auto de Infração Ambiental nº: 20251222007347-1
Autuado(a): PAULO NASCIMENTO DE SOUZA
CPF: 847.609.158-34
Município da infração: São Paulo/SP
Penalidade: Multa R$ 450,00
Auto de Infração Ambiental nº: 20251226009599-1
Autuado(a): JÚLIO DA SILVA SANTOS
CPF: 340.088.258-51
Município da infração: São Paulo/SP
Penalidade: Multa R$ 315,00
Auto de Infração Ambiental nº: 20251229010532-1
Autuado(a): CARLOS XAVIER BEZERRA
CPF: 086.949.248-97
Município da infração: São Paulo/SP
Penalidade: Multa R$ 1.260,00

COMUNICADO Nº 15662, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20240728012699-8
Datada Infração: 28/07/2024
Autuado: WILIAN FERREIRA DE MELO PEREIRA
CPF: 355.838.298-69
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20240728012699-7
Datada Infração: 28/07/2024
Autuado: ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF: 266.461.328-60
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20240728012699-9
Datada Infração: 28/07/2024
Autuado: REINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 297.206.428-31
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira
Auto de infração Ambiental: 20250501011627-1
Datada Infração: 01/05/2025
Autuado: JOSÉ LOPES FRANCISCO
CPF: 433.554.396-49
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Devido a necessidade de correção dos vícios formais e materiais do atendimento ambiental realizado em 26/05/26, e de reavaliação das sanções aplicadas, foi providenciada a anulação do atendimento ambiental registrado na Ata n.º 682781, sendo substituída pela presente Ata. Neste atendimento o valor da multa foi consolidado em R$ 200,00, assim o valor excedente já pago, ou seja, R$ 600,00 (seiscentos reais) será restituído. O procurador neste ato, informou os dados bancários para essa restituição, em nome do Procurador, Sr. EDISON CABALLERO, CPF 083504348-72, Banco Bradesco, Agência 2846, conta corrente 470989-6. O autuado encontra-se com a licença vencida em 31/07/2025, e não possui mais pássaros em seu plantel há cerca de um ano, devendo proceder o Cancelamento da sua licença, no prazo de 60 dias a contar deste Atendimento Ambiental, devendo agendar um atendimento SISPASS. No atendimento SISPASS, o interessado deverá realizar a entrega de todas as anilhas que se encontram em sua posse, sendo de estoque ou não.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20250915008085-1
Datada Infração: 15/09/2025
Autuado: VITOR VIEIRA LEITE DIAS
CPF: 479.924.308-08
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.440,00
Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação vigente. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente. Conforme TVA 202510010107791, uma das aves entrou em óbito em 05/10/2025 sendo elaborado o BOPC OV-2557-1/2025 de 08/10/2025. Afim de retificar o TVA, a ave que entrou em óbito, conforme é possível constatar em relatório fotografico, é a ave que possui a anilha de número FOB 1433-22 OT 0014 e não a FOB 1433-22 OT 0012. O autuado esta ciente que a outra ave que permaneceu em seu poder (FOB 1433-22 OT 0012) será recolhida posteriormente, foram incluidos o BOPC e o termo entrega do corpo da ave na UBS Veterinária de Caieriras - MSMem./2025.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251116012803-3
Datada Infração: 22/11/2025
Autuado: JOAO CARVALHO CAMPOS
CPF: 167.831.628-85
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 228,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251116012803-4
Datada Infração: 22/11/2025
Autuado: JOAO CARLOS DA SILVA LIMA
CPF: 292.795.588-38
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.368,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20251204007570-2
Datada Infração: 14/12/2025
Autuado: MADEVILLE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
CPF: 23.660.078/0001-38
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: Anulação do presente AIA 20251204007570-2, para incorporação ao AIA 20251204007570-1, visando os princípios da economia processual, pois trata-se de mesmo autor e mesmo artigo e tipificação da autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20251204007570-1
Datada Infração: 14/12/2025
Autuado: MADEVILLE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
CPF: 23.660.078/0001-38
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 195.131,10
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Foi providenciasa a anulação do AIA 20251204007570-2, com valor inicial da multa de R$ 97.878,60, que foi incorporado a este, visando os princípios da economia processual, pois trata-se de mesmo autor e mesmo artigo e tipificação da autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20251208004331-7
Datada Infração: 14/12/2025
Autuado: AUTOR DESCONHECIDO
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260108011367-1
Datada Infração: 14/01/2026
Autuado: MARCIA ALVES BARBOSA
CPF: 149.720.228-09
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 694,40
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260111010690-1
Datada Infração: 11/01/2026
Autuado: IVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF: 048.448.308-05
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 8.400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, o autuado deverá, agendar atendimento SISPASS para realizar o cancelamento de sua licença, através do Portal SISPASS – São Paulo no SIGAM: www.sigam.ambiente.sp.gov.br (Clicar em SISPASS – SÃO PAULO). No momento do atendimento SISPASS, para cancelamento da licença, deverá realizar a entrega de todas as anilhas que se encontram em sua posse, sendo de estoque ou não, e apresentar documento comprobatório da entrega de todos os pássaros que possuir emitido por algum CETRAS devidamente autorizado, ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20250922003715-1
Datada Infração: 12/01/2026
Autuado: JUVENIL SEMEAO DA SILVA
CPF: 112.565.768-59
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa deverá conter a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado deverá, no prazo de 60 dias, agendar atendimento SISPASS para realizar o cancelamento de sua licença, através do Portal SISPASS – São Paulo no SIGAM: www.sigam.ambiente.sp.gov.br (Clicar em SISPASS – SÃO PAULO). No momento do atendimento SISPASS, para cancelamento da licença, deverá realizar a entrega de todas as anilhas que se encontram em sua posse, sendo de estoque ou não, e apresentar documento comprobatório da entrega de todos os pássaros que possuir emitido por algum CETRAS devidamente autorizado.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20251224015677-2
Datada Infração: 27/12/2025
Autuado: AUTOR DESCONHECIDO
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.610,00
Observações: Não houve comparecimento de nenhum interessado. Prazo para interposição de defesa é 20 dias após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica

suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Expirado o prazo, caso não haja apresentação de defesa, o processo será custodiado, mantendo-se o embargo da área.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260124016830-1
Datada Infração: 25/01/2026
Autuado: JOSE WILIAN CAMPOS GOMES
CPF: 056.615.155-37
Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260117005139-1
Datada Infração: 17/01/2026
Autuado: NILVAM TEIXEIRA
CPF: 902.398.224-04
Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260115002832-4
Datada Infração: 15/01/2026
Autuado: LUCAS TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 464.386.438-90
Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 99,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260115002832-3
Datada Infração: 15/01/2026
Autuado: LUCAS TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 464.386.438-90
Data da Sessão: 22/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Alterar valor inicial da multa para R$ 50,00.;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260115002832-1
Datada Infração: 15/01/2026
Autuado: NILSON DE SOUZA CARVALHO
CPF: 172.296.298-45
Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 90,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260113008376-1
Datada Infração: 19/01/2026
Autuado: GERALDO VALENTIM DA SILVA
CPF: 055.527.328-80
Data da Sessão: 15/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA, ou encaminhada ao email sma.dpfa.dvtr11@sp.gov.br

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260115002832-2
Datada Infração: 15/01/2026
Autuado: NILSON DE SOUZA CARVALHO
CPF: 172.296.298-45
Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 198,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia

Auto de infração Ambiental: 20250724011327-2
Datada Infração: 14/02/2026
Autuado: GENAURO MIGUEL DOS SANTOS
CPF: 716.471.124-00
Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia

Auto de infração Ambiental: 20250724011327-1
Datada Infração: 14/02/2026
Autuado: HENRIQUE DA SILVA CAMARGO
CPF: 384.610.788-37
Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 7.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Pamb - Guarulhos

Auto de infração Ambiental: 20260410010347-1
Datada Infração: 10/04/2026
Autuado: GERTRUDES SETUVAL DE ALMEIDA
CPF: 070.795.498-33
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260408009127-1
Datada Infração: 08/04/2026
Autuado: MATHEUS ZECCHIN SALINAS
CPF: 404.439.988-33
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.

Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. O processo se encontrava arquivo no momento da fiscalização, sendo sido cumprido todo o TCRA, então entende-se que na área NÃO havia embargo, bem como a área fiscalizada é divergente da área autuada.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André

Auto de infração Ambiental: 20260415005738-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: DENIVAL MANOEL BEZERRA
CPF: 845.075.784-34
Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 2.850,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Nesse ato foi concedido os atenuantes de Baixa Renda e Baixo Grau de Instrução, sendo anexado ao processo os formulários preenchidos pelo Conciliador e assinado pelo autuado.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 12 - MOGI DAS CRUZES

COMUNICADO Nº 15663, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20200421012339-1
Datada Infração: 21/04/2020
Autuado: ESTER ELISA BEZERRA WEINMANN
CPF: 768.537.058-15
Data da Sessão: 19/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 315,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464081

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA deverão ser apresentados digitalmente no endereço

http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20200703007889-1
Datada Infração: 09/07/2020
Autuado: CLAYTON LOPES DOS SANTOS
CPF: 289.401.398-10
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.701,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e deverá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20200703007889-3
Datada Infração: 09/07/2020
Autuado: DANILO FANGANIELLO BARBIERI
CPF: 332.266.928-95
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.701,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e deverá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20200703007889-2
Datada Infração: 09/07/2020
Autuado: WAGNER CORREA DOS SANTOS
CPF: 381.852.788-14
Data da Sessão: 21/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e deverá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20200811011966-1
Datada Infração: 24/08/2020
Autuado: LAURINDA MARIA DOS SANTOS LIMA
CPF: 142.195.618-70
Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.500,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20200811011966-2
Datada Infração: 24/08/2020
Autuado: LAURINDA MARIA DOS SANTOS LIMA
CPF: 142.195.618-70
Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.200,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20200811011966-3
Datada Infração: 24/08/2020
Autuado: LAURINDA MARIA DOS SANTOS LIMA
CPF: 142.195.618-70
Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Demolição de obra: Aplicar;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20200811011966-4
Datada Infração: 24/08/2020
Autuado: LAURINDA MARIA DOS SANTOS LIMA
CPF: 142.195.618-70
Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 25.710,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20200811011966-5
Datada Infração: 24/08/2020
Autuado: LAURINDA MARIA DOS SANTOS LIMA
CPF: 142.195.618-70
Data da Sessão: 14/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 8.570,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos
Auto de infração Ambiental: 20200915006640-3
Datada Infração: 17/09/2020
Autuado: LAUANDA CAROLINE COUTINHO DE LIMA RODRIGUES
CPF: 544.902.458-40
Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.050,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Em análise técnica foi verificado na cartografia oficial EMPLASA (imagem anexa ao expediente) ausência de representação de curso d'água ou nascente que indique a incidência de Área de Preservação Permanente no polígono de embargo. Em análise as informações do BOPAmb, não há fotografia de eventual curso d'água ou nascente, não há informação a respeito e, o relatório da autoridade policial informa que a vegetação suprimida se trata de vegetação exótica eucalipto. Pela anulação do Auto de Infração.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20200904015042-1
Datada Infração: 24/09/2020
Autuado: MARCOS ANDRÉ VIANA DA SILVEIRA
CPF: 072.830.847-97
Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20200904015042-2
Datada Infração: 24/09/2020
Autuado: MARCOS ANDRÉ VIANA DA SILVEIRA
CPF: 072.830.847-97
Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.500,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20200925007082-1
Datada Infração: 25/09/2020
Autuado: RUI MATOS DE ALMEIDA
CPF: 010.055.048-73
Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 17.500,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20200925007082-2
Datada Infração: 25/09/2020
Autuado: RUI MATOS DE ALMEIDA
CPF: 010.055.048-73
Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 51.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos

Auto de infração Ambiental: 20201224009577-16

Datada Infração: 24/12/2020

Autuado: JOSE ANGELO HONORATO BATISTA

CPF: 015.859.578-52

Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos

Auto de infração Ambiental: 20201224009577-17

Datada Infração: 24/12/2020

Autuado: JOSE ANGELO HONORATO BATISTA

CPF: 015.859.578-52

Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos

Auto de infração Ambiental: 20201224009577-14

Datada Infração: 24/12/2020

Autuado: JOSE ANGELO HONORATO BATISTA

CPF: 015.859.578-52

Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos

Auto de infração Ambiental: 20201224009577-15

Datada Infração: 24/12/2020

Autuado: JOSE ANGELO HONORATO BATISTA

CPF: 015.859.578-52

Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos

Auto de infração Ambiental: 20201224009577-13

Datada Infração: 24/12/2020

Autuado: JOSE ANGELO HONORATO BATISTA

CPF: 015.859.578-52

Data da Sessão: 13/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos

Auto de infração Ambiental: 20200218005681-1

Datada Infração: 16/05/2020

Autuado: VIVALDO RIBEIRO DE SANTANA

CPF: 027.414.768-88

Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Em consulta ao SIGAM e ao relatório do BOAmb, constatou-se que o AIA nº 20200218005681-1 foi lavrado em duplicidade pelo mesmo fato gerador do AIA n° 20200123009901-1, o que caracteriza Bis in Idem, devendo assim o AIA nº 20200218005681-1 ser anulado. Portanto, a infração ambiental e adoção das medidas administrativas serão conduzidas no curso do AIA n° 20200123009901-1, o qual deverá ser consolidado em sessão do Atendimento Ambiental a ser devidamente agendado.

Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos

Auto de infração Ambiental: 20200218005681-2

Datada Infração: 16/05/2020

Autuado: VIVALDO RIBEIRO DE SANTANA

CPF: 027.414.768-88

Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Em consulta ao SIGAM e ao relatório do BOAmb, constatou-se que o AIA nº 20200218005681-2 foi lavrado em duplicidade pelo mesmo fato gerador do AIA n° 20200123009901-2, o que caracteriza Bis in Idem, devendo assim o AIA nº 20200218005681-2 ser anulado. Portanto, a infração ambiental e adoção das medidas administrativas serão conduzidas no curso do AIA n° 20200123009901-2, o qual deverá ser consolidado em sessão do Atendimento Ambiental a ser devidamente agendado.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20220826005644-1

Datada Infração: 26/08/2022

Autuado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VITORIA

CPF: 27.520.206/0001-07

Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20220826005644-2

Datada Infração: 26/08/2022

Autuado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VITORIA

CPF: 27.520.206/0001-07

Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20220826005644-3

Datada Infração: 26/08/2022

Autuado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VITORIA

CPF: 27.520.206/0001-07

Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia

Auto de infração Ambiental: 20250110007771-1

Datada Infração: 12/01/2025

Autuado: DELSON DA SILVA SOUZA JUNIOR

CPF: 309.952.798-02

Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 500,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia

Auto de infração Ambiental: 20250623012535-2

Datada Infração: 25/06/2025

Autuado: JOSÉ SIMPLICIO DA SILVA

CPF: 703.793.278-72

Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260114004785-1

Datada Infração: 14/01/2026

Autuado: LUCIANO BORGES BAYO

CPF: 012.475.505-40

Data da Sessão: 15/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa diária: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.120,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. Devido a inobservância das determinações contidas no Auto de Infração Ambiental 11212, aplicada em12/11/2024, pelo descumprimento ao embargo, e a infração se prolongou no tempo, foi aplicada multa diária, no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), correspondente a 10% do valor inicial da multa do primeiro AIA 20200418009616-1 (R$ 5.600,00 – cinco mil e seiscentos reais). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260330005548-1

Datada Infração: 30/03/2026

Autuado: JOSE TEODORO DE OLIVEIRA

CPF: 027.335.008-05

Data da Sessão: 11/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.250,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos
Auto de infração Ambiental: 20260410006765-1
Datada Infração: 10/04/2026
Autuado: DOMINGOS XISTO VILELA
CPF: 681.208.264-34
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos
Auto de infração Ambiental: 20260414002777-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: ANTONIO AGENOR DE SOUZA
CPF: 529.243.948-72
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para inicial majorado em dobro em razão da agravante;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.400,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias corridos. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260411011472-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: LUCELAINE VIANA DA SILVA
CPF: 377.826.438-99
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Alteração do valor da multa devido à constatação de equívoco no cálculo, valor inicial da multa alterado de R$ 1.000.00 para R$ 500.00, sendo desconsiderado agravante de area protegida.Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos
Auto de infração Ambiental: 20260411011564-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: LUCELAINE VIANA DA SILVA
CPF: 377.826.438-99
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 6.300,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 39 - São Paulo Semipresencial - Guarulhos
Auto de infração Ambiental: 20260414002777-2
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: ANTONIO AGENOR DE SOUZA
CPF: 529.243.948-72
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Anular;
Advertência: Aplicar;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4462040
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 13 - UBATUBA

COMUNICADO Nº 15664, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260129007237-1
Datada Infração: 29/01/2026
Autuado: JUTHAI Francisco Dos Santos
CPF: 353.756.238-11
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 7.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260220007944-1
Datada Infração: 20/02/2026
Autuado: ANA MARIA ARROJO URQUIZA PAIVA
CPF: 066.919.468-98
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 250,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Conforme procedimento adotado por esta Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental (DPFA), pelo fato do espécime arbóreo atingido estar localizado em logradouro público, ter sobrevivido e estar em pleno processo de regeneração natural, conforme comprovado por vídeo apresentado nesta sessão de atendimento, não será exigida a reparação do dano, restando apenas o pagamento da multa consolidada para a regularização do presente processo.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260128005680-1
Datada Infração: 26/02/2026
Autuado: MARCELO ZARRELLA
CPF: 119.578.038-94
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.651,60
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260303009397-1
Datada Infração: 09/03/2026
Autuado: LEONARDO ANTONIO CREMONESI VENTURINI
CPF: 338.813.308-52
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 18.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260304010822-1
Datada Infração: 09/03/2026
Autuado: EDNO FLORENCIO DA SILVA
CPF: 100.710.608-55
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4463258
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. A assinatura de TCRA implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260311009587-1
Datada Infração: 16/03/2026
Autuado: FERNANDO LIMA DE ANDRADE
CPF: 260.594.768-80
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 187,20
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260313010519-1
Datada Infração: 16/03/2026
Autuado: PAULO BOAIS TAVARES
CPF: 318.676.758-03
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260319006652-3
Datada Infração: 21/03/2026
Autuado: SALVADOR GALLARDO
CPF: 289.251.578-53
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 63,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. "Foi constatada a impossibilidade jurídica de restituição do bem

apreendido, nos termos do art. 104, §1º Item 5, da Resolução SIMA nº 05/2021, mantém-se a sanção de apreensão, devendo o bem ser destinado na forma do art. 105 da mesma norma."

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260321013417-2
Datada Infração: 21/03/2026
Autuado: LUIS CAVALCANTI DE ANDRADE SILVA
CPF: 218.430.448-46
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.350,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260311009218-1
Datada Infração: 16/03/2026
Autuado: GEAN SANTOS SOARES
CPF: 381.584.158-57
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 111,65
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260213009286-1
Datada Infração: 25/03/2026
Autuado: DANIELA DE PAULA MARUCCI
CPF: 214.171.788-41
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 18.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260321013417-1
Datada Infração: 21/03/2026
Autuado: HELDER LUCAS
CPF: 065.563.178-02
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.500,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260318009520-1
Datada Infração: 20/03/2026
Autuado: AUTORIA DESCONHECIDA
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 225,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. No presente caso, há demolição referida no B.O.A.. Nesse sentido, caso não seja interposta defesa, o AIA será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260323009864-1
Datada Infração: 23/03/2026
Autuado: MOISES LUIS DE BARROS
CPF: 090.840.634-73
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 129,60
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260325006695-1
Datada Infração: 25/03/2026
Autuado: ANTONIO FABIO DE SOUSA
CPF: 960.230.073-68
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 81,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260325006519-1
Datada Infração: 25/03/2026
Autuado: HÉLIO PORTO MENDES
CPF: 037.057.318-82
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 67,20
Observações: O Auto de Infração Ambiental, em questão, foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo solicitadas informações adicionais para a posterior lavratura de novo AIA em substituição, uma vez que, foi constatada que a área do presente AIA está sobreposta à área do AIA nº 20220311012333-1, o qual se encontra sob análise da defesa interposta. Desse modo, entende-se seja necessário verificação in loco pela autoridade policial, para, em caso de ser constatada ampliação da área construída em 2022, seja, então, lavrado um Auto descumprimento do embargo aplicado no AIA originário de 2022, haja vista que a reparação ou regularização do dano ambiental já está sendo tratada nesse processo administrativo.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260325006585-1
Datada Infração: 25/03/2026
Autuado: HÉLIO PORTO MENDES
CPF: 037.057.318-82
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260313008900-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: ANA PAULA CATARINA LEITE DA SILVA
CPF: 358.022.648-70
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260320009439-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: JOSE DOMINGOS LOPES DE ABREU
CPF: 047.888.136-37
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 304,38
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260321015508-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: ANA PAULA CATARINA LEITE DA SILVA
CPF: 358.022.648-70
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 135,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260322012426-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: DAVID ALVES DA SILVA
CPF: 228.676.538-35
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Aplicar;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 116,80
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260322012525-1
Datada Infração: 30/03/2026

Autuado: DAVID ALVES DA SILVA
CPF: 228.676.538-35
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Multa diária: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 7.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Delibera-se pela aplicação da sanção de multa diária, com início da contagem em 30/3/2026 e valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais).
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260312003450-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: ELAINE ERICA ALVES BARROS
CPF: 453.176.888-41
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 53,55
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260408009685-1
Datada Infração: 08/04/2026
Autuado: FERNANDO JOSE VELOSO
CPF: 349.416.318-97
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 283,50
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260406006877-1
Datada Infração: 06/04/2026
Autuado: JOCELIO OLIVEIRA SILVA
CPF: 303.470.738-08
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 435,60
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260323009227-1
Datada Infração: 01/04/2026
Autuado: AUTOR DESCONHECIDO
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 162,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260326008496-1
Datada Infração: 27/03/2026
Autuado: HELENA MATIAS SANTANA
CPF: 367.672.878-57
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 178,20
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260320005022-1
Datada Infração: 01/04/2026
Autuado: RICARDO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS
CPF: 290.731.348-70
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 157,50
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260417004631-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: GUILHERME DIAS DE SOUZA
CPF: 328.471.968-70
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260517015338-1
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: PAULO NUNES DE MORAIS
CPF: 074.961.438-20
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Tendo em vista o Parecer CJ / SIMA nº 557/2022, que trata do princípio da intranscendência das penas e nexo de causalidade, entende-se que o autuado realizou a atividade objeto da infração a partir da deliberação do proprietário, uma vez que era subordinado à empresa TSS Transportadora São Sebastião, identificada no AIA nº 20260517015338-2. Desta forma entende-se pelo cancelamento dos autos
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260505002705-1
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: ALAOR APARECIDO PINO FILHO
CPF: 250.924.078-16
Data da Sessão: 22/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 89,10
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260517015338-2
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: TSS - TRANSPORTADORA SÃO SEBASTIÃO
CPF: 05.394.009/0001-48
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 672,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4465504
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.. Quanto a restituição do bem apreendido, informa-se que fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata, especialmente [pagamento da multa / assinatura de TCRA, se aplicável / comprovação de propriedade, se aplicável]
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260226010021-1
Datada Infração: 04/03/2026
Autuado: CRISTIANO MESSIAS SOARES
CPF: 161.640.158-39
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 94,40
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4465380
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260226010021-2
Datada Infração: 04/03/2026
Autuado: CRISTIANO MESSIAS SOARES
CPF: 161.640.158-39
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 52,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4465344
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 14 - REGISTRO

COMUNICADO Nº 15665, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260322014703-1

Datada Infração: 22/03/2026
Autuado: lucas ferreira
CPF: 226.250.098-37
Data da Sessão: 14/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260326007900-2
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: PEDRO FRANCISCO MURBACK
CPF: 290.954.268-82
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 12.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260514007806-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: FLAVIO DE OLIVEIRA PEDROSO
CPF: 282.969.308-62
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 672,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4465110
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260514008682-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: CLAUDIO MUNIZ DE OLIVEIRA
CPF: 157.887.798-98
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 308,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4465173
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260423007259-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: BENEDITO DOS SANTOS MARQUES
CPF: 526.529.098-27
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 18.180,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20210927012950-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.061526/2021-57
Autuado (a): CARLOS ROBERTO GILIO
CPF: 042.224.898-32

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito centavos) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20210927012950-2
Número Processo e.Ambiente: SIMA.061527/2021-24
Autuado (a): CARLOS ROBERTO GILIO
CPF: 042.224.898-32

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20211204016068-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.069266/2021-68
Autuado (a): CARLOS ROBERTO GILIO
CPF: 042.224.898-32

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 23.760,000 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20221205012325-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.002381/2023-68
Autuado (a): CARLOS ROBERTO GILIO
CPF: 042.224.898-32

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20221205010977-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.002387/2023-80
Autuado (a): CARLOS ROBERTO GILIO
CPF: 042.224.898-32

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a)

autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20210618010503-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.030269/2021-68
Autuado (a): CARLOS JOSE FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 528.052.128-00

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20240709008399-1
Número Processo e.Ambiente: SEMIL.024505/2024-54
Autuado (a): VANDERLEI DE SOUZA CASTRO
CPF: 305.972.718-01

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20220104009322-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.003683/2022-13
Autuado (a): ELIANA FRANCISCO DE CASTRO
CPF: 059.269.688-01

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa aos autos do processo, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20190430011622-1
Número Processo e.Ambiente: SMA.011716/2019-81
Autuado (a): JEAN JONATAN FERREIRA DA COSTA
CPF: 075.982.739-79

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 15 - MARILIA

COMUNICADO Nº 15666, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260513005998-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: JOAO DE MELO NETO
CPF: 061.864.808-95
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 180,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4463533

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260417005225-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES
CPF: 335.839.818-80
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4463804

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260415004267-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: MUNICIPIO DE CRUZALIA
CPF: 46.179.966/0001-39
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.080,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4463787

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260420011705-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: EMERSON MARCELINO BEZERRA
CPF: 347.422.488-30
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260424003151-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: ALEXANDRE DO PRADO DAVID
CPF: 359.398.848-81
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 969,64
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4463626

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 16 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

COMUNICADO Nº 15667, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260401004716-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: ALINE FRANCIELI OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 481.325.028-92
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260401004729-1
Datada Infração: 01/04/2026
Autuado: DANIELE ALVES DE SOUZA
CPF: 556.729.278-31
Data da Sessão: 12/05/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260423004944-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: GRAZIELE LETICIA FERREIRA ROSSONI

CPF: 462.374.438-86

Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Aplicar;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260326008612-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: SIDNEY ANTONIO DE SOUZA ALVES

CPF: 374.486.988-18

Data da Sessão: 19/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 90,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260326008612-2

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: SIDNEY ANTONIO DE SOUZA ALVES

CPF: 374.486.988-18

Data da Sessão: 19/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 252,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260326008612-3

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: SIDNEY ANTONIO DE SOUZA ALVES

CPF: 374.486.988-18

Data da Sessão: 19/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260423004955-1

Datada Infração: 23/04/2026

Autuado: NATALIA GOMES DA SILVA

CPF: 458.558.858-28

Data da Sessão: 18/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Aplicar;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260503011434-1

Datada Infração: 03/05/2026

Autuado: ADEMAR DIAS BARBOSA

CPF: 489.424.724-00

Data da Sessão: 20/05/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Restritiva de direito: Aplicar;

Suspensão total ou parcial da atividade: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 2.600,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento, e agendar um atendimento SISPASS para cancelamento da licença através do Portal SISPASS – São Paulo no SIGAM: www.sigam.ambiente.sp.gov.br (Clicar em SISPASS – SÃO PAULO) e pelo e-mail: sispass@sp.gov.br.. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 17 - BOTUCATU

COMUNICADO DVTR17, DE 28 DE MAIO DE 2026

A Divisão Técnica Regional 17 vem, por suas atribuições, publicar as notificações encaminhadas via Correios que retornaram e/ou via comunique-se que não foram visualizadas para possibilitar o prosseguimento dos processos Auto de Infração Ambiental discriminados abaixo:

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 000000255115/2011

Número Processo e.Ambiente: SEMIL.022196/2023-09

Autuado (a): PEDRO EUZEBIO MACHADO

CPF: 793.980.068-04

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental DPFA, após vistoria técnica, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental número 0000034243, firmado em 25/04/2017, foi considerado cumprido integralmente, ficando a área objeto da autuação desembargada. Ressalta-se que a área autuada por ser considerada especialmente protegida pela legislação, novas intervenções necessitam de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes. Considerando não haver pendências administrativas no âmbito deste processo, este será arquivado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra--se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

AIA nº: 20210821012904-1

SIMA.050222/2021-57

ADOLFO FELIPE ATAIDE POSSIGNOLO

CPF: 411.559.598-17

Comunica-se que não houve comprovação de contratação de projeto de prateleira ou o cadastramento de projeto próprio no SARE dentro do prazo estipulado, tendo em vista o TCRA firmado para fins de conversão da multa simples em serviços ambientais. Sendo assim, solicita-se a apresentação de comprovação da adoção de uma das medidas acima no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação ou de recebimento de notificação, o que ocorrer primeiro. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. A não apresentação da documentação acima mencionada ensejará o cancelamento da conversão da multa em serviços ambientais e o valor correspondente será cobrado integralmente. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20210821012904-2

SIMA.050223/2021-24

ADOLFO FELIPE ATAIDE POSSIGNOLO

CPF: 411.559.598-17

Comunica-se que não houve comprovação de contratação de projeto de prateleira ou o cadastramento de projeto próprio no SARE dentro do prazo estipulado, tendo em vista o TCRA firmado para fins de conversão da multa simples em serviços ambientais. Sendo assim, solicita-se a apresentação de comprovação da adoção de uma das medidas acima no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de notificação ou desta publicação, o que ocorrer primeiro. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. A não apresentação da documentação acima mencionada ensejará o cancelamento da conversão da multa em serviços ambientais e o valor correspondente será cobrado integralmente. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20210821012904-2

SIMA.050223/202124

ADOLFO FELIPE ATAIDE POSSIGNOLO

CPF: 411.559.598-17

Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000055573, firmado em 13/10/2021. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatórios fotográficos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de notificação ou desta publicação, o que ocorrer primeiro, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do

artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 202305240097031
Número Processo e.Ambiente: SEMIL.037420/202365
Autuado (a): Carlos Henrique de Morais
CPF: 278.108.968-06

Comunica-se que a documentação interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pelo cancelamento do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Havendo bens apreendidos que se encontram em depósito com o autuado, considera-se cancelada a condição de depósito e o bem devolvido. Caso os bens apreendidos estejam armazenados sob a guarda do Estado, o autuado deverá agendar atendimento na unidade da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental DPFA responsável, por meio do email definido abaixo, ou diretamente na Unidade da Polícia Ambiental responsável, em um prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta notificação, visando obter as orientações para a retirada dos bens. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 201605160049641
Número Processo e.Ambiente: SEMIL.023873/202309
Autuado (a): Rita de Cassia da Silva Martins
CPF: 256.109.348-42

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Unidade da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental - DPFA, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a reparação do dano. O relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de mudas plantadas ou que se regeneraram naturalmente na área objeto da autuação, espécies das mudas/regenerantes, altura média das mudas, croqui de localização da área em recuperação (se possível com coordenadas geográficas), fotos da área em recuperação e das mudas/regenerantes. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para a cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 202409020055991
Número Processo e.Ambiente: SEMIL.032938/2024-32
Autuado (a): COMERCIAL AGRO PECUARIA 5 IRMAOS LTDA
CNPJ: 66.626.920/000128

Comunica-se que a documentação interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pelo cancelamento do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Havendo bens apreendidos que se encontram em depósito com o autuado, considera-se cancelada a condição de depósito e o bem devolvido. Caso os bens apreendidos estejam armazenados sob a guarda do Estado, o autuado deverá agendar atendimento na unidade da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental DPFA responsável, por email definido abaixo, ou diretamente na Unidade da Polícia Ambiental responsável, em um prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, visando obter as orientações para a retirada dos bens. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20220928010725-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.079401/2022-24
Autuado (a): RODOLFO BELINATO BIAZON
CPF: 143.192.908-52

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, pelo email abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA nº: 20200515004584-2
SIMA.021814/2020-02
IZAULINA APARECIDA VIEIRA CARDOSO
CPF: 139.794.248-71

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental DPFA, após vistoria técnica, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental número 0000046611, firmado em 15/09/2020, foi considerado cumprido integralmente, ficando a área objeto da autuação desembargada. Ressalta-se que a área autuada por ser considerada especialmente protegida pela legislação, novas intervenções necessitam de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes. Considerando não haver pendências administrativas no âmbito deste processo, este será arquivado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20240121008218-1
Número Processo e.Ambiente: SEMIL.003708/2024-87
Autuado: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MELO
CPF: 027.045.148-01

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R$816,00 (oitocentos e dezesseis reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa ao processo digital. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20240920019022-1
Número Processo e.Ambiente: SEMIL.037060/2024-87
Herdeiros de: JOAQUIM APPARECIDO SCARCELLA
CPF: 166.801.898-53

Cientificados do falecimento de JOAQUIM APPARECIDO SCARCELLA, comunicamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental lavrado sob o número 20240920019022-1, sendo a infração por DESTRUIR QUALQUER TIPO DE VEGETAÇÃO NATIVA, OBJETO DEESPECIAL PRESERVAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, conforme disposto em Resolução SIMA 005/2021 Artigo 49.Conforme Artigo 106 da Resolução SIMA 05/2021 e suas alterações posteriores, damos ciência da autuação e informamos do prazo de30 dias a contar do recebimento desta notificação, para fazer contato com esta Divisão Técnica Regional através do emailsma.dpfa.dvtr17@sp.gov.br, dos herdeiros/inventariantes de JOAQUIM APPARECIDO SCARCELLA, a fim de que sejam feitas as correções e encaminhamentos necessários. Artigo 106. O falecimento do autuado:

I antes do trânsito em julgado do processo administrativo, acarreta a extinção da punibilidade; II após o trânsito em julgado do processo administrativo, as sanções administrativas de caráter pecuniário impostas permanecem em face dos sucessores legais, respeitando-se o limite da herança. § 1º A autoridade ambiental decidirá sobre a destinação dos bens ou animais apreendidos ou os devolverá aos sucessores do autuado. § 2º Havendo dano ambiental a ser reparado e não existindo sucessores conhecidos, o proprietário do imóvel será notificado para adoção das medidas cabíveis.

AIA nº: 20231214007813-1
SEMIL.067471/2023-65
LUCIANO ENANDE MONTEIRO
CPF: 173.952.398-90

Comunica-se que a documentação interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pelo cancelamento do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Havendo bens apreendidos que se encontram em depósito com o autuado, considera-se cancelada a condição de depósito e o bem devolvido. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 201909200089961
Número Processo e.Ambiente: SIMA.022648/2019-46
Autuado: HABENER QUILES DE OLIVEIRA
CPF: 415.626.228-62

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa ao processo digital. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

COMUNICADO Nº 15668, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260302005590-2
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: ADMAR CLARO FILHO
CPF: 340.695.738-28
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 216,30

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260302005590-1
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: ADMAR CLARO FILHO
CPF: 340.695.738-28
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.414,80

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260312003076-2
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: IRINEU N CANAVESE & C IA LTDA
CPF: 46.750.089/0001-04
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Em tempo: desconsiderar a apreensão que consta na folha do auto de infração.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260312003076-1
Datada Infração: 30/03/2026
Autuado: IRINEU N CANAVESE & C IA LTDA
CPF: 46.750.089/0001-04
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.781,76

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O interessado será orientado quanto aos procedimentos para a destinação do produto da autuação, conforme consta no Termo de Apreensão, juntado nos autos.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260410004659-1
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: MARCELO JOSE DE CAMPOS
CPF: 037.698.798-72
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.144,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4464597

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 18 - SÃO CARLOS

COMUNICADO Nº 15669, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20240624012990-1
Datada Infração: 26/06/2024
Autuado: VINICIUS CORREIA GOMES
CPF: 452.508.108-29
Data da Sessão: 21/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 2.646,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260105010331-2
Datada Infração: 07/04/2026
Autuado: IVANIR DA SILVA FERREIRA
CPF: 195.513.948-28
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 109,50
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260105010331-1
Datada Infração: 07/04/2026
Autuado: IVANIR DA SILVA FERREIRA
CPF: 195.513.948-28
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.260,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260228018636-1
Datada Infração: 01/03/2026
Autuado: JOSE GEOVANDO DE SOUSA SILVA
CPF: 060.872.493-97
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para Destruição da rede e tarrada;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Autuado ciente sobre destruição da rede e tarrafa por se tratar de pescador amador e não ter como provar a posse e licitude do material.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 19 - SÃO PAULO

COMUNICADO Nº 15670, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20170817002706-1
Datada Infração: 17/08/2017
Autuado: ALEXANDRE GUERREIRO DE SOUZA
CPF: 132.923.608-46
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
Suspensão total ou parcial da atividade: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214010281-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004357-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004375-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214010526-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214003910-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214003629-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para R$ 190.000,00;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 380.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Houve alteração do valor da multa devido novo cálculo, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022, considerando as 19 áreas autuadas: 20211214005638-1,20211214005621-1, 20211214005663-1, 20211214004230-1, 20211214004252-1, 20211214005613-1, 20211214004166-1, 20211214002389-1, 20211214004217-1, 20211214004416-1, 20211214002388-1, 20211214003996-1,20211214004375-1,20211214004389-1,20211214003910-1,20211214010526-1,20211214004357-1, 20211214010281-1. Ressalta-se que as sanções e outras medidas cabíveis, como reparação dos danos causados, dos referidos AIAs deverão ser tratados no âmbito do presente processo.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004389-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004375-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004436-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Deverá ser solicitada à Polícia Militar Ambiental, a indicação das coordenadas geográficas da área embargada e da área da presente autuação, visto a análise contida no Despacho CTR XIn.º: 10/2022.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214003996-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214002388-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004416-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004217-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR-XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214002390-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Deverá ser solicitada à Polícia Militar Ambiental, a indicação das coordenadas geográficas da área embargada e da área da presente autuação, visto a análise contida no Despacho CTR XI n.º: 10/2022 ou a substituição por nova autuação com fulcro no artigo 48 da Resolução SIMA 05/2021.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214002389-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004194-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Deverá ser solicitada à Polícia Militar Ambiental, a indicação das coordenadas geográficas da área embargada e da área da presente autuação, visto a análise contida no Despacho CTR XI n.º: 10/2022 ou anulação do presente AIA e substituição por nova autuação com fulcro no artigo 48 da Resolução SIMA 05/2021.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004166-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214005613-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004252-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR-XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214004230-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214005598-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Deverá ser solicitada à Polícia Militar Ambiental, a indicação das coordenadas geográficas da área embargada e da área da presente autuação, visto a análise contida no Despacho CTR XI n.º: 10/2022 ou anulação do presente AIA e substituição por nova autuação com fulcro no artigo 48 da Resolução SIMA 05/2021.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214002391-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Deverá ser solicitada à Polícia Militar Ambiental, a indicação das coordenadas geográficas da área embargada e da área da presente autuação, visto a análise contida no Despacho CTR XIn.º: 10/2022.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214005663-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214005621-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20211214005638-1
Datada Infração: 14/12/2021
Autuado: RUBENS PAIVA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 390.250.338-65
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem, conforme Despacho CTR XI n.º: 10/2022. A reparação do dano na área deverá ser tratada no âmbito do AIA n.º 20211214003629-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260118025045-1
Datada Infração: 06/02/2026

Autuado: MARIA DE ALMEIDA SANTOS
CPF: 148.306.518-90
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.050,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260324011416-3
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: Calfax SA
CPF: 05.879.330/0001-12
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem. A área em questão foi objeto dos Autos de Infrações nº 67-01.000.396-8 e 67-01.000.906-0 e seus respectivos Autos de Multa nº 67-015.589-6 e 67-016.307-4, todos constantes do Processo Administrativo SEI nº 6027.2025/3002944-0 e 6027.2025/3000214-3, lavrado junto à SVMA Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260324011416-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: Calfax SA
CPF: 05.879.330/0001-12
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem. A área em questão foi objeto dos Autos de Infrações nº 67-01.000.396-8 e 67-01.000.906-0 e seus respectivos Autos de Multa nº 67-015.589-6 e 67-016.307-4, todos constantes do Processo Administrativo SEI nº 6027.2025/3002944-0 e 6027.2025/3000214-3, lavrado junto à SVMA Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260324011416-2
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: Calfax SA
CPF: 05.879.330/0001-12
Data da Sessão: 11/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, em observância ao princípio do non bis in idem. A área em questão foi objeto dos Autos de Infrações nº 67-01.000.396-8 e 67-01.000.906-0 e seus respectivos Autos de Multa nº 67-015.589-6 e 67-016.307-4, todos constantes do Processo Administrativo SEI nº 6027.2025/3002944-0 e 6027.2025/3000214-3, lavrado junto à SVMA Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260328009536-1
Datada Infração: 28/03/2026
Autuado: GILBERTO DE ARAUJO
CPF: 233.253.018-51
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260329010798-1
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: ERALDO AMARO DA SILVA
CPF: 440.142.954-00
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 9.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260329010798-2
Datada Infração: 29/03/2026
Autuado: ERALDO AMARO DA SILVA
CPF: 440.142.954-00
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 3.600,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260124013072-2
Datada Infração: 18/03/2026
Autuado: FLAVIO FELIX DA SILVA
CPF: 090.786.798-75
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.800,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260124013072-1
Datada Infração: 18/03/2026
Autuado: FLAVIO FELIX DA SILVA
CPF: 090.786.798-75
Data da Sessão: 12/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260328009424-1
Datada Infração: 03/04/2026
Autuado: WILLIAM ERALDO DE JESUS
CPF: 386.957.188-83
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260330010031-1
Datada Infração: 31/03/2026
Autuado: ALMIR FLORIANO
CPF: 014.106.188-03
Data da Sessão: 13/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 550,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260219007792-1
Datada Infração: 26/03/2026
Autuado: HELIO JUZEKI
CPF: 017.100.309-84
Data da Sessão: 18/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 6.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.O embargo foi mantido, porém o autuado poderá realizar a retirada do entulho, bem como realizar a colocação do telhado, pois a resid~encia se trata de moradia da familia.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260410006414-1
Datada Infração: 10/04/2026
Autuado: AUTOR DESCONHECIDO
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 15/05/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 280,00
Observações: Autuado desconhecido, portanto, ninguém compareceu ao Atendimento. Concede-se, a quem interessar possa, o prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 6 4 . 4 5 6 / 1 9) e p o d e r á s e r a p r e s e n t a d a d i g i t a l m e n t e e m http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260408005502-1
Datada Infração: 25/04/2026
Autuado: ROBERTO DA SILVA SANTOS
CPF: 317.675.078-10
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260408005502-3
Datada Infração: 25/04/2026
Autuado: ROBERTO DA SILVA SANTOS
CPF: 317.675.078-10
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 45.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Autuado alega que não comercializava e que a grande quantidade de cobras, foi devido ter da cria recentemente, e que mantinha os animais bem alimentados e em ligar limpo e adequado de acordo com cada espécie, por esse motivo, discorda da autuação de maus tratos e optará pela defesa.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260408005502-2
Datada Infração: 25/04/2026
Autuado: ROBERTO DA SILVA SANTOS
CPF: 317.675.078-10
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.840,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260419012960-2
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: DEBORA KAROLINE REIS DA COSTA
CPF: 032.019.045-54
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Não foi dado o prazo de 15 dias previsto no Art, 5º da Resolução SIMA 5 de 18/01/2021 para a lavratura deste auto, sendo apresentado plantel atualizado no ato do atendimento ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260419012960-1
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: DEBORA KAROLINE REIS DA COSTA
CPF: 032.019.045-54
Data da Sessão: 19/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260415004639-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: NELSON COMPADRE ESPADAS
CPF: 010.969.788-06
Data da Sessão: 20/05/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

COMUNICADO Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2026

portaria SEMIL-SMA-DPU Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivo da Portaria SMA nº 75, de 23 de dezembro de 2025, que designa os membros do Conselho de Orientação do Parque Parque Villa-Lobos, para o Biênio de 2026/2028.

A **DIRETORA DE PARQUES URBANOS**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no item 5, § 2°, artigo 45 do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, e

Considerando o disposto na Portaria SMA nº 78, de 29 de dezembro de 2025,

DECIDE:

Artigo 1º - A Portaria SMA nº 75, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 1º - .....

I - Do Governo do Estado: ...

b) Pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas : Natália de Souza Araújo, portadora da cédula de identidade RG nº 48.034.021-3, como titular e José Renato Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 41.602.094-X, como suplente.

....." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo SEI nº 020.00000001/2023-84)

São Paulo, na data da assinatura digital.

Sofia Montagnoli Bertolini

Coordenadora Técnico Operacional

Respondendo pelo expediente da Diretoria de Parques Urbanos

COMUNICADO Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2026

portaria SEMIL-SMA-DPU Nº 18/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivo da Portaria SMA nº 74, de 23 de dezembro de 2025, que designa os membros do Conselho de Orientação do Parque Candido Portinari, para o biênio de 2026/2028.

A **DIRETORA DE PARQUES URBANOS**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no item 5, § 2°, artigo 45 do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, e

Considerando o disposto na Portaria SMA nº 78, de 29 de dezembro de 2025,

DECIDE:

Artigo 1º - A Portaria SMA nº 74, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 1º - .....

I - Do Governo do Estado: ...

b) Pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas : Natália de Souza Araújo, portadora da cédula de identidade RG nº 48.034.021-3, como titular e José Renato Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 41.602.094-X, como suplente.

....." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo SEI nº 020.00000003/2023-73)

São Paulo, na data da assinatura digital.

Sofia Montagnoli Bertolini

Coordenadora Técnico Operacional

Respondendo pelo expediente da Diretoria de Parques Urbanos

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-ÁGUAS

DIVISÃO DO BAIXO TIETÊ

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DO BAIXO TIETÊ, DE 28 DE MAIO DE 2026

Revogação

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18, Portaria D.A.E.E n. 4008, de 25/06/2024 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Referência:

Processo SP-ÁGUAS nº 9704310.

Com fundamento do Artigo 9.º do Decreto Estadual 63.262 de 09/03/18, do Artigo 30 da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17.

Fica revogada a Portaria DAEE nº 4606, de 26/07/2021, publicado no DOE de 29/07/2021, que autorizou o(a) BRASIL CITRUS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CPF/CNPJ nº 04.234.931/0001-05, município de Tabatinga/SP, em decorrência da(s) Desistência(s) de Uso(s) Declarado(s), conforme abaixo relacionado(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°44'44.660") - Longitude O (48°34'28.160") - Volume Diário: 320,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210003851-91Z.

PORTARIA DO CHEFE DA DIVISÃO DO BAIXO TIETÊ, DE 28 DE MAIO DE 2026

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18, Portaria D.A.E.E n. 4008, de 25/06/2024 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Fica outorgada, em nome de B&P VIA PACK BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CPF/CNPJ 26.677.386/0001-64, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial - processo fabril, no município de Tabatinga, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°44'44.660") - Longitude O (48°34'28.160") - Volume Diário: 320,00 m³ - Prazo 2 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260078022-RSK. PO-140-00015. Processo 9717459 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DBT 3846/2026.

DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 21 DE MAIO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por MATEUS ARAUJO OLIVEIRA, CPF/CNPJ 349.481.818-54 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9843127, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Limeira, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°38'13.800") - Longitude O (47°25'16.300") - Volume Diário: 5,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20240022651-FDL. PO-248-01606. Extrato DDO / Divisão do Médio Tietê / nº. 2555/2026

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 22 DE MAIO DE 2026

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: MINERADORA CURUMIM LTDA
- CPF/CNPJ: 04.543.791/0002-38
- Município: Anhembi
- Processo SP-ÁGUAS: 9814348

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Reservatório de Acumulação - Afluente do Córrego do Firmino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°26'26.950") - Longitude O (48°16'6.100") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20240021488-JP9. ER-215-00134. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1230/2026.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Antônio Dias de Oliveira
- CPF/CNPJ: 182.188.458-28
- Município: Ibiúna
- Processo SP-ÁGUAS: 9824767

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - AFLUENTE DO RIBEIRÃO DA BARRA - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°48'17.940") - Longitude O (47°7'18.850") - Vazão Máxima Instantânea 18,75 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 37,50 m³ - Período 2h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20230033644-HV1. CA-360-00226. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 739/2026.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 27 DE MAIO DE 2026

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: ELIZABETH PAULINO DA SILVA
- CPF/CNPJ: 330.583.088-33
- Município: Campinas
- Processo SP-ÁGUAS: 9848598

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°50'47.510") - Longitude O (46°57'38.880") - Volume Diário: 5,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250050377-ITQ. PO-278-00919. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1254/2026.

Referência:

- Interessado: ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO SITIO SAO CARLOS
- CPF/CNPJ: 35.146.145/0001-80
- Município: Elias Fausto
- Processo SP-ÁGUAS: 9837445

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Canalização - afl. do Córrego do Carneiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°1'29.494") - Longitude O (47°21'49.050") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20220030170-4C7. CN-300-01001. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1255/2026

Referência:

- Interessado: ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO SITIO SAO CARLOS
- CPF/CNPJ: 35.146.145/0001-80
- Município: Elias Fausto
- Processo SP-ÁGUAS: 9837445

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Canalização - afl. do Córrego do Carneiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°1'30.169") - Longitude O (47°21'48.647") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20220030170-QPS. CN-300-01003. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1256/2026

Referência:

- Interessado: ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO SITIO SAO CARLOS
- CPF/CNPJ: 35.146.145/0001-80
- Município: Elias Fausto
- Processo SP-ÁGUAS: 9837445

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Canalização - afl. do Córrego do Carneiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°1'32.682") - Longitude O (47°21'42.907") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20220030170-SDN. CN-300-01004. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1257/2026.

Referência:

- Interessado: Manoel Roberto Garcia
- CPF/CNPJ: 161.803.788-94
- Município: Ibiúna
- Processo SP-ÁGUAS: 9829498

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Barramento - Afl. do Rio Sorocabuçu - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°46'58.000") - Longitude O (47°5'10.000") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250034194-FNB. BA-360-00482. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1258/2026.

Referência:

- Interessado: ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO SITIO SAO CARLOS
- CPF/CNPJ: 35.146.145/0001-80
- Município: Elias Fausto
- Processo SP-ÁGUAS: 9837445

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Canalização - afl. do Córrego do Carneiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°1'31.071") - Longitude O (47°21'44.140") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20220030170-41U. CN-300-01000. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1259/2026.

Referência:

- Interessado: ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO SITIO SAO CARLOS
- CPF/CNPJ: 35.146.145/0001-80
- Município: Elias Fausto
- Processo SP-ÁGUAS: 9837445

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Canalização - afl. do Córrego do Carneiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°1'29.983") - Longitude O (47°21'47.474") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20220030170-P0Q. CN-300-01002. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1260/2026.

Referência:

- Interessado: MINERMIX - MINERAÇÃO LTDA
- CPF/CNPJ: 04.548.659/0005-61
- Município: Monte Mor
- Processo SP-ÁGUAS: 9824813

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Desassoreamento e Limpeza de Margem - Rio Capivari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°57'48.589") - Longitude O (47°18'44.288") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250014050-B2R. DS-276-01038. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1264/2026.

Referência:

- Interessado: Caroel Administração de Bens Ltda
- CPF/CNPJ: 14.468.667/0001-28
- Município: Tatuí
- Processo SP-ÁGUAS: 9848072

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Barramento - Afl. do Ribeirão Caaguaçu - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°17'23.900") - Longitude O (47°52'30.500") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250037479-YJM. BA-318-00455. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1265/2026.

Referência:

- Interessado: Cecilia Reiko Nagayama Boarini
- CPF/CNPJ: 134.503.768-61
- Município: Quadra
- Processo SP-ÁGUAS: 9843685

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Canalização - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°16'45.129") - Longitude O (48°5'40.457") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20240036469-9M8. CN-317-00174. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1266/2026.

Referência:

- Interessado: SJS Mineração Ltda.
- CPF/CNPJ: 27.170.435/0001-30
- Município: Sarapuí
- Processo SP-ÁGUAS: 9842199

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Extração de Minério - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°33'47.660") - Longitude O (47°45'50.000") - Vazão Máxima Instantânea 200,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.600,00 m³ - Período 8h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250033518-JJZ. Extrato de Informe de Indeferimento/ Divisão do Médio Tietê / n. 1268/2026.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 27 DE MAIO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por LANCHONETE E RESTAURANTE EXPRESSO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ 01.934.780/0001-00 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9850336, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Bragança Paulista, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°1'27.490") - Longitude O (46°32'4.530") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20260078887-FM8. PO-303-02425. Extrato DDO / Divisão do Médio Tietê / nº. 2652/2026.

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por LUIZ ALFREDO MAROCCI, CPF/CNPJ 42.373.695/0001-05 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9843848, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Elias Fausto, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Capivari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°1'26.430") - Longitude O (47°26'29.520") - Vazão Máxima Instantânea 6,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 18,00 m³ - Período 3h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20240039679-CNB. CA-300-00960. Extrato DDO / Divisão do Médio Tietê / nº. 2653/2026.

PORTARIA DA CHEFE DE DIVISÃO DO MÉDIO TIETÊ, DE 26 DE MAIO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025

Fica outorgada, em nome de Rafael Bomeny Paulo, CPF/CNPJ 298.794.518-30, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins domésticos - residencial urbano, no município de São Roque, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'3.900") - Longitude O (47°6'41.900") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250043831-RUD. PO-341-01170. Processo 9848287 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DMT 3838/2026.

Fica outorgada, em nome de Suzano S.A., CPF/CNPJ 16.404.287/0260-30, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins Irrigação - Sistemas coletivos por empresas, cooperativas, associações e outros, no município de Anhembi, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Ribeirão da Pinga - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°42'44.050") - Longitude O (48°3'50.400") - Vazão Máxima Instantânea 15,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 75,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo 60 meses; solicitado pelo Requerimento 20250055254-CY8. CA-245-00111. Processo 9807744 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT - DMT 3839/2026.

Fica outorgada, em nome de PESQUEIRO SANTO AGOSTINHO LTDA, CPF/CNPJ 05.532.525/0001-91, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins recreação, no município de Indaiatuba, conforme abaixo identificado:

- Lançamento Superficial - Afluente do Rio Jundiaí - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°5'15.970") - Longitude O (47°10'14.070") - Vazão Máxima Instantânea 9,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 72,00 m³ - Período 8h /dia - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20240027085-KNJ. LA-301-01658. - Captação Superficial - Afluente do Rio Jundiaí - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°5'10.930") - Longitude O (47°10'26.280") - Vazão Máxima Instantânea 10,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 80,00 m³ - Período 8h /dia - Prazo 60 meses; solicitado pelo Requerimento 20240027085-WTJ. CA-301-01659. Processo 9811386 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/ DMT 3772/2026.

DIVISÃO DO ALTO TIETÊ

PORTARIA DO CHEFE DE DIVISÃO DO ALTO TIETÊ, DE 28 DE MAIO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n° 6134 de 02/06/88, do Decreto Estadual nº 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual nº 63.261, de 09/03/18, da Estadual n° 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual nº 63.262, de 09/03/18, da Portaria DAEE nº 1630, de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação, SP ÁGUAS nº 7, de 26/06/2025.

Fica outorgada, em nome de MAUA CAPITAL LOGISTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CPF/CNPJ 57.466.934/0001-30, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins urbanos - efluente de rede privada, no município de Cajamar, conforme abaixo identificado:

- Lançamento Superficial - CÓRREGO ITAIM - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°22'28.300") - Longitude O (46°50'32.680") - Vazão Máxima Instantânea 6,70 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 134,00 m³ - Período 20h /dia - Prazo 30 meses; solicitado pelo Requerimento 20250050002-1AI. LA-322-00608. Processo 9917581 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DAT 3729/2026.

Fica outorgada, em nome de Slotter Industria de Embalagens ltda, CPF/CNPJ 61.170.114/0001-74, a autorização para execução das obras do poço tubular e declarada a correspondente dispensa de outorga para o uso de recursos hídricos subterrâneos, para fins Industrial, no município de Mogi Das Cruzes, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero São Paulo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°31'28.910") - Longitude O (46°12'52.410") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20260006778-IKO. PO-345-00960. Processo 9911921 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DAT 3811/2026/25.

Fica outorgada, em nome de VALDECI BELTRAN DOS SANTOS, CPF/CNPJ 003.567.178-52, a autorização para execução das obras do poço tubular e declarada a correspondente dispensa de outorga para o uso de recursos hídricos subterrâneos, para fins Irrigação - Sistemas individuais por um agricultor, no município de Mairiporã, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°19'39.970") - Longitude O (46°27'1.860") - Volume Diário: 4,50 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20250044569-61J. PO-324-01051. Processo 9917537 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DAT 3822/2026/25.

DIVISÃO DO ALTO PARANAPANEMA

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO ALTO PARANAPANEMA, DE 28 DE MAIO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.632, de 30/05/2017 e suas alterações, e pelas Deliberações SP-ÁGUAS nº 01 de 29/04/2025 e nº 07 de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por NEY MATSUMURA PESSOA, CPF/CNPJ 983.652.668-49 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9420323, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São Miguel Arcanjo, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Ribeirãozinho (afluente do Rio Turvo) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°51'29.520") - Longitude O (48°0'21.040") - Vazão Máxima Instantânea 9,60 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 9,60 m³ - Período 1h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260013876-YPA. CA-356-00240.

Extrato DDO/SD/GPP/DAP n. 2588/2026.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017 e suas alterações, e pelas Deliberações SP-ÁGUAS nº 01 de 29/04/2025 e nº 07 de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por MARIA LUIZA CORCOVIA FONSECA, CPF/CNPJ 477.509.369-04 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9420299, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Fartura, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°17'53.500") - Longitude O (49°34'27.800") - Volume Diário: 6,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260075779-8GR. PO-311-00091.

Extrato DDO/SD/GPP/DAP n. 2600/2026.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017 e suas alterações, e pelas Deliberações SP-ÁGUAS nº 01 de 29/04/2025 e nº 07 de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 065.365.898-23 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9419554, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Fartura, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Ribeirão Três Saltos - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°21'3.310") - Longitude O (49°32'3.720") - Vazão Máxima Instantânea 5,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250039615-SJS. CA-311-00095.

Extrato DDO/SD/GPP/DAP/ n. 2602/2026.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017 e suas alterações, e pelas Deliberações SP-ÁGUAS nº 01 de 29/04/2025 e nº 07 de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por JOSÉ ROBERTO BIAGIONI, CPF/CNPJ 088.947.738-84 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9420220, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Fartura, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°29'26.063") - Longitude O (49°33'19.267") - Volume Diário: 14,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260012962-MPB. PO-311-00087.

Extrato DDO/SD/GPP/DAP n. 2603/2026.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017 e suas alterações, e pelas Deliberações SP-ÁGUAS nº 01 de 29/04/2025 e nº 07 de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por JOTA ELE CONSTRUÇOES CIVIS S/A, CPF/CNPJ 77.591.402/0001-32 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9419760, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Itararé, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Riberão de Enxovia - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°5'49.967") - Longitude O (49°18'14.004") - Vazão Máxima Instantânea 12,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 2h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250043923-NFS. CA-368-00056.

Extrato DDO/SD/GPP/DAP n. 2605/2026.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA FF Nº 274/2026

Dispõe sobre a designação da Sra. Isabelle Galvão junto ao Núcleo de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o disposto no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 019/2025, que regulamenta a estrutura administrativa, técnica e operacional da Entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Isabelle Galvão, CPF nº 408.647.358-55, para responder pelo expediente do Núcleo de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial, a partir de 01.06.2026, por motivo de licença do titular, conforme Processo SEI 262.00002426/2026-82.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01.06.2026.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO, DE 27 DE MAIO DE 2026 - TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA CETESB

Aprova a atualização do Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Anexo(s):
SEI_GESP - 0109033531 - Despacho.pdf
Plano_0103001948_Plano_de_Classificacao__CETESB.pdf
Indice_0103003531_Indice__CETESB.pdf
Tabela_0103004026_Tabela_de_Temporalidade__CETESB.pdf

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-DER Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-DER Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2026

Disciplina o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO e o PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99 da Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 14 de abril de 2004, no artigo 3º da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, no Decreto nº 50.415, de 25 de setembro de 1968, e no Decreto nº 61.782, de 5 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma como a Procuradoria Geral do Estado exercerá as atividades de representação judicial e extrajudicial e de consultoria jurídica junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Esta resolução conjunta disciplina o exercício das atividades de representação judicial e extrajudicial e de consultoria e assessoramento jurídico, pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 2º - As atividades de consultoria e assessoramento jurídico serão desempenhadas pela Consultoria Jurídica do DER.

Parágrafo único - Visando à execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, compete ao DER providenciar:

1. local adequado para o funcionamento da Consultoria Jurídica, fornecendo-lhes o suporte administrativo necessário;
2. equipamentos de cópia e informática adequados;
3. mobiliário;
4. estagiários e pessoal de apoio.

Artigo 3º - As atividades de representação judicial serão exercidas pela PGE, na forma de sua organização interna.

§ 1º - Os prazos judiciais referentes a citações e intimações encaminhadas pelo Poder Judiciário até 26 de maio de 2026, inclusive, deverão ser cumpridos pelos Procuradores Autárquicos do DER, com a prática dos atos processuais adequados.

§ 2º - Caberá ao DER:

1. enviar, até 26 de maio de 2026, a relação das audiências dos processos que se encontram sob seu acompanhamento e que estejam designadas para datas posteriores, as quais ficarão a cargo da PGE;

2. peticionar, até 27 de maio de 2026, nos processos que tramitam em autos físicos e requerer a conversão em autos eletrônicos, cabendo-lhe providenciar o encaminhamento de cópia integral digitalizada dos autos físicos ao setor de cadastro da PGE no endereço eletrônico nucleodecadastro@sp.gov.br;

3. encaminhar, até 27 de maio de 2026, à PGE a relação dos processos acompanhados pela Procuradoria Autárquica que ainda não se encontram cadastrados no Sistema Attus, bem como adotar as providências necessárias ao respectivo cadastramento.

§ 3º - Compete à PGE, a partir de 27 de maio de 2026, promover a redistribuição dos processos acompanhados pela Procuradoria Autárquica do DER aos Procuradores do Estado competentes.

§ 4º - Após a redistribuição de processos pela PGE, o local "Procuradoria Autárquica - DER", integrante do Sistema Attus, poderá ser inativado, exceto se necessário para alocação de processos cadastrados em duplicidade, em razão de acompanhamento prévio concomitante por Procuradores Autárquicos e Procuradores do Estado.

Artigo 4º - Visando à execução das atividades de representação judicial, compete ao DER providenciar:

I - informações, subsídios e documentos necessários à defesa dos interesses da autarquia ou ao cumprimento de decisões judiciais, no prazo assinalado pelo Procurador do Estado solicitante ou, caso não indicado, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de solicitação;

II - custeio de despesas processuais, contratação de assistentes técnicos e indicação de profissionais do quadro da autarquia para acompanhar questões de natureza técnica discutidas em juízo ou em arbitragem;

III - apoio administrativo compatível com as atividades assumidas pela PGE em razão desta resolução conjunta;

IV - digitalização e encaminhamento à PGE de cópia integral de autos judiciais, ofícios, intimações, documentos e processos administrativos necessários à defesa dos interesses da autarquia, bem como providências para conversão de autos físicos em eletrônicos.

Artigo 5º - O recebimento de mandados, intimações, notificações e demais comunicações judiciais em processos em que o DER seja parte compete exclusivamente à PGE, na pessoa de seus delegatários.

§ 1º- Nos processos em que o DER seja parte, caberá à autarquia orientar os oficiais de justiça e demais autoridades a se dirigirem à PGE para o cumprimento de mandados, intimações, notificações e demais comunicações processuais destinadas à autarquia.

§ 2º - Caso recebidas diretamente pelo DER, as citações, intimações, notificações e demais comunicações judiciais deverão ser encaminhadas ao setor de protocolo da PGE, pelo endereço eletrônico protocolopge@sp.gov.br, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento, ressalvadas as hipóteses em que o prazo judicial assinalado ou a urgência da medida exijam encaminhamento em prazo inferior.

§ 3º - Nos mandados de segurança impetrados em face do Presidente do DER ou de outras autoridades da autarquia, a notificação para prestação de informações deverá ser encaminhada à Consultoria Jurídica, acompanhada dos subsídios e documentos necessários à elaboração das informações, no prazo de máximo de 3 (três) dias contados do recebimento.

§ 4º- Nos processos em que o DER não seja parte, compete à própria autarquia o recebimento de ofícios e a prática das respectivas diligências.

§ 5º - Ainda que o DER seja parte, compete-lhe receber as citações, intimações e comunicações judiciais ou administrativas que se destinem pessoalmente a autoridade da autarquia, bem como cumprir ordens e diligências que independam de intervenção da PGE.

Artigo 6º - As comunicações relacionadas à representação judicial e extrajudicial e à consultoria jurídica do DER serão realizadas preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ressalvadas orientações específicas.

Artigo 7º - Nos processos que versarem sobre direito de trânsito, a interposição de recursos ficará a critério do Procurador do Estado oficiante, que deverá justificar a ausência de recurso na pasta digital, observadas eventuais orientações específicas em sentido contrário.

Parágrafo único - Nos processos que versarem sobre direito de trânsito, aplica-se, no que couber, a Resolução Conjunta PGE-DETRAN nº 1, de 4 de fevereiro de 2016.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do DER e aos órgãos de coordenação setorial da Procuradoria Geral do Estado adotar, em suas respectivas esferas de atuação, as providências administrativas e operacionais necessárias ao fiel cumprimento desta resolução conjunta.

Artigo 9º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, em especial:

I - a Resolução Conjunta PGE-DER nº 1, de 19 de julho de 2007;
II - a Resolução Conjunta PGE-DER nº 1, de 7 de novembro de 2011;
III - a Resolução Conjunta PGE-DER nº 1, de 25 de abril de 2013.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
Procuradora Geral do Estado
SERGIO HENRIQUE CODELLO NASCIMENTO
Presidente do DER

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA RODOVIÁRIA

PROCESSO SEI 134.00011920/2026-30 EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

INT.SUROD 0108720381

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 11 da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, INTIMA a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PIRACICABA PANORAMA S.A - EIXO SP, para que, nos termos do artigo 63, inciso V, letra "d", da Lei Estadual nº 10.177/98, apresente suas ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da presente intimação, no Processo Administrativo autuado sob o n°134.00011920/2026-30, Notificação NOT.DIN.0318/22, cuja fase instrutória foi concluída após manifestação sobre sua defesa prévia.

PROCESSO SEI 134.00026587/2023-11 CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS

TAP.SUROD 0107351044

Retirrati do TAP.DIN: 0024624056

A Concessionária Rotas das Bandeiras S/A celebrou Contrato de nº 003/ARTESP/2009 com o Poder Concedente, obrigando-se a executar a poda manual e mecanizada de gramados. Não obstante em vistorias realizadas nos dias 26 e 27/03/19, constatou-se a não execução, injustificada, deste serviço em trechos da Pista Sul da SP 065, resultando gravame ao contrato firmado.

Conforme decisão constante do Processo Judicial nº. 1039316-04.2024.8.26.0053, para efeito de aplicação de penalidade objeto da notificação de infração NOT.DIN.0442/19, o número de infrações será reduzido de 5 para 2 e a multa deverá ser corrigida monetariamente nos termos do auto de infração.

Isto posto, retificamos o contido no TAP.DIN: 0024624056, passando a valer o contido no presente documento, conforme segue:

O Superintendente de Rodovias, em atendimento à determinação contida no Processo Judicial nº 1039316-04.2024.8.26.0053, em relação a NOT.DIN.0442/19, aplica à Concessionária Rotas das Bandeiras S/A, pena de multa no valor de R$ 108.388,00 (cento e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais) base jul/2025, conforme Tipificação 4. Revestimento Vegetal, Item 1, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital, considerando 2 infrações.

O valor da multa deverá ser pago através do seguinte procedimento:

Entrar no link:

1 - http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 – Serviços mais acessos - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)

4 – Selecionar a opção Demais Receitas –

5- Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação

6 – Entrar com o CNPJ

7 – Processar

8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual e no Sistema da Dívida Ativa, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

PROCESSO SEI 134.00003959/2023-31 CONCESSIONÁRIA ENTREVIAS

DI.SUROD 0107696545

*SEI nº **134.00003959/2023-31.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas pela **ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** relativas à notificação **NOT.DOP. 2711745**, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de multa** de acordo com a tabela de penalidades prevista no Anexo XI do Edital: Tipificação B. Operação, Alínea b.7, Item 2, Grupo ARTESP I, Nível ARTESP E , 1 infração, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

PROCESSO SEI 134.00004037/2023-41 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS PIRACICABA-PANORAMA S.A. ¿ EIXO SP

TAP.SUROD 0107705355

A Concessionária de Rodovias Piracicaba-Panorama S.A. – EIXO SP, celebrou contrato com o Poder Concedente, obrigando-se a oferecer de forma adequada os serviços de suporte à fiscalização de trânsito, tais como, pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos no Sistema Rodoviário, transporte de cargas excepcionais e fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato, Anexos e Apêndices. Não obstante, nos termos do Relatório Técnico SEI 1198643, em vistoria realizada no dia 02 de junho de 2023 pela equipe de fiscalização da ARTESP, nos trechos concedidos, no Posto Geral de Fiscalização localizado no km 197, sentido sul da Rodovia SP-310 e no Centro de Operação Remoto, localizado no km 235+100, sentido leste da

Rodovia SP-225, foi constatado que não havia emissão do auto de infração para os veículos que se evadem pela rodovia, ou seja, os veículos evadidos apenas recebiam uma notificação, após a pesagem pela balança de precisão, resultando gravame ao contrato firmado.

Tendo em vista a Decisão do Superintendente de Rodovias DI.SUROD.0090775464, publicada no D.O.E. em 23/12/2025 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1190ª Reunião de 14/04/2026, publicado no D.O.E. em 15/04/2026, a Superintendência de Rodovias, relativo à notificação NOT.DOP.2711832, por infração ao Contrato de Concessão, aplica a **EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A** a **pena de multa**, no valor de R$ 47.477,16 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) base jul/2025, conforme Tipificação: b.7. Serviços de Suporte para a Fiscalização de Trânsito e Autuação de Infratores, Item 2, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago através do seguinte procedimento:

1 – Entrar no link: http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)

4 – Selecionar a opção Demais Receitas –

5 – Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação

6 – Entrar com o CNPJ

7 – Processar

8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual e Sistema da Dívida Ativa, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

PROCESSO SEI 134.00004304/2023-80 CONCESSIONÁRIA ENTREVIAS

TAP.SUROD 0107711314

A **ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** celebrou o Contrato de Concessão com o Poder Concedente, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas nas cláusulas 16.1 e 38.2 do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017. Não obstante, nos termos do Relatório Técnico SEI 1245801, em vistoria realizada no dia 30/03/2023, pela equipe de fiscalização da ARTESP, no Posto Geral de Fiscalização localizado no km 373+000, sentido norte da SP-330, constatou-se que o citado posto de pesagem não estava apto à operação, pois os equipamentos de pesagem estavam em testes para adequação do funcionamento, resultando gravame ao contrato firmado.

Tendo em vista a Decisão do Superintendente de Rodovias DI.SUROD.0091128234, publicada no D.O.E. em 19/12/2025 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1190ª Reunião de 14/04/2026, publicada no D.O.E. em 15/04/2026, a Superintendência de Rodovias, relativo à notificação NOT.DOP.2711890, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., a pena de **multa** no valor de R$ 102.225,86 (cento e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) base jul/2025, conforme Tipificação: C. Manutenção, Item 14, Grupo II, Nível C, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago através do seguinte procedimento:

1 – Entrar no link: http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)

4 – Selecionar a opção Demais Receitas –

5- Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação

6 – Entrar com o CNPJ

7 – Processar

8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual e no Sistema da Dívida Ativa, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

PROCESSO SEI 134.00004382/2023-84 EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

DI.SUROD 0107694373

*SEI nº **134.00004382/2023-84.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas pela **ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** relativas à notificação **NOT.DOP.0168/23**, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de multa**, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

PROCESSO SEI 134.00004405/2023-51 CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

TAP.SUROD 0107715501

A **Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A** celebrou Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 com o Poder Concedente, obrigando-se a cumprir com as obrigações previstas nas cláusulas 11.1 e 41.1 do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/214. Não obstante, nos termos do Relatório Técnico ARTESP-DCI-2023/17875, em vistoria realizada no dia 06 de fevereiro de 2023, pela equipe de fiscalização da ARTESP, constatou-se o mau estado de conservação do veículo operacional identificado como Guincho Leve, prefixo GL-2701, placas FIL-5912, resultando gravame ao contrato firmado.

Tendo em vista a Decisão do Superintendente de Rodovias DI.SUROD.0090774377, publicada no D.O.E. em 19/12/2025 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1190ª Reunião de 14/04/2026, publicada no D.O.E. em 15/04/2026, a Superintendência de Rodovias, relativo à notificação NOT.DOP.0184/23, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a pena de multa no valor de R$ 34.150,96 (trinta e quatro mil, cento cinquenta reais e noventa e seis centavos) base jul/25, conforme Tipificação: C. Manutenção, Item 2, Grupo II, Nível B, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago através do seguinte procedimento:

- Entrar no link:

1 - http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)

4 – Selecionar a opção Demais Receitas –

5- Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação

6 – Entrar com o CNPJ

7 – Processar

8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual e no Sistema da Dívida Ativa, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

PROCESSO SEI 134.00004551/2023-86 CONCESSIONÁRIA EIXO SP

TAP.SUROD 0107698808

A Concessionária de Rodovias Piracicaba-Panorama S.A. – EIXO SP, celebrou contrato com o Poder Concedente, obrigando-se a cumprir as cláusulas 38.1 e 38.2 do Contrato de Concessão nº 0409/ARTESP/2020. Não obstante, nos termos do Relatório Técnico (1291167), a Concessionária obrigou-se a oferecer, de forma adequada, os serviços de suporte à fiscalização de trânsito, tais como, pesagem de veículos, porém, em vistoria realizada no dia 27/04/2023 no Posto de Pesagem Móvel localizado na SP-310 km 209+520, sentido norte, foi constatado que o citado posto estava inoperante devido à falta de colaborador da balança, resultando gravame ao contrato firmado.

Tendo em vista a Decisão do Superintendente de Rodovias DI.SUROD.0090780231, publicada no D.O.E. em 19/12/2025 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1190ª Reunião de 14/04/2026, publicado no D.O.E. em 15/04/2026, a Superintendência de Rodovias, relativo à notificação NOT.DOP.3415796, por infração ao Contrato de Concessão, aplica a **EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A** a **pena de multa**, no valor de R$ 47.477,16 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) base jul/2025, conforme Tipificação: b.7. Serviços de Suporte para a Fiscalização de Trânsito e Autuação de Infratores, Item 2, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago através do seguinte procedimento:

1 – Entrar no link: http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)

4 – Selecionar a opção Demais Receitas –

5 – Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação

6 – Entrar com o CNPJ

7 – Processar

8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual e Sistema da Dívida Ativa, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

PROCESSO SEI 134.00004737/2025-05 VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.

AP.SUROD 0107687361

A **Viarondon Concessionária de Rodovia S/A** celebrou Contrato de nº 005/ARTESP/2009 com o Poder Concedente, obrigando-se a iniciar a obra 020509 – Melhoria do Dispositivo do km 345+900 (Tipo 4) (Intervenções mínimas necessárias, conforme descritas no anexo 07 – item 2.4.2) – Bauru – SP 300, até a data de 05/02/2015, consoante item do Cronograma Físico-Financeiro vigente. Não obstante, em vistoria realizada no dia 02/03/2015, constatou-se o não início, injustificado, desta obra, no prazo estabelecido, resultando gravame ao contrato firmado.

Tendo em vista a Decisão do Superintendente de Rodovias DI.SUROD.0092153615, publicada no D.O.E. em 19/12/2025 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1190ª Reunião de 14/04/2026, publicado no DOE em 15/04/2026, a Superintendência de Rodovias, relativo à notificação NOT.DIN.0098/15, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, pena de **Advertência**, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 18, Grupo III, Nível A, do Anexo 11 do Edital.

PROCESSO SEI 134.00011910/2026-02 CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A

INT.SUROD 0108721112

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 11 da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, INTIMA a **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A**, para que, nos termos do artigo 63, inciso V, letra "d", da Lei Estadual nº 10.177/98, apresente suas ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da presente intimação, no Processo Administrativo autuado sob o n°134.00011910/2026-02, Notificação NOT.DIN.0457/14, cuja fase instrutória foi concluída após manifestação sobre sua defesa prévia.

PROCESSO SEI 134.00011917/2026-16 CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A

INT.SUROD 0108721618

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 11 da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, INTIMA a **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A**, para que, nos termos do artigo 63, inciso V, letra "d", da Lei Estadual nº 10.177/98, apresente suas ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da presente intimação, no Processo Administrativo autuado sob o n°134.00011917/2026-16, Notificação **NOT.DIN.0093/16**, cuja fase instrutória foi concluída após manifestação sobre sua defesa prévia.

PROCESSO SEI 134.00013599/2026-28 CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A

INT.SUROD 0108719422

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 11 da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, INTIMA a **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A**, para que, nos termos do artigo 63, inciso V, letra "d", da Lei Estadual nº 10.177/98, apresente suas ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da presente intimação, no Processo Administrativo autuado sob o n°134.00013599/2026-28, Notificação **NOT.DIN.0447/14**, cuja fase instrutória foi concluída após manifestação sobre sua defesa prévia.

PROCESSO SEI 134.00016413/2024-21 CONCESSIONÁRIA ECONOROESTE

DI.SUROD 0108680776

*SEI nº **134.00016413/2024-21.** O Superintendente de Rodovias decide pelo **INDEFERIMENTO** das justificativas apresentadas pela* CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A. - ECONOROESTE *relativas à notificação **NOT.DIN.0030785411**, e, em consequência, impõe em seu desfavor a **pena de multa**, conforme a Tipificação Limpeza , Item 3, Grupo ARTESP "I", Nível ARTESP "D", 15 infrações, intimando-se a Interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, interpor recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, nos termos do art. 44, combinado com art. 63, inciso VIII, e arts. 91 e 92, todos da Lei Estadual n. 10.177/98.*

PROCESSO SEI 134.00019789/2023-14 CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ

TAP.SUROD 0107684351

A **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A** celebrou o Contrato de Concessão com o Poder Concedente, obrigando-se a iniciar a obra 0201020108 - SP-101 Faixa Adicional km 47+500 ao km 49+270 Pista Oeste – Capivari, até a data de 17/09/2018, consoante item do Cronograma Físico-Financeiro vigente. Não obstante, em vistoria realizada no dia 19/06/2018, constatou-se o não início, injustificado, desta obra, no prazo estabelecido, resultando gravame ao contrato firmado.

Tendo em vista a Decisão do Superintendente de Rodovias DI.SUROD.0088290339, publicada no D.O.E. em 28/11/2025, e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1189ª Reunião de 07/04/2026, publicado no D.O.E. em 08/04/2026, a Superintendência de Rodovias, relativo à notificação NOT.DIN.0647/19, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Concessionária Rodovias do Tietê S.A., pena de **Advertência**, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 31, Grupo III, Nível A, do Anexo 11 do Edital.

PROCESSO SEI 134.00025847/2023-31 CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS

TAP.SUROD 0107348978

Retirrati do TAP.DIN: 0023658768

A Concessionária **Rotas das Bandeiras S/A** celebrou Contrato de nº 003/ARTESP/2009 com o Poder Concedente, obrigando-se a executar a poda manual e mecanizada de gramados**,** não obstante em vistoria realizada em 08/01/2020, constatou-se a não execução, injustificada, deste serviço nos km 2+300, km 4+700, km 5+550, km 7+000, 8+570, Pista Oeste da LIM 249, resultando gravame ao contrato firmado.

Conforme decisão constante do Processo Judicial nº. 1039316-04.2024.8.26.0053, para efeito de aplicação de penalidade objeto da notificação de infração NOT.DIN.0128/20, o número de infrações será reduzido de 5 para 1 e a multa deverá ser corrigida monetariamente nos termos do auto de infração.

Isto posto, retificamos o contido no TAP.DIN: 0023658768, passando a valer o contido no presente documento, conforme segue:

O Superintendente de Rodovias, em atendimento à determinação contida no Processo Judicial nº 1039316-04.2024.8.26.0053, em relação a NOT.DIN.0128/20, aplica à Concessionária Rotas das Bandeiras S/A, pena de multa no valor de R$ 54.194,00 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais) base jul/2025, conforme Tipificação 4. Revestimento Vegetal, Item 1, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital, considerando 1 infração.

O valor da multa deverá ser pago através do seguinte procedimento:

Entrar no link:

1 - http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 – Serviços mais acessos - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP

3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)

4 – Selecionar a opção Demais Receitas –

5- Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação

6 – Entrar com o CNPJ

7 – Processar

8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual e no Sistema da Dívida Ativa, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

C.L.A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - CNPJ: 21.919.463/0001-21

De acordo com o processo SEI nº 134.00022885/2026-84, **AUTORIZA-SE O REGISTRO** da empresa **C.L.A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA– CNPJ: 21.919.463/0001-21**, no serviço de Fretamento junto à ARTESP, na modalidade Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar da data desta publicação.

CERTIFICADO DE FRETAMENTO - COELHO COMERCIO DE VERDURAS LTDA - CNPJ 34.742.645/0001-11

De acordo com o processo SEI nº 134.00020591/2026-18, AUTORIZA-SE O REGISTRO da empresa COELHO COMERCIO DE VERDURAS LTDA - CNPJ 34.742.645/0001-11, no serviço de Fretamento junto à ARTESP, na modalidade Próprio, pelo prazo de 05 anos a contar da data desta publicação.

CERTIFICADO DE FRETAMENTO - CRISTIANE APARECIDA MIRANDA DIEZ - ME CNPJ: 14.956.468/0001-69

De acordo com o processo SEI nº 134.00023168/2026-70, **AUTORIZA-SE O REGISTRO** da empresa **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA DIEZ - ME– CNPJ: 14.956.468/0001-69**, no serviço de Fretamento junto à ARTESP, na modalidade Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar da data desta publicação.

CERTIFICADO DE FRETAMENTO - KAEFER TECKMA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 00.005.275/0001-18

De acordo com o processo SEI nº 134.00022551/2026-19, AUTORIZA-SE O REGISTRO da empresa KAEFER TECKMA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 00.005.275/0001-18, no serviço de Fretamento junto à ARTESP, na modalidade Próprio, pelo prazo de 05 anos a contar da data desta publicação.

CERTIFICADO DE FRETAMENTO - MAURO LEDESMA DA SILVA - CPF: 0**.***.***-25

De acordo com o processo SEI nº 134.00021550/2026-49, AUTORIZA-SE O REGISTRO do(a) operador(a) MAURO LEDESMA DA SILVA - CPF 0**.***.***-25 no serviço de Fretamento junto à ARTESP, na modalidade ESTUDANTES, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data desta publicação.

CERTIFICADO DE FRETAMENTO - MSV TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 24.331.002/0001-21

De acordo com o processo SEI nº 134.00021069/2026-53, **AUTORIZA-SE A RENOVAÇÃO DO REGISTRO** da empresa **MSV TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS** – CNPJ 24.331.002/0001-21, no serviço de Fretamento junto à Artesp, na modalidade Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar da data desta publicação.

CERTIFICADO DE FRETAMENTO - VIACAO LIRA LTDA - CNPJ: 58.565.771/0001-06

De acordo com o processo SEI nº 134.00022604/2026-93, **AUTORIZA-SE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO** da empresa **VIACAO LIRA LTDA** - CNPJ 58.565.771/0001-06, no serviço de Fretamento junto à ARTESP, nas modalidades **CONTÍNUO E EVENTUAL**, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 27 DE MAIO DE 2026

024.00029802/2026-61

Interessado: CGCSS

Assunto: AME Idoso Sudeste - Convocação Pública (2026 - 2031)

Trata-se de **Convocação Pública** promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento na Lei Complementar nº 846/98, destinada à escolha de Organização Social de Saúde para celebração de **Contrato de Gestão**, tendo por objeto o gerenciamento do **Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste**, nos termos da Resolução SS nº 62, de 1º de abril de 2026.

Manifestaram interesse na seleção pública as seguintes entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais de Saúde: *Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.*

A Comissão de Avaliação Técnica das Propostas das Organizações Sociais, após análise das propostas apresentadas e dos demais documentos de habilitação exigidos no Edital do certame, atestou o cumprimento das exigências editalícias pelas entidades participantes, tendo emitido seu Parecer (0108988079), no qual recomenda a celebração do Contrato de Gestão com a *OSS SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina*, em razão da obtenção da maior pontuação na avaliação realizada.

Assim, considerando a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS (0109023970), **HOMOLOGO** a presente Convocação Pública e considero selecionada a *SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina*, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, para o gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste, em consonância com o disposto na Resolução SS nº 62/2026.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

DESPACHO Nº 117, DE 28 DE MAIO DE 2026

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GVS VIII

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II

VISA-REGIONAL VIII DE MOGI DAS CRUZES

Despacho GVS VIII nº 117 do Diretor Técnico de Saúde II, de 28/05/2026.

Comunicado de DEFERIMENTO de PROCESSO LTA nº 049/2026, referente ao

Protocolo: 024.00182542/2025-71 - Data protocolo: 26/052026

RAZÃO SOCIAL: BB KIDS CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.

NOME FANTASIA:

CNPJ: 40.588.767/0001-06

Atividade Econômica do Estabelecimento: CNAE – 8630-5/02- Clínica Médica

Ambulatorial com recursos para exames complementares, Serviços de vacinação e

imunização humana; Atividade Odontológica Tipo I, Centro de Infusão, Consultas em

Nutrição, Fonoaudiologia e Psicologia.

PROJETO AVALIADO: Adaptação de uma Clínica Médica e Odontológica Pediátrica

(adaptação de layout sem acréscimo de área) com recursos de exames complementares

e Consultórios de Psicologia, Nutricionista, Serviço de Imunização Humana e Centro

de Infusão.

Comunicado de DEFERIMENTO de PROCESSO LTA nº 050/2026, referente ao

Protocolo: 024.00169753/2025-18 - Data protocolo: 27/05/2026.

RAZÃO SOCIAL: SILVEIRA & SILVEIRA DA SILVEIRA LTDA.

NOME FANTASIA: BRILHO ODONTO

CNPJ: 37.078.133/0001-90

Atividade Econômica do Estabelecimento: 8630-5/04 - Atividade Odontológica

PROJETO AVALIADO: Regularização um móvel para uma Clínica Odontológica Tipo I

(Complexidade A – Consultório Odontológico Individual Classe I).

DESPACHO Nº 118, DE 28 DE MAIO DE 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GVS-VIII – MOGI DAS CRUZES

Despacho nº118, da Diretora Técnica de Saúde II, em 28 de maio de 2026.

AUTOS DE INFRAÇÃO

P – 024.00071409/2026-71 – KLIMED ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.765.433/0001-40. Lavrado Auto de Infração nº AIF-039551, em 20/05/2026, por infringir o disposto nos artigos 18, 19 e 20, todos da Portaria Estadual CVS-01, de 05/01/2024, republicada em 03/05/2024, retificada em 17/09/2024, que revogou as portarias anteriores, c/c os artigos 110 e 122, inciso XIX, ambos da Lei Estadual nº 10.083/98, de 23/09/1998. A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência.

P – 024.00073527/2026-13 – SANTA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, inscrita no CNPJ sob nº 52.543.766/0001-16. Lavrado Auto de Infração nº AIF-041585, em 22/05/2026, por infringir o disposto no artigo 15-E, da Lei Federal 7.498, de 25/06/1986, alterada pela Lei Federal nº 14.602, de 20/06/2023, c/c o artigo I, alínea "c", da Resolução RDC-50, de 21/02/2002, atualizada pela Resolução RDC-307, de 14/11/2002, c/c o artigo 34, da Resolução RDC-63, de 25/11/2011, c/c o artigo 30 e o inciso I e os artigos 110 e 122, inciso XIX, todos da Lei Estadual nº 10.083/98, de 23/09/1998. A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência.

P – 024.00073531/2026-81 – VANIA DO NASCIMENTO COSTA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.873.144/0001-6. Lavrado Auto de Infração nº AIF-012629, em 27/05/2026, por infringir o disposto no artigo 55, c/c os artigos 110 e 122, inciso XIX, todos da Lei Estadual nº 10.083/98, de 23/09/1998. A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência.

DEFESA DO A.I. – NÃO RECEBIDA – FORA DO PRAZO LEGAL

P – 024.00063273/2026-25 – VAZ TRIGO SAÚDE LTDA.- PRESTLAB, inscrito no CNPJ sob nº 19.758.056/0001-38, referente ao Auto de Infração nº AIF-041056, datado de 07/05/2026. Considerando que a defesa do Auto de Infração foi protocolada neste Órgão Sanitário fora do prazo legal, por despacho datado de 26/05/2026, a mesma deixou de ser recebida, por ser intempestiva. Em consequência, foi aplicada ao infrator a penalidade de multa no valor correspondente a 70 (setenta) UFESP's.

P – 024.00063290/2026-62 – VAZ TRIGO SAÚDE LTDA.- PRESTLAB, inscrito no CNPJ sob nº 19.758.056/0001-38, referente ao Auto de Infração nº AIF-041057, datado de 07/05/2026. Considerando que a defesa do Auto de Infração foi protocolada neste Órgão Sanitário fora do prazo legal, por despacho datado de 26/05/2026, a mesma deixou de ser recebida, por ser intempestiva. Em consequência, foi aplicada ao infrator a penalidade de multa no valor correspondente a 70 (setenta) UFESP's

RECURSO DO AIP DE MULTA – NÃO RECEBIDO – FORA DO PRAZO LEGAL

P – 024.00008218/2026-72 – CLÍNICA SÃO VITO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.320.052/0002-54, referente ao Auto de Infração nº AIF-013050, datado de 16/01/2026 e AIP de Multa nº AIP-32051, datado de 02/04/2026, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's. Recurso do AIP de Multa não recebido por ser intempestivo. Ciência da autuada em 12/05/2026 e protocolamento do recurso em 26/05/2026. Mantida a decisão condenatória, conforme despacho datado de 27/05/2026.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XV - BAURU

PORTARIA GVS XV Nº 001/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Institui as equipes de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária – GVS XV Bauru e Subgrupo de Vigilância Sanitária – SGVS XV Bauru, no âmbito deste regional do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária – GVS XV Bauru, do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

- O Decreto estadual nº 54.739, de 2/9/2009 que reorganiza a Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;

- A Lei estadual nº 10.083, de 23/9/1988 – Código Sanitário do Estado, que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98); e,

-A Resolução SS nº 297 de 2/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Dispõe,

Art. 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do GVS XV Bauru, composto pelos seguintes integrantes:

I – Márcia Cristina Cury Bassoto, CPF 058.514.308-00, Credencial 033.415-8;

II – Renata Trentim Stevanato, CPF 097.389.818-67, Credencial 034.315-7;

III – Argemiro Francisco de Araújo Filho, CPF 191.797.878-27, Credencial 102.915-0;

IV – Carolina dos Santos de Morais, CPF 382.804.608-88, Credencial 103.015-4

V – Mariana Priscila Veneziani de Toledo, CPF 324.540.278-36, Credencial 103.215-0;

VI – Maryana Lourenço Bastos do Nascimento, CPF 480.045.988-54, Credencial 103.315-8.

Art. 2º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do SGVS XV Bauru, composto pelos seguintes integrantes:

I – Marilza de Fátima Leopoldino da Silva, CPF 152.972.128-80, Credencial 033.915-8;

II – Madalena Aparecida Gama, CPF 015.233.648-66, Credencial 033.315-6;

III – Mônica Nicolas Birello Guimarães, CPF 145.836.948-06, Credencial 034.115-3;

IV – Valéria Bocco Vilaça, CPF 057.609.238-03, Credencial 082.415-1;

V - Fabrício Farias Cardoso de Almeida, CPF 077.088.477-61, Credencial 103.115-2.

Art. 3º As autoridades sanitárias relacionadas nos artigos anteriores devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal fornecida pelo Centro de Vigilância Sanitária, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 4º Esta portaria possui vigência de 180 dias a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DESPACHO

- Despacho da Diretora Técnica de Saúde II, de 28/05/2026 tornando público o deferimento da solicitação de avaliação físico funcional do projeto de adequação das instalações , registrada como SEI nº 024.00050081/2026-59 com emissão do Laudo Técnico de Avaliação LTA nº 00304/2026 e arquivamento do processo. Razão Social: Myralis Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 17.440.261/0001-25 Endereço: Rua Rogélia Gallardo Alonso, nº 650 Distrito Industrial Município: Aguaí – SP Processo SEI nº 024.00050081/2026-59.

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DR LEÔNCIO DE SOUZA QUEIROZ DE CAMPINAS

DESPACHO DIRETOR

Nº do Processo: 024.00072601/2026-84

Interessado: CRISTINA MING HISSA E OUTROS

Assunto : Aquisição de medicamentos - demandas judiciais

Considerando os documentos constantes do presente processo, adjudico a seguinte empresa :

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA., ITEM 06 – 12 – UNIDADES – PEMBROLIZUMABE 25 MG/ML – Solução injetável – 4 ml - intravenosa, solicitada pelo Planejamento de Compras, nas quantidades mencionadas, tendo em vista a empresa acima citada ter seu preço classificado em primeiro lugar no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº M010/2026 – SES, e conseqüentemente ser a detentora da ata em questão.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

PORTARIA DE GESTOR DO INCOR - Nº 54/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PROCESSO SEI 145.00006826/2026-01

PORTARIA HC/UCC Nº 54/2026

A Chefe de Gabinete e Superintendente em exercício do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "l" do inciso II do artigo 55 do Decreto Estadual n° 59.824, de 26 de novembro de 2013, que alterou o regulamento do HCFMUSP, em consonância com o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Estadual n° 10.177, de 30 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, DESIGNA o(a) servidor **Cicero Marcelio Freire da Silva**, matrícula **615.420**, CPF **001.478.043-70** para fiscalizar o contrato administrativo **nº 32/2026**, firmado com a **empresa** ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA. , que tem por **objeto** contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças para Gama Câmara da marca Spectrum Dynamics Medical, destinados ao atendimento do Instituto do Coração **- INCOR**, assinado em 15/05/2026, bem como o(a) servidor(a) para substituí-lo(a) **Andrea Regina Correia Vieira**, matrícula nº **618681** CPF **128.344.848-30** nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado na modalidade de Inexigibilidade 168/2026

Dra. Silvia Takanohashi Kobayashi.

Chefe de Gabinete e Superintendente

Anexo(s):
PORTARIA 54-2026.pdf

PORTARIA DE GESTOR DA GE - Nº 55/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PROCESSO SEI 145.00000753/2023-93

PORTARIA HC/UCC Nº 55/2026

A Chefe de Gabinete e Superintendente em exercício do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "l" do inciso II do artigo 55 do Decreto Estadual n° 59.824, de 26 de novembro de 2013, que alterou o regulamento do HCFMUSP, em consonância com o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Estadual n° 10.177, de 30 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 67 da Lei Federal n.° 8666/93, DESIGNA o(a)servidor(a) **GUSTAVO BORGES SANJINEZ**, matrícula **FFM** 730090, **CPF** 419.671.588-51 para fiscalizar o contrato administrativo nº **15/2021**, firmado com a empresa: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA** ,que tem por **objeto** Prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças quando aplicável a cobertura, para equipamentos marca GE, instalados no Instituto Central – ICHC, no Instituto do Coração – INCOR, no Instituto da Criança – ICr, no Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, no Instituto de Radiologia – INRAD, no Instituto de Psiquiatria – IPQ, Hospital Auxiliar de Suzano – HAS, assinado em **21/06/2021**, bem como o(a) servidor(a) **SILVIA REGINA PINTO CORRÊA MENEGHELLI**, **matricula** nº 50152 , **CPF** 130.339.838-98 para substituí-lo(a) nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado na modalidade Inexigibilidade

São Paulo, na data da assinatura digital.

Dra. Silvia Takanohashi Kobayashi.

Chefe de Gabinete e Superintendente

Anexo(s):
portaria 55-2026.pdf

PORTARIA DE GESTOR SUBSTITUTO DO LIM -Nº 50/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PROCESSO SEI 145.00013653/2023-27

PORTARIA HC/UCC Nº 50/2026

A Chefe de Gabinete e Superintendente em exercício do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "l" do inciso II do artigo 55 do Decreto Estadual n° 59.824, de 26 de novembro de 2013, que alterou o regulamento do HCFMUSP, em consonância com o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Estadual n° 10.177, de 30 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, DESIGNA o(a) servidor **KATIA CILENE DE SOUZA**, matrícula 56.824 , CPF 263.633.338-06 para fiscalizar o contrato administrativo **nº 24/2022**, firmado com a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** , que tem por **objeto** serviços de fornecimento por itens de gases medicinais, misturas gasosas, comprimidos e liquefeitos em cilindros, por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento da Contratada e/ou pelo abastecimento dos cilindros de propriedade do Contratante, para atender as Unidades do Complexo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP. destinados ao atendimento do Laboratório de Investigação Médica **- LIM**, assinado em 22/06/2022, bem como o(a) servidor(a) para substituí-lo(a) **GERCIONE DE CARVALHO**, matrícula **nº** 48.344, **CPF** 276.232.608-71 e **CLAUDIA APARECIDA DE QUADROS TOMAZONE**, **matricula** 50.611, **CPF** 956.814.699-72 nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 00429/2022

A presente Portaria cessa os efeitos da Portaria nº 64/2022 de 22/09/2022 e entra em vigor na data de sua publicação

Dra. Silvia Takanohashi Kobayashi.

Chefe de Gabinete e Superintendente

Anexo(s):
PORTARIA 50-2026.pdf

PORTARIA DE GESTOR SUBSTITUTO DO LIM - Nº 51/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PROCESSO SEI 145.00018153/2024-62

PORTARIA HC/UCC Nº 51/2026

A Chefe de Gabinete e Superintendente em exercício do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "l" do inciso II do artigo 55 do Decreto Estadual n° 59.824, de 26 de novembro de 2013, que alterou o regulamento do HCFMUSP, em consonância com o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Estadual n° 10.177, de 30 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, DESIGNA o(a) servidor **KATIA CILENE DE SOUZA**, matrícula 56.824 , CPF 263.633.338-06 para fiscalizar o contrato administrativo **nº 37/2022**, firmado com a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** , que tem por **objeto** Prestação de serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel (nitrogênio líquido e tanque criogênico), incluindo a locação dos respectivos sistemas de abastecimento, armazenamento e manutenção preventiva e corretiva desses , sistemas para atender as unidades do complexo hospital das clinicas da universidade de São Paulo - HCFMUSP. destinados ao atendimento do Laboratório de Investigação Médica **- LIM**, assinado em 31/08/2022, bem como o(a) servidor(a) para substituí-lo(a) **GERCIONE DE CARVALHO**, matrícula **nº** 48.344, **CPF** 276.232.608-71 e **CLAUDIA APARECIDA DE QUADROS TOMAZONE**, **matricula** 50.611, **CPF** 956.814.699-72 nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 00536/2022

A presente Portaria cessa os efeitos da Portaria nº 11/2023 de 18/01/2023 e entra em vigor na data de sua publicação

Dra. Silvia Takanohashi Kobayashi.

Chefe de Gabinete e Superintendente

Anexo(s):
PORTARIA 51-2026.pdf

PORTARIA Nº 44/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PROCESSO SEI 145.00029751/2025-48

PORTARIA HC/UCC Nº 44/2026

A Chefe de Gabinete e Superintendente em exercício do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "l" do inciso II do artigo 55 do Decreto Estadual n° 59.824, de 26 de novembro de 2013, que alterou o regulamento do HCFMUSP, em consonância com o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Estadual n° 10.177, de 30 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, DESIGNA o(a) servidor **KATIA CILENE DE SOUZA**, matrícula 56.824 , CPF 263.633.338-06 para fiscalizar o contrato administrativo **nº 46/2025**, firmado com a empresa **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA** , que tem por **objeto** contratação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais: Ar comprimido, armazenado em cilindros, para atender as demandas das diferentes unidades que integram o Complexo do Hospital das Clínicas da FMUSP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe. Gás medicinal – Ar comprimido medicinal MARCA: MESSER, destinados ao atendimento do Laboratório de Investigação Médica **- LIM**, assinado em 18/11/2025, bem como o(a) servidor(a) para substituí-lo(a) **GERCIONE DE CARVALHO**, matrícula **nº** 48.344, **CPF** 276.232.608-71 e **CLAUDIA APARECIDA DE QUADROS TOMAZONE**, **matricula** 50.611, **CPF** 956.814.699-72 nessa atribuição em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, em estrita observância e características previstas na proposta da empresa contratada, conferindo os documentos e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados, oriundos do procedimento fundamentado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90866/2025

A presente Portaria cessa os efeitos da Portaria nº 103/2025 de 10/04/2023 e entra em vigor na data de sua publicação

Dra. Silvia Takanohashi Kobayashi.

Chefe de Gabinete e Superintendente

Anexo(s):
PORTARIA 44-2026.pdf

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PORTARIA HCFAMEMA Nº 401 DE 22 DE MAIO DE 2026

Institui equipe de trabalho para execução do Edital Pregão Nº 90092/2026 e Processo Licitatório Nº 144.00007303/2026-01

O **Vice-Presidente** do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de sua competência atribuída por meio da Portaria do Presidente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, Nº 510 de 30 de setembro de 2025, através de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir equipe de trabalho para a execução do Edital Pregão Nº 90092/2026 e Processo Licitatório Nº 144.00007303/2026-01, referente à **PROTESE ENDOVASCULAR E PROTESE VALVULAR EM SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO**

Artigo 2º - Designar os membros abaixo relacionados:

I - Michel Brustello Peixoto - Pregoeiro

II - Renato Masaiti Kayano Rosa - Pregoeiro Suplente

III - Matheus Kauffman Silva - Equipe de Apoio

Artigo 3º - O pregoeiro deverá cumprir os trabalhos dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 4º - Os agentes cumprem fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Artigo 5º - Estão impedidos de serem membros desta equipe de trabalho, se o membro for dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado de possíveis licitantes, fornecedores do objeto ou do ramo de atividade deste Processo Licitatório.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Vice-Presidente
Vice-Presidência do HCFAMEMA

PORTARIA HCFAMEMA Nº 412 DE 27 DE MAIO DE 2026

*Institui equipe de trabalho para execução do **Edital Pregão Nº 90095/2026 e Processo Licitatório Nº 144.00007498/2026-81***

O **Vice-Presidente** do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de sua competência atribuída por meio da Portaria do Presidente do HCFAMEMA nº 510, de 30 de setembro de 2025, através de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir equipe de trabalho para a execução do ***Edital Pregão Nº 90095/2026 e Processo Licitatório Nº 144.00007498/2026-81***, referente à aquisição de EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

Artigo 2º - Designar os membros abaixo relacionados:

I - Michel Brustello Peixoto - Pregoeiro

II - Renato Masaiti Kayano Rosa - Pregoeiro Suplente

III - Evelyn Faria de Oliveira Sena - Equipe de Apoio

Artigo 3º - O pregoeiro deverá cumprir os trabalhos dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 4º - Os agentes cumpre fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Artigo 5º - Estão impedidos de serem membros desta equipe de trabalho, se o membro for dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado de possíveis licitantes, fornecedores do objeto ou do ramo de atividade deste Processo Licitatório.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Vice-Presidente

Vice-Presidência do HCFAMEMA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº SSP N° 28, DE 27 DE MAIO DE 2026 - DISCIPLINA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM, DE QUE TRATA A LC. 1.193/13

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto 59.156/2013,

Resolve:

Artigo 1º - Fica disciplinado o processo de Avaliação para fins de percebimento do Prêmio de Produtividade Médica – PPM, instituído pela LC. 1.193/2013, aos integrantes da carreira de Médico em efetivo exercício nesta Secretaria, referente ao período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

Artigo 2º - O Processo de Avaliação a que se refere esta resolução foi elaborado com base no Decreto nº 59.156/2013 e consiste na análise sistemática do desempenho do Médico, com atividades específicas de integrantes da carreira de Médico, a partir de critérios pré-definidos, com a atribuição de valor às ações desenvolvidas, considerando os resultados alcançados.

Artigo 3º - Para fins de aplicação do instrumento de avaliação, considera-se:

I – período de avaliação: intervalo entre os Processos de Avaliação, no qual o desempenho do servidor é analisado;

II – instrumentos: formulários para formalização da Avaliação;

III – fatores: critérios estabelecidos em lei para aferição do desempenho do servidor;

IV – indicadores: unidade mínima de verificação do desempenho do servidor por cada fator;

V – parâmetro para atribuição de pontuação: parâmetros previamente definidos para orientar o avaliador na mensuração do desempenho do servidor, atribuídos aos indicadores.

Artigo 4º - A Avaliação de Desempenho de que trata esta resolução terá foco em competências e será efetuada pela chefia imediata.

Artigo 5º - O Processo de Avaliação considerará os seguintes fatores:

I – produtividade: capacidade de produzir ações com qualidade, de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, utilizando métodos, técnicas e recursos disponíveis;

II – grau de resolutividade: capacidade de agir com rapidez e flexibilidade, antecipando-se na resolução de problemas e/ou na execução das atividades;

III – assiduidade: refere-se ao dia efetivamente trabalhado, incluindo a pontualidade e permanência no trabalho;

IV – qualidade dos trabalhos prestados: capacidade de exercer as atividades com habilidade e qualidade, demonstrando conhecimento, atendendo às necessidades dos clientes internos e externos;

V – responsabilidade e eficiência na execução das atividades: capacidade de assumir as tarefas e decisões com qualidade e comprometimento, utilizando de maneira adequada os recursos disponíveis.

Artigo 6º - Serão avaliados os servidores que contarem com mais da metade de dias de efetivo exercício em cada período de avaliação. São considerados como efetivo exercício para fins do disposto neste artigo, os seguintes afastamentos:

1. de que tratam o artigo 78 da Lei 10.261/1968;

2. de que tratam os artigos 65 e 66 da Lei 10.261/1968, sem prejuízo de vencimentos, desde que junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado de São Paulo;

3. de que trata a LC 367/1984, alterada pela LC 1.054/2008;

4. de que trata o artigo 16 da LC 846/1998, com alterações posteriores, desde que o servidor esteja classificado junto a órgão da Administração direta gerido por organização social, para exercício de cargo ou função da carreira de Médico.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto nos itens 1 e 3 deste artigo as licenças gestante e adoção.

5. Os servidores integrantes da carreira de médico afastados para ocupar cargo em comissão ou designado em função de confiança, ou em "pro labore", regidos pela Lei Complementar n° 1.157, de 2 de dezembro de 2011, serão avaliados exclusivamente para fins de evolução funcional.

6. Os servidores afastados ou cedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS serão avaliados pelas chefias imediatas no órgão de exercício, exclusivamente para fins de evolução funcional, na forma a ser disciplinada no respectivo convênio.

Artigo 7º - Não serão avaliados os servidores que, em cada período de avaliação:

I – sejam ocupantes de cargos ou estejam designados para o exercício de função retribuída mediante gratificação "pro labore" diversos das especificadas na LC 1.193/2013;

II – estejam afastados nos termos do inciso VII do artigo 78 da Lei 10.261/1968 e LC 367/1984, alteradas pelos artigos 1º e 3º da LC 1.054/2008;

III – estejam afastados nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 1º - Aos servidores a que se refere o inciso II deste artigo será considerado o percentual aplicado na avaliação de desempenho imediatamente anterior para fins de concessão do Prêmio de Produtividade Médica - PPM.

§ 2º - O servidor afastado para o exercício de mandato eletivo que optar pela remuneração do cargo ou função-atividade de origem fará jus ao percentual obtido no último processo de avaliação do Prêmio de Produtividade Médica - PPM.

Artigo 8º - O Processo de Avaliação será implementado, em cada período de avaliação, pelo Órgão Setorial e Órgãos Subsetoriais de Recursos Humanos.

Artigo 9º - O servidor será avaliado pela chefia imediata a que estiver submetido no momento da avaliação, em cada período de avaliação.

Parágrafo único – A avaliação poderá ser subsidiada por prévio relatório sobre o desempenho do servidor, a ser efetuado pela chefia imediata ou mediata anterior.

Artigo 10 - Em se tratando de exercício de atividades em regime de acumulação, a avaliação de desempenho será realizada considerando distintamente cada vínculo.

Artigo 11 – A avaliação será formalizada por meio de 3 (três) instrumentos distintos, a seguir especificados:

I – Formulário de Avaliação;

II – Formulário de Recurso;

III – Formulário de Consolidação da Avaliação.

§ 1º - O Formulário de Avaliação é o instrumento para avaliação do desempenho do servidor por meio dos fatores definidos em lei e previstos conforme artigo 5º desta resolução, e:

1 – contará com indicadores por fator.

2 – utilizará o seguinte parâmetro para atribuição de pontuação:

a) 1 Ponto: Insuficiente

b) 2 Pontos: Regular

c) 3 Pontos: Bom/Eficiente

d) 4 Pontos: Muito bom/Competente

§ 2º - O Formulário de Recurso é o instrumento utilizado para registrar recurso impetrado pelo servidor com relação ao resultado da avaliação pela chefia imediata.

§ 3º - Formulário de Consolidação da Avaliação é o instrumento utilizado para apuração e apresentação do resultado final da avaliação de desempenho do servidor.

Artigo 12 – Os pesos dos indicadores de cada fator previsto no artigo 5º desta resolução foram definidos na seguinte conformidade:

I – produtividade: 20%

II – grau de resolutividade: 20%

III – assiduidade: 20%

IV – qualidade dos trabalhos prestados: 20%

V – responsabilidade e eficiência na execução das atividades: 20%

Artigo 13 – O processo de avaliação abrangerá as atividades desenvolvidas pelo servidor nos seguintes períodos:

I – de 1º de maio de 2026 a 31 de outubro de 2026

Período de avaliação: 3 a 16 de novembro de 2026

Encaminhar ofício para a Diretoria de Recursos Humanos com percentual do PPM para publicação no DOE: até 27 de novembro de 2026

II – de 1º de novembro de 2026 a 30 de abril de 2027

Período de avaliação: 3 a 14 de maio de 2027

Encaminhar ofício para a Diretoria de Recursos Humanos com percentual do PPM para publicação no DOE: até 26 de maio de 2027

§ 1º - A chefia imediata deverá dar ciência ao servidor avaliado das pontuações atribuídas na avaliação, até o último dia do período de avaliação.

§ 2º - No caso da chefia imediata estar impedida de realizar a avaliação no período estipulado para a avaliação, por motivo de afastamento ou licença, a avaliação ficará a cargo da chefia substituta ou da chefia mediata.

Artigo 14 – Não farão jus ao Prêmio de Produtividade Médica – PPM os servidores que:

I – tiverem 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no período de avaliação;

II – estiverem afastados ou em licença para tratamento de saúde por mais da metade do período de avaliação, exceto nos casos de licença por acidente do trabalho ou doença profissional;

III – tenham sido punidos, no período de avaliação, em decorrência de procedimento administrativo disciplinar.

Artigo 15 – Os envolvidos no Processo de Avaliação do Prêmio de Produtividade Médica – PPM são:

I – O Órgão Setorial e Órgãos Subsetoriais de Recursos Humanos;

II – Os servidores da carreira de Médico;

III – As chefias imediatas e quando for o caso as chefias mediatas.

Artigo 16 – Cabe à chefia imediata envolvida no processo avaliar os servidores sob seu comando, prestando orientações sobre o Processo de Avaliação, quando necessário.

Artigo 17 – Caberá recurso, uma única vez, com relação à avaliação realizada pela chefia imediata, a ser requerido e devidamente fundamentado pelo servidor, dirigido à chefia mediata.

§ 1º - Na existência de recurso de que trata o "caput" deste artigo, caberá à chefia mediata proceder à revisão da avaliação do servidor, ouvida a chefia imediata, devendo justificar motivadamente a alteração ou manutenção da pontuação atribuída na avaliação.

§ 2º - O prazo para recurso em relação à avaliação pela liderança será de 3 (três) dias úteis a partir da data da ciência da pontuação atribuída pela chefia imediata.

§ 3º - A chefia mediata terá 3 (três) dias úteis para a decisão, a partir da data do recebimento do recurso.

§ 4º - Da decisão da chefia mediata, de que trata o § 1º deste artigo, não caberá recurso.

Artigo 18 – Os Órgãos Subsetoriais de Recursos Humanos deverão apurar o resultado do Processo de Avaliação, indicando o percentual obtido a ser concedido a título de Prêmio de Produtividade Médica – PPM para cada servidor. O Órgão Setorial efetuará a publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 19 – O Prêmio de Produtividade Médica – PPM será concedido a partir do 1º dia do mês subsequente ao término do Processo de Avaliação.

Artigo 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO

COMUNICADO Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2026

Comunicado

Lei 9.155/95

Resolução 161/01

Abril 26

ITEM	Ocorrências policiais registradas, por natureza	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
	Contra a pessoa	19.586	14.013	41.546	75.145
	Contra o patrimônio	58.671	29.265	60.758	148.694
I	Contra os costumes	809	548	1.596	2.953
	Entorpecentes	718	533	2.905	4.156
	Outros criminais (inclui contravenções)	3.544	2.482	11.334	17.360
	Total de delitos	83.328	46.841	118.139	248.308
ITEM	Atividades de polícia judiciária	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
II	Total de boletins de ocorrência	308.754	20.056	92.562	421.372
	Total de termos circunstanciados lavrados pela Polícia Civil (2)	624	853	7.768	9.245
	Total de inquéritos instaurados	10.226	6.699	24.894	41.819
ITEM	Ocorrências envolvendo policiais civis (3)	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
III	Pessoas mortas em confronto com a polícia civil em serviço (9)	1	0	0	1
	Pessoas mortas por policiais civis de folga (9)	1	0	0	1
IV	Pessoas feridas em confronto com a polícia civil em serviço	1	1	3	5
	Pessoas feridas por policiais civis de folga	0	0	0	0
V	Policiais civis mortos em serviço	0	0	0	0
	Policiais civis mortos de folga	0	0	0	0
VI	Policiais civis feridos em serviço	1	0	4	5
	Policiais civis feridos de folga	1	0	0	1
ITEM	Atividades policiais	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
VII	Prisões efetuadas (em flagrante+ por mandado)	3.350	2.428	10.019	15.797
	Nº de pessoas presas em flagrante	2.516	1.736	7.049	11.301
	Nº de pessoas presas por mandado	1.234	975	4.054	6.263
	Nº de autos de apreensão (art 173 ECA)	118	84	569	771
	Nº de infratores apreendidos em flagrante	128	73	509	710
	Nº de infratores apreendidos por mandado	18	23	156	197
VIII	Armas de fogo apreendidas	205	187	650	1.042
ITEM	Ocorrências envolvendo policiais militares (4)	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
III	Pessoas mortas em confronto com a polícia militar em serviço (9)	14	8	23	45
	Pessoas mortas por policiais militares de folga (9A)	12	1	2	15
IV	Pessoas feridas em confronto com a polícia militar em serviço	3	1	8	12
	Pessoas feridas por policiais militares de folga	8	0	2	10
V	Policiais militares mortos em serviço	0	0	1	1
	Policiais militares mortos de folga	0	0	0	0
VI	Policiais militares feridos em serviço	1	1	1	3
	Policiais militares feridos de folga	2	2	0	4
ITEM	Ocorrências policiais registradas, por tipo	Capital	Gde SP(1)	Interior	Estado
	Homicídio doloso	43	32	127	202
	Homicídio Culposo (7)	48	60	248	356
	Tentativa de homicídio	68	64	216	348
	Lesão corporal dolosa	3.889	2.918	8.762	15.569
	Lesão Corporal Seguida de Morte	2	0	4	6
	Lesão corporal Culposa (8)	1.243	1.036	3.908	6.187
	Latrocínio	4	1	7	12
	Estupro TOTAL (10)	303	248	777	1.328
	Estupro	88	63	176	327
	Estupro de Vulnerável	215	185	601	1.001
IX	Extorsão mediante sequestro (5)	3	1	1	5
	Tráfico de entorpecentes	709	546	2.983	4.238
	Roubo - Outros TOTAL (6)	7.459	2.678	1.899	12.036
	Roubo - Outros	7.347	2.613	1.865	11.825
	Roubo de veículos	582	552	394	1.528
	Furto - outros	20.114	6.893	17.633	44.640
	Furto de veículos	2.932	1.580	2.030	6.542

FONTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA MILITAR

(1) Exclui a Capital.

(2) Inclui Termos circunstanciados indiretos e diretos, ou seja, com e sem a elaboração de boletim de ocorrência anterior.

(3) Dados da Corregedoria da Polícia Civil.

(4) Dados da Corregedoria da Polícia Militar.

(5) Especificamente acerca do indicador de Extorsão Mediante Sequestro, considerando que fora identificada inconsistência nos dados publicados a partir de janeiro de 2020, decorrentes de alterações provocadas pelo DECRETO Nº 64.809 de 2020, a retificação dos dados foi publicada em 20 de outubro de 2023 devidamente acompanhada dos instrumentos de auditoria pública (boletins de ocorrência correspondentes a cada quantitativo divulgado), com a consolidação os dados retificados e consolidados desde janeiro de 2020 (Vide Res. SSP nº 35/23 e Res. SSP nº 45/23).

(6) Incluído Roubo Carga e Banco.

(7) Homicídio Culposo inclui Homicídio Culposo Acidente de Trânsito.

(8) Lesão corporal culposa inclui Lesão corporal culposa Acidente de Trânsito.

(9) Casos de morte em decorrência de intervenção policial, excluídos homicídio doloso e culposo.

(9A) Até março de 2015, a Corregedoria da Polícia Militar utilizava uma categoria específica denominada "Homicídio doloso - fora de serviço (reações)", contabilizando somente os casos em que consideravam presentes excludentes de ilicitude. Eram excluídos, portanto, os homicídios dolosos e culposos. Esses dados sempre foram publicados no DOE, no último dia do mês seguinte da ocorrência dos dados. A partir de abril/2015, a Polícia Militar adequou à exata classificação da Res. SSP 40/15, passando a contabilizar todos os casos de morte em decorrência de qualquer intervenção considerada lícita do policial militar em folga, inclusive os casos em que presentes as excludentes de ilicitude. Continuam excluídos os homicídios dolosos, inclusive "homicídios múltiplos" e culposos, que são contabilizados nos termos da Res. SSP 160.

(10) Dados de Estupro inclui Estupro de Vulnerável

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

Portaria DGP Normativa-Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera a Consolidação das Normas de Serviço da Polícia Judiciária, instituída pela Portaria DGP-26, de 30 de outubro de 2023, para disciplinar a criação, implantação e funcionamento dos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando a necessidade de disciplinar a implantação e o funcionamento dos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo, bem como padronizar o emprego operacional, o treinamento e a condução de cães utilizados em atividades de polícia judiciária e preventiva especializada;

Considerando a exigência de padronizar a aquisição, o treinamento e a forma de utilização de cães de faro e de intervenção tática, bem como a específica habilitação de policiais civis responsáveis por conduzi-los;

Considerando a competência do Delegado Geral de Polícia para superintender os serviços policiais civis e expedir atos destinados ao aprimoramento das atividades institucionais, nos termos do artigo 15, alíneas "f" e "p", do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995,

DETERMINA:

Artigo 1º - Inserir, no Anexo da Portaria DGP-26, de 30 de outubro de 2023, os seguintes dispositivos:

"Artigo 41-C – Os Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC reger-se-ão pelas diretrizes técnicas, operacionais e administrativas previstas nesta Consolidação, aplicáveis à sua implantação, funcionamento e emprego operacional no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 1º – Os Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC constituem atividade policial de apoio operacional às ações de polícia judiciária e de atuação preventiva especializada.

§ 2º – A análise das representações dos Departamentos de Polícia Judiciária visando a criação, instalação e funcionamento de Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC, considerará, dentre outros elementos, a extensão territorial da unidade, a existência de demanda operacional e a disponibilidade de recursos humanos e logísticos.

§ 3º - Os Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC integram o sistema de cinotecnia da Polícia Civil do Estado de São Paulo, composto por recursos humanos especializados, plantel canino, estruturas físicas adequadas, protocolos operacionais e programas de formação e capacitação continuada.

Artigo 41-D – A criação e implantação de Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC dependerão de decisão da Delegacia Geral de Polícia, após análise de conveniência, oportunidade e adequação técnica, mediante representação fundamentada do respectivo Departamento de Polícia Judiciária, instruída, no mínimo, com:

I – justificativa operacional;

II – demonstração da viabilidade estrutural, logística e de recursos humanos;

III – estimativa de custos de implantação e manutenção;

IV – indicação de policial civil com formação ou certificação específica em cinotecnia, que atuará como responsável técnico pela gestão, treinamento e emprego operacional do canil.

V - estrutura mínima composta por responsável técnico, equipe de policiais civis especializados, instalações adequadas para abrigo e treinamento dos cães e suporte técnico compatível com a atividade.

VI – comprovação de atendimento às diretrizes técnicas fixadas pela comissão prevista nesta Consolidação.

Artigo 41-E – Os Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC serão implantados, preferencialmente:

I – nos Departamentos de Polícia Judiciária com atribuição de polícia judiciária territorial, no limite de 1 (um) Núcleo por Delegacia Seccional de Polícia;

II – nos Departamentos de Polícia Judiciária com atribuição de polícia judiciária especializada, no limite de 1 (um) Núcleo por Departamento.

Parágrafo único – Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da Delegacia Geral de Polícia, mediante representação do Diretor do Departamento, poderá ser autorizada implantação em quantitativo diverso do previsto neste artigo, consideradas a necessidade operacional, a abrangência territorial e a complexidade das atribuições da unidade.

Artigo 41-F – São princípios dos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC:

I - dignidade da pessoa humana;

II - proporcionalidade e razoabilidade;

III - redução da letalidade das intervenções policiais;

IV - segurança nas relações jurídicas.

Artigo 41-G – Aos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC, compete prestar apoio especializado às atividades de polícia judiciária e preventiva especializada, especialmente:

I – em diligências, operações policiais e ações de interesse investigativo, compreendendo:

1. localização de drogas, armas, bombas, explosivos, pessoas, cadáveres e outros objetos relacionados à apuração de infrações penais;

2. operações táticas ou que demandem emprego de recursos especializados;

3. busca e recaptura de pessoas procuradas ou foragidas;

4. fiscalização de produtos controlados;

5. ações integradas ou de apoio a órgãos públicos, observadas as competências institucionais;

6. apoio em abordagens e buscas pessoais investigativas e preventivas;

II – na proteção e segurança de unidades e instalações policiais civis, bem como em atividades relacionadas à proteção de autoridades;

III – em atividades de caráter institucional, educacional, didático ou demonstrativo;

IV – no registro e acompanhamento das atividades operacionais e do plantel canino;

V – em outras atividades compatíveis com sua especialização, mediante autorização da Delegacia Geral de Polícia;

VI - participação em eventos, formaturas e desfiles cívicos;

Parágrafo único. Mediante autorização da Delegacia Geral de Polícia, o emprego operacional dos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC poderá ocorrer em qualquer unidade da Federação, observadas as formalidades legais e administrativas.

Artigo 41-H – Fica instituída, sob a supervisão da Delegacia Geral de Polícia, comissão técnica e consultiva permanente, composta por até 5 (cinco) policiais civis, sob coordenação de delegado de polícia, designados com base em comprovada expertise na área para propor diretrizes destinadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – parâmetros técnicos, estruturais e financeiros para subsidiar a criação, implantação e funcionamento de canis vinculados aos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC, observados o dimensionamento do espaço físico, o número de boxes, o bem-estar animal, a padronização das instalações e a organização administrativa;

II – gestão do plantel canino, compreendendo: aquisição, criação, reprodução, identificação, definição de raças, adestramento, cessão, recebimento em doação, doação, eventual remuneração por acasalamento, avaliação médico-veterinária, aposentadoria e baixa patrimonial;

III – critérios para cessão de uso de cães à Polícia Civil, mediante instrumento formal firmado com pessoa física ou jurídica, inclusive nos casos de animais de propriedade de policial civil integrante dos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC;

IV – definição do regime de dedicação e emprego operacional de policiais civis e dos cães de faro e de intervenção tática;

V – rotinas de treinamento, socialização, manejo e alimentação dos cães;

VI – regras relativas à tutela, guarda e responsabilidade sobre os cães de faro e de intervenção tática, observada a integração operacional do binômio policial-cão;

VII – procedimentos operacionais aplicáveis às diligências, operações policiais e preservação de locais de interesse investigativo;

VIII – protocolo de acionamento e emprego dos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC;

IX – classificação e padronização das modalidades de emprego dos cães de faro e de intervenção tática, conforme a natureza da demanda operacional;

X – planejamento de aquisições, contratações e estimativa de custos relacionados às atividades dos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC, abrangendo, dentre outros, a aquisição de animais, serviços de manutenção e limpeza dos canis, alimentação, suplementação nutricional e assistência médico-veterinária;

XI –estudos técnicos, requisição de informações, promoção de inspeções e proposição de medidas destinadas ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC;

XII – estabelecimento da classificação funcional dos cães de faro e de intervenção tática, compreendendo, dentre outras, as modalidades de detecção de substâncias ilícitas, busca de pessoas ou cadáveres e atuação em intervenções táticas;

XIII – proposição quanto a implementação de sistema de registro, controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC, incluindo cadastro do plantel canino, registro de operações e avaliação de desempenho;

XIV – definição de parâmetros de responsabilidade funcional dos policiais civis responsáveis pela condução dos cães, observados os protocolos operacionais e as normas aplicáveis.Parte superior do formulário

Parágrafo único – A comissão técnica permanente elaborará protocolos operacionais voltados ao atendimento das diretrizes técnicas, operacionais e administrativas previstas neste artigo.

Artigo 41-I – As aquisições de bens e serviços relacionados aos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC observarão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes da administração pública.

Parágrafo único. A incorporação de cães ao plantel da Polícia Civil dependerá de avaliação técnica quanto à aptidão operacional, observados critérios definidos pela comissão técnica e consultiva permanente."

Artigo 2º -A comissão técnica e consultiva permanente deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da efetivação da designação dos seus membros, protocolo consolidado contemplando os temas e as exigências previstas nesta Portaria, para fins de análise e homologação pelo Delegado Geral de Polícia.

§ 1º -Os membros da comissão técnica e consultiva exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos e da classificação funcional originária.

§ 2º – A homologação do protocolo de que trata o "caput" constitui condição para a análise das representações destinadas à criação e instalação dos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC.

Artigo 3º –A Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" terá por atribuição elaborar e desenvolver plano de ensino destinado à instituição dos cursos de "Treinamento em Cães de Faro e de Intervenção Tática" e de "Cinotecnia Policial", voltados à capacitação de policiais civis para atuação nas atividades operacionais com cães.

Parágrafo único –A Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" indicará um policial civil para participar da comissão técnica e consultiva, cabendo ao mesmo contribuir para a adequada estruturação pedagógica, a compatibilidade curricular e a integração entre a formação profissional e as diretrizes operacionais estabelecidas.

Artigo 4º -Os policiais civis que, na data de entrada em vigor desta Portaria, já possuírem curso reconhecido em cinotecnia, cinofilia ou adestramento de cães, ficam dispensados da habilitação exigida, desde que o conteúdo programático daquele seja compatível com os cursos oficiais da Polícia Civil, mediante homologação pela Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra".

Artigo 5º– Os policiais civis que, a partir da entrada em vigor desta Portaria, não possuírem a habilitação exigida, mas demonstrarem notória expertise no manejo, treinamento, condução, formação ou adestramento de cães, previamente validada pela comissão técnica e consultiva, poderão atuar junto aos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC.

§ 1º – A atuação de que trata o *caput* do artigo fica condicionada à obtenção da respectiva habilitação, com aproveitamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º – O prazo previsto no parágrafo anterior será contado a partir da data de disponibilização do curso correspondente pela Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra".

§ 3º – A manutenção do policial civil nas atividades junto aos Núcleos de Operações com Cães – NOC/PC, sob pena de afastamento, dependerá do cumprimento do disposto no § 1º.

Artigo 6º –Os casos omissos serão submetidos à comissão técnica e consultiva permanente, que emitirá parecer fundamentado, a ser encaminhado ao Delegado Geral de Polícia para decisão final, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 7º - Incumbirá à Delegacia Geral de Polícia Adjunta – DGPAD providenciar a imediata atualização da Consolidação das Normas de Serviço da Polícia Judiciária na sua versão online.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

PORTARIA - DS/DAP 14/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL - CONTRATO 12/2026

Portaria DS/DAP nº 14, de 28 de maio de 2026

Designa Gestor, bem como Comissão Técnica de Recebimento e Fiscalização do Contrato DS/DAP nº 12/2026, tendo por objeto a aquisição de munições convencionais, conforme especificações técnicas que integram o referido contrato.

O Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, Dirigente da UGE 180376, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 68.220/2023, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar Gestor e Comissão de Recebimento e Fiscalização destinados ao acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto referente ao Contrato DS/DAP nº 12/2026 – Processo SEI/SP nº 057.00231788/2024-14, celebrado com a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, cujo objeto consiste na aquisição de 829.900 (oitocentos e vinte e nove mil e novecentas) munições convencionais calibre 9mm Luger +P JHP, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do processo, com a seguinte composição:

a) Richard Magarian, RG nº 29.139.999 – Gestor;

b) Mauricio Bellelis, RG nº 24.936.908 – Fiscal;

c) Fabio Gomes Moreira, RG nº 27.928.295 – Comissão Técnica.

Artigo 2º - Considerando o disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, são atribuições do gestor do contrato:

I - analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3°do artigo 174 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Parágrafo único - As informações de que trata o inciso VI deste artigo serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Artigo 3º - Considerando o disposto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, são atribuições do fiscal técnico do contrato, além de auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - avaliar os serviços executados;

VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART´s ou RRT´s e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Parágrafo único - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Artigo 4º - Considerando o disposto no artigo 18 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, são atribuições do fiscal administrativo do contrato, além de auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Artigo 5º - A fiscalização de que tratam os artigos 3º e 4º poderá ser exercida por um único servidor, conforme definido pela Administração.

§ 1° - O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

§ 2° - O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

JOÃO FRANCISCO FERREIRA DIAS
Delegado de Polícia Divisionário
Divisão de Suprimentos – DS/DAP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

CONTRATO Nº 65277462, DE 15 DE MAIO DE 2026

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI 058.00144093/2025-48;

Contrato Nº 65277462

Contratante: Departamento Estadual de Investigações Criminais – DEIC;

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0031-29;

Objeto: Prestação de serviços postais - CORREIOS;

Valor: R$ 39.385,80 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) para cada exercício financeiro de 12 (doze) meses.;

Data da celebração: 15/05/2026;

Programa de trabalho: 06181180149890000

Elemento de despesa 33903925;

Prazo de vigência: 15/05/2026 à indeterminado;

Parecer: Resolução PGE nº 75/2025 e 02/2026.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE DIADEMA

APOSTILA, DE 27 DE MAIO DE 2026

Apostila

Reajuste de Aluguel.

Processo SEI nº 058.00004629/2023-21.

Processo Siafem nº 039/2011; Contrato nº 003/2011.

Locador: Janete Moreno Capel e Milton Capel

Locatário: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Natureza de despesa: 339036-91

PTRES: 180201.

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 41.043/96, que estabelece normas para locação de imóveis, e em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 003/2011, apresento a seguir o demonstrativo de cálculo do reajuste referente à locação do imóvel que abriga a Delegacia de Defesa da Mulher de Diadema - DDM, localizada na Rua Santa Rita de Cássia, 42 – Centro – Diadema/SP.

Valor do aluguel atual: R$ 4.089,94.

Índice de reajuste: 5,07 % (I.P.C da F.I.P.E - período acumulado de novembro/2024 a novembro/2025)

Valor do reajuste: R$ 207,36

Valor do aluguel reajustado: R$ 4.297,30

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

ATO DE CONVOCAÇÃO

UGE – 180272 – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE DIADEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 058.00007651/2025-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Objeto: Contratação de serviços de Depósito e Guarda de veículos apreendidos em razão de atos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátios, para as Unidades Policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Tendo em vista a homologação do pregão eletrônico n0 90004/2026, figurando como vencedora a empresa PÁTIO E REMOÇÃO SUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.166.959/0001-70, fica o representante legal da empresa convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data desta publicação, providenciar a assinatura do Termo de Contrato.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 2 - CAMPINAS

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EDITAL 08/2026 ATIBAIA

Polícia Judiciária – Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista – SP (Atibaia – SP) – Pátio PVD - Leilão On Line – Dia 29 de Maio de 2026.

A POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP, faz saber que se acha aberto o Leilão n° 08/2026 tendo por objeto o leilão de veículo automotor, sucata removida e apreendida pela Polícia Civil, o qual se realizará a partir da data de liberação no site, para lances on-line, que terá encerramento dia 29 de maio de 2026. A partir das 09:00 horas pelo site: www.savoyleiloes.com.br, Escritório da Savoy Leilões, localizado na Rua Joaquim Pinto Seabra, 405 – Vila Everest - Campos do Jordão- SP, pelo Leiloeiro Oficial – Arnold Strass, matriculado na JUCESP sob o número 384. Cópias deste Edital poderão ser obtidas pelos interessados na Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista – SP (Atibaia – SP), ou através do site www.savoyleiloes.com.br. Pátio PVD, localizado na Estr. Guaxinduva, 1206 – Guaxinduva, Atibaia - SP. O objeto deste processo de Leilão é veículo apreendido e removido para depósito, discriminado individualmente neste Edital, onde também, consta a sua condição de sucata. Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão da Delegacia Seccional Polícia de Bragança Paulista – SP (Atibaia – SP).

000001 Marca: GM/ Modelo: MONTANA LS/ Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO/ Cor: PRETABRANCA/

Obs: O veículo arrematado será vendido como sucata, sem direito a documento. No caso de motor sem identificação, é vedada a utilização para montagem, somente poderão ser aproveitadas as peças internas. No ato da arrematação o senhor comprador pagará 100% do valor do arremate e mais 5% de comissão do leiloeiro, e taxa de 7,5 UFESP (277,65) por lote arrematado. O não cumprimento do pagamento no prazo estipulado, incidira na emissão de um título de cobrança, no valor de 30% do valor ofertado em favor do Comitente Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista – SP (Atibaia – SP), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981. A comissão de leilão reservara o direito de liberar ou não o veículo cujo lances não alcançar o preço mínimo estabelecido. O veículo arrematado que contenha qualquer tipo de restrição judicial, ou que não tenha identificação, ou danificado, ou adulterado, não será baixado. Eventual taxa cobrada pelo pátio será de responsabilidade do arrematante, a retirada do veículo será de responsabilidade do comprador, o veículo vendido será entregue em 60 dias úteis. Caso não seja feita a retirada dentro deste prazo, serão cobrados a estadia do mesmo.

SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL - diferem das "sucatas aproveitáveis" no que tange ao motor, do qual somente poderão ser utilizadas suas peças desmontadas, ou seja, o motor em sua totalidade e numeração não poderão ser utilizados em outro veículo, sendo necessária a inutilização de placas e numeração do chassi (VIN).

ARNOLD STRASS – LEILOEIRO OFICIAL – JUCESP 384 -

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital de Leilão, que será publicado e afixado na Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista – SP (Atibaia – SP), e publicado na forma da Lei.

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 0095/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA 95/2026

Designa fiscal do contrato que tem por objeto a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota rodoviária da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí/SP, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, componentes, acessórios e insumos novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia.

O Doutor Luiz Carlos Branco Júnior, Delegado Seccional de Polícia de Jundiaí/SP, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 8º, "caput", do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021, relativamente aos contratos firmados pela Administração, resolve:

Art. 1º - Designar o agente policial MARCELLO STORANI IACOVINO, RG. 35.151.343-7 SSP/SP, Agente Policial, como fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 007/2025, firmado com a empresa RUSSO MECÂNICA DE AUTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº44.643.336/0001-48, tendo por objeto a serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota rodoviária da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí/SP, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, componentes, acessórios e insumos novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia., conforme especificações de Termo de Referência - processo SEI n. 058.00019490/2024--00.

Art. 2º - Fica designado como gestor substituto durante os afastamentos legais, do mencionado policial civil, o Investigador de Polícia Wagner Brandão dos Santos, RG.44.347.709-7 SSP/SP, lotado nesta Unidade Policial.

Artigo 3º - Incumbirá ao fiscal:

I - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, Art. 17).

II- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, Art. 17, II).

III- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei Federal nº 14.133, de 2021, Art. 117, § 2º).

IV- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, Art. 17, II).

V-. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

VI- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

VII- Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º - As situações não previstas ou eventuais dúvidas resultantes desta Portaria serão resolvidas pelo Delegado Seccional de Polícia de Jundiaí.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria começam a ser produzidos à data de 01/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jundiaí, 28 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS BRANCO JÚNIOR
Delegado Seccional de Polícia

RETIFICAÇÃO, DE 28 DE MAIO DE 2026

RETIFICAÇÃO – PORTARIA 84/2026

O Doutor Luiz Carlos Branco Júnior, Delegado Seccional de Polícia de Jundiaí/SP, no uso de suas atribuições legais etc ...

Considerando, a publicação da Portaria DGP 36, de 23/09/2014 e Portaria DGP 37, de 23/09/2014, as quais estabelecem medidas especiais de polícia judiciária em razão das eleições gerais e, tendo em vista as funções Constitucionais conferidas a Polícia Civil e atribuições supletivas estaduais em matéria eleitoral, com o escopo de garantir a efetiva segurança ao cidadão eleitor para o exercício do sufrágio universal;

Considerando ser dever da Polícia Civil, zelar pelos interesses da sociedade e da Administração Pública, e prestar eficaz resposta às demandas da Justiça Eleitoral, diante o pleito que ocorrerá nos próximos dias 04 de outubro (1º turno) e 25 de outubro (2º turno, se houver) e a necessidade de maior especificidade das normas eleitorais;

Considerando a necessidade de otimização das investigações de delitos destas naturezas;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designa Delegados de Polícia para atuar em matéria eleitoral, da seguinte forma: para a 424ª Zona Eleitoral o Dr. Carlos Eduardo Babosa Soares, Delegado de Polícia Titular do 1º DP de Jundiaí; para a 281ª Zona Eleitoral, o Dr. Pedro Henrique Felhberg Craveiro, Delegado de Polícia Titular do 2º DP de Jundiaí e para a 65ª Zona Eleitoral, O Dr. Fernando Yoshikazu Iwanaga, Delegado de Polícia Titular do 7º DP de Jundiaí.

Artigo 2º. Os Delegados designados prestarão integral assistência à Justiça Eleitoral, na esfera de atuação da Polícia Civil, devendo informar a autoridade Judiciária Eleitoral respectiva a respeito de sua designação;

Artigo 3º. A Autoridade Policial que tiver conhecimento da pratica de infração penal eleitoral, deverá informá-la imediatamente ao Juiz Eleitoral competente, colocando-se à disposição para eventual adoção de medidas de polícia judiciária que se fizerem necessárias.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RETIFICAÇÃO - PORTARIA 89/2026

O Doutor Luiz Carlos Branco Júnior, Delegado Seccional de Polícia de Jundiaí/SP, no uso de suas atribuições legais etc ...

Considerando, a publicação da Portaria DGP 36, de 23/09/2014 e Portaria DGP 37, de 23/09/2014, as quais estabelecem medidas especiais de polícia judiciária em razão das eleições gerais e, tendo em vista as funções Constitucionais conferidas a Polícia Civil e atribuições supletivas estaduais em matéria eleitoral, com o escopo de garantir a efetiva segurança ao cidadão eleitor para o exercício do sufrágio universal;

Considerando ser dever da Polícia Civil, zelar pelos interesses da sociedade e da Administração Pública, e prestar eficaz resposta às demandas da Justiça Eleitoral, diante o pleito que ocorrerá nos próximos dias 04 de outubro (1º turno) e 25 de outubro (2º turno, se houver) e a necessidade de maior especificidade das normas eleitorais;

Considerando a necessidade de otimização das investigações de delitos destas naturezas;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designa Delegado de Polícia para atuar em matéria eleitoral, da seguinte forma: para a 344ª Zona Eleitoral, o Dra. Rafaela Aparecida Acedo, Delegada de Polícia Titular da Delegacia de Polícia do Município de Campo Limpo Paulista.

Artigo 2º. O Delegado designado prestará integral assistência à Justiça Eleitoral, na esfera de atuação da Polícia Civil, devendo informar a autoridade Judiciária Eleitoral respectiva a respeito de sua designação;

Artigo 3º. A Autoridade Policial que tiver conhecimento da prática de infração penal eleitoral, deverá informá-la imediatamente ao Juiz Eleitoral competente, colocando-se à disposição para eventual adoção de medidas de polícia judiciária que se fizerem necessárias.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 3 - RIBEIRÃO PRETO

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO CARLOS

EXTRATO CONTRATO 02-2026- PREGÃO Nº 90002/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2026 PROCESSO SEI nº 058.00120786/2025-45
CONTRATO nº 02/2026.
Contratante: Delegacia Seccional de Policia de São Carlos/SP.
Contratada: **F E MASCAGNI ALIMENTOS LTDA** CNPJ 30.773.043/0001-70 LTDA,
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação para os custodiados presos no Centro de Triagem da Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos/SP.
Prazo contratual: 30 (trinta) meses, a contar da data 01/07/2026 se estendendo, inicialmente, até **01/01/2029**, prorrogável por sucessivos períodos, igual ou inferior, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
Valor do contrato:
Mensal Estimado: R$ 16.932,00 (Dezesseis mil novecentos e trinta e dois reais);
30 meses: R$ 507.960,00 (Quinhentos e sete mil novecentos e sessenta reais).
Classificação dos recursos:
Elemento: 339039-72
PTRES 180202 – 06181180149890000
Data da assinatura: 19 de maio de 2026

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 4 - BAURU

PORTARIA DO DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR Nº 110, DE 28 DE MAIO DE 2026

O Exmo. Dr. Ricardo Luiz de Paula Martines, DD. Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 – Bauru, no uso de suas atribuições legais...

Considerando os termos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, o qual regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta do Estado de São Paulo;

Considerando que conforme Decreto Estadual nº 44.663, de 19 de janeiro de 2000, foi criado o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4, com a competência para desempenhar as funções de Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária – Delegacia Geral de Polícia;

Considerando que conforme a organização administrativa do órgão, definida por Decreto haverá uma autoridade competente, no caso específico do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4, função esta desempenhada pelo Delegado de Polícia Diretor;

Considerando a necessidade de definição das atividades no âmbito licitatório desta Unidade de Despesas conforme o art. 2º do Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023;

Considerando que incumbe à autoridade competente do órgão a designação dos agentes públicos para as funções de agente de contratação e comissão de contratação, conforme parâmetros estipulados no art. 3º, art. 9º e 12 do Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023;

Artigo 1º – Designar o servidor abaixo relacionado, o qual pertence ao quadro de servidores efetivos da Administração Pública, para atuar como agente de contratação e participante de procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades deste Departamento, em conformidade com o disposto no Título I, Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023:

I – Autoridade competente: Ricardo Luiz de Paula Martines, CPF 050.743.848-50;

II – Administração: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 – Bauru, CNPJ nº 04.236.548/0050-74;

III – Gestão de contratos e Fiscalização administrativa:

- Adão Francisco Lofrano Júnior, CPF 403.855.848-09

Parágrafo único: nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Estadual nº 68.220/2023 o membro acima indicado é designado em caráter permanente, sendo que para cada procedimento licitatório iniciado será designada comissão de contratação específica com os respectivos Agentes de Contratação.

Artigo 2º – São atribuições do Agentes de Contratação indicado no artigo 1º desta Portaria, em especial:

I - acompanhar e executar as atividades necessárias ao bom andamento da licitação, até a homologação;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover as diligências necessárias, se for o caso, para a boa execução do calendário de que trata o Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023, observado o grau de prioridade da contratação;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar, se for o caso, subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, excepcionada a hipótese de substituição por comissão de contratação, na forma do artigo 7º do Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

f) realizar interlocução com o primeiro colocado de certame, para fins de negociação de condições mais vantajosas à Administração, quando possível e oportuno;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Parágrafo único– Na modalidade pregão para sistema de registro de preços, caberá ao pregoeiro receber, examinar e julgar documentos relativos ao procedimento auxiliar da licitação.

Artigo 3º– Quando o Agente de Contratação não estiver atuando no processo designado, ele será integrante da Equipe de Apoio, com função de apoio auxiliar ao agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho das atribuições relacionadas nos artigos 9º e 12 do Decreto 68.220/2023.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SP INTERIOR 5 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DR NEMR JORGE

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE VOTUPORANGA DR RUBENS GERALDI BERTOLO

SETOR DE FINANÇAS

APOSTILA DE REAJUSTE

TERMO DE REAJUSTE DE CONTRATO

Nos termos do § 8° do artigo 65 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, o Senhor Delegado Seccional de Polícia da Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, **APOSTILA** o reajuste de preços previsto na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, para **DECLARAR** que, a partir de 21/04/2026, o valor mensal locatício do contratado de R$ 4.052,27 (quatro mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) passa a ser de **R$ 4.185,99** (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Para o reajustamento dos preços contratados, foram obedecidas as disposições do Decreto nº 48.326, de 12-12-2003, Resolução CC-79, de 12-12-2003, alterada pela Resolução CC-77, de 10-11-2004, mediante aplicação do IPC-FIPE, divulgado através do *site* da FIPE, utilizando-se o percentual da variação ocorrida entre os meses de abril de 2025 e abril de 2026. Valor total do contrato: (120 meses) – R$428.081,87

Valores distribuídos por exercício: 2018 = R$24.166,67; **2019** = R$34.800,00; **2020** = R$36.400,00; **2021** = R$37.842,67; **2022** = R$41.325,42; **2023** = R$44.319,96; **2024** = R$45.969,45; **2025** = R$47.935,82; **2026** = R$49.741,43; **2027** = R$50.231,88 e **2028** = R$ R$15.348,57.

Classificação dos recursos: UGE 180313, PTRES 180201, Programa de Trabalho 06122180141800000, Elemento econômico 33903991.

Vigência do reajuste: a partir de 21/04/2026.

Votuporanga, 28 de maio de 2026.

MARCOS ALBERTO NEGRELLI DA SIVA
DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 7 - SOROCABA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ITAPEVA

SETOR DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 2/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

PORTARIA - UGE N° 2/2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 14.133/21 E DO DECRETO ESTADUAL N° 68.220/23.

O Delegado Seccional de Polícia da Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva/SP, U.G.E.180320/UASG 927294, Dr. José Carlos Bertolucci, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto nos artigos 6°, L e LX, 7°, 8° da Lei federal n° 14.133/21 e o Decreto Estadual n° 68.220/23;

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar os seguintes servidores para atuar como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei n° 14.133/2021:

I.Rogério Assis dos Santos, R.G. 12.627.734-5/SSP/SP;

II.Mariana Martins Fontes Burci, R.G. 41.083.943-7/SSP/SP;

III.Tatiana Ribas Gemignani Vancini, R.G. 32.296.405/SSP/SP;

IV.Samuel Henrique Machado Lima, R.G. 55.874.908/SSP/SP.

§1° Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados serão pregoeiros e entre si pregoeiros substitutos, nos termos do artigo 8°, §5°, da Lei 14.133/21.

§2° São atribuições do agente de contratação, em especial: acompanhar e executar as atividades necessárias ao bom andamento da licitação, até a homologação; tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e promover as diligências necessárias, se for o caso, para a boa execução do calendário de que trata o Decreto n° 67.689, de 3 de maio de 2023, observado o grau de prioridade da contratação; e conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, entre outras ações.

§3° Os servidores a seguir poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório: Milton Margatto Galdino, R.G. 29.942.956-8/SSP/SP; João Maurício Langner, R.G. 25.252.962/SSP/SP.

Art. 2° - Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação desta Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, em caráter permanente:

I.Dr. Renato Knap Ribeiro, Delegado de Polícia da Assistência Policial, R.G. 17.766.274/SSP/SP;

II.Rogério Assis dos Santos, R.G. 12.627.734-5/SSP/SP;

III.Mariana Martins Fontes Burci, R.G. 41.083.943-7/SSP/SP;

IV.Tatiana Ribas Gemignani Vancini, R.G. 32.296.405/SSP/SP;

V.Samuel Henrique Machado Lima, R.G. 55.874.908/SSP/SP;

VI.Milton Margatto Galdino, R.G. 29.942.956-8 SSP/SP;

VII.João Maurício Langner, R.G. 25.252.962/SSP/SP.

§1° Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no artigo 2.° desta Portaria.

§2° A Comissão de Contratação deverá se reunir com, no mínimo, três membros, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 68.220/2023, cabendo ao Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o membro afastado ou impedido.

§3° Nas contratações diretas de pequeno valor as atribuições poderão ser executadas por um membro da Comissão de Contratação, individualmente.

§4° À comissão de contratação cabe: substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal n° 14.133, 1 ° de abril de 2021.

Art. 3° A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 4° A equipe de apoio será formada, preferencialmente, por pessoas com conhecimentos técnicos no assunto sobre o qual será solicitado o auxílio.

Art. 5° A indicação do agente de contratação (pregoeiro) e de equipe de apoio de cada certame será formalizada pelo Delegado Seccional de Polícia, no respectivo processo de licitação.

Art. 6° O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 7° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a qual prevalece sobre a Portaria nº 1/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapeva, 28 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS BERTOLUCCI
Delegado Seccional de Polícia
Ordenador de despesas - U.G.E. 180320 / UASG 927294

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 9 - PIRACICABA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE AMERICANA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE AMERICANA

Polícia Judiciária – Delegacia Seccional de Polícia de Americana - SP – Leilão On Line – Dia 23 de Junho de 2026.

A POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP, faz saber que se acha aberto o Leilão n° 04/2026 tendo por objeto o leilão de veículos automotores, sucatas removidas e apreendidas pela Polícia Civil, o qual se realizará a partir da data de liberação no site, para lances on-line, que terá encerramento dia 23 de Junho de 2026. A partir das 09:00 horas pelo site: www.savoyleiloes.com.br, Escritório da Savoy Leilões, localizado na Rua Joaquim Pinto Seabra, 405 – Vila Everest - Campos do Jordão- SP, pelo Leiloeiro Oficial – Arnold Strass, matriculado na JUCESP sob o número 384. Cópias deste Edital poderão ser obtidas pelos interessados na Delegacia Seccional de Polícia de Americana - SP, ou através do site www.savoyleiloes.com.br. Os objetos deste processo de Leilão são veículos apreendidos e removidos para depósito, todos discriminados individualmente neste Edital, onde também, consta a sua condição de sucata. Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão da Delegacia Seccional Polícia de Americana - SP.

032404 Marca: GM/ Modelo: CELTA 4P LIFE/ Placa: HGR0689/ Municipio: JUNDIAI/ Chassi: 9BGRZ48907G157272/ Motor: K70039901/ Ano: 20062007/ Cor: PRATA/ Proprietário: ANA KARINA GALO/ CPF: 34876752850/ 033090 Marca: HHONDA/ Modelo: CG 125/ Placa: GOG1844/ Municipio: REDUTO / Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO / Ano: 19831983/ Cor: VERMELHA/ Proprietário: PENA E SILVA PECAS LTDA / CPF: 21091516000169/ 033293 Marca: HONDA/ Modelo: CG 125 FAN/ Placa: JGK6032/ Municipio: PADRE BERNARDO / Chassi: DANIFICADO/ Motor: JC30E78507259/ Ano: 20082008/ Cor: PRETA/ Proprietário: CLEUSA EDNA MOREIRA PEREIRA / CPF: 01095411110/ 033309 Marca: HONDA/ Modelo: CG 160 START/ Placa: FCA7H57/ Municipio: CARAGUATATUBA / Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO/ Ano: 20182018/ Cor: PRETA/ Proprietário: LEONARDO DA SILVA ALVES MARTINS / CPF: 45289473823/ BO do Veículo: ORIVALDO JOSE DOS SANTOS / CPF BO do Veículo: 06289999842/ 033386 Marca: HONDA/ Modelo: CG/ Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO/ Cor: PRATA/ 033399 Marca: HONDA/ Modelo: CG 125 FAN/ Placa: DXI4683/ Municipio: ITAPECERICA DA SERRA / Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO/ Ano: 20082008/ Cor: CINZA/ Proprietário: DANIELA PONTES MACIEL / CPF: 29801165804/ Comunicado de Venda: PALMIRA ALVE DA SILVA / CPF Comunicado Venda: 11765587816/ 033621 Marca: JTASUZUKI/ Modelo: INTRUDER 125/ Placa: DBT3175/ Municipio: CAMPINAS / Chassi: DANIFICADO/ Motor: F401BR186379/ Ano: 20082009/ Cor: PRETA/ Proprietário: ALINE DE OLIVEIRA LIMA / CPF: 33033270840/ Comunicado de Venda: ANDERSON MICAEL SILVA / CPF Comunicado Venda: 31295220857/ 033634 Marca: YAMAHA/ Modelo: FAZER YS250/ Placa: DTJ9835/ Municipio: PORTO FELIZ / Chassi: 9C6KG017060022470/ Motor: G347E022537/ Ano: 20062006/ Cor: PRETA/ Proprietário: TAIS FABIANA RIBINO / CPF: 38489045860/ 033645 Marca: DAFRA/ Modelo: ZIG PLUS/ Placa: FGT2748/ Municipio: CATANDUVA / Chassi: DANIFICADO/ Motor: F2MB005742/ Ano: 20112012/ Cor: VERMELHA/ Proprietário: SONIA MARIA ALCARAS POSTAL/ CPF: 04279002800/ 033647 Marca: HONDA/ Modelo: CG 125/ Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO / Cor: VERMELHA/ 033687 Marca:

BICICLETA/ Modelo: MOTORIZADA/ Chassi: SEM IDENTIFICAÇÃO/ Motor: SEM IDENTIFICAÇÃO/ Cor: AZUL/ 033792 Marca: HONDA/ Modelo: CG 160 START/ Placa: GHU3199/ Municipio: HORTOLANDIA / Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO/ Ano: 20162017/ Cor: PRETA/ Proprietário: CAMILA ANANIAS SILVA / CPF: 36748424836/ 035278 Marca: CALOI/ Modelo: XR50/ Chassi: DANIFICADO/ Motor: JBH5014252/ Cor: PRETA/ Proprietário do Motor: JOSE ROBERTO VIEIRA/ CPF Proprietário do Motor: 00006307786809/ 035279 Marca: JTASUZUKI/ Modelo: EN125 YES/ Placa: DLT5357/ Municipio: CAPIVARI/ Chassi: DANIFICADO/ Motor: F466BR178357/ Ano: 20072007/ Cor: AZUL/ Proprietário: PABLO WASBERTY PERES BOSCOLO/ CPF: 00022788014813/ 035280 Marca: FORD/ Modelo: ESCORT 18L GL/ Placa: CER4448/ Municipio: LIMEIRA/ Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO/ Ano: 19961996/ Cor: PRATA/ Proprietário: CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE FREITAS / CPF: 00009604225871/ 035281 Marca: VW/ Modelo: SPACEFOX/ Placa: DXF2556/ Municipio: CAMPINAS/ Chassi: 8AWPB05Z67A339634/ Motor: BPA831852/ Ano: 20072007/ Cor: PRATA/ Proprietário: PAULO DANIEL DE JESUS APPOLINARIO/ CPF: 00012082130835/ Comunicado de Venda: ALEF RAVEN COLI/ CPF Comunicado Venda: 43596524881/ 035282 Marca: FIAT/ Modelo: PALIO 16V/ Placa: CEO9192/ Municipio: AMERICANA/ Chassi: 9BD178258T0001384/ Motor: 9555112/ Ano: 19961996/ Cor: AZUL/ Proprietário: MILTON DANTAS DA SILVA/ CPF: 00001417255838/ Comunicado de Venda: ROSANGELA MAITA DO NASCIMENTO PINHEIRO / CPF Comunicado Venda: 38808336808/ 035283 Marca: GM/ Modelo: CORSA GL/ Placa: CEM3963/ Municipio: SANTA BARBARA DO OESTE/ Chassi: 9BGSE68NTTC745828/ Motor: B16NE31018369/ Ano: 19961996/ Cor: PRETA/ Proprietário: DIGERSON FELIX DA SILVA/ CPF: 00088403696868/ 035284 Marca: CITROEN/ Modelo: C3 GLX 16 FLEX/ Placa: LKN4H89/ Municipio: SAO PAULO/ Chassi: 935FCN6A88B517884/ Motor: 10DBU30011810/ Ano: 20072008/ Cor: PRATA/ Proprietário: BENEDITO JOSE GHIDINI DE OLIVEIRA / CPF: 00036460321892/ 035285 Marca: HONDA/ Modelo: CG 125 FAN/ Placa: DXN9331/ Municipio: SOROCABA/ Chassi: 9C2JC30708R134231/ Motor: JC30E78134231/ Ano: 20082008/ Cor: PRETA/ Proprietário: VINICIUS ANTONIO DE LIMA/ CPF: 00050896631818/ Comunicado de Venda: NICOLAS DOS SANTOS ABREU/ CPF Comunicado Venda: 45382133816/ 035286 Marca: HONDA/ Modelo: LEAD 110/ Placa: EOL3171/ Municipio: PIRACICABA / Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO/ Ano: 20112011/ Cor: PRETA/ Proprietário: OSVALDINO LUIZ VERDE / CPF: 00212969870/ 035287 Marca: YAMAHA/ Modelo: YBR 125K/ Placa: DOX7043/ Municipio: INDAIATUBA/ Chassi: DANIFICADO/ Motor: E338E121533/ Ano: 20052005/ Cor: VERMELHA/ Proprietário: LUIZ CARVALHO LEITE/ CPF: 00033818900850/ 035288 Marca: MBENZ/ Modelo: L1316/ Placa: BWG6D20/ Municipio: ITUPEVA / Chassi: 34530312659646/ Motor: 344991504838/ Ano: 19841984/ Cor: BRANCAAMARELA / Proprietário: MAURO DA SILVA / CPF: 63101327920/ Comunicado de Venda: NEGRISOLO TRANSPORTES LTDA ME / CPF Comunicado Venda: 57932680000107/ 035289 Marca: HONDA/ Modelo: CG 150 TITAN / Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO/ Ano: 20082008/ Cor: VERMELHA/ 035290 Marca: HONDA/ Modelo: CG 125 TODAY/ Placa: GNQ1D12/ Municipio: REDUTO/ Chassi: DANIFICADO/ Motor: DANIFICADO/ Ano: 19891989/ Cor: PRETA/ Proprietário: PENA E SILVA PEÇAS LTDA/ CPF: 21091516000169/ 035291 Marca: YAMAHA / Modelo: FACTOR YBR125 E / Placa: EKG4E34/ Municipio: SANTO ANTONIO DE POSSE/ Chassi: 9C6KE1510B0005485/ Motor: E3G8E005389/ Ano: 20102011/ Cor: ROXA / Proprietário: LEANDRO FREZZATO/ CPF: 15867791840/ Comunicado de Venda: ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA / CPF Comunicado Venda: 29691420821/ 035292 Marca: HONDA/ Modelo: CG 150 TITAN ES / Placa: GSQ8I22/ Municipio: HORTOLANDIA / Chassi: 9C2KC08505R020431/ Motor: KC08E55020431/ Ano: 20042005/ Cor: VERDE / Proprietário: JUNIO DO MONTE CAMPOS / CPF: 40352106840/ 035293 Marca: IPEUGEOT/ Modelo: 206 SELECTION / Placa: DGW3919/ Municipio: POUSO ALEGRE/ Chassi: 8AD2A7LZ91W061905/ Motor: 10TR01Q0012619/ Ano: 20002001/ Cor: VERDE / Proprietário: AILTON RIBEIRO DE SOUZA / CPF: 77280741649/ 035294 Marca: IBMW/ Modelo: 320I VG71/ Placa: FAY1212/ Municipio: CAMPO GRANDE / Chassi: WBAVG71018A051969/ Motor: A970I140/ Ano: 20082008/ Cor: PRATA / Proprietário: GILDA BEZERRA BORTAN / CPF: 88621030187/ 035295 Marca: ISINOTRUCK / Modelo: HOWO 6X4 380/ Placa: EGJ2023/ Municipio: TAQUARITUBA / Chassi: LZZ5CLSB8BA648874/ Motor: 111017011007/ Ano: 20112011/ Cor: PRATA / Proprietário: VALTER RODRIGUES / CPF: 03671938846/ 035297 Marca: IFYM/ Modelo: FY150 3/ Placa: DWU6340/ Chassi: LE8PCKL3781002172/ Motor: FY162FMJ08C06993/ Ano: 20082008/ Cor: VERMELHA/ 035926 Marca: SUNDOWN / Modelo: MAX 125 SED / Placa: HSZ6986/ Municipio: TRES LAGOAS / Chassi: 94J2XCCD77M018804/ Motor: JCD7051670/ Ano: 20072007/ Cor: PRATA / Proprietário: VANIA APARECIDA MARQUES / CPF: 39127435172.

Obs: Os veículos arrematados serão vendidos como sucata, sem direito a documento. No caso de motores sem identificação, é vedada a utilização para montagem, somente poderão ser aproveitadas as peças internas. No ato da arrematação os senhores compradores pagarão 100% do valor do arremate e mais 5% de comissão do leiloeiro, e taxa de 7,5 UFESP (277,65) por lote arrematado. O não cumprimento do pagamento no prazo estipulado, incidira na emissão de um título de cobrança, no valor de 30% do valor ofertado em favor do Comitente Delegacia Seccional de Polícia de Americana - SP, de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981. A comissão de leilão reservara o direito de liberar ou não os veículos cujos lances não alcançarem os preços mínimos estabelecidos. Os veículos arrematados que contenham qualquer tipo de restrição judicial, ou que não tenham identificação, ou danificado, ou adulterado, não serão baixados. Eventual taxa cobrada pelo pátio será de responsabilidade do arrematante, a retirada dos veículos será de responsabilidade do comprador, os veículos vendidos serão entregues em 60 dias úteis. Caso não seja feita a retirada dentro deste prazo, serão cobrados a estadia dos mesmos.

SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL - diferem das "sucatas aproveitáveis" no que tange ao motor, do qual somente poderão ser utilizadas suas peças desmontadas, ou seja, o motor em sua totalidade e numeração não poderão ser utilizados em outro veículo, sendo necessária a inutilização de placas e numeração do chassi (VIN).

ARNOLD STRASS – LEILOEIRO OFICIAL – JUCESP 384 -

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital de Leilão, que será publicado e afixado na Delegacia Seccional de Polícia de Americana - SP, e publicado na forma da Lei.

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Resolução SSP 516 / 2000 E SSP 187/2002

Dando continuidade à divulgação das informações de ocorrências envolvendo policiais civis prevista na Resolução SSP - 516/00, e visando garantir a total transparência almejada pela mesma Resolução, publiquem-se os dados da Corregedoria Geral da Polícia Civil, referente ao mês de abril de 2026.

VÍTIMAS NÃO POLICIAIS

CASOS	POR POLICIAIS	DECAP	DEHOMICIDIO	DEINT-1	DEINT-2	DEINT-3	DEINT-4	DEINT-5	DEINT-6	DEINT-7	DEINT-8	DEINT-9	DEINT-10	DEIC	DHPP	DENARC	CORREGEDORIA	DIPRO	DOPE	OUTROS	TOTAL
MORTAS HOMICÍDIO DOLOSO	EM SERVIÇO																				0
	FORA SERVIÇO																				0
MORTAS HOMICÍDIO CULPOSO	EM SERVIÇO																				0
	FORA SERVIÇO																				0
FERIDAS LES.CORP. DOLOSA	EM SERVIÇO																				0
	FORA SERVIÇO																1				1
FERIDAS LES.CORP.CULPOSA	EM SERVIÇO	1	1																		2
	FORA SERVIÇO																1				1
LESÃO CORPORAL. DEC. DE INTERVENÇÃO POL.	EM SERVIÇO		1	1					2					1							5
	FORA SERVIÇO																				0
MORTE DEC. DE INTERVENÇÃO POL.	EM SERVIÇO														1						1
	FORA SERVIÇO														1						1

VÍTIMAS POLICIAIS

CASOS		DECAP	DEHOMICIDIO	DEINT-1	DEINT-2	DEINT-3	DEINT-4	DEINT-5	DEINT-6	DEINT-7	DEINT-8	DEINT-9	DEINT-10	DEIC	DHPP	DENARC	CORREGEDORIA	DIPRO	DOPE	OUTROS	TOTAL
MORTOS	EM SERVIÇO																				0
	FORA SERVIÇO																				0
FERIDOS	EM SERVIÇO					1			3					1							5
	FORA SERVIÇO																1				1
Encaminhados ao serviço de apoio psicológico da Acadepol																					0

PROCEDIMENTOS INSTAURADOS EM TODO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCEDIMENTOS	TOTAL
Boletins de Ocorrência	26
Inquéritos Policiais	48
Apurações Preliminares	232
Sindicâncias Administrativas	44
Processos Administrativos	14
Processos Administrativos - LC.1151/11 - LC.1152/11	2

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

CENTRO INTEGRADO DE APOIO PATRIMONIAL

DESPACHO Nº CIAP-47/31/26 - CONCORRÊNCIA Nº 0021/2025

1. Trata-se do Contrato Administrativo nº 0034/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Integrado de Apoio Patrimonial, e a empresa LMM Engenharia e Serviços Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para conclusão da obra de construção da sede da 4ª Cia do 16º BPM/I, localizada na Rua dos Crisântemos, s/nº - Loteamento Terras Altas do Sol – Santa Fé do Sul/SP, conforme detalhamento e especificações técnicas do Contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

2. Considerando:

2.1. que o prazo inicial de execução dos serviços foi estimado em 330 (trezentos e trinta) dias, a contar de 03 de dezembro de 2025, com sua conclusão prevista para 29 de outubro de 2026, e prazo de vigência contratual de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a contar de 17 de novembro de 2025, com término previsto para 12 de março de 2027;

2.2. o descrito na Parte nº CIAP-105/31/26 (SEI 0108949506), bem como a necessidade de saneamento do processo para providências da Administração;

2.3. que os Chefes da Divisão e Seção de Gestão e Adjunto da Seção de Gestão, por meio do Despacho SEI 0108950222, emitiram parecer favorável à suspensão contratual.

3. Diante das alegações apresentadas, decido SUSPENDER a execução do Contrato Administrativo nº 0034/2025, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme descrito na Parte nº CIAP-105/31/26 (SEI 0108949506), bem como a consequente paralisação dos serviços.

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR

COMUNICADO Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corregedoria da Polícia Militar

Resolução N. SSP-516/00 de 15DEZ00 e SSP-213/01 de 05JUN01

Mês/ano:

Abril/26

Pessoas vítimas

Ocorrências registradas como:			CPC	CPM	CPI-1	CPI-2	CPI-3	CPI-4	CPI-5	CPI-6	CPI-7	CPI-8	CPI-9	CPI-10	CPChq	OUTROS	CPTran	TOTAL
mortos	Morte Decorrente de Intervenção Policial	em serviço	7	8	1	1	4	1	2	6	6	1	1	0	6	1	0	45
		fora de serviço	11	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	15
	Homicídio Doloso	em serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		fora de serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Homicídio Culposo	em serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		fora de serviço	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Feridos	Lesão Corporal Decorrente	em serviço	3	1	2	1	0	0	1	2	1	1	0	0	0	0	0	12
		fora de serviço	7	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	10
	Lesão Corporal Dolosa	em serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		fora de serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Lesão Corporal Culposa	em serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		fora de serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Policiais Militares vítimas

Casos		CPC	CPM	CPI-1	CPI-2	CPI-3	CPI-4	CPI-5	CPI-6	CPI-7	CPI-8	CPI-9	CPI-10	CPChq	OUTROS	CPTran	TOTAL
mortos	em serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
	fora de serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
feridos	em serviço	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3
	fora de serviço	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	4

Programa de Apoio e Acompanhamento ao Policial Militar

Número de PM inscritos durante o mês corrente	CPC	CPM	CPI-1 ao CPI-10	CPChq	OUTROS	CPTran	TOTAL
	0	0	0	0	0	0	568

Procedimentos instaurados em âmbito Estadual

Procedimentos	TOTAL
Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar	0
Inquérito Policial Militar	146
Sindicâncias	262
Conselhos de Disciplina	9
Conselhos de Justificação	0
Processo Administrativo Disciplinar	5
Termo de Deserção	0

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

ATA DE AUDIÊNCIA, DE 28 DE MAIO DE 2026

PAE Nº DP-012/423/26

Às 10h07min do dia 28 de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala virtual designada para a audiência do Processo Administrativo Exoneratório (PAE) nº DP-012/423/26, estiveram presentes a Cap PM Giovana Clavisio Siqueira, Oficial Encarregada do feito, e o defensor dativo, 1º Sgt PM 127152-A William de Lima Vieira, do CPC.

Consigne-se que a audiência realizou-se sem a presença do estagiário Sd PM 231331-6 Matheus Cunha Garçon da Silva, do 27º BPM/M, por sua própria vontade, e não comparecimento justificado circunstância que foi submetida à apreciação e deferido o prosseguimento da audiênciapela Oficial Encarregada.

Após a leitura da Portaria pelo Oficial Encarregado, deu-se início à inquirição das testemunhas da Administração, a saber: 3º Sgt PM 972124-0 Rosicler Oliveira da Silva, Cb PM 130401-1 Edelson Lima Silva, ambos do 27º BPM/M e Cb PM 151240-4 Fernando Moreira da Silva, do 11º BPM/M, cujos depoimentos foram colhidos sem intercorrências.

Não foram requeridas diligências.

Concluída a oitiva, visando ao regular prosseguimento do feito, foi agendado pela Oficial Encarregada juntamente com o defensor dativo a próxima audiência para a oitiva do estagiário, que será devidamente publicada em diário oficial. A sessão foi encerrada às 10h34min.

GIOVANA CLAVISIO SIQUEIRA - CAPITÃ PM ENCARREGADA

DESPACHO Nº Nº CPC 121/13/26, DE 28 DE MAIO DE 2026

PAE Nº DP-012/423/26

1.Vistos.

A Oficial Encarregada do Processo Administrativo Exoneratório (PAE) nº DP-012/423/26 intima o estagiário Sd PM 231331-6 Matheus **Cunha** Garçon da Silva, do 27º BPM/M e de seu defensor dativo 1º Sgt PM 127152-A William de Lima **Vieira**, do CPC.Da designação do dia **10 de junho de 2026 às 10h00** para realização de audiência do estagiário por videoconferência.

GIOVANA CLAVISIO SIQUEIRA - CAPITÃ PM ENCARREGADA

CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA 2

ATA DA AUDIÊNCIA Nº 24/62/26, DE 28 DE MAIO DE 2026

ATA DA AUDIÊNCIA Nº 24/62/26

Às **10h00min** do dia **28/05/2026**, na sede do Quartel do Comando de Policiamento da Capital, na sala designada para as sessões do Conselho de Disciplina de Portaria nº CPC-015/61/25, presentes o Maj PM Edson da Costa Meira, Oficial Presidente, o Maj PM Roges Bispo Severo, Oficial Interrogante, o Cap PM Leandro Valter Rodrigues Matoso, Oficial Relator, o acusado Sd PM 130338-4 Clóvis Tadeu Maria, acompanhado da sua Defensora "ad hoc" Dra Luciana Pascale Kuhl, OAB/SP nº 120.526.

O Presidente iniciou a audiência com a dispensa da leitura da portaria em comum acordo com a Defesa e prosseguiu com o interrogatório do acusado, o que foi feito sem intercorrências.

Instada a nobre Defensora, nada requereu.

Solicitar à Cia de FTat do 12ºBPM/M cópia da escala de serviço do mês de maio de 2024 onde consta anotação de validação de forma retroativa dos afastamentos do acusado nos meses de 23 de abril de 2024 a 21 de maio de 2024, bem como cópia da documentação produzida pela Junta Médica do HPM referente ao citado afastamento.

Publicar no DOE o teor da presente Ata.

A presente sessão encerrou-se às **10h58min**. Eu, 2º Sgt PM Fabiano Maciel Machado escrivão compromissado que digitei.

DESPACHO Nº 38/62/26, DE 28 DE MAIO DE 2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL
CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA II
DESPACHO Nº CPC- 38/62/26
REFERÊNCIA: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº SEI 057.00304197/2025-26

1. Dando marcha à instrução do CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº SEI 057.00304197/2025-26, ao qual responde o 1º Ten 136723-4 Fernando Genauro da Silva, temos o seguinte:

1.1. Após o fim do prazo de **08 (oito) dias** para apresentação dos **Memoriais** de defesa, este transcorreu "in albis";

1.1. Assim, intimar o acusado para que no prazo de 05 (cinco) dias, do recebimento do presente Despacho, apresente novo Defensor para entrega dos Memoriais e, caso não o faça, será nomeado pela Administração Militar um Defensor "Ad Hoc" para cumprir esse mister.

2. **Publicar** o teor do presente Despacho no DOE para ciência dos nobres Defensores **Dr. Mauro da Costa Ribas, OAB/SP 400.995** e **Dr. Renato Soares do Nascimento. OAB/SP 302.687**.

3. Cumpra-se

CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA 3

ATA DE AUDIÊNCIA Nº CPC-043/63/26 , DE 28 DE MAIO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº CPC-032/63/25
ATA DE AUDIÊNCIA Nº CPC-043/63/26

Às 09h42m**in** do dia **vinte e oito** do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e seis**, na sede do Comando de Policiamento da Capital, na sala designada para as sessões do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº CPC-032/63/25, presentes em sala virtual o **Cap PM Alexandre Rodrigues da Silva**, Oficial Presidente, presente o acusado, **2ºSgt PM 162631-A Vinicius Rodrigues dos Santos** do **21ºBPM/M,** e devidamente representado por seu defensor constituído **Dr. Hamilton Vale da Silva, OAB/SP 447.165**.

O Presidente deu início à audiência, com a leitura da portaria, prosseguindo na sequencia com a inquirição da testemunha da acusação, a civil **Denise Cristina Teixeira Cunha,** o que foi feito, já e em relação ao civil **Anderson Tadeu Portanski Souza,** apesar da tentativa de contato via WhatsApp ele não foi localizado.

Instada a defesa, reiterou a dispensa do increpado das próximas audiências, conforme já relatado na ATA juntada à fl. 234.

As partes saem cientes que a próxima audiência virtual para a inquirição da derradeira testemunha da acusação, sendo ela civil **Anderson Tadeu Portanski Souza** está agendada para o dia **14 de julho de 2026, às 09h30min**.

A presente audiência encerrou-se às 10h06**min,** comigo, 1º Sgt PM Fernando Antônio Brito de Jesus_____, escrivão.

ATA DE AUDIÊNCIA Nº CPC-058/63/26 , DE 28 DE MAIO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº CPC-30/63/25
ATA DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº CPC-058/63/26

Às **09h55min** do dia vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Comando de Policiamento da Capital, na sala virtual designada para a sessão do Processo Administrativo Disciplinar nº CPC-030/63/25, presentes o **Cap PM Eloi Gonçalves Ascenco**, Oficial Presidente.

Ausente do ambiente virtual a acusada, **Sd PM 195787-2 Isabela Carvalho Cardoso**, do **18ºBPM/M,** a qual foi dispensada pelo seu defensor (conforme ATA juntada à fl. 205).

Presente na sala virtual o **Dr. Bruno Salla Rodrigues, OAB/SP Nº 274.270,** defensor da policial militar.

A testemunha **Daniel Oliveira Libarino** não compareceu à sede do CPC para realização de sua oitiva. Diante disso, a auxiliar do Conselho Permanente de Disciplina III tentou contatá-lo por meio de mensagens de texto, via *WhatsApp*, e de chamadas telefônicas, todas sem sucesso; às 09h55min, Daniel informou via mensagem que o celular não despertou. A fim de possibilitar a reoitiva da testemunha, ela foi informada que poderia ser encaminhado *link* da sala virtual, contudo a testemunha não mais respondeu à auxiliar.

Assim, às **10h21min** o defensor foi cientificado de tais fatos, bem como do motivo da tentativa de realizar nova oitiva da testemunha supra.

Instada, a defesa nada requereu, bem como pontuou nada saber acerca do informado pela testemunha em data pretérita por meio de mensagem via *WhatsApp*.

Tendo em vista que a tentativa de realização de nova oitiva de Daniel foi provocada pela própria testemunha e ela, injustificadamente, não compareceu para sua inquirição, nem atendeu as chamadas telefônicas, a única possibilidade é o prosseguimento da marcha processual, tendo em vista o necessário respeito aos princípios da celeridade e da duração razoável do processo.

Por tanto, fica mantida a audiência previamente agendada para o dia **8 de junho de 2026,** às **09h30min**, na qual será realizado o interrogatório da acusada, na Sede deste Comando de Policiamento da Capital, na Rua Ribeiro de Lima, 140, 2º andar, Bom Retiro, São Paulo/SP.

A mídia de gravação da presente audiência segue anexa à presente Ata, sendo desnecessário Termo de Registro de Videoconferência e a transcrição, já que não realizada oitiva.

Ao Escrivão: (i) publicar a presente Ata via DOE para conhecimento do defensor; (ii) demais medidas de praxe.

A presente audiência encerrou-se às **10h24min**. Eu, Presidente do processo regular, que digitei.

DESPACHO-095/63/26

DESPACHO Nº CPC-95/63/26
Ref.: PAD Nº CPC-30/62/25

1.O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em epígrafe intima o Dr. Bruno Salla Rodrigues, OAB/SP Nº 274.270, defensor da **Sd PM 195787-2 Isabela Carvalho Cardoso**, do **18º BPM/M**, acusada no processo regular em referência, a tomar ciência do despacho que segue.

2.Em 27 de maio de 2026, a testemunha Daniel Oliveira Libarino seria novamente inquirida, porém não compareceu à audiência, apesar de ter solicitado previamente nova oitiva. Na referida data, às 10h51min, Daniel contatou a auxiliar do Conselho Permanente de Disciplina III, informando-lhe que seu celular havia descarregado e, às 12h59min, questionou-a acerca das providências que poderiam ser adotadas.

3.Tendo em vista o alegado anteriormente pela testemunha, por mensagem, bem como seu aparente intento de novamente depor nos autos, será oportunizada, em caráter excepcional, uma última oportunidade para que seja ouvida antes do interrogatório da acusada.

4.Fica mantida a audiência para o dia **08 de junho de 2026**, às **09h30min**, na Rua Ribeiro de Lima, nº 140, Bom Retiro, São Paulo/SP, sede do CPC, ocasião em que será ouvida a testemunha Daniel Oliveira Libarino e, logo após, será realizado o interrogatório da acusada.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 1 - CAPITAL

PORTARIA Nº 011/10/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026 - HOMOLOGAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Nº do Processo: 057.00133751/2026-85

Assunto: Ata de Registro de preço para aquisição de Papel Higiênico, Toalha de papel e Guardanapo.

1. Considerando a atribuição deste Dirigente para julgamento de todo o processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/21, aplicando o artigo 71, inciso IV, HOMOLOGO o objeto do referido certame por não encontrar qualquer vício no julgamento das propostas, assim como atesto que os procedimentos administrativos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio está de acordo com a lei e o edital.

2. Com fundamento no que dispõe o Decreto Nº 11.246/22 c/c os artigos 15º e 17º do Decreto Estadual nº 68.220/23, bem como o artigo 117, da Lei Federal 14.133/21, nomeio como gestores e fiscais, a contar de **28MAI26**, do Processo SEI nº 057.00133751/2026-85 e Processo SIAFEM Nº 20260293565, que tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de material de consumo – Papel Higiênico, Toalha de papel e Guardanapo para o **CPA/M-1, OPM Subordinadas e respectivas subunidades**, os seguintes servidores:

2.1. Maj PM Júlio Zeferino Lopes, como gestor do contrato;

2.2. 1° Ten PM Moisés Rodrigues, como gestor substituto do contrato;

2.3. 1° Sgt PM Gilson Aparecido Marcelino, como fiscal do contrato;

2.4. oficiais P4 dos respectivos batalhões ou que estejam na função, como fiscais do contrato; e

2.5. auxiliares P4 dos respectivos batalhões ou que estejam na função, como fiscais substitutos do contrato.

3. Caberá ao Gestor e aos Fiscais, conforme Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, as seguintes atribuições:

3.1. a o gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.1.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do decreto em questão;

3.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.1.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.1.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do decreto em questão;

3.1.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.1.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

3.1.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

3.1.9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do decreto em questão, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

3.1.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.2. ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

3.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.2.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

3.2.4. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.2.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

3.2.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

3.2.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.2.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do decreto em questão;

3.2.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do decreto em questão; e

3.2.10. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.3. ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.3.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

3.3.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.3.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

3.3.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.3.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

3.3.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do decreto em questão; e

3.3.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do decreto em questão, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.4. ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do decreto em questão.

4. Conforme Art. 25 do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, sendo os prazos e os métodos para a realização dos respectivos termos definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Determino a estrita observância do rito descrito no art. 140 da Lei Nº 14.133/21, para realização do recebimento do objeto do contrato.

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

6. O gestor e os fiscal do contrato devem atuar de forma conjunta e complementar para o desempenho do acompanhamento da execução do contrato. É importante que suas obrigações estejam estabelecidas de forma clara, de modo a evitar a sobrecarga de uma das partes ou até mesmo a negligência quanto a alguma rotina essencial.

VERGÍLIO CORREA MARIANO
CEL PM - DIRIGENTE UGE-180185

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 10 - CAPITAL

22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO

COMUNICADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Procedimento Disciplinar n° , notifica a advogado, Dr.º Sidnei Henrique dos Santos, , defensor constituído do Cb, para Audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para a data de 03 de junho de 2026, às 10h, a ser realizada na sala da Polícia Judiciaria Militar e Disciplina da 2ª Cia PM, do Vigésimo Segundo Batalhão de Policia Militar Metropolitano, situada na Avenida Cupecê, 5934, Jardim Prudência - São Paulo/SP.

Ilegível
PAULO IVO OLIVEIRA
Cap PM Comandante

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 9 - PIRACICABA

19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR - AMERICANA

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Nº 19BPMI-058/060/24 - INTIMAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Procedimento Disciplinar Nº 19BPMI-58/060/24, eu Cap PM André Luiz Barbosa de Menezes, INTIMO a Dr.ª Karem Ornellas Riccetti, OAB/SP 227.174, defensora do Cb PM 148865-1 Lucas Ribeiro Pereira:

1. Audiência de Instrução e Julgamento será no dia 09 de junho de 2026, às 10h, no Quartel da 3ª Cia do 19º BPM/I, localizado na Rua Campinas, 61 – Cosmópolis/SP, onde os autos estão disponíveis para vistas/cópias.

2. A participação da defensora poderá ocorrer através de videoconferência, devendo encaminhar o endereço eletrônico para envio do link.

36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR - LIMEIRA

DECISÃO Nº 36BPMI 022/60/26, DE 28 DE MAIO DE 2026

À vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 36BPMI-008/60/25, o pedido de reconsideração de ato foi indeferido (Adv. Dra. Ionita de Oliveira Krügner - OAB/SP nº 276.421 e Adv. Dra. Ingrid de Oliveira Krügner - OAB/SP nº 433.262).

DESPACHO Nº 36BPMI125/60/26, DE 28 DE MAIO DE 2026

CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 36BPMI-004/60/25

O Comandante do 36º BPM/I, na qualidade de Autoridade Instauradora do Conselho de Disciplina nº 36BPMI-004/60/25, tendo como acusado o Cb PM 127050-8 Mario Antonio Barboza Junior e seu defensor legalmente constituído, Pablo Canhadas Pereira OAB/SP 403.780, designa de forma permanente, a contar de 29 de maio de 2026, o Cap PM 110189-7 Reginaldo Dias da Silva para assumir a função de Oficial Presidente e o Cap PM 115633-A Boanerges Miranda Santos para assumir a função de Oficial Suplente do processo regular em referência.

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

DESPACHO Nº CCB 011/412/26, DE 28 DE MAIO DE 2026

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA**, **CNPJ 08.469.404/0001-30, NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 01.667.155/0003-00 e TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A., CNPJ 08.273.364/0001-57** com fundamento no artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21, em face de atos praticados na condução do **Pregão Eletrônico nº 90030/2025**, destinado a contratação do serviço contínuo de gerenciamento das manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos oficiais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), pela Unidade Gestora e Executora **UGE 180200, Centro de Suprimento e Motomecanização dos Materiais Operacionais de Bombeiros (CSMMOpB).**

2. Considerados recursos tempestivos e que preenchem os requisitos de admissibilidade e legitimidade, razões pelas quais deles se conhecem, portanto, passa-se ao julgamento.

3. Em síntese e genericamente, as recorrentes apontaram práticas irregulares no certame, especialmente quanto:

3.1. **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA:** desclassificação irregular por ocasião da Prova de Conceito (PoC) em virtude do descarregamento total da bateria de 01 (um) dos 03 (três) computadores apresentados para o teste, sem disponibilidade de cabo de energia para restabelecer o seu funcionamento, circunstância que impediu a continuidade da demonstração com as 03 (três) estações de trabalho simultâneas previstas no item 1.6.2.1 do Anexo I do Termo de Referência, conforme registrado em ata de sessão pública;

3.2. **NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA:** desclassificação irregular em razão da impossibilidade de se iniciar a demonstração por ausência de conectividade à internet, fato registrado em ata como "falta de estrutura necessária ao funcionamento do sistema de gestão (a internet, no caso)" nos termos do item 1.6.2 do Anexo I;

3.3. **TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A.:** atacou eventos aprovados pela Comissão Técnica Avaliadora, especificamente os relacionados aos itens do edital abaixo descritos:

i. (2.1. do edital) falta de usuários e senhas individualizados para o acesso ao sistema e a falta de segurança devido à ausência de bloqueio de acesso ao sistema;

ii. (3.1. do edital) o não carregamento de dados e informações de interesse de maneira automatizada ao sistema de gerenciamento ofertado, tendo inclusive estruturado a planilha e inserido veículos de forma manual;

iii. (4.1. do edital) o não reconhecimento da categoria "AD" de carteira nacional de habilitação quando do procedimento de importação de dados de motoristas ao sistema proposto pela vencedora;

iv. (5.2. do edital) falta do envio de correio eletrônico automático ao e-mail do usuário/administrador informando a movimentação da Ordem de Serviço;

v. (6. do edital) falha na compartimentação de privilégios no sistema, tendo o Gestor acessado funcionalidade exclusiva do Administrador do sistema;

vi. (9.1. do edital) falta de correspondência inequívoca entre as cotações e as referências oficiais das tabelas das montadoras;

vii. (10.1. do edital) realização de alterações nos acessos e permissões de perfis do sistema ofertado, fatos que infringiram os itens 3.5., 1.5., e 3.5. do projeto básico;

viii. (11.1. do edital) comprometimento do registro da sequência lógica de início e término do processo de manutenção veicular, o que provocou incoerência cronológica e de rastreabilidade do serviço;

ix. (15.1. do edital) semelhante ao item (*vi.*) falta de comprovação direta de que os valores apresentados estavam efetivamente vinculados à tabela oficial de referência (SUIV).

4. Das contrarrazões

4.1. As contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora **QFROTAS SISTEMAS LTDA, CNPJ 44.220.921/0001-35,** foram regularmente consideradas, especialmente do ponto de vista legal, e corroboraram com as desclassificações das recorrentes que tiveram o seu produto reprovado, bem como reforçou, em tese, os argumentos infundados da empresa **TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A.,** licitante que sequer apresentou a seu sistema de gerenciamento.

5. Do parecer do Pregoeiro

5.1. Opinou pelo indeferimento integral do Recursos Administrativo interposto pelas aludidas empresas, visto a ausência de qualquer vício procedimental.

5.2. Mencionou ainda o não cumprimento de um dos itens avaliados pela Comissão Técnica Avaliadora, qual seja, o (*iv.*) 5.2. do edital pela falta do envio de correio eletrônico automático ao e-mail do usuário/administrador informando a movimentação da Ordem de Serviço, fato que provocou o desconto de 0,5 ponto na nota final da empresa vencedora.

6. Da análise das alegações recursais

6.1. Sobre os questionamentos acerca das desclassificações das recorrentes **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA e NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** não devem prosperar quanto às desclassificações ocorridas durante a Prova de Conceito, uma vez que ambas decorreram do descumprimento objetivo de requisitos técnicos indispensáveis à regular realização da avaliação e não de mero excesso de formalismo;

6.1.1. no primeiro caso, conforme registrado em ata, houve impossibilidade de continuidade da demonstração com as 03 (três) estações de trabalho simultâneas exigidas no item 1.6.2.1 do Anexo I, em razão do descarregamento total da bateria de um dos computadores apresentados pela própria licitante, sem disponibilidade de cabo de alimentação para restabelecimento do equipamento;

6.1.2. já no segundo caso, a demonstração sequer pôde ser iniciada em razão da ausência de conectividade à internet, infraestrutura essencial ao funcionamento do sistema de gestão, conforme previsto no item 1.6.2 do Termo de Referência;

6.1.3. em ambos os casos, dada a semelhança, não se trataram de falhas meramente formais ou sanáveis, mas de circunstâncias que comprometeram diretamente a execução da Prova de Conceito e inviabilizaram a aferição objetiva das funcionalidades exigidas pelo edital, ou seja, verificação de mérito dos sistemas ofertados;

6.1.4. a flexibilização de tais exigências afrontaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, na medida em que permitiria tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes e mitigaria requisitos técnicos previamente estabelecidos para todos os participantes do certame;

6.1.5. Ademais, diante da petição protocolada diretamente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela empresa que não trouxe rede de internet à prova em epígrafe (**NP3**), os Conselheiros daquela Corte acordaram sobre a improcedência do pedido, revogando inclusive a liminar que suspendia o aludido certame, tendo publicado a decisão à página 90 da 802ª edição do Diário Oficial Eletrônico do TCESP, em 06/05/2026.

6.2. Restaram, portanto, os detalhamentos e contra-argumentações relativas às alegações da licitante **TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A.** correlacionadas ao antedito item 3.3:

(*i.)* Quanto ao item 2.1 do edital, restou demonstrado durante a Prova de Conceito que os usuários possuíam login individualizado, vinculados ao CPF dos gestores presentes, bem como o bloqueio de acessos mediante credenciais inválidas. O edital não exigiu requisitos avançados de segurança, como troca obrigatória de senha no primeiro acesso ou vinculação a e-mail individualizado.

(ii.) Em relação ao item 3.1, a carga de dados disponível foi efetivamente realizada, tendo apenas dois registros inseridos manualmente. Mesmo diante do modo das tarefas executadas, o edital admiti a inclusão manual de informações diante da indisponibilidade do sistema daquela caserna (item 2.2.7. do Anexo I); inclusive, existindo regras detalhadas de integração de informações de veículos e condutores no item 4., especialmente o prescrito no subitem 4.8., ambos do Anexo D, que prevê o desenvolvimento do sistema informatizado após a homologação do certame.

(iii.) Sobre o item 4.1, eventual inconsistência no reconhecimento de determinada categoria de CNH não comprometeu a demonstração da funcionalidade exigida, uma vez que o edital não estabeleceu critérios específicos de validação das categorias, mas apenas a operacionalidade do cadastro e gerenciamento das informações.

(iv.) No tocante ao item 5.2, a própria Comissão Técnica reconheceu a falta do envio da notificação, promovendo a correspondente glosa de pontuação. O apontamento que se referiu à inexistência da funcionalidade no sistema foi considerado, fato que resultou na retirada de 0,5 ponto da avaliação do objeto ofertado pela vencedora.

(v.) Acerca do item 6, restou demonstrado que apenas o perfil Administrador possuía permissão para estabelecer os parâmetros exigidos. Ademais, o próprio Termo de Referência admite que o perfil "Gestor Geral" realize determinadas parametrizações financeiras, inexistindo incompatibilidade com o edital.

(vi.) Do item 9.1, foi demonstrado que o sistema opera integrado à API da tabela SUIV, utilizando automaticamente as referências oficiais para validação e parametrização. O edital não exigiu validação simultânea em ambiente externo, mas apenas a vinculação às referências oficiais, situação percebida durante a sessão de avaliação.

(vii.) Quanto ao item 10.1, verificou-se a regular demonstração do fluxo de aprovação de orçamento pelo perfil competente, inclusive quanto à aprovação de orçamento diverso do menor valor, conforme previsão editalícia. Não houve adaptação estrutural do sistema durante a sessão.

(viii.) No tocante ao item 11.1, o sistema registrou regularmente as datas de início e término da manutenção, garantindo sequência cronológica e rastreabilidade. A alegação de possibilidade abstrata de inconsistência não afasta a funcionalidade efetivamente demonstrada durante a PoC.

(ix.) Por fim, sobre o item 15.1, restou demonstrado que os valores apresentados eram obtidos automaticamente por integração com a base oficial da tabela SUIV. O edital não exigiu exibição paralela da plataforma externa, mas apenas a utilização dos parâmetros oficiais, circunstância devidamente comprovada.

7. Considerando a manutenção da decisão da autoridade *"a quo"*, sobem-se os autos a autoridade *"ad quem"*, Dirigente da Unidade Orçamentária 18005 – Corpo de Bombeiros, e após a sobredita análise do **Processo SEI nº 057.00375031/2025-12, Pregão Eletrônico nº 90030/2025**, **DECIDO:**

7.1. Imbuído da competência estabelecida pelo inciso V do artigo 3º do Decreto estadual nº 47.297/02, combinado com o contido na Portaria nº CCB-001/412/26, detidamente lastreado nos princípios da isonomia, estrita vinculação com o instrumento convocatório, julgamento objetivo e da legalidade, bem como, por todo conteúdo exposto até aqui, **INDEFERIR** respectivamente os recursos administrativos interpostos, respondendo ponto a ponto os pedidos abaixo:

7.1.1. **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA:**

7.1.1.1. dada a tempestividade da peça, recebido e conhecido meritoriamente o recurso por ter preenchido requisitos de admissibilidade;

7.1.1.2. **indeferimento** do pedido do retorno da etapa de julgamento para a sua classificação;

7.1.1.3. **não acolhimento** da realização de nova prova de conceito.

7.1.2. **NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA:**

7.1.2.1. **não acolhimento** da suspensão do certame;

7.1.2.2. nessa lógica, pelo **indeferimento** da anulação da desclassificação da licitante em tela e, por óbvio, **contrário** a realização de nova prova de conceito;

7.1.2.3. garantido o duplo grau de decisão administrativa à recorrente, haja vista a autoria desta decisão (Dirigente da Unidade Orçamentária do Corpo de Bombeiros).

7.1.3. **TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A.:**

7.1.3.1. dada a tempestividade da peça, recebido e conhecido meritoriamente o recurso por ter preenchido requisitos de admissibilidade;

7.1.3.2. **negar** provimento ao pedido da reprovação da empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**;

7.1.3.3. legítimo **reconhecimento da aprovação** do sistema ofertado pela licitante vencedora, mesmo diante do não cumprimento do item 5.2. do edital, fato que causou minoração de sua nota, porém sem desclassifica-la do certame;

7.1.3.4. **indeferimento** da solicitação da inabilitação da empresa vencedora pelo motivo exposto no subitem anterior;

7.1.3.5. sobre o acesso aos documentos do procedimento licitatório, participo em informar o caráter público do processo nº **SEI 057.00375031/2025-12** no Sistema Eletrônico de Informações, bem como

seguirão à publicidade tratada no item 9.2. deste Despacho, a fim de se cumprir o previsto no §3º do artigo 54 da Lei federal nº 14.133/21;

7.1.3.6. garantido o duplo grau de decisão administrativa à recorrente, haja vista a autoria desta decisão **(Dirigente da Unidade Orçamentária do Corpo de Bombeiros)**;

7.1.3.7. **não acolhimento** do pedido do retorno da etapa de julgamento, observada a falta de razões razoáveis e legais para fazê-lo.

8. Diante da regularidade do procedimento e conferência das documentações pertinentes, considerando a competência estabelecida pelos incisos VI e VII do artigo 3º do Decreto estadual nº 47.297/02, combinado com o inciso IV do artigo 71 da Lei federal nº 14.133/21, consubstanciadas na Portaria mencionada no item 7.1. deste Despacho, detidamente lastreado no princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, **HOMOLOGO** os atos realizados pelo pregoeiro e **ADJUDICO** o objeto à vencedora:

8.1. **QFROTAS SISTEMAS LTDA, CNPJ 44.220.921/0001-35,** pela oferta do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Corpo de Bombeiros com o desconto de 26,25% (critério de julgamento do maior desconto).

9. Portanto, o **Dirigente da UGE 180200, doravante contratante**, deverá:

9.1. dadas as intercorrências durante o desenrolar do certame, conferir novamente as condições da habilitação da vencedora, especialmente as respectivas validades das certidões e demais documentos regulamentares para, posteriormente convocar a licitante **QFROTAS** para a assinatura do ajuste, sob pena de decadência do direito ao objeto;

9.2. outrossim, publicar todas as peças do sobredito processo nos termos do §3º do artigo 54 da Lei federal nº 14.133/21, bem como, do(s) provável(s) futuro(s) ajustes(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o inciso I do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/21; e

9.3. juntar a publicação em DOE desta decisão ao **Processo nº SEI 057.00375031/2025-12.**

10. Por fim, justifico o prazo limite não cumprido para as respectivas decisões na plataforma Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), haja vista a suspensão da presente licitação pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP), processo nº 00006329.989.26-3, ocorrido logo após a habilitação da vencedora e encerramento da sessão pública. De outra banda, considerando a revogação da liminar e a consequente liberação do andamento do certame ocorrida em 06/05/2026, conforme o subitem 6.1.5. deste Despacho, certifico o respeito do prazo legal estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21 dos demais procedimentos e decisões no processo em comento.

ALEXANDRE MERLIN
Cel PM Dirigente

ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5011069 DE PROTOCOLO Nº 108909-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5011069
DE PROTOCOLO Nº 108909-D/2026

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5011069, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: CONSULTIVO - Processo Infracional: FSC-4062984-F/2026;
1.2. Endereço: RUA PROFESSOR HÉLIO LOURENÇO, 1;
1.3. Bairro: CAMPUS DA USP;
1.4. Município: RIBEIRAO PRETO;
1.5. Proprietário: ;
1.6. Responsável pelo uso: Não Informado;
1.7. Responsável técnico: Não Informado;
1.8. CREA nº: Não Informado;
1.9. Área existente ou a construir: 0;
1.10. Ocupação: Não Informado;
1.11. Carga de Incêndio: Não Informado;
1.12. Altura: 0,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 17/04/2026
Houve requerimento de prorrogação: Sim
Requerimento de prorrogação: INDEFERIDO
Prazo para regularização: 12/09/2026
Infrações Médias
2.8-Sistema de detecção de incêndio inoperante.
Contestação: Sistema está com falhas porém não esta inoperante
Parecer: Não é possível anular o auto de infração, pois não houve inexistência da infração no momento da fiscalização.
2.9-Sistema de alarme de incêndio inoperante.
Contestação: Sistema está com falhas porém não esta inoperante
Parecer: Não é possível anular o auto de infração, pois não houve inexistência da infração no momento da fiscalização.
2.10-Sistema de extintores de incêndio inoperante.
Contestação: Sistema está com falhas porém não esta inoperante
Parecer: Não é possível anular o auto de infração, pois não houve inexistência da infração no momento da fiscalização.
Infrações Graves
3.25-Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.
Contestação: Reafirmo que para adequações e renovação de licença dependemos de verbas publicas que demandam tempo.
Parecer: Não é possível anular o auto de infração, pois não houve inexistência da infração no momento da fiscalização.
Infrações Leves
1.16-Sinalização de emergência deficiente.
Observação: Esta irregularidade não foi contestada e permanece ativa.
1.6-Saída de emergência deficiente.
Observação: Esta irregularidade não foi contestada e permanece ativa.
1.13-Sistema de iluminação de emergência deficiente.
Observação: Esta irregularidade não foi contestada e permanece ativa.
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. A edificação, apesar de não possuir projeto técnico aprovado, enquadra-se, de acordo com sua ocupação e Tabela do Anexo "A" do Decreto Estadual nº 69.118/24, como "H-6" "Clínica e consultório médico e odontológico".
2. Alegações do interessado:
2.1. devido a se tratar de um hospital público, que depende de verbas federais, estaduais e municipais, devido a todas as adequações serem contratadas por meio de concorrências públicas e que todos esses processos demandam tempo. Solicitamos a prorrogação dos prazos por mais 180 dias (06 meses);
2.2. Cronograma:
2.2.1. levantamento das pendencias - 2 meses;
2.2.2. contratação dos serviços - 3 meses;
2.2.3. realização dos serviços - 4 meses;
2.2.4. solicitações de aprovações/vistorias - 3 meses;
2.3. Contestações de Infrações:
2.3.1. Infração Grave - Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros: Reafirmo que para adequações e renovação de licença dependemos de verbas publicas que demandam tempo;
2.3.2. Infração Média - Sistema de detecção de incêndio inoperante: Sistema está com falhas, porém não esta inoperante;
2.3.3. sistema de alarme de incêndio inoperante: Sistema está com falhas porém não esta inoperante;
2.3.4. sistema de extintores de incêndio inoperante: Sistema está com falhas porém não esta inoperante.
3. Diante das alegações e informações apresentadas, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:
3.1. a edificação ainda não possui Projeto Técnico, porem foi cadastrada sob n° 052433/3543402/2026 para fins de fiscalização;
3.2. a primeira fiscalização na edificação, sob protocolo nº 072109-C/2026 é datada de 16/03/2026 e foram constatadas as seguintes infrações:
3.2.1. saída de emergência deficiente;
3.2.2. sistema de iluminação de emergência deficiente;
3.2.3. sinalização de emergência deficiente;
3.2.4. sistema de detecção de incêndio inoperante;
3.2.5. sistema de alarme de incêndio inoperante;
3.2.6. sistema de extintores de incêndio inoperante;
3.2.7. plano de emergência inexistente;
3.2.8. edificação ou área de risco sem licença do Corpo de Bombeiros;
3.3. ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado a partir daquele momento que o fiscalizado incorreria na penalidade "advertência escrita";
3.4. o agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação a data 12/09/2026;
3.5. deste auto de infração, o responsável pela edificação impetrou pedido de prorrogação de prazo conforme artigo 52 do Decreto Estadual 69.118/2024;
3.6. o responsável demonstrou a complexidade para sanar as irregularidades alegando que todas as adequações dever ser contratadas por meio de concorrências públicas e que todos esses processos demandam tempo, contudo, não descreveu cronograma preciso e concreto, deixando de constar datas estipuladas para início e término das ações propostas, constando apenas prazos de execução. Dessa forma, de acordo com o Decreto 69.118/24, artigo 43, § 1º, não é possível a prorrogação do prazo para a refiscalização por mais 180 dias conforme foi solicitado;
3.7. em relação às contestações das infrações pelo responsável, essas não demonstraram comprovação alguma da inexistência dos itens apontados pelo agente fiscalizador, uma vez que não foi apresentado Licença válida do Corpo de Bombeiros, assim como os sistemas apresentaram alha em seu funcionamento, ou seja, encontravam-se inoperantes no momento da fiscalização.
4. Em face das argumentações, informações e considerações apresentadas, esta Junta Técnica de Primeira Instância decide:
4.1. pelo INDEFERIMENTO das contestações das infrações devido a não comprovação de inexistência dos itens apontados em fiscalização, assim como INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo por mais 180 dias, conforme foi solicitado, devido à falta de exposição de um cronograma exequível, ressaltando que nova interposição de pedido poderá ser realizada próxima à data de prazo para regularização dos itens infracionais apontados durante a fiscalização, uma vez que a data estipulada para regularização da edificação é 12/09/2026.
5. Pelo exposto, há ainda infrações a serem corrigidas, devendo o responsável pela edificação buscar a regularização e licenciamento, evitando assim novas penalidades.
6. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de se constatar novas infrações, conforme o anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5011069.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5011069 DE PROTOCOLO Nº 108909-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5011069
DE PROTOCOLO Nº 108909-D/2026

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5011069, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: CONSULTIVO - Processo Infracional: FSC-4062984-F/2026;
1.2. Endereço: RUA PROFESSOR HÉLIO LOURENÇO, 1;
1.3. Bairro: CAMPUS DA USP;
1.4. Município: RIBEIRAO PRETO;
1.5. Proprietário: ;
1.6. Responsável pelo uso: Não Informado;
1.7. Responsável técnico: Não Informado;
1.8. CREA nº: Não Informado;
1.9. Área existente ou a construir: 0;
1.10. Ocupação: Não Informado;
1.11. Carga de Incêndio: Não Informado;
1.12. Altura: 0,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 17/04/2026
Houve requerimento de prorrogação: Sim
Requerimento de prorrogação: INDEFERIDO
Prazo para regularização: 12/09/2026
Infrações Médias
2.8-Sistema de detecção de incêndio inoperante.
Contestação: Sistema está com falhas porém não esta inoperante
Parecer: Não é possível anular o auto de infração, pois não houve inexistência da infração no momento da fiscalização.
2.9-Sistema de alarme de incêndio inoperante.
Contestação: Sistema está com falhas porém não esta inoperante
Parecer: Não é possível anular o auto de infração, pois não houve inexistência da infração no momento da fiscalização.
2.10-Sistema de extintores de incêndio inoperante.
Contestação: Sistema está com falhas porém não esta inoperante
Parecer: Não é possível anular o auto de infração, pois não houve inexistência da infração no momento da fiscalização.
Infrações Graves
3.25-Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.
Contestação: Reafirmo que para adequações e renovação de licença dependemos de verbas publicas que demandam tempo.
Parecer: Não é possível anular o auto de infração, pois não houve inexistência da infração no momento da fiscalização.
Infrações Leves
1.16-Sinalização de emergência deficiente.
Observação: Esta irregularidade não foi contestada e permanece ativa.
1.6-Saída de emergência deficiente.
Observação: Esta irregularidade não foi contestada e permanece ativa.
1.13-Sistema de iluminação de emergência deficiente.
Observação: Esta irregularidade não foi contestada e permanece ativa.
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. A edificação, apesar de não possuir projeto técnico aprovado, enquadra-se, de acordo com sua ocupação e Tabela do Anexo "A" do Decreto Estadual nº 69.118/24, como "H-6" "Clínica e consultório médico e odontológico".
2. Alegações do interessado:
2.1. devido a se tratar de um hospital público, que depende de verbas federais, estaduais e municipais, devido a todas as adequações serem contratadas por meio de concorrências públicas e que todos esses processos demandam tempo. Solicitamos a prorrogação dos prazos por mais 180 dias (06 meses);
2.2. Cronograma:
2.2.1. levantamento das pendencias - 2 meses;
2.2.2. contratação dos serviços - 3 meses;
2.2.3. realização dos serviços - 4 meses;
2.2.4. solicitações de aprovações/vistorias - 3 meses;
2.3. Contestações de Infrações:
2.3.1. Infração Grave - Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros: Reafirmo que para adequações e renovação de licença dependemos de verbas publicas que demandam tempo;
2.3.2. Infração Média - Sistema de detecção de incêndio inoperante: Sistema está com falhas, porém não esta inoperante;
2.3.3. sistema de alarme de incêndio inoperante: Sistema está com falhas porém não esta inoperante;
2.3.4. sistema de extintores de incêndio inoperante: Sistema está com falhas porém não esta inoperante.
3. Diante das alegações e informações apresentadas, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:
3.1. a edificação ainda não possui Projeto Técnico, porem foi cadastrada sob n° 052433/3543402/2026 para fins de fiscalização;
3.2. a primeira fiscalização na edificação, sob protocolo nº 072109-C/2026 é datada de 16/03/2026 e foram constatadas as seguintes infrações:
3.2.1. saída de emergência deficiente;
3.2.2. sistema de iluminação de emergência deficiente;
3.2.3. sinalização de emergência deficiente;
3.2.4. sistema de detecção de incêndio inoperante;
3.2.5. sistema de alarme de incêndio inoperante;
3.2.6. sistema de extintores de incêndio inoperante;
3.2.7. plano de emergência inexistente;
3.2.8. edificação ou área de risco sem licença do Corpo de Bombeiros;
3.3. ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado a partir daquele momento que o fiscalizado incorreria na penalidade "advertência escrita";
3.4. o agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação a data 12/09/2026;
3.5. deste auto de infração, o responsável pela edificação impetrou pedido de prorrogação de prazo conforme artigo 52 do Decreto Estadual 69.118/2024;
3.6. o responsável demonstrou a complexidade para sanar as irregularidades alegando que todas as adequações dever ser contratadas por meio de concorrências públicas e que todos esses processos demandam tempo, contudo, não descreveu cronograma preciso e concreto, deixando de constar datas estipuladas para início e término das ações propostas, constando apenas prazos de execução. Dessa forma, de acordo com o Decreto 69.118/24, artigo 43, § 1º, não é possível a prorrogação do prazo para a refiscalização por mais 180 dias conforme foi solicitado;
3.7. em relação às contestações das infrações pelo responsável, essas não demonstraram comprovação alguma da inexistência dos itens apontados pelo agente fiscalizador, uma vez que não foi apresentado Licença válida do Corpo de Bombeiros, assim como os sistemas apresentaram alha em seu funcionamento, ou seja, encontravam-se inoperantes no momento da

fiscalização.
4. Em face das argumentações, informações e considerações apresentadas, esta Junta Técnica de Primeira Instância decide:
4.1. pelo INDEFERIMENTO das contestações das infrações devido a não comprovação de inexistência dos itens apontados em fiscalização, assim como INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo por mais 180 dias, conforme foi solicitado, devido à falta de exposição de um cronograma exequível, ressaltando que nova interposição de pedido poderá ser realizada próxima à data de prazo para regularização dos itens infracionais apontados durante a fiscalização, uma vez que a data estipulada para regularização da edificação é 12/09/2026.
5. Pelo exposto, há ainda infrações a serem corrigidas, devendo o responsável pela edificação buscar a regularização e licenciamento, evitando assim novas penalidades.
6. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de se constatar novas infrações, conforme o anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5011069.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5017835 DE PROTOCOLO Nº 114697-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5017835
DE PROTOCOLO Nº 114697-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5017835, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: 021480/3550308/2015 - Processo Infracional: FSC-3708460-F/2025;
1.2. Endereço: RUA JOSE GETULIO, 78;
1.3. Bairro: LIBERDADE;
1.4. Município: SAO PAULO;
1.5. Proprietário: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO EST DAS COOP MEDICAS;
1.6. Responsável pelo uso: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO EST DAS COOP MEDICAS;
1.7. Responsável técnico: ERICK FERNANDO CONTI;
1.8. CREA nº: 5062355184;
1.9. Área existente ou a construir: 4957,57;
1.10. Ocupação: Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócio;
1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
1.12. Altura: 7,50.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 24/04/2026
Houve requerimento de prorrogação: Não
Infrações Graves
3.21-Sistema fixo de gases para combate a incêndio inexistente.
Contestação: A instalação do sistema de gases fixos não é exigida para a classificação de ocupação, o enquadramento das exigências desse tipo de MSCI não está previsto no projeto já aprovado e na mudança do layout atual não tem motivação de instalação para esse tipo de proteção.
Parecer: 4. Da Decisão:
4.1. A Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de contestação.
4.2. Verifica-se que há novo Projeto Técnico nº 021438/3550308/2026 protocolado junto ao CBPMESP, com análise comunicada, condição que não regulariza a edificação.
4.3. Verifica-se que o interessado já havia impetrado anteriormente JTPI, sendo concedida prorrogação de prazo para realização da adequação da edificação, porém esta não foi realizada.
4.4. As medidas de segurança contra incêndio constantes do projeto técnico em vigor são consideradas obrigatórias. Quaisquer alterações, ampliações ou remoções realizadas sem a devida análise e aprovação por meio de FAT deverão ser objeto de vistoria, devendo a edificação permanecer em conformidade com o projeto técnico vigente.
3.27-Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A".
Contestação: O AVCB estava em vigência no período da fiscalização, estavamos em obra e ainda em fase de concepção do que seria proposto, agora com todos os projetos em mãos estamos atualizando o projeto de segurança contra incêndio, o processo de análise está em tramitação com nº de protocolo 098666-1/2026. Aguardamos apenas a aprovação da instituição para seguirmos com o processo de vistoria.
Parecer: 4. Da Decisão:
4.1. A Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de contestação.
4.2. Verifica-se que há novo Projeto Técnico nº 021438/3550308/2026 protocolado junto ao CBPMESP, com análise comunicada, condição que não regulariza a edificação.
4.3. Verifica-se que o interessado já havia impetrado anteriormente JTPI, sendo concedida prorrogação de prazo para realização da adequação da edificação, porém esta não foi realizada.
4.4. As medidas de segurança contra incêndio constantes do projeto técnico em vigor são consideradas obrigatórias. Quaisquer alterações, ampliações ou remoções realizadas sem a devida análise e aprovação por meio de FAT deverão ser objeto de vistoria, devendo a edificação permanecer em conformidade com o projeto técnico vigente.
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Da ocupação:
1.1. trata-se de edifício de Escritórios (D-1), com área aproximada de 4.957,57 m².
2. Da Fiscalização:
2.1. a fiscalização na edificação, sob o protocolo nº 029613-C/2026, foi realizada em 20/03/2026, sendo constatada a reincidência da seguinte infração:
a) sistema fixo de gases para combate a incêndio inexistente;
b) deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A".
2.2. diante disso, foi aplicada a penalidade de multa, sendo concedido novo prazo para regularização até 16/09/2026.
3. Da Defesa:
3.1. o responsável pela edificação impetrou novo pedido de defesa JTPI nº 114697-D/2026, nos termos do artigo 52 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, apresentando a seguinte alegação:
3.2. solicita a contestação das infrações, apresentando defesa por meio de arquivo anexo.
4. Da Decisão:
4.1. a Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de contestação;
4.2. verifica-se que há novo Projeto Técnico nº 021438/3550308/2026 protocolado junto ao CBPMESP, com análise comunicada, condição que não regulariza a edificação;
4.3. verifica-se que o interessado já havia impetrado anteriormente JTPI, sendo concedida prorrogação de prazo para realização da adequação da edificação, porém esta não foi realizada;
4.4. as medidas de segurança contra incêndio constantes do projeto técnico em vigor são consideradas obrigatórias. Quaisquer alterações, ampliações ou remoções realizadas sem a devida análise e aprovação por meio de FAT deverão ser objeto de vistoria, devendo a edificação permanecer em conformidade com o projeto técnico vigente.
5. Considerações Finais:
5.1. pelo exposto, permanece a infração a ser corrigida, devendo o responsável pela edificação promover a devida regularização e licenciamento, evitando, assim, a aplicação de novas penalidades.
5.2. esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de constatar eventuais novas infrações, conforme disposto no Anexo "B" do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Chefe Interino do Estado Maior do CBM homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5017835.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5019578 DE PROTOCOLO Nº 122943-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5019578
DE PROTOCOLO Nº 122943-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5019578, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: 114441/3550308/2020 - Processo Infracional: FSC-4077407-F/2026;
1.2. Endereço: RUA CARLOS DE SOUSA NAZARE, 242;
1.3. Bairro: SE;
1.4. Município: SAO PAULO;
1.5. Proprietário: CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS ALBERTO;
1.6. Responsável pelo uso: CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS ALBERTO;
1.7. Responsável técnico: GILBERTO DINIS SOARES JUNIOR;
1.8. CREA nº: 5070496981;
1.9. Área existente ou a construir: 2577,99;
1.10. Ocupação: Comércio com média e alta carga de incêndio;
1.11. Carga de Incêndio: Médio;
1.12. Altura: 28,60.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 04/05/2026
Houve requerimento de prorrogação: Sim
Requerimento de prorrogação: DEFERIDO
Prazo para regularização: 15/11/2026
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Da Ocupação:
1.1. trata-se de edificação de uso Comercial (C-2), com área aproximada de 2.577,99 m².
2. Da Fiscalização:
2.1. a fiscalização na edificação, sob protocolo nº 086762-C/2026, realizada em 30/03/2026, constatou a seguinte infração:
a) edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;
2.2. foi aplicada a penalidade de Advertência Escrita, sendo concedido prazo para regularização até 26/09/2026.
3. Da Defesa:
3.1. o responsável pela edificação apresentou defesa administrativa por meio do pedido JTPI nº 656092-D/2026, nos termos dos artigos 52 e 53 do Decreto Estadual nº 69.118/2024;
3.2. requer a prorrogação do prazo de regularização por mais 50 (cinquenta) dias, apresentando cronograma com previsão de conclusão em 15/11/2026.
4. Da Decisão:
4.1. a Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo por 50 (cinquenta) dias;
4.2. permanece, contudo, a infração constatada, devendo o responsável pela edificação adotar as medidas necessárias à regularização e obtenção do licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, a fim de evitar a aplicação de novas penalidades;
5. Esta decisão não impede a realização de novas fiscalizações pelo Corpo de Bombeiros, visando à verificação de eventual permanência ou constatação de novas infrações, nos termos do Anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Chefe Interino do Estado Maior do CBM homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5019578.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5025386 DE PROTOCOLO Nº 121223-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5025386
DE PROTOCOLO Nº 121223-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5025386, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: 068421/3522505/2026 - Processo Infracional: FSC-4090616-F/2026;
1.2. Endereço: AVENIDA PEDRO PAULINO, 557;
1.3. Bairro: JD MARISTELA;
1.4. Município: ITAPEVI;
1.5. Proprietário: Supermercado Super Silva e Silva;
1.6. Responsável pelo uso: Supermercado Super Silva e Silva;
1.7. Responsável técnico: Ana Lucia do Espirito Sanro;
1.8. CREA nº: A5034-44;
1.9. Área existente ou a construir: 1458,00;
1.10. Ocupação: Comércio com média e alta carga de incêndio;
1.11. Carga de Incêndio: Médio;
1.12. Altura: 4,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 30/04/2026
Houve requerimento de prorrogação: Sim
Requerimento de prorrogação: DEFERIDO
Prazo para regularização: 20/11/2026
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Ocupação:
1.1. trata-se de edificação Comercial (C-2), com área aproximada de 1.788,00 m².
2. Da Fiscalização:
2.1. a fiscalização realizada na edificação, sob protocolo nº 100409-C/2026, em 23/04/2026, constatou a seguinte infração:
a) edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;
2.2. em razão da infração constatada, foi aplicada a penalidade de Advertência Escrita, sendo concedido prazo para regularização até 20/10/2026.
3. Da Defesa:
3.1. o responsável pela edificação apresentou defesa administrativa, por meio do pedido JTPI nº 121223-D/2026, nos termos dos artigos 52 e 53 do Decreto Estadual nº 69.118/2024;
3.2. requer a prorrogação do prazo por mais 31 (trinta e um) dias, apresentando cronograma de regularização com previsão de conclusão até 20/11/2026.
4. Da Decisão:
4.1. a Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo, concedendo adicional de 31 (trinta e um) dias para regularização da edificação;
4.2. pelo exposto, permanece a infração a ser sanada, devendo o responsável pela edificação promover a devida regularização e obtenção do licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, a fim de evitar a aplicação de novas penalidades.
5. Esta decisão não impede a realização de novas fiscalizações pelo Corpo de Bombeiros na edificação, para verificação do cumprimento das exigências e eventual constatação de novas infrações, nos termos do Anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Chefe Interino do Estado Maior do CBM homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5025386.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5030062 DE PROTOCOLO Nº 125136-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5030062
DE PROTOCOLO Nº 125136-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5030062, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: 420341/3546405/2025 - Processo Infracional: FSC-3866310-F/2025;
1.2. Endereço: AVENIDA AMERICO RODER, 1805;
1.3. Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL MICHIYOSHI SUZUKI;
1.4. Município: SANTA CRUZ DO RIO PARDO;
1.5. Proprietário: VITOR NOGUEIRA ANDRADE;
1.6. Responsável pelo uso: PONTO DO AÇO SOLUÇÕES EM FERRO E AÇO LTDA;
1.7. Responsável técnico: CHARLS YOUSSEF TRAD;
1.8. CREA nº: 0685103441;
1.9. Área existente ou a construir: 747,00;
1.10. Ocupação: Comércio com baixa carga de incêndio;
1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
1.12. Altura: 0,00.

Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.05.29.1.16.1
em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 05/05/2026
Houve requerimento de prorrogação: Não
Infrações Graves
3.25-Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.
Contestação: Haviamos contratado um profissional e acabou nao nos orientando corretamente a certa de como proceder com a regularização da nossa edificação, o qual tentou por varias vezes regulariza-lá por meio de CLCB, sendo que o correto seria um Projeto Técnico, solicito de VSª consideração pois ja fizemos a contratação de um novo profissional a qual ja nos orientou e deu entrada corretamente no processo. 075559/3546405/2026. Inclusive o mesmo ja foi aprovado na data de hoje, sendo agora necessário um prazo para executarmos as instalações apresentadas em planta.
Parecer: No momento da fiscalização restou configurado o descumprimento das exigências de segurança contra incêndio, com a efetiva ausência e/ou deficiência das medidas obrigatórias, permanecendo a mesma inconformidade constatada em todas as fiscalizações realizadas. Ressalta-se que, embora o interessado comprove a posterior regularização ou a adoção de providências em conformidade com Projeto Técnico aprovado, tais medidas não descaracterizam as irregularidades verificadas à época da vistoria, tampouco afastam a penalidade aplicada, uma vez que a autuação se fundamenta na situação fática constatada no momento da fiscalização.
Dessa forma, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento da multa, devendo ser mantida a penalidade imposta.
3.27-Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A".
Contestação: Foi protocolado e aprovado projeto técnico nº 075559/3546405/2026, para a edificação acima fiscalizada. Estamos agora na fase de implantação do projeto para pedido de vistoria. Solicito prazo de mais 90 dias para que possamos contratar empresa especializada para instalação das medidas de segurança contra incendio aprovadas em projeto, ressalto que faremos o possivel para estar com a edificação regularizada o quanto antes. At.te
Parecer: No momento da fiscalização restou configurado o descumprimento das exigências de segurança contra incêndio, com a efetiva ausência e/ou deficiência das medidas obrigatórias, permanecendo a mesma inconformidade constatada em todas as fiscalizações realizadas. Ressalta-se que, embora o interessado comprove a posterior regularização ou a adoção de providências em conformidade com Projeto Técnico aprovado, tais medidas não descaracterizam as irregularidades verificadas à época da vistoria, tampouco afastam a penalidade aplicada, uma vez que a autuação se fundamenta na situação fática constatada no momento da fiscalização.
Dessa forma, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento da multa, devendo ser mantida a penalidade imposta.
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Da Ocupação:
1.1. trata-se de ocupação comercial (C-1) - comércio com baixa carga de incêndio - artigos de metal, com área de 747,00 m².
2. Alegações do interessado:
2.1. o interessado alega que, inicialmente, foi contratado profissional responsável técnico que não o orientou adequadamente quanto ao procedimento correto para regularização da edificação, tendo protocolado, por diversas vezes, processos na modalidade CLCB, quando, na realidade, a edificação demandava a apresentação de Projeto Técnico;
2.2. sustenta que, diante da constatação das irregularidades, realizou a contratação de novo profissional habilitado, o qual promoveu a correta instrução do processo, resultando no protocolo do Projeto Técnico nº 075559/3546405/2026, posteriormente aprovado na data de hoje;
2.3. alega, ainda, que a edificação se encontra atualmente na fase de implantação das medidas de segurança contra incêndio aprovadas em projeto, visando futura solicitação de vistoria técnica, motivo pelo qual requer a concessão de prazo adicional de 90 dias para contratação de empresa especializada e execução das instalações e adequações necessárias, ressaltando o compromisso em regularizar a edificação no menor prazo possível.
3. Diante das alegações e informações apresentadas, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:
3.1. a edificação possui Projeto Técnico Simplificado nº 420341/3546405/2025;
3.2. a edificação não possui a licença do Corpo de Bombeiros;
3.3. a primeira fiscalização na edificação, sob protocolo nº 629462-C/2025 é datada de 05/09/2025 e foi constatada a seguinte infração:
3.3.1. Infrações Graves:
3.3.1.1. deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A";
3.4. ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado que a partir daquele momento o fiscalizado poderia incorrer na penalidade de advertência escrita;
3.5. o agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 04/11/2025;
3.6. deste auto de infração, o responsável pela edificação não impetrou nenhum pedido de defesa no prazo de 30 dias, conforme artigo 52 do Decreto Estadual 69.118/2024, sendo imposta a penalidade de advertência escrita;
3.7. ao final do prazo concedido para regularização, foi realizada uma segunda fiscalização na edificação em 14/11/2025 sob o protocolo nº 715481-C/2025 e foi constatada a seguinte infração:
3.7.1. Infrações Graves:
3.7.1.1. deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A";
3.8. ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado que a partir daquele momento o fiscalizado poderia incorrer na penalidade de multa;
3.9. o agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 13/01/2026;
3.10. Ressalta-se que o prazo concedido é somente para que se efetue a correção da infração cometida e que se evite nova fiscalização com a possibilidade de penalização por nova multa (em dobro);
3.11. deste auto de infração, o responsável pela edificação não impetrou nenhum pedido de defesa no prazo de 30 dias, conforme o artigo 53 do Decreto Estadual 69.118/2024, sendo imposta a penalidade de multa, com a consequente geração do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE);
3.12. ao final do prazo concedido para regularização, foi realizada uma terceira fiscalização na edificação em 30/01/2026 sob o protocolo nº 020495-C/2026 e foi constatada a seguinte infração:
3.12.1. Infrações Graves:
3.12.1.1. deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A";
3.13. ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado que a partir daquele momento o fiscalizado poderia incorrer na penalidade de multa (em dobro);
3.14. o agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 31/03/2026;
3.15. ressalta-se que o prazo concedido é somente para que se efetue a correção da infração cometida e que se evite nova fiscalização com a possibilidade de penalização por nova multa.
3.16. deste auto de infração, o responsável pela edificação não impetrou nenhum pedido de defesa no prazo de 30 dias, conforme o artigo 53 do Decreto Estadual 69.118/2024, sendo imposta a penalidade de multa (em dobro) com a consequente geração do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE);
3.17. ao final do prazo concedido para regularização, foi realizada uma quarta fiscalização na edificação em 14/04/2026 sob o protocolo nº 102728-C/2026, e, foram constatadas as seguintes infrações:
3.17.1. Infrações Graves:
3.17.1.1. edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;
3.17.1.2. deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A";
3.18. ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado que a partir daquele momento o fiscalizado poderia incorrer em nova penalidade de multa em dobro;
3.19. o agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 13/06/2026;
3.20. o responsável pela edificação impetrou o pedido de defesa JTPI nº 125136-D/2026 , conforme artigo 53 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, onde foram argumentadas as seguintes situações e proferidos os seguintes resultados:
3.21. em síntese, o interessado alega que a edificação foi inicialmente conduzida por profissional que promoveu tentativas inadequadas de regularização por meio de CLCB, quando o correto seria a apresentação de Projeto Técnico. Sustenta que houve a contratação de novo responsável técnico, sendo protocolado e aprovado o Projeto Técnico nº 075559/3546405/2026. Informa, ainda, que a edificação se encontra em fase de implantação das medidas de segurança contra incêndio aprovadas, razão pela qual requer prazo adicional de 90 dias para execução das adequações necessárias e posterior solicitação de vistoria técnica.
4. Em face das argumentações, informações e considerações apresentadas, esta Junta Técnica de Primeira Instância decide:
4.1. pelo INDEFERIMENTO das contestações das infrações apresentadas pelo responsável, bem como do pedido de prorrogação de prazo;
4.1.1. quanto às contestações das infrações, no momento da fiscalização restou configurado o descumprimento das exigências de segurança contra incêndio, com a efetiva ausência e/ou deficiência das medidas obrigatórias, permanecendo a mesma inconformidade constatada em todas as fiscalizações realizadas. Ressalta-se ainda que, embora o interessado comprove a posterior regularização ou a adoção de providências em conformidade com Projeto Técnico aprovado, tais medidas não descaracterizam as irregularidades verificadas à época da vistoria, tampouco afastam a penalidade aplicada, uma vez que a autuação se fundamenta na situação fática constatada no momento da fiscalização;
4.1.2. dessa forma, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento da multa, devendo ser mantida a penalidade imposta;
4.1.3. no tocante ao pedido de prorrogação de prazo, não foram apresentados critérios técnicos, acompanhados de cronograma de execução em razão da complexidade relatada e justificada para a execução das medidas, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 44 do Decreto Estadual nº 69.118/24.
5. Pelo exposto, há ainda infrações a serem corrigidas, devendo o responsável pela edificação buscar a regularização e licenciamento, evitando assim novas penalidades.
6. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de se constatar novas infrações, conforme o anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Comandante Interino do 12º Grupamento de Bombeiros homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5030062.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5036586 DE PROTOCOLO Nº 130686-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5036586 DE PROTOCOLO Nº 130686-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5036586, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: 450022/3505203/2025 - Processo Infracional: FSC-3893960-F/2025;
1.2. Endereço: AVENIDA ORLANDO BELUZO, 21;
1.3. Bairro: VILA SAO JOSE;
1.4. Município: BARIRI;
1.5. Proprietário: AUTO POSTO AQUILANTE LTDA;
1.6. Responsável pelo uso: AUTO POSTO AQUILANTE LTDA;
1.7. Responsável técnico: Luis Carlos Viccari Filho;
1.8. CREA nº: A1016750;
1.9. Área existente ou a construir: 737,31;
1.10. Ocupação: Local dotado de abastecimento de combustível;
1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
1.12. Altura: 0,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 11/05/2026
Houve requerimento de prorrogação: Não
Infrações Graves
3.27-Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A".
Contestação: À Corporação do Corpo de Bombeiros,
Por meio desta defesa administrativa, vimos respeitosamente requerer o deferimento do pedido de cancelamento/suspensão da multa aplicada ao estabelecimento, bem como a concessão de prorrogação de prazo para conclusão integral do processo de regularização da edificação.
Conforme Auto de Infração lavrado em 14/04/2026, foram apontadas irregularidades relacionadas às medidas de segurança contra incêndio da edificação. Entretanto, informamos que a empresa já se encontra em fase avançada de regularização, possuindo processo ativo junto ao Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB, sob Protocolo de Vistoria nº 126161-2/2026.
Destacamos que, desde a autuação, todas as providências necessárias vêm sendo adotadas com máxima prioridade, incluindo adequações técnicas, revisões e correções dos projetos apresentados, conforme exigências técnicas apontadas durante as análises. Após as devidas correções, foi realizada vistoria comunicada, ocasião em que as irregularidades identificadas foram sanadas.
Atualmente, o processo encontra-se em fase final de conclusão documental e análise complementar para deferimento definitivo do AVCB, restando apenas a apresentação e validação de documentos pendentes.
Ressaltamos que não houve omissão ou inércia por parte da empresa, mas sim contínuo empenho no cumprimento integral das Instruções Técnicas e exigências estabelecidas por esta Corporação, visando garantir a plena regularização e segurança da edificação.
Dessa forma, considerando o estágio avançado do processo de regularização, o histórico de atendimento às exigências e a boa-fé demonstrada pela empresa, solicitamos respeitosamente a reconsideração da penalidade aplicada, bem como a concessão de prazo adicional para finalização e entrega da documentação remanescente.
Nestes termos, aguardamos deferimento.
Parecer: Quanto às contestações das infrações, no momento da fiscalização restou configurado o descumprimento das exigências de segurança contra incêndio, com a efetiva ausência e/ou deficiência das medidas obrigatórias, permanecendo a mesma inconformidade constatada em todas as fiscalizações realizadas. Ressalta-se que, embora o interessado comprove a posterior regularização ou a adoção de providências em conformidade com Projeto Técnico aprovado, tais medidas não descaracterizam as irregularidades verificadas à época da vistoria, tampouco afastam a penalidade aplicada, uma vez que a autuação se fundamenta na situação fática constatada no momento da fiscalização. Dessa forma, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento da multa, devendo ser mantida a penalidade imposta.
No tocante ao pedido de prorrogação de prazo, não foram apresentados critérios técnicos, acompanhados de cronograma de execução em razão da complexidade relatada e justificada para a execução das medidas.
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Ocupação:
1.1. trata-se de Posto para abastecimento de veículos automotores com conveniência, com área de 737,31 m².
2. Alegações do interessado:
2.1. o interessado alega que requer o cancelamento ou a suspensão da multa aplicada, bem como a concessão de prazo adicional para a conclusão do processo de regularização da edificação;
2.2. sustenta que, embora tenha sido autuado em razão de irregularidades relacionadas às medidas de segurança contra incêndio constatadas durante fiscalização realizada em 14/04/2026, a empresa já se encontrava em processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros, possuindo protocolo ativo para obtenção do AVCB, sob nº 126161-2/2026;
2.2. alega que, desde a lavratura do Auto de Infração, vem adotando todas as providências necessárias para atendimento das exigências técnicas formuladas pela Corporação, incluindo adequações na edificação, revisões e correções dos projetos apresentados;
2.3. afirma, ainda, que as irregularidades apontadas foram sanadas e verificadas em vistoria posterior, restando apenas a conclusão de etapas documentais e análises complementares necessárias ao deferimento definitivo do AVCB;
2.3. por fim, sustenta ainda que não houve omissão ou desinteresse no cumprimento da legislação de segurança contra incêndio, mas contínuo empenho na regularização da edificação, motivo pelo qual requer a reconsideração da penalidade aplicada e a concessão de prazo adicional para finalização do processo administrativo e apresentação da documentação remanescente.
3. Diante das alegações e informações apresentadas, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:
3.1. a edificação possui Projeto Técnico aprovado nº 450022/3505203/2025;

3.2. a edificação possui a licença do Corpo de Bombeiros CLCB nº 1407306, no momento encontra-se em situação "suspenso";
3.3. a primeira fiscalização na edificação, sob protocolo nº 656664-C/2025 é datada de 02/10/2025 e foram constatadas as seguintes infrações:
3.3.1. Infrações Graves:
3.3.1.1. isolamento de risco inexistente;
3.3.1.2. deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A";
3.4. ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado que a partir daquele momento o fiscalizado poderia incorrer na penalidade de advertência escrita;
3.5. o agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 31/03/2026;
3.6. deste auto de infração, o responsável pela edificação não impetrou nenhum pedido de defesa no prazo de 30 dias, conforme artigo 52 do Decreto Estadual 69.118/2024, sendo imposta a penalidade de advertência escrita;
3.7. ao final do prazo concedido para regularização, foi realizada uma segunda fiscalização na edificação em 14/04/2026 sob o protocolo nº 102736-C/2026 e foi constatada a seguinte infração:
3.7.1. Infrações Graves:
3.7.1.1. deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A";
3.8. ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado que a partir daquele momento o fiscalizado poderia incorrer na penalidade de multa;
3.9. o agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 13/06/2026;
3.10. ressalta-se que o prazo concedido é somente para que se efetue a correção da infração cometida e que se evite nova fiscalização com a possibilidade de penalização por nova multa (em dobro);
3.11. o responsável pela edificação impetrou o pedido de defesa JTPI nº 130686-D/2026, conforme artigo 53 do Decreto Estadual 69.118/2024, foram argumentadas as seguintes situações e proferidos os seguintes resultados:
3.11.1. em síntese, o interessado alega que a edificação já se encontrava em processo de regularização para obtenção do AVCB quando da lavratura do Auto de Infração, tendo adotado as providências necessárias para atendimento das exigências técnicas formuladas pelo Corpo de Bombeiros. Sustenta que as irregularidades apontadas foram sanadas, restando apenas a conclusão de etapas documentais e análises complementares para deferimento definitivo do AVCB, razão pela qual requer o cancelamento ou a suspensão da multa aplicada, bem como a concessão de prazo adicional para conclusão do processo de regularização.
4. Em face das argumentações, informações e considerações apresentadas, a Junta Técnica de Primeira Instância decide:
4.1. pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração das infrações, bem como da prorrogação de prazo;
4.1.1. quanto às contestações das infrações, no momento da fiscalização restou configurado o descumprimento das exigências de segurança contra incêndio, com a efetiva ausência e/ou deficiência das medidas obrigatórias, permanecendo a mesma inconformidade constatada em todas as fiscalizações realizadas. Ressalta-se que, embora o interessado comprove a posterior regularização ou a adoção de providências em conformidade com Projeto Técnico aprovado, tais medidas não descaracterizam as irregularidades verificadas à época da vistoria, tampouco afastam a penalidade aplicada, uma vez que a autuação se fundamenta na situação fática constatada no momento da fiscalização. Dessa forma, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento da multa, devendo ser mantida a penalidade imposta;
4.1.2. no tocante ao pedido de prorrogação de prazo, não foram apresentados critérios técnicos, acompanhados de cronograma de execução em razão da complexidade relatada e justificada para a execução das medidas, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 44 do Decreto Estadual 69.118/24.
5. Pelo exposto, há ainda infração a ser corrigida, devendo o responsável pela edificação buscar a regularização e licenciamento, evitando assim novas penalidades.
6. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de se constatar novas infrações, conforme o anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Comandante Interino do 12º Grupamento de Bombeiros homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5036586.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5048759 DE PROTOCOLO Nº 140962-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5048759
DE PROTOCOLO Nº 140962-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5048759, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: CONSULTIVO - Processo Infracional: FSC-4106232-F/2026;
1.2. Endereço: AVENIDA MARIO ZARA, 0;
1.3. Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL ARGINO MENDES;
1.4. Município: ESTIVA GERBI;
1.5. Proprietário: ;
1.6. Responsável pelo uso: Não Informado;
1.7. Responsável técnico: Não Informado;
1.8. CREA nº: Não Informado;
1.9. Área existente ou a construir: 0;
1.10. Ocupação: Não Informado;
1.11. Carga de Incêndio: Não Informado;
1.12. Altura: 0,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 19/05/2026
Houve requerimento de prorrogação: Não
Infrações Leves
1.24-Documentação em desconformidade com a legislação.
Contestação: o CLCB permanente do local nº (1501817) houve um erro de digitação onde o mesmo saiu com erro no endereço, já realizei o FAT solicitando correção.
Parecer: Com base no Regulamento de Organização do Serviço de Segurança Contra Incêndio e demais normas vigentes, pois no ato da fiscalização o local encontrava-se com as irregularidades apontadas.
Infrações Médias
2.20-Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações não implicam em redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A".
Contestação: O recinto foi realizado projeto de prevenção contra incêndio seguindo as Instruções técnicas para ocupação residencial / pensionato com menos de 16 leitos, pois o local esporadicamente é locado para turistas. Na data em questão que houve a fiscalização o local tinha sido locado para um aniversário, e depois do ocorrido não será mais locado para esses fins, seguindo apenas com ocupação já definida.
Parecer: Com base no Regulamento de Organização do Serviço de Segurança Contra Incêndio e demais normas vigentes, pois no ato da fiscalização o local encontrava-se com as irregularidades apontadas.
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Trata-se de uma edificação com ocupação Residencial-Pensionato, que por meio de seu Responsável alega que:
1.1. com relação à infração "Infrações médias: deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações não implicam em redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo A", observada pelo Agente fiscalizador. O interessado alega que recinto foi realizado projeto de prevenção contra incêndio seguindo as Instruções técnicas para ocupação residencial / pensionato com menos de 16 leitos, pois o local esporadicamente é locado para turistas. Na data em questão que houve a fiscalização o local tinha sido locado para um aniversário, e depois do ocorrido não será mais locado para esses fins, seguindo apenas com ocupação já definida;
1.2. com relação à infração "Infrações Leves: documentação em desconformidade com a legislação" observada pelo Agente fiscalizador, o interessado alega que o CLCB permanente do local nº (1501817) houve um erro de digitação onde o mesmo saiu com erro no endereço, e que já realizou o FAT solicitando correção;
1.3. Diante das alegações, o interessado solicita: contestação das infrações.
2. Quanto às alegações e informações apresentadas pelo Responsável, faz-se necessário tecer os seguintes comentários:
2.1. tendo em vista que no momento da realização da Vistoria de Fiscalização, o local encontrava-se com as irregularidades apontadas pelo agente fiscalizador;
3. Analisadas as solicitações do Responsável, esta Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo:
3.1. INDEFERIMENTO, com base no Regulamento de Organização do Serviço de Segurança Contra Incêndio e demais normas vigentes, pois no ato da fiscalização o local encontrava-se com as irregularidades apontadas;
3.2. PROSSEGUIMENTO no Prazo de Regularização estipulado/concedido pelo Agente fiscalizador.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Comandante Interino do 7º Grupamento de Bombeiros homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5048759.

CORPO DE BOMBEIROS JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5024442 DE PROTOCOLO Nº 120404-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5024442
DE PROTOCOLO Nº 120404-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5024442, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: 202974/3550308/2021 - Processo Infracional: FSC-3909995-F/2025;
1.2. Endereço: AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUSA, 689;
1.3. Bairro: PARQUE DO CARMO;
1.4. Município: SAO PAULO;
1.5. Proprietário: Jose de Pinho Dos Santos ;
1.6. Responsável pelo uso: Drogaria Lufarma Eireli;
1.7. Responsável técnico: Helio De Albuquerque do Carmo;
1.8. CREA nº: 5063927202;
1.9. Área existente ou a construir: 846,00;
1.10. Ocupação: Comércio com baixa carga de incêndio;
1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
1.12. Altura: 0,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 29/04/2026
Houve requerimento de prorrogação: Não
Infrações Graves
3.27-Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A".
Contestação: CLCB ENTREGUE EM 23/10/2025 AINDA SIM O IMOVEL RECEBEU NOVA FISCALIZAÇÃO, GOSTARIA DE ENTENDER A QUE SE REFERE A AUTUAÇÃO.
DESDE JA AGRADEÇO VOSSA ATENÇAO.
Parecer: Da Decisão:
1. A Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO do pedido de encerramento do processo infracional e cancelamento da multa, considerando que a edificação já se encontrava regularizada anteriormente à última fiscalização.
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Da Ocupação:
1.1. trata-se de edificação de uso comercial, compreendendo farmácia, loja, padaria e consultório odontológico (C-2/F-8/H-6), com área aproximada de 846,00 m².
2. Da Fiscalização:
2.1. a primeira Fiscalização na edificação, sob protocolo nº 672709-C/2025, datada de 15/10/2025, constatou a seguinte infração: Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros. (Penalidade: Advertência Escrita);
2.2. a segunda fiscalização na edificação, sob protocolo nº 104808-C/2026, datada de 28/04/2026, constatou a seguinte infração: Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de alteração de leiaute, altura, área ou categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicarem novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio previstas nas Tabelas do Anexo "A". (Penalidade: Multa).
3. Da Defesa:
3.1. o responsável pela edificação apresentou defesa administrativa JTPI nº 120404-D/2026, nos termos dos artigos 52 e 53 do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
3.2. requer o cancelamento da multa, alegando que a edificação foi regularizada através do CLCB nº 1427680, emitido em 23/10/2025, cito PT n° 493349/3550308/2025.
4. Da Decisão:
4.1. a Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO do pedido de encerramento do processo infracional e cancelamento da multa, considerando que a edificação já se encontrava regularizada anteriormente à última fiscalização;
4.2. considera-se, ainda, o parecer do agente fiscalizador, sendo determinada a abertura de nova demanda para verificação da área construída.
5. A presente decisão não impede a realização de novas fiscalizações pelo Corpo de Bombeiros na edificação, a fim de verificar eventual ocorrência de novas infrações, nos termos do Anexo "B" do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Chefe Interino do Estado Maior do CBM homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5024442.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5011179 DE PROTOCOLO Nº 108965-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5011179
DE PROTOCOLO Nº 108965-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5011179, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: CONSULTIVO - Processo Infracional: FSC-3898747-F/2025;
1.2. Endereço: RUA VERGUEIRO, 4900;
1.3. Bairro: VILA MARIANA;
1.4. Município: SAO PAULO;
1.5. Proprietário: ;
1.6. Responsável pelo uso: Não Informado;
1.7. Responsável técnico: Não Informado;
1.8. CREA nº: Não Informado;
1.9. Área existente ou a construir: 0;
1.10. Ocupação: Não Informado;
1.11. Carga de Incêndio: Não Informado;
1.12. Altura: 0,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 17/04/2026
Houve requerimento de prorrogação: Não
Infrações Graves
3.25-Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.
Contestação: PROCESSO INFRACIONAL Nº: FSC-3898747-F/2025
PROTOCOLO Nº 090526-C/2026
Conforme autuação datada de 06/04/2026 o Agente Fiscalizador compareceu a edificação localizada na edificação localizada na Rua Vergueiro nº 4900 Vila Mariana- São Paulo – SP.
Neste ato o Agente verificou que a referida edificação não possui AVCB e lavrou o Auto de Infração. (Documento anexo 1).
Porém, não foi observado pelo agente que a edificação vistoriada no endereço acima faz parte de um conjunto residencial e comercial com projeto aprovado nº 238061/3550308/2023 com endereço à Rua Vergueiro 5002 x Av Ricardo Jafet.
A edificação possui AVCB nº 776031 válido até 23/05/2028.
O Condomínio é composto de sub condomínios e cada um deles tem um numeral próprio. O número 4900 refere-se a um destes condomínios. Vale observar que todos esses sub condomínios estão representados no projeto aprovado e foram vistoriados para emissão do AVCB vigente.
À época da aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros havia

apenas um número junto à Prefeitura Municipal para emissão da documentação, que é 5.002, conforme Alvará de execução e Habite-se anexos.
O numeral 4900 foi instituído pela Prefeitura com a emissão do CNPJ do Condomínio Residencial – ver Cartão do CNPJ anexo em nome do condomínio residencial: Helbor Grand Home Patteo Klabin
Assim, apresento anexo o AVCB vigente é válido para todo o complexo. Situação que pode ser comprovado com a simples conferência da arquitetura existente no projeto aprovado com a existente no local.
Desta forma solicito que o Auto de Infração e a Multa sejam anulados, pois não subsiste o objeto que deu origem ao processo fiscalizatório.
Solicito, também, a atualização dos dados do projeto e do AVCB com a inclusão do numeral 4900.
Termos em que solicito deferimento.
Patrícia Densa
Responsável Técnica
Parecer: Da Decisão:
1. A Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO do pedido de encerramento do processo infracional e cancelamento da multa, tendo em vista que a edificação já se encontrava devidamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros - AVCB nº 776031.
2. Informa-se que a inclusão do numeral solicitado poderá ser realizada por meio de FAT.
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Da ocupação:
1.1. trata-se de Condomínio Residencial / Comercial (A-2 / C-2 – risco médio), com área aproximada de 80.785,14 m².
2. Da Fiscalização:
2.1. a fiscalização na edificação, sob o protocolo nº 090526-C/2026, foi realizada em 06/04/2026, sendo constatada a seguinte infração:
a) edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;
2.2. Penalidade aplicada: multa, com prazo para regularização até 03/10/2026.
3. Da Defesa:
3.1. o responsável pela edificação impetrou pedido de defesa JTPI nº 108965-D/2026, nos termos dos artigos 52 e 53 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, apresentando as seguintes alegações:
a) requer o cancelamento da multa, alegando que o condomínio HELBOR PATTEO KLABIN, contemplando o numeral 4.900, possui AVCB nº 776031 vigente até 23/05/2028, vinculado ao Projeto Técnico nº 238061/3550308/2023.
4. Da Decisão:
4.1. a Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO do pedido de encerramento do processo infracional e cancelamento da multa, tendo em vista que a edificação já se encontrava devidamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros - AVCB nº 776031;
4.2. informa-se que a inclusão do numeral solicitado poderá ser realizada por meio de FAT.
5. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, visando constatar eventuais novas infrações, conforme previsto no Anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Chefe Interino do Estado Maior do CBM homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5011179.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5014593 DE PROTOCOLO Nº 120043-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5014593
DE PROTOCOLO Nº 120043-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5014593, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: CONSULTIVO - Processo Infracional: FSC-3885725-F/2025;
1.2. Endereço: ESTRADA DAS TAIPAS, 4016;
1.3. Bairro: JARAGUA;
1.4. Município: SAO PAULO;
1.5. Proprietário: ;
1.6. Responsável pelo uso: Não Informado;
1.7. Responsável técnico: Não Informado;
1.8. CREA nº: Não Informado;
1.9. Área existente ou a construir: 0;
1.10. Ocupação: Não Informado;
1.11. Carga de Incêndio: Não Informado;
1.12. Altura: 0,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 29/04/2026
Houve requerimento de prorrogação: Sim
Requerimento de prorrogação: DEFERIDO
Prazo para regularização: 31/12/2026
IT-20/2011 Sinalização de emergência
20.1-A edificação não atende aos parâmetros da IT 20/11
Contestação: O sistema não deixou prosseguir sem assinalar este item, porém a edificação ainda não possui AVCB.
Parecer: Da Decisão:
1. A Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO da solicitação, concedendo prorrogação do prazo por mais 95 (noventa e cinco) dias, fixando como novo prazo para regularização a data de 31/12/2026.
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Da Ocupação:
1.1. trata-se de Escola Infantil (E-5), com área aproximada de 1.000,00 m².
2. Da Fiscalização:
2.1. a fiscalização realizada na edificação, sob protocolo nº 081216-C/2026, em 31/03/2026, constatou a reincidência da seguinte infração:
a) edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;
2.2. em razão da irregularidade constatada, foi aplicada a penalidade de multa, sendo concedido prazo para regularização até 27/09/2026.
3. Da Defesa:
3.1. o responsável pela edificação apresentou defesa administrativa sob JTPI nº 120043-D/2026, nos termos dos artigos 52 e 53 do Decreto Estadual nº 69.118/2024;
3.2. requer a prorrogação do prazo para regularização, apresentando cronograma com previsão de adequação para dezembro de 2026.
4. Da Decisão:
4.1. a Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO da solicitação, concedendo prorrogação do prazo por mais 95 (noventa e cinco) dias, fixando como novo prazo para regularização a data de 31/12/2026.
5. Pelo exposto, permanece caracterizada a infração constatada, devendo o responsável pela edificação adotar as medidas necessárias à regularização e à obtenção da Licença do Corpo de Bombeiros, a fim de evitar a aplicação de novas penalidades.
6. Esta decisão não impede a realização de novas fiscalizações pelo Corpo de Bombeiros, destinadas à verificação do cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e emergências, bem como à eventual constatação de novas infrações, nos termos do Anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Chefe Interino do Estado Maior do CBM homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5014593.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5015283 DE PROTOCOLO Nº 112678-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5015283
DE PROTOCOLO Nº 112678-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5015283, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: 115102/3550308/2024 - Processo Infracional: FSC-4067500-F/2026;
1.2. Endereço: RUA FRADIQUE COUTINHO, 308;
1.3. Bairro: PINHEIROS;
1.4. Município: SAO PAULO;
1.5. Proprietário: Condomínio Edifício Aura;
1.6. Responsável pelo uso: Condomínio Edifício Aura;
1.7. Responsável técnico: Soraia Regina Pereira;
1.8. CREA nº: 5069521378;
1.9. Área existente ou a construir: 805,59;
1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;
1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
1.12. Altura: 7,20.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 23/04/2026
Houve requerimento de prorrogação: Sim
Requerimento de prorrogação: DEFERIDO
Prazo para regularização: 19/03/2027
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Da Ocupação:
1.1. trata-se de edificação residencial e local para refeição (A-2 e F-8), com área aproximada de 805,59 m².
2. Da Fiscalização:
2.1. a fiscalização na edificação, sob protocolo nº 076702-C/2026, realizada em 24/03/2026, constatou a seguinte infração:
a) edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;
2.2. foi aplicada a penalidade de Advertência Escrita, sendo concedido prazo para regularização até 20/09/2026.
3. Da Defesa:
3.1. o responsável pela edificação apresentou defesa administrativa sob JTPI nº 112678-D/2026, nos termos dos artigos 52 e 53 do Decreto Estadual nº 69.118/2024;
3.2. requer a prorrogação do prazo para regularização até fevereiro de 2027, conforme cronograma apresentado.
4. Da Decisão:
4.1. a Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo DEFERIMENTO da solicitação, concedendo prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, limite máximo previsto no artigo 43, §1º, do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
5. Pelo exposto, permanece a infração constatada, devendo o responsável pela edificação adotar as medidas necessárias para a regularização e obtenção da Licença do Corpo de Bombeiros, a fim de evitar a aplicação de novas penalidades.
6. Esta decisão não impede a realização de novas fiscalizações pelo Corpo de Bombeiros, visando à verificação do cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e emergências, bem como eventual constatação de novas infrações, nos termos do Anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Chefe Interino do Estado Maior do CBM homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5015283.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5025996 DE PROTOCOLO Nº 121853-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5025996
DE PROTOCOLO Nº 121853-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5025996, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: 052581/3505203/2026 - Processo Infracional: FSC-4073013-F/2026;
1.2. Endereço: AVENIDA JOSÉ JORGE RESEGUE, 1162;
1.3. Bairro: JARDIM NOVA BARIRI ;
1.4. Município: BARIRI;
1.5. Proprietário: GISLEINE MACENA CAMILLO;
1.6. Responsável pelo uso: CAMILLO E CIA DE ENSINO LTDA ;
1.7. Responsável técnico: BRUNO RICARDO PEGORIN ;
1.8. CREA nº: 5070007198;
1.9. Área existente ou a construir: 749,11;
1.10. Ocupação: Escola em geral;
1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
1.12. Altura: 0,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 30/04/2026
Houve requerimento de prorrogação: Sim
Requerimento de prorrogação: DEFERIDO
Prazo para regularização: 26/11/2026
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Da Ocupação:
1.1. trata-se de ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - E-1, tendo área de 749,11 m².
2. Alegações do Interessado:
2.1. o interessado alega que o documento comprobatório de área do imóvel (IPTU) registra metragem construída de 749,11 m². Contudo, após a fiscalização e os apontamentos realizados pelo agente fiscalizador, foi elaborado levantamento planialtimétrico da edificação, por meio de medições técnicas destinadas à confecção da planta do local, constatando-se que a área construída, mesmo com a exclusão das áreas frias, ultrapassa 750 m². Em razão disso, verifica-se a necessidade de implantação de sistema de hidrantes, bem como de outras medidas de segurança e combate a incêndio exigidas pela legislação vigente;
2.2. alega, ainda, que a edificação possui rampas utilizadas como rotas de fuga que, após verificação técnica de suas inclinações, constatou-se estarem em desconformidade com as exigências previstas na Instrução Técnica nº 11 e na NBR 9050, por apresentarem inclinações superiores aos limites permitidos. Dessa forma, faz-se necessária a reconstrução das referidas rampas, de modo a adequá-las aos parâmetros normativos aplicáveis;
2.3. ademais, verifica-se a necessidade de adequação dos guarda-corpos e corrimãos das rampas existentes, bem como da reconstrução de uma rampa externa, observando-se a inclinação adequada e o espaço disponível na calçada, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
3. Diante das alegações e informações apresentadas, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:
3.1. a edificação não possui projeto técnico aprovado;
3.2. a primeira fiscalização na edificação, sob protocolo 082505-C/2026 é datada de 31/03/2026 e foram constatadas as seguintes infrações:
3.2.1. Infrações Leves:
3.2.1.1. saída de emergência deficiente;
3.2.2. Infrações Médias:
3.2.2.1. deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações não implicam em redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A";
3.2.3. Infrações Graves:
3.2.3.1. deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A";
3.3. ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado que a partir daquele momento o fiscalizado poderia incorrer na penalidade de advertência escrita;
3.4. o agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 30/05/2026;
3.5. o responsável pela edificação impetrou o pedido de defesa JTPI nº 121853-D/2026, conforme artigo 52 do Decreto Estadual nº 69.118/2024, foram argumentadas as seguintes situações e proferidos os seguintes resultados:
3.5.1. em síntese, o interessado alega que, embora o IPTU indique área construída de 749,11 m², levantamento planialtimétrico realizado após a fiscalização constatou que a edificação ultrapassa 750 m², mesmo desconsideradas as áreas frias, tornando necessária a implantação de sistema de hidrantes e outras medidas de segurança contra incêndio. Sustenta, ainda, que as rampas utilizadas como rotas de fuga não atendem às exigências da Instrução Técnica nº 11 e da NBR 9050 quanto à inclinação, sendo necessária sua reconstrução, além da adequação de guarda-corpos, corrimãos e de uma rampa externa, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
4. Em face das argumentações, informações e considerações apresentadas, esta Junta Técnica de Primeira Instância decide:
4.1. pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para mais 180 (cento e oitenta) dias além do prazo estipulado pelo agente fiscalizador;
4.1.1. Devido à necessidade da instalação de sistema hidráulico na edificação, entende-se como pertinente a prorrogação por mais 180 dias, considerando o interesse dos responsáveis em corrigir as medidas de segurança contra incêndio que estão ausentes ou deficientes.
5. Pelo exposto, há ainda infrações a serem corrigidas, devendo o responsável pela edificação buscar a regularização e licenciamento, evitando assim novas penalidades.
6. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de se constatar novas infrações, conforme o anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.

Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.05.29.1.16.1
em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Comandante Interino do 12º Grupamento de Bombeiros homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5025996.

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5035162 DE PROTOCOLO Nº 129483-D/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5035162
DE PROTOCOLO Nº 129483-D/2026
O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5035162, do processo abaixo:
1. DADOS GERAIS:
1.1. Projeto: 102543/3550308/2019 - Processo Infracional: FSC-3681758-F/2025;
1.2. Endereço: RUA JOAQUIM PINTO, 42;
1.3. Bairro: CARRAO;
1.4. Município: SAO PAULO;
1.5. Proprietário: D PAULA SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
1.6. Responsável pelo uso: D PAULA SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
1.7. Responsável técnico: CARLOS ROBERTO JOIA JUNIOR;
1.8. CREA nº: 5070486258;
1.9. Área existente ou a construir: 4728,87;
1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;
1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
1.12. Altura: 22,00.
2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:
Data do Protocolo de Requerimento: 08/05/2026
Houve requerimento de prorrogação: Não
IT-11/2011 Saídas de Emergência (ou Código de Obras)
11.3-A largura da(s) saída(s) tem dimensão(ões) inferior(es) a 1,20m
Contestação: Informamos que a edificação encontra-se adotando as providências necessárias para atendimento às adequações apontadas na notificação emitida.
No que se refere à regulagem e manutenção das PCF's, os serviços já foram executados, encontrando-se as portas em pleno funcionamento e devidamente mantidas fechadas, em conformidade com as exigências previstas na legislação vigente.
Parecer: Da Decisão:
1. A Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de contestação, considerando que o condomínio já havia tomado ciência das infrações a serem regularizadas, bem como protocolado recursos anteriores perante a JTPI, o que demonstra inequívoco conhecimento das irregularidades apontadas.
11.4-O(s) piso(s) não possui(em) característica(s) antiderrapante(s)
Contestação: Quanto ao acesso à Casa de Bombas de Incêndio, o condomínio já contratou empresa especializada para execução da instalação de escada e tampa basculante, visando proporcionar melhores condições de acesso ao local, bem como maior segurança para eventual realização de inspeções e manutenções.
Parecer: Da Decisão:
1. A Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de contestação, considerando que o condomínio já havia tomado ciência das infrações a serem regularizadas, bem como protocolado recursos anteriores perante a JTPI, o que demonstra inequívoco conhecimento das irregularidades apontadas.
3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:
1. Da Ocupação:
1.1. trata-se de Condomínio Residencial (A-2), com área aproximada de 4.728 m².
2. Da Fiscalização:
2.1. a fiscalização na edificação, sob protocolo nº 081183-C/2026, foi realizada em 07/04/2026, sendo constatada a reincidência das seguintes infrações:
a) saída de emergência deficiente;
b) sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;
2.2. foi aplicada a penalidade de Multa em Dobro, sendo concedido prazo para regularização até 04/10/2026.
3. Da Defesa:
3.1. o responsável pela edificação apresentou o pedido de defesa JTPI nº 129483-D/2026, nos termos dos artigos 52 e 53 do Decreto Estadual nº 69.118/2024;
3.2. em síntese, solicita a contestação da infração sob a alegação de desconhecimento das penalidades anteriormente aplicadas, em razão da transição de gestão e da ausência de informações acerca de pendências e autuações anteriores;
4. Da Decisão:
4.1. a Junta Técnica de Primeira Instância decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de contestação, considerando que o condomínio já havia tomado ciência das infrações a serem regularizadas, bem como protocolado recursos anteriores perante a JTPI, o que demonstra inequívoco conhecimento das irregularidades apontadas.
5. Considerações Finais:
5.1. pelo exposto, permanece infração a ser corrigida, devendo o responsável pela edificação buscar a regularização até o prazo de regularização estipulado;
5.2. esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, com o objetivo de constatar eventuais novas infrações, conforme disposto no Anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.
4. DA HOMOLOGAÇÃO:
O Chefe Interino do Estado Maior do CBM homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5035162.

COMANDO DE BOMBEIROS METROPOLITANO

DESPACHO Nº 026/503/26, DE 28 DE MAIO DE 2026

Na qualidade de Presidente do Processo Administrativo Exoneratório Nº DP-022/423/2026, a que responde a estagiária **Sd PM 231524-6 Bianca Maila da Silva**, do 2º GB**, INTIMO,** o defensor Dr. Ronaldo Dias Gonçalves, OAB/SP 348.138, a comparecer na seção de Correcional de Policia Judiciaria Militar e Disciplina do Comando de Bombeiros de Metropolitano, em **02 de junho de 2026, com início às 09h e termino previsto as 17h**, situado à Praça Clóvis Bevilacqua, nº 421, 3º SL, Centro, São Paulo, SP, para sessão destinada ao Interrogatório das testemunhas de acusação, conforme previsto nos artigos 149 das I-16-PM.

O não comparecimento injustificado do defensor acarretará o prosseguimento do processo a sua revelia, conforma artigo 56, paragrafo 3º das I-16-PM.

DESPACHO Nº CBM 027/503/26, DE 28 DE MAIO DE 2026

Na qualidade de Presidente do IPM Nº CBM-001/503/24, a que responde o **Sd PM 151452-A Jefferson Pereira da Silva**, do 10º GB**, INTIMO,** o defensor constituído Dr. João Carlos da Silva, OAB/SP 366682, a comparecer na seção de Correcional de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do Comando de Bombeiros de Metropolitano, em **01 de junho de 2026, às 9h**, situado à Praça Clóvis Bevilacqua, nº 421, 3º SL, Centro, São Paulo, SP, para sessão destinada ao Interrogatório do acusado, conforme previsto nos artigos 149 das I-16-PM e artigo 288, parágrafo 2º e 3º do CPPM.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 2.301/2026-PGJ, DE 28 DE MAIO DE 2026

(SEI 29.0001.0035835.2026-14)

Institui a Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional (SEINTER) no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, define suas atribuições e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, que lhe são conferidas pelo art. 19, XII, a, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que, em razão do pacto federativo e da autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público do Estado de São Paulo estruturar e manter órgãos e mecanismos próprios para o exercício de suas atividades de cooperação jurídica internacional;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003 e promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 12 de março de 2004, que impõe aos Estados-partes o dever de cooperação jurídica internacional, nos termos dos artigos 43 a 50, o disposto na Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), ratificada pelo Brasil junto à Secretária-geral da ONU em 29 de janeiro de 2004, em vigor no Brasil desde 28 de fevereiro de 2004 e promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, que reconhece a cooperação jurídica internacional como instrumento essencial à prevenção e à repressão da criminalidade organizada, e que a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida) e outros instrumentos internacionais preveem e estimulam mecanismos de cooperação internacional direta entre autoridades competentes;

CONSIDERANDO a Portaria MJSP nº 1.195, de 7 de abril de 2026, que autoriza, em matéria civil e comercial, o processamento direto de pedidos de cooperação jurídica internacional por autoridades responsáveis por procedimentos extrajudiciais perante autoridades centrais estrangeiras, independentemente de intermediação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), evidenciando a necessidade de estrutura institucional especializada no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo; RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no Ministério Público do Estado de São Paulo, a Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional (SEInter), órgão subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal.

§ 1º. A coordenação da Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional será exercida pelo Secretário de Cooperação Internacional, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo das atribuições de seu cargo.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça designará, para oficiar junto ao Secretário de Cooperação Internacional e como seu substituto automático, o Secretário Adjunto de Cooperação Jurídica Internacional.

§ 3º. A atuação da SEInter será realizada de maneira articulada e integrada com as Subprocuradorias-Gerais de Justiça Jurídica, Cível e Tutela Coletiva e de Relações Institucionais.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional:

I – Planejar, coordenar e executar, sob fiscalização e sob as diretrizes do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça Criminal, a atuação do Ministério Público de São Paulo em cooperação jurídica internacional;

II – Elaborar e executar, sob a coordenação do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça Criminal, a política institucional em matéria de cooperação internacional;

III – Oficiar como órgão de interlocução da Procuradoria-Geral de Justiça perante órgãos nacionais ou internacionais, nas matérias técnicas relativas à cooperação jurídica internacional;

IV – Atuar como ponto de contato do Ministério Público de São Paulo com seus congêneres no exterior ou com organismos internacionais de cooperação jurídica, recebendo e transmitindo informações, em atos de cooperação direta, observados a legislação e os tratados aplicáveis;

V – Atuar, de forma concertada e harmônica com a Procuradoria-Geral da República, com o Ministério da Justiça e com o Ministério das Relações Exteriores, visando ao adequado andamento dos procedimentos de cooperação internacional, no interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo;

VI – Oficiar junto à autoridade central brasileira e às autoridades estrangeiras, mediante provocação do Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural, promovendo o protocolo de pedidos de cooperação jurídica internacional e zelando pela sua adequada tramitação;

VII – Responder, quando solicitado pelo Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural, aos pedidos de informação ou de documentação oriundos de autoridades estrangeiras, em procedimentos de cooperação jurídica internacional, inclusive com a necessária tradução, sempre que possível;

VIII – Diligenciar, a pedido do Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural, junto a autoridades estrangeiras, para a obtenção de documentos úteis à persecução penal;

IX – Receber e remeter informações de inteligência que sejam vinculadas aos seus casos e procedimentos de cooperação internacional, em articulação com o Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento (NIGC);

X – Promover a padronização dos pedidos ativos de extradição, de transferência de condenados, de transferência de execução penal, de recuperação de ativos no exterior e de cooperação jurídica internacional, auxiliando, quando solicitado, o Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural nos casos concretos;

XI - Articular-se com órgãos nacionais e estrangeiros para o rastreamento, o bloqueio e a recuperação de ativos no exterior, inclusive com vistas a sua repatriação;

XII - Acompanhar a situação de presos estrangeiros nos casos de atribuição do Ministério Público de São Paulo, prestando auxílio, quando solicitado, ao Promotor ou Procurador de Justiça natural no tratamento dos casos concretos;

XIII – Receber e processar informações de cooperação internacional dirigidas ao Ministério Público de São Paulo, dando a elas o devido encaminhamento;

XIV – Prestar auxílio, quando solicitado pelo Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural, para a obtenção de documentos e informações necessários ao exercício da extraterritorialidade;

XV – Fornecer subsídios às autoridades nacionais, a partir de informações obtidas junto às redes internacionais de cooperação jurídica, para o enfrentamento à lavagem de dinheiro e à macrocriminalidade;

XVI – Representar o Ministério Público de São Paulo nas redes internacionais de cooperação jurídica internacional em que a instituição tenha assento, por seu Secretário de Cooperação Internacional e Secretário Adjunto, ou por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

XVII – Dialogar com instituições de ensino e com órgãos da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais, com o fim de promover eventos voltados à formação continuada dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XVIII - Propor a celebração de convênios e termos de cooperação objetivando o aprimoramento da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo na cooperação jurídica internacional;

XIX – Desenvolver outras atividades inerentes à cooperação jurídica internacional em matéria penal e civil.

Parágrafo único. O órgão ministerial com atribuição solicitará apoio da SEInter por meio de comunicação simples, a ser formalizada por e-mail ou ofício.

Art. 3º. Para o desempenho de atribuições que demandem comunicação com autoridades estrangeiras, deve-se instaurar, no âmbito da SEInter, procedimento administrativo e de controle denominado "Procedimento de Cooperação Internacional" (PCI).

Art. 4º O art. 1º e § 1º da Resolução n. 2000/2025-PGJ, de 24 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica instituído, no Ministério Público do Estado de São Paulo, o Núcleo Especializado em Criminalidade Organizada, Lavagem de Dinheiro e Corrupção (NUCRIM), subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal.

§1º A coordenação do NUCRIM será exercida por assessor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo das atribuições de seu cargo". (NR)

Art. 5º A estrutura administrativa e pessoal do NUCRIM passam a integrar a Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º, §1º, inciso XVI, da Resolução n. 2.000/2.025-PGJ, de 24 de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 2.302/2026-PGJ, DE 28 DE MAIO DE 2026

(SEI 29.0001.0063330.2024-93)

Altera a Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024 que reorganiza, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, as Subprocuradorias-Gerais de Justiça e a Diretoria-Geral, define suas atribuições e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, XII, *n*, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, do Estado de São Paulo, **CONSIDERANDO** que consulta ao interesse público a reestruturação das Subprocuradorias-Gerais de Justiça, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O inciso II do art. 4º da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....

II – a coordenação da Assessoria Jurídica respectiva e das Assessorias de Competência Originária Criminal e do Patrimônio Público e da Assessoria de Recursos nos Tribunais Superiores;" (NR)

Art. 2 º. O § 5º do art. 4º da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido de inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....

§ 5º.....

VII – Assessoria de Recursos nos Tribunais Superiores;" (AC)

Art. 3º. O § 4º do art. 4º da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....

§ 4º. A atuação estratégica junto aos Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, por meio do Núcleo de Atuação Estratégica e Gestão de Precedentes – NUGEP, e a atuação a que se refere o inciso VII deste artigo, serão realizadas de maneira articulada e integrada com as

Subprocuradorias-Gerais de Justiça Criminal e Cível e Tutela Coletiva, compreendendo-se, para efeito desta resolução, por Tribunais Superiores o Supremo Tribunal e o Superior Tribunal de Justiça, entre outros." (AC)

Art. 4 º. O art. 5º da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, fica acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"Art. 5º. .....

XI – as providências necessárias para o atendimento de pedidos de cooperação internacional ativa e a supervisão da Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional (SEINTER)." (AC)

Art. 5º. O § 2º do art. 5º da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, fica acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 5º. .....

§ 2º. .....

V – Coordenadoria Especial da Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional." (AC)

Art. 6º. O art. 7º da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, fica acrescido de inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

VIII – supervisão do Observatório de Dados e Evidências (OBSERVA MPSP)." (AC)

Art. 7º. O parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, fica acrescido de incisos IV e V, com a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

Parágrafo único. .....

IV – Observatório de Dados e Evidências (OBSERVA MPSP);

V – Assessoria de Aposentados." (AC)

Art. 8º. O Capítulo IV da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA GERAL, CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO" (NR)

Art. 9º. Os incisos do art. 11 da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

I – a Secretaria Geral;

II – a Chefia de Gabinete Executiva;

III – a Chefia de Gabinete Institucional;

IV – a Secretaria de Estratégia e Inovação." (AC)

Art. 10. O art. 12 da Resolução nº 1.839-PGJ, de 19 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete à Secretaria Geral:

I – a coordenação do Centro de Comunicação Social;

II – a coordenação de assuntos estratégicos de interesse institucional;

III – a coordenação do apoio à segunda instância e das designações aos órgãos da Administração Superior;

Parágrafo único. São subordinadas à Secretaria Geral:

I - a Assessoria Policial Militar;

II - a Assessoria Policial Civil;

III - a Assessoria de Segurança Institucional." (AC)

Art. 11. A Resolução nº 1.839-PGJ, de 19 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida do art. 13-A, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Compete à Chefia de Gabinete Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça:

I - a coordenação da área de Cerimonial e Relações Públicas;

II – a coordenação das designações dos órgãos Auxiliares do Ministério Público;

III – a organização e o funcionamento do gabinete do Procurador-Geral de Justiça e de seu expediente." (NR)

Art. 12. O inciso II do art. 2º da Resolução nº 1.905/2024-PGJ, de 30 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II – no nível operacional, pela Assessoria de Segurança Institucional, coordenada pela Secretaria Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, e, na sua falta, por membro vitalício designado pelo Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 13. O inciso II do art. 5º da Resolução nº 1.905/2024-PGJ, de 30 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

II – Servidores de apoio técnico e administrativo, lotados na Coordenadoria de Segurança Institucional, indicados pela Secretaria Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, para prestarem serviços de gerência e apoios jurídico, operacional e administrativo;" (NR)

Art. 14. O § 3º do art. 6º da Resolução nº 1.905/2024-PGJ, de 30 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 3º. As decisões tomadas pelo Coordenador de Segurança Institucional poderão ser revistas pelo Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 5º da Resolução nº 1.839-PGJ, de 19 de abril de 2024, bem como a expressão ", quinzenalmente," do § 1º do art. 6º da Resolução nº 1.905/2024-PGJ, de 30 de agosto de 2024.

PORTARIAS

PORTARIAS DE 28/05/2026 A - SUBPROCURADORIAS

Designando:

Republicadas:

nº 5423/2026 - Julia Fernandes Caldas, 3º Promotor de Justiça Cível de Santo Amaro, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 44º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no período de 27 a 31 de maio de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 08/05/2026)

nº 5712/2026 - Marcelo Sigari Moriscot, 20º Promotor de Justiça de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 35º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no período de 12 a 31 de maio de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 16/05/2026)

nº 5846/2026 - Motauri Ciocchetti de Souza, 33º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, para acumular o exercício das funções do 21º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no período de 18 a 31 de maio de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 23/05/2026)

PORTARIAS DE 28/05/2026 B - SECRETARIAS

Cessando os efeitos:

nº 6625/2026 - a pedido e a partir de 25 de maio de 2026, da portaria nº 10966/2025, na parte que designou Ana Beatriz Sampaio Silva Vieira, 7º Promotor de Justiça de Jundiaí, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporem o Grupo de Trabalho, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, criado pela Portaria nº 10964/2025-PGJ, de 03 de setembro de 2025, com o objetivo de desenvolver material de apoio destinado aos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude do Estado de São Paulo, com vistas à uniformização da atuação funcional na aplicação da Recomendação CNMP nº 119/2025, em especial no que diz respeito à interpretação e aplicação em relação ao exercício das atribuições conferidas aos Conselheiros Tutelares, nos termos do previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Proc. SEI nº 29.0001.0061038.2025-88)

Autorizando:

nº 6626/2026 - Cristina Godoy de Araujo Freitas, 2º Promotor de Justiça Cível da Lapa, a se ausentar de suas funções, para participar do II Congresso Ibero-Americano de Tutela Coletiva - Processo Coletivo Contemporâneo: Litigância Climática, Casos Repetitivos, Processo dos Desastres e Processo Estrutural na Sociedade de Risco, na cidade de Vitória/ES, no período de 10 a 12 de junho de 2026, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando a interessada sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI nº 29.0001.0062083.2026-97)

Designando:

nº 6627/2026 - Fabio Rodrigues Goulart, 5º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude - Corregedor dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações, efetuar visitas de inspeção nas unidades administrativas do Ministério Público de São Paulo, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 1.906/2024-PGJ, de 3 de setembro de 2024 e em conformidade com os Editais nº 10 e 11/2026-CS/MP, de 20/05/2026, a serem realizadas nas cidades de São Paulo/SP e Jandira/SP, nos dias 27 e 29 de maio de 2026. (SEI nº 29.0001.0014375.2026-53)

nº 6628/2026 - Carmen Pavao Camilo Pastorelo Kfouri, 5º Promotor de Justiça de Repressão à Sonegação Fiscal - Secretária de Estratégia e Inovação, a se ausentar de suas funções, para participar do Encontro da Aliança Sudeste e Goiás, iniciativa conjunta que reúne os Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Goiás, a ser realizado na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 17 e 18 de junho de 2026. (Proc. SEI nº 29.0001.0060403.2026-61)

PORTARIAS DE 28/05/2026 C - ASSESSORIA

Tornando sem efeito:

nº 6629/2026 - a portaria nº 12.661/2025 - que designou o 9º Promotor de Justiça de Santos, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1515697-13.2024.8.26.0562, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos.

nº 6630/2026 - a portaria nº 5702/2026, que designou o 13º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1561679-97.2025.8.26.0050, em trâmite no Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal Barra Funda (Comarca da Capital), para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 6631/2026 - a portaria nº 5717/26, que designou o 11º Promotor de Justiça de Sorocaba, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1502957-22.2026.8.26.0378, em trâmite no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 6632/2026 - a portaria nº 5744/2026, que designou o 5º Promotor de Justiça de Guarujá, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1503667-55.2025.8.26.0385, em trâmite no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarujá, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 6633/2026 - a portaria nº 6230/2026, que designou Joao Augusto de Sanctis Garcia, 130º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para acumular o exercício das funções do 19º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 6634/2025 - a portaria nº 6287/2026, que designou Luis Gustavo Castoldi, 1º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, para acumular o exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 29 a 30 de junho de 2026.

nº 6635/2026 - a portaria nº 6380/2026, que designou Renata Giantomassi Gomes, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Presidente Prudente, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Presidente Epitácio, de 1 a 30 de junho de 2026.

nº 6636/2026 - a portaria nº 6447/2026, que designou Veronica Morais Ramos Kobori, 31º Promotor de Justiça de Campinas, para acumular o exercício das funções do 17º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 30 de junho de 2026.

nº 6637/2026 - a portaria nº 6466/2026, que designou Andre Ferraz de Assis Pinto, 1º Promotor de Justiça Substituto da 26ª Circunscrição Judiciária (Assis), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Marília, de 1 a 30 de junho de 2026.

Designando:

nº 6638/2026 - 14º Promotor de Justiça da Capital, 19º Promotor de Justiça da Capital e 15º Promotor de Justiça de Osasco em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o GAECO-Núcleo V - Capital/São Paulo, oficiarem nos autos nº 1500353-06.2022.8.26.0483, em trâmite na 3ª Vara Judicial de Presidente Wenceslau, a partir de 21 de maio de 2026. (SEI nº 29.0001.0061413.2026-48)

nº 6639/2026 - os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO I – Núcleo V - Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos nº 1577022-36.2025.8.26.0050, em trâmite perante a 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital, e medidas distribuídas por dependência, a partir de 25 de maio de 2026. (SEI nº 29.0001.0061093.2026-55)

nº 6640/2026 - os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO - Núcleo V - Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos nº 1571312-35.2025.8.26.0050, em trâmite perante a 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital, e medidas distribuídas por dependência, a partir de 25 de maio de 2026. (SEI nº 29.0001.0061091.2026-12).

nº 6641/2026 - os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO - Núcleo V - Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos nº 1569192-19.2025.8.26.0050, em trâmite perante a 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital, e medidas distribuídas por dependência, a partir de 25 de maio de 2026. (SEI nº 29.0001.0061087.2026-23)

nº 6642/2026 - os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO - Núcleo V - CAPITAL, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos nº 1580839-11.2025.8.26.0050, em trâmite perante a 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital, e medidas distribuídas por dependência, a partir de 25 de maio de 2026. (SEI nº 29.0001.0061099.2026-87)

nº 6643/2026 - os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO - Núcleo V - Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos nº 1570253-12.2025.8.26.0050, em trâmite perante a 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital, e medidas distribuídas por dependência, a partir de 26 de maio de 2026. (SEI nº 29.0001.0168371.2024-72)

nº 6644/2026- os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO - Núcleo VII - PIRACICABA, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos nº 1507617-49.2026.8.26.0446 e respectivas cautelares, em trâmite pelo Juízo de Garantias da 4ª RAJ - Piracicaba, a partir de 22 de maio de 2026. (SEI nº 29.0001.0060264.2026-31)

nº 6645/2026 - Maria Claudia Andreatta Hirt, 46º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 52º Promotor de Justiça Criminal, de 20 a 26 de maio de 2026.

nº 6646/2026 - Caio Augusto Ciraulo, Promotor de Justiça de Ipaussu, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Chavantes, de 28 a 31 de maio de 2026.

nº 6647/2026 - Andre Pascoal da Silva, 1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social, para acumular o exercício das funções do 8º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, de 1 a 30 de junho de 2026.

nº 6648/2026 - Eliana Faleiros Vendramini Carneiro, 114º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 94º Promotor de Justiça Criminal, de 16 a 30 de junho de 2026.

nº 6649/2026 - Flavia Alice Cherubini Fogaça Braga, 107º Promotor de Justiça Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 108º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 6650/2026 - Heracles Antonio Peranovich, 7º Promotor de Justiça das Execuções Criminais, para acumular o exercício das funções do 13º Promotor de Justiça das Execuções Criminais, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 6651/2026 - Joao Carlos Calsavara, 10º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, de 16 a 30 de junho de 2026.

nº 6652/2026 - Julia Dazzi Piol, 123º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 121º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 6653/2026 - Karen Mazloum, 3º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 6654/2026 - Leonardo D'Angelo Vargas Pereira, 71º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 68º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 6655/2026 - Miriam Fuga Borges, 83º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 94º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 6656/2026 - Otavio Ferreira Garcia, 56º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 47º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 30 de junho de 2026.

nº 6657/2026 - Persio Ricardo Perrella Scarabel, 4º Promotor de Justiça de Sumaré, para acumular o exercício das funções do 15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de 16 a 30 de junho de 2026.

nº 6658/2026 - Yolanda Alves Pinto Serrano, 4º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, de 8 a 12 de junho de 2026.

Interior:

nº 6659/2026 - Ana Claudia Dutra Cristofani, 1º Promotor de Justiça de Boituva, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Boituva, de 29 a 30 de junho de 2026.

nº 6660/2026 - Andre Perche Lucke, 3º Promotor de Justiça de Paulínia, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Campinas, de 8 a 30 de junho de 2026.

nº 6661/2026 - Caua Nogueira de Araujo, 13º Promotor de Justiça de Osasco, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de São Miguel Arcanjo, de 8 a 30 de junho de 2026.

nº 6662/2026 - Eduardo Pereira de Souza Gomes, 2º Promotor de Justiça de Batatais, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º

Promotor de Justiça de Batatais, de 8 a 15 de junho de 2026.

nº 6663/2026 - Eliana Komesu Lima, 2º Promotor de Justiça de Promissão, para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Lins, de 1 a 30 de junho de 2026.

nº 6664/2026 - Jose Mario Buck Marzagao Barbuto, 1º Promotor de Justiça de Santos, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Santos, de 1 a 9 de junho de 2026.

nº 6665/2026 - Juliana Velasque Pellacani Figueiredo, 15º Promotor de Justiça Cível de Santo Amaro, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 16º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 22 a 30 de junho de 2026.

nº 6666/2026 - Mariana da Fonseca Piccinini, Promotor de Justiça de Juquiá, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Cubatão, de 1 a 9 de junho de 2026.

nº 6667/2026 - Pedro Javaroni Machado Fonseca, 3º Promotor de Justiça de Itapevi, para acumular o exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 29 a 30 de junho de 2026.

nº 6668/2026 - Priscila Cristina Fulanetti Alberti, 2º Promotor de Justiça de Presidente Epitácio, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Presidente Epitácio, de 16 a 30 de junho de 2026.

nº 6669/2026 - Priscila Cristina Fulanetti Alberti, 2º Promotor de Justiça de Presidente Epitácio, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Presidente Epitácio, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 6670/2026 - Rafael de Paula Albino Veiga, 7º Promotor de Justiça de São Caetano do Sul, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 29 a 30 de junho de 2026.

nº 6671/2026 - Renato Moreira Guedes, 6º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, de 1 a 10 de junho de 2026.

nº 6672/2026 - Rodrigo Lucio dos Santos Borges, 4º Promotor de Justiça de Registro, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Miracatu, de 15 a 30 de junho de 2026.

nº 6673/2026 - Rubia Prado Motizuki, 1º Promotor de Justiça de Andradina, para, sem ônus para o Ministério Público, acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Auriflama, de 1 a 3 de junho de 2026.

nº 6674/2026 - Sergio Luis Caldas Spina, 38º Promotor de Justiça de Campinas, para acumular o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Campinas, de 8 a 30 de junho de 2026.

nº 6675/2026 - Thais de Almeida Smanio, Promotor de Justiça de São Sebastião da Grama, para acumular o exercício das funções do 19º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 6676/2026 - Thiago Henriques Bernini Ramos, 1º Promotor de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Pilar do Sul, de 1 a 15 de junho de 2026.

nº 6677/2026 - Thiago Tavares Simoni Aily, 2º Promotor de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Pilar do Sul, de 16 a 30 de junho de 2026.

nº 6678/2026 - Vania Caceres Stefanoni, 28º Promotor de Justiça de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 29 a 30 de junho de 2026.

nº 6679/2026 - Veronica Silva de Oliveira, 3º Promotor de Justiça de Campinas, para acumular o exercício das funções do 17º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 30 de junho de 2026.

nº 6680/2026 - Veronica Silva de Oliveira, 3º Promotor de Justiça de Campinas, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Sumaré, de 22 a 26 de junho de 2026.

nº 6681/2026 - Yves Atahualpa Pinto, 3º Promotor de Justiça de Catanduva, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Tabapuã, de 1 a 30 de junho de 2026.

Republicadas:

nº 3646/2026 - Beatriz Lotufo Oliveira, 2º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para auxiliar no exercício das funções dos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10º, 21º, 23º, 27º, 28º, 29º e 31º Promotores de Justiça de Campinas, Justiça de Campinas, de 1 a 30 de abril e **assumir** o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Campinas, de 4 a 17 de abril de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 09/04/2026)

nº 3794/2026 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **defere licença-prêmio**, no período do mês de **ABRIL DE 2026**, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Leticia Lourenço Costa (6 A 15)

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 30/03/2026)

nº 4626/2026 - Andre Freitas Luengo, 1º Promotor de Justiça de Tupi Paulista, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA - Núcleo Pontal do Paranapanema (ESAJ), **de 1 a 31 de maio de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 04/05/2026)

nº 4906/2026 - Joao Augusto de Sanctis Garcia, 130º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para acumular o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Bragança Paulista, de 17 a **27** de maio de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 04/05/2026)

nº 5205/2026 - Henrique Freitas Fernandes, 1º Promotor de Justiça Substituto da 54ª Circunscrição Judiciária (Amparo), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Bragança Paulista, de 1 a 31 de maio e **acumular o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Bragança Paulista, de 28 a 31 de maio de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 04/05/2026)

nº 5308/2026 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **indefere**, 30 dias de férias, referentes ao período de **2 A 31 DE MAIO DE 2026**, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, tendo em vista o número de cargos vagos e o elevado número de saídas voluntárias e involuntárias, nos termos do artigo 205, "caput", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo e artigo 5º da Resolução nº 407-PGJ, de 21/09/2005, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se

Marcos Lucio Barreto

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 04/05/2026)

nº 5981/2026 - Angelica Luiza Rossi da Costa, 46º Promotor de Justiça da Capital, para acumular o exercício das funções do **2º Promotor de Justiça de Repressão À Sonegação Fiscal, de 1 a 30 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 5991/2026 - Cristiana Tobias de Aguiar Moeller Steiner, 128º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para acumular no exercício das funções do 108º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 15 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6051/2026 - Roberto Marcio Ragonezi Francisco, 38º Promotor de Justiça da Capital, para acumular o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Repressão À Sonegação Fiscal, de **1 a 30** de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6088/2026 - Ana Candida Silveira Barbosa, 3º Promotor de Justiça de Boituva, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Boituva, de 29 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6095/2026 - Andre Luiz Nogueira da Cunha, 6º Promotor de Justiça de Catanduva, para acumular exercício das funções do Promotor de Justiça de Tabapuã, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6120/2026 - Caio Augusto Ciraulo, Promotor de Justiça de Ipaussu, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Chavantes, de **1 a 3, e de** 16 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 28/05/2026)

nº 6146/2026 - Daniel Henrique Silva Miranda, 3º Promotor de Justiça de Batatais, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Batatais, de 1 a 15 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6155/2026 - Delcio Gasperotto Storolli, 1º Promotor de Justiça de Vila Mimosa - Campinas, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Vila Mimosa - Campinas, de **16 a 30** de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 28/05/2026)

nº 6223/2026 - Ivan Cintra Borges, 4º Promotor de Justiça de Leme, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Leme, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6269/2026 - Leandro Santos Chaves, Promotor de Justiça de Iepê, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Presidente Epitácio, de 16 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6270/2026 - Leandro Santos Chaves, Promotor de Justiça de Iepê, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Presidente Epitácio, de 1 a 15 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6281/2026 - Luciana Ross Gobbi Beneti, 5º Promotor de Justiça de Araras, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Araras, de 1 a 8 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6332/2026 - Miguel Tadeu Guimaraes de Campos, 4º Promotor de Justiça de Vila Mimosa-campinas, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Vila Mimosa - Campinas, de **1 a 15** de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 28/05/2026)

nº 6412/2026 - Rodrigo Merli Antunes, 11º Promotor de Justiça de Guarulhos, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 29 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6416/2026 - Rogerio Augusto de Almeida Leite, 22º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, para acumular o exercício das funções do 16º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 22 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6446/2026 - Vanessa Ibarreche Santa Terra, Promotor de Justiça de Neves Paulista, para, sem prejuízo de suas atribuições normais **e sem ônus para o Ministério Público**, auxiliar no exercício das funções do 21º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, de 23 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6464/2026 - Anderson Chinen Ruiz, 1º Promotor de Justiça Substituto da 30ª Circunscrição Judiciária (Tupã), para assumir o exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Família, de 1 a 30 de junho, exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - Gaesp, de 1 a 7 **de junho** e acumular o exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de Família, de 16 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6465/2026 - Andre Ferraz de Assis Pinto, 1º Promotor de Justiça Substituto da 26ª Circunscrição Judiciária (Assis), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Marília, de 1 a 30 de junho e acumular o exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de Marília, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicadas por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6472/2026 - Anna Flavia Magalhaes de Caux Barros, 4º Promotor de Justiça Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária (Bauru), para assumir o exercício das funções do 27º Promotor de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica, de 16 a 30 de junho e **acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça Cível, de 16 a 30 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6475/2026 - Beatriz Geraldini Magalhaes Goulart, 2º Promotor de Justiça Substituto da 7ª Circunscrição Judiciária (Mogi Mirim), para assumir o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Mogi Mirim, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6478/2026 - Bernardo Sanguinetti da Cunha Rosa, 1º Promotor de Justiça Substituto da 39ª Circunscrição Judiciária (Batatais), para assumir o exercício das funções do 12º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6488/2026 - Camila Goncalves Carneiro, 3º Promotor de Justiça Substituto da 18ª Circunscrição Judiciária (Fernandopolis), para assumir o exercício das funções do **6º Promotor de Justiça do III** Tribunal do Júri, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6489/2026 - Camila Hatizuka Tokutsune, 1º Promotor de Justiça Substituto da 29ª Circunscrição Judiciária (Dracena), para assumir o exercício das funções do 62º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6494/2026 - Clara Dantas Mendes, 6º Promotor de Justiça Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária (Sorocaba), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Itu, de 1 a 30 de junho e acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Salto, de 23 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6503/2026 - Debora Victor de Andrade, 2º Promotor de Justiça Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária (Franca), **para acumular o exercício das funções do 84º Promotor de Justiça Criminal, de 16 a 30 de junho** e assumir o exercício das funções do 78º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6507/2026 - Fabrizio Correra Fancio, 1º Promotor de Justiça Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária (Sorocaba), **para assumir o exercício das funções do 10º Promotor de Justiça do Guarujá, de 1 a 30 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026

nº 6515/2026 - Gabriela Martins Lira, 2º Promotor de Justiça Substituto da 23ª Circunscrição Judiciária (Botucatu), para assumir o exercício das funções do 90º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6547/2026 - Luiza Paiva Stamm Thudium, 7º Promotor de Justiça Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária (Mogi das Cruzes), para assumir o exercício das funções do 92º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6549/2026 - Marcela Vieira Cardoso, 1º Promotor de Justiça Substituto da 23ª Circunscrição Judiciária (Botucatu), para assumir o exercício das funções do 68º Promotor de Justiça Criminal, de 16 a 30 de junho e **assumir o exercício das funções do 31º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 15 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6559/2026 - Mariana Padulla de Souza, 3º Promotor de Justiça Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária (Presidente Prudente), **para acumular o exercício das funções do 115º Promotor de Justiça Criminal, de 16 a 30 de junho** e assumir o exercício das funções do 22º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6571/2026 - Mayara Olmi, 3º Promotor de Justiça Substituto da 25ª Circunscrição Judiciária (Ourinhos), **para assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça Cananéia, de 1 a 30 de junho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6592/2026 - Rafael Augusto Demico Camargo, 2º Promotor de Justiça Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária (Araçatuba), **para assumir o exercício das funções do 29º Promotor de Justiça Criminal de 1 a 15 de junho** e assumir o exercício das funções do 32º Promotor de Justiça Criminal, de 16 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6594/2026 - Rafael Leme Cabello, 3º Promotor de Justiça Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária (Franca), para assumir o exercício das funções do 18º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de 1 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6613/2026 - Vanessa Moraes Garcia, 3º Promotor de Justiça Substituto da 22ª Circunscrição Judiciária (Itapetininga), **para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Cabreúva, de 1 a 30 de junho e acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Cabreúva, de 1 a 15 de junho de 2026** (Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6619/2026 - Yasmin Brasileiro Gomes, 3º Promotor de Justiça Substituto da 31ª Circunscrição Judiciária (Marília), **para assumir o exercício das funções do 82º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 15 de junho** e para assumir o exercício das funções do 121º Promotor de Justiça Criminal, de 16 a 30 de junho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28/05/2026)

nº 6620/2026 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais**, defere 30 dias de férias**, referentes ao período de **1 A 30 DE JUNHO DE 2026**, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Marcia Camargo Frederico Ferraz De Campos

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 28/05/2026)

nº 6623/2026 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **indefere**, as férias, no período mencionado do mês de **JUNHO DE 2026**, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, tendo em vista o número de cargos vagos e o elevado número de saídas voluntárias e involuntárias, nos termos do artigo 205, "caput", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo e artigo 5º da Resolução nº 407-PGJ, de 21/09/2005, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Altera-se:

Juliana De Sousa Andrade (16 A 30)

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 28/05/2026)

nº 6624/2026 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **defere licença-prêmio**, no período do mês de **JUNHO DE 2026**, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:

Adelmo Pinho (1 A 15)

Daniel Azadinho Palmezan Calderaro (1 A 30)

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 28/05/2026)

AVISOS

AVISO Nº 399/2026 - PGJ-CGP, DE 27/05/2026

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, da Resolução 1.560/22-PGJ, designa os candidatos aprovados no processo seletivo para estágio de graduação na área de Direito, os quais ficam convocados para assinatura do termo de posse e início de exercício a partir de 29/5/2026, pelo prazo de 30 dias, devendo comparecer ao local de estágio para o qual tenham sido designados.

- Área Regional da Capital

Nome, Local, Horário da Posse

Mary de Oliveira Pinheiro de Sá, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Santo Amaro, 13h

- Área Regional da Grande São Paulo

Nome, Local, Horário da Posse

Maria Clara de Araújo Silva, Promotoria de Justiça Criminal de São Bernardo do Campo, 13h

Maria Eduarda Meirelles Sadzevicius, Promotoria de Justiça Criminal de Diadema, 13h

- Área Regional de Campinas

Nome, Local, Horário da Posse

Beatriz Tavoni, Promotoria de Justiça Criminal de Campinas, 13h

Breno Susigan Correia, Promotoria de Justiça de Hortolândia, 13h

- Área Regional de Piracicaba

Nome, Local, Horário da Posse

Ana Julya de Souza Franco, Promotoria de Justiça de Araras, 13h

Giovani da Costa Franco, Promotoria de Justiça de Araras, 13h

Lucas Mateus Ferreira Bendasoli, Promotoria de Justiça Criminal de Limeira, 13h

- Área Regional de Presidente Prudente

Nome, Local, Horário da Posse

Maria Eduarda Santos Tavares, Promotoria de Justiça de Presidente Bernardes, 13h

Maria Eduarda Zaquini de Oliveira, Promotoria de Justiça de Tupã, 9h

- Área Regional de Ribeirão Preto

Nome, Local, Horário da Posse

Luiza Cristina Nascimento Santiago, Promotoria de Justiça de Porto Ferreira, 13h

- Área Regional de Santos

Nome, Local, Horário da Posse

Isabella Gouveia Batista Teixeira, Promotoria de Justiça de Cubatão, 13h

- Diretoria de Pessoal e de Serviços das Promotorias de Justiça do Fórum Central Criminal

Nome, Local, Horário da Posse

Yasmin Borge da Silva Santos, Promotoria de Justiça de Execuções Criminais da Capital, 13h

- Diretoria-Geral

Nome, Local, Horário da Posse

Maria Eduarda Ferreira Custódio Nunes, Programa de Auxílio Remoto – PAR, 13h.

AVISO N° 400/2026 - PGJ-CGP, DE 27/05/2026

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, da Resolução 1.560/22-PGJ, designa os candidatos aprovados no processo seletivo para estágio de pós-graduação na área de Direito, os quais ficam convocados para assinatura do termo de posse e início de exercício a partir de 29/5/2026, pelo prazo de 30 dias, devendo comparecer ao local de estágio para o qual tenham sido designados.

- Área Regional da Capital

Nome, Local, Horário da Posse

Bianca Costa Gallego, Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica - Leste 3 (Itaquera), 11h

Fernanda Lazarim Dantas, Promotoria de Justiça Cível de Santo Amaro, 11h

Joyce Tatiane Andrade, Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, 13h

Julia Ana Luz Vieira, Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica - Leste 3 (Itaquera), 11h

Patricia da Silva Ferreira, Promotoria de Justiça Cível de Santo Amaro, 11h

Webster Roni Dias Martins, Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica - Norte (Santana e Nossa Senhora do Ó), 11h

- Área Regional da Grande São Paulo

Nome, Local, Horário da Posse

Fernando Sampaio Lima, Promotoria de Justiça de Francisco Morato, 11h

Gabriela Custodio Navarro, Promotoria de Justiça Criminal de Santo André, 11h

Jaqueline de Souza Sanches, Promotoria de Justiça de Franco da Rocha, 11h

Karen Cristina Santana, Promotoria de Justiça de Barueri, 13h

Kássia Kettylen Duarte Queiroz, Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (Gaema) – Núcleo Cabeceiras, 11h

Lucas Estevão Santana Franco, Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, 13h

Osvaldo Pasquali Filho, Promotoria de Justiça Criminal de Guarulhos, 11h

Tamara Lima de Messias, Promotoria de Justiça de Santa Isabel, 11h

Yatsorhara Lemes de Aquino, Promotoria de Justiça de Barueri, 11h

- Área Regional de Bauru

Nome, Local, Horário da Posse

Amanda Ellen Ferreira, Promotoria de Justiça de Piraju, 11h

Ana Luiza Silvestrini Bolonha, Promotoria de Justiça de Lençóis Paulista, 9h

- Área Regional de Campinas

Nome, Local, Horário da Posse

Gabriel Henrique Correia Gonçalves, Promotoria de Justiça Cível de Campinas, 11h

Gabrielle Lisboa da Silva, Promotoria de Justiça de Bragança Paulista, 11h

- Área Regional de Presidente Prudente

Nome, Local, Horário da Posse

Maria Leticia da Silva Ribeiro, Promotoria de Justiça de Quatá, 13h

- Área Regional de Ribeirão Preto

Nome, Local, Horário da Posse

Brenda Petek de Oliveira, Promotoria de Justiça Cível de Ribeirão Preto, 11h

Fabio Alves Bolfarini, Promotoria de Justiça Criminal de São Carlos, 11h

Manoela Cordeiro Modolo, Promotoria de Justiça Cível de Araraquara, 9h

Stefane de Souza Borges, Promotoria de Justiça de Porto Ferreira, 11h

- Área Regional de São José do Rio Preto

Nome, Local, Horário da Posse

Barbara Martins Anchieta, Promotoria de Justiça de Olímpia, 11h

Rodrigo Barbosa Ribeiro, Deecrim, 9h

- Área Regional de Sorocaba

Nome, Local, Horário da Posse

Ana Beatriz Bueno Cabral, Promotoria de Justiça de Itaí, 11h

Bruna Luiza Duarte Pinto, Promotoria de Justiça de Cesário Lange, 11h

Hana Beatriz Gieland, Promotoria de Justiça Criminal de Sorocaba, 11h

Rebeca de Camargo Domingues, Promotoria de Justiça de Salto de Pirapora, 11h

- Área Regional de Taubaté

Nome, Local, Horário da Posse

Eduarda de Castro Feital Ferreira, Promotoria de Justiça de Roseira, 9h

Laura dos Santos Sampaio, Promotoria de Justiça de Ubatuba, 9h

Rafaela Ferreira Salvador, Promotoria de Justiça de Caraguatatuba, 9h

- Área Regional do Vale do Ribeira

Nome, Local, Horário da Posse

Stefany Ramos Muniz, Promotoria de Justiça de Registro, 9h

- Diretoria de Apoio à 2ª Instância

Nome, Local, Horário da Posse

Dirce Feitosa Santello, Procuradoria de Justiça Criminal, 11h

Jackeline de Souza Locatelli, Procuradoria de Justiça Criminal, 13h

- Diretoria de Expediente e Secretarias do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Nome, Local, Horário da Posse

Letícia Oliveira da Silva de Macedo, Ouvidoria do Ministério Público, 11h

- Diretoria de Pessoal e de Serviços das Promotorias de Justiça do Fórum Central Criminal

Nome, Local, Horário da Posse

Giovanna Caroline Esteves Lombardi, Promotoria de Justiça do II Tribunal do Júri, 12h

- Subprocuradoria-Geral de Justiça Cível e Tutela Coletiva

Nome, Local, Horário da Posse

Fabiana Botelho Bastos Castelli, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, 9h.

AVISO N° 401/2026 - PGJ-CGP, DE 27/05/2026

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, da Resolução 1.560/22-PGJ, designa o candidato aprovado no processo seletivo para estágio de Nível Médio, o qual fica convocado para assinatura do termo de posse e início de exercício a partir de 29/5/2026, pelo prazo de 30 dias, devendo comparecer ao local de estágio para o qual tenha sido designado.

- Área Regional de Santos

Nome, Local, Horário da Posse

Davi Teixeira Santos Cunha, Promotoria de Justiça de Itanhaém, 9h.

AVISO Nº 338/2026 - PGJ-AD, DE 29/04/2026

O **Procurador-Geral de Justiça,** no uso de suas atribuições normais, PUBLICA, nos termos do artigo 5º, § 2º do Ato Normativo nº 605/2009-PGJ, a **Escala do Plantão Judiciário da Capital, referente ao mês de MAIO de 2026.**

Avisa, outrossim, que os Promotores de Justiça designados para atuar no plantão judiciário da Capital devem observar o artigo 5º, § 7º do Ato Normativo 605/2009: "Caberá ao Promotor de Justiça que pretenda gozar férias, licença-prêmio ou compensação no período em que foi designado para o plantão judiciário indicar previamente seu substituto, nos termos do § 6º deste artigo."

Avisa, também, que em vista das atividades do plantão por meio digital os Promotores de Justiça deverão se atentar para estarem de posse do token e do notebook funcional.

PLANTÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL - 2026

MAIO

01

ALESSANDRA ANDREZ CABRERA JOAO BOROWSKI
ESTEFANIA FERRAZZINI PAULIN
ROBERTO DE ALMEIDA SALLES
MAYARA OLMI
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
FLAVIO EDUARDO TURESSI
MONICA NOGUEIRA RODRIGUES
FABIANO PAVAN SEVERIANO
ALINE JURCA ZAVAGLIA VICENTE ALVES
MATHEUS JACOB FIALDINI
RENATA ROJO RODRIGUES
ROBERTA CASSANDRA MORAES

02

KATIA PEIXOTO VILLANI PINHEIRO RODRIGUES
ESTEFANIA FERRAZZINI PAULIN
LEONARDO D'ANGELO VARGAS PEREIRA
THALYTA DO CARMO QUEIROZ
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
FLAVIO EDUARDO TURESSI
MONICA NOGUEIRA RODRIGUES
FABIANO PAVAN SEVERIANO
ALINE JURCA ZAVAGLIA VICENTE ALVES
MATHEUS JACOB FIALDINI
CARLOS CESAR DE FARIA BERNARDI
ROBERTA CASSANDRA MORAES

03

KATIA PEIXOTO VILLANI PINHEIRO RODRIGUES
MARIA FERNANDA DE CASTRO MARQUES
ROBERTO DE ALMEIDA SALLES
VINÍCIUS MARTINS SILVA
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
ESTEFANIA FERRAZZINI PAULIN
MONICA NOGUEIRA RODRIGUES
FABIANO PAVAN SEVERIANO
ALINE JURCA ZAVAGLIA VICENTE ALVES
MATHEUS JACOB FIALDINI
CARLOS CESAR DE FARIA BERNARDI
ROBERTA CASSANDRA MORAES

09

MARIA FERNANDA DE CASTRO MARQUES
MAURICIO SALVADORI
ROBERTA ANDRADE DA CUNHA
LEONARDO D'ANGELO VARGAS PEREIRA
KARINA BAGNATORI
DANILO ROBERTO MENDES
WERNER DIAS DE MAGALHAES
CYNTHIA PARDO ANDRADE AMARAL
REGIANE VINCHE ZAMPAR GUIMARAES PEREIRA
TATIANA DE FREITAS ROCHA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
JOSE ROBERTO FUMACH JUNIOR

10

MARIA FERNANDA DE CASTRO MARQUES
ANA PAOLA FERRARI AMBRA
ROBERTA ANDRADE DA CUNHA
ROBERTO DE ALMEIDA SALLES
KARINA BAGNATORI
DANILO ROBERTO MENDES
WERNER DIAS DE MAGALHAES
CYNTHIA PARDO ANDRADE AMARAL
REGIANE VINCHE ZAMPAR GUIMARAES PEREIRA
TATIANA DE FREITAS ROCHA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
JOSE ROBERTO FUMACH JUNIOR

16

GABRIELA MARTINS LIRA
PAULO ANTONIO LUDKE DE OLIVEIRA
PEDRO LUIS LIMA
LUIS FELIPE TEGON CERQUEIRA LEITE
MARIANA PADULLA DE SOUZA
ALINE FERREIRA JULIETI CURY
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
ROSANA COLLETTA
FERNANDA PRISCILLA BERGAMASCHI MORETTI IASSUOKA
VINICIUS RODRIGUES FRANÇA
CAMILA HATIZUKA TOKUTSUNE
FABIO TOSTA HORNER

17

GABRIELA MARTINS LIRA
PAULO ANTONIO LUDKE DE OLIVEIRA
ROBERTA CASSANDRA MORAES
LUIS FELIPE TEGON CERQUEIRA LEITE
MARIANA PADULLA DE SOUZA
ALINE FERREIRA JULIETI CURY
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
ROSANA COLLETTA
FERNANDA PRISCILLA BERGAMASCHI MORETTI IASSUOKA
MARIANA PIERAGNOLI VIANA
CAMILA HATIZUKA TOKUTSUNE
FABIO TOSTA HORNER

23

ESTEFANIA FERRAZZINI PAULIN
ALEXANDRE ACERBI
JULIANA CAROSINI
FABIANA DAL MAS ROCHA PAES
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
LUCIANA ANDRE JORDAO DIAS
JEFFERSON LEANDRO DE ALMEIDA
WALDIR DOS REIS JUNIOR
IGOR KOZLOWSKI
ANA CAROLINA GREGORY VILLABOIM
MARIANNA MOURA GONÇALVES

24

ESTEFANIA FERRAZZINI PAULIN
ALEXANDRE ACERBI
IGOR KOZLOWSKI
FABIANA DAL MAS ROCHA PAES
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
LUCIANA ANDRE JORDAO DIAS
JEFFERSON LEANDRO DE ALMEIDA
WALDIR DOS REIS JUNIOR
CAROL REIS LUCAS VIEIRA DA ROS
ANA CAROLINA GREGORY VILLABOIM
RAFAEL LEME CABELLO

30

TAMITA BENATTI SILVERIO DE SOUSA
PAULO HENRIQUE CASTEX
BRUNO CESAR CRUZ DE ASSIS
INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
ADRIANA RIBEIRO SOARES DE MORAIS
DAVI VAZQUEZ BARREIRA RANZEIRO DE BRAGANCA
THAIS VASCONCELOS SEPULVEDA
VICTOR DE CARVALHO MACHADO DA SILVA
CYNTHIA PARDO ANDRADE AMARAL
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
THIAGO ALCOCER MARIN
MARINA DE AZEVEDO BRITO LIPPI PEDERSOLLI

31

MATHEUS MUNIZ GUZZO
PAULO HENRIQUE CASTEX
BRUNO CESAR CRUZ DE ASSIS
INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
ADRIANA RIBEIRO SOARES DE MORAIS
DAVI VAZQUEZ BARREIRA RANZEIRO DE BRAGANCA

THAIS VASCONCELOS SEPULVEDA
MATHEUS ABREU DE CAMPOS GOBEL
LETICIA STUGINSKI STOFFA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
THIAGO ALCOCER MARIN
MARINA DE AZEVEDO BRITO LIPPI PEDERSOLLI
PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL – 2026
MAIO

01, 02 e 03
CINTIA MARANGONI

09 e 10
SARAH GONÇALVES BRETAS
16 e 17
GRAZIELA BORZANI

23 e 24
FILLIPE DEMETRIO LOPES
30 e 31
FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA

AVISO Nº 339/2026 - PGJ-AD, DE 31/03/2026

O Procurador-Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições normais, PUBLICA, a Escala do Plantão Judiciário das Circunscrições Judiciárias, abaixo relacionadas, referente ao mês de MAIO de 2026, tendo em vista a complementação de Promotores de Justiça em razão do início da realização das audiências de custódia.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SANTOS
1 CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
FABIO PEREZ FERNANDEZ
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
2 CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
JÚLIA LIERS DE OLIVEIRA
EDUARDO SEINO WIVIURKA
3 EUVER ROLIM
FABIO PEREZ FERNANDEZ
ANDRE LUIZ DOS SANTOS
9 PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA
JOSE MARIO BUCK MARZAGAO BARBUTO
JOAO GUIMARAES COZAC
10 CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
ANDRE LUIZ DOS SANTOS
LANDOLFO ANDRADE DE SOUZA
16 JULIA LIERS DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO CARMELLO JUNIOR
ADRIANO ANDRADE DE SOUZA
17 JULIA LIERS DE OLIVEIRA
PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA
SILVIA DE FREITAS DENARI
23 RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
JOAO GUIMARAES COZAC
PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA
24 JULIANA MONTEZUMA LACERDA
LARISSA MENDES SOUZA
GERALDO MARCIO GONÇALVES MENDES
30 JULIA LIERS DE OLIVEIRA
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
CARLOS EDUARDO VIANA CAVALCANTI
31 RODRIGO FERNANDEZ DACAL
JOSÉ ANTONIO CABRAL GARCIA
MARCELO PEREZ LOCATELLI
2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO BERNARDO DO CAMPO
1 NATHAN GLINA
JULIANA CARLA MACIEL RAMOS
02 e 03 MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
ERIKA PUCCI DA COSTA LEAL
9 NATHAN GLINA
ROSINEI HORSTMANN SAIKALI
10 NATHAN GLINA
JOSE LUIZ SAIKALI
16 EDUARDO SEINO WIVIURKA
WILLIAN ORTIS GUIMARAES
17 VERA LUCIA ACAYABA DE TOLEDO
MARILIA MOLINA SCHLITTLER
23 ANA BEATRIZ MAYR
SARAH GONÇALVES BRETAS
24 BARBARA DA CUNHA DEFAVERI
ANNA FLAVIA MAGALHAES DE CAUX BARROS
30 e 31 ROGERIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE
ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS
3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SANTO ANDRÉ
1 JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE
MARIA BEATRIZ GOI PORTO ALVES
02 e 03 MARIA BEATRIZ GOI PORTO ALVES
JOSE LUIZ SAIKALI
09 e 10 VINICIUS BONESSO GUILLEN
JOAO HENRIQUE FERREIRA POZZER
16 VINÍCIUS BONESSO GUILLEN
JOAO HENRIQUE FERREIRA POZZER
17 VINÍCIUS BONESSO GUILLEN
JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE
23 VINICIUS BONESSO GUILLEN
MAYRA MATHILDE AMAD FUMAGALLI NIETON
24 JOÃO HENRIQUE FERREIRA POZZER
MAYRA MATHILDE AMAD FUMAGALLI NIETON
30 e 31 JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE
MARIA BEATRIZ GOI PORTO ALVES
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – OSASCO
1 LUIS ROBERTO JORDAO WAKIM
DANIELE MACIEL DA SILVA
MARCO ANTONIO DE SOUZA
2 LUIS ROBERTO JORDAO WAKIM
CLARYSSA MARIA SOUSA DOS ANJOS
MARCO ANTONIO DE SOUZA
3 LUIS ROBERTO JORDAO WAKIM
DANIELE MACIEL DA SILVA
MARCO ANTONIO DE SOUZA
9 JOÃO GUILHERME SALVE
JULIANO CARVALHO ATOJI
HELENA BONILHA DE TOLEDO LEITE
10 MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
MARCO ANTONIO DE SOUZA
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
16 ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
CAMILA DE CAMARGO
SANDRA REIMBERG
17 ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
MARCO ANTONIO DE SOUZA
LILIAN FRUET
23 IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
MARCO ANTONIO DE SOUZA
LILIAN FRUET
24 MICHELE DEMICO CAMARGO
MARCO ANTONIO DE SOUZA
LILIAN FRUET
30 MICHELE DEMICO CAMARGO
MARCO ANTONIO DE SOUZA
JOSE FRANCISCO FERRARI JUNIOR
31 MICHELE DEMICO CAMARGO
MARCO ANTONIO DE SOUZA
JULIANO CARVALHO ATOJI
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – JUNDIAÍ
1 PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA
FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO
2 MARCOS VARGAS FOGACA
ANA PAULA NIDALCHICHI RIBEIRO
3 PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA
ANA PAULA NIDALCHICHI RIBEIRO
09 e 10 RAQUEL ELI STEIN MATHEUS
ANA CAROLINA MARTINS VALENTE
16 PEDRO VINICIUS MENEGUETTI MARTINS
DANIEL AUGUSTO CAVALARO
17 PEDRO VINICIUS MENEGUETTI MARTINS
NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA
23 e 24 FLAVIA MENDES PEREIRA RIVELLI CAÇADOR
MARIANA UESHIBA DA CRUZ GOUVEIA
30 e 31 LARISSA NEGRI COSTA BESERRA
JULIA ALVES CAMARGO BUTZER
6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – BRAGANÇA PAULISTA
01 a 03 HENRIQUE SIMON VARGAS PROITE
09 e 10 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR
16 ADONAI GABRIEL
17 CRISTIANO PEREIRA MORAES GARCIA
23 e 24 JULIANA MELAZZI ANDRADE
30 e 31 SANDRA MORAES DE FREITAS MONTANHEIRO
7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – MOGI MIRIM
01 e 02 FERNANDA SUMI BARBOSA KLEIN GUNNEWIEK
3 GABRIEL GUERREIRO
09 e 10 RODRIGO LOPES
13 GASPAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
16 RODRIGO LOPES
17 PATRICIA TALIATELLI BARSOTTINI
23 e 24 CAROLINA CARVALHO FERREIRA ALVES NASSA
30 e 31 PATRICIA TALIATELLI BARSOTTINI
8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CAMPINAS
1 ALINE MORAES
VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
REGINA CÉLIA PEGORARO VENÂNCIO
02 e 03 MARCELA SCANAVINI BIANCHINI
SERGIO LUIS CALDAS SPINA
GABRIELA GNATOS JOAO LIMA
9 VERÔNICA MORAIS RAMOS KOBORI
DAVI BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
RAFAEL BELUCI
10 VERÔNICA MORAIS RAMOS KOBORI
DAVI BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
DANIEL ZULIAN
16 SERGIO LUIS CALDAS SPINA
SIMONE RODRIGUES HORTA GOMES
DANIEL ZULIAN
17 SERGIO LUIS CALDAS SPINA
RAFAEL SALZEDAS ARBACH
DANIEL ZULIAN
23 e 24 FERNANDO NOVELLI BIANCHINI
DÉLCIO GASPEROTTO STOROLLI
VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
30 KELLI GIOVANNA ALTIERI ARANTES
MIGUEL TADEU GUIMARÃES DE CAMPOS
FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO
31 KELLI GIOVANNA ALTIERI ARANTES
MIGUEL TADEU GUIMARÃES DE CAMPOS
FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO
9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – RIO CLARO
1 GEORGIA CARLA CHINALIA
2 GEORGIA CARLA CHINALIA
3 GEORGIA CARLA CHINALIA
09 e 10 GUSTAVO ANDREATO
16 e 17 RENATA MARIA CRUZ DESTRO
23 e 24 GUSTAVO ANDREATO
30 e 31 MARIANA FITTIPALDI
10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – LIMEIRA
01 a 03 DÉBORA FERREIRA SIMONETTI
09 e 10 MATHEUS BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
16 e 17 RODRIGO ALVES DE ARAÚJO FIUSA
23 e 24 ANDRÉ CAMILO CASTRO JARDIM
30 e 31 ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMES
16ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1 TASSO DENIS CAMPANHA CURY
CATHARINA VERBOONEN
02 e 03 GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI
ANDRE LUIS DE SOUZA
09 e 10 ANDRE LUIS DE SOUZA
SERGIO CLEMENTINO
16 e 17 KLAUS NEGRI COSTA
SERGIO CLEMENTINO
23 e 24 BRUNA FARIZATTO SOUBHIA
HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR
30 e 31 JOSE SILVIO CODOGNO
RODOLFO STRAZZI ARCANGELO PEREIRA
19ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SOROCABA
01 a 03 GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA
HAMILTON ANTONIO GIANFRATTI JUNIOR
09 e 10 EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
LUCIANA AMORIM DE CAMARGO
16 e 17 SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW
LUCIANA AMORIM DE CAMARGO
23 e 24 GABRIEL CARETA DO CARMO
WELINGTON DOS SANTOS VELOSO
30 e 31 ALESSANDRA APARECIDA GOMES KOGA
THIAGO HENRIQUES BERNINI RAMOS
22ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ITAPETININGA
01 a 03 GABRIEL CARETA DO CARMO
JOSE ROBERTO DE PAULA BARREIRA
09 e 10 AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA
AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA
16 e 17 MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE
CARLOS RENATO FERREIRA ZANINI
23 e 24 MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE
CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO
30 e 31 LEANDRO CONTE DE BENEDICTO
GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA
32ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – BAURU
1 SILVIO BRANDINI BARBAGALO
PAULA GARMES REGINATO COUBE
2 ERICSON CAMPOS DE CASTILHO
FLAVIA MARIA JOSE BOVOLIN
3 LUIS CLÁUDIO DAVANSSO
LIBORIO ALVES ANTONIO DO NASCIMENTO
9 JOAO HENRIQUE FERREIRA
FERNANDO MASSELI HELENE
10 GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS
JERONYMO CREPALDI JUNIOR
16 JOÃO HENRIQUE FERREIRA
PAULA GARMES REGINATO COUBE
17 HENRIQUE RIBEIRO VARONEZ
DJALMA MARINHO CUNHA FILHO
23 JOAO HENRIQUE FERREIRA
RAFAEL ABUJAMRA
24 RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
LUCAS PIMENTEL DE OLIVEIRA
30 RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
CARLOS EDUARDO IMAIZUMI
31 JULIO CESAR ROCHA PALHARES
PAULA GARMES REGINATO COUBE
34ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – PIRACICABA
1 FÁBIO SALEM CARVALHO
JOÃO CARLOS DE AZEVEDO CAMARGO
02 e 03 LETÍCIA MACEDO MEDEIROS BELTRAME
JOSÉ JOEL DOMINGOS
09 e 10 JOÃO CARLOS DE AZEVEDO CAMARGO
LUCIANO GOMES QUEIROZ COUTINHO
16 e 17 ALISSON DE LIMA MACIEL
CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO
23 e 24 JOÃO GUILHERME SALVE
MARIANA BERNARDES ANDRADE E SILVA
30 e 31 ALEXANDRE DE ANDRADE PEREIRA
ANDRE MANGINO ALENCAR LARANJEIRAS
36ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA
1 MAURICIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
02 e 03 MAURICIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE
FLAVIA DE LIMA E MARQUES
09 e 10 JOAO PAULO SERRA DANTAS
BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON
16 e 17 RENATA ANDREIA DOS SANTOS
FLAVIO HERNANDEZ JOSE
23 e 24 CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
GUILHERME AUGUSTO AZEVEDO PALU
30 e 31 PATRICIA SOARES DE SOUZA
RENATA FRANÇA CEVIDANES
41ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO
1 GUSTAVO RODRIGUES MENDES SILVA
PAULO JOSE FREIRE TEOTONIO
NAUL LUIZ FELCA
02 e 03 GABRIEL PEREIRA RAMOS FERREIRA
JOSE GASPAR FIGUEIREDO MENNA BARRETO
AMANDA DE ARAUJO GUIMARAES
09 e 10 AMANDA DE ARAUJO GUIMARAES
ANA CARLA FROES RIBEIRO TOSTA
DANIEL TOSTA DE FREITAS
16 e 17 ELIEL RAIMUNDO ALVES
JOSE GASPAR FIGUEIREDO MENNA BARRETO
BRUNO CARLO BERTINI FERIA
23 e 24 WILLIAM DANIEL INACIO
ETHEL CIPELE
DANIEL ARDEVINO FONSECA DO NASCIMENTO
30 e 31 MARCO ANTÔNIO MARTINS FONTES CUSTODIO
MARCO THULIO GONCALVES
HERMES DUARTE MORAIS
44ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – GUARULHOS
1 GUSTAVO MACRI MORAIS
RENAN MENDES RODRÍGUEZ
VITOR PETRI
02 e 03 RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI

GUSTAVO MACRI MORAIS
PRISCILA GOMES BARCELLOS BORGES
9 IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA
GUSTAVO MACRI MORAIS
10 IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO
GUSTAVO MACRI MORAIS
16 e 17 THIAGO BERETTA GALVÃO GODINHO
GOIACI LEANDRO DE AZEVEDO JUNIOR
OMAR MAZLOUM
23 FABRIZIO CORRERA FANCIO
RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA
CLOVIS DE CASTRO HUMES
24 FABRIZIO CORRERA FANCIO
IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
CLOVIS DE CASTRO HUMES
30 e 31 FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA
GUILHERME CASTANHO AUGUSTO
VINICIUS BONESSO GUILLEN

45ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – MOGI DAS CRUZES
1 JULIANO CARVALHO ATOJI
RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI
02 e 03 BRUNO CAMARGO FERREIRA
FERNANDO PASCOAL LUPO
9 EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
TAMITA BENATTI SILVERIO DE SOUSA
10 EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
TAMITA BENATTI SILVERIO DE SOUSA
16 e 17 LEANDRO LIPPI GUIMARAES
MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
23 EDUARDO SEINO WIVIURKA
FLAVIA FLORES RIGOLO
24 LEONARDO DANTAS COSTA
FLAVIA FLORES RIGOLO
30 e 31 DEBORAH CRISTINA BENATTI
EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA

46ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1 GABRIELLA LANZA PASSOS
RAISSA CESAR MOLINARI
2 FABIO ANTONIO XAVIER DE MORAES
MARINA AGAPITO SOARES
3 FABIO ANTONIO XAVIER DE MORAES
JOÃO CARLOS CAMARGO MAIA
09 e 10 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
RAISSA CESAR MOLINARI
16 e 17 FABIO ANTONIO XAVIER DE MORAES
JOÃO GUILHERME SALVE
23 e 24 MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
FÁBIO RODRIGUES LIMA
30 e 31 EDUARDO SEINO WIVIURKA
GABRIELLA LANZA PASSOS

47ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – TAUBATÉ
01 a 03 FELIPE WERMELINGER CAETANO
LUCAS MOSTARO DE OLIVEIRA
9 RAISSA NUNES DE BARROS MAXIMILIANO
FERNANDO BARBOSA RUBIN
10 EDUARDO DIAS BRANDAO
JOAO OTAVIO FIORENTINI RODRIGUES NUNES
16 ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
RAISSA CESAR MOLINARI
17 CARLOS SCHELINI CESAR
RAISSA CESAR MOLINARI
23 e 24 SALOMAO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS
DANIELA MICHELE SANTOS NEVES
30 e 31 MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO
BRENNO ARRUDA SOBREIRA DE SIQUEIRA FIGUEIREDO

51ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CARAGUATATUBA
01 a 03 RAISSA NUNES DE BARROS MAXIMILIANO
09 e 10 VALTER LUCIANO LELES JUNIOR
16 e 17 RENATO GONÇALVES AZEVEDO
23 e 24 ALFREDO LUIS PORTES NETO
30 e 31 CAMILA DE CAMARGO

52ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ITAPECERICA DA SERRA
1 MATHEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
LUIZ HENRIQUE SADER ENGELMAN
2 CAROLINA DELTREGGIA REIS
JULIANO CARVALHO ATOJI
3 JULIANO CARVALHO ATOJI
LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO
8 MATHEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CAROLINA DELTREGGIA REIS
9 FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA
CAMILA BONAFINI PEREIRA
10 ADRIANA DE CASSIA DELBUE SILVA
CAMILA BONAFINI PEREIRA
16 RICARDO BELUCI
MARINA DE AZEVEDO BRITO LIPPI PEDERSOLLI
17 RICARDO BELUCI
DALILA CARVALHO CIRILO
23 GABRIELA FREIRE VITA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
24 LETICIA ROSA RAVACCI
EVELTON DAVID CONTI ISOPPO
30 JULIANO CARVALHO ATOJI
LETICIA ROSA RAVACCI
31 GUILHERME SCHLITTLER OLIVEIRA
MARINA CORREA BOTTO FIGUEIREDO

53ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – AMERICANA
1 FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI
PEDRO DOS REIS CAMPOS
2 LETICIA LOURENCO COSTA
BEATRIZ GRANZO SIQUEIRA PEREIRA
3 PEDRO DOS REIS CAMPOS
BEATRIZ GRANZO SIQUEIRA PEREIRA
09 e 10 DANILO RODRIGUES SANTANA
MICHELLI MUSSE JACOB
16 e 17 MICHELLI MUSSE JACOB
DANILO RODRIGUES SANTANA
23 e 24 MICHELLI MUSSE JACOB
DANILO RODRIGUES SANTANA
30 e 31 FÁBIO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
CORINE MIRELLE VINCENT NIMTZ

AVISO Nº 405/2026 - PGJ-CAOCV, DE 20/05/2026

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva,

Considerando a atribuição do Ministério Público de realizar o velamento das fundações de direito privado, conforme artigo 66, do Código Civil, e artigo 2º, da Resolução nº 300/24, do CNMP;

Considerando que nos termos do artigo 193, da Resolução nº 675/10-PGJ/CGMP (Manual de Atuação Funcional), o(a) Promotor(a) de Justiça deve requisitar a prestação de contas das fundações no "prazo de 6 meses do término do exercício financeiro", e nessa requisição, lhe cabe fixar a data para cumprimento da obrigação pelas fundações sob seu velamento;

AVISA que a requisição/notificação da prestação de contas das fundações privadas, ano base 2025, deverá ser encaminhada às entidades até o dia **30 de junho de 2026**, indicando o prazo e a recomendação de entrega via formulário, no site www.mpsp.mp.br, na área de serviços exclusivos para atendimento às Fundações, seguindo-se os seguintes passos: ÁREA DE ATUAÇÃO > FUNDAÇÕES > ATENDIMENTO À FUNDAÇÃO> NOVO PROTOCOLO > PRESTAÇÃO DE CONTAS. Informa, na oportunidade, ademais, que aos membros e servidores da instituição, o CAO Cível disponibilizou roteiro de atuação na página do MPSP na intranet /MPSP > Áreas > Cível > Fundações.

AVISA, ainda, que o sistema de protocolo de documentos das Fundações ao Ministério Público, está em vigor na Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, desde o dia 27/01/2026, e em evento realizado com os Promotores de Justiça com atribuições em velamento de Fundações Privadas da Grande São Paulo, Interior e Litoral, no dia 01/04/2026, foi sugerida a implementação para todo o Estado, a partir do dia 06/04/2026.

O novo sistema, dessa forma, está disponível para todas as Comarcas do Estado de São Paulo, e pode ser utilizado desde já, recomendando-se ao membro do Ministério Público a veiculação da utilização para as Fundações veladas nas respectivas Comarcas.

(Republicado por necessidade de correção, D.O.E. de 21/05/2026)

AVISO Nº 434/2026 - PGJ-INOVA, DE 29/05/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, AVISA aos integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, que foi disponibilizado um número limitado de licenças temporárias Microsoft Copilot M365 Trial pelo período de 90 (noventa) dias, e que serão distribuídas em áreas identificadas como estratégicas pela instituição. As manifestações anteriores serão desconsideradas, sendo necessário que os interessados formalizem novo interesse exclusivamente por meio do formulário a seguir: https://forms.cloud.microsoft/pages/responsepage.aspx?id=mYS9LY1QdkujHco5yz2PHeF6DFMAa5pHoCXMW9cVvC9UNDQ4RFRQSjRNV1o2RkhCM0pGS000TVNPUSQlQCN0PWcu&route=shorturl.

Não serão aceitas manifestações de interesse por outros meios. Os participantes poderão ser convidados a responder formulário de avaliação, percepções e feedbacks acerca da experiência de uso, com o objetivo de subsidiar estudos, análises institucionais e apoio à tomada de decisões futuras.

AVISO Nº 451/2026 - PGJ-INOVA, DE 29/05/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, AVISA, por conta do disposto no Aviso nº 243/2026 - PGJ-INOVA, de 20/03/2026, e Aviso nº 334/2026 - PGJ-INOVA, de 29/04/2026, que as inscrições para o Prêmio MPSP Projetos, edição 2026, ficam prorrogadas até o dia 12/06/2026.

A inscrição deve ser realizada pelo sistema MPSP Projetos (Gestão Integrada de Projetos e Planejamento Estratégico), mediante marcação no campo indicado como "Prêmio MPSP", acessível pelo link https://cge.mpsp.mp.br/mpspalvo/login

A publicação da lista de inscritos dar-se-á em 03/07/2026.

EMENTAS

EMENTAS COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, DE 28/05/2026

A - Criminal
Autos Judiciais n. 0013647-57.2026.8.26.0000
Representante: Gilmaci dos Santos Barbosa
Representado: Carlos Alberto Giannazi (Deputado Estadual)
Decisão: Promoção de Arquivamento
Notícia de Fato n. 0509.0000019/2026
Noticiante: Elder William de Albuquerque Fogaça
Noticiado: André Aguiar de Carvalho (Promotor de Justiça)
Decisão: Promoção de Arquivamento
Autos Judiciais n. 2214870-61.2025.8.26.0000
Representante: Carlos Eduardo Herman Salem Caggiano
Investigada: Liliana Regina de Araújo Heidorn Abdala (Juíza de Direito)
Decisão: Promoção de Arquivamento

CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 201/2026 - CSMP, DE 28/05/2026

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 214 de seu Regimento Interno, AVISA aos interessados que a ordem do dia da sessão pública plenária para julgamento de inquéritos civis e/ou peças de informação a se realizar no dia 02/06/2026, é a seguinte:

PLENO
Relatores
VERA LUCIA DE CAMARGO BRAGA TABERTI
CONSUMIDOR
Nº MP: 43.0161.0000195/2026-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Pick Money Companhia Securitizadora de créditos Financeiros, Souza Reis Sociedade Individual de Advocacia, Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda e ROSEMARY DA SILVA
Tema:
Assunto:
CONSUMIDOR
Nº MP: 43.0161.0000259/2026-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: JOAO PEDRO SABINO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0192.0000067/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Aparecida
Interessados: erica soler santos de oliveira e jose luiz rodrigues
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0264.0000129/2026-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Fernandópolis
Interessados: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0279.0000158/2026-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0315.0000179/2025-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Jaú
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ e APARECIDA ROSELENA ROSSI
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0327.0000382/2025-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mairinque
Interessados: ASSOCIACAO RECREATIVA RIACHO DOCE e MARCELO MORETI
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0334.0000283/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mauá
Interessados: andré e ANDRE ALBERTI DA SILVA
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 66.0366.0000017/2026-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Pariquera-Açu
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 42.0367.0000072/2024-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Patrocínio Paulista
Interessados: SECRETARIA DE SAÚDE DE PATROCÍNIO PAULISTA e HENRIQUE AUGUSTO MOURA
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 43.0368.0000326/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados: Maria Pereira da Silva
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0371.0000219/2025-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Pedregulho
Interessados: Municipio de Rifaina e Maria Aparecida Pereira
Tema:
Assunto:
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Nº MP: 66.0382.0000552/2025-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Piraju
Interessados: Elisny de Fatima Milhiani Barros Favaro
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0701.0000216/2025-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
GAEMA - Núcleo Litoral Norte
Interessados: Jairo Dojcsar Landim
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0703.0000039/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
GAEMA - Núcleo Baixada Santista
Interessados: FERNANDO LUCAS DO CARMO ROSA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0710.0001567/2024-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Diadema
Interessados: Associação Remando Com a Maré e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0712.0000206/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Sorocaba

Interessados: Jéssica Daniela Pacheco Flumignan Diniz, LIANA MORISCO e Municipio de Sorocaba
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0719.0002843/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados: CIRCO BALÃO MAGICO, ANDERSON FARIAS, MARCELO MANARA e VICENTE DE MORAES CIOFFI
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 43.0739.0005403/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Saúde Pública
Interessados: FERNANDA BELLANKART LEMARCHAL NUVENS
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.1144.0000085/2026-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santana de Parnaíba
Interessados: Prefeitura de Santana de Parnaíba e PAULO ROBERTO FONSECA PASSOS
Tema:
Assunto:
CÍVEL
Nº MP: 38.1599.0002643/2026-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Várzea Paulista
Interessados: MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA e OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - SANTA MARIA DA SERRA/SP
Tema:
Assunto:
VIRGILIO ANTONIO FERRAZ DO AMARAL
CONSUMIDOR
Nº MP: 66.0161.0000873/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Concessionaria Ecovias Raposo-castelo S.a e Jonatas Ferraz Fornitani Vital
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0232.0000302/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Capivari
Interessados: ANA APARECIDA PAVIOTO, Prefeitura municipal de Capivari SP e Luis Felipe Rusgnelli
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0279.0001434/2025-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados: EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0314.0000006/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Jarinu
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0340.0000574/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mococa
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.2606.0000061/2025-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Competência Originária Patrimônio Público
Interessados: BANCADA FEMINISTA DO PSOL e TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Tema:
Assunto:
PATRICIA MORAES AUDE
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0187.0001724/2025-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Americana
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0245.0000066/2026-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Cotia
Interessados: VICTOR ANTONIO NUNES GONCALVES e WELLIGTON ALFREDO
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0248.0000049/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Cubatão
Interessados: ISAAC IVO SILVA DE LIMA e Isaac ivo silva de lima
Tema:
Assunto:
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 66.0267.0000067/2026-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Francisco Morato
Interessados: Maria Fernanda Pastorello e Stefany Alexandra Amorim
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0270.0000072/2025-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de General Salgado
Interessados: Municipio de Nova Castilho, Claudinéia Marques de Almeida e Instituto de Previdencia Municipal de Nova Castilho - Iprem
Tema:
Assunto:
EDUCAÇÃO
Nº MP: 14.0711.0002361/2024-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santo André
Interessados: ELIMAR MENDES DA ROCHA JUNIOR e CENTRO UNIVERSITARIO FACULDADE DE MEDICINA DO ABC
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0714.0001229/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itirapina
Interessados:
Tema:
Assunto:
JOSE CARLOS COSENZO
CÍVEL
Nº MP: 43.0256.0000677/2025-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taboão da Serra
Interessados: ESTADO DE SÃO PAULO, ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, MARLON DA SILVA DE OLIVEIRA e FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0344.0000242/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mongaguá
Interessados: Municipio de Mongagua e Paulo Wiazowski Filho
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0446.0000049/2026-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Serrana
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0739.0050939/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Palmital
Interessados: Isabel Maria Camacho Garcia e José Benedito Camacho
Tema:
Assunto:
MARCELO ORLANDO MENDES
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0279.0000217/2022-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados: A AVERIGUAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Tema: SEGURANÇA
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0677.0000410/2024-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Sebastião
Interessados:
Tema:
Assunto:
MARCOS STEFANI
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0674.0000215/2026-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul
Interessados: Bruno Venys Gubar, RAFAEL MARCHI NATALICIO e Getúlio de Carvalho Filho
Tema:
Assunto:
PLINIO ANTONIO BRITTO GENTIL
CONSUMIDOR
Nº MP: 66.2462.0000152/2026-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados: de UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO, Ana Eduarda de Oliveira Manfred, Laryssa Denyse de Campos Fabi, ISA GABRIELA DE ALMEIDA STEFANO e Isa Gabriela de Almeida Stefano
Tema:
Assunto:
JOSÉ CARLOS COSENZO
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000313/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Sao Paulo Tribunal de Justica e Air-sel Ar Condicionado Ltda
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7774 - Serviços Profissionais
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2472.0000263/2026
Promotoria de Justiça Cível de Santos
Interessados: NSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO IDCAP
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14136 - Concurso
MARCELO DAWALIBI
CÍVEL
Nº MP: 0156.0000818/2026
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: UYRASSU MOURA DE ASSIS JUNIOR e Sociedade de Ensino Superior Estacio Ribeirao Preto Ltda
Assunto(s): 899 - DIREITO CIVIL >> 7681 - Obrigações >> 7691 - Inadimplemento >> 7699 - Juros de Mora - Legais / Contratuais >> 10586 - Limitação de Juros
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000329/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Samsung Eletronica do Brasil Ltda e Sigiloso
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 6220 - Responsabilidade do Fornecedor >> 11867 - Produto Impróprio
CONSUMIDOR
Nº MP: 0554.0003331/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda., MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e CAROLINA SANTOS DAMASCENO
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 900093 - TELECOMUNICAÇÕES
CONSUMIDOR
Nº MP: 1599.0004032/2026
Promotoria de Justiça de Cotia
Interessados: Ministério Público do Trabalho - PTM Barueri/SP e CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11865 - Vendas casadas
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 1088.0000028/2026
Promotoria de Justiça Cível de Pinheiros
Interessados: Universidade de São Paulo (USP) e DANIELA NEPOMUCENO ALBUQUERQUE
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 0739.0009258/2026
Promotoria de Justiça de Penápolis
Interessados: FATIMA TOLEDO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900008 - Medidas de Proteção >> 900182 - Inclusão em Programa Oficial de Saúde >> 900183 - O Próprio Idoso
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 2609.0000098/2026
Promotoria de Justiça Cível de Santo Amaro - Idoso/PD
Interessados: IVANILDA CAVALCANTE DA SILVA e INSS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900007 - Direitos e Garantias Fundamentais
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0715.0003052/2025
Promotoria de Justiça de Bauru
Interessados: Prefeitura Municipal de Bauru e Edmilson Marinho da Silva Junior
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12511 - Sistema Único de Saúde (SUS) >> 12518 - Controle Social e Conselhos de Saúde
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0311.0000456/2025
Promotoria de Justiça de Jales
Interessados: MONICA DE ALMEIDA CASTRO
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0384.0000055/2026
Promotoria de Justiça de Pirapozinho
Interessados: MUNICÍPIO DE TARABAI e MARCOS APARECIDO DO NASCIMENTO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0338.0000157/2025
Promotoria de Justiça de Mirante do Paranapanema
Interessados: Ivan Francisco da Silva, Atila Ramiro Menezes Dourado, Genilson Andrade de Moura, Alexandro Fernando de Lima e William Henrique da Silva Santos
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14138 - Pregão >> 14139 - Presencial
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2458.0000138/2026
Promotoria de Justiça Cível de Limeira
Interessados: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0554.0006278/2025
Promotoria de Justiça de Barueri
Interessados: Sao Paulo Tribunal de Contas do Estado, Municipio de Barueri e SERVIDORES ATUANTES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2022 E ADITAMENTOS E EVENTUAIS AGENTES POLÍTICOS (À IDENTIFICAR)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
MARCELO ORLANDO MENDES
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0299.0000056/2026
Promotoria de Justiça de Itaporanga
Interessados: Roberto Fukuoka e Município de Barão de Antonina
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
MARCOS STEFANI
CÍVEL
Nº MP: 0515.0000153/2026
Promotoria de Justiça Cível de São Miguel Paulista
Interessados: Clube e SAMUEL REZENDE DOMINGOS
Assunto(s): 8826 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO >> 8842 - Partes e Procuradores >> 8859 - Intervenção de Terceiros >> 13091 - Chamamento ao Processo
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0322.0001141/2025
Promotoria de Justiça Cível de Limeira
Interessados: 10º promotor de Justiça de Limeira e ESCOLA ESTADUAL GUSTAVO PICCININI
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0695.0000077/2026
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados: SIGILOSO e SUBPREFEITURA DO IPIRANGA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0670.0000204/2025
Promotoria de Justiça de Jundiaí
Interessados: Associacao Portal dos Passaros Parque Jundiai, Municipio de Jundiaí (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente), Chaves Rodrigues Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda (empreendedora) e CETESB - Agência Ambiental de Jundiaí
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0001224/2024
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: DE OFÍCIO, RENAN MARINO VIEIRA, FFL SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e IMÓVEIS RAVELLO LTDA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0409.0000877/2025
Promotoria de Justiça de Rio Claro
Interessados: Valéria Muller Ramos Bolsonaro
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000324/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: Estado de São Paulo, JANDER CARLOS SILVA E SILVA, JANDER CARLOS SILVA E SILVA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (ESTADO DE SÃO PAULO)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0438.0000461/2025
Promotoria de Justiça de São Pedro
Interessados: Cristiano Labesten e Municipio de Sao Pedro
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2458.0000067/2026
Promotoria de Justiça Cível de Limeira
Interessados: EWELYNG TEODORO DIAS DO AMARAL e MUNICÍPIO DE LIMEIRA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0718.0000662/2025
Promotoria de Justiça de Catanduva
Interessados: Municipio de Catanduva e David Roger Gonçalves
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0201.0000123/2026
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados: Bruna Maria Costa Silvestre
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0739.0007730/2026
Promotoria de Justiça de Cajati
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA e INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0264.0000160/2026
Promotoria de Justiça de Fernandópolis
Interessados: Prefeitura de Pedranópolis
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0245.0000198/2026
Promotoria de Justiça de Cotia
Interessados: CARLOS RENATO MARQUES ROUXINOL
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9991 - Responsabilidade da Administração >> 10502 - Indenização por Dano Material >> 14166 - Ausência/Deficiência de Fiscalização
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0348.0000140/2025
Promotoria de Justiça de Monte Mor
Interessados: Prefeitura Municipal de Elias Fausto, Joaquim Antonio de Campos Bicudo e GLOBAL MAT DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRÍCIA MORAES AUDE
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0554.0008899/2025
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: Ministério Público Federal, SIGILOSO e SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930430 - Prestação de contas insuficiente ou irregular
PLÍNIO ANTÔNIO BRITTO GENTIL
CÍVEL
Nº MP: 1599.0002711/2026
Promotoria de Justiça Cível
Interessados: IURI GONCALVES POLICIANO e MINISTÉRIO PÚBLICO EFEDERAL
Assunto(s): 899 - DIREITO CIVIL >> 5754 - Pessoas naturais >> 9541 - Capacidade
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000365/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: RENATO LAROCA CONTE e Sul America S.A.
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 0300.0000054/2026
Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA e ANA DOLORES SANCHES
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0444.0000161/2026
Promotoria de Justiça de São Vicente
Interessados: Município de São Vicente
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12511 - Sistema Único de Saúde (SUS) >> 12512 - Convênio médico com o SUS
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0256.0000144/2026
Promotoria de Justiça de Embu das Artes
Interessados: Prefeitura Municipal de Embu das Artes
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12491 - Tratamento médico-hospitalar >> 12500 - Consulta
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0341.0000510/2026
Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes
Interessados: CONSELHO TUTELAR DE MOGI DAS CRUZES - UNIDADE BRÁS CUBAS e Municipio de Mogi das Cruzes
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0167.0002177/2025
Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo
Interessados: Municipio de Sao Bernardo do Campo
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0444.0000631/2026
Promotoria de Justiça de São Vicente
Interessados: Nilson Hanashiro e PORTO DE SANTOS
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0238.0000059/2026
Promotoria de Justiça de Cerqueira César
Interessados: Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara e Municipio de Aguas de Santa Barbara
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930433 - Nepotismo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0739.0012415/2026
Promotoria de Justiça de Presidente Prudente
Interessados: FABIO BATISTA NESTA e Municipio de Presidente Prudente
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 14202 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) >> 14203 - Proteção de Dados Pessoais
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0215.0000435/2026
Promotoria de Justiça de Bragança Paulista
Interessados: BRAZ JOSE DE LIMA e Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11949 - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0739.0037240/2025
Promotoria de Justiça de Atibaia
Interessados: ALEX APARECIDO DE SIQUEIRA e Municipio de Atibaia
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930428 - Falta de publicização de atos oficiais
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0599.0000063/2026
Promotoria de Justiça de Buri
Interessados: Germano Almeida Peschel
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0456.0000190/2025
Promotoria de Justiça de Taquaritinga
Interessados: Camara Municipal de Candido Rodrigues e Municipio de Candido Rodrigues
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10954 - Orçamento >> 10957 - Repasse de Verbas Públicas
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2618.0000199/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: Estado de São Paulo – Secretaria da Educação, JANDER CARLOS SILVA E SILVA, JANDER CARLOS SILVA E SILVA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (ESTADO DE SÃO PAULO)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
VIRGÍLIO ANTONIO FERRAZ DO AMARAL
CÍVEL
Nº MP: 0262.0000008/2026
Promotoria de Justiça Cível
Interessados: ISABELA RODRIGUES LIMA
Assunto(s): 899 - DIREITO CIVIL >> 5754 - Pessoas naturais >> 9541 - Capacidade
CONSUMIDOR
Nº MP: 0267.0000694/2025
Promotoria de Justiça de Francisco Morato
Interessados: Naama Administradora de Cemiterios Ltda. e Empresa Funeraria Seixas Ltda
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 900100 - Cláusulas Contratuais
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000541/2025
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: F.g. Faria Lima Auto Posto Ltda
Assunto(s):
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Nº MP: 0292.0000257/2026
Promotoria de Justiça de Itanhaém
Interessados: Câmara Municipal de Itanhaém, Prefeitura Municipal de Itanhaém e FERNANDO PINHEIRO DA SILVA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10645 - Controle de Constitucionalidade >> 10646 - Inconstitucionalidade Material
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 0711.0001601/2025
Promotoria de Justiça de Santo André
Interessados: SOLANGE DE LOURDES THIAGO e Corpo e Sorriso
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 900158 - Acessibilidade >> 900160 - Edifício de Uso Privado
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0387.0000077/2026
Promotoria de Justiça de Pitangueiras
Interessados: Marcelo Sahium Barrionovo, Marcela Leal Colozi Leone, André Luís da Silva e MARCIO RODRIGUES GODINHO NETO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 15184 - Direito de Acesso à Informação

AVISO Nº 202/2026 - CSMP, DE 28/05/2026

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 214 de seu Regimento Interno, AVISA aos interessados que a ordem do dia da sessão pública para julgamento de inquéritos civis e/ou peças de informação a se realizar no dia 02/06/2026, é a seguinte:
1ª Turma
JOSE CARLOS COSENZO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0002.0003554/2025-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: 2ª VARA CÍVEL DE DE PIRACICABA, INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO (IMESC) e RICARDO MASSANORI ISHI
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0335.0000193/2022-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Miguelópolis
Interessados: Municipio de Miguelopolis
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0364.0000058/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista
Interessados: Lucila Marques de Oliveira e Luiz Carlos Rodrigues
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0384.0000207/2024-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Pirapozinho
Interessados: Hélida Farias Padovan
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0401.0000014/2026-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Quatá
Interessados: Ana Paula de Mattos
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0404.0000072/2023-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Regente Feijó
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE CAIABU

Tema: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - DESVIO DE BENS E VALORES (LEI 7347/1985 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA)
Assunto: ATIVIDADE ADMINISTRATIVA / SERVIÇOS PÚBLICOS
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0422.0001014/2018-2 - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santa Isabel
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tema: LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Assunto: AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE LICENCIAMENTO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0636.0001252/2021-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Hortolândia
Interessados: GIDEP - GESTÃO INTELIGENTE DE DEVEDORES PÚBLICOS LTDA, RUBIA MARA ROSSI, SILVANIA AZEVEDO DE SÁ, CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, SIMONE CRISTINA ANTONIEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, PEDRO REIS GALINDO, LUIZ CARLOS RODRIGUES, EICON SOLUÇÕES DE CONHECIMENTO PÚBLICO E PRIVADO LTDA. e DANIELE CRISTINA CORADINI
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
Assunto:
MARCELO DAWALIBI
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 43.0156.0003196/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: EDILENE DE OLIVEIRA DOMINGOS e Hospital das Clínicas - FMRP/USP (U.E.)
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0190.0000018/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Andradina
Interessados: Mario Celso Lopes e Neiva Pereira de Castro
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0236.0000063/2026-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Casa Branca
Interessados: JOSE CARLOS REZENDE NOGUEIRA, José Carlos Rezende Nogueira e Prefeitura Municipal
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0254.0000110/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Duartina
Interessados: FABRICIO FLORENCIO SOARES CORREA, Empresa Jornalística Prates & Cia Ltda e MUNICIPIO DE UBIRAJARA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0256.0000034/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Embu das Artes
Interessados: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO - AMG, PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES e CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0263.0000170/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Fartura
Interessados: Municipio de Fartura
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0264.0000548/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Fernandópolis
Interessados: FAUSTO LUANO ROSA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0284.0000001/2026-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Iguape
Interessados: One gestão e serviços Ltda
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0300.0000301/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba
Interessados: Silvia Tavares e SILVIA TAVARES DA PAIXAO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0322.0001194/2025-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Limeira
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0327.0000063/2026-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mairinque
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 42.0378.0000014/2025-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba
Interessados: Municipio de Pindamonhangaba
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0437.0000221/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Miguel Arcanjo
Interessados: Luiz Cláudio de Queiroz, Municipio de Sao Miguel Arcanjo e FELIPPE FAZAN
Tema:
Assunto:
CONSUMIDOR
Nº MP: 14.0438.0000006/2021-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Pedro
Interessados: WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, THERMAS DAS ÁGUAS DE SÃO PEDRO S/C LTDA, CLUB CIA VIAGENS E VANTAGENS S.A, WATER PARK SÃO PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MARCELO EDUARDO ALVES e GLEIDA GONÇALVES MINGUETI
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0474.0000190/2025-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Votuporanga
Interessados:
Tema:
Assunto:
EDUCAÇÃO
Nº MP: 43.0620.0000010/2026-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: TIAGO DE SOUSA HINO, Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST) e Tiago de Sousa Hino
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0677.0000440/2025-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Sebastião
Interessados: ANDRE DE PINHO TEIXEIRA e André De Pinho Teixeira
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0678.0000217/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: Municipio de Taubate
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0678.0000242/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: Sergio Victor, JEFERSON CAMPOS, Vereadores contrários a aprovação e Prefeitura Municipal de Taubaté
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0710.0000062/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Diadema
Interessados: Prefeitura municipal de Diadema
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 14.0711.0000497/2025-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santo André
Interessados: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3 Regiao e Municipio de Santo Andre
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0720.0003387/2025-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Presidente Prudente
Interessados: MILTON CARLOS DE MELO
Tema:
Assunto:
CONSUMIDOR
Nº MP: 14.0722.0001039/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Martins & Reis Comercialização Varejista de Calçados Ltda e Marcel Andreata de Miranda
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.1599.0012013/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: SIGILOSO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradoria da Republica em São Paulo e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Tema:
Assunto:
VIRGILIO ANTONIO FERRAZ DO AMARAL
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0195.0001512/2024-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: Gustavo Martins Picolo e Marcelo Gomes da Silva
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 42.0269.0000226/2025-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Garça
Interessados: Joao F Rota, Antônio Martins Neto Serviços e Locações Ltda, Município de Álvaro de Carvalho e Rodrigo Rosa 27959551804
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0280.0001250/2018-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ibitinga
Interessados: MUNICÍPIO DE IBITINGA
Tema: SEGURANÇA
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0286.0000219/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ilhabela
Interessados: Associação Jardim Perequê
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 38.0304.0000195/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itatiba
Interessados: NOAH BUENO CHICHORRO e Colégio Next
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 43.0315.0000251/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Jaú
Interessados: 53.942.712/0001-96 e Viviane Cristina Dos Santos-Assistente social
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0323.0000469/2025-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Lins
Interessados: A APURAR e SIGILOSO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0333.0000208/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Matão
Interessados: Prefeitura Municipal de Matão e Aparecido Ferrari
Tema:
Assunto:
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 38.0341.0002267/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes
Interessados:
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 66.0342.0000002/2026-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mogi Guaçu
Interessados: MARIA CAROLINA SILVEIRA BERALDO e Márcio Roberto Pavan
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0365.0000020/2025-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Paraibuna
Interessados: José Prado Júnior
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0409.0000252/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Rio Claro
Interessados: ILDEBRAN PRATA JUNIOR e MARIA LUISA ZANONI PRATA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0439.0000326/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Roque
Interessados: ELBER RIBEIRO, Salvador Producoes Artisticas e Entretenimentos Ltda, Municipio de Aracariguama e JULIO CEZAR DA ROCHA SINKUNAS
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0455.0000112/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taquarituba
Interessados: CLEBER ANTONIO MACHADO e Eder Miano Pereira
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 42.0473.0000234/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Votorantim
Interessados: Paulo Sergio Fernandes Junior
Tema:
Assunto:
CONSUMIDOR
Nº MP: 66.0554.0000322/2026-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santa Isabel
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Tema:
Assunto:
CÍVEL
Nº MP: 43.0554.0003357/2025-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Monte Mor
Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Damião Brasil da Silva e Município de Monte Mor
Tema:
Assunto:
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 14.0555.0003969/2021-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Osasco
Interessados: Prefeitura do Município de Osasco e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Tema: EDUCAÇÃO
Assunto: EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0739.0004437/2024-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Bauru
Interessados: Foccosp
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0739.0050657/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Americana
Interessados:
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 38.2472.0001112/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Santos
Interessados: BRAYAN DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e CONSELHO TUTELAR DE SANTOS
Tema:

Assunto:
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 14.2580.0000360/2024-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados: SAICA Nadir Silveira
Tema:
Assunto:
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 66.2580.0000407/2025-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados:
Tema:
Assunto:
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 66.2580.0000505/2025-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados:
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.2606.0000012/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Carlos Giannazi e Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo
Tema:
Assunto:
MARCELO ORLANDO MENDES
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 43.0201.0000084/2026-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0211.0000093/2026-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Birigui
Interessados: João Claudio Gomes Araújo, Lanna Soares Gomes Araújo, SERFACIL Empreendimentos LTDA, PAULO ROBERTO DO PRADO JUNIOR e JC&L Empreendimentos em Serviços de Limpeza LTDA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0268.0000307/2025-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Franco da Rocha
Interessados: prefeitura e KEITE APARECIDA DOS SANTOS CARCELEN
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0284.0000162/2026-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Iguape
Interessados: Prefeitura Muniipal de Iguape e Associação Brasileira de Concursos Públicos - Abcp
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0320.0001042/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Leme
Interessados: Viviane de Campos Fessel e MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL
Nº MP: 43.0335.0000048/2026-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Miguelópolis
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0355.0000702/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Olímpia
Interessados: Prefeitura Municipal de Olímpia
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0365.0000066/2023-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Paraibuna
Interessados: AGUINALDO PEREIRA
Tema: FAUNA
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 66.0391.0000347/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Porangaba
Interessados: Municipio de Guarei
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0422.0000630/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santa Isabel
Interessados: BRUNO COSTA HONORATO DA SILVA
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0482.0000593/2022-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados:
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0568.0000988/2013-3 - 4 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Caieiras
Interessados: MARIA LUIZA DI SANDRO SOUZA CRUZ
Tema: LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Assunto: AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE LICENCIAMENTO
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 66.0678.0000201/2026-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados:
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0713.0004016/2023-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: Club 747 Bar e Restaurante Ltda
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0714.0000054/2024-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Carlos
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS e A APURAR
Tema: FLORA
Assunto: SUPRESSÃO OU DANOS À VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA URBANA (INCLUI PARCELAMENTO DO SOLO E APP URBANOS)
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0719.0002123/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados: Anderson Farias Ferreira, Municipio de Sao Jose dos Campos e Douglas Rodolfo Junqueira da Cunha
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0720.0004592/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Presidente Prudente
Interessados: ANDERSON DOS SANTOS BESSOU, matheus helpis santos, ANDERSON DOS SANTOS BESSOU e claudio alves pereira
Tema:
Assunto:
EDUCAÇÃO
Nº MP: 14.0725.0000744/2023-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados:
Tema:
Assunto:
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 14.0738.0000116/2013-3 - 11 Volume(s) - 1 apenso(s)/anexo(s)
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Tema: EDUCAÇÃO
Assunto: EDUCAÇÃO INFANTIL
EDUCAÇÃO
Nº MP: 42.2580.0000343/2025-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: Elaine Dantas Valério, Vivian Marques Stampfer, Adalberto Pavlids, Gláucia Borges, Karla Nunes Kalbaitaz de Oliveira e KARLA NUNES KALBAITAZ DE OLIVEIRA
Tema:
Assunto:
2ª Turma
VERA LUCIA DE CAMARGO BRAGA TABERTI
CONSUMIDOR
Nº MP: 43.0156.0000142/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Vanessa Cristina de Almeida Pizza, Sherimude Móveis Ltda, Kalil Mohamad Semaidi Comércio de Móveis Ltda, Ali Mohamad Jarouche, Sherihan Ahmad Jarouche e Kalil Mohamad Semaidi
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0156.0001919/2019-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e VINICIUS ESTEVES CARRERA
Tema: INFRAESTRUTURA URBANA e SEGURANÇA
Assunto: LUZ
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0156.0002526/2023-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: ASOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - AMOSTRA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE RIBEIRÃO PRETO e CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DROGADIÇÃO - CLANDESTINA
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0156.0002870/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA
Tema:
Assunto:
CONSUMIDOR
Nº MP: 42.0161.0000691/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Eventim Brasil Sao Paulo Sistemas e Servicos de Ingressos Ltda e GUILHERME DA COSTA AGUIAR CORTEZ
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0187.0000153/2026-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Americana
Interessados: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA e CHICO SARDELLI
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0189.0000203/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Amparo
Interessados:
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 42.0189.0000329/2024-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Amparo
Interessados:
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 42.0202.0000110/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Bananal
Interessados: Prefeitura Municipal de Bananal
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0203.0000115/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Bariri
Interessados: Vitória Gabriela Budin
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0205.0000398/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Barretos
Interessados: Municipio da Estancia Turistica de Barretos e Rosana Marcondes Domingues
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
Assunto:
FUNDAÇÃO
Nº MP: 14.0205.0001515/2021-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Barretos
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Fundacao Pio Xii
Tema: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0206.0000092/2026-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Barueri
Interessados: ORNEDO NEVES DE SOUZA e Anderson de Jesus
Tema:
Assunto:
CÍVEL
Nº MP: 43.0211.0000809/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Birigui
Interessados: MARIA CAROLINA FERNANDES ANDRADE
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0215.0000702/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Bragança Paulista
Interessados: Municipio de Vargem e Audry Cristina Machado Oliveira
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0217.0000199/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Brodowski
Interessados:
Tema:
Assunto:
EDUCAÇÃO
Nº MP: 66.0232.0000310/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Capivari
Interessados: CRISLENE FRANSIN SACHI
Tema:
Assunto:
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 43.0239.0000286/2025-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Cerquilho
Interessados: Conselho Tutelar de Cerquilho, T. N. B., L. N. B. e J. N. B.
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 66.0248.0000020/2026-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Cubatão
Interessados: fulano
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 42.0256.0000065/2025-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Embu das Artes
Interessados: Prefeitura de Embu das Artes
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0256.0000334/2023-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Embu das Artes
Interessados: MARIO RENATO PEREIRA
Tema: CIRCULAÇÃO
Assunto:
EDUCAÇÃO
Nº MP: 43.0263.0000020/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Fartura
Interessados: Rosana Domingues, Caroline Thereza Domingues, Josilene de Fatima Reale da Silva, Patricia Felet, Josimare Maria de Carvalho e Ana Claudia Fidele de Almeida
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0270.0000045/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de General Salgado
Interessados: Cofco International Brasil S.a.
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0279.0000197/2026-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados:
Tema:
Assunto:

EDUCAÇÃO
Nº MP: 43.0286.0000277/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ilhabela
Interessados: Prefeitura de Ilhabela
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0286.0000819/2023-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ilhabela
Interessados: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHABELA
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 43.0292.0000134/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itanhaém
Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia e Sylvia Comercio de Produtos Opticos Ltda
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 66.0293.0000509/2025-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itapecerica da Serra
Interessados: Preservar Ambiental
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0298.0000043/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itápolis
Interessados: Leonardo Sergio dos Santos e Vladimir do Carmo Reggiani
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0298.0000257/2024-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itápolis
Interessados: FELLIPE IZAIAS DE ARAUJO, ALEXANDRE ANTONIO PASSERINI, Vladimir do Carmo Reggiani e ARTUR EWALTER JACOBSEN
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0306.0000836/2024-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itu
Interessados: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO, ANONIMO, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU e CÂMARA DE VEREADORES DA ESTANCIA TURÍSTICA DE ITU
Tema: PATRIMÔNIO SOCIAL
Assunto: AGENTE PÚBLICO / CARGO COMISSIONADO
EDUCAÇÃO
Nº MP: 43.0315.0000043/2026-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Jaú
Interessados: CT DE JAÚ
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0315.0000474/2025-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Jaú
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0320.0000158/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Leme
Interessados: Camara Municipal de Leme
Tema:
Assunto:
EDUCAÇÃO
Nº MP: 66.0321.0000114/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Lençóis Paulista
Interessados: Erica Pires de Camargo
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0323.0000093/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Lins
Interessados: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NÚCLEO DENOMINADO PARAÍSO DOURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA e PETINATTI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0323.0000535/2024-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Lins
Interessados: MORADORES DO BAIRRO CHÁCARA FLORA, FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO, ELIANDRA APARECIDA TAGLIAFERRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, ELIANDRA APARECIDA TAGLIAFERRO (CHÁCARA PENIEL - PONTO DE ENCONTRO) e IBERE MARQUES SILVESTRE
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0324.0001215/2024-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Lorena
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0339.0000031/2026-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mirassol
Interessados: Renato Luiz Scochi, ELIEZER ANTONIO MILANI DOS SANTOS e Edson Ermenegildo
Tema:
Assunto:
EDUCAÇÃO
Nº MP: 43.0341.0000187/2026-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes
Interessados: Cidadão
Tema:
Assunto:
EDUCAÇÃO
Nº MP: 14.0346.0000158/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Monte Aprazível
Interessados: Claudelane Cassia Piloto da Silva e ELIANE GRACIELI DA SILVA BENTO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0355.0000160/2024-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Olímpia
Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0355.0000803/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Olímpia
Interessados: Paulo Eduardo Rufino
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 66.0357.0000140/2026-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Osvaldo Cruz
Interessados: Marcal Jundi Romao
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 14.0357.0001592/2024-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Osvaldo Cruz
Interessados: CAROLINA CASTILHO ROSSI e ROBERTO AMOR LHANA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0368.0000014/2025-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados: Prefeitura Municipal de Paulínia
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0371.0000171/2021-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Pedregulho
Interessados: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
Tema: SEGURANÇA
Assunto: EM EDIFICAÇÕES
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 42.0378.0000338/2024-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba
Interessados: RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Municipio de Pindamonhangaba, VALTER ROMEU PEREIRA PIORINO e RICARDO DE LUCAS SOARES PEREIRA PIORINO
Tema:
Assunto:
EDUCAÇÃO
Nº MP: 66.0382.0000018/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Piraju
Interessados:
Tema:
Assunto:
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Nº MP: 14.0382.0000115/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Piraju
Interessados: Municipio de Tejupa
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 42.0382.0000237/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Piraju
Interessados: prefeitura timburi, prefeitura manduri, prefeitura piraju, prefeitura óleo, prefeitura tejupá e prefeitura sarutaiá
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 42.0391.0000004/2025-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Porangaba
Interessados: Fernando de Oliveira Coelho e Eugênio Carlos Alves
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0397.0000151/2020-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Presidente Epitácio
Interessados: WILLIAM MARCEL MURAD, WESLEY ROBERTO MURAD e BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD
Tema: FLORA
Assunto: RESERVA LEGAL
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0417.0000149/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santa Bárbara d'Oeste
Interessados:
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 42.0430.0000077/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista
Interessados: Ari Pires de Aguiar e Meraki Empreendimentos Imobiliários Ltda
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0437.0000225/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Miguel Arcanjo
Interessados: 31.777.260 Adriana de Fatima Nardi Akutsu
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0444.0000982/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Vicente
Interessados:
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0448.0000259/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Socorro
Interessados: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Tema: ÁREA DE RISCO e INFRAESTRUTURA URBANA
Assunto: DESLIZAMENTO
EDUCAÇÃO
Nº MP: 66.0451.0000030/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Suzano
Interessados: Prefeitura Municipal de Suzano
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0456.0000152/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taquaritinga
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0461.0000183/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Tremembé
Interessados: Grupo futuro - Gestão de saúde e LIVIA MELLO CHIARADIA
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0463.0000005/2023-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Tupi Paulista
Interessados: Aparecida da Silva Scalabrini e Municipio de Tupi Paulista
Tema: FAUNA
Assunto: MAUS TRATOS A ANIMAIS
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0464.0000090/2026-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ubatuba
Interessados: POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0465.0000016/2026-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Urupês
Interessados: Prefeitura Municipal de Urupês
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0473.0000059/2021-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Votorantim
Interessados: INSTITUTO MORIAH e PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA e IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7347/1985)
Assunto: CONTRATAÇÃO / DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 42.0473.0000351/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Votorantim
Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo - 40º BPM/I
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0482.0000407/2023-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados:
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0482.0000519/2021-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Tema: FLORA
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0540.0014376/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Jaú
Interessados: JORGE IVAN CASSARO e Procuradoria da República no Município de Jaú/SP
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0554.0000732/2026-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: LEONARDO PAEZ MARTINEZ JUNIOR, SENIVAL MOURA, Procuradoria da República em São Paulo e SUBPREFEITURA DO IPIRANGA
Tema:
Assunto:
CONSUMIDOR
Nº MP: 43.0554.0003014/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Aplicap Capitalizacao S/a e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0610.0000005/2016-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ibaté
Interessados: AGUASSANTA AGRÍCOLA S.A.
Tema: FLORA

Assunto: SUPRESSÃO OU DANOS À VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA RURAL (FORA DE APP)
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 66.0678.0000046/2026-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: Pacientes do hospital
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0678.0000171/2026-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: Simone da Silva, Fundacao Cx Benef Servidores Universidade de Taubate e SIMONE DA SILVA
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 66.0678.0000216/2026-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: GRAZIELA BENEDITO
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 14.0678.0000809/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: Boanerge dos Santos, José Teófilo Alves Corrêa de Oliveira e Diego Fonseca
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 14.0678.0001007/2022-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: DIEGO FONSECA NASCIMENTO
Tema: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0695.0000006/2026-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DE SÃO PAULO (SMUL) e SIGILOSO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0695.0000037/2026-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (FTMSP), INSTAURADO DE OFÍCIO, RONALDO RIBEIRO MARIANO e GUILHERME SILVA BRITO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0695.0000224/2026-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL e SUBPREFEITURA DA LAPA (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0695.0001002/2025-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0698.0000014/2022-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Pirangi
Interessados: JOSÉ ARNALDO SANTOS e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tema: FLORA
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0700.0000155/2017-2 - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
GAEMA - Núcleo Paraíba do Sul
Interessados: FIBRIA CELULOSE SA
Tema: FLORA
Assunto: RESERVA LEGAL
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0711.0001466/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santo André
Interessados: Cleide Bauab Eid Bochixio, Doutor PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA, Nivaldo Lopes, Dinah Kojuck Zekcer, Prefeitura Municipal de Santo André e Instituto Nacional Amigos do Brasil INAB
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0714.0000107/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Carlos
Interessados: Celebre Obras e Serviços Ltda. e Prefeitura Municipal de São Carlos
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0719.0000170/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados: Municipio de Sao Jose dos Campos e Enedilson Donizetti Dionisio
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0719.0001835/2025-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados: MARCELA MIRANDA
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 43.0720.0000128/2026-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Presidente Prudente
Interessados: ILPI "O AMOR É A RESPOSTA"
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0720.0000774/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Presidente Prudente
Interessados: Luminos do Brasil Importação e Comércio Ltda.
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0722.0000177/2026-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Sigiloso e Câmara Municipal de Restinga
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0722.0002577/2022-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCA
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 42.0739.0000312/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Salesópolis
Interessados:
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 14.0739.0005541/2023-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santo André
Interessados: VITÓRIA APOLINÁRIO, ANÔNIMO e CLÍNICA VIDABILITA
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0739.0006678/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Juquiá
Interessados: Prefeitura de Juquia e DAEE
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL
Nº MP: 14.0739.0026882/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Borborema
Interessados: Prefeitura municipal de Borborema, Sheila Maria Gonçalves de Oliveira e RONI CLEBERSON RAMOS
Tema:
Assunto:
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 66.0739.0042173/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Lençóis Paulista
Interessados: MDHC
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0739.0047030/2025-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Botucatu
Interessados: Rodolfo Bulgari Gicus e JONATANS ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.1139.0000049/2026-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Louveira
Interessados: FLAVIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA e Prefeitura Municipal de Louveira
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.1144.0000393/2023-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santana de Parnaíba
Interessados: Stanc Incorporações e Comércio Eireli EPP, HEPTAGRAMA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, PROJECEN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Construtora Housing Ltda., ENGENHARIA E COMERCIO RIGEL LTDA e Sete Engenharia e Construção Ltda. EPP
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.1144.0001155/2021-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santana de Parnaíba
Interessados: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
Assunto: DESVIO DE RECURSOS
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 14.1149.0000200/2018-6 - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo Ribeirão Preto
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALTINÓPOLIS
Tema: EDUCAÇÃO
Assunto: EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 43.1599.0000532/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados: ADRIANA MADEIRA COSTA E SILVA e Procuradoria da República em São Paulo
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.1599.0001907/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.1599.0003272/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Aparecida
Interessados: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.2447.0000004/2026-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: SANTIAGO MIGUEL NAKANO PEREZ
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.2447.0000394/2026-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: URE Campinas Leste e JULIANA FERRARI DE ALMEIDA NOGUEIRA
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.2462.0000648/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados: MONIQUE CRISTINE SILVA DE LIMA, sabesp e Monique Lima
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.2462.0000659/2025-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados: JOICE OLIVEIRA DA CRUZ RODRIGUES, Joice Oliveira da Cruz Rodrigues e Nutre Norte Comercio de Oleo e Gordura -Epp Ltda
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.2472.0000246/2026-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Santos
Interessados: SANGUE JOVEM DO SANTOS, TORCIDA JOVEM DO SANTOS e 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SANTOS
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 43.2618.0000561/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Pessoa com Deficiência
Interessados: Danielle Antunes Ribeiro e Secretaria de Estado da Saude
Tema:
Assunto:
PATRICIA MORAES AUDE
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0167.0003088/2018-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo
Interessados: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO 1ºPJ e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Tema: PODER PÚBLICO E OBRAS / SERVIÇOS IRREGULARES
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0195.0000077/2026-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: Municipio de Gaviao Peixoto, Aline Fragala Côrrea e Lívia Cristina Campos Leite
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0201.0000541/2025-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados: Prefeitura Municipal de Arandu
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0211.0000342/2025-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Birigui
Interessados:
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 14.0220.0000374/2023-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Caçapava
Interessados: Municipio de Jambeiro
Tema:
Assunto:
CONSUMIDOR
Nº MP: 14.0248.0000245/2025-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Cubatão
Interessados: Ministério Público Federal
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 42.0257.0000206/2024-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu
Interessados: Caroline Gaudio
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 38.0273.0000017/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Guará
Interessados: Fabiano Costa Borges
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 66.0284.0000129/2026-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Iguape
Interessados: Letícia Urcioulli Oliveira Cruz Zanin, RENATO VIEIRA ZANIN SOARES e Prefeitura de Iguape
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 38.0284.0000684/2025-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Iguape
Interessados: Paulo Caetano da Silva
Tema:
Assunto:
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Nº MP: 66.0284.0000697/2025-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Iguape
Interessados: RAFAEL MAINARDIS e PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 14.0339.0000276/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mirassol
Interessados: Lago Azul Agricola Ltda, Joao Augusto Juliao Alves de Oliveira, Isabella Juliao Alves de Oliveira e Marco Aurelio Juliao Alves de Oliveira
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0355.0000700/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Olímpia
Interessados: Carolina Aparecida da Silva Hammoud e Cassiano Moisés Dutra Teixeira
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 14.0356.0000353/2024-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Orlândia
Interessados: Municipio de Orlandia e MAX LEONARDO DEFINE NETO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0364.0000054/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista
Interessados: VEREADORES DO MUNICIPIO, JOSE RAFAEL GOMES MONTEIRO e LAUDEMIR LEATI
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 42.0380.0000008/2025-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Piracaia
Interessados:
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 42.0380.0000082/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Piracaia
Interessados:
Tema:
Assunto:
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Nº MP: 14.0382.0000023/2026-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Piraju
Interessados: Edemir Mauricio da Silva e Dorival Santos das Neves
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0383.0000054/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Pirajuí
Interessados: Prefeitura Municipal Presidente Alves e ERASMO MARTINS SANTOS
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 42.0387.0000313/2024-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Pitangueiras
Interessados: Municipio de Pitangueiras
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0391.0000305/2025-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Porangaba
Interessados: Adriana Cardoso Dias de Andrade, Prefeitura Municipal de Guareí, Mariano Higino de Meira e Bianca Maria de Barros Vieira
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 14.0420.0000234/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo
Interessados: Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0456.0000221/2024-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taquaritinga
Interessados: (José) Rodrigo de Pietro, Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Renato Ponzio Scardoelli
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0555.0003068/2023-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Osasco
Interessados: MÔNICA CRISTINA PEREIRA GODOY, DR. MÁRIO LUIZ SARRUBBO, ANTÔNIO JORGE PEREIRA LAPAS e PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA
Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO ART. 9 DA LEI 8429/1992 (LIA) e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA
Assunto: LICITAÇÃO / IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 38.0612.0000002/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itajobi
Interessados: Municipio de Itajobi
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0716.0000348/2026-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Marília
Interessados: THIAGO DE MORAES FONSECA e Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0718.0000696/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Catanduva
Interessados: Ibira Camara Municipal da Estancia de Ibira
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0739.0000528/2026-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados:
Tema:
Assunto:
CONSUMIDOR
Nº MP: 43.0739.0050132/2025-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Consorcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consorcio Ltda e LUAN DO NASCIMENTO FARIA
Tema:
Assunto:
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 14.1143.0000002/2023-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itupeva
Interessados: Lívia Amaral da Cunha Radice
Tema: MEDIDAS DE PROTEÇÃO
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.1599.0010968/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região - SÃO PAULO e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER/SP)
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nº MP: 43.2618.0000515/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Pessoa com Deficiência
Interessados: Odontoprev e NEIVALDO AUGUSTO ZOVICO
Tema:
Assunto:
PLINIO ANTONIO BRITTO GENTIL
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 14.0185.0000042/2024-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Agudos
Interessados: Alaide Jose dos Santos Goncalves 13180616873, Paulo Iran de Souza 39544153802, Dyego Silva dos Passos 39002553854, Policia Militar do Estado de Sao Paulo, Thiago Guttierrez da Costa 41381412866, 42.731.363 Caroline Lisandra Braga Vieira Soares, Adega J5, 38.149.273 Mariele Oliva Marrich e Municipio de Agudos
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0190.0000014/2026-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Andradina
Interessados: Municipio de Nova Independencia e EMEF Gildo Pereira
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0192.0000438/2024-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Aparecida
Interessados:
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 66.0195.0000267/2026-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0205.0000599/2025-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Barretos
Interessados: Fernando de Souza Faria e Municipio da Estancia Turistica de Barretos
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0295.0000826/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itapeva
Interessados: Municipio de Itapeva e Carivaldo Roberto Federico
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0298.0000036/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itápolis
Interessados: Leonardo Sergio dos Santos
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0335.0000067/2021-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Miguelópolis
Interessados: Carlos Alberto Aparecido Pacheco, Homil Abdo, Jose Maria Jamberci, Dardanelo Miguel, Geraldo Alves Ferreira, Roberto Lino Jorge de Almeida, Antonio Lourenco da Silva, Marcos Antonio Jorge, Jose Oswaldo Ribeiro de Mendonca, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Paulo Sergio Martorano, Manuel Pontes Neto, Nandreia Elaine de Queiroz, Joao Francisco Perugini de Souza, Pedro Aparecido da Silva, Fernando Carlos Moreno Sales, Leomar Silva Carvalho, Marcelo Ribeiro de Mendonca, Silvio Antonio de Figueiredo, Jose Giovani Alves de Sa, Paulo Romero, Cidmar Jaques da Silva, Alay de Jesus Albieri, Vantuil Stabile, Adriano Moyses Cristino, Jose Daniel Moreira, Jose Abdala da Silva, Lucas Moises Garcia Ferreira, Godofredo Nazario, Lucivaldo Alves Moreira, Simone de Oliveira Sandoval Lacerda, Alexandre Humberto Scorsato e Jose Sergio Cerqueira
Tema: INFRAESTRUTURA URBANA e PARCELAMENTO DO SOLO
Assunto: LOTEAMENTO IRREGULAR
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0695.0000072/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: CELSO GIANNAZI (Vereador de São Paulo), ANA LUIZA DO COUTO MONTENEGRO, LUCIENE CAVALCANTE (Deputada Federal), CARLOS GIANNAZI (Deputado Estadual), Ricardo Nunes, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO e SÃO PAULO TURISMO S/A (SPTURIS)
Tema:
Assunto:
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 43.0717.0000364/2026-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de São José do Rio Preto
Interessados: jose carlos ferraz e JOSE CARLOS FERRAZ
Tema:
Assunto:
EDUCAÇÃO
Nº MP: 14.0718.0000350/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Catanduva
Interessados: Municipio de Ibira
Tema:
Assunto:
MARCOS STEFANI
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0202.0000122/2024-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Bananal
Interessados: RENÊ LÚCIO GONÇALVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0208.0000144/2025-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Bebedouro
Interessados: THAMYRES TATYANE SILVÉRIO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0208.0000530/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Bebedouro
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0211.0000121/2026-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Birigui
Interessados: DRA. MARIA ANGELA V. MENEZES e DAIANA DE CARVALHO MARQUES
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 43.0217.0000108/2024-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Brodowski
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0245.0000628/2025-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Cotia
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0270.0000016/2025-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de General Salgado
Interessados: Prefeitura Municipal de Nova Castilho
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0324.0001016/2024-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Lorena
Interessados: Prefeitura Municipal de Lorena
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 42.0335.0000147/2025-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Miguelópolis
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0341.0002181/2025-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes
Interessados: LUCILEIA DAMASCENA SANTOS, Lar Santo Antonio de Educacao e Assistencia Social e Municipio de Biritiba-mirim
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0344.0000029/2022-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Promotoria de Justiça de Mongaguá
Interessados: MÁRCIO MELO GOMES, RODRIGO CARDOSO BIAGIONI e ARTUR PARADA PRÓCIDA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 14.0344.0000029/2024-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Mongaguá
Interessados:
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 66.0454.0000176/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Tanabi
Interessados: FELIPE RUBIO CABRAL
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0456.0000144/2025-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taquaritinga
Interessados:
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0457.0000076/2026-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Tatuí
Interessados: Município e ANGELO BECHELI NETO
Tema:
Assunto:
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Nº MP: 43.0460.0000133/2025-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Tietê
Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Tietê e LEANDRO APARECIDO ALVES CUSTODIO
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0465.0000033/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Urupês
Interessados: Prefeitura Municipal de Urupês
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.0554.0001702/2026-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Piracicaba
Interessados: TCESP-Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 66.0678.0000148/2026-4 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: EVERTON SOUSA SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO LICA CORREA
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0695.0000966/2025-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: SIGILOSO e CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Tema:
Assunto:
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 14.0722.0001353/2023-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Municipio de Franca
Tema:
Assunto:
CONSUMIDOR
Nº MP: 14.0723.0003266/2025-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Piracicaba
Interessados: Instituto Amaina Ltda
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 43.0739.0035528/2024-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Itapira
Interessados: Nilsol Raposo, Joasé Antonio Barros Munhoz, Daniele Ferraz, Rubia Justo e Karina Tofanello de Mattos
Tema:
Assunto:
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 66.1599.0003487/2026-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça de Presidente Venceslau
Interessados: Monica Vieira Paulino, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente, Silvana Emerich Correa Silva e Bárbara Medeiros Vilches
Tema:
Assunto:
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 43.2472.0000258/2026-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
Promotoria de Justiça Cível de Santos
Interessados: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP e FERNANDA CAMPANHA DE OLIVEIRA
Tema:
Assunto:
1ª TURMA
JOSÉ CARLOS COSENZO
CONSUMIDOR
Nº MP: 2472.0000293/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: CASEMIRA ROSA SANTIS DE LIMA e Jvl Negocios Digitais Ltda
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 6220 - Responsabilidade do Fornecedor >> 7768 - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0336.0000048/2025
Promotoria de Justiça de Miracatu
Interessados: Tabatha Raquel do Nascimento Fukuoka e Fernando Araújo de Almeida
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
MARCELO DAWALIBI
CONSUMIDOR
Nº MP: 0268.0000337/2025
Promotoria de Justiça de Franco da Rocha
Interessados: Maristela dos Santos Souza
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7776 - Transporte Terrestre >> 11815 - Transporte Rodoviário
CONSUMIDOR
Nº MP: 0444.0000153/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Ifood.com Agencia de Restaurantes Online S.a. e LEILA DINIZ
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL
Nº MP: 2344.0000016/2026
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Inclusão Social
Interessados: Paulo Mendonça de Melo
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 930419 - Pessoa em situação de rua
DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL
Nº MP: 0698.0000031/2025
Promotoria de Justiça de Pirangi
Interessados: Municipio de Pirangi
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11849 - Não Discriminação >> 900003 - Racial
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 0466.0000100/2026
Promotoria de Justiça de Valinhos
Interessados:
Assunto(s): 12734 - DIREITO ASSISTENCIAL >> 6114 - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) >> 11947 - Idoso
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0420.0000596/2025
Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo
Interessados: Santa Casa de Misericordia de Santa Cruz do Rio Pardo
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12519 - Vigilância Sanitária e Epidemológica
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0444.0001856/2025
Promotoria de Justiça de São Vicente
Interessados: Município de São Vicente
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12864 - Infraestrutura
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 2447.0000672/2026
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: HELIO CARLOS JARRETA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0156.0001470/2025
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: JOSÉ ITAMAR COSTA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0224.0000073/2026
Promotoria de Justiça de Cajamar
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR e IRENE MAESTRO SARRION DOS SANTOS GUIMARAES
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0344.0000009/2026
Promotoria de Justiça de Mongaguá
Interessados: Alessandro Rodrigues da Silva e Maria Jose da Silva
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0717.0000291/2026
Promotoria de Justiça de São José do Rio Preto
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0464.0000066/2026
GAEMA - Núcleo Litoral Norte
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10085 - Água e/ou Esgoto
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0437.0000036/2026
Promotoria de Justiça de São Miguel Arcanjo
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 10018 - Inspeção Sanitária de Origem Animal
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0678.0000215/2026
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: GRAZIELA BENEDITO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 10019 - Segurança e Medicina do Trabalho
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0382.0000169/2026
Promotoria de Justiça de Piraju
Interessados: VANESSA MENDONCA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0718.0001401/2018
Promotoria de Justiça de Catanduva
Interessados: MUNICIPIO DE CATANDUVA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11862 - Saneamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000609/2025
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Municipio de Sao Paulo e Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - Sabesp
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11862 - Saneamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0677.0000588/2025
GAEMA - Núcleo Litoral Norte
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0422.0000054/2026
Promotoria de Justiça de Santa Isabel
Interessados: Loteamento Santa Sara
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0205.0000130/2025
Promotoria de Justiça de Barretos
Interessados: Polícia Militar Ambiental e Fabio Mesquita Ribeiro
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0418.0000254/2025
Promotoria de Justiça de Santa Branca
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0332.0000074/2026
Promotoria de Justiça de Martinópolis
Interessados: ALAN NEGRIZOLLI e Polícia Militar Ambiental
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000574/2025
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000355/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL 3ª CIA, FRANCA-SP e FRANCISCO NERES
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0732.0000037/2025
GAEMA - Núcleo Médio Paranapanema
Interessados: Lucimar Leandro Lara, Luis Alberto Leandro e Melquiades Lara
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0554.0004421/2025
Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul
Interessados: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Municipio de Sao Caetano do Sul e Fundacao do Abc
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10186 - Agentes Políticos >> 10201 - Prefeito >> 10205 - Prestação de Contas
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0270.0000004/2026
Promotoria de Justiça de General Salgado
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930428 - Falta de publicização de atos oficiais
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0457.0000138/2026
Promotoria de Justiça de Tatuí
Interessados: Lheonides de Oliveira Andrade, Claudio Roberto de Oliveira, JULIO FIGUEIREDO JUNIOR e Cristiano Soares
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10186 - Agentes Políticos >> 10187 - Magistratura >> 11952 - Apuração de Infração Disciplinar
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0446.0000085/2026
Promotoria de Justiça de Serrana
Interessados: Municipio de Serrana e Rogerio Novaes
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 15184 - Direito de Acesso à Informação
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0248.0000023/2026
Promotoria de Justiça de Cubatão
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
MARCELO ORLANDO MENDES
EDUCAÇÃO

Nº MP: 0738.0000705/2025
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12857 - Bullying, Violência e Discriminação
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0214.0000078/2026
Promotoria de Justiça de Botucatu
Interessados: Bianca, Bete e ANÔNIMO
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0378.0002038/2017
Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba
Interessados: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS, MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, SAINT CLAIR DE VASCONCELOS, JOÃO BENEDITO DOS SANTOS, WILSON FERREIRA DIAS e GUSTAVO FELIPE COTTA TÓTARO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11828 - Área de Preservação Permanente
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0167.0001592/2025
Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo
Interessados: Rolls-Royce Brasil Ltda
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0670.0000057/2026
Promotoria de Justiça de Jundiaí
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0257.0000108/2020
Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu
Interessados: 3º PELOTÃO DA 2ª CIA DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃ e A APURAR
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0202.0000282/2025
Promotoria de Justiça de Bananal
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0447.0000464/2026
Promotoria de Justiça de Sertãozinho
Interessados: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Terra Plana Locação e Serviços Ltda.
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10421 - Contratos Administrativos >> 10425 - Rescisão
2ª TURMA
MARCOS STEFANI
CONSUMIDOR
Nº MP: 1599.0010563/2025
Promotoria de Justiça de Americana
Interessados: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 6220 - Responsabilidade do Fornecedor >> 11867 - Produto Impróprio
CONSUMIDOR
Nº MP: 1599.0001735/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Natureza Em Saude Suplementos Alimentares Ltda e ministério público federal
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL
Nº MP: 0738.0000137/2026
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Inclusão Social
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12857 - Bullying, Violência e Discriminação
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0404.0000593/2021
Promotoria de Justiça de Regente Feijó
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12483 - Internação/Transferência Hospitalar >> 12505 - Leito de enfermaria / leito oncológico
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0540.0016551/2026
Promotoria de Justiça de Poá
Interessados: Ministério Público do Trabalho
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12818 - Educação Infantil - Creche
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0417.0000025/2026
Promotoria de Justiça de Santa Bárbara d'Oeste
Interessados: Município
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0279.0000557/2023
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000358/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Clenton Alberto Delduque, Fabio Simeao de Souza e Guarda Civil Municipal de Franca
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0195.0001497/2024
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: ANÔNIMO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000438/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Joao Vitor Pereira
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0437.0000220/2025
Promotoria de Justiça de São Miguel Arcanjo
Interessados: THALES ROBERTO FAMA VIEIRA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0688.0000234/2024
Promotoria de Justiça de Artur Nogueira
Interessados: ANÔNIMO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0357.0000576/2025
Promotoria de Justiça de Osvaldo Cruz
Interessados: CAROLINA CASTILHO ROSSI
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0238.0000027/2026
Promotoria de Justiça de Cerqueira César
Interessados: Municipio de Aguas de Santa Barbara
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10239 - Nomeação >> 10693 - Cargo em Comissão
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0674.0000648/2025
Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul
Interessados: Ricardo Munhoz Gomes Nogueira, GETULIO DE CARVALHO FILHO e Carlos Humberto Seraphim
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2447.0001686/2025
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
PLÍNIO ANTÔNIO BRITTO GENTIL
CONSUMIDOR
Nº MP: 0155.0004887/2024
Promotoria de Justiça de Guarulhos
Interessados: ANÔNIMO e Margen engenharia e construções ltda
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 900100 - Cláusulas Contratuais
CONSUMIDOR
Nº MP: 0404.0000291/2025
Promotoria de Justiça de Regente Feijó
Interessados: PAULO JOSE SOTOCORNO
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7760 - Fornecimento de Energia Elétrica
CONSUMIDOR
Nº MP: 0717.0000724/2026
Promotoria de Justiça de São José do Rio Preto
Interessados: 2º Ofício Cível de São José do Rio Preto
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0713.0004116/2023
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: CARLA FERNANDA NOGUEIRA e HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNICAMP
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10258 - Licenças / Afastamentos >> 10260 - Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional)
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0248.0000087/2026
Promotoria de Justiça de Cubatão
Interessados:
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12511 - Sistema Único de Saúde (SUS) >> 12518 - Controle Social e Conselhos de Saúde
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0410.0000174/2025
Promotoria de Justiça de Rio das Pedras
Interessados:
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12482 - Suplementar >> 12486 - Planos de saúde >> 12487 - Fornecimento de medicamentos
EDUCAÇÃO
Nº MP: 1599.0009414/2025
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: Câmara Municipal de Araraquara
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12864 - Infraestrutura
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0554.0002127/2026
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: Secretaria de Estado da Educação
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12798 - Avaliação e Controle >> 12814 - Autorização de Funcionamento/Fiscalização de Estabelecimentos de Ensino
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000304/2023
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: CARLOS GIANAZZI
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12864 - Infraestrutura
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0196.0001019/2018
Promotoria de Justiça de Araras
Interessados: MUNICÍPIO DE ARARAS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0457.0000121/2011
Promotoria de Justiça de Tatuí
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO e Chistian Dias Munhoz
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0156.0008241/2019
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO e Nova Alvorada Rp Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0196.0000050/2025
Promotoria de Justiça de Araras
Interessados: Associacao Sao Leopoldo Mandic - Slmandic
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11816 - Infrações administrativas
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0327.0000089/2026
Promotoria de Justiça de Mairinque
Interessados: Kleyton Souza Chaves, Luciana Zucchino Souza e CT Mairinque
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 2443.0000095/2026
Promotoria de Justiça Cível de Araçatuba
Interessados: Kabana Eventos, A. J. Comercio de Produtos de Limpeza Ltda, Danilo da Silva Rocha, Danilo Fusion, Fusion Produções e Aparecido Saraiva da Rocha
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0002083/2024
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Cintia Oliveira dos Reis
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11828 - Área de Preservação Permanente
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0001111/2024
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Polícia Militar Ambiental e Leonardo Martins de Souza
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0256.0000100/2026
Promotoria de Justiça de Embu das Artes
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0195.0000528/2026
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0195.0000283/2026
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0002477/2025
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0247.0000223/2026
Promotoria de Justiça de Cruzeiro
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0726.0000757/2025
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: MIRELE GONCALVES DE SOUZA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11862 - Saneamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0714.0000145/2026
Promotoria de Justiça de São Carlos
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0201.0000674/2025
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10085 - Água e/ou Esgoto

MEIO AMBIENTE

Nº MP: 0343.0000400/2025

Promotoria de Justiça de Mogi Mirim

Interessados: Josimara Borges Monteiro

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

MEIO AMBIENTE

Nº MP: 1599.0011442/2025

Promotoria de Justiça de Neves Paulista

Interessados: Ministério Público Federal - PRM São José do Rio Preto, 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO e Municipio de Neves Paulista

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10085 - Água e/ou Esgoto

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0670.0001424/2025

Promotoria de Justiça de Jundiaí

Interessados: Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e Município de Jundiaí

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10388 - Edital

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1185.0000026/2025

Promotoria de Justiça de Cajati

Interessados: Camara Municipal de Barra do Turvo e Camara Municipal de Cajati

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10157 - Organização Político-administrativa / Administração Pública >> 10868 - Criação / Extinção / Reestruturação de Orgãos ou Cargos Públicos

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0267.0000103/2026

Promotoria de Justiça de Francisco Morato

Interessados: JURACI DOS SANTOS NASCIMENTO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 2458.0000103/2026

Promotoria de Justiça Cível de Limeira

Interessados: CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0448.0000533/2024

Promotoria de Justiça de Socorro

Interessados: FRANKS FERNANDO FELIX DO PRADO e PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP.

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 1599.0001390/2026

Promotoria de Justiça de Miguelópolis

Interessados: Município de Miguelópolis e Ministerio Publico da Uniao

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10409 - Empregado Público / Temporário >> 10411 - Admissão / Permanência / Despedida

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0343.0000162/2026

Promotoria de Justiça de Mogi Mirim

Interessados: DAYANE AMARO COSTA e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0719.0001034/2023

Promotoria de Justiça de São José dos Campos

Interessados: SEBASTIÃO A. SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0712.0001390/2025

Promotoria de Justiça de Sorocaba

Interessados: ANÔNIMO e Vivver Sistemas Ltda.

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0156.0000964/2026

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Interessados: IG - INSTITUTO GESTÃO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

1ª TURMA

VIRGÍLIO ANTONIO FERRAZ DO AMARAL

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nº MP: 1599.0009956/2025

Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes

Interessados: Prefeitura de Mogi das Cruzes

Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção

MEIO AMBIENTE

Nº MP: 0315.0000123/2024

Promotoria de Justiça de Jaú

Interessados: ANÔNIMO e Prefeitura de Jaú

Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0201.0000112/2026

Promotoria de Justiça de Avaré

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário

AVISO Nº 203/2026 - CSMP - EDITAL, DE 28/05/2026

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo divulga a lista de inscritos ao cargo vago da Procuradoria de Justiça Criminal (87º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal), colocado em concurso por meio do Edital de 13/05/2026, já consideradas as desistências.

PROCURADOR - PROMOÇÃO

Lista	Classif	Nome	Cargo	Ativo	Aposentado	Desistência	InicioCarreira	InicioCarreira	InicioCargo	Já foi PROCURADOR DE JUSTIÇA
II	8	MARCOS LUCIO BARRETO	4ª PJ DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS	x	2		01/05/1968	13/11/1989	01/08/2001	x
II	22	SERGIO DE ASSIS	2ª PJ DE REPRESSÃO À SONEGAÇÃO FISCAL	x			03/07/1972	14/05/1986	01/08/2018	x
II	23	ALEXANDRE GIGATO FERREIRA	4ª PJ CRIMINAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA	x			01/06/1972	05/12/1984	01/02/2005	x
II	25	FERNANDO OLIVEIRA DE CASTRO	1ª PJ CRIMINAL DE ITAQUERA	x	1		02/05/1973	29/06/1992	01/08/2009	x
II	26	PEDRO FERREIRA LEITE NETO	7ª PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	x			02/05/1973	05/12/1984	01/08/2022	x
II	27	ELIANE MARIA CARDOLO CARRELLINI	1ª PJ DE MAUÁ DOS DE SEGURANÇA	x			03/05/1973	05/12/1984	01/08/2022	x
II	28	FRANCO MENDOSSI PAGE	1ª PJ CRIMINAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA	x			02/07/1973	08/11/1983	01/05/2019	x
II	29	STELA TINONE HUBA	5ª PJ CÍVEL	x			02/07/1973	05/12/1984	01/08/2024	x
II	30	ANA LAURA BANDEIRA LINS LUNARDELLI	3ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	x			02/07/1973	07/07/1995	01/08/2022	x
II	31	HERACLES ANTONIO PERANOVICH	7ª PJ DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS	x			01/08/1973	14/10/1988	01/05/2020	x
II	32	OTAVIO LUIZ MARTINS LEITE	2ª PJ CRIMINAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA	x			01/08/1973	31/10/1990	01/08/2006	x
II	33	DORA MARTIN STRILCHEN	3ª PJ DE DIREITOS HUMANOS	x			01/08/1973	29/06/1982	01/02/2005	x
II	34	CLAUDIA FERREIRA MAC DOWELL	2ª PJ CRIMINAL DE PINHEIROS	x			01/08/1973	21/12/1982	01/08/2005	x
II	36	ANA PAULA WESTMANN ANDERLINI	3ª PJ DE MAUÁ DOS DE SEGURANÇA	x			01/11/1973	05/12/1984	01/02/2024	x
II	37	PAULO PENTEADO TEIXEIRA JUNIOR	2ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	x			01/11/1973	05/12/1984	01/02/2024	x
II	40	ALEXANDRA MILARÉ TOLEDO SANTOS	9ª PJ CRIMINAL	x			01/01/1974	05/12/1984	01/08/2005	x
II	41	LUCIANA DE PAULA LEITE ROSHA DEL CAMPO	12ª PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	x			01/01/1974	07/07/1995	01/05/2009	x
II	42	PATRICIA DE CARVALHO LEITAO	4ª PJ DO CONSUMIDOR	x			01/01/1974	07/07/1995	01/02/2022	x
II	43	MARCELO DUARTE DINIELLI21	28ª PJ DA CAPITAL	x			01/04/1974	07/07/1995	01/04/2004	x
II	47	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	3ª PJ CÍVEL DO TATUAPÉ	x			02/08/1974	05/12/1984	01/05/2011	x
II	48	ROBERTO LUIS DE OLIVEIRA PIMENTEL	4ª PJ DE HABITAÇÃO E URBANISMO	x			02/08/1974	07/07/1995	01/03/2017	x
II	50	JOSE REINALDO GUIMARAES CARNEIRO	24ª PJ CRIMINAL	x			01/09/1974	14/10/1988	01/11/2016	x
II	61	JURANDIR JOSE DOS SANTOS	2ª PJ DE PRESIDENTE PRUDENTE	x			15/03/1976	18/05/1984	01/05/2018	x
II	67	JAIRO JOSE GENOVA	6ª PJ DE MARÍLIA	x			01/03/1976	05/05/1985	01/03/1990	x
II	70	EUALMA MARINHO CUNHA FILHO	3ª PJ DE BAURU	x			01/06/1976	14/05/1986	01/05/2003	x
II	71	SERGIO OLARO BUONAMICI	3ª PJ DE AMERICANA	x			30/06/1976	08/01/1988	30/05/1995	x
II	74	NELSON DE BARROS O'REILLY FILHO	1ª PJ DE CAMPINAS	x			01/12/1976	08/01/1988	01/05/2025	x
II	77	CONSUETE TAVARES MORAES OLIVEIRA	1ª PJ DO CONSUMIDOR	x			29/06/1977	13/03/1987	01/08/2023	x
II	81	MARIO COIMBRA	14ª PJ DE PRESIDENTE PRUDENTE	x			01/02/1978	13/03/1987	01/05/2018	x
II	84	MARIO YAMAMURA	5ª PJ DE MARÍLIA	x			02/07/1978	14/10/1988	01/05/2001	x

PROCURADOR - PROMOÇÃO

Lista	Classif	Nome	Cargo	Ativo	Aposentado	Desistência	InicioCarreira	InicioCarreira	InicioCargo	Já foi PROCURADOR DE JUSTIÇA
II	95	JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA MARUM	4ª PJ DE SOROCABA	x			02/03/1979	13/11/1989	02/03/1993	x
II	97	FABIO SALEM CARVALHO	16ª PJ DE PIRACICABA	x			02/03/1979	20/12/1991	01/08/2016	x
II	119	ROGERIO PEREIRA DA LUZ FERREIRA	14ª PJ DE SANTOS	x			29/04/1985	31/10/1990	01/02/2024	x
II	140	CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA	8ª PJ DE FRANCA	x			02/10/1986	08/11/1993	02/10/1998	x
II	167	WELLINGTON LUIZ DINER	9ª PJ DE OSASCO	x			01/11/1987	01/03/1989	01/11/1997	x
II	170	ORLANDO BASTOS FILHO	18ª PJ DE SOROCABA	x			01/11/1987	08/11/1993	01/11/1997	x
II	180	JORGE UMBERTO APRILE LEME	7ª PJ DE FAMÍLIA	x			01/11/1987	05/12/1994	01/03/2025	x
II	196	LUIZ KOH RIBEIRO	2ª PJ DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS	x			01/01/1988	07/07/1995	01/05/2015	x
II	210	MIGUEL TASSIANI DE OLIVEIRA	2ª PJ CRIMINAL DA LAPA	x			29/02/1988	13/12/1995	31/10/2025	x
II	222	RENATO DE CERQUEIRA CESAR FILHO	1ª PJ DE REGISTROS PUBLICOS	x			30/05/1988	13/12/1995	31/10/2025	x
II	359	ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI	1ª PJ DE PRAIA GRANDE				03/07/2002	10/04/2002	01/12/2010	x
II	363	CRISTIANA CUNDAS	1ª PJ CRIMINAL DE IPIRANGA				01/09/2003	13/12/1995	01/05/2011	x
II	466	CINTHIA GONÇALVES PEREIRA	11ª PJ CRIMINAL				01/11/2003	15/09/1999	01/10/2021	x
II	469	FABIO VASCONCELLOS FORTES	12ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL				01/11/2003	10/09/2003	01/08/2024	x
II	477	TATIANA CALLE HEILMAN	4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI				01/02/2010	13/11/2000	01/02/2021	x
II	505	HELIO JORGE GONÇALVES DE CARVALHO	18ª PJ CRIMINAL				01/06/2011	13/11/2000	01/08/2019	x
II	530	MARIANA APPARICIO DE FREITAS GUIMARÃES	5ª PJ DE FAMÍLIA				01/06/2012	10/04/2002	01/04/2025	x
II	572	ANDRE LUIZ NOGUEIRA DA QUINHA	6ª PJ DE CATANDUVA				01/06/2013	13/12/1996	01/05/2013	x
II	615	ESTEVAO LUIS LEMOS JORGE	3ª PJ DE BARUERI				01/02/2014	10/09/2003	01/02/2014	x
II	616	MARCO ANTONIO DE SOUZA	16ª PJ DE OSASCO				01/02/2014	22/05/2006	01/02/2014	x
II	670	FLAVIA CRISTINA MERLINI	37ª PJ DA CAPITAL				01/05/2015	10/09/2003	01/05/2015	x
II	680	FABIANA DAL MAS ROCHA PAES	62ª PJ CRIMINAL				01/10/2015	15/09/1999	01/02/2025	x
II	716	WELLINGTON LUIZ VILLAR	11ª PJ DE JAUÉS				01/06/2017	03/07/1989	01/08/2017	x
II	911	REINALDO IORI NETO	13ª PJ DE MOGI DAS CRUZES				01/08/2019	22/01/2016	01/08/2019	x

AVISO Nº 204/2026 - CSMP, DE 28/05/2026

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AVISA aos interessados que a ordem do dia da sessão pública administrativa a se realizar no dia 02/06/2026, é a seguinte:

I. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA

Sessão Administrativa:

1. Proposta de alteração do RI, destinada a aprimorar a sistemática de realização de sustentações orais no âmbito do Colegiado, mediante a regulamentação de sua forma de realização e a instituição de procedimento prévio de inscrição (SEI nº 29.0001.0050543.2026-16 – Relator Conselheiro Dr. Marcos Stefani).

2. Indicação - Edital de Promoção ao cargo de 87º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal – Edital de 13.05.2026.

Sessão Plenária e de Turmas:

Julgamento dos protocolados publicados nos AVISOS respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior.

II. COMUNICAÇÕES SOBRE MOVIMENTO DA SECRETARIA

AVISO ARTIGO 208-RI:

406 protocolados publicados em 26/05/2026

DISTRIBUIÇÕES:

338 protocolados distribuídos até 26/05/2026

AVISO Nº 205/2026 - CSMP, DE 28/05/2026

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISA aos interessados que, no período de 21/05/2026 a 28/05/2026, foram recebidas as comunicações e arquivamentos abaixo:

ARQUIVAMENTOS / COMUNICAÇÕES:

PAA.TAC nº 0215.0001572/2022, Promotoria de Justiça de Bragança Paulista;

PAA 0323.0000559/2024, Promotoria de Justiça de Lins;

PANI n° 2447.0001201/2025, Promotoria de Justiça Cível de Campinas;

NF 0636.0000604/2026, Promotoria de Justiça de Hortolândia;

PAA 0335.0000134/2024, Promotoria de Justiça de Miguelópolis;

NF 2447.0000137/2026, Promotoria de Justiça Cível de Campinas;

NF 2447.0000175/2026, Promotoria de Justiça Cível de Campinas;

NF 2447.0000218/2026, Promotoria de Justiça Cível de Campinas;

PAA.PP. nº 0362.0000067/2024, Promotoria de Justiça de Palmital;

PAAI 0198.0000296/2025, Promotoria de Justiça de Assis;

PANI 2447.0001111/2025, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Campinas;

PAA 0195.0001206/2025, Promotoria de Justiça de Araraquara;

PANI 0521.0000013/2026, Promotoria de Justiça de Jaguariúna;

NF 2447.0000610/2026, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Campinas;

NF 2447.0000206/2026, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Campinas;

PAA 0713.0000305/2024, Promotoria de Justiça Cível de Campinas;

PANI 2447.0000811/2025, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Campinas;

PAA nº 2617.0000064/2025, Promotoria de Justiça Regional do Meio Ambiente do Tietê/Sorocaba;

PAA nº 2617.0000073/2025, Promotoria de Justiça Regional do Meio Ambiente do Tietê/Sorocaba;

SISMP n. 0273.0000107/2025, Promotoria de Justiça de Guará;

Instauração de procedimento MP: 2609.0000371/2025, Promotoria de Justiça Cível de Penha de França;

SIS nº 2462.0000389/2025, Promotoria de Justiça Cível de Osasco;

PAA 0340.0000095/2026, Promotoria de Justiça de Mococa;

PANI 0734.0000144/2025, Promotoria de Justiça Cível de Penha de França;

PAA.PP 0338.0000164/2025, Promotoria de Justiça de Mirante do Paranapanema;

NF 2447.0000453/2026, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas;

PAA nº 0371.0000023/2026, Promotoria de Justiça de Pedregulho;

NF 0167.0000284/2026, Promotoria de Justiça Cível de São Bernardo do Campo;

PAA 0711.0001591/2024, Promotoria de Justiça de Santo André;

NF 0167.0000748/2026, Promotoria de Justiça Cível de São Bernardo do Campo;

PAA Digital 0720.0004136/2024, Promotoria de Justiça de Presidente Prudente;

Relatório mensal e ata de reunião da Procuradoria de Justiça Militar;

NF n° 0739.0003768/2026, Promotoria de Justiça Cível de Campinas;

PAA 0678.0000795/2025, Promotoria de Justiça de Taubaté;

Relatório do mês de Abril/2026, Procuradoria de Justiça Cível;

PAA nº 1149.0000010/2023, Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo Ribeirão Preto;

PAAI nº 0198.0000297/2025, Promotoria de Justiça de Assis;

NF 2447.0000718/2026, Promotoria de Justiça Cível de Campinas;

PAAI nº 0198.0000355/2025, Promotoria de Justiça de Assis;

PAA 0400.0000195/2026, Promotoria de Justiça de Promissão;

PAA 0400.0000084/2026, Promotoria de Justiça de Promissão;

PAA.PP. nº 0362.0000066/2024, Promotoria de Justiça de Palmital;

PAAI 0198.0000356/2025, Promotoria de Justiça de Assis;

IC nº 0223.0000931/2024, Promotoria de Justiça de Cafelândia;

PAA.PP nº 0263.0000082/2022, Promotoria de Justiça de Fartura;

PAA Digital 0720.0005248/2025, Promotoria de Justiça de Presidente Prudente;

PANI n° 2447.0000898/2025, Promotoria de Justiça Cível de Campinas;

PAA.PP nº 0738.0000082/2019, Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo;

PAA.PP nº 0738.0000083/2019, Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo;

PAA nº 0338.0000149/2025, Promotoria de Justiça de Mirante do Paranapanema;

Prot. 69.2026 - 5ª PJ Mogi Guaçu, Promotoria de Justiça de Mogi Guaçu;

PAA.TAC 2620.0000056/2025, Promotoria de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba;

NF n° 2447.0000728/2026 - 19ª PJ, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Campinas;

IC 14.2616.0000022.2024, Promotoria de Justiça Regional do Meio Ambiente do Vale do Ribeira;

IC 14.2616.0000020.2024, Promotoria de Justiça Regional do Meio Ambiente do Vale do Ribeira.

DIRETORIA GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL, DE 27/05/2026

Processo nº 190/2026 - DG/MP

SEI nº 29.0001.0038950.2026-08

Assunto: Credenciamento de empresas especializadas para atuarem como representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE) da ENEL, com a finalidade de elaborar diagnósticos energéticos e propor projetos de eficiência energética.

Em face dos elementos constantes dos autos, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, com suas alterações, e no uso das atribuições que me são conferidas, no artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, adjudico o credenciamento à empresa Pyralis Iluminação e Tecnologia Ltda. - em recuperação judicial, e homologo o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - 16673618, conforme Ata da Sessão Pública 16698272.

Nos termos do item 13.1.1. do edital, a credenciada selecionada fica convocada a acessar o Sistema SEI do MPSP, para assinatura do Termo de Credenciamento/Compromisso e Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Termo de Compromisso, no prazo e condições ali estabelecidos.

PORTARIA Nº 089/2026-DG/MP, 26 DE MAIO DE 2026

Designa servidores para acompanharem a execução do Contrato nº 048/2026, Processo nº 039/26-FED (SEI 29.0001.0059386.2026-69), celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa INBRA – Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar Leonardo Leonel Romanelli, Matrícula nº 3788, como Gestor do Contrato e Alexandre Mourão Tieri, Matrícula nº 002030, como Fiscal do Contrato, para que acompanhem a execução do Contrato supra, que tem por objeto a contratação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI do tipo coletes à prova de arma de fogo, composto por painéis balísticos nível de proteção III-A, para atender às necessidades institucionais do contratante.

Artigo 2º - No impedimento legal dos primeiros indicados, ficam designados respectivamente Alexandre Mourão Tieri, Matrícula nº 002030, e Leonardo Leonel Romanelli, Matrícula nº 3788, para cumprir o disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato pelo último signatário.

PORTARIA Nº 090/2026-DG/MP, 26 DE MAIO DE 2026

Designa servidores para acompanharem a execução do Contrato nº 041/2026, Processo nº 015/26-FED (SEI 29.0001.0033322.2026-62), celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Repremig – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar Alexandre Odone, Matrícula nº 13161, como Gestor do Contrato e Douglas Lima Lucas, Matrícula nº 12.539, como Fiscal Técnico do Contrato, para que acompanhem a execução do Contrato supra, que tem por objeto o fornecimento de 3 aparelhos split piso/teto de 36.000 Btus.

Artigo 2º - No impedimento legal dos primeiros indicados, ficam designados respectivamente Daniel Pires Bonini, Matrícula nº 10.940, e Edgar Pereira da Silva Santos, Matrícula nº 13.275, para cumprir o disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato pelo último signatário.

PORTARIA Nº 091/2026-DG/MP, 27 DE MAIO DE 2026

Designa servidores para acompanharem a execução do Contrato nº 038/2026, Processo nº 017/26-FED (SEI 29.0001.0033326.2026-51), celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Nova Mix Ltda.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar Alexandre Odone, Matrícula nº 13161, como Gestor do Contrato e Douglas Lima Lucas, Matrícula nº 12.539, como Fiscal Técnico do Contrato, para que acompanhem a execução do Contrato supra, que tem por objeto o fornecimento de 15 aparelhos split hi wall 12.000 Btus.

Artigo 2º - No impedimento legal dos primeiros indicados, ficam designados respectivamente Daniel Pires Bonini, Matrícula nº 10.940, e Edgar Pereira da Silva Santos, Matrícula nº 13.275, para cumprir o disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato pelo último signatário.

CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS, DE 28/05/2026

Diretoria-Geral

Portaria do Diretor-Geral de 27-5-2026

Concedendo, com fundamento no art. 211 da L.C. 734/93, licença-prêmio, referentes aos períodos de:

Nome	Períodos
Alessandro Augustus Alberti	06/05/2021 a 04/05/2026
Ana Laura Bandeira Lins Lunardelli	28/04/2021 a 26/04/2026
Anna Claudia Fonseca Pasqualotto	27/02/2021 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 25/02/2026
Anna Paula Souza de Moraes	04/05/2021 a 02/05/2026
Beatriz Geraldini Magalhães Goulart	05/10/2020 a 26/06/2025 e 02/02/2026 a 11/05/2026
Bruno Henrique Sordera Ribeiro de Avila	25/02/2021 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 23/02/2026
Caio Henrique Brazolin	02/02/2021 a 31/01/2026
Carlos Alberto Carmello Junior	12/05/2021 a 10/05/2026
Carlos Alberto Melluso Junior	16/05/2021 a 14/05/2026
Carmen Lucia Pantaleao de Mello Cornacchioni	08/07/2020 a 06/07/2025
Cassio Roberto Conserino	13/05/2021 a 11/05/2026
Eduardo Araujo da Silva	04/05/2021 a 02/05/2026
Eloy Ojea Gomes	12/05/2021 a 10/05/2026
Fabiane Levy Foa	29/04/2021 a 27/04/2026
Fernando Fernandes Fraga	09/05/2021 a 07/05/2026
Francine Pereira Sanches	20/05/2003 a 29/08/2004, 29/01/2014 a 19/05/2014, 22/01/2016 a 20/06/2019 e 21/06/2019 a 18/06/2024
Francine Regina Gomes Cavallini	06/05/2021 a 04/05/2026
Frederico Francis Mellone de Camargo	28/04/2021 a 26/04/2026
Gabriela Prado	23/01/2017 a 17/12/2017, 26/03/2022 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 29/04/2026
Guilherme Carvalho da Silva	24/01/2021 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 22/01/2026
Henrique Freitas Fernandes	27/01/2021 a 25/01/2026
Isauro Pigozzi Filho	05/05/2021 a 03/05/2026
Joao Marcos Cervantes	01/05/2021 a 29/04/2026
Jose Eduardo Diniz Rosa	08/05/2021 a 06/05/2026
Lafaiete Ramos Pires	16/05/2021 a 14/05/2026
Larissa Mendes Souza	15/04/2013 a 30/06/2014 e 25/04/2021 a 05/02/2025
Lelio Ferraz de Siqueira Neto	18/03/2021 a 16/03/2026
Lucas Koga Genovez	07/05/2021 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 05/05/2026
Luciana Shimmi	18/05/2021 a 16/05/2026
Luis Gustavo Castoldi	21/05/2021 a 19/05/2026
Manoel Cirilo Rodrigues	21/05/2021 a 19/05/2026
Marcia Otsuka Morishita	22/05/2021 a 20/05/2026
Maria Aparecida dos Santos	02/03/2021 a 02/06/2024 e 03/06/2024 a 28/02/2026
Maria Izabel dos Reis Rezende Magalhaes	23/07/2014 a 16/06/2016 e 31/03/2023 a 03/05/2026
Murilo Cesar Lemos Jorge	12/05/2021 a 10/05/2026
Nadir de Campos Junior	01/05/2021 a 29/04/2026
Natalia Amaral Azevedo	10/05/2021 a 08/05/2026
Paulo Sergio de Oliveira e Costa	13/05/2021 a 11/05/2026
Pedro Henrique Pavanelli Lima	11/08/2020 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 09/08/2025
Pedro Henrique Viana Tedeschi	26/06/2020 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 24/06/2025
Rafael Adeo Lapeiz	11/06/2012 a 10/07/2013, 01/05/2021 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 30/03/2025
Roberto de Campos Andrade	06/05/2021 a 04/05/2026
Rodrigo Mazzilli Marcondes	03/05/2021 a 01/05/2026
Ronan Pedro Amorim	30/04/2021 a 28/04/2026
Rui Antunes Horta	23/05/2021 a 21/05/2026
Salvador Francisco de Souza Freitas	07/05/2021 a 05/05/2026
Severino Antonio Tavares Moreira Barbosa	30/07/2012 a 31/03/2013, 08/09/2015 a 17/04/2016 e 31/03/2023 a 02/01/2025
Thais Gabriela dos Santos Peres	13/07/2020 a 11/07/2025
Thiago Jose Garreta Prats Dias	04/11/2020 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 02/11/2025
Thiago Tavares Simoni Aily	22/05/2021 a 20/05/2026
Tiago Oliveira Prates da Fonseca	18/05/2021 a 16/05/2026
Valdir Vieira Rezende	10/05/2021 a 08/05/2026
Victor Conrad Santos Teixeira de Freitas	20/04/2011 a 18/04/2013, 19/06/2021 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 17/06/2024
Vinicius Martins Silva	05/06/2020 a 03/06/2025
Wallace Paiva Martins Junior	07/05/2021 a 05/05/2026
Wilson Rogerio de Souza	19/05/2021 a 17/05/2026.

Centro de Gestão de Pessoas

Portarias da Diretora de 27-5-2026

Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 180/78, a pedido e a partir de 27/5/2026, Alyce Ramalho Primo, matr. 12765, do cargo de Oficial de Promotoria I, do QPMPESP, em virtude de ter sido nomeada para outro cargo público;

Declarando sem efeito, nos termos do art. 52, § 3º, da L. 10.261/68, a portaria de 16, publicada no D.O. de 22/4/2026, que nomeou para a Área Regional da Capital e Grande São Paulo, Lara de França Vieira, CPF ******602**, constante da Lista Geral de Classificação, para exercer em caráter efetivo e em Jornada Completa de Trabalho o cargo de Analista de Promotoria I (Psicólogo), Padrão A-01, Carreira I-A, a que se refere o art. 5º, da L.C. 1.118/10, alterada pela L.C. 1.302/17, do QPMPESP, classificado na Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Despachos da Diretora de 27-5-2026

A Diretora do Centro de Gestão de Pessoas torna público o resultado do processo de remoção Aviso 11/2026-CGP-MP, de 13/5/2026, publicado no D.O. de 14/5/2026, para Oficial de Promotoria I, com base na L.C. 1.118/10 e na Resolução 1.331/21-PGJ:

1 - Defere o pedido de remoção por união de cônjuges de:

Laura Secfem Rodrigues, lotada na Promotoria de Justiça de Pirajuí, na Área Regional de Bauru, para a Promotoria de Justiça Criminal de Bauru, na Área Regional de Bauru;

2 - Defere os pedidos de remoção por estarem preenchidos os requisitos legais de:

Fabio Rodrigues Gonçalves de Carvalho, lotado na Promotoria de Justiça do III Tribunal do Júri, na Diretoria de Pessoal e de Serviços das Promotorias de Justiça do Fórum Central Criminal, para a Procuradoria de Justiça Criminal, na Diretoria de Apoio à 2ª Instância;

Luciana Ribeiro Barbeiro, lotada na Promotoria de Justiça Cível de Campinas, na Área Regional de Campinas, para Diretoria da Área Regional de Campinas, na Área Regional de Campinas;

Marcos Paulo Perestrelo Portugal, lotado no Ingresso - Subárea de Apoio Administrativo, no Centro de Gestão de Pessoas, para a Promotoria de Justiça de Valinhos, na Área Regional de Campinas;

Marina Villatore Laroca, lotada na Promotoria de Justiça Criminal de Santo Amaro, na Área Regional da Capital, para a Coordenadoria Especial de Assuntos Eleitorais, na Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais;

Tiago Fogaça Franco, lotado na Promotoria de Justiça de Porangaba, na Área Regional de Sorocaba, para a Promotoria de Justiça de Salto, na Área Regional de Sorocaba;

3 - Servidores que manifestaram desistência:

Debora Tagliacozzi Galvão**,** inscrita na Promotoria de Justiça Cível de São Carlos, na Área Regional de Ribeirão Preto;

Marcos Paulo Perestrelo Portugal, inscrito na Promotoria de Justiça de Itupeva, na Área Regional de Campinas;

Marisa Cândido Severino, inscrita na Promotoria de Justiça de Guararema, na Área Regional da Grande São Paulo;

A Diretora do Centro de Gestão de Pessoas torna público o resultado do processo de remoção Aviso 13/2026-CGP-MP, de 20/5/2026, publicado no D.O. de 21/5/2026, para Analistas de Promotoria I (Médico Clínico), com base na L.C. 1.118/10 e na Resolução 1.331/21-PGJ:

- Diretoria da Área da Saúde

Área Clínica e Ambulatorial, 1

Não houve interessados.

DIRETORIA DE ÁREA DA SAÚDE, DE 28/05/2026

Despacho do Procurador-Geral de Justiça de 28/5/2026

Deferindo o pedido de João Batista Mangini de Oliveira, Procurador de Justiça aposentado, no que se refere à isenção do Imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95 e nos termos do art. 4°, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a partir de 14/3/2025.

Deferindo o pedido de Gustavo Zorzella Vaz, Promotor de Justiça aposentado, no que se refere à isenção do Imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95 e nos termos do art. 4°, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a partir de 1/4/2026.

Despacho do Diretor-Geral de 27/5/2026

Concedendo, nos termos dos arts 1º, inciso I, a, do Ato PGJ nº 061/98, com a redação alterada pelo Ato PGJ nº 68/9 e 207, inciso I, da Lei Complementar nº 734/93, c.c. o artigo 25, da Resolução n. 1.378/2021-PGJ, a:

Andre Carvalho Tonon, matrícula nº 11997, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27/4/2026;

Celestiany Villar da Silva, matrícula nº 4455, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de 27/4/2026;

Fernando Oliveira de Castro, matrícula nº 1389, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26/4/2026;

Heloise Maia da Costa, matrícula nº 7332, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28/4/2026;

Leticia Lourenço Pavani, matrícula nº 7304, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7/4/2026;

Lorrana Larissa Coqueiro, matrícula nº 10586, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de 30/4/2026;

Maria Carolina de Almeida Antonaccio, matrícula nº 5009, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29/4/2026;

Natalie Riskalla Anchite Speciale Galvão, matrícula nº 6556, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5/5/2026;

Victoria Lichti Martins Oliveira, matrícula nº 11368, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27/4/2026;

Walter Paulo Sabella, matrícula nº 578347, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12/5/2026.

Concedendo, nos termos dos art. 1º, I, a, do Ato PGJ nº 61/98, com a redação alterada pelo Ato PGJ nº 68/9, 207, I e 208, da Lei Complementar nº 734/93, c.c. art. 26, da Resolução n. 1.378/2021-PGJ, e do art. 4°, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a:

Juang Yuh Yu, matrícula nº 546195, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18/5/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0059644.2026-87, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 27/5/2026.

Despacho do Diretor da Área de Saúde de 27/5/2026

Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar n° 1.196/13, art. 193, I, da Lei nº 10.261/68, e do art. 4°, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a:

Antonio Carlos Domingues Correa, matrícula nº 2842, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 25/5/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0061222.2026-64, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 27/5/2026;

Daniel Pereira da Silva, matrícula nº 248706, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 5/6/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0058221.2026-96, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 27/5/2026;

Paula Vieira Queiroz da Silva, matrícula nº 7924, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 11/5/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0058337.2026-68, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 27/5/2026;

Paulo Eduardo Touma, matrícula nº 198, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 16/3/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0032194.2026-60, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 27/5/2026;

Paulo Eduardo Touma, matrícula nº 198, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 15/5/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0059513.2026-35, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 27/5/2026;

Sônia Maria de Figueiredo Nunes, matrícula nº 6747-6, 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 20/5/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0059685.2026-47, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 27/5/2026.

Concedendo, nos termos do art. 193, I e § 1º, art. 199, § 1º, com redação dada pela Lei Complementar n° 1.123/10, da Lei nº 10.261/68, e do art. 4°, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021:40), a:

Natália Nelli Barbatto, matrícula nº 12480, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 26/5/2026, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0061626.2026-20, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 27/5/2026

Deferindo o pedido de Elisangela de Paula Rocha Boaventura, matrícula n° 2305-9, de enquadramento da licença-saúde de 38 (trinta e oito) dias, a contar de 13/5/2026, publicada no D.O.E. de 26/5/2026, como decorrente de Acidente de Trabalho, tendo em vista o nexo causal

acidentário reconhecido no Laudo Pericial (doc n° SEI n° 16696533), Processo SEI n° 29.0001.0058247.2026-73, nos termos do art. 194 EFP, da Lei nº 10.261/68.

Despacho do Diretor da Área de Saúde de 28/5/2026

Concedendo, nos termos do artigo 20, VI, da Resolução nº 1.422 - PGJ, de 28 de janeiro de 2022, 20 (vinte) dias de Licença-Paternidade a:

Fernando Carreira dos Santos, matrícula n° 11431-4, a partir de 24/5/2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a participação de Defensoras/es Públicas/os, nas ações do "Circuito Integrado SP Por Todas, em parceria com a Secretaria de Políticas para a Mulher", a ser realizado em Olímpia, Catanduva, Bady Bassit e Valentim Gentil.

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo artigo 19, I, III e XII da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006:

CONSIDERANDO o dever institucional da Defensoria Pública de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto no artigo 134 da Constituição Federal e no artigo 1º da LC nº 988/2006;

CONSIDERANDO a relevância de eventos de mobilização social como instrumentos de efetivação de direitos fundamentais, inclusão social, políticas públicas e fortalecimento da cidadania da população em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem entre suas funções institucionais a atuação na promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, com especial atenção às demandas das populações historicamente marginalizadas;

CONSIDERANDO a importância da atuação institucional no referido evento para promover ações de orientação jurídica, atendimento e escuta qualificada das mulheres, além de fortalecer os laços com a rede de proteção e promoção de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrições para Defensoras/es Públicas/os, para atuação nas ações do "Circuito Integrado SP Por Todas, em parceria com a Secretaria de Políticas para a Mulher", a ser realizada em Olímpia, Catanduva, Bady Bassit e Valentim Gentil, com as seguintes vagas e horários:

Olímpia

Bloco I: 08/6 - das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco II: 09, 10 e 11/6 - das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco III: 09, 10 e 11/6 - das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco IV: 12/6 - das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Catanduva

Bloco I: 15/6 - das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco II: 16, 17 e 18/6 - das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco III: 16, 17 e 18/6 - das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco IV: 19/6 - das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bady Bassit

Bloco I: 22/6 - das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco II: 23, 24 e 25/6 - das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco III: 23, 24 e 25/6 - das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco IV: 26/06 - das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Valentim Gentil

Bloco I: 29/6 - das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco II: 30/6, 1 e 2/7 - das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco III: 30/6, 1 e 2/7 - das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco IV: 03/7 - das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Art. 2º A atividade será realizada, necessariamente, de forma presencial, motivo pelo qual não será admitida a inscrição de Defensor/a Público/a enquadrado/a em situação de grupo de risco prevista nos artigos 12 e 14 do Ato Normativo DPG nº 180/2020, salvo se incidentes as hipóteses dos §§ 4º e 5º do artigo 12.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada até o dia 02/06/2026, às 17h, mediante preenchimento de formulário, conforme link que segue: https://forms.office.com/r/rwNBgV6UJN?origin=lprLink

§1º Caso o número de inscritos para o dia exceda o número de vagas disponíveis, será realizado sorteio entre os/as inscritos/as.

§2º Para recebimento do comprovante de inscrição, com as informações preenchidas, o/a interessado/a deverá selecionar a opção "Enviar-me um e-mail de confirmação de minhas respostas" ao final do formulário, o qual servirá de comprovante de inscrição.

§3º Será conferida preferência para designação:

a) aos/às integrantes do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), desde que regularmente inscritos/as e que tenham declarado sua vinculação ao núcleo no ato da inscrição;

Art. 4º Havendo número de inscritos/as superior ao de vagas para Defensores/as Públicos/as, será realizado sorteio entre os/as interessados/as para cada bloco do evento, no dia 3 de junho de 2026, às 14 horas.

§1º Em caso de mais de uma inscrição, a última será considerada.

§2º O sorteio será exibido em vídeo, ao vivo, na área de acesso restrito do sítio eletrônico da Defensoria Pública, conforme Deliberação CSDP nº. 283, de 13-09-2013.

§3º Os/As não sorteados/as para a atividade integrarão, automaticamente, a escala de suplentes, por ordem de sorteio.

§4º Quaisquer ocorrências relacionadas ao formulário de inscrição e aos atos de sorteio podem ser encaminhadas ao e-mail centraldeeventos@defensoria.sp.def.br, hipótese em que serão encaminhadas à Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações para avaliação.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição por suplência, a Assessoria poderá contatar suplente inscrito/a, que deverá manifestar aceitação no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir do contato.

Parágrafo único. Ultrapassado esse prazo sem resposta, será autorizado novo contato com outro/a suplente.

Art. 6º A participação do/a Defensor/a no evento se dará com ou sem prejuízo das atribuições ordinárias, conforme indicação prévia na inscrição, estando vedada a atuação de membro/a que esteja convocado/a para atividade de especial dificuldade.

§1º Ao ser designado/a para a atividade, o/a defensor/a que desejar afastamento deverá enviar a concordância expressa da sua Coordenação Auxiliar até as 12h do dia anterior ao evento. A ausência de envio da concordância até as 12h do mesmo dia implicará, para defensores, na manutenção da designação sem prejuízo de suas atribuições.

§2º As desistências deverão ser comunicadas, formalmente, por meio do e-mail centraldeeventos@defensoria.sp.def.br, até às 12h00 do último dia útil anterior ao evento, sem prejuízo à organização da escala. Após esse prazo, a desistência ou falta será considerada não justificada e acarretará o impedimento para inscrição nos próximos três meses, salvo apresentação de documentação comprobatória que justifique a abdicação intempestiva ou ausência. Caberá à Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações analisar e decidir cada caso, dando ciência ao/à Defensor/a Público/a ou Servidor/a do acolhimento ou não da justificativa.

Art. 7º A realização da atividade será regulamentada nos termos do Ato Normativo DPG n. 320, de 29 de outubro de 2025.

Art. 8º Após o encerramento do prazo para confirmação de participação (a ser fixado conforme cronograma específico do evento), somente serão aceitas ausências mediante justificativa formal e circunstanciada, submetida à apreciação da Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações.

Art. 9º Os atendimentos previstos para realização no artigo 1º envolverão:

I - Acolhimento e orientação jurídica às pessoas em situação de vulnerabilidade;

II - Orientação jurídica e adoção das medidas cabíveis relacionadas ao reconhecimento de paternidade, incluindo esclarecimentos sobre procedimentos extrajudiciais e judiciais;

III - Elaboração de petições iniciais e demais medidas cabíveis, especialmente em demandas relacionadas ao reconhecimento de filiação, investigação de paternidade, alimentos, guarda e demais direitos correlatos;

IV – Encaminhamentos internos à Defensoria Pública e externos à rede de proteção, órgãos de assistência social, saúde, regularização documental, entre outros serviços correlatos;

V – Registro e sistematização das demandas atendidas, para fins de levantamento institucional, relatórios e possível encaminhamento posterior;

VI - Adoção de outras providências que os membros da Defensoria Pública responsáveis pelo atendimento entendam necessárias para resguardar os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, pelo/a Defensor/a Público/a, das demandas atendidas durante o evento no sistema Defensoria Online (DOL), com a respectiva data de atuação na atividade.

Art. 10. A solicitação da certificação de participação no evento será elaborada e enviada para o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, somente após a publicação da designação no Diário Oficial da Defensoria Pública e a entrega do formulário eletrônico das atividades desenvolvidas.

Art. 11. É obrigatória a entrega do Relatório das Atividades por todos/as os/as Defensores/as Públicos/as participantes do evento, contendo informações acerca da realização do evento, incluindo número de atendimentos, encaminhamentos realizados, dificuldades enfrentadas e demais aspectos relevantes.

Parágrafo único. O Relatório das Atividades deverá ser preenchido exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no link https://forms.office.com/r/8dLMkQPgWy?origin=lprLink e enviado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a realização do evento.

Art. 12. A Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações da Defensoria Pública-Geral poderá, a qualquer momento, rever o número de Defensoras/es Públicas/os convocadas/os para atuação em mutirão, bem como o período de permanência, independentemente da edição de novo ato, a fim de adequar a atuação da Defensoria Pública à dinâmica e às necessidades da atividade.

Parágrafo único. A comunicação sobre eventual redimensionamento do número de convocadas/os ou da duração da permanência será feita, preferencialmente, até a realização do sorteio.

Art. 13. Se ao término do horário do mutirão ainda persistirem tarefas administrativas a serem realizadas, o/a Defensor/a deverá permanecer pelo tempo que se fizer necessário para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 14. Dúvidas relacionadas à inscrição, atuação ou procedimentos administrativos poderão ser encaminhadas para o e-mail: centraldeeventos@defensoria.sp.def.br.

Art. 15. Para fins do art. 3º do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 27 de setembro de 2022, fica autorizado o deslocamento dos Defensores/as Públicos/as designados/as para a realização da atividade, se o caso.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, DE 28 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a participação de Defensoras/es Públicas/os e Oficiais/las de Defensoria Pública, no evento "25ª Feira Cultural da Diversidade e Empreendedorismo LGBT+", que será realizado no Centro Histórico de São Paulo, no dia 04 de junho de 2026, das 10h às 18h.

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo artigo 19, I, III e XII da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006:

CONSIDERANDO o dever institucional da Defensoria Pública de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto no artigo 134 da Constituição Federal e no artigo 1º da LC nº 988/2006;

CONSIDERANDO a relevância de eventos de mobilização social como instrumentos de efetivação de direitos fundamentais, inclusão social, políticas públicas e fortalecimento da cidadania da população em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por meio do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero (NUDIVERSIS);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem entre suas funções institucionais a atuação na promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, com especial atenção às demandas das populações historicamente marginalizadas;

CONSIDERANDO a relevância dos mutirões de retificação de registro civil como instrumento de garantia de direitos, cidadania e dignidade às pessoas trans e não binárias;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrições para Defensoras/es Públicas/os e Oficiais/las de Defensoria Pública, para atuação no evento "25ª Feira Cultural da Diversidade e Empreendedorismo LGBT+", que será realizado no Vale do Anhangabaú | Próximo das Estações São Bento e Anhangabaú, Av. São João, R. Formosa - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01036-000, no dia 04 de junho de 2026, das 10h às 18h, com as seguintes vagas e horários:

a) BLOCO 1 - dia 04 de junho de 2026 - das 10h às 14h:

02 (duas) vagas para Defensores/as Públicos/as;

02 (duas) vagas para Oficiais/las.

b) BLOCO 2 - dia 04 de junho de 2026 - das 14h às 18h:

02 (duas) vagas para Defensores/as Públicos/as;

02 (duas) vagas para Oficiais/las.

Art. 2º A atividade será realizada, necessariamente, de forma presencial, motivo pelo qual não será admitida a inscrição de Defensor/a Público/a enquadrado/a em situação de grupo de risco prevista nos artigos 12 e 14 do Ato Normativo DPG nº 180/2020, salvo se incidentes as hipóteses dos §§ 4º e 5º do artigo 12.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada até às 12h do dia 03 de junho de 2026, mediante preenchimento de formulário, conforme link que segue: https://forms.office.com/r/G0syTGM2YD?origin=lprLink

§1º Caso o número de inscritos para o dia exceda o número de vagas disponíveis, será realizado sorteio entre os/as inscritos/as.

§2º Para recebimento do comprovante de inscrição, com as informações preenchidas, o/a interessado/a deverá selecionar a opção "Enviar-me um e-mail de confirmação de minhas respostas" ao final do formulário, o qual servirá de comprovante de inscrição.

§3º Será conferida preferência para designação:

a) aos/às integrantes e oficiais/oficialas do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero – NUDIVERSIS, desde que regularmente inscritos/as e que tenham declarado sua vinculação ao núcleo no ato da inscrição;

b) Subsidiariamente, aos/às Defensores/ras Públicos/as e Oficiais/las de Defensoria Pública lotados/as na mesma cidade em que o evento será realizado, em razão do local do evento.

Art. 4º Havendo número de inscritos/as superior ao número de vagas disponíveis para Defensores/as Públicos/as e Oficiais/as de Defensoria Pública, será realizado sorteio entre os/as interessados/as, para cada turno do evento, pela Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações, no dia 03 de junho de 2026, às 15h.

§1º O sorteio será exibido em vídeo, ao vivo, na área de acesso restrito do sítio eletrônico da Defensoria Pública, conforme Deliberação CSDP nº. 283, de 13-09-2013.

§2º Os/As não sorteados/as para a atividade integrarão, automaticamente, a escala de suplentes, por ordem de sorteio.

§3º As desistências deverão ser comunicadas, formalmente, através do e-mail centraldeeventos@defensoria.sp.def.br, até às 12h00 do último dia útil anterior ao evento, sem prejuízo à organização da escala. Após esse prazo, a ausência será considerada não justificada, salvo apresentação de justificativa formal aceita pela Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações.

§4º A Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações poderá redimensionar o quantitativo de vagas, podendo designar suplentes para vagas criadas.

§5º A Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações poderá redimensionar, a qualquer tempo, o número de convocados, ampliando ou reduzindo vagas previamente fixadas, de acordo com a evolução da demanda observada ao longo da execução do evento.

§6º Quaisquer ocorrências relacionadas ao formulário de inscrição e aos atos de sorteio podem ser encaminhadas ao e-mail centraldeeventos@defensoria.sp.def.br, hipótese em que serão encaminhadas à Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações para avaliação.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição por suplência, a Assessoria poderá contatar suplente inscrito/a, que deverá manifestar aceitação no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir do contato.

Parágrafo único. Ultrapassado esse prazo sem resposta, será autorizado novo contato com outro/a suplente.

Art. 6º A realização da atividade será regulamentada nos termos do Ato Normativo DPG nº 320/2025 e Ato Normativo DPG nº 309/2025.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de Oficial ou Oficiala de Defensoria designado/a para plantão judiciário nos termos do art. 36 do Ato Normativo DPG nº 309, de 17 de julho de 2025.

Art. 7º Após o encerramento do prazo para confirmação de participação (a ser fixado conforme cronograma específico do evento), somente serão aceitas ausências mediante justificativa formal e

circunstanciada, submetida à apreciação da Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações.

Art. 8º Os atendimentos previstos para realização no artigo primeiro envolverão:

I – Orientação jurídica nas áreas cível, de família, criminal, infância e juventude, direitos humanos, saúde e outras que se fizerem necessárias, conforme a demanda apresentada no local;

II – Elaboração de petições iniciais, nos casos em que a documentação esteja completa e a demanda seja juridicamente viável, sendo o/a Defensor/a Público/a responsável pela confecção da peça, cabendo ao/à Defensor/a Público/a a análise da pertinência e a lavratura da peça durante o atendimento;

III – Encaminhamentos internos à Defensoria Pública e externos à rede de proteção, órgãos de assistência social, saúde, regularização documental, entre outros serviços correlatos;

IV – Atividades de educação em direitos, com ênfase na promoção da cidadania da população LGBTQIA+ e de demais pessoas em situação de vulnerabilidade;

V – Distribuição de materiais informativos institucionais, com linguagem acessível, voltados à ampliação do conhecimento sobre direitos e serviços públicos;

VI – Registro e sistematização das demandas atendidas, para fins de levantamento institucional, relatórios e possível encaminhamento posterior.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, pelo/a Defensor/a Público/a, das demandas atendidas durante o evento no sistema Defensoria Online (DOL), com a respectiva data de atuação na atividade. Caberá aos oficiais/oficialas conferir se a pessoa atendida já tem cadastro no DOL, evitando-se, assim, a duplicidade de registros.

Art. 9º A solicitação da certificação de participação no evento será elaborada e enviada para o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, somente após a publicação da designação no Diário Oficial da Defensoria Pública e a entrega do formulário eletrônico das atividades desenvolvidas.

Art. 10. É obrigatória a entrega do Relatório das Atividades por todos/as os/as Defensores/as Públicos/as participantes do evento, contendo informações acerca da realização do evento, incluindo número de atendimentos, encaminhamentos realizados, dificuldades enfrentadas e demais aspectos relevantes .

Parágrafo único. O Relatório das Atividades deverá ser preenchido exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no link https://forms.office.com/r/sLkKNaG3ma?origin=lprLink e enviado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a realização do evento.

Art. 11. As atividades dos/as Oficiais e Oficialas de Defensoria no atendimento deverão observar os dispostos nos artigos 8º e 11, ambos da Deliberação CSDP nº 111, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 12. Dúvidas relacionadas à inscrição, atuação ou procedimentos administrativos poderão ser encaminhadas para o e-mail: centraldeeventos@defensoria.sp.def.br.

Art. 13. Para fins do art. 3º do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 27 de setembro de 2022, fica autorizado o deslocamento dos Defensores/as Públicos/as e Oficiais/las designados/as para a realização da atividade, se o caso.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2025 A ABRIL DE 2026 - 1º QUADRIMESTRE DE 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c= a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.237.639.288,99	0,00	1.237.639.288,99
Pessoal Ativo	1.237.639.288,99	0,00	1.237.639.288,99
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.083.814.640,81		1.083.814.640,81
Obrigações Patronais	153.824.648,18		153.824.648,18
Benefícios Previdenciários			
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Aposentadorias, Reserva e Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.237.639.288,99	-	1.237.639.288,99

FONTE: SIAFEM

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

COMUNICADO ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

4º aditamento ao Convênio nº 03/2022

Processo SEI nº 2022/0013247

Partícipes: a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência visando a continuidade da consecução de esforços das partícipes para a realização de perícias médico-legais, psiquiátricas, de erro médico e de investigação de vínculo genético (DNA), em procedimentos extrajudiciais envolvendo a população hipossuficiente atendida pela Defensoria.

Valor Global: R$ 305.964,00.

Programa de Trabalho: 03.092.4200.5796.0000

Unidade Gestora: 420030

Classificação de Despesa: 33.90.41-13

Data de assinatura: 26/05/2026

Data da Vigência: 15 (quinze meses) a partir de 30/05/2026

Parecer Jurídico nº 198/2026

COMUNICADO ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Termo de Cooperação Técnica nº 01/2026

Termo de Cooperação Técnica DPESP nº 10/2026

Processo SEI DPESP nº 2025/0026382

Partícipes: a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Estado de São Paulo.

Objeto: conjugação de esforços visando à ampliação e ao aprimoramento das atividades de atendimento jurídico aos beneficiários do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado de São Paulo (PPCAAM/SP).

Data de assinatura: 20/05/2026

Data de vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

Parecer Jurídico nº 467/2026

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO DOE DE 03/02/2026

Na **Resolução CoPGr 8936/2026**, onde se lê:

"XI.2 Os procedimentos para depósito da Dissertação e Tese serão regulados em norma específica pela CPG.

XI.3 O depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental, com anuência expressa do orientador.

§1º- Não havendo anuência do orientador, a solicitação de depósito feita pelo aluno deverá ser julgada pela CPG.

§2º - A Dissertação ou Tese elaborada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito será incorporada à Biblioteca da Faculdade de Direito e à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 83 do Regimento de Pós-Graduação da USP (Res. 7.493/2018)."

Leia-se:

"XI.2 Os procedimentos para depósito da Dissertação e Tese serão realizados até as 23h59 do último dia do prazo do aluno, por meio do sistema informático da Pós-Graduação, mesmo que estes dias caiam em finais de semana, dias feriados ou dias sem expediente na USP.

XI.3 Procedimentos complementares serão regulados pela CPG em publicação específica."

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

COMUNICADO Nº 1020852, DE 28 DE MAIO DE 2026

Extrato do Convênio

Convênio 1020852

Convenentes: A Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa.

Objeto: Programa de cooperação entre as instituições, afim de obter dupla-graduação para os estudantes selecionados por elas e a buscar os objetivos relativos as formas de colaboração culturais e científicas comuns.

Da Vigência: De 28/05/2026 a 27/05/2031.

Data e Assinaturas – Ribeirão Preto, 28.05.2026 – Prof. Dr. Marcos Garcia Meira, Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, e a Profa. Dra. Margarida Lima Rego, Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

FACULDADE DE MEDICINA DE BAURU

PORTARIA Nº 006/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026 - FMBRU/USP

Dispõe sobre a designação dos "Gestores e Fiscais do Contrato" tratada no Artigo 13º da Portaria GR nº 8368/2024, no âmbito da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo.

O Prof. Dr. José Sebastião dos Santos, Diretor da Faculdade de Medicina de Bauru – FMBRU-USP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 1º da Portaria GR 8321/2024, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam designados os servidores, a seguir relacionados, para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato, nos termos do Artigo 13º da Portaria GR nº 8368/2024:

Gestores do Contrato

- Wagner Bomfim Perches, nº USP 7680941
- Maria Salete Merli de Azevedo, nº USP 2412494
- Cintia Pimentel de Oliveira, nº USP 7082885
- Heverton Schimidt Machado Vicente, nº USP 8848470

Fiscais do Contrato

- Amarildo Aparecido de Souza, nº USP 2451400
- Oswaldo Garcia Junior, nº USP 5074169

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bauru, 26 de maio de 2026.

Prof. Dr. José Sebastião dos Santos

Diretor da FMBRU-USP

PORTARIA Nº 007/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026 - FMBRU/USP

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente para Processos Administrativos Sancionatórios, no âmbito da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo.

O Prof. Dr. José Sebastião dos Santos, Diretor da Faculdade de Medicina de Bauru – FMBRU-USP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 8548/2023 e artigo 158 da Lei 14.133/2021, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa os servidores a seguir para comporem a Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas da Faculdade de Medicina de Bauru:

- Zelma Batista Borges, nº USP 2441552 – membro titular (Presidente)
- Silvia Rosa Malmonge, nº USP - membro titular e suplente da presidente
- Wagner Bonfin Perches , nº USP 7680941 - membro titular
- Maria Salete Merli de Azevedo, nº USP 2412494 – membro titular
- Cintia Pimental de Oliveira, nº USP 7082855 - suplente
- Heverton Schmidt Machado Vicente, nº USP 8848470 – suplente

Artigo 2º - Compete à Comissão a condução dos procedimentos destinados à apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades decorrentes das infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos, para a aplicação das sanções de impedir de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Resolução 8548/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 26 de maio de 2026.

Prof. Dr. José Sebastião dos Santos

Diretor da FMBRU-USP

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

COMUNICADO Nº 001, DE 29 DE MAIO DE 2026

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP

Comunicado FMRP

A Diretoria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, à vista do artigo 222 do Regimento Geral da USP e seus parágrafos, comunica a homologação e torna público o resultado da eleição realizada para a representação discente de Graduação junto aos Colegiados desta Faculdade (Portaria D-20/2026, de 13 de abril de 2026), como segue: **Congregação:** chapa eleita - Jessica Regina Cury como representante e Amanda Ayumi Hirano Harada como suplente; chapa eleita: Flávia Silva Pontes como representante e Mariana de Castilho Cabral Coimbra Marinho, como suplente; Lorrayne Nathielly Fernandes da Silva, eleita representante; chapa eleita: Thaís Rangel Barret como representante e Bruno Bernardo de Mello como suplente; chapa eleita: Livia Heloise de Carvalho Jesus como representante e Sofia Valente Rosa como suplente. **Conselho Técnico-Administrativo:** chapa eleita: Lorrayne Nathielly Fernandes da Silva como representante e Arthur Guarnieri Sobreira Moraes como suplente. **Comissão de Graduação:** chapa eleita: Luiz Otávio Monteiro Chenci como representante e Cauê Calvo Necchi como suplente; chapa eleita: Lívia Maria Muniz Branquinho como representante e Luísa Key Ishida como suplente; chapa eleita: Mateus Leonardo Tavares Barbosa como representante e Julia Elisa Francisco como suplente. **Conselho do Departamento de Biologia Celular e Molecular e Bioagentes Patogênicos:** chapa eleita: Guilherme Moreira de Queiroz Coutinho como representante e João Paulo Cardoso Ribeiro Brandão como suplente; chapa eleita: Marina Monteiro Coêlho Rodrigues como representante e Ana Laura Fusco Almeida como suplente. **Conselho do Departamento de Bioquímica e Imunologia:** chapa eleita: Ana Julia Ramos Ferreira como representante e Camily Vitoria Lins de Oliveira como suplente. **Conselho do Departamento de Clínica Médica:** chapa eleita: Lívia Maria Muniz Branquinho como representante e Laura Polon Paschoal como suplente; chapa eleita: Lucas Rodrigues Olmedo como representante e Caio Pereira Lima De Nadai como suplente. **Conselho do Departamento de Farmacologia:** chapa eleita: Lucas Rodrigues Olmedo como representante e Caio Pereira Lima De Nadai como suplente. **Conselho do Departamento de Fisiologia:** chapa eleita: Maurício Corrêa Kalil El Dib como representante e Amábile Victória Cruz como suplente. **Conselho do Departamento de Genética:** chapa eleita: Matheus Gimenes Soares como representante e Maria Luisa Cavalcantecomo suplente. **Conselho do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia:** chapa eleita: Gabriel Tomé Silva Brito como representante e Gabriella Ferreira Marucci Da Silva como suplente. **Conselho do Departamento de Medicina Social:** chapa eleita: Luiz Otávio Monteiro Chenci como representante e Bruna Moura Medina Diniz como suplente. **Conselho do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento:** chapa eleita: Pedro Lucas Moreira Fernandes como representante e Rafael Yudi Watanabe como suplente. **Conselho do Departamento de Patologia e Medicina Legal:** chapa eleita: Bianca Jacob Pupo como representante e Guilherme Carvalho Stefani como suplente. **Conselho do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia Clínica:** chapa eleita: Luiza da Cunha Casimiro como representante e Emi Matsumoto como suplente. **Conselho Deliberativo do Centro de Ciências das Imagens e Física Médica:** Bruna Moura Medina Diniz, eleita representante. **Conselho Deliberativo do Centro de Oncologia:** chapa eleita: Ruan Dias Barbosa como representante e Tainá Cardoso da Silva como suplente. **Conselho Diretor do Centro de Pesquisas em Tecnologias na Educação em Saúde (CPTES):** Júlia do Nascimento, eleita representante. **Núcleo de Apoio Acadêmico do Centro de Pesquisas em Tecnologias na Educação em Saúde (CPTES):** Júlia do Nascimento, eleita representante. **Conselho Deliberativo do Centro de Pesquisa em Virologia:** chapa eleita: Emanuel Johnatan Pereira da Silva como representante e Bruna Moura Medina Diniz como suplente. **Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP:** Daniel Freitas dos Santos, eleito representante. **Conselho Diretor do Centro de Saúde Escola:** chapa eleita: Luiz Otávio Monteiro Chenci como representante e Júlia do Nascimento como suplente. **Conselho Diretor do Convênio entre a FMRP e a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros:** Gabriel Garcia Schmitt, eleito representante. **Conselho Diretor do Centro de Medicina Legal – CEMEL:** chapa eleita: Larissa Silvestrini Salviatti como representante e Alana Dondoni Soares como suplente. **Conselho Deliberativo do Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade:** chapa eleita: Isack Misael Batista Soares Guitton como representante e Ana Julia Ramos Ferreira como suplente; chapa eleita: Ana Cecília da Silva Martins Moreira como representante e Dalciane Rodrigues de Souza como suplente.**Conselho Deliberativo do Centro Integrado de Emergências em Saúde:** chapa eleita: Alana Dondoni Soares como representante e Larissa Silvestrini Salviatti como suplente. **Centro de Avaliação em Ensino de Graduação:** Lucca de Souza Berigo Galvão e Giovana Andressa de Araujo Segatelli, eleitos representantes. **Comissão Coordenadora Geral do Laboratório Multidisciplinar:** chapa eleita: Bruna Moura Medina Diniz como representante e Luiz Otávio Monteiro Chenci como suplente. **Comissão Coordenadora Geral do Laboratório de Simulação –LABSIM:** chapa eleita: Bruna Moura Medina Diniz como representante e Júlia do Nascimento como suplente. **Comissão Coordenadora dos Laboratórios de Anatomia, subordinada à Comissão Coordenadora do Laboratório Multidisciplinar:** chapa eleita: Pedro Bardella Fabrino como representante

e Rafael Valentin como suplente. **Comissão Coordenadora dos Laboratórios Didáticos Experimentais, subordinada à Comissão Coordenadora do Laboratório Multidisciplinar:** chapa eleita: Júlia do Nascimento como representante e Emanuel Johnatan Pereira da Silva como suplente. **Conselho Gestor do Centro Médico Social Comunitário Vila Lobato:** chapa eleita: Rafael Valentin como representante e Pedro Bardella Fabrino como suplente. **Comissão de Cultura e Extensão Universitária:** chapa eleita: Júlia do Nascimento como representante e Luiz Otávio Monteiro Chenci como suplente. **COMISSÕES COORDENADORAS DE CURSOS - Comissão Coordenadora do Curso de Ciências Biomédicas:** chapa eleita: Maria Eduarda de Siqueira Oliveira e Silva como representante e Kimberlly Medeiros de Azevedo como suplente. **Comissão Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia:** chapa eleita: Kamylla Batista Delchello como representante e Larissa Gesualdo Modesto como suplente. **Comissão Coordenadora do Curso de Informática Biomédica:** chapa eleita: Maria Luísa Soares Leite como representante e Jennifer Fagundes Dias como suplente. **Comissão Coordenadora do Curso de Medicina:** chapa eleita: Otávio Barcelo de Souza Abreu como representante e Amina Sarmento Garcia como suplente. **Comissão Coordenadora do Curso de Nutrição e Metabolismo:** chapa eleita: Fernanda Alves Branco como representante e Sofia Quirino Leão como suplente. **Comissão Coordenadora do Curso de Terapia Ocupacional:** chapa eleita: Julia Elisa Francisco como representante e Maria Alice Durante Serafim como suplente. *todos com mandato de 01 ano, a contar de 12 de junho de 2026.*

COMUNICADO Nº 002, DE 29 DE MAIO DE 2026

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP

Comunicado FMRP

A Diretoria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, à vista do artigo 222 do Regimento Geral da USP e seus parágrafos, comunica a homologação e torna público o resultado da eleição realizada para a representação discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (Portaria D-21, de 13 de abril de 2026), como segue: Nathalia Damasceno da Silva, eleita representante com mandato de 01 ano, a contar de 12 de junho de 2026.

COMUNICADO Nº 003, DE 29 DE MAIO DE 2026

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP

Comunicado FMRP

A Diretoria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, à vista do artigo 222 do Regimento Geral da USP e seus parágrafos, comunica a homologação e torna público o resultado da eleição realizada para a representação discente (Pós-Graduandos) junto aos Colegiados desta Faculdade (Portaria D-10/2026, de 09 de março de 2026), como segue: **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação da FMRP (CCP), em Genética:** Luiza Castro Machado, eleita representante, *com mandato de 01 ano, a contar de 08 de junho de 2026.*

INSTITUTO DE FÍSICA

DESPACHO Nº 8261/202680, DE 28 DE MAIO DE 2026

Despacho 8261/202680

Instituto de Física da USP

Despacho da Diretora

Com base no caput do art 75, dispensa de licitação, Inciso IV 'c', da Lei 14.133/2021, e nos termos da competência definida no art 1º, inciso I, alínea 'h', Portaria GR 8.321/2024, e alterações posteriores, Autorização final - adjudicação e homologação.

Unidade interessada: Instituto de Física

Empresa: MikroMasch - Innovative Solutions Bulgaria Ltd

Processo SEI: 154.00007391/2026-03

PREFEITURA DO CAMPUS USP LUIZ DE QUEIRÓZ

PORTARIA Nº PUSPLQ 08/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

PORTARIA PUSP-LQ Nº 08/2026, de 25 de maio de 2026

O Prefeito do Campus USP "Luiz de Queiroz", Prof. Dr. LUCIANO MENDES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, inciso VIII e Artigo 12, inciso VII, do Regimento do Campus "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução USP nº 8595, de 26 de março de 2024,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Fica renovada a composição do Conselho Consultivo da Casa do Estudante Universitário (CEU) do Campus USP "Luiz de Queiroz", em Piracicaba.

Artigo 2º – Ficam designados para compor o referido Conselho os seguintes membros:

I – Representação Docente, com mandato de três anos:

Profa. Dra. Sonia Maria de Stefano Piedade

Prof. Dr. Carlos Eduardo de Freitas Vian (em recondução)

II – Representação Discente, com mandato de um ano:

Presidente da CEU

Vice-Presidente da CEU

III – Assistentes Sociais da PUSP-LQ, com mandato de três anos:

Sonia Maria Mendes Fiore

Solange Calabresi do Couto Souza

Artigo 3º – Os mandatos terão duração de três anos, permitida a recondução, exceto para os representantes discentes, cujo mandato será de um ano.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 25 de maio de 2026.

Luciano Mendes

Prefeito do Campus

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

REITORIA

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTADORIA

COMUNICADO Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2026

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – CADIN ESTADUAL

A Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, comunica à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ nº 44.602.720/0001-00, a suspensão do pagamento referente ao processo UNICAMP nº 01-P-27044/2025, vinculado ao Contrato 323/2025 e Nota de Empenho nº 8047/2026.

O valor líquido devido ao credor, após as deduções tributárias, corresponde à importância de R$ 14.255,31 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

A suspensão decorre da existência de irregularidade cadastral do credor junto ao CADIN Estadual - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do §1º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 53.455/2008 e prevista na cláusula 7.4.1.1 do termo de referência anexo ao contrato supracitado.

Fica o credor ciente de que a liberação do pagamento, originalmente prevista para liquidação bancária em 20/05/2026, está condicionada à comprovação da regularização de sua situação perante o CADIN Estadual.

Tesouraria/Contadoria/DGA, 28/05/2026.

Anexo(s):
COMUNICADO FEXF no 16-2026 - Retenção.pdf

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

REITORIA

DESPACHO DA REITORA, DE 28 DE MAIO DE 2026

AUTORIZANDO a Direção da Unidade, a realizar concurso público para contratação de Professor Substituto, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, no período letivo de 2026, sob o regime jurídico da CLT, conforme abaixo especificado:

Câmpus de Araraquara - Instituto de Química

ID SISCCD	Qtde.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Departamento Curso	Disciplina Conjunto de Disciplinas	Prazo Máximo do Contrato (meses)
11029	1	12	Departamento de Engenharia Química	Administração, Cristalografia, Economia, Fenômenos de Transporte, Laboratório de Engenharia Química I, Processos Industriais, Processos Químicos	5

Câmpus de Bauru - Faculdade de Ciências

ID SISCCD	Qtde.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Departamento Curso	Disciplina Conjunto de Disciplinas	Prazo Máximo do Contrato (meses)
11025	1	12	Departamento de Química	Extensão Universitária: Diretrizes e Princípios, Princípios de Gestão da Produção e Logística	5

Câmpus de Botucatu - Faculdade de Medicina

ID SISCCD	Qtde.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Departamento Curso	Disciplina Conjunto de Disciplinas	Prazo Máximo do Contrato (meses)
11024	1	12	Departamento de Enfermagem	Necessidades de Saúde do Indivíduo II, Raciocínio Epidemiológico Na Perspectiva da Integralidade do Cuidado	5

Câmpus de Jaboticabal - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias

ID SISCCD	Qtde.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Departamento Curso	Disciplina Conjunto de Disciplinas	Prazo Máximo do Contrato (meses)
11031	1	12	Departamento de Zootecnia	Bovinocultura de Leite, Bovinocultura e Bubalinocultura, Zootecnia I (ruminantes)	5

Câmpus de São José dos Campos - Instituto de Ciência e Tecnologia

ID SISCCD	Qtde.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Departamento Curso	Disciplina Conjunto de Disciplinas	Prazo Máximo do Contrato (meses)
11026	1	12	Departamento de Materiais Odontológicos e Prótese	Prótese Parcial Fixa I, Prótese Parcial Fixa II	5
11027	1	12	Departamento de Materiais Odontológicos e Prótese	Prótese Parcial Fixa I, Prótese Parcial Fixa II	5

Autorizo, ainda, a publicação de novo edital de abertura de inscrição na hipótese de candidatos ausentes, não habilitados ou convocados e não contratados, bem como a convocação de candidato remanescente na hipótese de rescisão contratual durante a validade do concurso.

(Processo nº 1642/2025-RUNESP) (Despacho nº 120/2026-RUNESP).

PORTARIA UNESP Nº 52, DE 26 DE MAIO DE 2026

Institui a Política de Gerenciamento de Crise da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp).

A **REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e:

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais para a prevenção, a preparação, a resposta e o acompanhamento de situações de crise ou de ameaça de crise no âmbito da Universidade;

Considerando a necessidade de resguardar a integridade das pessoas, a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas, o patrimônio público e a imagem institucional da Unesp;

Considerando a importância de definir fluxos de comunicação, coordenação e tomada de decisão em situações críticas, expede a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - Fica instituída, na forma do Anexo desta Portaria, a Política de Gerenciamento de Crise da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp).

Artigo 2º - A Política de Gerenciamento de Crise tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, competências e procedimentos para atuação institucional em situações de crise ou de ameaça de crise, sendo sua implementação e execução coordenadas por meio do Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise.

Artigo 3º - O Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise será composto por servidores designados pelo(a) Reitor(a), devendo contar com Presidente e Secretário(a).

Parágrafo único - O Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise será acionado nas hipóteses previstas na Política de que trata o Anexo desta Portaria.

Artigo 4º - As Unidades Universitárias deverão observar as diretrizes desta Portaria e poderão instituir protocolos complementares, respeitadas as suas especificidades.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 819/2026 - RUNESP).

ANEXO

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CRISE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP)

1 Objetivo

Esta Política tem por finalidade estabelecer o plano de gerenciamento de crise no âmbito da Unesp, elencando procedimentos e protocolos a serem adotados quando em situação de crise ou de ameaça de crise.

Os procedimentos e protocolos aqui abordados englobam o acionamento do Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise, o gerenciamento da crise propriamente dito e o pós-crise.

Este documento poderá ser atualizado a qualquer momento em que se mostrar necessário, mediante aprendizado organizacional ou por necessidade de adaptação ao cenário imediato.

2 Principais Conceitos

2.1 Incidente Crítico: evento ou série de eventos que podem desencadear ameaças ao funcionamento da Universidade.

2.2 Crise: situação caracterizada pela ocorrência de um evento ou série de eventos que culminam no rompimento significativo das operações normais, podendo gerar consequências graves à imagem da Unesp, demandando medidas extraordinárias para recuperar a ordem, incluindo o acionamento do Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise.

2.3 Política de Gerenciamento de Crise: conjunto de orientações normativas que têm como objetivo promover o gerenciamento de crise, de forma institucional.

2.4 Plano de Gerenciamento de Crise: plano que visa estabelecer procedimentos e protocolos a serem adotados pela Unesp quando em situação de crise ou de ameaça de crise.

2.5 Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise: comitê institucionalizado e ativado em situações de crise ou de ameaça de crise, com o objetivo principal de coordenar o monitoramento e a resposta da Unesp à situação de crise.

2.6 Presidente do Comitê Permanente Gerenciamento de Crise: função exercida pelo(a) Reitor(a) ou por alguém por ele(a) designado.

2.7 Secretário do Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise: titular indicado da unidade organizacional que atua como principal organizador das ações necessárias para o gerenciamento da crise.

2.8 Protocolo de Atuação em Crise: documento que retrata as ações a serem adotadas quando instaurado o cenário de crise.

3 Recomendações Gerais para Enfrentar a Crise

Em uma situação de crise, é importante identificar todos os públicos que podem ser afetados por ela, informando que o problema foi identificado e apontando soluções.

No momento de comunicar o posicionamento da Instituição, é preciso compartilhar, com calma e serenidade, aquilo de que se tem confirmação preliminar. A resposta deve se basear em informações técnicas, respaldadas pela esfera da justiça. Não se deve negar informações à mídia, pois o repórter se sente estimulado a descobrir por conta própria o que puder sobre o assunto.

O ideal é comunicar todos os veículos de uma única vez e deixar sempre um canal de comunicação aberto com os seus públicos. As publicações e os contatos com os jornalistas precisam ser registrados para monitoramento da crise.

O Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise deve ser convocado pelo(a) Reitor(a) somente em situações necessárias e extremas. O grupo pode delegar um porta-voz para falar em nome da Instituição (o ideal é indicar uma pessoa experiente e que não se intimide com a exposição pública). Nesse momento, a mídia precisa ser encarada como uma aliada, e não como uma inimiga.

4 Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise

O(A) Reitor(a), ou alguém por ele(a) designado(a), exercerá a competência de Presidente do Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise até que seja publicado ato indicando outro membro para essa responsabilidade. Cabe ao Presidente gerenciar três instâncias: Comunicação, Operação e Suporte.

4.1 Comunicação: envolve prestação ou obtenção de informação de atores interessados, internos ou externos à Unesp, tais como: mídia, servidores, sociedade, embaixadas, órgãos de comunicação e parlamentares.

Cabe à Comunicação identificar para o Presidente:

a) quem tem a informação (grau de credibilidade do jornalista e do veículo; e impacto da divulgação);

b) qual a versão que a fonte da notícia recebeu;

c) com quem essa fonte já falou;

d) qual dimensão a notícia tem para quem tem a informação.

Em seguida, deve-se elaborar discurso imediato preventivo. Por exemplo: "O caso será investigado e, em caso de comprovação de responsabilidade da Instituição, serão tomadas as medidas punitivas cabíveis".

4.2 Operação: envolve a execução de ações relacionadas ao acompanhamento das ações e adoção das providências cabíveis, com o objetivo de contribuir para o gerenciamento da crise.

4.3 Suporte: É necessário que haja apoio logístico, financeiro, material e tecnológico prestado aos responsáveis pela operação, no intuito de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das ações relacionadas ao gerenciamento da crise.

As ações do Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise são divididas em três fases: acionamento, gerenciamento da crise e do pós-crise. Formalmente, os trabalhos de gerenciamento de crise são concluídos com a avaliação do ocorrido e com a proposição, se for o caso, de medidas preventivas, a partir da identificação da crise controlada ou

finalizada, utilizando-se três critérios: Qualitativo (atendimento do problema); Quantitativo (estabilidade das pessoas afetadas); e Repercussão (necessidade de satisfação à sociedade).

5 Acionamento do Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise

Na ocorrência de uma ameaça de crise, a Assessoria de Comunicação e Imprensa da Reitoria (ACI) deverá ser prontamente informada pela secretaria do Comitê e participará da análise do possível impacto da crise à imagem da Universidade.

No caso de ameaça de crise identificada pela própria ACI, seja por questionamentos da imprensa e/ou contatos feitos pela mídia e pela sociedade, a ACI deverá informar prontamente à secretaria do Comitê e este deverá seguir o protocolo definido no Plano de Gerenciamento de Crise a ser elaborado e aprovado no âmbito do Comitê.

6 Gerenciamento da Crise

O Comitê Permanente de Gerenciamento de Crise deverá realizar seus trabalhos obedecendo a seguinte ordem:

a) tomar ciência sobre a ameaça de crise;

b) iniciar o monitoramento da imprensa e das redes sociais institucionais para avaliar o impacto da repercussão;

c) aprovar posicionamento por meio de nota oficial, a ser divulgada *on-line* em site institucional e/ou por meio de correio eletrônico;

d) elencar informações necessárias das áreas técnicas para a construção do posicionamento;

e) enviar posicionamento por e-mail aos assessores de imprensa;

f) entrar em contato com as demais assessorias de comunicação envolvidas para definir estratégias;

g) elaborar mensagem-chave e posicionamento oficial;

h) aprovar posicionamento oficial, porta-voz (se necessário) e forma de divulgação para a imprensa;

i) preparar publicação no site e envio para *mailing list* da imprensa;

j) envio de posicionamento oficial e/ou divulgação de horário de entrevista, se for o caso;

k) atendimento aos veículos de imprensa (proativo e reativo);

l) fazer *follow-up* com os veículos de imprensa (quando necessário);

m) informar ao Comitê sobre o posicionamento encaminhado e a repercussão na imprensa; preparar porta-voz para entrevistas;

n) acompanhar entrevistas;

o) informar sobre a repercussão na imprensa até o momento e definir, com a Presidência do Comitê, as demais estratégias de comunicação.

7 Das Redes Sociais

O monitoramento das redes sociais institucionais é realizado pela Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI), mas as postagens e mensagens publicadas ~~em~~ nas redes sociais não são respondidas pela ACI, ainda que sejam provocativas ou agressivas. Entretanto, deve-se avaliar a repercussão dos fatos e adotar providências quanto à possível ocultação de mensagens escritas por internautas. Esse recurso deve ser reservado para casos extremos de manifestações insultuosas e ofensivas.

8 Gerenciamento do Pós-Crise

As medidas de gerenciamento podem incluir:

a) monitoramento da imprensa e notificação ao Comitê sobre a repercussão dos acontecimentos;

b) clipping especial;

c) análise do conteúdo veiculado pela imprensa desde o início da crise;

d) divulgação sobre as ações tomadas no pós-crise (conforme estratégia);

e) envio de relatório sobre as ações de comunicação, a repercussão e as oportunidades de melhoria;

f) fluxograma do Gerenciamento da Crise.

RESOLUÇÃO UNESP Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução Unesp nº 24, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa das Unidades Universitárias e da Administração Geral dos câmpus de Bauru e de Botucatu que integram a Unesp.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista as deliberações do Conselho de Administração e Desenvolvimento (CADE), em sessão de 20/05/2026 (Deliberações 30/2026-CADE/SG, 31/2026-CADE/SG, 32/2026-CADE/SG, 33/2026-CADE/SG, 34/2026-CADE/SG, 35/2026-CADE/SG, 36/2026-CADE/SG e 37/2026-CADE/SG), baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Anexo XXVIII da Resolução Unesp nº 24, de 13/05/2011, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes itens:

"3.1 Seção Técnica de Referência, Atendimento ao Usuário e Documentação

[...]

6.1 Seção de Atividades Agrárias".

Artigo 2º - O Anexo XXIX da Resolução Unesp nº 24, de 13/05/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - item 1.2, alterado:

"1.2. Seção Técnica de Graduação".

II - itens 1.4, 2.6, 3.1, 5.1 e 5.2, incluídos:

"1.4 Seção Técnica de Pós-Graduação

[...]

2.6 Seção Técnica de Saúde

[...]

3.1 Seção Técnica de Referência, Atendimento ao Usuário e Documentação

[...]

5.1 Seção de Atividades Auxiliares

5.2 Seção de Conservação e Manutenção".

Artigo 3º - O Anexo XXX da Resolução Unesp nº 24, de 13/05/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - item 1.2, alterado:

"1.2. Seção Técnica de Graduação".

II - itens 1.4, 1.5 e 2.6, incluídos:

"1.4 Seção Técnica de Pós-Graduação

1.5 Seção Técnica Acadêmica

[...]

2.6 Seção Técnica de Saúde".

Artigo 4º - O Anexo XXXI da Resolução Unesp nº 24, de 13/05/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - item 1.2, alterado:

"1.2. Seção Técnica de Graduação".

II - itens 1.4, 2.6, 5.1 e 5.2, incluídos:

"1.4 Seção Técnica de Pós-Graduação

[...]

2.6 Seção Técnica de Saúde

[...]

5.1 Seção de Atividades Auxiliares

5.2 Seção de Conservação e Manutenção".

Artigo 5º - O Anexo XXXII da Resolução Unesp nº 24, de 13/05/2011, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes itens:

"1.3 Seção Técnica Acadêmica

[...]

2.5 Seção Técnica de Saúde

[...]

5.1 Seção de Atividades Auxiliares

5.2 Seção de Conservação e Manutenção".

Artigo 6º - O Anexo XXXIII da Resolução Unesp nº 24, de 13/05/2011, passa a vigorar com a inclusão do seguinte item:

"3.1 Seção Técnica de Referência, Atendimento ao Usuário e Documentação".

Artigo 7º - O Anexo XXXIV da Resolução Unesp nº 24, de 13/05/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - item 1.2, alterado:

"1.2. Seção Técnica de Graduação".

II - item 1.3, incluído:

"1.3 Seção Técnica de Pós-Graduação".

Artigo 8° - O Anexo XXXV da Resolução Unesp nº 24, de 13/05/2011, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes itens:

"1.3 Seção Técnica Acadêmica

[...]

3.1 Seção Técnica de Referência, Atendimento ao Usuário e Documentação

[...]

5.1 Seção de Atividades Auxiliares

5.2 Seção de Conservação e Manutenção".

Artigo 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1437/2024-RUNESP).

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO

DESPACHO DA PRÓ-REITORA, DE 28 DE MAIO DE 2026

AUTORIZANDO a convocação de candidato remanescente de concurso público autorizado por meio de Despacho, homologado e vigente, conforme abaixo:

Câmpus / Unidade	Qtde	Função	Nº Emprego Público e Grupo	Despacho da abertura do Concurso Público
Marília - FFC	1	Motorista	1994-GII	Despacho PROPEG nº 147/2021
Registro - FCAVR	1	Assistente Administrativo II (Área de atuação: Acadêmica)	1993-GII	Despacho PROPEG nº 21/2022
Reitoria - DTS	1	Assistente Técnico Administrativo I (Área de atuação: Gestão de Pessoas)	596-GI	Despacho PROPEG nº 216/2024
Reitoria - SETELCO	1	Assistente de Suporte Acadêmico II (Área de atuação: Acadêmica – Recursos Audiovisuais)	1992-GII	Despacho PROPEG nº 21/2022

(Processo nº 44/2026 - RUNESP) (Despacho nº 146/2026 - PROPEG).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARARAQUARA

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 1/2026

Termo de Eliminação de Documentos 1/2026

PROC AR/FCL 988/1991 Vol.5 - AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao(s) 27 do mês de maio do ano de 2026, a FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS de ARARAQUARA da UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - Unesp, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos, aprovada pela Resolução Unesp nº 62, de 09 de Outubro de 2015 e pela Resolução Unesp n° 09, de 08 de fevereiro de 2018, e de acordo com o Edital de Eliminação de Documentos nº 1/2026 procedeu a eliminação dos documentos relacionados no anexo desta publicação.

Anexo(s):
Termo de Eliminação de Documentos.pdf

FUNDAÇÃO EDITORA UNESP

RATIFICAÇÃO

Universidade Estadual Paulista
Fundação Editora da Unesp
Despacho do Diretor Presidente,
Ratificando a autorização para contratação constante no(s) processo(s) abaixo, com enquadramento legal no Art. 24 do Regulamento de Compras e Contratos da FEU:

Proc.: 095/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "HISTÓRIAS SOBRE A FORMAÇÃO DOS CURSINHOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS DA UNESP: ATUAIS CONTEXTOS FORMATIVOS E PERSPECTIVA", organizado por Beatriz Salemme Corrêa Cortela, integrante da Coleção Extensão, Cultura e Cidadania - Selo Cultura Acadêmica.

Proc.: 096/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "EDUCAÇÃO AZUL: KIT PEDAGÓGICO COM ATIVIDADES PRÁTICAS SOBRE CULTURA OCEÂNICA PARA OS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO", de autoria de Marcela Aparecida de Barros e Rafaela Torres Pereira - PROPG 2026.

Proc.: 097/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "FUSÃO DE DADOS NA AGRICULTURA DE PRECISÃO", de autoria de Cesar de Oliveira Ferreira Silva - PROPG 2026.

Proc.: 098/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "APARELHOS DA INTELIGÊNCIA E DA LINGUAGEM: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO HUMANO-MÁQUINA", de autoria de Rodrigo Malcolm de Barros Moon - PROPG 2026.

Proc.: 099/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "COLONIZAR NA ÍNDIA E NO BRASIL (SÉCULOS XVI E XVII)", de autoria de Sofia Theodoro Prevatto da Fonseca - PROPG 2026.

Proc.: 100/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "MEMÓRIAS CAIPIRAS: CATOLICISMO POPULAR, BENZIMENTOS E ASSOMBRAÇÕES EM MINAS GERAIS", de autoria de Marcelo Elias Bernardes - PROPG 2026.

Proc.: 101/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "A CRÍTICA DIALÉTICA DE ANTONIO CANDIDO E ROBERTO SCHWARZ", de autoria de Elvis Paulo Couto - PROPG 2026.

Proc.: 102/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "ANÁLISE DE ÓRBITAS: MISSÃO GARATÉAL E ÓRBITAS PERIÓDICAS", de autoria de Giulliano Assis Sodero Boaventura - PROPG 2026.

Proc.: 103/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO", de autoria de Ana Carolina de Morais Colombaroli e Débora Regina Pastana - PROPG 2026.

Proc.: 104/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "ALÉM DA PELE: QUALIDADE DE VIDA, IMAGEM CORPORAL E NUTRIÇÃO NA EPIDERMÓLISE BOLHOSA", de autoria de Marcela Peres Rodrigues Madureira - PROPG 2026.

Proc.: 105/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "INCIDÊNCIAS DO OLHAR: FENOMENOLOGIA, HISTÓRIA E POLÍTICA DA PERCEPÇÃO E DA ATENÇÃO", de autoria de Danilo Saretta Verissimo - PROPG 2026.

Proc.: 106/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "CANNABIS SATIVA: FUNDAMENTOS E APLICAÇÕES", de autoria de Michelle Bianchi de Moraes e Renata Aparecida Paixão - PROPG 2026.

Proc.: 107/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA E SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA: DUAS VERTENTES DA FILOSOFIA NO BRASIL DOS SÉCULOS XVIII-XIX", de autoria de Danielly Lima dos Santos - PROPG 2026.

Proc.: 108/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "ELETROMAGNETISMO BÁSICO", de autoria de José Alberto Giacometti e Neri Alves - PROPG 2026.

Proc.: 109/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "MEMÓRIA DIALÓGICA", de autoria de Alana Destri - PROPG 2026.

Proc.: 110/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "RODA DE SACI – QUE CENA É ESTA? PRÁTICA DA ARTE NA ESCOLA PÚBLICA: UMA REFLEXÃO SOBRE TRANSGRESSÃO E ARTE EDUCAÇÃO", de autoria de Tatiana Aparecida Teodoro da Silva - PROPG 2026.

Proc.: 111/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "O JOGO DE PEÇAS OCULTAS EM GOLPES E FRAUDES DIGITAIS", de autoria de Carla Gonçalves Távora - PROPG 2026.

Proc.: 112/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "O CRIME PRODUZ SEGURANÇA? UMA INVESTIGAÇÃO DA ORDEM CRIMINAL DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)", de autoria de Eduardo Armando Medina Dyna - PROPG 2026.

Proc.: 113/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "ROLAND BARTHES E O QUE SE ESCREVE ANTES DE SE COMEÇAR A ESCREVER", de autoria de Fúvia Fernandes Pereira - PROPG 2026.

Proc.: 114/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS: ESTUDO DE CASO ACERCA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO", de autoria de Marcela Abreu da Visitação - PROPG 2026.

Proc.: 115/2026 - Aquisição de direitos autorais do livro "MÉTODOS DE PESQUISA: UM GUIA SIMPLES PARA TODOS", de autoria de Ângelo Antônio Paulino Martins Zanetti, Cassiane de Santana Lemos, Denise Desconsi e Marla Andréia Garcia de Avila - PROPG 2026.